

**Expediente:**

Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE
Diretoria Executiva

Presidente:

Márcia Conrado de Lorena e Sá Araújo – Serra Talhada

Vice Presidente:

Marcelo Fuchs Campos Gouveia – Paudalho

1º Secretário: Paulo Roberto Leite de Arruda – Vitória de Santo Antão

2º Secretário: Mariana Mendes de Medeiros – Cumaru

1º Tesoureiro: Ana Célia Cabral de Farias – Surubim

2º Tesoureiro: Nadeji Alves de Queiroz - Camaragibe

Secretária da Mulher: Judite Maria Botafogo de Santana Silva – Lagoa do Carro

Suplente da Secretária da Mulher: Elcione da Silva Ramos Pedrosa Barbosa - Igarassu

Conselho Fiscal**Titulares:**

1º - Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima - Limoeiro

2º - Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya - Dormentes

3º - Cláudio José Gomes de Amorim Júnior – São Benedito do Sul

Suplentes:

1º - Célia Agostinho Lins de Sales – Ipojuca

2º - Jaziel Gonsalves Lages – São José da Coroa Grande

3º - Josafá Almeida Lima – São Caetano

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES / CPL
PORTARIA Nº 021/2023 - IPSMAI

PORTARIA Nº 021/2023

O Diretor Geral de Previdência do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº. 398 de 11/12/2006 e tendo em vista o que foi apurado no Processo Previdenciário de Aposentadoria de nº. 016/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a portaria nº 027/2022 que Concedeu aposentadoria por Invalidez, com proventos integrais a Servidora **Emanuella Fabrícia do Vale Queiroz**, inscrito no CPF sob o nº 060.655.584-60, Matrícula Funcional nº 129-1, investida no cargo de Professor dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil, Classe II, com especialização, Faixa Salarial “a”, carga horária de 150 h/a, lotada na Secretaria de Educação, com esteio no art. 40, Parágrafo 1º, I da Constituição Federal com redação da ECF 41/2003.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **23 de maio de 2022 (data do laudo médico pericial)**.

Art. 3º - revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Afogados da Ingazeira – PE, em 19 de Junho de 2023.

CHARLA MARIA GOMES DE SOUSA ARAÚJO

Diretor Geral de Previdência

Publicado por:

Enio Amorim Viana

Código Identificador:E7E052A2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES / CPL
PORTARIA Nº 022/2023 - IPSMAI

PORTARIA Nº 022/2023

O Diretor Geral de Previdência do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº. 398 de 11/12/2006.

RESOLVE:

Artigo 1º - Anular a Portaria nº 034/2022, com vigência a partir de 01 de agosto de 2022, que concedeu o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao Sr. Luiz dos Santos Sena, inscrito no CPF sob o nº 370.374.894-44, em face da decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas do Estado de Pernambuco no processo TC nº 2216446-7, a qual negou o registro do respectivo ato.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação e seus efeitos retroagem a 01 de agosto de 2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Afogados da Ingazeira, 19 de junho de 2023.

CHARLA MARIA GOMES DE SOUSA ARAÚJO

Diretora Geral de Previdência

Publicado por:

Enio Amorim Viana

Código Identificador:B506C5BE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AGRESTINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PMA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO
Nº. 062/2023. INEXIGIBILIDADE 023/2023

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO Nº. 062/2023. INEXIGIBILIDADE 023/2023. Objeto Nat.: Contratação Artística. Objeto Descr.: contratação das atrações Artísticas “NATHAN FARRA; ELY GOMES; MARQUINHOS PLAY; FERNANDO LIMA; DIONN; OS BATATEIRAS DO FORRÓ; ANDRÉ GUERRA; YASMIN BARROS; DANI MORAL; PAPANINHOS DO FORRÓ; MAESTRO MZART VIEIRA E SEBASTIANILVA; GIVANILDO DO ACORDEON; RENILDA CARDOSO; TRIO SANTA ROSA; ESTILOS DO FORRÓ; DERSON LUIZ E BANDA E HUMBERTO BONY” para

apresentação nos festejos juninos do Município de Agrestina/PE, nos termos do Art. 26, Caput e inciso III do Art. 25, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores em favor da empresa **ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS PÉ DE SERRA DE CARUARU**, inscrita no CNPJ sob nº 11.706.770/0001-70, pelo valor global de R\$ 66,500,00. Informações pelo e-mail: cpl@agrestina.pe.gov.br ou na sala da CPL, no endereço sito à Rua: Marechal Rondon, 100, Centro, nesta cidade, das 08:00 às 13:00 horas.

Agrestina, 16 de junho de 2023.

JOSUÉ MENDES DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

José Maione Silva Lemos

Código Identificador:C90AE6CA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA
NOTIFICAÇÃO RN DISTRIBUIDORA**

TERMO DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICAÇÃO Nº 001/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023

ATA Nº 017/2023

OBJETO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

À

RN DISTRIBUIDORA E FABRICANTE DE PRODUTOS DE LIMPEZA EM GERAL LTDA - EPP

CNPJ: 34.488.264/0001-58

ASSUNTO: NÃO FORNECIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

O Município de Agrestina/PE, através da Prefeitura Municipal, por meio de seu representante legal, no uso de suas atribuições e em observância aos preceitos legais e às cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes, vem, formal e respeitosamente, realizar notificação para que seja realizado o fornecimento do objeto do citado contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato firmado com a notificada.

Decorrido os prazos estabelecidos para o fornecimento do objeto, não houve a devida entrega dos produtos, sendo estes realizados em **26/05/2023**, sem que houvesse ainda, justificativa para isso.

Dessa forma, notifica-se a licitante vencedora para que realize o fornecimento solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão contratual unilateral face do não cumprimento das cláusulas contratuais, sem justa causa e prévia comunicação à Administração, conforme previsto no artigo 78, inciso V da Lei 8.666/93.

Ademais, acrescenta-se ainda a possibilidade de aplicação de outras penalidades e sanções, conforme previstas na Lei de Licitações, como aquelas mencionadas na cláusula décima segunda do mesmo termo contratual.

Há de observar-se e ter a ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, regidas pelos princípios basilares da Administração Pública, assegurados no art. 37 da Constituição Federal. Sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse público, ou “*in casu*” pelos fatos e direito expostos.

Ante o exposto e amparado no contrato celebrado, que impõe sanções pelo não cumprimento do acordo, NOTIFICA a empresa **RN DISTRIBUIDORA E FABRICANTE DE PRODUTOS DE LIMPEZA EM GERAL LTDA - EPP**, CNPJ: **34.488.264/0001-58**, na pessoa de seu Representante Legal, o Sr. **RONEY DE MELO ALBUQUERQUE**, para que, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da presente notificação, proceda com o devido fornecimento, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em contrato e na legislação de regência.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Agrestina/PE, 05 de Junho de 2023.

CARLOS HENRIQUES F. SILVA

Diretor de Compras

Mat.: 981833

Publicado por:

Carlos Henriques Ferreira da Silva

Código Identificador:004010EA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA
MINUTA DE NOTIFICAÇÃO (AJP DE SOUZA & CIA)**

TERMO DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICAÇÃO Nº 001/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2023

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 002/2023

ATA DE REGISTRO Nº 004/2023

ORDEM DE FORNECIMENTO: 01/2023

OBJETO: MOBILIÁRIO ESCOLAR

À

A J P DE SOUZA & CIA COMÉRCIO ATACADISTA LTDA - ME

CNPJ: 31.070.140/0001-60

ASSUNTO: NÃO FORNECIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

O Município de Agrestina/PE, através da Prefeitura Municipal, por meio de seu representante legal, no uso de suas atribuições e em observância aos preceitos legais e às cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes, vem, formal e respeitosamente, realizar notificação para que seja realizado o fornecimento do objeto do citado contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato firmado com a notificada.

Decorrido os prazos estabelecidos para o fornecimento do objeto, não houve a devida entrega dos produtos, sendo estes realizados em **15.02.2023**, sem que houvesse ainda, justificativa para isso até a presente data **05.04.2023**.

Dessa forma, notifica-se a licitante vencedora para que realize o fornecimento solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão contratual unilateral face do não cumprimento das cláusulas contratuais, sem justa causa e prévia comunicação à Administração, conforme previsto no artigo 78, inciso V da Lei 8.666/93, bem como citado na **ORDEM DE FORNECIMENTO 01/2023**.

Ademais, acrescenta-se ainda a possibilidade de aplicação de outras penalidades e sanções, conforme previstas na Lei de Licitações, como aquelas mencionadas na cláusula décima segunda do mesmo termo contratual.

Há de observar-se e ter a ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, regidas pelos princípios basilares da Administração Pública, assegurados no art. 37 da Constituição Federal. Sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse público, ou “*in casu*” pelos fatos e direito expostos.

Ante o exposto e amparado no contrato celebrado, que impõe sanções pelo não cumprimento do acordo, NOTIFICA a empresa **AJP DE SOUZA & CIA COMÉRCIO ATACADISTA LTDA-ME**, CNPJ: **31.070.140/0001-60**, na pessoa de seu Representante Legal, o Sr. **Luiz Gil Martins de Souza**, para que, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da presente notificação, proceda com o devido fornecimento, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em contrato e na legislação de regência.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Agrestina/PE, 05 de abril de 2023.

CARLOS HENRIQUES F. SILVA
Coord. de Compras - Agrestina-PE
Mat.: 981833

Publicado por:
Carlos Henriques Ferreira da Silva
Código Identificador:783296F5

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº. 020/2023. PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº. 006/2023. Que tem como o objeto O Registro de Preços para Eventual, Aquisição parcelada de Equipamentos de Informática e Eletroeletrônicos, para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Agrestina/PE. No Item 49, pelo Valor unitário de R\$ 1.440,25, em favor da Empresa: **MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA.** Inscrita no CNPJ sob o nº 01.590.728/0009-30, No Item 57, pelo Valor unitário de R\$ 3.274,00, em favor da Empresa: **CAMÍLIO EMPREENDIMENTOS LTDA – ME (CAMÍLIO EMPREENDIMENTOS).** Inscrita no CNPJ sob o nº 44.666.371/0001-82, No Item 66, pelo Valor unitário de R\$ 866,93, em favor da Empresa: **ARTEMÍSIA MATERIAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA – EPP (ARTEMÍSIA MATERIAIS).** Inscrita no CNPJ sob o nº 37.220.733/0001-41 e No Item 72, pelo Valor unitário de R\$ 4.459,99, em favor da Empresa: **OS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA – ME (BYTE. OS).** Inscrita no CNPJ sob o nº 05.372.103/0001-04.

Agrestina/PE, 16 de junho de 2023.

JOSUÉ MENDES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Carlos Eduardo Ferreira da Silva
Código Identificador:2814E36B

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA
RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 026/2023, MODALIDADE TOMADA DE
PREÇOS Nº 006-2023

RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2023, modalidade Tomada de Preços Nº 006-2023 – OBJETO NAT.: Obras e Serviços, OBJETO DISCRICÃO: **Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de construção de uma praça na Vila de Barra do Chata no Município de Agrestina/PE.** Empresa VENCEDORA: **MAUFRS CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 32.219.949/0001-73. As razões que motivaram estes julgamentos encontram-se a disposição de qualquer interessado, na sala da CPL, sita a Marechal Rondon, 100, Centro, Agrestina/PE, das 8:00 às 13:00 horas ou pelo e-mail: cpl@agrestina.pe.gov.br.

Agrestina-PE, 16 de junho de 2023.

JOSÉ MAIONE SILVA LEMOS
Presidente da CPL

Publicado por:
José Maione Silva Lemos
Código Identificador:87892A3D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA

PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA
RESULTADO DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCATÓRIA Nº 001/2023

CICLO JUNINO DA ÁGUA PRETA/PE

RESULTADO PRELIMINAR DOS HABILITADOS

RYAN LUCAS
LOPES DA SILVA
PAULO FRANCISCO E SILVA
GUSTAVO LUIS DA SILVA
DIOGO DOMINGOS PEREIRA
ERONILDO DOS SANTOS ARAÚJO
GUILHERME MATIAS DE MOURA
MANOEL VENTURA DE OLIVEIRA
JULIANA DE CÁSSIA MIGUEL DA SILVA
CLAUDEMIR CLAUDINO DA SILVA
JOSÉ CÉLIO DO NASCIMENTO

ÁGUA PRETA-PE, 16 de junho de 2023.

ANTONINO MATIAS GOMES DO NASCIMENTO
Secretario de Educação, Esporte e Cultura

Publicado por:
Patrícia Alves dos Santos
Código Identificador:82A8BA4C

PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 014/2023

RATIFICO e reconheço o Parecer da Procuradoria Geral do Município e **AUTORIZO** a **CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO MUSICAL: RANIERE, PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 24 DE JUNHO NAS FESTIVIDADES JUNINAS 2023 NO MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA-PE, através da empresa: FARIAS EVNTOS E PRODUÇÕES inscrita no CNPJ Nº 39.721.242/0001-00, com o valor global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).** Fundamentado no disposto no Inciso III do Artigo 25 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, e determino as seguintes providências:

Publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco;
A Emissão da Nota de Empenho Global;

Água Preta/PE, 16 de Junho de 2023.

NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA
Prefeito

Publicado por:
Patrícia Alves dos Santos
Código Identificador:BBFA3B0F

PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 015/2023

RATIFICO e reconheço o Parecer da Procuradoria Geral do Município e **AUTORIZO** a **CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO MUSICAL: NOVINHO DA PARAIBA, PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 23 DE JUNHO NAS FESTIVIDADES JUNINAS 2023 NO MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA-PE, através da empresa: MULTI GRAFE PRODUÇÕES LTDA ME inscrita no CNPJ Nº 14.731.957/0001-12, com o valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).** Fundamentado no disposto no Inciso III do Artigo 25 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, e determino as seguintes providências:

Publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco;
A Emissão da Nota de Empenho Global;

Água Preta/PE, 16 de Junho de 2023.

NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA

Prefeito

Publicado por:
Patrícia Alves dos Santos
Código Identificador:92BF56C2

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE Nº 016/2023

RATIFICO e reconheço o Parecer da Procuradoria Geral do Município e **Autorizo** a **CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO MUSICAL: AMIGOS SERTANEJOS, PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 30 DE JUNHO NAS FESTIVIDADES JUNINAS 2023 NO MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA-PE, através da empresa: HDF PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME inscrita no CNPJ Nº 11.361.243/0001-71, com o valor global de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).** Fundamentado no disposto no Inciso III do Artigo 25 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, e determino as seguintes providências:

Publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco;

A Emissão da Nota de Empenho Global;

Água Preta/PE, 16 de Junho de 2023.

NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA

Prefeito

Publicado por:
Patrícia Alves dos Santos
Código Identificador:3B646B94

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE Nº 017/2023

RATIFICO e reconheço o Parecer da Procuradoria Geral do Município e **Autorizo** a **CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO MUSICAL: DAVI FIRMA, PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 30 DE JUNHO NAS FESTIVIDADES JUNINAS 2023 NO MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA-PE, através da empresa: ELTON DAVI S. SOARES ALTIMHO inscrita no CNPJ Nº 30.546.484/0001-30, com o valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).** Fundamentado no disposto no Inciso III do Artigo 25 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, e determino as seguintes providências:

Publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco;

A Emissão da Nota de Empenho Global;

Água Preta/PE, 16 de Junho de 2023.

NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA

Prefeito

Publicado por:
Patrícia Alves dos Santos
Código Identificador:8206672C

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE Nº 018/2023

RATIFICO e reconheço o Parecer da Procuradoria Geral do Município e **Autorizo** a **CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO MUSICAL: ANDRÉ MARRETA, PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 30 DE JUNHO NAS FESTIVIDADES JUNINAS 2023 NO**

MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA-PE, através da empresa: DEADLINE PRODUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ Nº 47.412.593/0001-67, com o valor global de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Fundamentado no disposto no Inciso III do Artigo 25 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, e determino as seguintes providências:

Publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco;

A Emissão da Nota de Empenho Global;

Água Preta/PE, 16 de Junho de 2023.

NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA

Prefeito

Publicado por:
Patrícia Alves dos Santos
Código Identificador:D6FDD6E8

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE Nº 019/2023

RATIFICO e reconheço o Parecer da Procuradoria Geral do Município e **Autorizo** a **CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO MUSICAL: GATINHA MANHOSA, PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 30 DE JUNHO NAS FESTIVIDADES JUNINAS 2023 NO MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA-PE, através da empresa: TOQUE DE MIDAS PRODUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ Nº 29.216.667/0001-08, com o valor global de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).** Fundamentado no disposto no Inciso III do Artigo 25 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, e determino as seguintes providências:

Publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco;

A Emissão da Nota de Empenho Global;

Água Preta/PE, 16 de Junho de 2023.

NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA

Prefeito

Publicado por:
Patrícia Alves dos Santos
Código Identificador:9453FAB0

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE Nº 020/2023

RATIFICO e reconheço o Parecer da Procuradoria Geral do Município e **Autorizo** a **CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO MUSICAL: ELTON LIMA, PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 29 DE JUNHO NAS FESTIVIDADES JUNINAS 2023 NO MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA-PE, através da empresa: CLEITON MARCELINO DE SOUZA inscrita no CNPJ Nº 12.319.583/0001-05, com o valor global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).** Fundamentado no disposto no Inciso III do Artigo 25 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, e determino as seguintes providências:

Publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco;

A Emissão da Nota de Empenho Global;

Água Preta/PE, 16 de Junho de 2023.

NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA

Prefeito

Publicado por:
Patrícia Alves dos Santos
Código Identificador:DDF937F2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 04/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 04/2023.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS BELAS**, CNPJ: 11.286.341/0001-91, através do Prefeito do Município o Senhor **LUIZ AROLD REZENDE DE LIMA**, convoca pelo presente edital, candidatos por ordem de classificação aprovados em Seleção Pública Simplificada para Contratação Temporária de Profissionais para Prefeitura e Fundos do Município de Águas Belas para o cargo de **CADASTRADOR DO BOLSA FAMILIA - PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL E/OU DOS ANOS/SERIES INICIAS DO ENSINO FUNDAMENTAL - PROFESSOR DE GEOGRAFIA PCD** da Seleção Simplificada Nº 001/2023, de acordo com a Portaria de Homologação nº 476/2023 de 23 de Maio de 2023, nos termos do Edital do resultado da Seleção Pública Simplificada abaixo descrito, para o preenchimento de vagas.

CARGO: CADASTRADOR DO BOLSA FAMILIA - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Nº	NOMES	Nº INSCRIÇÃO	NOTAS
07	ISADORA CAMILA RAMOS ANDRADE	31420230011542	65,0

CARGO: PROFESSOR DE GEOGRAFIA - PCD - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Nº	NOMES	Nº INSCRIÇÃO	NOTAS
01	NELSON BORGES DA FONSECA NETO	3142023001130	90,0

CARGO: PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL E/OU DOS ANOS/SERIES INICIAS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Nº	NOMES	Nº INSCRIÇÃO	NOTAS
56	MARIA NEIDE RAMOS ALVES	31420230011577	90,0

O candidato acima relacionado deverá comparecer ao Departamento Pessoal, localizado na Sede da Prefeitura Municipal de Águas Belas situada na Praça Nossa Senhora da Conceição, s/n - nesta cidade, no prazo de 05 (Cinco) dias contados a partir desta data de publicação deste Edital, munido da documentação exigida para tomar posse. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai presente edital publicado nos locais de costume. E para constar Eu, Fabio Felix Cabral, Secretário de Planejamento e Gestão fiz digitar, subscrevi e público.

GABINETE DO PREFEITO, 16 de junho de 2023.

LUIZ AROLD REZENDE DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Fabio Felix Cabral
Código Identificador:C813A627

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 036/2022

PREGÃO ELETRÔNICO: 002/2022

CONTRATO Nº: 050/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL ODONTOLÓGICO, MATERIAL PENSO E HOSPITALAR E

CORRELATOS A SEREM ADQUIRIDOS DE FORMA FRACIONADA

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: ISABEL CRISTINA MORAES MARINHO E CIA - LTDA, CNPJ Nº 38.014.290/0001-03

VALOR ADITIVADO: R\$ 1.086.211,29 (UM MILHÃO, OITENTA E SEIS MIL, DUZENTOS E ONZE REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS)

RECURSO: Recursos Próprios

AMPARO LEGAL: LEI Nº 8.666 DE 21.06.93. ART. 61

Águas Belas, 28 de abril de 2023

BRUNO RAFAEL ARAÚJO DE ANDRADE
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Bruno Rafael Araujo de Andrade
Código Identificador:B178EC63

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALIANÇA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
ALIANÇA - PE EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico Nº 002/2023. Processo Adm: Nº 004/2023. Formalização de Ata Registro de Preços para Aquisição de Itens para compor KITS de Enxoval de Bebê a serem distribuídos entre as gestantes enquadradas em situação de vulnerabilidade social no Município de Aliança - PE. ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº: 04/2023. E&M COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (24708262000173) com o item: 1 no valor total de R\$18.100,00 (dezoito mil e cem reais). ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº: 07/2023. KAROLINE FONTES MENESES (37937325000105) com os itens: 8 e 9 no valor total de R\$3.000,00 (três mil reais). ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº: 05/2023. MATHEUS S CABRAL ME (27703210000100) com os itens: 2, 3, 5, 7 e 10 no valor total de R\$27.592,50 (vinte e sete mil e quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos). Ata registro de preços nº: 06/2023. COMERCIAL DEBECHE TEXTIL EIRELI ME (08974702000188) com os itens: 4 e 6 no valor total de R\$11.150,00 (onze mil e cento e cinquenta reais).

Aliança - PE, 16/06/2023.

ANA CARLA DE MOURA FREITAS -
Gestora Fundo Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Evandro Severino Barbosa
Código Identificador:BC8C8DED

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALTINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DO ALTINHO -
PROCURADORIA
PORTARIA Nº 004/2023

O **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 1.363/2019 e Estatuto do Servidor do Estado de Pernambuco, conforme descrito na Lei Orgânica do Município de Altinho/PE:

CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público ex vi do art. 37, da CF/1988;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº. 1.363/2019, artigo 140 e seguintes além de artigos conexos com o ora alegado;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 001/2023 da Corregedoria GCM, enviado no dia 14 de junho de 2023.

CONSIDERANDO o disposto no art. 130 da Lei Municipal nº. 1.363/2019, citada acima:

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, em conformidade com a Portaria nº. 166/2023 os servidores **JOSÉ AMAURY RODRIGUES DOS SANTOS**, matrícula 294561, RG 7.523.517 SDS-PE, CPF 074.205.994-40; **JOSÉ BARROS DE VASCONCELOS JÚNIOR**, matrícula 294558, RG 9.650.235 SDS-PE, CPF 704.380.354-37 e **EDSON DE ALBUQUERQUE SILVA**, matrícula 294563, RG 6.547.453 SDS-PE, CPF 012.841.044-27, todos lotados na Secretaria de Governo, Assuntos Institucionais e Segurança Cidadã, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com sede na Prefeitura Municipal de Altinho-PE, incumbida de apurar, no prazo de legal, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º – Instaurar Procedimento Administrativo Disciplinar, com base no artigo 145, da Lei 1.363/2019 (estatuto do servidor municipal) em face de **DANILO EMANNUEL SILVA**, Guarda Civil Municipal do Altinho matrícula nº 294557, lotado na Secretaria de Governo, Administração, Ordem Pública e Segurança Cidadã;

Art. 3º – Tramitar o Processo Disciplinar – PADE na Comissão Disciplinar de Processos Administrativos, visando apurar conduta sob o viés ético-disciplinar, conforme referida na denúncia suposta infração ao artigo 113, V, IX, XVIII e artigo 129, V, VI, VII do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, assim como consta no teor do Ofício nº 001/2023 Corregedoria GCM.

Dê-se ciência.
Publique-se.

Altinho, 16 de junho de 2023.

GILBERTO RODRIGUES DA SILVA NETO
Procurador Geral Municipal

Publicado por:
Wermeson Apolinario Pereira da Silva
Código Identificador:760E75BA

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AMARAJI**

**COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO -
CCPL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
RESULTADO DE DISPENSA PROCESSO DE
CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 024/2023 DISPENSA DE
LICITAÇÃO N.º 005/2023**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
RESULTADO DE DISPENSA**

**PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 024/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2023**

RESULTADO DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 024/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2023 –OBJETO: – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA / PEDAGÓGICA E GERENCIAL NA ÁREA DE EDUCAÇÃO.

Empresas participantes: 1. **ACMS ASSESSORIA ADMINISTRATIVA**, CNPJ nº 46.544.915/0001-69; 2. **CMEC**

ATIVIDADES DE APOIO A EDUCAÇÃO LTDA – CNPJ Nº 14.603.004/0001-79;

RESULTADO :

CMEC ATIVIDADES DE APOIO A EDUCAÇÃO LTDA.....R\$ 24.000,00

ACMS ASSESSORIA ADMINISTRATIVA.....R\$ 28.800,00

Amaraji, 09 de junho de 2023

JANE MEDEIROS DO NASCIMENTO
Secretária Municipal de Educação e Esportes

Publicado por:
José Severo da Silva
Código Identificador:529E1063

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ANGELIM**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2023 - FMS**

**Pregão Eletrônico Nº 003/2023 – FMS
Processo Licitatório Nº 003/2023 – FMS**

Objeto: aquisição de medicamentos e materiais médico-hospitalares, com entrega parcelada, em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Angelim/PE. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Angelim/PE. CONTRATADA: CIRÚRGICA SERRA MAR LTDA, inscrita no CNPJ: 31.908.034/0001-02, sediada na Rua Dona Maria de Souza, nº 396 GP B, Piedade – Jaboatão dos Guararapes/PE, neste ato representado pelo Sr. Carlos Eduardo Azevedo Pereira de Oliveira, brasileiro, empresário, inscrita no CPF nº 666.650.604-97 e portador da Carteira de Identidade RG nº 4.145.400 SDS/PE. Telefone: (81) 99183-2512. Vigência: 16/06/2023 a 16/06/2024. Valor Global: 73.958,50.

SAMILLE DE ALMEIDA CAMELO RAMOS DUARTE
Secretária de Saúde

Publicado por:
Joselma Carlos de Sales Maciel
Código Identificador:8775FFCD

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2023 - FMS**

**Pregão Eletrônico Nº 003/2023 – FMS
Processo Licitatório Nº 003/2023 – FMS**

Objeto: aquisição de medicamentos e materiais médico-hospitalares, com entrega parcelada, em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Angelim/PE. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Angelim/PE. CONTRATADA: CIRÚRGIA BRASIL DISTRIBUIDORAS DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 40.788.766/0001-05, sediada na Av. Manoel Borba, nº 720, Centro – Afogados da Ingazeira/PE, neste ato representado pela Sra. Maria do Carmo de Lima e Silva, brasileira, farmacêutica, inscrita no CPF nº 195.027.884-00 e portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 02386004795 DETRAN/PE. CEP: 56.800-000. Vigência: 16/06/2023 a 16/06/2024. Valor Global: 61.401,00.

SAMILLE DE ALMEIDA CAMELO RAMOS DUARTE
Secretária de Saúde

Publicado por:
Joselma Carlos de Sales Maciel
Código Identificador:561B2EAC

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2023 - FMS**

Pregão Eletrônico Nº 003/2023 – FMS
Processo Licitatório Nº 003/2023 – FMS
 Objeto: aquisição de medicamentos e materiais médico-hospitalares, com entrega parcelada, em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Angelim/PE.
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Angelim/PE.
CONTRATADA: **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SÃO JOSÉ LTDA**, inscrita no CNPJ: 48.714.665/0001-93, sediada na Rua Fernando de Noronha, São José – Garanhuns/PE, neste ato representado pelo **Sra. Cícera Ferreira Oliveira**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF nº 077.697.334-72 e portadora da Carteira de Identidade RG nº 951698 SDS/PE. CEP: 55.295-180. **Vigência: 16/06/2023 a 16/06/2024. Valor Global: 193.680,30.**

SAMILLE DE ALMEIDA CAMELO RAMOS DUARTE
 Secretária de Saúde

Publicado por:
 Joselma Carlos de Sales Maciel
Código Identificador:2BEC13EB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2023 - FMS

Pregão Eletrônico Nº 003/2023 – FMS
Processo Licitatório Nº 003/2023 – FMS
 Objeto: aquisição de medicamentos e materiais médico-hospitalares, com entrega parcelada, em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Angelim/PE.
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Angelim/PE.
CONTRATADA: **MS HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no CNPJ: 36.191.620/0001-00, sediada na Rua Buenópolis, Feira de Santana/BA, neste ato representado pelo **Sr. Jeanderson Alecrim de Santana**, brasileiro, casado, empresário, inscrita no CPF nº 013.762.285-64 e portadora da Carteira de Identidade RG nº 0941188256 SSP/BA. CEP: 44.003-204. **Vigência: 16/06/2023 a 16/06/2024. Valor Global: 28.630,00.**

SAMILLE DE ALMEIDA CAMELO RAMOS DUARTE
 Secretária de Saúde

Publicado por:
 Joselma Carlos de Sales Maciel
Código Identificador:627F971B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2023 - FMS

Pregão Eletrônico Nº 003/2023 – FMS
Processo Licitatório Nº 003/2023 – FMS
 Objeto: aquisição de medicamentos e materiais médico-hospitalares, com entrega parcelada, em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Angelim/PE.
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Angelim/PE.
CONTRATADA: **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI**, inscrita no CNPJ: 25.279.552/0001-01, sediada a Chácara 32 Gleba 5-A, prolongamento da Rua Trindad, Zona Rural, s/n, Ouro Verde do Oeste/PR, neste ato representado pelo **Sr. Maicon Uilians Backes**, brasileiro, farmacêutico, empresário, inscrita no CPF nº 040.825.149-29 e portadora da Carteira de Identidade RG nº 7.593.410-6 SSP/PR. CEP: 85.933-000. **Vigência: 16/06/2023 a 16/06/2024. Valor Global: 180.024,20.**

SAMILLE DE ALMEIDA CAMELO RAMOS DUARTE
 Secretária de Saúde

Publicado por:
 Joselma Carlos de Sales Maciel
Código Identificador:125A5EEF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2023 - FMS

Pregão Eletrônico Nº 003/2023 – FMS
Processo Licitatório Nº 003/2023 – FMS

Objeto: aquisição de medicamentos e materiais médico-hospitalares, com entrega parcelada, em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Angelim/PE.
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Angelim/PE.
CONTRATADA: **ASCLÉPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ: 33.068.320/0001-32, sediada na Rua Graças Aranha, nº 875, Barracão 2, Sala A. Bairro Vargem Grande, Pinhais/PR, neste ato representado pela **Sra. Patrícia Bach**, brasileira, empresária, inscrita no CPF nº 031.309.619-84 e portadora da Carteira de Identidade RG nº 7.749.742-0 SESP/PR. CEP: 83.321-020. **Vigência: 16/06/2023 a 16/06/2024. Valor Global: 4.643,20.**

SAMILLE DE ALMEIDA CAMELO RAMOS DUARTE
 Secretária de Saúde

Publicado por:
 Joselma Carlos de Sales Maciel
Código Identificador:4A75829A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2023 - FMS

Pregão Eletrônico Nº 003/2023 – FMS
Processo Licitatório Nº 003/2023 – FMS
 Objeto: aquisição de medicamentos e materiais médico-hospitalares, com entrega parcelada, em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Angelim/PE.
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Angelim/PE.
CONTRATADA: **MCS ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 22.968.511/0001-34, sediada na Rua Oswaldo Hugo Sacramento – Salvador/BA, neste ato representado pela **Sra. Sandra Domingues Almeida**, brasileira, empresária, divorciada, inscrita no CPF nº 789.807.805-59 e portadora da Carteira de Identidade RG nº 659635399 SDS/BA. CEP: 40.330-520. **Vigência: 16/06/2023 a 16/06/2024. Valor Global: 1.592,00.**

SAMILLE DE ALMEIDA CAMELO RAMOS DUARTE
 Secretária de Saúde

Publicado por:
 Joselma Carlos de Sales Maciel
Código Identificador:62869F78

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2023 - FMS

Pregão Eletrônico Nº 003/2023 – FMS
Processo Licitatório Nº 003/2023 – FMS

Objeto: aquisição de medicamentos e materiais médico-hospitalares, com entrega parcelada, em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Angelim/PE.
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Angelim/PE.
CONTRATADA: **AGRESTE FARMA LTDA**, inscrita no CNPJ: 47.866.974/0001-16, sediada a Av. Dr. João Calado Borba, s/n, Galpão 01 – Santo Antônio – Garanhuns/PE, neste ato representado pelo **Sra. Renata Faustino Vasconcelos Pinheiro**, brasileira, empresária, inscrita no CPF nº 022.636.094-66 e portadora da CNH nº 03571900658 – DETRAN/PE. CEP: 55.298-300. **Vigência: 16/06/2023 a 16/06/2024. Valor Global: 887.601,41.**

SAMILLE DE ALMEIDA CAMELO RAMOS DUARTE
 Secretária de Saúde

Publicado por:
 Joselma Carlos de Sales Maciel
Código Identificador:9F994197

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2023 - FMS

Pregão Eletrônico Nº 003/2023 – FMS
Processo Licitatório Nº 003/2023 – FMS

Objeto: aquisição de medicamentos e materiais médico-hospitalares, com entrega parcelada, em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Angelim/PE. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Angelim/PE. CONTRATADA: LIDER MED LTDA, inscrita no CNPJ: 41.516.065/0001-71, sediada a Rua Antônio Paulo de Miranda, nº 177, Santo Antônio – Garanhuns/PE, neste ato representado pelo Sra. Erika Patrícia Ribeiro Soares Farias, brasileira, empresária, viúva, inscrita no CPF nº 908.921.784-34 e portadora da Carteira de Identidade RG nº 4831704 SDS/PE, CEP: 55.293-340. Vigência: 16/06/2023 a 16/06/2024. Valor Global: 841.374,82.

SAMILLE DE ALMEIDA CAMELO RAMOS DUARTE

Secretária de Saúde

Publicado por:

Joselma Carlos de Sales Maciel
Código Identificador:6DE012E1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023 - FMS**

Pregão Eletrônico Nº 003/2023 – FMS
Processo Licitatório Nº 003/2023 – FMS

Objeto: aquisição de medicamentos e materiais médico-hospitalares, com entrega parcelada, em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Angelim/PE. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Angelim/PE. CONTRATADA: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI, inscrita no CNPJ: 25.279.552/0001-01, sediada na Chácara 32 Gleba 5-A, prolongamento da Rua Trindade, Zona Rural, s/n, Ouro Verde do Oeste/PR, neste ato representado pelo Sr. Maicon Uilians Backes, brasileiro, farmacêutico, empresário, inscrita no CPF nº 040.825.149-29 e portador da Carteira de Identidade RG nº 7.593.410-6 SESP/PR, CEP: 85.933-000. Vigência: 16/06/2023 a 16/06/2024.

SAMILLE DE ALMEIDA CAMELO RAMOS DUARTE

Secretária de Saúde

Publicado por:

Joselma Carlos de Sales Maciel
Código Identificador:2A40DF34

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023 - FMS**

Pregão Eletrônico Nº 003/2023 – FMS
Processo Licitatório Nº 003/2023 – FMS

Objeto: aquisição de medicamentos e materiais médico-hospitalares, com entrega parcelada, em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Angelim/PE. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Angelim/PE. CONTRATADA: CIRÚRGIA BRASIL DISTRIBUIDORAS DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 40.788.766/0001-05, sediada na Av. Manoel Borba, nº 720, Centro – Afogados da Ingazeira/PE, neste ato representado pelo Sra. Maria do Carmo de Lima e Silva, brasileira, farmacêutica, inscrita no CPF nº 195.027.884-00 e portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 02386004795 DETRAN/PE. CEP: 56.800-000. Vigência: 16/06/2023 a 16/06/2024.

SAMILLE DE ALMEIDA CAMELO RAMOS DUARTE

Secretária de Saúde

Publicado por:

Joselma Carlos de Sales Maciel
Código Identificador:FBE16BF2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023 - FMS**

Pregão Eletrônico Nº 003/2023 – FMS

Processo Licitatório Nº 003/2023 – FMS

Objeto: aquisição de medicamentos e materiais médico-hospitalares, com entrega parcelada, em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Angelim/PE. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Angelim/PE. CONTRATADA: ASCLÉPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ: 33.068.320/0001-32, sediada na Rua Graças Aranha, nº 875, Barracão 2, Sala A. Bairro Vargem Grande, Pinhais/PR, neste ato representado pelo Sra. Patrícia Bach, brasileira, empresária, inscrita no CPF nº 031.309.619-84 e portadora da Carteira de Identidade RG nº 7.749.742-0 SSP/PR. CEP: 83.321-020. Vigência: 16/06/2023 a 16/06/2024.

SAMILLE DE ALMEIDA CAMELO RAMOS DUARTE

Secretária de Saúde

Publicado por:

Joselma Carlos de Sales Maciel
Código Identificador:0EC74B85

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023 - FMS**

Pregão Eletrônico Nº 003/2023 – FMS
Processo Licitatório Nº 003/2023 – FMS

Objeto: aquisição de medicamentos e materiais médico-hospitalares, com entrega parcelada, em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Angelim/PE. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Angelim/PE. CONTRATADA: CIRÚRGICA SERRA MAR LTDA, inscrita no CNPJ: 31.908.034/0001-02, sediada na Rua Dona Maria de Souza, nº 396 GP B, Piedade – Jaboatão dos Guararapes/PE, neste ato representado pelo Sr. Carlos Eduardo Azevedo Pereira de Oliveira, brasileiro, empresário, inscrita no CPF nº 666.650.604-97 e portador da Carteira de Identidade RG nº 4.145.400 SDS/PE. Telefone: (81) 99183-2512. Vigência: 16/06/2023 a 16/06/2024.

SAMILLE DE ALMEIDA CAMELO RAMOS DUARTE

Secretária de Saúde

Publicado por:

Joselma Carlos de Sales Maciel
Código Identificador:69FE0EE3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023 - FMS**

Pregão Eletrônico Nº 003/2023 – FMS
Processo Licitatório Nº 003/2023 – FMS

Objeto: aquisição de medicamentos e materiais médico-hospitalares, com entrega parcelada, em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Angelim/PE. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Angelim/PE. CONTRATADA: MS HOSPITALAR EIRELI, inscrita no CNPJ: 36.191.620/0001-00, sediada na Rua Buenópolis, Feira de Santana/BA, neste ato representado pelo Sr. Jeanderson Alecrim de Santana, brasileiro, casado, empresário, inscrita no CPF nº 013.762.285-64 e portadora da Carteira de Identidade RG nº 0941188256 SSP/BA. CEP: 44.003-204. Vigência: 16/06/2023 a 16/06/2024.

SAMILLE DE ALMEIDA CAMELO RAMOS DUARTE

Secretária de Saúde

Publicado por:

Joselma Carlos de Sales Maciel
Código Identificador:C83784DD

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023 - FMS**

Pregão Eletrônico Nº 003/2023 – FMS

Processo Licitatório Nº 003/2023 – FMS

Objeto: aquisição de medicamentos e materiais médico-hospitalares, com entrega parcelada, em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Angelim/PE. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Angelim/PE. CONTRATADA: MCS ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 22.968.511/0001-34, sediada na Rua Oswaldo Hugo Sacramento – Salvador/BA, neste ato representado pelo Sra. Sandra Domingues Almeida, brasileira, empresária, divorciada, inscrita no CPF nº 789.807.805-59 e portadora da Carteira de Identidade RG nº 659635399 SDS/BA. CEP: 40.330-520. Vigência: 16/06/2023 a 16/06/2024.

SAMILLE DE ALMEIDA CAMELO RAMOS DUARTE

Secretária de Saúde

Publicado por:

Joselma Carlos de Sales Maciel

Código Identificador:A9CFC9C5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023 - FMS

Pregão Eletrônico Nº 003/2023 – FMS

Processo Licitatório Nº 003/2023 – FMS

Objeto: aquisição de medicamentos e materiais médico-hospitalares, com entrega parcelada, em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Angelim/PE. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Angelim/PE. CONTRATADA: AGRESTE FARMA LTDA, inscrita no CNPJ: 47.866.974/0001-16, sediada a Av. Dr. João Calado Borba, s/n, Galpão 01 – Santo Antônio – Garanhuns/PE, neste ato representado pelo Sra. Renata Faustino Vasconcelos Pinheiro, brasileira, empresária, inscrita no CPF nº 022.636.094-66 e portadora da CNH nº 03571900658 – DETRAN/PE. CEP: 55.298-300. Vigência: 16/06/2023 a 16/06/2024.

SAMILLE DE ALMEIDA CAMELO RAMOS DUARTE

Secretária de Saúde

Publicado por:

Joselma Carlos de Sales Maciel

Código Identificador:5CEEE1CC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023 - FMS

Pregão Eletrônico Nº 003/2023 – FMS

Processo Licitatório Nº 003/2023 – FMS

Objeto: aquisição de medicamentos e materiais médico-hospitalares, com entrega parcelada, em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Angelim/PE. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Angelim/PE. CONTRATADA: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SÃO JOSÉ LTDA, inscrita no CNPJ: 48.714.665/0001-93, sediada na Rua Fernando de Noronha, São José – Garanhuns/PE, neste ato representado pelo Sra. Cícera Ferreira Oliveira, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF nº 077.697.334-72 e portadora da Carteira de Identidade RG nº 951698 SDS/PE. CEP: 55.295-180. Vigência: 16/06/2023 a 16/06/2024.

SAMILLE DE ALMEIDA CAMELO RAMOS DUARTE

Secretária de Saúde

Publicado por:

Joselma Carlos de Sales Maciel

Código Identificador:067395F1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023 - FMS

Pregão Eletrônico Nº 003/2023 – FMS

Processo Licitatório Nº 003/2023 – FMS

Objeto: aquisição de medicamentos e materiais médico-hospitalares, com entrega parcelada, em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Angelim/PE. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Angelim/PE. CONTRATADA: LIDER MED LTDA, inscrita no CNPJ: 41.516.065/0001-71, sediada a Rua Antônio Paulo de Miranda, nº 177, Santo Antônio – Garanhuns/PE, neste ato representado pelo Sra. Erika Patrícia Ribeiro Soares Farias, brasileira, empresária, viúva, inscrita no CPF nº 908.921.784-34 e portadora da Carteira de Identidade RG nº 4831704 SDS/PE, CEP: 55.293-340. Vigência: 16/06/2023 a 16/06/2024.

SAMILLE DE ALMEIDA CAMELO RAMOS DUARTE

Secretária de Saúde

Publicado por:

Joselma Carlos de Sales Maciel

Código Identificador:F6C9F85A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARARIPINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SAÚDE
RETIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2023 – SAÚDE – PREGÃO ELETRONICO Nº 014/2023 – SAÚDE. Conforme publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco em 13/06/2023. Edição 3360, retifico o Edital desta licitação, nos seguintes termos:

Onde Se Lê: INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 10:00 horas do dia 26/06/2023.

Leia-se: INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 12:00 horas do dia 27/06/2023.

16 de Junho de 2023

LUNNA TALITHA AMORIM CARVALHO

Pregoeira

Publicado por:

Paula Suany Alencar Gonçalves

Código Identificador:56E078ED

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
LEI Nº 3.078, DE 07 DE JUNHO DE 2023

Denomina de “ELIZIO MOÇO DE CARVALHO” a Escola Municipal, localizada na Rua Antônio Januário, no Distrito de Bom Jardim do Araripe neste Município, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, Sr. JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais. FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e Eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de “ELIZIO MOÇO DE CARVALHO” a Escola Municipal localizada na Rua Antônio Januário, no distrito de Bom Jardim do Araripe, neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de junho de 2023.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO

-Prefeito-

Publicado por:

Paula Suany Alencar Gonçalves

Código Identificador:1E20C457

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
PORTARIA Nº 100, DE 14 DE JUNHO DE 2023**

EMENTA: Concede Aposentadoria por Invalidez, com proventos calculados pela média aritmética simples de 80% das maiores remunerações, de todo período contributivo desde julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior, em favor da servidora pública municipal, Sra. Maria Balduino Pereira, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, Sr. **JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições conferidas pelo art. nº 58 da Lei Municipal nº 2.403, de 18 de maio de 2006, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Araripina e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido no procedimento administrativo devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme **Parecer Jurídico nº 011/2023**, pela presente,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria por Invalidez, com proventos calculados pela média aritmética simples de 80% das maiores remunerações, de todo período contributivo desde julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior, em favor da servidora pública municipal, Sra. Raimunda Balduino Pereira, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, SM-2, ACS, matrícula nº 2434, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento nos arts. nº 15, 22 e 25 da Lei Municipal nº 3.009/2021.

Art. 2º - Ressalte-se que os proventos concedidos com base na média aritmética não guardam paridade com a remuneração dos servidores ativos, sendo reajustados em épocas próprias e com a aplicação dos mesmos índices definidos para o RGPS, conforme dispositivo do art. 25 da Lei Municipal nº 3.009/2021.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 14 de junho de 2023.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito

DECLARAÇÃO

Declaro que a Portaria nº 100/2023, que concedeu Aposentadoria por Invalidez, com proventos calculados pela média aritmética simples de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações, de todo período contributivo desde julho de 1994 ou desde o início da contribuição se posterior, em favor da servidora pública municipal, Sra. Raimunda Balduino Pereira, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, SM-2, ACS, matrícula nº 2434, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento nos arts. nº 15, 22 e 25 da Lei Municipal nº 3.009/2021, foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, em 14/06/2023, pelo prazo previsto em Lei.

Gabinete do Prefeito, em 14 de junho de 2023.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:99860812

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
PORTARIA Nº 101, DE 14 DE JUNHO DE 2023**

EMENTA: Retificar a portaria nº 274/2022, e conceder obenefício de Pensão por Morte vitalícia, a

contar de 23 de julho de 2022 (data do óbito), com duração vitalícia, em favor da Sr. Valdemar Filipe Pereira da Silva, na condição de cônjuge supérstite, dependente do ex-servidora pública municipal, Sra. Maria Jordinha das Neves, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, Sr. **JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições conferidas pelo art. nº 58 da Lei Municipal nº 2.403, de 18 de maio de 2006, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Araripina e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido no procedimento administrativo devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme **Parecer Jurídico nº 028/2022**, pela presente,

RESOLVE:**RESOLVE:**

Art. 1º - Retificar a portaria nº 274/2022, e conceder o benefício de Pensão por Morte vitalícia, a contar de 23 de julho de 2022 (data do óbito), com duração vitalícia, em favor do Sr. Valdemar Filipe Pereira da Silva, na condição de cônjuge supérstite, dependente da ex-servidora pública municipal, Sra. Maria Jordinha das Neves, outrora aposentada no cargo efetivo de Professor Municipal, matrícula nº 36-1, cujo óbito se deu em 23 de julho de 2022.

Art. 2º - A pensão por morte será concedida nos termos do art. 40, § 7º da CF/1988 com redação dada pela ECF nº 103/2019, c/c art. 9º, I e § 2º, art. 28, I, art. 29, § 1º, art. 31, § 2º, V, "c", todos da Lei Complementar Municipal nº 3.009/2021, que instituiu a Reforma da Previdência no Município de Araripina, dispositivos vigentes, conforme preceitua o art. 23, § 8º da EC nº 103/2019. O benefício deverá ser reajustado na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação e tem efeitos retroativos a 23 de julho de 2022 (data do óbito).

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 14 de junho de 2023.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito

DECLARAÇÃO

Declaro que a Portaria de nº 101/2023, que retificou a portaria nº 274/2022, e concedeu benefício de Pensão por Morte, com duração vitalícia, nos termos do art. 40, § 7º da CF/1988 com redação dada pela ECF nº 103/2019, c/c art. 9º, I e § 2º, art. 28, I, art. 29, § 1º, art. 31, § 2º, V, "c", todos da Lei Complementar Municipal nº 3.009/2021, que instituiu a Reforma da Previdência no Município de Araripina, dispositivos vigentes conforme preceitua o art. 23, § 8º da EC nº 103/2019, a contar de 23 de julho de 2022 (data do óbito), em favor do Sr. Valdemar Filipe Pereira da Silva, na condição de cônjuge supérstite, dependente da ex-servidora pública municipal, Sra. Maria Jordinha das Neves, outrora aposentado no cargo efetivo de Professora Municipal, matrícula nº 36-1, cujo óbito se deu em 23 de julho de 2022, foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, em 14/06/2023, pelo prazo previsto em Lei, com efeitos retroativos a 23 de julho de 2022 (data do óbito).

Gabinete do Prefeito, em 14 de junho de 2023.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:30F946F1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
PORTARIA Nº 102, DE 14 DE JUNHO DE 2023

EMENTA: Concede o benefício de Pensão por Morte, a contar de 13 de março de 2023 (data do óbito), com duração vitalícia, em favor da Sr. Emanuel Mendes de Carvalho, na condição de cônjuge supérstite, dependente da ex-servidora pública municipal, Sra. Antônia Ednalva Oliveira Torres de Carvalho, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, Sr. **JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições conferidas pelo art. nº 58 da Lei Municipal nº 2.403, de 18 de maio de 2006, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Araripina e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido no procedimento administrativo devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme **Parecer Jurídico nº 012/2023**, pela presente,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Pensão por Morte, a contar de **13 de março de 2023** (data do óbito), em favor do Sr. Emanuel Mendes de Carvalho, na condição de cônjuge supérstite, dependente da ex-servidora pública municipal, Sra. Antônia Ednalva Oliveira Torres de Carvalho, outrora aposentada no cargo efetivo de Fiscal de Tributos, SM-6, FT, matrícula nº 20275, cujo óbito se deu em 13 de março de 2023.

Art. 2º - A Pensão por Morte será concedida nos termos art. 9º, I e § 2º c/c art. 28, I e II, art. 29, § 1º e art. 31, § 2º, V, "c", todos da Lei Municipal nº 3.009/2021, que instituiu a Reforma da Previdência no Município de Araripina. O benefício deverá ser reajustado na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, ocupantes do mesmo cargo em que se aposentou a ex-segurada falecida, tendo em vista a aposentadoria ter se dado nos termos do art. 40, §1º, I da CF/88, cc com o art. 6ºA da EC 41/2003, com redação dada pela EC 70/2012).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação e tem efeitos retroativos a 13 de março de 2023 (data do óbito).

Gabinete do Prefeito, em 14 de junho de 2023.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO
 Prefeito

DECLARAÇÃO

Declaro que a **Portaria de nº102/2023**, que concedeu benefício de Pensão por Morte, nos termos do art. 9º, I, §2º c/c art. 13, II, "a", 28, I e II, art. 29, § 1º e art. 31, § 2º, V, "c", todos da Lei Municipal nº3.009/2021, que instituiu a Reforma da Previdência no Município de Araripina. O benefício deverá ser reajustado na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, ocupantes do mesmo cargo em que se aposentou a ex-segurada falecida, tendo em vista a aposentadoria ter se dado nos termos do art. 40, §1º, I da CF/88, cc com o art. 6ºA da EC 41/2003, com redação dada pela EC 70/2012), **a contar de 13 de março de 2023** (data do óbito), em favor do Sr. Emanuel de Carvalho Mendes, na condição de cônjuge supérstite, dependente da ex-servidora pública municipal, Sra. Antônia Ednalva Oliveira Torres de Carvalho, outrora aposentada no cargo efetivo de Fiscal de Tributos, SM-6, FT, matrícula nº 20275, cujo óbito se deu em 13 de março de 2023, foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, em **14/06/2023**, pelo prazo previsto em Lei, com efeitos retroativos a 13 de março de 2023 (data do óbito).

Gabinete do Prefeito, em 14 de junho de 2023.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO
 Prefeito

Publicado por:
 Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:97D97666

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
PORTARIA Nº 103, DE 14 DE JUNHO DE 2023

EMENTA: Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição pelas Regras Constitucionais de Transição, com integralidade dos proventos e paridade no cargo, extensível também à pensão por morte derivada dos proventos deste benefício, em favor do servidor público municipal, Sr. Amadeus Valentim da Silva, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, Sr. **JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições conferidas pelo art. nº 58 da Lei Municipal nº 2.403, de 18 de maio de 2006, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Araripina e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido no procedimento administrativo devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme **Parecer Jurídico nº 013/2023**, pela presente,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição pelas Regras Constitucionais de Transição, **com integralidade dos proventos e paridade no cargo**, extensível também à pensão por morte derivada dos proventos deste benefício, em favor do servidor público municipal, Sr. Amadeus Valentim da Silva, titular do cargo efetivo de Pedreiro, SM-2, PEDR, matrícula nº 587, lotado na Secretaria Municipal de desenvolvimento Rural, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005 - dispositivo vigente conforme preceitua o art. 3º, art. 4º, §9º e o art. 36, II da EC nº 103/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 14 de junho de 2023.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO
 Prefeito

DECLARAÇÃO

Declaro que a **Portaria nº103/2023**, que concedeu Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição pelas Regras Constitucionais de Transição, com integralidade dos proventos e paridade no cargo, extensível também à pensão por morte derivada dos proventos deste benefício, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005 - dispositivo vigente conforme preceitua o art. 3º, art. 4º, §9º e o art. 36, II da EC nº 103/2019, em favor do servidor público municipal, Sr. Amadeus Valentim da Silva, titular do cargo efetivo de Pedreiro, SM-2, PEDR, matrícula nº 587, lotado na Secretaria Municipal de desenvolvimento Rural, foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, em 14/06/2023, pelo prazo previsto em Lei.

Gabinete do Prefeito, em 14 de junho de 2023.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO
 Prefeito

Publicado por:
 Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:84EF3CD2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
PORTARIA Nº 104, DE 14 DE JUNHO DE 2023

EMENTA: Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição pelas Regras

Constitucionais de Transição, com integralidade dos proventos e paridade no cargo, em favor do servidor público municipal, Sr. Francisco Bernardo da Silva, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, Sr. **JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições conferidas pelo art. nº 58 da Lei Municipal nº 2.403, de 18 de maio de 2006, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Araripina e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido no procedimento administrativo devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme **Parecer Jurídico nº 015/2023**, pela presente,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição pelas Regras Constitucionais de Transição, **com integralidade dos proventos e paridade no cargo**, em favor do servidor público municipal, Sr. Francisco Bernardo da Silva, titular do cargo efetivo de Zelador, SM-1, Zel, matrícula nº 613, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços, representado pelo seu curador, Sr. Antônio Hugo Fernandes Junior, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 c/c art. 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, c/c art. 24 da Lei Municipal nº 2.403/2006 – dispositivos vigentes conforme preceituam o art. 4º, §9º e o art. 36, inciso II da EC nº 103/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 14 de junho de 2023.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito

DECLARAÇÃO

Declaro que a **Portaria nº104/2023**, que concedeu Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição pelas Regras Constitucionais de Transição, com integralidade dos proventos e paridade no cargo, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c o art. 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, c/c art. 24 da Lei Municipal nº 2.403/2006 – dispositivos vigentes conforme preceituam o art. 4º, §9º e o art. 36, inciso II da EC nº 103/2019, em favor do servidor público municipal, Sr. Francisco Bernardo da Silva, titular do cargo efetivo de Zelador, SM-1, Zel, matrícula nº 613, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços, representado pelo seu curador, Sr. Antônio Hugo Fernandes Junior, foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, em 14/06/2023, pelo prazo previsto em Lei.

Gabinete do Prefeito, em 14 de junho de 2023.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:10989203

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA PORTARIA Nº 105, DE 14 DE JUNHO DE 2023

EMENTA:concede Aposentadoria Voluntária pelas Regras Constitucionais de Transição com pedágio, com integralidade dos proventos e paridade no cargo, em favor do servidor público municipal, Sr. Jucelino dos Santos Sero, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, Sr. **JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições conferidas pelo art. nº 58 da Lei Municipal nº 2.403, de 18 de maio de 2006, que instituiu o Regime Próprio de Previdência

Social do Município de Araripina e dispõe sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e considerando o que foi requerido no procedimento administrativo devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme **Parecer Jurídico nº 014/2023**, pela presente,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder Aposentadoria Voluntária pelas Regras Constitucionais de Transição com pedágio, **com integralidade dos proventos e paridade no cargo**, em favor do servidor público municipal, Sr. Jucelino dos Santos Sero, titular do cargo efetivo de Motorista de Ambulância, Mot./SM-2, matrícula nº 571, lotado na Secretaria de Saúde do Município, nos termos do art. 48, I, II, III, § 2º inciso I e § 3º, I, da lei complementar nº 3.009/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 14 de junho de 2023.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito

DECLARAÇÃO

Declaro que a **Portaria nº105/2023**, que concedeu Aposentadoria Voluntária pelas Regras Constitucionais de Transição com pedágio, **com integralidade dos proventos e paridade no cargo**, em favor do servidor público municipal, Sr. Jucelino dos Santos Sero, titular do cargo efetivo de Motorista de Ambulância, Mot./SM-2, matrícula nº571, lotado na Secretaria de Saúde do Município, nos termos do art. 48, I, II, III, § 2º inciso I e § 3º, I, da lei complementar nº3.009/2021, foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, em 14/06/2023, pelo prazo previsto em Lei.

Gabinete do Prefeito, em 14 de junho de 2023.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:4DF6A232

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA PORTARIA Nº 106, DE 14 DE JUNHO DE 2023

EMENTA:Constitui Comissão Municipal de Inquérito Administrativo, com o fito de apurar, eventuais faltas funcionais no que tange ausência ao trabalho na rede municipal de educação, pela servidora, Sra. Maria de Lourdes A. Dantas, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, o Sr. **JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso II, do Art. 61 da Lei Orgânica do Município de Araripina c/c a Lei nº 2.880/2017, c/c o art. 219 e § 1º e art. 220 e Lei Estadual nº 6.123/68, pela presente,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar **RENAN ROCHA DE ANDRADE**, Procurador Jurídico Municipal do quadro de pessoal do Município de Araripina, matrícula funcional nº 6125; **TED EDUARDO DE ALENCAR**, Agente Administrativo do quadro de pessoal do Município de Araripina, matrícula funcional nº 12997; e **FRANCISCO EMANOEL DO VALE**, Farmacêutico do quadro de pessoal do Município de Araripina, matrícula funcional nº 22310 para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Municipal de Inquérito Administrativo, com o fito de apurar, no prazo de 60 dias (sessenta dias), eventuais faltas funcionais no que tange ausência ao trabalho na rede municipal de educação de Araripina, pela servidora, **Sra. MARIA DE LOURDES A. DANTAS**, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em razão de solicitação da Secretária de Educação do Município de Araripina-PE, através do

Ofício **SME nº364/2023**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 14 de junho de 2023.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO

Prefeito

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:70025895

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
PORTARIA Nº 106, DE 14 DE JUNHO DE 2023**

EMENTA:Constitui Comissão Municipal de Inquérito Administrativo, com o fito de apurar, eventuais faltas funcionais no que tange ausência ao trabalho na rede municipal de educação, pela servidora, Sra. Maria de Lourdes A. Dantas, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, o Sr. **JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso II, do Art. 61 da Lei Orgânica do Município de Araripina c/c a Lei nº 2.880/2017, c/c o art. 219 e § 1º e art. 220 e Lei Estadual nº 6.123/68, pela presente,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar **RENAN ROCHA DE ANDRADE**, Procurador Jurídico Municipal do quadro de pessoal do Município de Araripina, matrícula funcional nº 6125; **TED EDUARDO DE ALENCAR**, Agente Administrativo do quadro de pessoal do Município de Araripina, matrícula funcional nº 12997; e **FRANCISCO EMANOEL DO VALE**, Farmacêutico do quadro de pessoal do Município de Araripina, matrícula funcional nº 22310 para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Municipal de Inquérito Administrativo, com o fito de apurar, no prazo de 60 dias (sessenta dias), eventuais faltas funcionais no que tange ausência ao trabalho na rede municipal de educação de Araripina, pela servidora, **Sra. MARIA DE LOURDES A. DANTAS**, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em razão de solicitação da Secretária de Educação do Município de Araripina-PE, através do Ofício **SME nº364/2023**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 14 de junho de 2023.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO

Prefeito

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:3BEE3FB6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
PORTARIA Nº 107, DE 14 DE JUNHO DE 2023**

EMENTA: Constitui Comissão Municipal de Inquérito Administrativo, com o fito de apurar, eventuais faltas funcionais no que tange ausência ao trabalho na rede municipal de educação, pela servidora, Sra. Aline Kelly Dias Silva, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, o Sr. **JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso II, do Art. 61 da Lei Orgânica

do Município de Araripina c/c a Lei nº 2.880/2017, c/c o art. 219 e § 1º e art. 220 e Lei Estadual nº 6.123/68, pela presente,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar **RENAN ROCHA DE ANDRADE**, Procurador Jurídico Municipal do quadro de pessoal do Município de Araripina, matrícula funcional nº 6125; **TED EDUARDO DE ALENCAR**, Agente Administrativo do quadro de pessoal do Município de Araripina, matrícula funcional nº 12997; e **FRANCISCO EMANOEL DO VALE**, Farmacêutico do quadro de pessoal do Município de Araripina, matrícula funcional nº 22310 para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Municipal de Inquérito Administrativo, com o fito de apurar, no prazo de 60 dias (sessenta dias), eventuais faltas funcionais no que tange ausência ao trabalho na rede municipal de educação de Araripina, pela servidora, **Sra. ALINE KELLY DIAS SILVA**, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em razão de solicitação da Secretária de Educação do Município de Araripina-PE, através do Ofício **SME nº210/2023**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 14 de junho de 2023.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO

Prefeito

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:67C83580

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
PORTARIA Nº 108, DE 16 DE JUNHO DE 2023**

EMENTA: Retira a Sra. ANAMARCILENE FERREIRA MENEZES da função de Gestor(a) da Escola Municipal do Adelino, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, Sr. **JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso II, do Art. 61 da Lei Orgânica do Município Araripina, pela presente,

CONSIDERANDO o Ofício nº 316/2023-DRH/SME, da Secretária de Educação, Sra. Ana Paula Ramos Arraes,

RESOLVE:

Art. 1º - **RETIRAR** a Sra. **ANAMARCILENE FERREIRA MENEZES**, professora efetiva da Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 2760, da função de Gestor(a) da Escola Municipal do Adelino.

Parágrafo único: Fica revogada a Gratificação acrescida sobre os vencimentos da servidora.

Art. 2º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de junho de 2023, revogando-se especialmente a Portaria nº 595, de 09 de setembro de 2021.

Art. 3º- Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 16 de junho de 2023.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO

Prefeito

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:669A0E03

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
PORTARIA Nº 109, DE 16 DE JUNHO DE 2023**

EMENTA: Dispõe sobre a designação da Sra. ANAMARCILENE FERREIRA MENEZES para a função de Educador de Apoio, Creche Municipal Tia de Dionéia, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, Sr. **JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPIRITO SANTO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso II, do Art. 61 da Lei Orgânica do Município Araripina, pela presente,

CONSIDERANDO o Ofício nº 316/2023-DRH/SME, da Secretária de Educação, Sra. Ana Paula Ramos Arraes,

RESOLVE:

Art.1º-DESIGNAR a Sra. ANAMARCILENE FERREIRA MENEZES, professora efetiva da Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 2760, para a função de Educador de Apoio, da Creche Municipal Tia de Dionéia.

Parágrafo único. Será acrescido o percentual de 22,70% (Vinte e dois virgula setenta por cento) sobre o salário base da Servidora pela função de Educador de Apoio.

Art. 2º-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de junho de 2023.

Art. 3º- Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 16 de junho de 2023.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPIRITO SANTO

Prefeito

Publicado por:

Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:AF0C12A7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2023
DISPENSA Nº 009/2023

Respaldo no Art. 24 inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, e no parecer jurídico emitido e assinado pela Procuradoria Jurídica do Município de Araripina, RATIFICO, a contratação direta, por dispensa de licitação, de ELIS OLIVEIRA MATOS, inscrito no CPF/MF sob o nº 451.763.534-15, para locação de um imóvel, não residencial, localizado à AV. FLORENTINO ALVES BATISTA, nº 77 - CENTRO - Araripina-PE, para sediar o temporariamente a CRECHE MUNICIPAL MARIA ANITA, com valor mensal de R\$ 4.200 (QUATRO MIL e DUZENTOS REAIS), pelo período de 12 (doze) meses, totalizando um valor global total de R\$ 50.400,00 (CINQUENTA MIL e QUATROCENTOS REAIS).

Araripina, 11 de MAIO de 2023.

ANA PAULA RAMOS ARRAES

Secretária Municipal de Educação / Ordenadora de Despesas
Portaria Nº 479/2021

Publicado por:

Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:E55A45B9

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARCOVERDE**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS/COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARCOVERDE
HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DO CONTRATO PROCESSO
LICITATÓRIO SS Nº 059/2022 PREGÃO ELETRÔNICO SRP
SS Nº 034/2022**

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Material de Limpeza Hospitalar para atender as demandas das unidades de saúde do município de Arcoverde., por um período de 12 meses. **ORGÃO GERENCIADOR:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARCOVERDE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.339.635/0001-71. **Fornecedor Registrado:** 1 JOSE NERGINO SOBREIRA, CNPJ nº 63.478.895/0001-94, Valor global de R\$ 24.587,44 (vinte e quatro mil, quinhentos e oitenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).

Arcoverde, 29 de Maio de 2023

ISAAC ALISSON SALLES FERREIRA

Secretário de Saúde

Publicado por:

Gabriel dos Santos Barreto
Código Identificador:282594ED

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS/COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARCOVERDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SS Nº
049/2023 PROCESSO LICITATÓRIO SS Nº 059/2023 PREGÃO
ELETRÔNICO SRP SS Nº 34/2023**

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Material de Limpeza Hospitalar para atender as demandas das unidades de saúde do município de Arcoverde., por um período de 12 meses. **ORGÃO GERENCIADOR:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARCOVERDE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.339.635/0001-71. **Fornecedor Registrado:** 1 JOSE NERGINO SOBREIRA, CNPJ nº 63.478.895/0001-94, Valor global de R\$ 24.587,44 (vinte e quatro mil, quinhentos e oitenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).

Arcoverde, 29 de Maio de 2023

ISAAC ALISSON SALLES FERREIRA

Secretário de Saúde

Publicado por:

Gabriel dos Santos Barreto
Código Identificador:BED15EEC

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BARREIROS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
INSTALAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE SEMÁFOROS**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PEDIDO COTAÇÃO DE PREÇOS

instalação e modernização de semáforos, com o fornecimento de todos os materiais e mão de obra especializada para a instalação dos equipamentos conforme determinado pelo poder municipal, através de projeto executivo.

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS COTAÇÕES: 19/06/2023.

LIMITE DO ACOLHIMENTO DAS COTAÇÕES: 22/06/2023 -

As interessadas em participar da presente Cotação Prévia de Preços, poderão adquiri-la, pelo e-mail: cotacaoprefeiturabarreiros@gmail.com na Sala do Setor de Compras, no seguinte endereço à Rua Ayres Belo, Nº 136 – Centro – Barreiros – PE – CEP: 55.560-000 - Fone: (81) 3675-1156 / 3675-1122, horário das 8h das 8h as 14:00h.

Barreiros, 16 de Junho de 2023.

JAMES ROGERIO DA S CORREIA

Auxiliar Administrativo.

Publicado por:

Severino José Ferreira de Araujo
Código Identificador:F17663B1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA AGRICULTURA
FAMILIAR**

Fundo Municipal de Educação

Dispensa Nº 03/2023 - Edital Chamada Publica Nº 03/2023

EDITAL REPUBLICADO

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

O Município Barreiros/PE, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que às **08h do dia 05 de JULHO de 2023**, na sede da Prefeitura Municipal, realizará a **Chamada Pública nº 003/2023**, para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Os interessados que atenderem às exigências do edital deverão apresentar os documentos de habilitação e projeto de venda até às **8:00h do dia 05 de julho de 2023**, na Sala da Comissão Permanente de Licitação- CPL. O Edital estará à disposição para consulta gratuita no setor de licitação, ou através do e.mail: cpl.barreiros2021@gmail.com., a partir do **dia 19 de junho de 2023**, das 08h às 13h, na Ayres Belo, nº. 136- Centro - CEP: 55.560-000 -

Barreiros (PE), 16 de junho de 2023,

SEVERINO JOSÉ FERREIRA DE ARAÚJO,

Presidente da CPL.

Publicado por:

Severino José Ferreira de Araujo

Código Identificador:134980F6**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
COTAÇÃO DE PREÇO ADESIVOS E BANNER**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PEDIDO COTAÇÃO DE PREÇOS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO MATERIAL DE COMUNICAÇÃO VISUAL (ADESIVOS e BANNER), para atender demanda da Prefeitura Municipal de Barreiros e Secretarias Vinculadas. **INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS COTAÇÕES: 16/06/2023. LIMITE DO ACOLHIMENTO DAS COTAÇÕES: 22/06/2023** - As interessadas em participar da presente Cotação Prévia de Preços, poderão adquiri-la, pelo e-mail: cotacaoprefeiturabarreiros@gmail.com na Sala do Setor de Compras, no seguinte endereço à Rua Ayres Belo, Nº 136 – Centro – Barreiros – PE – CEP: 55.560-000 - Fone: (81) 3675-1156 / 3675-1122, horario das 8h das 8h as 14:00h.

Barreiros, 16 de Julho de 2023.

JAMES ROGERIO DA S CORREIA –

Auxiliar Administrativo.

Publicado por:

Severino José Ferreira de Araujo

Código Identificador:FFBE8418**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELO JARDIM****GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 284 DE 26 DE MAIO DE 2023.**

Designa Secretário da Junta de Serviço Militar no âmbito do Município de Belo Jardim.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. **ALMIR DE BRITO CAVALCANTI**, inscrito no CPF (ME) nº 052.738.374-05, como Secretário da Junta de Serviço Militar, no âmbito do Município de Belo Jardim.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 23 de fevereiro de 2023.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Késia Duarte de Melo

Código Identificador:E63E6F3D**PREFEITURA DE BELO JARDIM
EXTRATO DE CONTRATO**

Processo Nº: 078/2023.CPL.Modalidade/Nº:Dispensa Nº 03/2023.Objet Nat: Serviço. Objeto descr. Contratação de serviços de planejamento, organização e execução de processo seletivo a ser realizado para preenchimento e composição de quadro de servidores da Prefeitura de Belo Jardim-PE, com fornecimento completo dos recursos materiais e humanos para suas execuções. Contrato Nº: 068/2023. INSTITUTO de APOIO À GESTÃO EDUCACIONAL - IGEDUC. CNPJ: 23.418.768/0001-85. Valor estimado R\$ 21.900,00. Vigência: 14/06/2023 a 13/06/2024. Gestora de Contrato: Gustavo Tavares de Barros. Fiscal de Contrato: Gislayne Marília Alves de Queiroz.

Belo Jardim-PE, 19/06/2023.

VINÍCIUS ROBERTO LIMA DO AMORIM –

Secretário de Gestão Pública.

Publicado por:

Francielma Soares de Araujo Silva

Código Identificador:EEC881FB**PREFEITURA DE BELO JARDIM
RESULTADO DE HABILITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61/2023-CREDENCIAMENTO Nº 01/2023. Credenciamento para fins de eventual contratação de serviços de Artistas e/ou Grupos Artísticos de dança, música e cultura popular, visando a realização da programação Artística conforme calendário de eventos e necessidades da SECULTE. CREDENCIADOS HABILITADOS: Associação dos Bacamarteiros de Santa Luzia Belo Jardim. CNPJ: 09.398.576/0001-23. Artur Miguel Araújo de Sousa- CPF Nº: 087.005.494-52. Edson Marcos Barbosa de Amorim- CNPJ Nº: 19.454.097/0001-30. Antônio Bispo Vilanova- CPF Nº: 458.253.194-68. Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço: sede da Sede da Secretaria de Cultura, Turismo e Empreendedorismo, situada na Praça Desembargador João Paes, 1-407- Centro, Belo Jardim- PE, CEP: 55150-650, das 09:00h às 13:00, de segunda a sexta-feira.

Belo Jardim, 19/06/2023.

VICTOR MACIEL MONTEIRO.

Secretário de Cultura, Turismo e Empreendedorismo.

Publicado por:

Francielma Soares de Araujo Silva

Código Identificador:A233D75D**PREFEITURA DE BELO JARDIM
EDITAL Nº 03/2023, DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO
E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019, DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO JARDIM/PE – (18ª
CONVOCAÇÃO)**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM/PE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, considerando o resultado final do Concurso Público desta prefeitura, torna público a convocação de classificados no Concurso Público nº 01/2019, visando preenchimento de vagas.

Considerando a Homologação do resultado do Concurso Público nº 01/2019, conforme publicado através de Edital de Homologação, de maio/2020, desta Prefeitura Municipal de Belo Jardim/PE.

DECRETA:

Art. 1o. Fica convocada a candidata abaixo relacionado a comparecerem ao Departamento de Recursos Humanos, localizado na sede da Prefeitura Municipal de Belo Jardim/PE, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da Publicação deste **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**, obrigatoriamente munido de todos os documentos comprobatórios conforme especificação abaixo.

02 (duas) fotos 3X4 (atualizadas);
 02 (duas) cópias da Carteira de Identidade;
 02 (duas) cópias do CPF;
 02 (duas) cópias de comprovante de residência atualizado;
 02 (duas) cópias da Certidão de Casamento ou de Certidão de Nascimento se for solteiro;
 02 (duas) cópias do Título de Eleitor com comprovante de quitação eleitoral;
 02 (duas) cópias de Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
 02 (duas) cópias da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - identificação do trabalhador;
 02 (duas) cópias da carteira de reservista (candidato do sexo masculino);
 02 (duas) cópias do Diploma ou Certificado Escolar;
 02 (duas) cópias da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos, se tiver;
 Dados bancários em Agência do Banco Bradesco;

Comprovante de Habilitação em Órgão Profissional e/ou cópia da Carteira de Registro no respectivo Conselho, devidamente acompanhada da certidão de situação de regularidade;

Certidão negativa de antecedentes criminais das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral;

Declaração de bens e valores que constituam o patrimônio do candidato e, se casado, a do cônjuge, podendo ser substituída pela Declaração do Imposto de Renda;

Declaração que o candidato não exerce outro cargo, função ou emprego público na Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, que gere impedimento legal, e sobre o recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e pensão.

Nos casos em que houver acúmulos legais, o candidato deverá apresentar declaração da Instituição ou Empresa Pública a qual está vinculado, discriminando o cargo ou função com as respectivas atribuições e nível de escolaridade exigido para o mesmo, com a carga horária semanal, bem como o respectivo horário de trabalho.

Nos casos em que houver acúmulos legais, declaração ou documento comprobatório que no exercício do cargo público ou função, não sofreu pena de demissão a bem do serviço público ou por justa causa.

Art. 2o. Todos os documentos deverão ser entregues em cópias autenticadas ou apresentados juntos dos originais para autenticação do servidor recebedor.

Parágrafo Único. A falta de comprovação de qualquer dos requisitos para a investidura até a data da posse ou a prática de falsidade ideológica em prova documental, bem como o não comparecimento do candidato no prazo estipulado no art. 1o implicará na sua desclassificação no respectivo Concurso Público.

Art. 3o. O candidato convocado é a seguinte:

Nº Ordem	Nome	Classificação	Cargo
01	FILIPE COUTINHO	4º	EDUCADOR FÍSICO

Parágrafo Único. O exame médico admissional será realizado mediante nova convocação, após findo o prazo de apresentação nos termos do art. 1o deste Edital de Convocação.

Belo Jardim, 07 de junho de 2023.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Késia Duarte de Melo
Código Identificador:0C3E3584

PREFEITURA DE BELO JARDIM
EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº: 056/2023.CPL.Modalidade/Nº: Inexigibilidade Nº 10/2023.Objet Nat: Serviço. Objeto descr. Contratação de escritório de advocacia, com o objetivo de propiciar judicialmente e extrajudicialmente os interesses deste Município, em face da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP. Contrato Nº: 045/2023. MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS. CNPJ: 35.542.612/0001-90. Valor estimado: Honorários de êxito no montante de 15% do benefício econômico auferido. Vigência: 30 (trinta) meses.

Belo Jardim-PE, 19/06/2023.

VINICIUS ROBERTO LIMA DO AMORIM –
 Secretário de Gestão Pública.

Publicado por:
 Francielma Soares de Araujo Silva
Código Identificador:1E5F6F8B

PREFEITURA DE BELO JARDIM
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 084/2023.CPL.Modalidade/Nº: Concorrência Nº 004/2023.Objet Nat: Implantação de ponte mista, sobre o rio Bitury, malha viária Av. São João, a ser executada no município de Belo Jardim-PE. Valor estimado: R\$ 653.011,97. Data e Local da Sessão de Abertura: 05/07/2023 às 09:30h, no site gov.br/compras. O Edital, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Matriz de Riscos estão disponíveis em www.gov.br/compras/edital/982333-3-00004-2023 e na Av. Dep. José Mendonça Bezerra, 220-Centro, Belo Jardim/PE. CEP: 55150-005. Contato da Secretaria Executiva de Compras/GLIC: WhatsApp (81) 99454-6680. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Belo Jardim, 19 de junho de 2023.

JOEDNA DE SOUZA SANTOS.
 Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo.

Publicado por:
 Francielma Soares de Araujo Silva
Código Identificador:B5BB82E6

PREFEITURA DE BELO JARDIM
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS CONSTANTES NO EDITAL Nº 01/2023, COM O FITO DE PROMOVER A REQUALIFICAÇÃO DE ÁREA DO RIO BITURY EM BELO JARDIM-PE.

A Secretária Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, Joedna de Souza Santos, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a regularidade evidenciada nos trâmites do Chamamento Público nº 01/2023;

CONSIDERANDO que apenas uma Instituição Privada apresentou proposta para o referido feito;

CONSIDERANDO que a citada Empresa atendeu aos critérios previstos no edital do Chamamento Público nº 01/2023 em sua integralidade.

CONSIDERANDO que não houve interposição de recurso em face do edital nem do processo de seleção de propostas.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o Resultado Definitivo de Classificação e Seleção das Propostas, visando a celebração do Termo de Doação de Serviços, que tem por objeto a Seleção de Instituição Privada que adote práticas de responsabilidade socioambiental, para doar serviços de consultoria ambiental e execução de serviços para requalificar todo o trecho do Rio Bitury que corta a cidade de Belo Jardim.

Art. 2º Fica classificada a Proposta de Trabalho apresentada pela Instituição Privada ACUMULADORES MOURA S/A. A proposta encontra-se em consonância com o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023.

Art. 3º Nomear os membros da Comissão de Fiscalização:

Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo: Augusto Lins e Silva Filho
Secretaria Executiva de Meio Ambiente: Elkianny Michelly Cabral da Silva

Procuradoria: Luiza Borges da Silva

Art. 4º A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo procederá nos próximos dias a convocação da Instituição para apresentação de documentação e formalização de plano de trabalho para fins de celebração do Termo de Doação dos Serviços, de acordo com a classificação supracitada.

A presente homologação não gera direito para a Instituição Privada à celebração do contrato, nos termos do art. 27, §6º, da Lei nº 13.019/2014.

Belo Jardim, 16 de junho de 2023.

JOEDNA DE SOUZA SANTOS

Secretária Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

Publicado por:

Késia Duarte de Melo

Código Identificador:5E617B55

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BETÂNIA

CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATONº 068/2023. OBJETO Contratação de empresa para aquisição de peças, acessórios e/ou componentes de reposição Genuínas e/ou originais de 1ª linha, para veículos leves, pesados e máquinas, por maior percentual de desconto mediante a consulta por sistema eletrônico ou cotação a mercado, no Município de Betânia/PE. Licitação Exclusiva para ME ou EPP, Conforme Lei Complementar 123/2006 e 147/2014 exceto os itens (02, 03, 04, 05) que serão ampla concorrência. CONTRATADO: LUIZ FERREIRA MENDES - MANUTENÇÃO ME, CNPJ nº 06.949.436/0001-08, VALOR: R\$ 14.398,00 (Quatorze mil, trezentos e noventa e oito reais) VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. FUNDAMENTO: Processo Licitatório nº 027/2023. DATA: 09 de junho de 2023.

MARIO GOMES FLÔR FILHO

- Prefeito Municipal.

CONTRATONº 069/2023. OBJETO Contratação de empresa para aquisição de peças, acessórios e/ou componentes de reposição Genuínas e/ou originais de 1ª linha, para veículos leves, pesados e máquinas, por maior percentual de desconto mediante a consulta por sistema eletrônico ou cotação a mercado, no Município de Betânia/PE. Licitação Exclusiva para ME ou EPP, Conforme Lei Complementar 123/2006 e 147/2014 exceto os itens (02, 03, 04, 05) que serão ampla concorrência. CONTRATADO: LUIZ FERREIRA MENDES - MANUTENÇÃO ME, CNPJ nº 06.949.436/0001-08, VALOR: R\$ 60.511,10 (Sessenta mil, quinhentos e onze reais e dez centavos). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. FUNDAMENTO: Processo Licitatório nº 027/2023. DATA: 09 de junho de 2023.

MARIO GOMES FLÔR FILHO

- Prefeito Municipal.

CONTRATONº 070/2023. OBJETO Contratação de empresa para aquisição de peças, acessórios e/ou componentes de reposição Genuínas e/ou originais de 1ª linha, para veículos leves, pesados e máquinas, por maior percentual de desconto mediante a consulta por sistema eletrônico ou cotação a mercado, no Município de Betânia/PE. Licitação Exclusiva para ME ou EPP, Conforme Lei Complementar 123/2006 e 147/2014 exceto os itens (02, 03, 04, 05) que serão ampla concorrência. CONTRATADO: LUIZ FERREIRA MENDES - MANUTENÇÃO ME, CNPJ nº 06.949.436/0001-08, VALOR: R\$ 105.384,50 (Cento e cinco mil, trezentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. FUNDAMENTO: Processo Licitatório nº 027/2023. DATA: 09 de junho de 2023.

MARIO GOMES FLÔR FILHO

- Prefeito Municipal.

CONTRATONº 071/2023. OBJETO Contratação de empresa para aquisição de peças, acessórios e/ou componentes de reposição Genuínas e/ou originais de 1ª linha, para veículos leves, pesados e máquinas, por maior percentual de desconto mediante a consulta por sistema eletrônico ou cotação a mercado, no Município de Betânia/PE. Licitação Exclusiva para ME ou EPP, Conforme Lei Complementar 123/2006 e 147/2014 exceto os itens (02, 03, 04, 05) que serão ampla concorrência. CONTRATADO: LUIZ FERREIRA MENDES - MANUTENÇÃO ME, CNPJ nº 06.949.436/0001-08, VALOR: R\$ 68.390,50 (Sessenta e oito mil, trezentos e noventa reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. FUNDAMENTO: Processo Licitatório nº 027/2023. DATA: 09 de junho de 2023.

MARIO GOMES FLÔR FILHO

- Prefeito Municipal.

CONTRATO FMS Nº 062/2023. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de peças, acessórios e/ou componentes de reposição Genuínas e/ou originais de 1ª linha, para veículos leves, pesados e máquinas, por maior percentual de desconto mediante a consulta por sistema eletrônico ou cotação a mercado, no Município de Betânia/PE. Licitação Exclusiva para ME ou EPP, Conforme Lei Complementar 123/2006 e 147/2014 exceto os itens (02, 03, 04, 05) que serão ampla concorrência. CONTRATADO: LUIZ FERREIRA MENDES - MANUTENÇÃO ME, CNPJ nº 06.949.436/0001-08, VALOR: R\$ 60.891,30 (Sessenta mil, oitocentos e noventa e um reais e trinta centavos). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. FUNDAMENTO: Processo Licitatório nº 027/2023. DATA: 09 de junho de 2023.

ALINE ARAÚJO DA SILVA SÁ

Secretária de Saúde.

Publicado por:

Maria Paloma do Nascimento

Código Identificador:993D7DEF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BEZERROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE SORTEIO E COMPOSIÇÃO DE SUBCOMISSÃO
TÉCNICA- CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2022

A Secretaria de Governo do município de Bezerros, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento dos interessados, que realizará, no dia 26 de junho de 2023, às 9:00 horas, em sua sede, localizada no endereço Praça Duque de Caxias, Empresarial J. Ferraz, 09A – 1º andar – Centro – Bezerros/PE, sessão pública de sorteio, para escolha dos membros que irão compor a Subcomissão Técnica que irá proceder à análise e o julgamento das propostas técnicas a serem apresentadas no âmbito da Concorrência nº 001/2023, que tem por objeto a contratação de uma agência de propaganda para a prestação de serviços de publicidade e propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, à conceitualização, à concepção, à criação, à execução interna, à intermediação e à

supervisão da execução externa e à distribuição aos veículos e meios, de publicidade, objetivando a divulgação das ações do Contratante, bem como orientação social, educativa e informativa aos munícipes de Bezerros/PE.

Serão sorteados 02 (dois) nomes dentre os profissionais abaixo relacionados, sendo 01 (um) profissional sem vínculo com a Prefeitura Municipal de Bezerros e 02 (dois) profissionais com vínculo com a Prefeitura Municipal de Bezerros:

Relação de profissionais que não tem vínculo com a Prefeitura Municipal de Bezerros: (01 nome a ser sorteado):

Nome do Profissional	Formação
CLÁUDIA MAYANE CARDOSO DE BARROS	COMUNICAÇÃO SOCIAL
JÚLIA DE ALENCAR LOPES	PUBLICITÁRIA
YURI RIBEIRO DE MORAIS	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA
MATEUS SÁ CARNEIRO GOMES	COMUNICAÇÃO SOCIAL- PUBLICIDADE E PROPAGANDA

Relação de profissionais que possuem vínculo com a Prefeitura Municipal de Bezerros: (02 nomes a serem sorteados):

Nome do Profissional	Matrícula	Formação
IZAIAS NEU DE ANDRADE	983551	COMUNICAÇÃO SOCIAL- JORNALISMO
RAFAEL TRAJANO DE LIMA	982694	COMUNICAÇÃO SOCIAL
DAYVSON BARROS DO NASCIMENTO	985720	COMUNICAÇÃO SOCIAL- JORNALISMO

Nos termos do § 5º, do artigo 10, da Lei Federal nº 12.232/2010, até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação acima, mediante fundamentos jurídicos plausíveis. As impugnações deverão ser protocoladas junto à Comissão Permanente de Licitação.

JOHN CHRISTIANN LIMA DO AMARAL
Presidente da CPL

Publicado por:
John Christiann Lima do Amaral
Código Identificador:EAF43A9E

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO BOM JARDIM-PE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa Nº 0001/2023. Processo Nº: 0001/2023. Constitui objeto deste edital: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TECIDOS, AVIAMENTOS PARA O SÃO JOÃO DO GRUPO MELHOR IDADE SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS. Fundamentação legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21. Contratado: THALES AUGUSTO R DA SILVA. CNPJ: 34.859.398/0001-38. Valor R\$ 13.169,00.

Bom Jardim, 16/06/2023.

JAYARA FERREIRA LEAL

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

Publicado por:
Emanuelle Vanessa de Melo Barbosa
Código Identificador:43DE1798

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade Nº 00039/2023. Processo Nº: 00057/2023. CPL. Serviço. Contratação do Cantor Serginho Gomes para apresentação a ser realizada no dia 29 de junho de 2023 às 22h00min no Distrito de Bizarra em decorrência da realização das festividades juninas do Município do Bom Jardim- PE. Fundamentação legal: Art. 25, inciso III, Lei 8.666/93 e suas

alterações. Contratado: SERGIO GOMES DA SILVA 10840423470-ME - CNPJ: 27.629.448/0001-25. Valor R\$ 20.000,00.

Bom Jardim, 15/06/2023.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO.

Prefeito.

Publicado por:
Emanuelle Vanessa de Melo Barbosa
Código Identificador:62621B15

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE RESULTADO DE HABILITAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 00015/2023

CHAMADA PÚBLICA Nº 00015/2023 PROCESSO Nº 00021/2023. Objeto: **CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS INDIVIDUAIS, GRUPOS CULTURAIS, GRUPOS MUSICAIS E GRUPOS DIVERSOS, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DOS INTERESSADOS EM COMPOR A GRADE DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS PARA O CALENDÁRIO DE EVENTOS ANO DE 2023 NO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – PE.** A Secretária Municipal de Esportes, Cultura e Turismo através da Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado do julgamento de habilitação. Licitante declarado habilitado: ROGÉRIO DE SOUZA SILVA - CPF: 054.837.084-23, por ter atendido a todos os requisitos, conforme determinação no edital.

Bom Jardim (PE), 15 de junho de 2023.

SEBASTIÃO RUFINO RIBEIRO FILHO

Secretário de Esportes, Cultura e Turismo

Publicado por:
Emanuelle Vanessa de Melo Barbosa
Código Identificador:692BDF2D

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Nº: **000018/2023. CPL. Concorrência Nº 00001/2023.** Serviço de Engenharia. Homologação da Concorrência Nº 00001/2023, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS CONFORME CONVÊNIO E REPASSE nº 921577 EM DIVERSOS LOCAIS NO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM/PE COM MATERIAL E MÃO DE OBRA DA EMPREITEIRA, e adjudicação dos seus objetos da seguinte maneira: SCAVE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA. CNPJ: 01.514.128/0001-36, pelo valor de R\$ 3.128.391,08.

Bom Jardim, 16/06/2023.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO.

Prefeito.

Publicado por:
Emanuelle Vanessa de Melo Barbosa
Código Identificador:5D1B245D

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE BONITO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Prefeito do Município do Bonito/PE, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93 e com fundamento no art. 25, inciso III, do mesmo diploma legal, torna público que Ratifica a **Inexigibilidade de Licitação nº 020/2023**, que tem por finalidade a contratação do show da banda “**PIKAP TURBINADA**”, através da empresa PIKAP TURBINADA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME - CNPJ: 37.836.460/0001-64, no valor de R\$ 34.500,00 por ocasião das comemorações das Festividades Juninas no Distrito de Bentivi, no Município de

Bonito/PE, para o ano de 2023, a ser realizado no dia 17 de junho de 2023 em Praça Pública.

BONITO, 16 DE JUNHO DE 2022.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR -
Prefeito.

Publicado por:

Thiago José Rodrigues Brayner de Araujo Freitas
Código Identificador:8C3539CC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE BREJÃO, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.820.772/0001-30, com endereço na sede, sito Travessa Capitão Francisco Furtado, s/nº - Centro – CEP: 55.325-000 – Brejão/PE.

CONTRATADA: Empresa **CPM CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.545.366/0001-60, com sede na Rodovia BR-423 – Km 74, Centro, Jupi-PE.

OBJETO: Serviços. A presente contrato tem por objeto a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DA ESCOLA JOÃO CABRAL SILVA FILHO NO POVOADO SANTA RITA, MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE.**

OBJETO DO ADITIVO: Constitui objeto deste Termo Aditivo a alteração da **CLÁUSULA SEXTA** do Contrato Administrativo FME/PMB nº 071-07/2022 - Original, firmado em 29 de julho de 2022, presente documento tem por si, ajustado, na melhor forma do direito, e tendo em vista as considerações apresentadas a **prorrogação da vigência da execução**.

DO PRAZO: O presente Termo Aditivo terá vigência [...]; no prazo de execução dos serviços de reforma acresce **210 (duzentos e dez) dias**, conforme cronograma de execução (físico-Financeiro), contados a partir de **28 de fevereiro de 2023** e findo em **26 de setembro de 2023**.

RATIFICAÇÃO: São ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do **Contrato Administrativo PMB nº 071-07/2022**, e alterações posteriores, que não tenham sido alteradas e não conflitantes, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

FUNDAMENTO: O presente Aditivo encontra O presente documento tem por si, ajustado, na melhor forma do direito, e tendo em vista as considerações acima apresentadas, com fulcro o art. 65, inciso II, o art. 57, § 2º da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei de Licitações e Contratos.

DATA DE ASSINATURADO TERMO: 24 de fevereiro de 2023.

ORIGEM: Origem: **Processo Licitatório nº 019/2022.**

Tomada de Preços nº 002/2022.

Contrato Administrativo PMB nº: 071-07/2022.

Repasso da Secretaria Estadual de Educação – Governo do Estado e do Governo Municipal.

Brejão - PE, 06 de março de 2023.

ERIVAN LOPES PEIXOTO

Secretário Municipal de Educação

Publicado por:

Cleyson Roberto Alves Pascoal
Código Identificador:450F9FF0

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE
ACRÉSCIMO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BREJÃO, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.820.772/0001-30, com endereço na sede, sito Travessa Capitão Francisco Furtado, s/nº - Centro – CEP: 55.325-000 – Brejão/PE.

CONTRATADA: Empresa **CPM CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.545.366/0001-60, com sede na Rodovia BR-423 – Km 74, Centro, Jupi-PE.

OBJETO: A presente contrato tem por objeto a **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DA ESCOLA JOÃO CABRAL SILVA FILHO NO POVOADO SANTA RITA, MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE.**

A descrição detalhada, dos serviços a serem prestados está contida no Anexo I (Projeto Básico) deste instrumento convocatório e deverão ser minuciosamente observados pelos licitantes quando da elaboração da proposta de preços.

OBJETO DO ADITIVO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo PMB nº 071-07/2022, o acréscimo do objeto contratual com respectivo acréscimo de seu valor. Faz parte integrante deste Termo Aditivo, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação nº 019/2022, Tomada de Preços nº 002/2022, justificativa técnica, planilha orçamentária e memória de cálculo.

DO VALOR DO TERMO ADITIVO: O valor do presente acréscimo é de **R\$ 119.586,96 (cento e dezenove mil e quinhentos e oitenta e seis mil e noventa e seis centavos)**, cuja composição encontra-se especificada na planilha anexo aos autos, que dele é parte integrante. Tal acréscimo corresponde ao percentual de **16,93% (dezesesseis inteiros e noventa e três por cento)**, correspondente à inserção de novos serviços descritos na planilha orçamentária para o termo aditivo de valor, inicial atualizado do contrato, respeitando os limites estabelecidos no artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

FUNDAMENTO: O presente Termo Aditivo tem como com fundamento O presente Aditivo tem por si, ajustado na melhor forma do direito, e tendo em vista as apresentadas, com fulcro o art. 57, § 2º, e art. 65, inciso I, alínea “a” da Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos) e **Cláusulas Segunda e Quarta** - item **4.4** do Contrato Administrativo PMB nº 071-07/2022, firmado em 29 de julho de 2022.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 13 de junho de 2023.

Origem: Processo Licitatório nº 019/2022.

Tomada de Preços nº 002/2022.

Contrato Administrativo PMB nº: 071-07/2022.

Repasso da Secretaria Estadual de Educação – Governo do Estado e do Governo Municipal.

Brejão - PE, 13 de junho de 2023.

ERIVAN LOPES PEIXOTO

Secretário Municipal de Educação

Publicado por:

Cleyson Roberto Alves Pascoal
Código Identificador:A0AD232E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJINHO

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA DO EXECUTIVO Nº 580/2023, DE 08 DE
JUNHO DE 2023

LEI ORDINÁRIA DO EXECUTIVO Nº 580/2023, DE 08 DE JUNHO DE 2023

Ementa: Denomina de ANTÔNIO CAMILO RANGEL DOS SANTOS “Toim de Nego Camilo” a Rua ao lado da Praça Pública no Sítio Lagoa dos Campos.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BREJINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara de Vereadores votou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Antônio Camilo Rangel dos Santos “Toim de Nego Camilo” a Rua ao lado da Praça Pública localizada no Sítio Lagoa dos Campos, nesse Município de Brejinho - PE.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão em conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor imediatamente à data de sua publicação oficial.

Brejinho - PE, 08 de junho de 2023

GILSONAR BENTO DA COSTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:EF39547F

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2023, DE 15 DE JUNHO DE 2023

LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2023, DE 15 DE JUNHO DE 2023

EMENTA: Acrescenta dispositivos à Lei nº 201/2002, de 08 de janeiro de 2002, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Público do Município de Brejinho, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BREJINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara de Vereadores votou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 201/2002, de 08 de janeiro de 2002, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Público do Município de Brejinho, passa a vigorar acrescida do inciso VII do art. 66 e dos Arts. 73-A, 73-B, 73-C, 73-D e 73-E, com a seguinte redação:

Art. 66 - Conceder-se-á licença ao servidor:
VII – Licença Prêmio.
(...)

Art. 73 - A - Após cada decênio ininterrupto de exercício sem qualquer prejuízo, o funcionário fará jus a seis meses de licença, a título de prêmio, com a remuneração do cargo efetivo.

Art. 73 - B - Não será concedida licença prêmio, se houver o funcionário, no decênio correspondente:

- I – Cometido falta disciplinar grave;
- II - Faltado ao serviço, sem justificacão, por mais de 120 (cento e vinte) dias intercalados; e
- III – Gozado licença:
 - a) Para trato de interesse particular;
 - b) Afastamento por reclusão no aguardo de julgamento.

Art. 73 - C - Retardarão a concessão da licença prêmio, pelo mesmo período, se houver o funcionário, no decênio correspondente, se afastado por motivo de:

- I - Tratamento de saúde;
- II - Doença em pessoa da família;
- III - Desempenho de mandato Classista;
- IV - Desempenho de mandato eletivo; e
- V - Desempenho de atividade política.

Art. 73 - D - O número de funcionários em gozo simultâneo da licença prêmio não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

Art. 73 - E - Poderá ser recebido o valor das licenças prêmio não gozadas, correspondente cada uma a 6 (seis) meses da remuneração integral do funcionário à época do pagamento, em caso de falecimento ou ao se aposentar.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Brejinho - PE, 15 de junho de 2023

GILSONAR BENTO DA COSTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:BFEFBA3B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 202/2023, DE 01 DE JUNHO DE 2023

PORTARIA Nº 202/2023, DE 01 DE JUNHO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR**, o (a) Sr. (a) **EMANOEL SIDNEY NETO**, portador do CPF nº: 535.023.104-91, para exercer o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DE ATIVIDADES I**, símbolo CC-4, com lotação na Secretaria de Administração.

Art. 2º - Determinar que o Departamento de Pessoal proceda a confecção de ficha funcional do (a) servidor (a), ora nomeado (a), para as devidas anotações.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de junho de 2023.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 01 de junho de 2023.

GILSONAR BENTO DA COSTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:FA226E3B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 028/2023, DE 14 DE JUNHO DE 2023.

DECRETO Nº 028/2023, DE 14 DE JUNHO DE 2023.

Declara Situação de Emergência nas áreas do município afetadas por estiagem – COBRADE:

1.4.1.1.0 conforme Portaria nº 260 de 02/02/2022 do MDR.

O Exmo. Sr. Prefeito do Municipal de Brejinho, Sr. **GILSON BENTO DA COSTA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, inciso VI da Constituição Federal de 1988, art. 69, VI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO:

I – Que a redução das precipitações pluviométricas que assolam as regiões do Sertão do Estado para níveis sensivelmente inferiores aos da normal climatológica e a queda intensificada das reservas hídricas de superfície provocada pela má distribuição das chuvas no município de Brejinho - PE;

II- Que em decorrência do referido evento ocorreram danos humanos, danos ambientais e prejuízos públicos e privados causados pelo desastre;

III – Que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do município de Brejinho - PE favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme Portaria nº 260 de 02/02/2022.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a Situação de Emergência nas áreas do município registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem– COBRADE, 1.4.1.1.0, conforme Portaria nº 260 de 02/02/2022.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do município Brejinho - PE, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do município Brejinho - PE.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao

atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º. Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 14 de junho de 2022.

GILSON BENTO DA COSTA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Jacimone Delfino de Sousa

Código Identificador:268A6D8E

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2023

Objeto:Sistema de Registro de Preços para o eventual fornecimento parcelado de veículos tipo: Picape e motocicleta, sem uso anterior, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

Empresas vencedoras: **VALE COMERCIO DE MOTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.939.753/0001-46, para o item 1, no valor total de R\$ 94.392,00. **FIORI VEICULO S.A**, inscrita no CNPJ nº 35.715.234/0001-08, para o item 2, no valor total de R\$ 120.999,00.

Brejão da Madre de Deus-PE, 16 de junho de 2023.

ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA

Prefeito.

Publicado por:

Andreia Cristina de Melo Santos

Código Identificador:C0BAC62F

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP - Nº 008/2023

Objeto: Sistema de Registro de Preços, para eventual fornecimento parcelado de Leite especiais, suplementos alimentares especiais e dietas enterais, destinados ao Fundo Municipal de Saúde do Brejo da Madre de Deus - PE, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência, Anexo I, do Edital. Valor total máximo estimado de R\$ 736.967,00. Início do acolhimento das propostas: a partir das 09 horas do dia 19 de junho de 2023; Fim do recebimento e abertura das Propostas: às 08 horas do dia 04 de julho de 2023. Início da sessão de disputa: às 09 horas do dia 04 de julho de 2023. Local: Bolsa Nacional de Compras (BNC) - <https://bnc.org.br/> . O edital completo está disponibilizado para consulta e cópia na internet no endereço:

<https://bnccompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1> ou através do Portal da Transparência do Município no site <https://www.brejomdeus.pe.gov.br/> ou pelo E-mail licitacoes@brejomdeus.pe.gov.br . Fone para contato-Setor de Licitação: (81) 99136-2942.

Brejão da Madre de Deus, 16 de junho de 2023

ANDRÉIA CRISTINA DE MELO SANTOS

Pregoeira

Publicado por:
 Andreia Cristina de Melo Santos
Código Identificador:8B567AE0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2023 - AVISO DE LICITAÇÃO

PL – 055/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2023 OBJETO Nat.: serviços – **OBJETO Descr:** contratação de serviços para gestão da frota de veículos automotores do Município de Buenos Aires (incluindo os veículos pertencentes ao Fundo de Saúde e Fundo de Assistência Social), com operação de sistema informatizado, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de pneus, peças e acessórios, serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar condicionado, reboque, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retífica, serviços de pneus(alinhamento e balanceamento), aditivos, lubrificantes e serviços de chaveiro.

Valor Estimado de contratação – R\$: 2.370.758,60 (dois milhões trezentos e setenta mil setecentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos). Taxa de Administração admitida não superior a **0,25%**, Taxa de Credenciamento não superior a **3,46%**. Equivalente ao máximo estimado de R\$: 2.458.713,74 (dois milhões quatrocentos e cinquenta e oito mil setecentos e treze reais e setenta e quatro centavos) com aplicação das Taxas.

Abertura: 05/07/2023 às 11:00h. Sistema eletrônico utilizado: www.licitacoes-e.com.br. Nº da Licitação no Sistema Eletrônico: 1006480. Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília/DF. Edital e anexos podem ser obtidos no Portal do Município: www.buenosaires.pe.gov.br, através do e-mail: prefeituramunicipalbuenosaires@gmail.com, no endereço do sistema eletrônico utilizado ou na sala da CPL, Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, 09, Buenos Aires/PE, das 08h às 13h. Informações pelo Fone: (81) 3647.1142.

Buenos Aires-PE, 16 de junho de 2023.

EVERALDO ANTONIO DA SILVA.
 Pregoeiro.

Publicado por:
 Everaldo Antonio da Silva
Código Identificador:54F929A9

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES - GABINETE DO PREFEITO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 035/2023 – PROCESSO Nº 053/2023

O Prefeito do Município de Buenos Aires, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93 e com fundamento no art. 25, inciso III do mesmo diploma legal, torna público que ratifica a Inexigibilidade de licitação, para contratação de shows da **BANDA RABO DE SAIA** no valor de R\$ 50.000,00 para uma apresentação no dia 24 de junho de 2023; Cantora **RHAYZA FONTES** no valor de R\$ 30.000,00 para uma apresentação no dia 02 de julho de 2023 e a **BANDA MEL COM TERRA** no valor de R\$ 50.000,00 para uma apresentação no dia 02 de julho de 2023; pela empresa **L. A. DE LUCENA EVENTOS**, CNPJ: 34.802.411/0001-12, por empresário exclusivo. Em comemoração as **FESTIVIDADES JUNINAS** do Município de Buenos-Aires/PE. **CONTRATO Nº 070/2023 - Vigência:** Até 31 de dezembro de 2023.

Buenos Aires/PE, 16 de junho de 2023.

JOSÉ FÁBIO DE OLIVEIRA
 Prefeito

Publicado por:
 Fernando da Silva Nascimento
Código Identificador:EA53372C

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES - GABINETE DO PREFEITO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 036/2023 – PROCESSO Nº 054/2023

O Prefeito do Município de Buenos Aires, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93 e com fundamento no art. 25, inciso III do mesmo diploma legal, torna público que ratifica a Inexigibilidade de licitação, para contratação de show da **CANTORA RAPHAELA SANTOS** no valor de R\$: 120.000,00 para uma apresentação no dia 24 de junho de 2023; pela empresa **RAPHAELA SANTOS GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA**, CNPJ: 46.654.544/0001-78, por empresário exclusivo, Em comemoração as **FESTIVIDADES JUNINAS** do Município de Buenos-Aires/PE. **CONTRATO Nº 071/2023 - Vigência:** Até 31 de dezembro de 2023.

Buenos Aires/PE, 16 de junho de 2023.

JOSÉ FÁBIO DE OLIVEIRA
 Prefeito

Publicado por:
 Fernando da Silva Nascimento
Código Identificador:052A884B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/PMCSA - SME/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da Secretaria Municipal de Educação, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **8º termo aditivo ao Contrato nº 013/PMCSA - SME/2021, Processo Administrativo nº 134/2020, Processo Licitatório nº 039/PMCSA-SME/2020, Concorrência nº 001/PMCSA-SME/2020, Natureza do Objeto:** Prorrogação de prazo contratual - **Tramitação:** 1º CPL – **Descrição do Objeto:** O presente instrumento tem como objeto a prorrogação por mais 6 (seis) meses para execução e 8 (oito) meses de vigência contratual, ficando seu termo final para o dia 31 de agosto de 2023. **Empresa:** L & R SANTOS CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.408.234/0001-11, com sede na Rua Manoel Azevedo, 517, Iputinga, Recife/PE, CEP 50.670-20. **Valor total:** R\$ 21.186.561,57. **Vigência:** 06 meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 28 de dezembro de 2022.

HEBERTE LAMARCK GOMES DA SILVA
 Secretário Municipal de Educação.

Publicado por:
 Edmilson Dutra de Lima Júnior
Código Identificador:C912927E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 057/PMCSA - SEOBP/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da Secretaria Executiva de Obras Públicas, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **3º termo aditivo ao Contrato nº 057/PMCSA - SEOBP/2022, Processo Administrativo nº 297/2021, Processo Licitatório nº 147/PMCSA-SEOBP/2021, Concorrência nº 023/PMCSA- SEOBP/2021, Natureza do Objeto:** Reequilíbrio econômico financeiro - **Tramitação:** 1º CPL – **Descrição do Objeto:** O presente instrumento

tem como objeto a reequilíbrio econômico financeiro do contrato que totaliza um valor de R\$ 471.406,65 (quatrocentos e setenta e um mil, quatrocentos e seis reais e sessenta e cinco centavos) a ser acrescido no valor Contratual R\$ 6.130.762,90 (seis milhões, cento e trinta mil, setecentos e sessenta e dois reais e noventa centavos) para o valor Contratual atual de R\$ 6.602.169,55 (seis milhões, seiscentos e dois mil, cento e sessenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), conforme 65, inciso II, alínea d, da Lei n.º 8.666/93. **Empresa:** CONSTRUTORA INGAZEIRA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.749.205/0001-74, com sede Rua Arnobio Marques, 253, Sala 1305, Santo Amaro, Recife - PE, CEP: 50.100-130, (81) 3039-1709. **Valor total: R\$ 6.602.169,55. Vigência:** 08 (oito) meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 25 de abril de 2023.

MARCOS JOSÉ MATOSO DE LIMA

Secretário Executivo de Obras Públicas.

Publicado por:

Edmilson Dutra de Lima Júnior
Código Identificador:F3CC932C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS -
SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª
CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
043/PMCSA - SEOBP/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da Secretaria Executiva de Obras Públicas, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **2º termo aditivo ao Contrato nº 043/PMCSA - SEOBP/2022, Processo Administrativo nº 297/2021, Processo Licitatório nº 147/PMCSA-SEOBP/2021, Concorrência nº 023/PMCSA- SEOBP/2021, Natureza do Objeto:** Reequilíbrio - **Tramitação:** 1º CPL – **Descrição do Objeto:** O presente instrumento tem como objeto o reequilíbrio no percentual de **53,59%** do item solicitado, perfazendo o valor de **R\$ 1.565.676,85 (um milhão e quinhentos e sessenta e cinco mil e seiscentos e setenta e seis reais e oitenta e cinco centavos) passando o contrato ao valor atual de R\$ 15.853.537,42 (quinze milhões e oitocentos e cinquenta e três mil e quinhentos e trinta e sete reais e quarenta e dois centavos)**, conforme artigo 65, II, d, da Lei nº 8.666/93. **Empresa:** SCAVE CONSORCIO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.205.416/0001-47, com sede na Rua da Regeneração, 1133, Arruda, Recife - PE, CEP: 52.120-335. **Valor total:** R\$15.853.537,42. **Vigência:** 14 meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 15 de maio de 2023.

MARCOS JOSÉ MATOSO DE LIMA

Secretário Executivo de Obras Públicas.

Publicado por:

Edmilson Dutra de Lima Júnior
Código Identificador:D160C451

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS -
SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª
CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
057/PMCSA - SEOBP/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da Secretaria Executiva de Obras Públicas, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **2º termo aditivo ao Contrato nº 057/PMCSA - SEOBP/2022, Processo Administrativo nº 297/2021, Processo Licitatório nº 147/PMCSA-SEOBP/2021, Concorrência nº 023/PMCSA- SEOBP/2021, Natureza do Objeto:** Adequação de planilha e acréscimo - **Tramitação:** 1º CPL – **Descrição do Objeto:** O presente instrumento tem como objeto a adequação de planilha e o acréscimo de 0,30% (zero vírgula trinta por cento), correspondente ao valor de R\$ 18.147,34 (dezoito mil, cento e quarenta e sete reais e trinta e quatro centavos), onde atualizou o contrato para o valor de R\$ 6.130.762,89 (seis milhões, cento e trinta mil, setecentos e sessenta e dois reais e oitenta e nove centavos), conforme artigo 65, § 1º, da Lei n.º

8.666/93. **Empresa:** CONSTRUTORA INGAZEIRA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.749.205/0001-74, com sede Rua Arnobio Marques, 253, Sala 1305, Santo Amaro, Recife - PE, CEP: 50.100-130, (81) 3039-1709. **Valor total:** R\$6.130.762,89. **Vigência:** 08(oito) meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 24 de abril de 2023.

MARCOS JOSÉ MATOSO DE LIMA

Secretário Executivo de Obras Públicas.

Publicado por:

Edmilson Dutra de Lima Júnior
Código Identificador:1FF7D843

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS -
SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª
CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
015/PMCSA - SME/2023**

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da Secretaria Municipal de Educação, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **1º termo aditivo ao Contrato nº 015/PMCSA - SME/2023, Processo Administrativo nº 220/2022, Processo Licitatório nº 125/PMCSA-SME/2022, Concorrência nº 007/PMCSA- SME/2022, Natureza do Objeto:** Adequação de Planilha - **Tramitação:** 1º CPL – **Descrição do Objeto:** O presente instrumento tem como objeto a adequação de planilha e o acréscimo de valor no percentual de 4,60% (quatro vírgula sessenta por cento) do valor do contrato destinado para atender ao acréscimo de serviço decorrente de modificações quantitativas e qualitativas do citado contrato que corresponde ao valor de R\$ 735.433,31 (setecentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e trinta e três reais e trinta e um centavos), passando o contrato ao valor atual de R\$ 16.735.432,96 (dezesesseis milhões, setecentos e trinta e cinco reais mil, quatrocentos e trinta e dois reais e noventa e seis centavos), com fundamento no artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e artigo 65, I, a, da Lei n.º 8.666/93. **Empresa:** CBL EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.383.224/0001-19, com sede na Av. Bernardo Vieira de Melo, nº3462, Sala 1003, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54.420-010. **Valor total:** R\$ 16.735.432,96. **Vigência:** 14 meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 09 de maio de 2022.

HEBERTE LAMARCK GOMES DA SILVA

Secretário Municipal de Educação.

Publicado por:

Edmilson Dutra de Lima Júnior
Código Identificador:C9269E8F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS -
SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª
CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
027/PMCSA - SME/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da Secretaria Municipal de Educação, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **1º termo aditivo ao Contrato nº 027/PMCSA - SME/2022, Processo Administrativo nº 252/2021, Processo Licitatório nº 123/PMCSA-SME/2021, ata nº 145/PMCSA- SME/2021, Natureza do Objeto:** Prorrogação de prazo contratual - **Tramitação:** 1º CPL – **Descrição do Objeto:** O presente instrumento tem como objeto a prorrogação do prazo contratual, por mais 12 (doze) meses, prorrogando o prazo final para o **dia 28 de abril de 2024** com fundamento no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93. **Empresa:** GRUPO NILDO SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.284.595/0001-42, com sede na Rua Cosme Bezerra Cavalcanti, 115, Iputinga, Recife - PE, CEP: 50.670-310. **Valor total:** R\$ 13.141,20. **Vigência:** 12 meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 28 de abril de 2023.

HEBERTE LAMARCK GOMES DA SILVA

Secretário Municipal de Educação.

Publicado por:Edmilson Dutra de Lima Júnior
Código Identificador:F5D3DCCF**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS -
SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª
CPL****AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA Nº 004/PMCSA-
SMDS/2023**

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, através da Secretaria Municipal de Defesa Social - SMDS, informa o **Processo Administrativo**: Nº 096/2023 - **Processo Licitatório**: Nº 053/PMCSA-SMDS/2023 - **Tramitação**: 1ª CPL - **Modalidade**: Concorrência Nº 004/PMCSA-SMDS/2023 – **Natureza do objeto**: Serviço - **Descrição do objeto**: Concorrência Pública para contratação de empresa especializada de engenharia para a prestação de serviços de **IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E GESTÃO DA SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO NAS VIAS DESTA CIDADE**, de acordo com as atribuições conferidas pela Lei Federal 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, a ser implantado no Município de **Cabo de Santo Agostinho**, visando dar maior segurança aos condutores e pedestres do sistema de trânsito da cidade, através da Secretaria Municipal de Defesa Social - SMDS - **valor máximo aceitável: R\$ 4.882.646,67** (quatro milhões e oitocentos e oitenta e dois mil e seiscentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos). **Descrição de quantidades, unidades e outras especificações relativas ao objeto encontram-se explicitados no Edital – Data/Hora: 19/07/2023 às 08:00 horas. Informações**: Centro Administrativo Municipal – Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho, PE, CEP 54525-180; Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do fone (81) 3524-9075, ou ainda, através do e-mail editaiscplcabo@hotmail.com no horário das 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira.

Cabo de Santo Agostinho, 16 de junho de 2023

LUIZ ANTONIO CUNHA BARRETO

Presidente da 1ª e 2ª CPL.

Publicado por:Edmilson Dutra de Lima Júnior
Código Identificador:19CAD887**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS -
SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª
CPL****EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
025/PMCSA - SELP/2018**

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da Secretaria Executiva de Limpeza Pública, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **14º termo aditivo ao Contrato nº 025/PMCSA - SELP/2018, Processo Administrativo nº 006/2018, Processo Licitatório nº 004/PMCSA-SELP/2018, Concorrência nº 001/PMCSA-SELP/2018, Natureza do Objeto**: Prorrogação do prazo - **Tramitação**: 1º CPL – **Descrição do Objeto**: O presente instrumento tem como objeto prorrogação contratual é de mais 12 (doze) meses, com cláusula de morte súbita, quando da conclusão do novo Processo Licitatório, passando o seu termo final para o dia 01 de junho de 2024, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei n.º 8.666/93 **Empresa**: **CONSÓRCIO LOCAR-ORIZON**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.557.214/0001-24, com endereço na Avenida Coronel Antônio Rodrigues da Silva, 246, CEP: 55.034-655. **Valor total**: R\$ **78.150.272,64**. **Vigência**: 12 meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 26 de maio de 2023

JOSÉ MARIA PINHEIRO DE CASTRO

Secretário Executivo de Limpeza Pública.

Publicado por:Edmilson Dutra de Lima Júnior
Código Identificador:5DD1BF8C**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS -
SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª
CPL****EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
018/FMS/2021**

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através do Fundo Municipal de Saúde, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **2º termo aditivo ao Contrato nº 018/FMS/2021, Processo Administrativo nº 099/2021, Processo Licitatório nº 039/FMS/2021, Dispensa nº 010/FMS/2021, Natureza do Objeto**: Prorrogação de prazo contratual - **Tramitação**: 2º CPL **Descrição do Objeto**: O presente instrumento tem como objeto à prorrogação do prazo contratual, por mais 12 (doze) meses, passando seu termo final para o dia 19 de maio 2024, com base no artigo 57 da lei nº 8.666/93. **LOCADOR**: JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF: 082.486.564-20, residente e domiciliada na Rua Dr. Washington Luiz, 74, A, 1º andar, Cabo de Santo Agostinho – PE, CEP: 54510-440. **Valor total**: R\$ **58.128,96**. **Vigência**: 12 meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 19 de maio de 2023.

ANA MARIA MARTINS CÉZAR DE ALBUQUERQUE

Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:Edmilson Dutra de Lima Júnior
Código Identificador:52ED05C4**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS -
SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª
CPL****EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da Unidade Gestora Secretaria Executiva de Cultura e Lazer – RECONHECE e RATIFICA a **Inexigibilidade nº. 032/PMCSA-SECL/2023. Processo Licitatório nº 061/PMCSA-SECL/2023. Processo Administrativo nº 109/2023. Tramitação 1ª CPL. Natureza do Objeto**: Prestação de serviços por profissional do setor artístico. – **Descrição do Objeto**: Constitui objeto do presente Processo de Inexigibilidade, a apresentação do cantor Anderson Freire, no dia 08 de julho de 2023, na praça 09 de julho no Cabo de Santo Agostinho, através da Secretaria Executiva de Cultura e Lazer. **Fundamentação Legal**: Contratação direta, com fulcro no Artigo 25, III da Lei nº 8.666/93. **Contratado**: A CRIATIVE MUSIC LTDA, CNPJ: 08.648.622/001-32, com sede na Rua sete de junho, nº 33, Edf: Canal Office Tower, Coqueiral de Itaparica, Vila velha - Espírito Santo, CEP. 29.102-310. **valor total**: R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais). **Prazo**: 90 (noventa) dias.

Cabo de Santo Agostinho, 16 de junho de 2023.

DOMINGOS SÁVIO

Secretário Municipal de Cultura e Lazer

Publicado por:Edmilson Dutra de Lima Júnior
Código Identificador:55A3E974**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS -
SMAJ / 1ª E 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -
1ª E 2ª CPL
AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo Administrativo nº 087/2023 - Processo Licitatório nº 050/PMCSA-SMSD/2023 - Pregão Eletrônico nº 16/PMCSA-SMSD/2023 - Licitação no Compras.gov.br nº 10016/2023. Natureza do Objeto: Fornecimento. **Objeto**: Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, através de Pregão eletrônico, para aquisição de materiais diversos destinados aos Agente de defesa Civil do

Município do Cabo de Santo Agostinho através da Secretaria Municipal de Defesa Social, conforme condições, descrições e quantidades estabelecidas neste Edital e seus Anexos. **Preço Estimado:** R\$ 69.667,95 (sessenta e nove mil seiscentos e sessenta e sete reais e noventa e cinco centavos). **Referência de Tempo:** Horário de Brasília. **Início do cadastramento das Propostas:** 19/06/2023 às 09:00. **Recebimento das Propostas até:** 03/07/2023 às 09:10. **Abertura das Propostas em:** 03/07/2023 às 09:15. **Início da Disputa:** 03/07/2023 às 09:30. **Sistema eletrônico utilizado:** COMPRASNET – CÓD. UASG 982357. Edital e seus Anexos poderão ser obtidos no Portal de Transparência do Município e/ou na plataforma do Compras.gov.br. Demais informações pelo e-mail: pregao@cabo.pe.gov.br e/ou através dos telefones: (81) 3521-6619/3524-9064/3524-9075, no horário de 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00, de segunda a sexta-feira.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 16 de junho de 2023.

JACKSON GUTEMBERG DAVID DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Jackson Gutemberg David dos Santos
Código Identificador:026437D0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS -
SMAJ / 1ª E 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -
1ª E 2ª CPL
AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo Administrativo n.º 093/2023 - Processo Licitatório n.º 036/FMS/2023 - Pregão Eletrônico n.º 026/FMS/2023. Natureza do Objeto: Fornecimento. **Objeto:** Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, através de Pregão eletrônico, em virtude da necessidade de fornecer equipamentos e modelos de estudo para a rede materno infantil do Cabo de Santo Agostinho, conforme condições e quantidades estabelecidas neste Edital e seus Anexos. **Preço Estimado:** R\$ 372.335,78 (trezentos e setenta e dois mil, trezentos e trinta e cinco reais e setenta e oito centavos). **Referência de Tempo:** Horário de Brasília. **Início do cadastramento das Propostas:** 19/06/2023 às 09:00. **Recebimento das Propostas até:** 03/07/2023 às 13:10. **Abertura das Propostas em:** 03/07/2023 às 13:15. **Início da Disputa:** 03/07/2023 às 13:30. **Sistema eletrônico utilizado:** COMPRASNET – CÓD. UASG 982357. Edital e seus Anexos poderão ser obtidos no Portal de Transparência do Município e/ou na plataforma do Compras.gov.br. Demais informações pelo e-mail: pregao@cabo.pe.gov.br e/ou através dos telefones: (81) 3521-6619/3524-9064/3524-9075, no horário de 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00, de segunda a sexta-feira.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 16 de junho de 2023.

JACKSON GUTEMBERG DAVID DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Jackson Gutemberg David dos Santos
Código Identificador:7BA566A4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS -
SMAJ / 1ª E 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -
1ª E 2ª CPL
AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo Administrativo n.º 090/2023 - Processo Licitatório n.º 029/FMS/2023 - Pregão Eletrônico n.º 025/FMS/2023. Natureza do Objeto: Fornecimento. **Objeto:** Constitui o objeto do presente instrumento a aquisição de **medicamentos alopáticos e material hospitalar** via Registro de Preços, para atender as unidades de saúde da rede municipal do Cabo de Santo Agostinho (Unidades de Saúde da Família – USF, Unidades Básicas de Saúde – UBS, os Serviços de Pronto Atendimento – SPA, SAMU, Policlínicas, Maternidade, Hospitais Centro de Apoio Psicossocial – CAPS, Centros de Referência), conforme especificações e quantitativos constantes neste

Edital e seus Anexos. **Preço Estimado:** R\$ 1.954.130,00 (um milhão, novecentos e cinquenta e quatro mil, cento e trinta reais). **Referência de Tempo:** Horário de Brasília. **Início do cadastramento das Propostas:** 19/06/2023 às 09:00. **Recebimento das Propostas até:** 04/07/2023 às 09:10. **Abertura das Propostas em:** 04/07/2023 às 09:15. **Início da Disputa:** 04/07/2023 às 09:30. **Sistema eletrônico utilizado:** COMPRASNET – CÓD. UASG 982357. Edital e seus Anexos poderão ser obtidos no Portal de Transparência do Município e/ou na plataforma do Compras.gov.br. Demais informações pelo e-mail: pregao@cabo.pe.gov.br e/ou através dos telefones: (81) 3521-6619/3524-9064/3524-9075, no horário de 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00, de segunda a sexta-feira.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 16 de junho de 2023.

JACKSON GUTEMBERG DAVID DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Jackson Gutemberg David dos Santos
Código Identificador:DDAFB33A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS -
SMAJ / 1ª E 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -
1ª E 2ª CPL
AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo Administrativo n.º 084/2023 - Processo Licitatório n.º 025/FMS/2023 - Pregão Eletrônico n.º 021/FMS/2023. Natureza do Objeto: Fornecimento. **Objeto:** Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual aquisição de rouparia e enxoval de uso hospitalar, conforme descrito no item 3 do Termo de Referência, de forma parcelada e a pedido, destinados a atender as unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho, conforme especificações e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos. **Preço Estimado:** R\$ 1.695.249,00 (um milhão, seiscentos noventa e cinco mil, duzentos e quarenta e nove reais). **Referência de Tempo:** Horário de Brasília. **Início do cadastramento das Propostas:** 19/06/2023 às 09:00. **Recebimento das Propostas até:** 04/07/2023 às 09:10. **Abertura das Propostas em:** 04/07/2023 às 13:15. **Início da Disputa:** 04/07/2023 às 13:30. **Sistema eletrônico utilizado:** COMPRASNET – CÓD. UASG 982357. Edital e seus Anexos poderão ser obtidos no Portal de Transparência do Município e/ou na plataforma do Compras.gov.br. Demais informações pelo e-mail: pregao@cabo.pe.gov.br e/ou através dos telefones: (81) 3521-6619/3524-9064/3524-9075, no horário de 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00, de segunda a sexta-feira.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 16 de junho de 2023.

JACKSON GUTEMBERG DAVID DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Jackson Gutemberg David dos Santos
Código Identificador:F4000F92

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS -
SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª
CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N°
010/FMS/2023**

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da Secretaria Municipal de Saúde – Informa: **Processo Administrativo:** N°055/2023 - **Processo Licitatório:** N°011/FMS/2023 - **Modalidade:** Pregão Eletrônico N° 010/FMS/2023. **Tramitação:** 2ª CPL. **Natureza do Objeto:** Aquisição – Descrição do Objeto: Registro de Preço pelo prazo de 12 (doze) meses, através de Pregão Eletrônico, aquisição com fornecimento de FÓRMULAS ALIMENTARES (DIETAS ENTERAIS, FÓRMULAS INFANTIS E COMPLEMENTOS ALIMENTARES) para os Hospitais do Município do Cabo de Santo Agostinho, através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme quantidades e especificações estabelecidas neste Edital e Anexos.

Após o processamento do Pregão acima mencionado, comunica-se a **homologação** de seu objeto conforme seguinte maneira:

DISPUTA AMPLA				
ITEM	CATMAT /CODIGO PMCSA	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
5	413.075	REGULADOR INTESTINAL A BASE DE 100% FIBRAS SOLÚVEIS P/ MANEJO DA DIARREIA, NO MÍNIMO 250G. TIPO: FIBER MAIS, FOS - FRUTOOLIGOSSACARÍDEOS OU SIMILAR.	LATA	6
6	469.233	ESPESSANTE ALIMENTAR A BASE DE MALTODEXTRINA, GOMA XANTANA E GELIFICANTE CLORETO DE POTÁSSIO, LATA ENTRE 225 À 300G. TIPO THICKEN UP CLEAR, NUTILIS, THICK EASY, ESPEFOR OU SIMILAR	LATA	6
7	464.185	SUPLEMENTO EM PÓ SEM SABOR NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA USO ORAL OU ENTERAL, LATA COM 400G - TIPO FORTINI PLUS EM PÓ SEM SABOR OU SIMILAR.	LATA	180

Sagrando-se vencedora a empresa:

MOURA & MELO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº22.940.455/0001-20, ARREMATANTE DOS ITENS: 5 e 6 - DISPUTA AMPLA. PELO VALOR TOTAL DE R\$668,10 (SEISCENTOS E SESENTA E OITO REIAS E DEZ CENTAVOS).

CENUT DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DE SAÚDE LTDA - CNPJ Nº38.591.447/0002-36, ARREMATANTE DOS ITENS 7 - DISPUTA AMPLA. PELO VALOR TOTAL DE R\$ R\$ 9.995,40 (NOVE MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

OBS.

ITENS FRACASSADOS: 5,6 e 7.

Cabo de Santo Agostinho, 16 de junho de 2023.

ANA MARIA MARTINS CÉZAR DE ALBUQUERQUE

Secretário Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:

Edmilson Dutra de Lima Júnior
Código Identificador:5C0735A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/FMS/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através do Fundo Municipal de Saúde, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **8º termo aditivo ao Contrato nº 005/FMS/2018, Processo Administrativo nº 002/2018, Processo Licitatório nº 001/FMS/2018, Pregão presencial nº 001/FMS/2021**, oriundo de **Adesão a Ata de Registro de Precos nº 012/FMS/2018, Natureza do Objeto:** Prorrogação de prazo contratual - **Tramitação:** 2º CPL – **Descrição do Objeto:** O presente instrumento tem como objeto a prorrogação do prazo contratual, **por um período de mais 12 (doze) meses, passando o seu termo final para 21 de fevereiro de 2024**, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei n.º 8.666/93. **Empresa:** **METHABIO FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.766.992/0001-74, com sede na SAI Trecho 03, Lote 820 – Guarã – Brasília/DF – CEP: 71.200-032. **Valor total:** R\$ **3.720.000,00. Vigência:** 12 meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 21 de fevereiro de 2023.

ANA MARIA MARTINS CÉZAR DE ALBUQUERQUE

Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:

Edmilson Dutra de Lima Júnior
Código Identificador:D1E02166

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/FMS/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através do Fundo Municipal de Saúde, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **3º termo aditivo ao Contrato nº 011/FMS/2020, Processo Administrativo nº 148/2019, Processo Licitatório nº 032/FMS/2019, Pregão Eletrônico nº 009/FMS/2019**, oriundo de uma **Adesão a Ata de Registro de Precos nº: 004/2019, Natureza do Objeto:** Prorrogação de prazo contratual e reajuste - **Tramitação:** 2º CPL – **Descrição do Objeto:** O presente instrumento tem como objeto a prorrogação do prazo contratual, por um período de mais 12 (doze) meses, passando o seu termo final para 21 de fevereiro de 2024, aplicado o reajuste, o valor total atualizado da presente prorrogação passa a ser de R\$ 255.319,44 (duzentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e dezenove reais e quarenta e quatro centavos), com base no disposto no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93. **Empresa:** **RADIUM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.291.944/0001-89, com sede na Rua General Abreu e Lima, n.º 197, Piedade, Recife/PE, CEP. 54400-410. **Valor total:** R\$ **255.319,44. Vigência:** 12 meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 21 de fevereiro de 2023.

ANA MARIA MARTINS CÉZAR DE ALBUQUERQUE

Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:

Edmilson Dutra de Lima Júnior
Código Identificador:7CEC7D1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/FMS/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através do Fundo Municipal de Saúde, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **2º termo aditivo ao Contrato nº 027/FMS/2022, Processo Administrativo nº 049/2021, Processo Licitatório nº 020/PMCSA-SEARCH/2021, Pregão Eletrônico nº 014/PMCSA- SERH/2021, Natureza do Objeto:** Manutenção do equilíbrio econômico Financeiro - **Tramitação:** 2º CPL – **Descrição do Objeto:** O presente instrumento tem como objeto a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato seguirá o percentual de reajuste equivalente a 7,43% (sete vírgula quarenta e três por cento) referente a prestação do serviço supramencionado, ficando o seguinte valor na Repactuação dos Montantes “A” e “B”, **sendo que o montante “A” será reajustado no mesmo período e percentual fixados nas Normas Coletivas de Trabalho da respectiva categoria. Empresa:** **SHALON SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.179.250/0001-00, com sede na Av: Nossa Senhora de Fatima, n° 1 843, sala 1 1 2 CXPST 065 - Torre - Joao Pessoa/PB, CEP: 58.038-342. **Valor total:** R\$ **4.014.093,99. Vigência:** 12 meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 10 de maio de 2023.

ANA MARIA MARTINS CÉZAR DE ALBUQUERQUE

Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:

Edmilson Dutra de Lima Júnior
Código Identificador:CF854556

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS - PROCESSO LICITATÓRIO
Nº003/2023; PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 002/2023**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº003/2023; PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 002/2023. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de material de limpeza destinado a manutenção dos prédios pertencentes a Rede Municipal de Ensino e Secretaria Municipal de Educação de Cachoeirinha/PE durante o exercício de 2023. Empresas Contratadas: **LUIS S OLIVEIRA CACHOEIRINHA – ME**, inscrita no CNPJ nº04.331.009/0001-36 com os lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 38 e 39 no valor total de **R\$161.608,83** (cento e sessenta e um mil e seiscentos e oito reais e oitenta e três centavos); **FAROMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº39.500.536/0001-01 com o lote: 37 no valor total de **R\$2.853,20** (dois mil e oitocentos e cinquenta e três reais e vinte centavos); e **UNICA SANEANTES LTDA**, inscrita no CNPJ nº43.392.983/0001-61 com o lote: 30 no valor total de **R\$4.390,00** (quatro mil e trezentos e noventa reais). Prazo contratual de 15/06/2023 até 31/12/2023.

CACHOEIRINHA - PE, 16 de junho de 2023

MARCOS ANTONIO ALVES DE MORAIS
Pregoeiro

Publicado por:
Eliane Marliete de Macedo
Código Identificador:35432221

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CALÇADO**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO**

Processo Administrativo nº 005/2023
Inexigibilidade de Licitação nº 004/2023

Nat.: Serviços

Objeto: Contratação direta de empresa ou empresário exclusivo do cantor **JEAN PIERRE**, para apresentação de show em praça pública, no dia 23 de junho de 2023, dentro das **festividades juninas**, no **Povoado Riacho Dantas**, deste Município, com especificações constantes no termo de referência.

Comunica-se a Ratificação em favor da empresa: **E. T. DOS SANTOS PRODUCOES – ME**, Inscrito no **CNPJ: 17.907.126/0001-47**, com sede na Rua Vidal de Negreiros, 494-Centro - Bom Conselho-PE, CEP: 55.330-000, com um valor de R\$: 30.000,00 (trinta mil reais);

Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Rua Bernardino Alves, 12, Centro - Calçado-PE. ou através do fone/fax: (87) 3793-1027, no horário 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Calçado, 16 de junho de 2023.

ELIARKE SALES DE LUCENA
Secretário de Educação, Cultura e Desportos
Ordenadora de Despesas da Secretaria

Publicado por:
Eliarke Sales de Lucena
Código Identificador:F5A177D7

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO**

Processo Administrativo nº 006/2023
Inexigibilidade de Licitação nº 005/2023

Nat.: Serviços

Objeto: Contratação direta de empresa ou empresário exclusivo da Banda **FORROZÃO DAS ANTIGAS**, para apresentação de show no dia 28 de junho de 2023, dentro das **festividades juninas**, na praça de eventos desta Cidade, com especificações constantes no termo de referência.

Comunica-se a Ratificação em favor da empresa: **MAGAZINE EVENTOS LTDA – EPP**, inscrita no **CNPJ nº 10.629.556/0001-03**, estabelecida na Trav. Esc. Paulino Santiago, nº. 24 – Poço, Maceió-AL, CEP: 57030-495, com um valor de R\$: 60.000,00 (sessenta mil reais);

Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Rua Bernardino Alves, 12, Centro - Calçado-PE. ou através do fone/fax: (87) 3793-1027, no horário 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Calçado, 16 de junho de 2023.

ELIARKE SALES DE LUCENA
Secretário de Educação, Cultura e Desportos
Ordenadora de Despesas da Secretaria

Publicado por:
Eliarke Sales de Lucena
Código Identificador:97D7993D

**SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Processo Licitatório nº 009/2023
Tomada de Preços nº 003/2023

Nat.: Serviços

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução dos Serviços de Construção de Pavimentação em Paralelepípedos Graníticos em vias urbanas do Município de Calçado-PE, através das Secretarias de Viação, Obras e Urbanismo deste Município, de acordo com o Projeto Básico.

Valor Máximo Admitido: **R\$: 366.010,35 (trezentos e sessenta e seis mil, dez reais e trinta e cinco centavos).**

Após o encerramento do certame, comunica-se sua adjudicação e homologação e de seus objetos em favor da empresa: **LM CONSTRUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 46.360.858/0001-68, com sede na Rua Projetada I, s/n, Francisco Sião dos Santos Figueira, Garanhuns – PE, vencedora do certame in comento, com um valor global de **R\$: 271.403,75 (duzentos e setenta e um mil, quatrocentos e três reais e setenta e cinco centavos).**

Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Rua José Luiz da Silva, nº 27, Centro - Calçado-PE. ou através do fone/fax: (87) 3793-1027, no horário 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Calçado, 16 de junho de 2023.

CARLOS JOSÉ DA SILVA SANTOS
Secretário de Viação, Obras e Urbanismo
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Carlos José da Silva Santos
Código Identificador:966873E9

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 036/2023 – TOMADA
DE PREÇOS Nº 009/2023**

Natureza. Serviços de Engenharia. Contratação de empresa de engenharia para reforma das Quadras Poliesportivas Romero Inácio da Silva e Miguel Arraes de Alencar no município de Camocim de São Félix (PE). Valor: R\$ 277.112,73. Data e Local da sessão de abertura: 07.07.2023, às 09:00 h, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, localizada no prédio sede da Prefeitura, sito à Praça São Félix, s/nº. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do fone/fax (81) 3743-1156, no horário de 08:00 às 12:00 h, de segunda a sexta, ou, através de solicitação por e-mail: cpl.camocimsfelix@gmail.com, ou ainda, no site oficial do município www.camocimdesaofelix.pe.gov.br, opção quadro de avisos.

Camocim de São Félix, 16 de junho de 2023.

SÉRGIO LUIZ VIEIRA

Pregoeiro/ Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Mickael Regys Bezerra dos Santos
Código Identificador:2431D6DA

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAÍBA**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº22/2023**

DECRETO Nº 22/2023, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre antecipação da Feira Livre do sábado dia 24 de junho de 2023, para a sexta-feira dia 23 de junho de 2023, em virtude das festividades juninas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA**, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas; e

CONSIDERANDO as festividades juninas de sábado do dia 24 de junho de 2023.

DECRETA:

Art. 1º. **ANTECIPAR** a Feira Livre do sábado dia 24 de junho de 2023, para a sexta-feira dia 23 de junho de 2023.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de junho de 2023.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
- Prefeito -

Publicado por:
Nadson Ferreira da Silva
Código Identificador:8A72C6F3

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 107/2023**

PORTARIA Nº 107/2023

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA**, no uso de suas atribuições, de acordo a resolução CFM Nº. 2056/2013, que torna obrigatória a criação da Comissão de Revisão de Óbitos nas instituições de saúde, e da Portaria MS/GM nº 1405, de 29 de junho de 2006, que instituiu a rede Nacional de Serviços de Verificação de Óbito e Esclarecimentos da Causa Mortis, resolve:

Art. 1º - Nomear os membros que constituirão o Grupo de Trabalho – GT Municipal de Revisão e Investigação de óbitos pelo período de 2 (dois) anos, a contar da data de sua publicação.

Representação da Atenção Básica de Saúde:

Sra. Maria do Socorro Janaína Tenório Carvalho (Coordenadora de Atenção Básica)
Sra. Carla Talita Melo (Enfermeira)
Sra. Cynthia Fabiane Nunes Carvalho Araújo (Enfermeira)
Sr. Victor Esteves Patriota (Médico da Estratégia de Saúde da Família)

Representação da Vigilância em Saúde

Sr. Luís Leandro Sánchez Alemán (Coordenador da Vigilância em Saúde)
Sr. Edmilson Pereira da Silva (Codificador)

Representação do Conselho Municipal de Saúde

Sr. Fábio Belo da Silva (Segmento – Trabalhador de Saúde)

Representação do Programa Municipal de Imunização

Sra. Janniele Carla Malaquias de Lima Monteiro (PNI)

Art 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Carnaíba, 16 de junho de 2023.

JOSE DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Nadson Ferreira da Silva
Código Identificador:8A036916

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº: 024/2023 – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº. 013/2023**

Processo Nº: 024/2023 – Pregão Eletrônico nº. 013/2023 - Comissão: Pregoeiro e Equipe de Apoio. Nat.: Fornecimento – Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, VISANDO A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA A ESTA ADMINISTRAÇÃO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E COLETES PROTETORES, DESTINADOS A FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARNAÍBA PE.** Valor estimado total de **R\$ 650.484,89 (Seiscentos e cinquenta mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e nove centavos).** Início do acolhimento: 19/06/2023 às 12h:00min. Encerramento do acolhimento e abertura das propostas: 30/06/2023 às 08h00min. Sessão de lances:30/06/2023 às 08h30min. Edital completo no site: <https://bnc.org.br/> ou <https://carnaiba.pe.gov.br/transparencia/>. Mais informações: Prefeitura Municipal de Carnaíba - PE situada à Rua Presidente Kennedy, nº 283, Centro, Carnaíba PE inscrita no CNPJ sob o nº. 11.367.414/0001-70 (CEP: 56.820-000) e e-mail: licitacao@carnaiba.pe.gov.br no horário de 07h00min às 13h00min de segunda a sexta-feira.

Carnaíba - PE, 16 de junho de 2023 –

EDMILSON PEREIRA DA SILVA –
Pregoeiro.

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:74F0B430

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE
LICITAÇÃO PROCESSO Nº: 022/2023 – CHAMADA PÚBLICA
Nº 001/2023

PROCESSO Nº: 022/2023 – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 -
 Objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, DESTINADOS A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CARNAÍBA - PE CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI Nº 11.947/2009, RESOLUÇÃO FNDE Nº 26/2013 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.** Valor estimado total: **R\$ 327.468,00 (Trezentos e vinte e sete mil, quatrocentos e sessenta e oito reais).** A Prefeitura Municipal Carnaíba – PE através do Ordenador de Despesas torna público a todos os interessados que o processo mencionado com abertura para o dia **06/07/2023 às 08h00min, fica PRORROGADO para o dia 20/07/2023 às 08h:00min. CONSIDERANDO que no dia 02 de junho de 2023, a Prefeitura enviou matéria para circulação na CEPE no dia 03/06/2023 e por problema de interrupção no sistema do Jornal não ocorreu a publicação. E CONSIDERANDO a necessidade de adequação no Termo de Referência, conforme registros nos autos do processo.** O edital completo está disponibilizado no site oficial do município de Carnaíba – PE, no seguinte endereço: <http://carnaiba.pe.gov.br/>. Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Carnaíba - PE, situado à Rua Presidente Kennedy, nº 283, Centro, Carnaíba PE inscrita no CNPJ sob o nº. 11.367.414/0001-70 (CEP: 56.820-000) ou através do Fone/Fax: (087) 99169-3499 e e-mail: licitacao@carnaiba.pe.gov.br no horário de 07:00h às 13:00h de segunda a sexta-feira.

Carnaíba - PE, 16 de junho de 2023 -

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA -
 Prefeito

Publicado por:
 Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:7049A52F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARPINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA-PE -
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade nº 026/2023. Processo Nº: 043/2023. CPL. Outros. Apresentação artística. A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO CULTURA E DESPORTO DO CARPINA/PE, no uso de suas atribuições, RECONHECE E RATIFICA o Processo de Inexigibilidade para contratação de bandas/artistas alusivas as Festividades JUNINAS 2023 desta Cidade, com apresentação de show artístico em praça pública/POLO CULTURAL, através do seu empresário exclusivo a empresa ITAMARACÁ PRODUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 69.935.237/0001-60, da banda/artista: BANDA/ARTISTA BANDA MAGNATAS DO FORRÓ, NO DIA 30.06.2023 NO VALOR DE R\$ 35.000,00. Fundamentação legal: art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Carpina/PE, 16/06/2023.

CLODOALDO BRAZ DA SILVA LIMA -
 Secretário Municipal de Turismo Cultura e Desporto do Carpina/PE.

Publicado por:
 Diógenes Coutinho Nunes Felix de Araújo
Código Identificador:0EDA22D6

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CARPINA/PE -
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2023 - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 07/2023 – RESULTADO DE LICITAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CARPINA/PE, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, COM VISTAS À EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS (COMPUTADORES E IMPRESSORAS), PARA ATENDER DEMANDAS DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, ATENÇÃO BÁSICA E SECRETARIA DE SAÚDE DO CARPINA/PE. Convênio nº 13133.909000/1220-01 e recursos próprios, COMUNICA QUE NO DIA 25 DE MAIO DE 2023 OS LOTES FORAM ADJUDICADOS EM NOME DAS EMPRESAS VENCEDORAS: TAMA DISTRIBUIDORA DE EIRELI INFORMATICA LTDA, CNPJ 33.039.726/0001-97, vencedora dos lotes 01 e 02, perfazendo assim o valor global a importância de R\$ 56.750,00; DIGITECH SOLUCOES LTDA, CNPJ 02.869.044/0001-88, vencedora do lote 03, perfazendo assim o valor global a importância de R\$ 14.799,96. Processo Licitatório Homologado em: 26/05/2023. Maiores esclarecimentos encontrar-se-ão no prédio da Prefeitura Municipal do Carpina, em dias úteis no horário das 08:00h as 12:00h e disponível no site: <http://www.licitacoes-e.com.br>.

Carpina/PE, 26/05/2023.

DIÓGENES COUTINHO NUNES FELIX DE ARAÚJO -
 Pregoeiro

Publicado por:
 Diógenes Coutinho Nunes Felix de Araújo
Código Identificador:3ECB49AD

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CARPINA/PE -
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2023 - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 12/2023 - RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde do Carpina, cujo objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, COM VISTAS À EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE CAMA HOSPITALAR TIPO FAWLER PARA ATENDER DEMANDAS DA UNIDADE MISTA DO CARPINA/PE E PACIENTES ACAMADO, COMUNICA QUE NO DIA 25 DE MAIO DE 2023 OS LOTES FORAM ADJUDICADOS EM NOME DA EMPRESA VENCEDORA: CIRURGICA BOA VISTA COMERCIO LTDA ME, CNPJ 02.527.531/0001-62, vencedora dos lotes 01 e 02, perfazendo assim o valor global a importância de R\$ 68.000,00. Processo Licitatório Homologado em: 26/05/2023. Maiores esclarecimentos encontrar-se-ão no prédio da Prefeitura Municipal do Carpina, em dias úteis no horário das 08:00h as 12:00h e disponível no site: <http://www.licitacoes-e.com.br>.

Carpina/PE, 26/05/2023.

DIÓGENES COUTINHO NUNES FELIX DE ARAÚJO -
 Pregoeiro

Publicado por:
 Diógenes Coutinho Nunes Felix de Araújo
Código Identificador:CF76EE9D

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CARPINA/PE -
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2023 - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 17/2023 – RESULTADO DE LICITAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CARPINA/PE, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, COM VISTAS À EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE *ELETRDOMÉSTICOS* (BEBEDOURO DE COLUNA E FREEZER HORIZONTAL) PARA ATENDER DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CARPINA/PE E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,

COMUNICA QUE NO DIA 30 DE MAIO DE 2023 OS LOTES FORAM ADJUDICADOS EM NOME DAS EMPRESAS VENCEDORAS: LICITASP DISTRIBUIDOR DE EQUIPS SOCIEDADE UNIPESSE, CNPJ 48.277.417/0001-22, vencedora do lote 01, perfazendo assim o valor global a importância de R\$ 19.839,90; JLM DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 27.602.029/0001-08, vencedora do lote 02, perfazendo assim o valor global a importância de R\$ 41.259,92. Processo Licitatório Homologado em: 31/05/2023. Maiores esclarecimentos encontrar-se-ão no prédio da Prefeitura Municipal do Carpina, em dias úteis no horário das 08:00h as 12:00h e disponível no site: <http://www.licitacoes-e.com.br>.

Carpina/PE, 31/05/2023.

DIÓGENES COUTINHO NUNES FELIX DE ARAÚJO -
Pregoeiro

Publicado por:
Diógenes Coutinho Nunes Felix de Araújo
Código Identificador:84D4C932

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CARPINA/PE -
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2023 - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 18/2023 - RESULTADO DE LICITAÇÃO**

O Fundo Municipal de Saúde do Carpina, cujo objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, COM VISTAS À EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE 02 VEÍCULOS AUTOMOTOR TIPO HATCH MÍNIMO 1.0 0KM (ZERO KM) ANO/MODELO MÍNIMO 2022/2023 COR BRANCA, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO CARPINA/PE, COMUNICA QUE NO DIA 15 DE JUNHO DE 2023 O LOTE FOI ADJUDICADO EM NOME DA EMPRESA VENCEDORA: ITALIANA AUTOMOVEIS DO RECIFE LTDA, CNPJ 02.472.105/0001-79, vencedora do lote 01, perfazendo assim o valor global a importância de R\$ 146.900,00. Processo Licitatório Homologado em: 16/06/2023. Maiores esclarecimentos encontrar-se-ão no prédio da Prefeitura Municipal do Carpina, em dias úteis no horário das 08:00h as 12:00h e disponível no site: <http://www.licitacoes-e.com.br>.

Carpina/PE, 16/06/2023.

DIÓGENES COUTINHO NUNES FELIX DE ARAÚJO -
Pregoeiro

Publicado por:
Diógenes Coutinho Nunes Felix de Araújo
Código Identificador:8E65E70C

**PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA
PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA/PE - PROCESSO
LICITATORIO Nº 27/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
06/2023 – RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA/PE, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO CONSIGNADO EM ATA PELO PRAZO DE DOZE MESES COM VISTA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR DO TIPO CAMINHÃO EQUIPADO COM CAÇAMBA BASCULANTE COM CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 14 M³, ZERO QUILOMETRO, ANO/MODELO MÍNIMO 2022/2023, COR BRANCO, PARA ATENDER DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO CARPINA/PE, COMUNICA QUE NO DIA 30 DE MAIO DE 2023 O LOTE FOI ADJUDICADO EM NOME DA EMPRESA VENCEDORA: VENEZA DIESEL CAMINHOS E ONIBUS LTDA, CNPJ 14.246.589/0001-17, vencedora do lote 01, perfazendo assim o valor global a importância de R\$995.000,00. Processo Licitatório Homologado em: 30/05/2023. Maiores esclarecimentos encontrar-se-ão no prédio da Prefeitura

Municipal do Carpina, em dias úteis no horário das 08:00h as 12:00h e disponível no site: <http://www.licitacoes-e.com.br>.

Carpina/PE, 30/05/2023.

DIÓGENES COUTINHO NUNES FELIX DE ARAÚJO -
Pregoeiro

Publicado por:
Diógenes Coutinho Nunes Felix de Araújo
Código Identificador:2F377B3A

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CASINHAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS - AVISO DE
LICITAÇÃO**

Processo Nº: 00049/2023. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00018/2023. Compra. Tipo menor preço. Visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras. Contratação de empresa visando o fornecimento parcelado de ar condicionado de 24.000 Btus, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Casinhas – PE, por um período de 12 (Doze) meses. Valor: R\$164.113,50. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 30 de Junho de 2023. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site www.portaldecompraspublicas.com.br. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelo site: <http://www.casinhas.pe.gov.br/> ou através do Fone: (81) 36349156, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licit.casinhas@gmail.com.

Casinhas, 16/06/2023.

FABIANO DE ANDRADE BARBOSA OLIVEIRA.
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Fabiano
Código Identificador:FED5A008

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
013/2023**

O **MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE**, informa o **Processo Licitatório Nº 022/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023**. **Natureza do Objeto:** Serviço – **Descrição do Objeto:** Contratação de serviços para gestão da frota de veículos automotores do Município de Chã Grande-PE, com operação de sistema informatizado, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar condicionado, lavagem, reboque, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retífica, pneus, alinhamento, balanceamento, serviços de chaveiro, para atender as necessidades da frota de veículos das diversas Secretarias do Município de Chã Grande-PE. **Valor Máximo Aceitável:** R\$ 1.774.849,21. **Descrição de quantidades, unidades e outras especificações relativas ao objeto encontram-se explicitados no Edital.** O Edital e seus anexos poderão ser retirados no sítio www.licitanet.com.br; **Recebimento das Propostas a partir do dia: 20/06/2023 as 07h00min**, até o dia **03/07/2023 as 07h59min**. **Abertura das Propostas: 03/07/2023 as 08h00min**. **Início da Sessão de Disputa de Preços: 03/07/2023 as 08h20min**. **Informações:** Na Sede da CPL, sito à Avenida São José, 101 – Centro – Chã Grande – PE; Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura, ou através do Fone (81) 3537.1140 – Ramal 27, ou ainda, através do e-mail: chagrandelicitacao@gmail.com, no horário de 07h00min as 13h00min

ou endereço eletrônico:
<http://transparencia.chagrande.pe.gov.br/app/pe/cha-grande/1/quadro-de-avisos/241>

Chã Grande-PE, 16 de junho de 2023.

MANNIX DE AZEVÊDO FERREIRA

Pregoeiro.

Publicado por:

Dhiogo Márcio Gomes Vasconcelos
Código Identificador:5D7D4EDF

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CONDADO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo nº 009/2023. Comissão: Pregão. Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2023 – TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO.** **Objeto Descr.:** Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses para contratação de empresa(s) para fornecimento parcelado de Medicamentos. **Valor máximo aceitável: R R\$3.001.792,08 (três milhões e um mil e setecentos e noventa e dois reais e oito centavos).** **DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DE ABERTURA:** 30/06/2023, às 09h00min. O edital poderá ser obtido no sítio <http://bnccompras.com>. Mais informações através do e-mail cplcondadope1@gmail.com ou do telefone 81-3642-1031.

Condado, 16 de junho de 2023.

MANUEL SOARES DE LUCENA NETO –

Pregoeiro.

Publicado por:

Maria Tayane Guedes Melo
Código Identificador:EE5585D1

**PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - GABINETE DO
PREFEITO
LEI Nº 1.145 DE 12 DE JUNHO DE 2023**

EMENTA: CRIA O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, REAJUSTA O VENCIMENTO BASE DO AGENTE SANITÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. .

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONDADO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela constituição federal e estadual, sobre tudo a lei orgânica municipal, sanciona a seguinte lei aprovada pela câmara de vereadores:

Art. 1º.Fica criado o cargo comissionado de superintendente do setor de licitações e contratos, símbolo CC-L, com vencimento de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

Parágrafo Único – Ao superintendente de licitações e contratos:

I - Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - Conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c) conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;

d) verificar e julgar as condições de habilitação;

e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

f) receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

g) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

h) indicar o vencedor do certame;

i) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

j) elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação, encaminhando o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação, adjudicação e contratação;

k) Inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei.

Art. 2º.O cargo comissionado de superintendente de licitações e contratos será acrescentado e integrado junto ao Grupo Ocupacional da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, item 8.1.4 do ANEXO I - CARGOS DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO, da Lei nº 1.120 de 28 de junho de 2022.

Art. 3º.O Cargo deverá ser ocupado por profissional com qualificação e experiência na função, devidamente comprovado.

Art. 4º.As regulamentações inerentes ao cargo e ou função nos termos desta lei, serão reguladas por meio de decreto, caso necessário.

Art. 5º. Aos membros designados para a equipe de apoio, que auxiliará o agente de contratação, será concedida gratificação de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 6º. O vencimento base do Agente Sanitário, passa a ser de R\$ 2.604,00 (Dois mil seiscentos e quatro reais).

Art. 7º.Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de junho de 2023.

ANTÔNIO CASSIANO DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Maria Tayane Guedes Melo
Código Identificador:F5C84F9E

**PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - GABINETE DO
PREFEITO
DECRETO Nº 034/2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CONDADO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a elaboração pelo conselho de cultura do regimento interno em assembleia geral por maioria simples do seus membros no dia 12 de abril de 2023.

CONSIDERANDO que é competência do conselho de cultura Estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, à luz do inciso XVIII, art. 8º da lei municipal de nº 1.137 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

CONSIDERANDO ainda que, após a elaboração do regimento interno pelo conselho de cultura, este será aprovado pelo prefeito municipal através de decreto, à luz do art. 10 da lei municipal de nº 1.137 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

CONSIDERANDO por fim, que a homologação do mencionado por meio de decreto pelo prefeito municipal tem caráter meramente de formalidade, não podendo ser responsabilizado por seu conteúdo.

DECRETA:

Art. 1º - aprovada o regimento interno do conselho municipal de política cultural- CMPC do município do Condado- PE, resolução CMPC 002/2023.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Condado, 24 de maio de 2023.

ANTÔNIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Tayane Guedes Melo
Código Identificador:C4AFEE3F

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE CORRENTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO LEI MUNICIPAL Nº 750 /2023

EMENTA: Autoriza a instituição da CARTEIRA MUNICIPAL DE IDENTIFICAÇÃO DO AUTISTA – CMIA, para as pessoas com Transtornos do Espectro Autista (TEA) residentes no Município de Correntes/PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORRENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o povo, através de seus representantes, aprovou e em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza a Prefeitura Municipal de Correntes/PE a instituir a Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA), destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), residentes no Município de Correntes/PE.

Art. 2º. Caberá à Secretaria Municipal de assistência Social e da cidadania a execução da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Parágrafo Único. A execução da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista será feita de forma colaborativa com as demais secretárias e órgãos do Estado de Pernambuco e do Governo Federal, responsáveis por sua execução nos respectivos níveis de governo.

Art. 3º. A Carteira Municipal de Identificação do Autista será expedida pela Secretaria Municipal de assistência Social, através dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e será devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem dos portadores do (TEA) no Município de Correntes/PE.

Art. 4º O prazo de validade da carteira do autista são de 10 anos. Visando atualização da foto e de outras mudanças caso necessário.

Art. 5º. A Carteira Municipal de Identificação do Autista – CMIA será gratuita.

§1º. Em caso de perda ou extravio da CMIA, poderá ser emitida uma segunda via mediante apresentação do respectivo boletim de ocorrência policial.

§2º. É de responsabilidade do interessado e ou do representante legal da Pessoaal com Transtorno do Espectro Autista manter atualizados os dados constantes da Carteira de Identificação do Autista.

Art. 6º. Para ter direito a Carteira Municipal de Identidade do Autista - CMIA, o interessado ou seu representante legal deverá preencher requerimento que será dirigido ao responsável por sua emissão, contendo os seguintes documentos:

I - Nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II – 02 Fotografias atualizadas no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado.

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV – Laudo ou Relatório Médico, digitado ou em letra absolutamente legível, acompanhado da indicação do Código de Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), emitido por médico especialista em Neurologia ou Psiquiatria, da rede pública ou privada;

V – local, data e assinatura do requerente.

§1º. A Carteira Municipal de Identificação do Autista – CMIA deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo com CEP e número de telefone do identificado;

II - Fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - Nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV - No caso de pessoa estrangeira autista ou naturalizada, domiciliada no Município de correntes, deverá ser apresentado título declaratório de nacionalidade brasileira ou passaporte.

Art. 7º. Verificada a regularidade da documentação recebida, cadastrada e devidamente autuada, o órgão responsável poderá expedir a Carteira Municipal de Identidade do Autista (CMIA).

Parágrafo Único. As pessoas com deficiência e com transtorno do espectro do autismo (TEA) entre os beneficiários das Leis Federais LBI nº: 13.146/2015, Lei Berenice Piana nº: 12.764/2012 e Lei Romeo Mion 13.977/2020 nos artigos referentes às prioridades. Os estabelecimentos públicos e privados referidos na Lei nº: 10.048/2000 poderão valer-se da fita quebra-cabeças, símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, para indicar a prioridade no atendimento às pessoas com TEA. Em caso de exames especializados para realização dos mesmos em outros municípios, seja disponibilizado transporte individual que atenda à pessoa com deficiência e seus respectivos acompanhantes.

Art. 8º. Esta lei será regulamentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias da sua publicação.

Art. 9º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas em caso de necessidade.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Correntes, 05 de maio de 2023.

HUGO CESAR GOMES GALVÃO
Prefeito

Publicado por:
Luiz Carlos de Oliveira
Código Identificador:77821458

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE CUMARU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL EXTRATO DA ATA DE DELIBERAÇÃO DE JULGAMENTO – PROPOSTA DE PREÇO (ATA Nº 003)

A Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMC, torna público o julgamento da fase de proposta de preço do PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 008/2023-CPL/PMC, na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2023-CPL/PMC, cujo objeto versa na contratação de empresa do ramo engenharia para execução dos serviços de reforma da Praça de Pedra Branca, Cumaru – PE (EP

416). Declarada **HABILITADA** a empresa **J R DE LIRA CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.217.540/0001-90, com sessão ocorrida no dia 08/06/2023, a CPL convocou o participante para o dia 16/06/2023 às 10:30h com a finalidade de ser efetuada a abertura do envelope da proposta de preço. A proposta apresentada pela empresa **J R DE LIRA CONSTRUÇÕES EIRELI** foi de **R\$ 53.267,66** (cinquenta e três mil, duzentos e sessenta e sete reais e sessenta e seis centavos). A CPL decidiu por suspender a sessão temporariamente, sendo retomada às 15:00h deste mesmo dia com a análise minuciosa do departamento de engenharia onde constou em seu parecer que a referida empresa **J R DE LIRA CONSTRUÇÕES EIRELI** **ATENDEU** as exigências do edital sendo declarada **HABILITADA**.

Cumaru, 16 de junho de 2023.

ANTHONY EDUARDO FRANCISCO DA SILVA FILHO
Presidente da CPL

JOSEFA EVAINY LOURENÇO PEREIRA
Membro da CPL

MÁRCIA DANIELE ALVES DE MELO
Membro da CPL

Publicado por:
Maria Rosilene de Souza Silva
Código Identificador:5F0C5040

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUPIRA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / FMAS /
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Licitatório nº 021/2023 – Pregão Eletrônico SRP nº 017/2023. Objeto: Sistema Registro de Preço, para a eventual fornecimento parcelado de água mineral e gás GLP de cozinha. **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2023;** Empresa Contratada: **JANILSON PAULO DA SILVA- ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.786.310/0001-03. Valor Total Contratado: R\$ 21.860,00. Data de vigência: 06/06/2023 a 06/06/2024. Fundamento na Lei 8.666/93, 10.520/02 e Decreto Municipal nº 023/2009. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado, na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira – PE.

Publicado por:
Djair Manoel Domingos Lourenço Junior
Código Identificador:E94D43C6

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / FMS/COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Licitatório nº 021/2023 – Pregão Eletrônico SRP nº 017/2023. Objeto: Sistema Registro de Preço, para a eventual fornecimento parcelado de água mineral e gás GLP de cozinha. **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 004/2023;** Empresa Contratada: **JANILSON PAULO DA SILVA- ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.786.310/0001-03. Valor Total Contratado: R\$ 58.320,00. Data de vigência: 06/06/2023 a 06/06/2024. Fundamento na Lei 8.666/93, 10.520/02 e Decreto Municipal nº 023/2009. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado, na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira – PE.

Publicado por:
Djair Manoel Domingos Lourenço Junior
Código Identificador:EEC66AA1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO EXECUTIVO Nº 039 DE 14 DE JUNHO DE 2023.

Institui o Cadastro Municipal de Cultura de Cupira-PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 215 da Constituição da República, que ordena ao Estado “o dever de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, além de estipular ao Poder Público o dever de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais”;

CONSIDERANDO o previsto na Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo, que prevê a disponibilização de renda emergencial aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura e que demanda a regulamentação de Cadastro Municipal de Cultura (art. 4º, § 3º);

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Cadastro Municipal de Cultura de Cupira - PE, mantido pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto Amador, como fonte de dados voltados ao mapeamento da cadeia produtiva da cultura no Município, bem como cadastro necessário ao acesso às modalidades de fomento implementadas com recursos provenientes dos mecanismos de financiamento público previstos na Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo, e demais legislações porventura existentes, que tenham relação com o Cadastro que ora se regulamenta.

Art. 2º O Cadastro Municipal servirá como ferramenta componente do processo de implementação do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 3º Poderão se inscrever no Cadastro Municipal de Cultura de Cupira, a qualquer tempo, todos os agentes e espaços culturais do Município que exerçam atividade relativa à produção, difusão ou fornecimento de bens ou serviços culturais necessários à cadeia produtiva.

Art. 4º Para fins deste Decreto, considera-se:

I – agente individual (pessoa física): artista, produtor, gestor e qualquer ator cultural autônomo que se relacione com as práticas culturais;

II – agentes coletivos: grupos, trupes, companhias, organizações culturais comunitárias, povos originários, instituições, entidades, empresas e coletivos artísticos das mais diversas linguagens, com ou sem personalidade jurídica;

III – pontos de cultura: entidades sem fins lucrativos, grupos ou coletivos com ou sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais continuadas em suas comunidades ou territórios;

IV – pontão de cultura: entidade cultural, ou instituição pública de ensino, que articula um conjunto de outros pontos ou iniciativas culturais, desenvolvendo ações de mobilização, formação, mediação e articulação de uma determinada rede de pontos de cultura e demais iniciativas culturais, seja em âmbito territorial ou em um recorte temático e identitário;

V – espaços culturais: consistem tanto em instituições formais como espaços alternativos, como teatros, salas de cinema, centros culturais, casas de leitura e escrita, bibliotecas, escolas de arte, locais de interesse turístico, galerias de arte, pontos de exposição e comercialização de produtos e bens culturais, entre outros.

Art. 5º O cadastramento é livre, gratuito e colaborativo, e ser feito, a qualquer tempo, através do preenchimento obrigatório das informações contidas em formulário próprio a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto Amador, contendo, no mínimo:

I. Nome / Razão Social;

II. Nome Artístico /Nome Fantasia;

III. CPF / CNPJ;

IV. Data de Nascimento / Data de Expedição CNPJ;

V. E-mail;

VI. Endereço Completo;

VII. Telefone;

VIII. Redes Sociais e/ou site (link), se houver;

IX. Área de Atuação Cultural;

X. Registro Profissional na área cultural, se houver;

XI. Integra algum Coletivo;

XII. Integra algum Espaço / Equipamento / Instituição Cultural.

Parágrafo único. Cada agente cultural poderá se cadastrar mais de uma vez, como agente individual e agente coletivo, além de associar ao seu perfil projetos e espaços culturais.

Art. 6º O preenchimento das informações contidas no formulário é de inteira responsabilidade do declarante e o a guarda de seu conteúdo é de responsabilidade da Secretaria Municipal Cultura, Turismo e Desporto Amador.

Parágrafo único. Ao participar do Cadastro Cultural, o declarante autorizará expressamente a divulgação dos seus dados pela Prefeitura Municipal de Cupira, observado o disposto nas Leis Federais de nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação, e nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 7º No caso de identificação, a qualquer tempo, de qualquer irregularidade na documentação apresentada pelo agente cultural, o registro poderá ser suspenso ou cancelado, sem prejuízo das sanções administrativas e criminais cabíveis.

Art. 8º O cadastro, contendo a relação completa dos inscritos, estará disponível junto à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desporto Amador.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 14 de junho de 2023.

JOSÉ MARIA LEITE DE MACEDO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Sirley Oliveira Ribeiro de Melo
Código Identificador:F55C3219

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIPIRA EXTRATO DE ADITIVO

8º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 020/2017 – Processo Licitatório nº 029/2017 – Pregão Eletrônico SRP nº 020/2017 - Objeto: Constitui objeto deste termo aditivo, a prorrogação do prazo de vigência do referido contrato, pelo período de 03 meses, iniciando-se em 24/04/2023 e findando-se em 23/07/2023, em virtude da prorrogação do prazo de vigência contratual o contratante pagará a contratada o valor adicional de R\$ 16.200,00. Empresa Contratada: **JOSÉ M. DA S. IRMÃO TRANSPORTES E SERVIÇOS - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.702.210/0001-64. Fundamentado no art. 57º, inciso II da Lei 8.866/93. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado, na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira - PE.

Publicado por:
Djair Manoel Domingos Lourenço Junior
Código Identificador:D0C0434A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIPIRA EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº 068/2023 - Objeto: Constitui objeto deste contrato, a prestação técnica para realização de formação para candidatos inscritos no processo de escolha do conselho tutelar, elaboração da prova sobre os direitos da Criança e adolescente para os futuros conselheiros tutelares de 2023 e aplicação de provas classificatórias dos conselheiros tutelares, correção e publicação ao CMDCA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente. Empresa Contratada: **FRANCISCO BATISTA MARQUES – ME (MARQUES E SANTOS ASSESSORIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS)**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.917.277/0001-70. Valor Total Contratado: R\$ 5.500,00. Data de vigência: 01/06/2023 à 30/06/2023. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado, na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira - PE. **Dispensa em Razão do Valor** fundamento da Lei 8.666/93 Art. 24, inciso II.

Publicado por:
Djair Manoel Domingos Lourenço Junior
Código Identificador:5BFF9DCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIPIRA EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Licitatório nº 021/2023 – Pregão Eletrônico SRP nº 017/2023. Objeto: Sistema Registro de Preço, para a eventual fornecimento parcelado de água mineral e gás GLP de cozinha. **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 030/2023;** Empresa Contratada: **JANAILSON PAULO DA SILVA- ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.786.310/0001-03. Valor Total Contratado: R\$ 172.100,00. Data de vigência: 06/06/2023 a 06/06/2024. Fundamento na Lei 8.666/93, 10.520/02 e Decreto Municipal nº 023/2009. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado, na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira – PE.

Publicado por:
Djair Manoel Domingos Lourenço Junior
Código Identificador:38ED4AF4

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE DORMENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES LEI N.º 797/2023

EMENTA: “Abre crédito adicional especial de dotação do orçamento vigente e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DORMENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial de dotação por excesso de arrecadação na importância de R\$ 510.879,00 (quinhentos e dez mil, oitocentos e setenta e nove reais), conforme segue:

02 01 06 SECRETARIA DE GOVERNO COMUNICAÇÃO E TRANSPORTE

1076 04.782.0009.1073.000 Construção e Recuperação de Estradas Vicinais 481.104,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
F.R.: 1 05 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
706 000 Transferência Especial da União

02 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

1065 08.244.0026.2318.000 Manutenção do Programa PROCAD - SUAS 9.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
F.R.: 1 05 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
660 000 Transf. Rec. Fundo Nac. Assist.Soc. FNAS

1066 08.244.0026.2318.000 Manutenção do Programa PROCAD - SUAS 5.775,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
F.R.: 1 05 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
660 000 Transf. Rec. Fundo Nac. Assist.Soc. FNAS

1067 08.244.0026.2318.000 Manutenção do Programa PROCAD - SUAS 1.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍ
F.R.: 1 05 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
660 000 Transf. Rec. Fundo Nac. Assist.Soc. FNAS

1068 08.244.0026.2318.000 Manutenção do Programa PROCAD - SUAS 14.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J
F.R.: 1 05 00

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-
VINCULADOS

660 000 Transf. Rec. Fundo Nac. Assist.Soc. FNAS

Art. 2º - O crédito aberto na forma do art. 1º será coberto pela transferência de recurso do Fundo Nacional de Assistência Social e Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional do Governo Federal;

Art. 3º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial de dotação por anulação de dotação na importância de R\$ 92.482,96 (noventa e dois mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e noventa e seis centavos):

02 01 06 SECRETARIA DE GOVERNO COMUNICAÇÃO E
TRANSPORTE

1077 04.782.0009.1073.000 Construção e Recuperação de Estradas
Vicinas 7.355,96

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

F.R.: 1 01 00

01 TESOIRO

500 000 Recursos não vinculados de impostos

02 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

1069 08.244.0026.2132.000 Manutenção do Programa de Serviços de
Convivência 5.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

F.R.: 1 05 00

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-
VINCULADOS

660 000 Transf. Rec. Fundo Nac. Assist.Soc. FNAS

1070 08.244.0026.2154.000 Manutenção das Atividades de Proteção e
Atendime 6.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

F.R.: 1 05 00

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-
VINCULADOS

660 000 Transf. Rec. Fundo Nac. Assist.Soc. FNAS

1071 08.244.0026.2177.000 Manutenção das Atividades do
CRAS/Piso Básico F 9.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

F.R.: 1 02 00

02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-
VINCULADOS

661 001 Outros

02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1072 12.364.0004.2314.000 Manutenção da Universidade Aberta do
Brasil - UAB 41.020,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL

F.R.: 1 01 00

01 TESOIRO

500 000 Recursos não vinculados de impostos

1073 12.364.0004.2314.000 Manutenção da Universidade Aberta do
Brasil - UAB 14.357,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

F.R.: 1 01 00

01 TESOIRO

500 000 Recursos não vinculados de impostos

1074 12.364.0004.2314.000 Manutenção da Universidade Aberta do
Brasil - UAB 4.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J

F.R.: 1 01 00

01 TESOIRO

500 000 Recursos não vinculados de impostos

1075 12.364.0004.2314.000 Manutenção da Universidade Aberta do
Brasil - UAB 5.750,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

F.R.: 1 01 00

01 TESOIRO

500 000 Recursos não vinculados de impostos

Art. 4º - O crédito aberto na forma do art. 3º será pela anulação de dotação no orçamento vigente na seguinte forma:

02 01 05 SECRETARIA CULTURA, TURISMO E ESPORTES

29 13.392.0005.2075.000 Mais Cultura, Turismo e Esportes -7.355,96

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

F.R. Grupo: 1 01 00

01 TESOIRO

500 000 Recursos não vinculados de impostos

02 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

678 08.244.0026.1014.000 Cuidando Bem do Nosso Povo -6.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

F.R. Grupo: 1 01 00

01 TESOIRO

500 000 Recursos não vinculados de impostos

680 08.244.0026.1100.000 Cuidando Bem do Nosso Povo -4.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

F.R. Grupo: 1 01 00

01 TESOIRO

500 000 Recursos não vinculados de impostos

724 08.244.0026.2152.000 Cuidando Bem do Nosso Povo -10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU

F.R. Grupo: 1 01 00

01 TESOIRO

500 000 Recursos não vinculados de impostos

02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

965 12.365.0004.2038.000 Juntos pela Educação -65.127,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

F.R. Grupo: 1 05 00

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-
VINCULADOS

540 000 Transferências do FUNDEB-Impostos

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à readequação na Lei Municipal nº 736 de 23 de novembro de 2021 – Plano Plurianual - PPA e na Lei Municipal nº 773 de 26 de agosto de 2022 - Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO.

Art. 6º - Fica autorizado ao Poder Executivo a anular ou suplementar os créditos orçamentários abertos na presente lei;

Art. 7º - Os créditos abertos na presente lei não implicarão no limite definido no art. 6º, a, da Lei Municipal nº 778 de 22 de novembro de 2022.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 16 de junho de 2023.

JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Daniilo Damasceno Camilo

Código Identificador:CA3F3404

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº. 049/2023

Processo Licitatório Nº. 062 /2023

Dispensa Nº. 021 /2023

Contrato de Nº. 049 /2023

Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ: 11.207.731/0001-29

Contratada: **HANGAR DO DRONE, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, VENDAS E TREINAMENTOS LTDA**

CNPJ: 42.919.913/0001-56

OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto deste Termo de Referência Aquisição de **Veículo aéreo não tripulado tipo Drone**, para suprir as necessidades da secretaria Municipal de Saúde de Dormentes-PE.

PRAZO DE VIGENCIA: 14/06/2023 à 13/09/2024.

VALOR GLOBAL: R\$ 11.446,00 (onze mil quatrocentos e quarenta e seis reais).

Dormentes-PE, 14 de junho de 2023.

TALITA MIRELE RODRIGUES

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Andrea de Macedo

Código Identificador:A816D207

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
DECRETO Nº 83 , DE 01 DE JUNHO DE 2023 - LEI N.778**

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O (A) PREFEITO (A) DO MUNICÍPIO DE DORMENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como as que previstas na Lei Orgânica do Município de Dormentes,

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$542.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 542.500,00

010101 CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

10 01.031.0001.2002.0001Apoio as Atividades Legislativas 20.500,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R.: 10100
01 TESOIRO
500000 Recursos não vinculados de impostos

020105 SECRETARIA CULTURA, TURISMO E ESPORTES

41 13.392.0005.2075.0000Mais Cultura, Turismo e Esportes 3.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 10100
01 TESOIRO
500000 Recursos não vinculados de impostos

67 27.812.0005.2305.0000Mais Cultura, Turismo e Esportes 10.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 10100
01 TESOIRO
500000 Recursos não vinculados de impostos

020106 SECRETARIA DE GOVERNO COMUNICAÇÃO E TRANSPORTE

75 04.122.0002.1002.0000Administrar para o Futuro 10.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 10100
01 TESOIRO
500000 Recursos não vinculados de impostos

85 04.122.0002.2003.0000Administrar para o Futuro 50.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 10100
01 TESOIRO
500000 Recursos não vinculados de impostos

89 04.122.0002.2003.0000Administrar para o Futuro 60.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 10100
01 TESOIRO
500000 Recursos não vinculados de impostos

02 01 06 SECRETARIA DE GOVERNO COMUNICAÇÃO E TRANSPORTE

127 20.544.0007.2085.0000 Programa Água no Interior - PAI 40.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 01 00
01 TESOIRO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

104 04.782.0009.2091.0000 Transporte 50.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 01 00
01 TESOIRO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

106 04.782.0009.2091.0000 Transporte 30.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 05 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
704 000 Royalties do Petróleo e Gás Natur. União

107 04.782.0009.2091.0000 Transporte 100.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 01 00
01 TESOIRO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

02 01 07 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

145 04.122.0002.2008.0000 Administrar para o Futuro 15.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 01 00
01 TESOIRO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

149 04.122.0002.2008.0000 Administrar para o Futuro 10.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 01 00
01 TESOIRO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

02 01 08 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

170 15.122.0006.2079.0000 Desenvolvendo a Agricultura, Infraestrutura e Pecuária 50.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 01 00
01 TESOIRO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

174 15.122.0006.2079.0000 Desenvolvendo a Agricultura, Infraestrutura e Pecuária 10.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 1 01 00
01 TESOIRO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

02 02 01 FUNDO PREVIDENCIARIO

238 09.272.0011.2094.0000 Previdência do Servidor 5.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 1 01410
01 TESOIRO
800 000 Recursos Vinculados RPPS-Plano Previdenc

249 09.272.0011.2094.0000 Previdência do Servidor 5.000,00

3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R.: 1 01410
01 TESOIRO
800 000 Recursos Vinculados RPPS-Plano Previdenc

253 09.272.0011.2096.0000 Previdência do Servidor 15.000,00
3.1.90.03.00 Pensões do RPPS e do Militar F.R.: 1 01410
01 TESOIRO
800 000 Recursos Vinculados RPPS-Plano Previdenc

02 03 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

381 10.301.0012.2112.0000 Viva Saúde 50.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 01 00
01 TESOIRO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

02 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

710 08.244.0026.2138.0000 Cuidando Bem do Nosso Povo 4.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 01 00
01 TESOIRO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

915 12.361.0004.2048.0000 Juntos pela Educação 5.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 05 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
551 000 Programa Dinheiro Direto na Escola(PDDE)

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

01 01 01 CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

3 01.031.0001.2001.0001 Apoio as Atividades Legislativas - 20.500,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 0100
01 TESOIRO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

02 01 05 SECRETARIA CULTURA, TURISMO E ESPORTES

27 13.392.0005.2075.0000 Mais Cultura, Turismo e Esportes - 1.000,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1 0100
01 TESOIRO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

30 13.392.0005.2075.0000 Mais Cultura, Turismo e Esportes - 10.000,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO F.R. Grupo: 1 0100
01 TESOIRO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

02 01 06 SECRETARIA DE GOVERNO COMUNICAÇÃO E TRANSPORTE

78 04.122.0002.1002.0000 Administrar para o Futuro -30.000,00
4.4.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R. Grupo: 1 0500
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
700 000 Outras Transf. Conven/Inst.Cong. União

79 04.122.0002.2003.0000 Administrar para o Futuro -1.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1 0100
01 TESOIRO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

02 01 07 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

136 04.122.0002.2008.0000 Administrar para o Futuro -1.000,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1 0100
01 TESOIRO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

137 04.122.0002.2008.0000 Administrar para o Futuro -23.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1 0100
01 TESOIRO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

152 04.122.0002.2008.0000 Administrar para o Futuro -15.000,00
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R. Grupo: 1 0100
01 TESOIRO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

02 01 08 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

164 15.122.0006.2079.0000 Desenvolvendo a Agricultura, Infraestrutura e Pecuária -1.000,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1 0100
01 TESOIRO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

02 01 09 SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS

214 20.122.0006.2079.0000 Desenvolvendo a Agricultura, Infraestrutura e Pecuária -1.000,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1 0100
01 TESOIRO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

02 02 01 FUNDO PREVIDENCIARIO

236 09.272.0011.1081.0000 Previdência do Servidor -25.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 01410
01 TESOIRO
800 000 Recursos Vinculados RPPS-Plano Previdenc

02 03 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

425 10.302.0012.2119.0000 Viva Saúde -120.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 0100
01 TESOIRO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

445 10.302.0012.2262.0000 Viva Saúde -50.000,00
3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1 0100
01 TESOIRO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

02 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

616 08.243.0018.2244.0000 Criança Feliz -14.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 0500
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
660 000 Transf. Rec. Fundo Nac. Assist.Soc. FNAS

02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

875 12.361.0004.2015.0000 Juntos pela Educação -230.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 0100
01 TESOURO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

Anulação (-) -542.500,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DORMENTES, 01 de junho de 2023

JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Andrea de Macedo

Código Identificador:A5CAA710

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO 023-PMD/2023**

Pregão Eletrônico nº 023-PMD/2023. Processo Licitatório nº 049-PMD/2023. Objeto: Eventual aquisição de Materiais para Instalação e Manutenção no Parque de Iluminação Pública no Município de Dormentes/PE. Valor estimado: R\$ 258.374,54 (Duzentos e Cinquenta e Oito Mil Trezentos e Setenta e Quatro Reais e Cinquenta e Quatro Centavos). Encaminhamento das Propostas de Preços e Documentos de Habilitação até o dia 04 de julho de 2023, às 10:00 horas. Início da disputa: às 10:30 horas do dia 04 de julho de 2023. Edital e informações na Prefeitura Municipal de Dormentes, na Rua José Clementino Rodrigues Coelho, nº 60, Centro, Dormentes (PE), Fone/fax: 0xx87-3865-1550 ou em download nos seguintes endereços eletrônicos: www.dormentes.pe.gov.br, www.bnc.org.br.

Dormentes (PE), 16 de junho de 2023.

LOURINALDO TEIXEIRA RODRIGUES

Pregoeiro.

Publicado por:

Andrea de Macedo

Código Identificador:9E64E1E5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO 026-FMAS/2023**

Pregão Eletrônico nº 026-FMAS/2023. Processo Licitatório nº 059-FMAS/2023. Objeto: CONTRATAR EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PREPARAR OS ESTUDANTES CONCLUINTE DO ENSINO MÉDIO QUE SEJAM BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E/OU ESTEJAM INSERIDOS NO CADASTRO ÚNICO, COM CURSINHO PREPARATÓRIO DE REDAÇÃO, ENEM 2023. Valor estimado: R\$ 38.055,00 (trinta e oito mil e cinquenta e cinco reais). Encaminhamento das Propostas de Preços e Documentos de Habilitação até o dia 03 de julho de 2023, às 11:00 horas. Início da disputa: às 11:30 horas do dia 03 de julho de 2023. Edital e informações na Prefeitura Municipal de Dormentes, na Rua José Clementino Rodrigues Coelho, nº 60, Centro, Dormentes (PE), Fone/fax: 0xx87-3865-1550 ou em download nos seguintes endereços eletrônicos: www.dormentes.pe.gov.br, www.bnc.org.br.

Dormentes (PE), 16 de junho de 2023.

LOURINALDO TEIXEIRA RODRIGUES –

Pregoeiro.

Publicado por:

Andrea de Macedo

Código Identificador:99868096

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ESCADA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023 – PL Nº 059/2023 AVISO
DE LICITAÇÃO – COTA PRINCIPAL E RESERVADA**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO PARA SUPRIR OS DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESCADA. VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL: R\$ 973.916,80. CADASTRO DAS PROPOSTAS: a partir de 19/06/2023 às 12h00min até o dia 04/07/2023 às 08h00min. **Abertura das Propostas:** 04/07/2023 às 08h00min. **Início da Sessão de Disputas de Preços:** 04/07/2023 às 09h00min, horário de Brasília, no site www.bnc.org.br O edital encontra-se disponibilizado sem ônus através do site: <https://www.escada.pe.gov.br/> ou por email: edital.escada@gmail.com.

Escada PE, 16 de Junho de 2023.

JOYCE DE BARROS FIGUEIREDO

Presidente/Pregoeira da CPL

Publicado por:

Joyce de Barros Figueiredo

Código Identificador:68C9C44D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2023 – PL Nº 060/2023 AVISO
DE LICITAÇÃO – COTA PRINCIPAL, RESERVADA E
EXCLUSIVA**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ESCADA/PE. VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL: R\$ 1.803.980,23. CADASTRO DAS PROPOSTAS: a partir de 19/06/2023 às 12h00min até o dia 04/07/2023 às 09h00min. **Abertura das Propostas:** 04/07/2023 às 09h00min. **Início da Sessão de Disputas de Preços:** 04/07/2023 às 10h00min, horário de Brasília, no site www.bnc.org.br O edital encontra-se disponibilizado sem ônus através do site: <https://www.escada.pe.gov.br/> ou por email: edital.escada@gmail.com.

Escada PE, 16 de Junho de 2023.

JOYCE DE BARROS FIGUEIREDO

Presidente/Pregoeira da CPL

Publicado por:

Joyce de Barros Figueiredo

Código Identificador:48B97237

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA
PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO Nº 017/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023. CONTRATO Nº
093/2023.**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO COM ENTREGA PARCELADA DE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ESCADA, inscrita no CNPJ nº 11.294.303/0001-80. CONTRATADA: MTSI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LTDA EPP inscrita no CNPJ 26.145.027/0001-66. Valor: R\$ R\$ 4.781,00 (Quatro mil setecentos e oitenta e um reais). Vigência: – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado nos termos do § 1º, do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Escada/PE, 02 de junho de 2023.

JANDELSON GOUVEIA DA SILVASecretário de Desenvolvimento Institucional
Ordenador de Despesas**Publicado por:**
Michely Marcela Barbosa Batista
Código Identificador:6D4627E4**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA
PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO Nº 045/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023. CONTRATO Nº
089/2023.**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE E IMPLEMENTOS, NOVOS E USADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESCADA. inscrita no CNPJ nº 11.294.303/0001-80. CONTRATADA: **FIORI VEICULO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.715.234/0001-08. Valor: R\$ R\$ 116.077,00 (cento e sesses mil e setenta e sete reais). Vigência: – O prazo de vigência do contrato de até 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93

Escada/PE, 02 de junho de 2023.

JANDELSON GOUVEIA DA SILVASecretário de Desenvolvimento Institucional
Ordenador de Despesas**Publicado por:**
Michely Marcela Barbosa Batista
Código Identificador:1A142014**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA
PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO Nº 039/2022.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023. CONTRATO Nº 087/2023**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE FARDAMENTO PARA GUARDA MUNICIPAL E AGENTES DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DA ESCADA. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESCADA, inscrita no CNPJ nº 11.294.303/0001-80. CONTRATADA: **IRENE MARIA DE ALENCAR LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.018.480/0001-06, Valor total: R\$ 2.704,00 (Dois mil setessentos e quatro reais) Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado nos termos do § 1º, do Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93

Escada/PE, 01 de junho de 2023.

JANDELSON GOUVEIA DA SILVASecretário de Desenvolvimento Institucional
Ordenador de Despesas**Publicado por:**
Michely Marcela Barbosa Batista
Código Identificador:630773E9**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA
PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO Nº 039/2022.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023. CONTRATO Nº 088/2023**

EXTRATO DE CONTRATO
Processo nº 039/2022. Pregão Eletrônico Nº 024/2023.
Contrato Nº 088/2023.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE FARDAMENTO PARA GUARDA MUNICIPAL E AGENTES DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DA ESCADA. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESCADA, inscrita no CNPJ nº 11.294.303/0001-80. CONTRATADA: **MÉRCOSUMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.215.439-0001-66, Valor total: R\$ 23.538,40 (Vinte e três mil quinhentos e trinta e oito reais e quarenta centavos) Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado nos termos do § 1º, do Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93

Escada/PE, 01 de junho de 2023.

JANDELSON GOUVEIA DA SILVASecretário de Desenvolvimento Institucional
Ordenador de Despesas**Publicado por:**
Michely Marcela Barbosa Batista
Código Identificador:A3FF3956**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE EXU****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº
010/2023****RESUMO DA SESSÃO PÚBLICA
JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE
PREÇO**

PROCESSO LICITATORIO: Nº 039/2023, TOMADA DE PREÇOS nº 010/2023, TIPO: Menor preço global, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO E ADAPTAÇÃO DAS ESCOLAS JOSÉ MOREIRA DE ALENCAR, LOCALIZADA NO SÍTIO SAUDADE, ZONA RURAL, E LIZIANE GOMES LOCALIZADA NO CENTRO DO MUNICÍPIO DE EXU-PE, CONFORME PROJETO BÁSICO. **JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO:** 1) EAM ENGENHARIA LTDA CNPJ nº 48.089.038/000109 atendendo o contido no presente processo, sendo consideradas **HABILITADA**, 2) CONSTRUGEO LTDA, descumpriu os itens 08.03.07, 08.04.05, 08.04.07, 08.05.01 e 08.05.05.02, sendo considerada **INABILITADA**, haja vista o não atendimento das exigências editalícias. Fica aberto o prazo recursal previsto no ordenamento legal vigente, de acordo com a Lei nº 8.666/93. Maiores informações com a CPL da Prefeitura Municipal de Exu-PE, localizada, sito à Rua Eufrásio Alencar, nº 13 – Centro – Exu – PE – CEP: 56230-000, fone-fax (087) 3879-1357 das 8:00 às 13:00 horas de segunda à sexta-feira.

Exu (PE), 15 de junho de 2023.

HEMERSON GALVÃO DE FRANÇA

Presidente da CPL

Publicado por:
Pedro Jair Gonçalves Junior
Código Identificador:A47A0E33**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO JULGAMENTO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 030/2023****AVISO DE LICITAÇÃO – JULGAMENTO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU, por meio de sua Comissão de Pregão, torna público que fará realizar no dia 29/06/2023, às 09:00 horas, o julgamento dos lances e habilitação do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023, visando à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E**

ASSESSORIA PARA O PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS TRABALHOS REFERENTES AO PROJETO DOS MUSEUS ORGÂNICOS, VISANDO À PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO A PARTIR DAS POTENCIALIDADES TURÍSTICAS, CULTURAIS, HISTÓRICAS E RECONHECIMENTO DOS MESTRES, JUNTO A SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTOS DE EXU-PE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, nos moldes da Lei nº 8.666/1993, 10.520/2002 e Decreto nº 10.024/2019. Valor Máximo Estimado R\$ 98.199,96. Os interessados devem adquirir o Edital no site: www.licitanet.com.br e exu.pe.tenossoftistemas.com.br, maiores informações, junto a Comissão de Pregão, na Rua Eufrásio Alencar, 13 – Centro – Exu-PE, das 8:00 às 13:00 horas.

HEMERSON GALVÃO DE FRANÇA
Pregoeiro

Publicado por:
Pedro Jair Gonçalves Junior
Código Identificador:6D93BD52

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FEIRA NOVA
REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FEIRA NOVA

REVOGAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

REVOGO o Pregão Eletrônico Nº 00005/2023. Processo Nº: 00015/2023. CPL. Serviço. contratação de serviços para gestão da frota de veículos automotores do Município de Feira Nova por meio do Fundo Municipal de Educação, com operação de sistema informatizado, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar condicionado, lavagem, reboque, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, b. Justificativa: Considerando o erro das inserções das propostas readequadas na plataforma por ambas as empresas; Considerando o equívoco do portal de compras públicas durante a aceitabilidade dos lances da empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, no qual acarretou um desconto de 10% sobre o valor total; Tendo em face as considerações acima, se faz necessária a revogação do procedimento licitatório. Informo, que o procedimento licitatório será republicado após estudo de novo critério de julgamento para os lances na plataforma.

Feira Nova, 16/06/2023.

CLAUDISON VIEIRA DE ALBUQUERQUE.
Secretário de Educação.

Publicado por:
Lucas Barbosa de Moura
Código Identificador:3F74CE06

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

REVOGAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

REVOGO o Pregão Eletrônico Nº 00003/2023. Processo Nº: 00036/2023. CPL. Serviço. Contratação de empresa objetivando a prestação dos serviços de Locação de Veículo e Máquinas pesadas, para execução dos serviços de terraplanagem e aração de terras no município de Feira Nova – PE, por um período de 12 (Doze) meses. Justificativa: As empresas participantes não atenderam as exigências do Instrumento convocatório.

Feira Nova, 16/06/2023.

JOSE VALTER MANOEL DA CRUZ.
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Lucas Barbosa de Moura
Código Identificador:71B58EA2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - GABINETE
DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PROCESSO Nº:
00026/2023. CPL. CONCORRÊNCIA Nº 00003/2023**

Processo Nº: 00026/2023. CPL. Concorrência Nº 00003/2023. Serviço de Engenharia. Homologação da Concorrência Nº 00003/2023, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, DO RAMO DE ENGENHARIA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS FOTOVOLTAICOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA RENOVÁVEL PARA O MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA/PE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO, e adjudicação dos seus objetos da seguinte maneira: Lote 1: Unienergy Instalacao e Manutencao Eletrica Ltda. CNPJ: 17.594.075/0001-40, pelo valor de R\$5.098.719,47.

Feira Nova, 16/06/2023.

JOSE VALTER MANOEL DA CRUZ.
Secretário Municipal de Administração.(*)(**)

Publicado por:
Aparecida Gomes da Silva
Código Identificador:50C278D8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - GABINETE
DO PREFEITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 002/2023
DECISÃO**

DECISÃO

Considerando que em 07 de fevereiro de 2023 foi publicada a Portaria GP nº 040/2023, que veio instaurar processo administrativo disciplinar em desfavor da Sra. Severina Josefa de Santana, matrícula 1521, com o intuito de proceder à apuração à pratica de atos que atentaram contra os princípios que regem a Administração Pública;

Considerando que conforme artigo 222 da Lei 514/2012, o Prefeito julgará Recurso em matéria disciplinar;

Considerando que foi apontado na apuração do servidor retro que a mesma agia de forma desidiosa no serviço de maneira reiterada, também com mal procedimento ao ameaçar outro servidor dentro da repartição pública, com insubordinação grave em serviço ao recusar suas atividades as quais era direcionada a fazer, inclusive no tocante a horários, acumulação fílicita de cargos reconhecida também pelo Estado de Pernambuco, pois o livro de ponto da FUNASE chocam com os horários que a servidora deveria estar cumprindo neste município;

Considerando que tal conduta foi comprovada mediante testemunhas, documentos, áudio e confissão da própria servidora investigada;

Considerando que a servidora, ora indiciada, Sra. Severina Josefa de Santana, é gari da cidade de Feira Nova/PE, e deveria ter agido com ponderação que o cargo lhe exige;

Considerando que as alegações da servidora Sra. Severina Josefa de Santana não merecem prosperar, à luz dos princípios que regem à Administração Pública, e, tendo em vista que no caso em comento esta autoridade não possui discricionariedade na aplicação de penalidade de demissão da servidora em virtude da Súmula 650 do STJ, que dispõe acerca da vinculação do ato de demissão em casos da mesma natureza que os realizados pela servidora;

Considerando o Recurso apresentado pela servidora que argumenta parcialidade na análise do presente PAD, pelo fato de a presidente da comissão ter sido uma servidora ocupante de cargo comissionado, bem como reitera todos os argumentos já apresentados em defesa ao longo do processo;

DECIDO: Manter a decisão de fls. 173 e APLICAR a penalidade de demissão, conforme previsto no art.154 inciso XX e 169 inciso II, V, VI, XIV e XV, da Lei Municipal 514/2012 a servidora Severina Josefa de Santana, matrícula nº 1521.

Acerca do argumento da parcialidade, pelo princípio da especialidade da norma, não se vislumbra ilegalidade, pois o art. 211 da lei municipal 514 de 2012 determina que a comissão do processo administrativo disciplinar será composta por três servidores, não especificando se estatutário ou comissionado.

Feira Nova, 16 de junho de 2023.

DANILSON CÂNDIDO GONZAGA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Edilson Severino da Silva

Código Identificador:B94BF4EF

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA – GP Nº 191/2023 DE 14 DE JUNHO DE 2023

ERRATA DA PORTARIA – GP Nº 190/2023 DE 14 DE JUNHO DE 2023 DE 14 DE JUNHO DE 2023, QUE NOMEOU, EM CARÁTER DE PROVIMENTO EFETIVO, A SERVIDORA VIVIANE MARIA DA SILVA, NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA/PE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal Brasileira, e em conformidade com o que preceitua o Art. 38, inciso VII da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Decreto Municipal nº 010, de 14 de fevereiro de 2023, que homologa o concurso público de provas e provas de títulos, para provimento de cargos da Prefeitura Municipal de Feira Nova;

Considerando a lista de aprovados no Concurso Público Municipal – Edital 01/2022 de 06 de outubro de 2022, devidamente publicado;

RESOLVE ratificar os termos que seguem:

Art. 1º - Nomear a Senhora Viviane Maria da Silva, inscrita no CPF nº: 089.001.774-35, para o exercício do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, em caráter de provimento efetivo, decorrente do Concurso Público Municipal – Edital 01/2022 de 06 de outubro de 2022, Classificação: 2º lugar PCD, Média Final: 74,00.

Art. 2º. – A servidora pública nomeada neste ato, nos termos acima descritos, submeter-se-á ao estágio probatório de 03 (três) anos, bem como a avaliação de desempenho, em conformidade com o art. 41 da CF/88, para fins de aquisição de estabilidade.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Feira Nova- PE, 16 de junho de 2023.

DANILSON CÂNDIDO GONZAGA.

-Prefeito-

Publicado por:
Aparecida Gomes da Silva
Código Identificador:5605700D

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA – GP Nº 192/2023 DE 16 DE JUNHO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA/PE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal Brasileira, e em conformidade com o que preceitua o Art. 38, inciso VII da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2023 que teve como indiciada a servidora municipal Severina Josefa de Santana, Matrícula nº 1521;

Considerando que durante a apuração dos fatos no referido Processo Administrativo Disciplinar, restou provado que a servidora agia no serviço reiteradamente de forma desidiosa, bem como com mal procedimento, ameaçando outro servidor, insubordinação grave em serviço, ao recusar as atividades inerentes à função, inclusive quanto aos horários, acumulação ilícita de cargos e declaração falsa de não acumulação de cargos;

Considerando que o recurso apresentado pela servidora não foi acatado pelo Gestor Municipal;

Considerando que a conduta da servidora não admite outra penalidade, senão a demissão;

RESOLVE:

Art. 1º -Demitir a servidora municipal Severina Josefa de Santana, Matrícula nº 1521; CPF: 028.349.094-23 RG 5.588.363 SDS-PE, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura no cargo de Gari.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Feira Nova- PE, 16 de junho de 2023.

Publicado por:
Aparecida Gomes da Silva
Código Identificador:B921D02F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FERREIROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contratante: **MUNICÍPIO DE FERREIROS/PE.**

Modalidade: **DISPENSA Nº 014/2023.**

Processo: **019/2023.**

Objeto: Contratação de serviços de assessoramento e consultoria técnica na área de licitações e contratos, especificamente para a fase interna e preparatória da licitação, visando a instrução e acompanhamento dos setores demandantes das contratações de serviços e compras públicas da Prefeitura do Município de Ferreiros. Por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos

CONTRATO Nº 049/2023.

CONTRATADO: LIDIANY CAVALCANTE DE MELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 43.911.647/0001-88

VALOR DO CONTRATO: O valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), perfazendo o valor MENSAL de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

PRAZO DO CONTRATO: 12 (Doze) meses.
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS –
 04.122.3001.2022.0000
 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA -
 3.3.90.39.00

Ferreiros-PE, 03 de março de 2023.

ELIABE FERREIRA DA SILVA
 Secretário de Administração

Publicado por:
 Aluizio Galdino Lima
Código Identificador:5F6A3592

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
PORTARIA Nº 112/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de férias a servidora SUZANY SANTOS QUEIROZ, matrícula nº 995859, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Bem Estar Social, para gozo no período de 16 de junho a 16 de julho do corrente ano, referente ao período aquisitivo 2022/2023.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Flores – PE, em 12 de junho de 2023.

MARCONI MARTINS SANTANA
 Prefeito

Publicado por:
 Francisco de Assis dos Santos
Código Identificador:5C7C5E39

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO -
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL AVISO DE
CREDENCIAMENTO

Processo nº 018/2023. CPL. Credenciamento nº 001/2023. Objeto. Constitui objeto da presente licitação o credenciamento de 1. pedreiro, 2. auxiliar de pedreiro, 3. pintor, 4. ajudante de pintor, 5. calceteiro, 6. ajudante de calceteiro, 7. eletricista, 8. ajudante de eletricista, 9. encanador, 10. auxiliar de encanador, 11. jardineiro, 12. lavador de veículos, 13. carpinteiro, 14. auxiliar de carpinteiro, 15. serralheiro, 16. ajudante de serralheiro, 17. borracheiro, 18. auxiliar de borracheiro, 19. soldador de veículos, 20. mecânico eletricista de veículos automotores, 21. mecânico de manutenção de automotores, motocicletas e veículos similares, 22. mecânico de manutenção de motores a diesel de grande porte e 23. técnico de obras civis da Prefeitura de Frei Miguelinho, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Ação Social - PE. Valor máximo aceitável R\$ 1.220.616,66. será regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações. O prazo para o credenciamento é a partir de 19/06/2023 à 19/09/2023. Os interessados poderão retirar o presente Edital e seus anexos e obter esclarecimentos, no site Horário de expediente de segunda a sexta-feira: 08:00 às 12:00h. Av. Presidente Kennedy, 275 – Centro Frei Miguelinho/PE – CEP: 55.780-000 – Telefone: (81)3751-1251, sala

da Comissão Permanente de Licitação, ou ainda através do e-mail: cplfrei20172020@gmail.com ou site www.freimiguelinho.pe.go.br Licitações.

Frei Miguelinho, 16 de Junho de 2023

ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA
 Prefeita.

Publicado por:
 Edson Feitosa de Oliveira
Código Identificador:75525B64

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GAMELEIRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 18/2023, DE 16 DE JUNHO 2023

DISPÕE SOBRE AS REGRAS PARA SOLICITAÇÃO DE FECHAMENTO DE RUAS E HORÁRIOS DE EVENTOS COM MÚSICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA GAMELEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a segurança e o sossego dos municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de organização do fluxo de veículos e pedestres;

DECRETA:

Art. 1º As solicitações para fechamento de ruas/vias deverão ser formalizadas junto a Secretaria de Infraestrutura e Secretaria de Governo, no prazo mínimo 5 (cinco) dias de antecedência do evento, indicando o seu horário de início e fim.

Art. 2º A Prefeitura analisará a solicitação e, poderá deferir, deferir parcialmente ou indeferir o pedido, de acordo com a análise da Secretaria responsável, levando em consideração, dentre outros aspectos, o local onde o evento será realizado.

Parágrafo único: No deferimento de fechamento parcial deverá ser respeitada a passagem de veículos de serviço, a exemplo de ambulâncias e viaturas da polícia e bombeiro, assim como os veículos particulares.

Art. 3º O prazo máximo de duração do fechamento de ruas/vias, ainda que parcial, será de até 3 (três) horas.

Art. 4º Os eventos que se utilizarem de música ao vivo, paredões e/ou caixas de som de alta potência, deverão respeitar o horário máximo de 00h(meia-noite).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gameleira, em 16 de junho de 2023.

LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA
 Prefeito do Município de Gameleira

Publicado por:
 Rafael Azevedo da Silva
Código Identificador:EA1C0A34

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE
GARANHUNS
PORTARIA Nº 0175/2023

EMENTA – Concede férias a servidor, conforme específica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho**, nomeada por meio da Portaria nº 012/2021 – GP de 04 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, a solicitação de férias do servidor efetivo **Astrogildo Leite Gomes, mat. 242-1**, Auxiliar Administrativo, para o período de 03 de julho de 2023 a 01 de agosto de 2023, totalizando 30 (trinta) dias.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor efetivo **Astrogildo Leite Gomes, mat. 242-1**, Auxiliar Administrativo, no período de **03 de julho a 01 de agosto de 2023**, sendo 15 (quinze) dias remanescentes, referente ao período aquisitivo 25.03.2021 a 24.03.2022, e 15 (quinze) dias referente ao período aquisitivo 25.03.2022 a 24.03.2023, devendo o servidor retornar as atividades funcionais no dia 02 de agosto de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:EC4B45F0

**AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE
GARANHUNS
PORTARIA Nº 0176/2023**

EMENTA – Concede férias a servidora, conforme específica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho**, nomeada por meio da Portaria nº 012/2021 – GP de 04 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, a solicitação de férias da servidora efetiva **Camila Cavalcanti de Sousa Herculano, mat. 716-1**, Auxiliar Administrativa, para o período de 22 de junho de 2023 a 11 de julho de 2023, totalizando 20 (vinte) dias.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder 20 (vinte) dias de férias remanescentes a servidora efetiva **Camila Cavalcanti de Sousa Herculano, mat. 716-1**, Auxiliar Administrativa, no período de **22 de junho a 11 de julho de 2023**, referente ao período aquisitivo 23.07.2021 a 22.07.2022, devendo a servidora retornar as atividades funcionais no dia 12 de julho de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:A2684563

**AMSTT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA,
TRÂNSITO E TRANSPORTES
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE
PREÇOS**

A **Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte – AMSTT**, vem por meio desta, convocar as empresas do ramo e interessadas em apresentar **COTAÇÃO DE PREÇOS**, visando a pretensa contratação de empresa para o fornecimento dos itens, conforme quantidades e especificações abaixo:

Item	Nome do Item	Unid	Quant	Preço Unitário	Preço Total
01	Joelheira articulada motocicleta Preta	Par	30		
02	Cotoveleira articulada motocicleta Preta	Par	30		
03	Roupa Chuva Nylon (XG)	Unid	02		
04	Capacete New E8 Solid (61) VM	Unid	01		
05	Capacete Gladiador (58) PTO Fosco	Unid	15		
06	Capacete Gladiador (58) PTO Branco	Pc	13		
07	Capacete Gladiador (60) Branco	Pc	02		
08	Roupa Chuva Nylon (G)	Un	01		

A proposta deverá:

- Ser assinada (quando for enviada pelo e-mail da empresa, a assinatura pode ser dispensada);
- Conter razão social e o número do CNPJ da empresa;
- Conter prazo de validade, que não poderá ser inferior a 30 dias, contados da data do seu recebimento;
- O valor do frete será custeado pela empresa contratada.

As propostas deverão ser enviadas para o e-mail: **amstt@amstt.pe.gov.br**

Para esclarecimentos adicionais, enviar mensagem para o e-mail acima ou ligar para o fone (87) 3762-3967 – Ramal 203.

O prazo final para apresentação das cotações de preços será até **31/05/2023**.

Garanhuns-PE, 25 de maio de 2023.

RODOLPHO ALMEIDA DE MELO
Diretor-Presidente
Portaria nº 009/2021-GP

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:045ED103

**AMSTT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA,
TRÂNSITO E TRANSPORTES
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2023-
AMSTT**

Contrato nº 019/2023-AMSTT, Contratante: **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE - AMSTT**, CNPJ/MF sob o nº 10.742.298/0001-69, **Contratada:** empresa **EDVÂNIO JANCY DE MEDEIROS**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 41.158.016/0001-04, constitui objeto deste, a contratação de empresa especializada para a fornecimento de Impressora de Cartões PVC e seus suprimentos para atender as demandas da Diretoria de Transporte desta Autarquia, de forma emergencial, enquanto não for deflagrado Processo Licitatório para o objeto em epígrafe. O valor total global do presente contrato é de R\$ 11.250,00 (onze mil duzentos e cinquenta reais). A vigência do presente contrato será até o dia 31 de julho de 2023, ou até que se homologue processo licitatório com o mesmo objeto.

RODOLPHO ALMEIDA DE MELODiretor Presidente
Portaria nº 009/2021-GP**Publicado por:**
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:7C719B94**GABINETE DO PREFEITO**
LEI Nº 5.068/2023

Autoria: Vereador Damásio Cardoso de Farias

EMENTA: Declara a música gospel como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Garanhuns.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**Art. 1º.** Fica declarada a música gospel como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Garanhuns.**Art. 2º.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 15 de junho de 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:09B22B3E**GABINETE DO PREFEITO**
LEI Nº 5.072/2023

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Altera a redação do art. 13, da Lei Ordinária Municipal nº 3.891, de 09 de abril de 2013, com redação alterada pela Lei Ordinária Municipal nº 4.795, de 19 de julho de 2021 e pela Lei Ordinária Municipal nº 4.989, de 12 de dezembro de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**Art. 1º.** O art. 13, da Lei Ordinária Municipal nº 3.891, de 09 de abril de 2013, com redação alterada pela Lei Ordinária Municipal nº 4.795, de 19 de julho de 2021 e pela Lei Ordinária Municipal nº 4.989, de 12 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:**“Art. 13.** São fontes de financiamento do plano de custeio do RPPS as seguintes receitas:

I - o produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações, na razão de 14% (quatorze por cento) incidente sobre a totalidade da base de contribuição, o que se denomina por alíquota do servidor;

II - o produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas Autarquias e Fundações na razão de 14% (quatorze por cento), incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões concedidas pelo RPPS que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, o que se denomina por alíquota do servidor;

III - o produto da arrecadação da contribuição do Município – Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e

Fundações Públicas, equivalente a 21% (vinte e um por cento) – a saber, 18% (dezoito por cento) e a taxa de administração de 3% (três por cento) sobre o valor da remuneração de contribuição paga aos servidores ativos, o que se denomina por alíquota patronal.

IV - Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do ente o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para o período de 2023 a 2051:

PERÍODO	CUSTO SUPLEMENTAR
2023	18,00%
2024	25,00%
2025	32,00%
2026	32,59%
2027	33,20%
2028	33,81%
2029	34,44%
2030	35,08%
2031	35,73%
2032	36,39%
2033	37,06%
2034	37,75%
2035	38,45%
2036	39,16%
2037	39,89%
2038	40,63%
2039	41,38%
2040	42,15%
2041	42,93%
2042	43,72%
2043	44,53%
2044	45,36%
2045	46,20%
2046	47,05%
2047	47,93%
2048	48,81%
2049	49,72%
2050	50,64%
2051	51,58%

V - Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do Ente, denominada de aporte mensal correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da folha de benefícios dos inativos e pensionistas elegíveis ao regime.

§ 1º As contribuições de responsabilidade do Ente correspondentes às alíquotas normal, suplementar e aporte, relativas ao exercício de 2023, totalizam 64% (sessenta e quatro por cento), e quanto aos exercícios seguintes deverão obedecer, sucessivamente, as modificações promovidas nesta Lei na tabela descrita no inciso IV, deste artigo.**§ 2º** A participação de responsabilidade total do servidor efetivo ativo será de 14% (catorze por cento) e do servidor efetivo inativo incidente apenas sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões concedidas pelo RPPS que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, também será de 14% (catorze por cento).

[...] (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor a partir do 1º (primeiro) dia do 4º (quarto) mês subsequente ao da data de sua publicação.**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 16 de junho de 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:B650FB6F**GABINETE DO PREFEITO**
LEI Nº 5.073/2023

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal com a Fazenda Pública do Município de Garanhuns, denominado "REFIS GARANHUNS 2023", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal com a Fazenda Pública do Município de Garanhuns, denominado "REFIS GARANHUNS 2023", e dá outras providências.

CAPÍTULO II DO PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL COM A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS "REFIS GARANHUNS 2023"

Art. 2º. Fica instituído o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal com a Fazenda Pública do Município de Garanhuns, denominado "REFIS GARANHUNS 2023", destinado a promover a regularização de débitos tributários e não tributários devidos por pessoas físicas ou jurídicas, através da redução de juros de mora, multas de mora e de ofício, originários dos seguintes tributos e outras receitas:

- I - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano;
- II - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza;
- III - Taxa de Limpeza Pública;
- IV - Taxa de Localização e Funcionamento;
- V - Taxa de Vigilância Sanitária;
- VI - Taxa pela Utilização de Meios de Publicidade;
- VII - Taxa pela Instalação e Utilização de Máquinas e Motores;
- VIII - Multas pelo descumprimento de obrigações tributárias principais e acessórias;
- IX - Outros créditos do Município de Garanhuns de natureza tributária e não-tributária.

Art. 3º O Programa "REFIS GARANHUNS 2023" alcança os créditos tributários e não tributários do Município com fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2022, inclusive os:

- I - inscritos ou não em dívida ativa;
- II - com exigibilidade suspensa ou não;
- III - ajuizados ou a ajuizar;
- IV - parcelados, inadimplentes ou não;
- V - não constituídos, desde que confessados espontaneamente;
- VI - decorrentes de aplicação de multa ou pena pecuniária;
- VII - constituídos por meio de Ação Fiscal.

CAPÍTULO III DOS BENEFÍCIOS DO "REFIS GARANHUNS 2023"

Seção I Do Pagamento em Cota Única

Subseção I Dos Débitos Constituídos Mediante Auto de Infração ou em outro Procedimento Decorrente da Ação Fiscal de Lançamento de Créditos da Fazenda Pública

Art. 4º. No caso de débitos do sujeito passivo constituídos mediante Auto de Infração ou em outro procedimento decorrente da ação fiscal de lançamento ou de cobrança de créditos da fazenda pública, no que se refere à multa de ofício por infração à legislação tributária, se o sujeito passivo reconhecer a procedência da medida fiscal e efetuar o recolhimento da dívida exigida em Cota Única, será concedido:

- I - redução de 50% (cinquenta por cento) no valor dos débitos referente à multa de ofício, decorrentes de infrações à legislação

tributária, lançado ou não em conjunto com o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;

II - dispensa de 90% (noventa por cento) de juros e multas de mora.

§ 1º No caso do pagamento em Cota Única, dos débitos constituídos mediante Auto de Infração ou em outro procedimento decorrente da ação fiscal de lançamento ou de cobrança de créditos da fazenda pública, em que o procedimento fiscal formalize o lançamento conjunto do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e da multa de ofício por infração à legislação tributária, é vedada a desvinculação dos débitos lançados no mesmo Auto de Infração ou procedimento fiscal.

§ 2º Fica autorizada o pagamento em Cota Única de Auto de Infração ou outro procedimento fiscal, a critério do contribuinte, independentemente do parcelamento dos débitos atribuídos ao sujeito passivo, caso existam.

Subseção II Dos Débitos Tributários e Não-Tributários

Art. 5º. No caso de débitos do sujeito passivo alcançados pelo Programa "REFIS GARANHUNS 2023", quando a adesão ao programa não ocorrer na condição prevista no art. 4º desta Lei, se o sujeito passivo efetuar o recolhimento da dívida exigida em Cota Única, será concedido dispensa de 90% (noventa por cento) de juros e multas de mora nos débitos do sujeito passivo.

Parágrafo único. No caso do pagamento em Cota Única, dos débitos relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e da Taxa de Limpeza Pública, fica autorizada a consolidação por um ou mais exercícios, a critério do contribuinte, independentemente do parcelamento dos débitos atribuídos ao contribuinte não incluídos na Cota Única, caso existam.

Seção II Do Parcelamento dos Débitos Tributários e Não-Tributários

Art. 6º. Os débitos do sujeito passivo alcançados pelo Programa "REFIS GARANHUNS 2023", quando a adesão ao programa não ocorrer nas condições previstas nos artigos 4º e 5º desta Lei, poderão ser pagos com dispensa de:

- I - 80% (oitenta por cento) de juros e multas de mora, se o sujeito passivo efetuar o parcelamento e o recolhimento da dívida exigida em 2 (duas) e até 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas;
- II - 60% (sessenta por cento) de juros e multas de mora, se o sujeito passivo efetuar o parcelamento e o recolhimento da dívida exigida em 7 (sete) e até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas;
- III - 50% (cinquenta por cento) de juros e multas de mora, se o sujeito passivo efetuar o parcelamento e o recolhimento da dívida exigida em 13 (treze) e até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas.
- IV - 40% (quarenta por cento) de juros e multas de mora, se o sujeito passivo efetuar o parcelamento e o recolhimento da dívida exigida em 25 (vinte e cinco) e até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas.
- V - 25% (vinte e cinco por cento) de juros e multas de mora, se o sujeito passivo efetuar o parcelamento e o recolhimento da dívida exigida em 37 (trinta e sete) e até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas.

Seção III Das Regras Gerais

Art. 7º. Os honorários advocatícios poderão ser divididos em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas e constarão do mesmo boleto do débito principal.

Art. 8º. Os débitos do sujeito passivo alcançados pelo Programa "REFIS GARANHUNS 2023" poderão ser quitados na forma estabelecida nesta Lei, desde que o valor mínimo da parcela não seja inferior a:

- I - R\$ 50,00 (cinquenta reais), para o sujeito passivo pessoa física;
- II - R\$ 100,00 (cem reais), para o sujeito passivo pessoa jurídica.

Art. 9º. Os débitos do sujeito passivo alcançados pelo Programa "REFIS GARANHUNS 2023" compreendem a consolidação do valor principal, acrescido da atualização monetária, multas e juros moratórios incidentes até a data da concessão do benefício, por inscrição imobiliária ou mercantil, conforme o caso, observadas as normas estabelecidas nesta Lei para o pagamento parcelado e em Cota Única.

§ 1º O saldo consolidado da dívida e as parcelas advindas do programa sujeitam-se, a partir da data da concessão do benefício, à atualização monetária, no dia 1º de janeiro de cada exercício, efetuada com base na variação do IPCA, nos termos do art. 301 da Lei nº 4.325, de 18 de novembro de 2016.

§ 2º No caso de atraso no pagamento das parcelas acordadas aplicam-se as cominações previstas na legislação vigente.

§ 3º O ingresso no programa dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação, parcelamento e pagamento dos débitos.

§ 4º No caso dos débitos tributários, a consolidação abrangerá todos os débitos tributários existentes por inscrição mercantil ou imobiliária, constituídos ou não, inclusive os acréscimos legais relativos à multa, de mora ou de ofício, a juros moratórios e demais encargos, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, incluindo, obrigatoriamente, todos os exercícios pendentes, incluindo os débitos constituídos até a data definida no art. 3º desta Lei, sem prejuízo das regras previstas no art. 11 desta Lei.

§ 5º No caso dos débitos não tributários, a consolidação abrangerá todos os débitos de natureza não tributária existentes por CPF ou CNPJ, inclusive os acréscimos legais relativos à multa, de mora ou de ofício, a juros moratórios e demais encargos, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, incluindo, obrigatoriamente, todos os exercícios pendentes.

§ 6º A dívida objeto do parcelamento ou do pagamento em Cota Única será consolidada com todos os encargos administrativos e judiciais cabíveis, inclusive honorários advocatícios.

Art. 10. Os pagamentos efetuados no âmbito do Programa "REFIS GARANHUNS 2023" serão amortizados proporcionalmente, tendo por base a relação existente na data-base da consolidação, entre o valor consolidado de cada tributo, multa ou receita não tributária, incluído no Programa, e o valor total parcelado.

Art. 11. No caso de pagamento em Cota Única, os benefícios previstos nesta Lei serão concedidos ao contribuinte, pessoa física ou pessoa jurídica, independentemente de, no pagamento em Cota Única, estiverem ou não incluídos todos os demais débitos consolidados por inscrição imobiliária ou mercantil do sujeito passivo, conforme o caso.

Art. 12. No caso de pagamento parcelado, os benefícios previstos nesta Lei somente serão concedidos ao contribuinte, pessoa física ou pessoa jurídica, se, no pagamento parcelado, estiverem incluídos todos os débitos consolidados por inscrição imobiliária ou mercantil do sujeito passivo, conforme o caso, permitida a exclusão dos débitos definidos para pagamento em Cota Única no processo de consolidação para o parcelamento.

Art. 13. A Cota Única não quitada em seu vencimento implicará na exclusão automática do Programa "REFIS GARANHUNS 2023", resultando na imediata exigibilidade da totalidade dos débitos ainda não pagos, restabelecendo-se a este montante os acréscimos legais, na forma da legislação aplicável.

Art. 14. Na concessão dos benefícios, a que se referem os artigos 4º e 6º, não se aplicam as restrições estabelecidas no art. 215 da Lei nº 4.325, de 18 de novembro de 2016 (Código Tributário do Município de Garanhuns).

Art. 15. Na concessão dos benefícios, a que se refere o art. 5º, não se aplicam as restrições estabelecidas no § 2º do art. 108 da Lei nº 4.325, de 18 de novembro de 2016 (Código Tributário do Município de Garanhuns).

Art. 16. A consolidação, no que se refere à inscrição mercantil ou à inscrição imobiliária, deve incluir os débitos decorrentes dos seguintes tributos e obrigações:

I - da inscrição mercantil:

- a) Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza;
- b) Taxa de Localização e Funcionamento;
- c) Taxa de Vigilância Sanitária;
- d) Taxa pela Utilização de Meios de Publicidade;
- e) Taxa pela Utilização de Máquinas e Motores;
- f) Demais débitos vinculados à inscrição mercantil do sujeito passivo, inclusive decorrentes de confissão de dívida.

II - da inscrição imobiliária:

- a) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;
- b) Taxa de Limpeza Pública.
- c) Demais débitos vinculados à inscrição imobiliária do sujeito passivo, inclusive decorrentes de confissão de dívida, exceto os débitos decorrentes do Imposto sobre a Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis - ITBI.

Parágrafo único. Os créditos tributários não constituídos, incluídos por opção do sujeito passivo, serão declarados na data da formalização do pedido de adesão ao Programa "REFIS GARANHUNS 2023".

CAPÍTULO IV DA ADESÃO AO PROGRAMA "REFIS GARANHUNS 2023"

Art. 17. A adesão ao Programa "REFIS GARANHUNS 2023" deverá ser formulada pelo próprio sujeito passivo ou representante legal, devendo o mesmo apresentar instrumento de Procuração Pública ou Particular, no caso de pessoa física, ou pelo sócio ou representante legal, carecendo ser apresentado no ato, Contrato Social, no caso de pessoa jurídica.

§ 1º Toda e qualquer adesão presencial ao Programa "REFIS GARANHUNS 2023" somente será realizada mediante apresentação de:

- I - cópia da identificação do requerente e do contribuinte, em se tratando de pessoa física;
- II - caso se trate de pessoa jurídica, será necessária cópia da identificação do requerente e cópia de documento onde conste o CNPJ do contribuinte.

§ 2º Existindo parcelamentos concedidos sob outras modalidades será admitida a transferência dos saldos remanescentes para a modalidade prevista nesta Lei.

§ 3º O parcelamento concedido nos termos desta Lei independe de apresentação de garantia ou arrolamento de bens, mantidas aquelas decorrentes de débitos transferidos de outras modalidades de parcelamentos ou de Execução Fiscal.

§ 4º O contribuinte deverá examinar a opção economicamente mais viável, de modo a que não sejam prejudicadas as condições pré-estabelecidas nesta Lei, em face da irretratabilidade e da irrevogabilidade do acordo celebrado nos casos de pagamentos parcelados.

§ 5º Eventuais penhoras e garantias efetivadas nos autos de execução fiscal permanecerão à disposição do Juízo até o pagamento integral do parcelamento e correspondente extinção do processo.

§ 6º Observadas as demais disposições previstas nesta Lei, as pessoas físicas ou jurídicas, estabelecidas ou não no Município de Garanhuns, poderão aderir ao Programa "REFIS GARANHUNS 2023".

Art. 18. A adesão ao Programa "REFIS GARANHUNS 2023" implica:

- I - confissão irrevogável e irretroatável dos débitos consolidados incluídos no Programa "REFIS GARANHUNS 2023";
- II - aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas para o programa de refinanciamento;
- III - pagamento regular e tempestivo das parcelas do débito incluído no programa;
- IV - expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais incluídos no pedido por opção do contribuinte;
- V - aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas para ingresso e permanência no Programa "REFIS GARANHUNS 2023".

§ 1º A adesão ao Programa "REFIS GARANHUNS 2023" implica a inclusão da totalidade dos débitos do contribuinte para com a fazenda municipal ou que tenham sido objeto de parcelamentos anteriores, não integralmente quitados, ainda que cancelados por falta de pagamento e se dará mediante termo de declaração espontânea.

§ 2º A inclusão no Programa "REFIS GARANHUNS 2023" fica condicionada, ainda, ao encerramento comprovado dos feitos, por desistência, expressa e irrevogável das respectivas ações judiciais e das defesas e recursos administrativos, formulados pelo contribuinte, bem assim da renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, em que se alicerça a ação judicial ou o pleito administrativo.

§ 3º Considera-se efetivada a adesão ao Programa "REFIS GARANHUNS 2023" mediante o pagamento da primeira parcela do parcelamento ou da cota única, conforme o caso.

§ 4º Observado o período previsto no art. 19 desta Lei, o vencimento não ultrapassará o prazo de 30 (trinta) dias, contados:

- I - da emissão do boleto, nos casos de pagamento em parcela única;
- II - do processamento do parcelamento, em relação à primeira parcela;
- III - do vencimento da primeira parcela, para cada uma das parcelas restantes.

§ 5º A adesão ao Programa "REFIS GARANHUNS 2023" poderá ser realizada:

- I - de forma presencial, no Atendimento ao Contribuinte da Secretaria de Finanças;
- II - por meio da internet, no endereço eletrônico do Portal do Contribuinte da Prefeitura Municipal de Garanhuns (<https://www.garanhuns.pe.gov.br/sefin>).

§ 6º O deferimento do pedido de adesão ao Programa "REFIS GARANHUNS 2023" será efetuado pela Secretaria de Finanças, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de pagamento da quantia correspondente à primeira parcela, findo o qual, não ocorrendo manifestação contrária, considerar-se-á tacitamente homologado.

§ 7º O pedido de adesão ao Programa "REFIS GARANHUNS 2023" deferido constitui confissão irretroatável de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência do crédito, implicando o reconhecimento tácito e irrevogável do crédito, independentemente da celebração de termos de acordo ou contratos.

§ 8º Nos termos do art. 151, inciso VI, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional - CTN), o parcelamento da dívida, efetuado após o pagamento da primeira parcela, suspende a exigibilidade do crédito tributário, e a confissão da dívida, nos termos do art. 174, inciso IV do parágrafo único, do CTN, interrompe a prescrição do crédito tributário.

§ 9º A adesão ao Programa "REFIS GARANHUNS 2023" por pessoa jurídica, cujos atos constitutivos estejam baixados, será requerido em nome do titular ou de um dos sócios, inclusive no caso de parcelamentos ou reparcelamentos de débitos cuja execução fiscal tenha sido redirecionada para o titular ou para os sócios.

§ 10 É vedada a adesão ao Programa "REFIS GARANHUNS 2023" para sujeitos passivos com falência decretada.

CAPÍTULO V DA VIGÊNCIA DO PROGRAMA "REFIS GARANHUNS 2023"

Art. 19. Fica estabelecida a data de início da vigência do Programa "REFIS GARANHUNS 2023" em 01 de agosto de 2023 e a do seu encerramento em 15 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. A opção para a adesão ao Programa "REFIS GARANHUNS 2023" deverá ser requerida observando o prazo de vigência descrito no caput deste artigo, sem prejuízo das demais condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 20. No curso do parcelamento de que trata o programa instituído por esta Lei, a exigibilidade do valor relativo à redução dos juros e das multas de mora, incluindo a redução das multas de ofício e dos demais benefícios concedidos, quando for o caso, ficará suspensa, até a liquidação total das parcelas acordadas ou da cota única.

Parágrafo único. Na hipótese de abandono ou exclusão do Programa "REFIS GARANHUNS 2023", o contribuinte perderá os benefícios, a que se refere o *caput* deste artigo, ocasião em que a redução concedida será totalmente integrada ao saldo devedor para posterior Execução Fiscal.

CAPÍTULO VI DA EXCLUSÃO DO PROGRAMA "REFIS GARANHUNS 2023"

Art. 21. A exclusão do Programa "REFIS GARANHUNS 2023" dar-se-á, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, em face da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;
- II - falência, recuperação judicial ou extrajudicial, podendo ocorrer nos referidos casos e por decreto do Executivo, a fixação de regras de exceção;
- III - cisão, exceto se a pessoa jurídica dela oriunda ou a que absorver parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do Programa "REFIS GARANHUNS 2023";
- IV - a pessoa jurídica que deixar de ter estabelecimento no Município de Garanhuns, exceto se oferecer bem compatível em garantia ou obtenha prévia autorização do Fisco Municipal;
- V - supressão ou redução de tributo mediante conduta definida em lei federal como crime contra a ordem tributária;
- VI - a falta de pagamento de 03 (três) parcelas acordadas pelo programa de que trata esta Lei, consecutivas ou não;
- VII - constatação, caracterizada por lançamento de ofício, de débito correspondente a tributo abrangido pelo Programa "REFIS GARANHUNS 2023" e não confessados, salvo se integralmente pago no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da ciência do lançamento ou da decisão definitiva na esfera administrativa ou judicial, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;
- VIII - se constatada a utilização de informação ou documento falso ou qualquer vício que frustrar ou burle os objetivos desta Lei, respondendo o autor civil e criminalmente pelos atos que deu causa;
- IX - inadimplência, por um período superior a 90 (noventa) dias, em relação aos tributos municipais vincendos a partir da data da adesão ao programa de que trata esta Lei.

§ 1º A exclusão do contribuinte do Programa "REFIS GARANHUNS 2023" implicará a exigibilidade imediata da totalidade do débito tributário e não tributário confessado e não pago, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, e inscrição automática do débito em dívida ativa e consequente cobrança judicial.

§ 2º O não pagamento de 03 (três) parcelas sucessivas ou atraso de 90 (noventa) dias para quaisquer das parcelas, implicará automaticamente no vencimento antecipado de todas as parcelas vincendas, autoriza o

cancelamento dos benefícios, bem como a comunicação aos órgãos de proteção ao crédito e o prosseguimento da Execução Fiscal.

§ 3º O parcelamento poderá ser cancelado por despacho fundamentado da Autoridade Administrativa nos casos de alteração ou cancelamento dos débitos objeto do parcelamento.

Art. 22. Caberá ao contribuinte a emissão das guias ou boletos de pagamento, conforme procedimentos previstos no § 5º do art. 18 desta Lei, para efeito de recolhimento das parcelas mensais.

Art. 23. Os parcelamentos previstos nesta Lei somente produzirão efeitos legais, quanto à emissão de certidões positivas, com efeitos de negativa, ou certidões de regularidade fiscal, quando do pagamento da primeira parcela.

Art. 24. Não haverá aplicação de multa por infração sobre os débitos ainda não lançados, declarados espontaneamente, sem prévia ação do Fisco, por ocasião da adesão ao Programa "REFIS GARANHUNS 2023".

Art. 25. Não será admitido parcelamento de créditos tributários referentes à substituição tributária ou à retenção na fonte.

Art. 26. A adesão ao Programa "REFIS GARANHUNS 2023" não exime o contribuinte de sujeição a procedimento fiscalizatório, visando à homologação expressa dos créditos tributários e não tributários denunciados espontaneamente.

Art. 27. O Programa "REFIS GARANHUNS 2023" não alcança os créditos tributários e não tributários decorrentes do ISSQN devidos pelas Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP, Microempreendedor Individual - MEI e Empresário Individual - EI, optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições - Simples Nacional, apurados na forma desse regime, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 28. Todo e qualquer pagamento, realizado em função da presente Lei, será processado através do Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

Art. 29. Os benefícios contemplados nesta Lei não conferem direito à restituição ou compensação de importância já paga, a qualquer título.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário de Finanças, mediante Portaria, e pelo Procurador Geral do Município consoante o disposto no art. 4º e Anexo II, da Lei Ordinária Municipal nº 4.494, de 08 de outubro de 2018.

Art. 31. Fica o Secretário de Finanças autorizado a adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 32. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 16 de junho de 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:EED95073

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2023

Contrato nº 012/2023 SEASDH, CONTRATANTE: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS. CONTRATADO C. M. RAMOS, inscrito no CNPJ: 32.163.873/0001-01. Objeto: prestação de serviço especializado em

Capacitação e Consultoria em Cadastro Único/Programa Bolsa Família para equipe do CadÚnico. Valor Global **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)**. Prazo de Vigência: **14.06.2023 à 14.08.2023**.

INÊS ELIANE AFONSO FERREIRA MADEIRA.
Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:5142CE4F

SECRETARIA DE CULTURA EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 005/2023

A SECRETARIA DE CULTURA, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3878/2013, ainda, com base nas disposições contidas no na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal tem o seguinte enunciado:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Decide:

REVOGAR O EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 005/2023 - SECULT, cujo o objeto é a “Escolha de pessoa jurídica em área especializada para permissão de uso de bem público a título precário para receber a permissão de uso de bem público, a título precário de parte do espaço público denominado Esplanada Cultural Mestre Dominginhos, para montagem, manutenção e desmontagem da exploração da venda dos camarotes, barracas e toldos durante o evento denominado 31º Festival de Inverno de Garanhuns, a ser realizado no mês de Julho de 2023.”

1º – **CONSIDERANDO** que a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial (SUMULA 473, STF).

2º – **CONSIDERANDO** que a administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos (SÚMULA 346, STF).

3º – **CONSIDERANDO** que a administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vícios de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos (**Lei nº 8.666/1993 – Art. 49**).

4º - **CONSIDERANDO** que o ato administrativo revogatório é resultante do poder discricionário da Administração, observado a conveniência ou oportunidade na pretensa contratação, uma vez que novos levantamentos devem ser realizados, para agregar a participação de outras secretarias ao processo, portanto, **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 005/2023**.

5º - **CONSIDERANDO** que se permaneça a necessidade da pretensa contratação, proceda-se à deflagração de novo processo licitatório para atendimento ao interesse público almejado.

Garanhuns/PE, em 16 de junho de 2023.

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:176EB16C

SECRETARIA DE CULTURA CHAMAMENTO PÚBLICO 004/2023 - RESULTADO

A Prefeitura de Garanhuns-PE, através da Secretaria de Cultura, comunica o resultado do Chamamento Público 004/2023. Objeto: Proposta de pessoa jurídica especializada para receber a permissão de uso de bem público, a título precário de parte do espaço público denominado Esplanada Cultural Mestre Dominginhos, para montagem, manutenção e desmontagem da exploração da venda dos camarotes durante o evento denominado 31º Festival de Inverno de Garanhuns, a ser realizado no mês de Julho de 2023. Após análise da documentação pela Comissão Especial de Avaliação, nomeada através

das Portarias de nº 006 e 007 de 09 de junho de 2023, resultou na DESCLASSIFICAÇÃO das empresas:

1 – EP ENGENHAGEM PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 04.614.627/0001-93 Motivo: Após análise da documentação do referido edital de chamamento público, ficou comprovado que a empresa supracitada deixou de cumprir com alguns requisitos de editais, sendo eles, a instalação de banheiros, bem como prevê o item 2.7 do referido edital, o qual prevê a oferta e instalação de serviço sanitário em todos os pisos, onde a referida empresa apenas alegou que deixará uma área separada para os mesmos, mas não fala da oferta de serviço por parte da mesma. Ademais ao apresentar proposta técnica a empresa anexou também sua planilha de custos, onde na mesma não ficou descrito os valores de forma clara de como a empresa estará investindo os mesmos. Por fim, a mesma descumpe ainda com a visita técnica a qual não foi agendada com a Secretária Municipal de Cultura para conhecimento da área para instalação dos camarotes por parte da empresa. 2 – TALENTOS PROMECC PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI – CNPJ: 04.433.259/0001-87. Motivo: Após análise da documentação entregue pela empresa do referido edital, ficou constatado que a mesma descumpriu com o edital em alguns tópicos, onde foi verificada na proposta técnica a ausência do cronograma de execução, o projeto técnico ficou incompleto em relação à planilha de custo, a qual não foi anexa e por fim a mesma não apresentou as especificações técnicas da estrutura, apresentando tão somente o layout dos camarotes, pelo qual foi perceptível não constar acessibilidade como solicita o edital no item 2.1 do edital de chamamento público.

Conforme item 11.2 após divulgação do resultado caberá aos interessados a apresentação de recurso no prazo de 02(dois) dias úteis, a contar da data de divulgação.

Garanhuns/PE, 16 de junho de 2023.

SANDRA CRISTINA RODRIGUES ALBINO

Secretária de Cultura
Port. nº 384/2021 - GP

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:F57FABBB

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº
152/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº063/2021 - CPLC
TOMADA DE PREÇOS Nº016/2021 - CPLC

OBJETO: Aditamento para prorrogação de prazo do contrato Nº 0152/2022 - CPLC, cujo objeto trata-se da contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de implantação de pavimento em paralelo e drenagem pluvial em diversas ruas projetadas do Bairro do Magano No Município De Garanhuns. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE GARANHUNS - CNPJ Nº 11.303.906/0001-00. **CONTRATADA:** C P M CONSTRUTORA LTDA - CNPJ Nº 05.545.366/0001-60. **VALOR VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo contratual por 02 (dois) meses, contados a partir de 14 de Junho de 2023.

Garanhuns, 07 de Junho de 2023.

SINVAL RODRIGUES ALBINO

Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos

Publicado por:

Talucha Francêsa Lins Calado
Código Identificador:E7AA88D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE ABERTURA

Em 16 de junho do corrente ano, Eu **CATARINA FÁBIA TENÓRIO FERRO**, Secretária de Saúde, AUTORIZO a instauração do Processo Administrativo nº 009/2023, com finalidade de apuração de descumprimento contratual por parte da empresa **MULTISET ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.539.154/0001-44,

Contrato nº 01/2022, oriundo do Procedimento Licitatório nº 015/2021, Tomada de Preços nº 01/2021, cujo objeto do instrumento contratual refere-se à contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de construção de uma Unidade Básica de Saúde - Porte I - Viana e Moura, no bairro São Vicente I, no município de Garanhuns, de acordo com as especificações e normas constantes no Projeto Básico/Planilhas e Edital da Tomada de Preços nº 01/2021.

Com este fim e para constar, eu, Catarina Fábria Tenório Ferro, Secretária de Saúde do Município de Garanhuns/PE, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

Garanhuns/PE, 16 de junho de 2023.

CATARINA FÁBIA TENÓRIO FERRO

Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 013/2021 - GP

Publicado por:

Aquilles José Honorato Soares
Código Identificador:A80AF7B1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GOIANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 125/2023 | CONCORRÊNCIA Nº
009/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Engenharia, Arquitetura e Urbanismo, visando a **Reforma/Revitalização da Praça da Bandeira, localizada no Município de Goiana/PE.**

Tendo em vista o que consta no processo acima descrito e considerando que todos os procedimentos adotados cumpriram as determinações legais, **homologo** o presente processo e **adjudico** seu objeto, à licitante **VENCEDORA a LSG Construtora, com valor de R\$ 759.843,52 (Setecentos e cinquenta e nove mil oitocentos e quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos)**, menor do estimado pela administração.

Goiana, Estado de Pernambuco, em 16 de junho de 2023.

ISABELLA SOARES LOPES

Secretária de Urbanismo, Obras e Patrimônio Arquitetônico.

Publicado por:

Robson Silva de Souza
Código Identificador:BB1B379D

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO
PREFEITO
CONVOCAÇÃO PARA CADASTRAMENTO – AGENCIA DE
DESENVOLVIMENTO SÃO JOÃO E SÃO PEDRO DE
GOIANA 2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA-PE, no uso das atribuições legais, TORNA PÚBLICO que nos dias **16/06/2023, 19/06/2023 e 20/06/2023**, receberá as inscrições de comerciantes ambulantes, interessados na instalação de estruturas para comercialização de alimentos e bebidas, nos eventos do SÃO JOÃO E SÃO PEDRO DE GOIANA 2023, que ocorrerão entre os dias 22/06/2023 a 30/06/2023, nos termos desta convocação para cadastramento.

1.DO OBJETO

1.1. O objeto deste cadastramento é a regularização de uso de solo de área pública durante os eventos SÃO JOÃO E SÃO PEDRO DE GOIANA 2023;

1.2.O evento SÃO JOÃO E SÃO PEDRO DE GOIANA 2023 ocorrerá nos dias:

a) 26/06/2023 à 30/06/2022 – no POLO 1 – PRAÇA DO CARMO – Início: 20h até às 02h;

b) 22/06/2023 à 30/06/2022 – no POLO 2 – PATEO DA MISERICÓRDIA – Início: 17h até às 00h;

2. DA INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

2.1. Qualquer pessoa física, nacional ou estrangeira em situação regular no país, maior de 18 (dezoito) anos, poderá se habilitar para os fins do presente ato convocatório, desde que apresentados os documentos exigidos e atendidas as demais normas preconizadas neste documento.

2.2. As inscrições deverão ser realizadas presencialmente na sede da Agência de Desenvolvimento de Goiana – AD GOIANA, localizada na Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, nº 220, Centro, Goiana-PE, nos dias 16/06/23, 19/06/2023 e 20/06/2023, das 08h00 às 16h00; através do preenchimento da ficha de inscrição para São João e São Pedro de Goiana 2023, e apresentação dos documentos exigidos e atendidas as demais normas preconizadas neste documento.

2.3. No ato da inscrição, o interessado preencherá a ficha de inscrição e deverá apresentar os seguintes documentos:

a). Cópia do RG e CPF;

b) Cópia do comprovante atual de residência (até três meses);

c) Uma foto 3x4

2.4. A ausência ou ilegibilidade de qualquer dos documentos especificados no item 2.3 deste documento implicará na desclassificação do interessado.

3. DO PROCESSAMENTO DAS INSCRIÇÕES

3.1. Caberá à AD GOIANA – Agência de Desenvolvimento Municipal, receber, analisar e classificar as inscrições, podendo indeferir as que não atenderem aos requisitos deste ato convocatório.

3.2. No ato da inscrição os comerciantes deverão informar a estrutura que pretendem utilizar no evento.

4. DAS VAGAS POR POLOS E SEGUIMENTOS DOS INTERESSADOS

ATIVIDADE	QUANTIDADE DE VAGAS
POLO 1 – PRAÇA DO CARMO	
BARRACAS / TENDAS	45
CARRINHO / ISOPOR	40
POLO 2 – MISERICÓRDIA	
BARRACAS / TENDAS	30
CARRINHO / ISOPOR	15

4.2. As vagas ofertadas nos polos 1 e 2 serão prioritariamente preenchidas por ambulantes residentes em Goiana-PE, na proporção de 80% para residentes em Goiana e 20% para residentes em outros municípios.

4.3. Não sendo preenchidas todas as vagas ofertadas, serão preenchidas por ambulantes cadastrados na ordem de inscrição, independente do município de residência.

4.4. O sorteio da localização dos ambulantes será realizado no dia 21/06/2023, no auditório da FADIMAB – Faculdade de Ciências e Tecnologia Professor Dirson Maciel de Barros, Travessa da Conceição, s/nº, Centro, às 16h30, em que estes serão designados para as áreas pré-definidas pela SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL, de acordo com os mapas dos eventos e levando em consideração a atividade comercial exercida.

4.5. É obrigatório a presença do ambulante responsável pelo espaço no dia e horário definidos para o sorteio.

4.6. Após o sorteio, os ambulantes contemplados deverão pegar a Autorização de Uso do Solo e Crachá de Identificação, até o dia

22/06/2023 das 07:00hrs até as 09:00hrs na Agência de Desenvolvimento – AD GOIANA.

4.7. É obrigatório que a retirada da Autorização de Uso do Solo e Crachá de Identificação seja feita pelo ambulante responsável pelo espaço no local definido no item 4.6 deste documento.

4.8. A AD GOIANA, irá elaborar Cadastro de Reserva com os ambulantes inscritos que ficarem fora do número de vagas.

4.9. Os selecionados para as vagas deverão obedecer às regras de organização e padronização estabelecidas pela SEURBO – Secretaria de Urbanismo, Obras e Patrimônio.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Caso o comerciante não esteja devidamente autorizado nos dias dos eventos ou descumpra quaisquer medidas previamente estabelecidas através do Termo de Compromisso, Código de Posturas e outros dispositivos legais, ficará sujeito ao impedimento das suas atividades laborais, além de ter suas mercadorias apreendidas pela SEURBO, Vigilância Sanitária e SESTRAN.

5.2. Os comerciantes que forem autorizados e que incorrerem no descumprimento do item 5.1 deste documento, serão automaticamente suspensos de exercer suas atividades comerciais nos eventos subsequentes realizados pela Prefeitura Municipal de Goiana.

5.3. Fica vedado a cessão, locação, transferência, ou qualquer forma de transmissão da autorização concedida ao ambulante, ficando constatada esta infração, será sancionado nos termos do item 5.2.

5.4. Não serão permitidos ambulantes com estruturas fixas em áreas não autorizadas pela SEURBO ou divergente das normas deste ato convocatório

5.5. A SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente instrumento convocatório, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

5.6. A SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL poderá, no uso de seu poder discricionário, limitar ou aumentar a quantidade de ambulantes no evento, inclusive por segmento, conforme necessidade e conveniência.

5.7. O prazo das inscrições não poderá ser prorrogado.

5.8. A montagem das barracas será autorizada nos seguintes termos:

a) Todos os dias de evento, 22/06/2023 à 30/06/2023 a partir das 10h até às 16h, nos 2 polos desta convocação, conforme cadastros e autorização concedida.

5.9. A desmontagem das barracas acontecerá:

a) Todos os dias de evento, 22/06/2023 à 30/06/2023 até às 3h, nos 2 polos desta convocação, conforme cadastros e autorização concedida.

5.10. O presente ato convocatório será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Goiana (<https://goiana.pe.gov.br/>).

5.11. O interessado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste ato convocatório.

5.12. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação do ambulante e, caso a descoberta ocorra após a autorização emitida, o fato poderá dar ensejo à revogação da mesma, bem como a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

5.13. Os inscritos assinarão Termo de Compromisso, no qual constarão as responsabilidades dos ambulantes e deverão portar, durante todo evento, a autorização que será emitida pela Prefeitura Municipal de Goiana.

5.14. A participação dos ambulantes inscritos nos eventos do SÃO JOÃO E SÃO PEDRO DE GOIANA 2023 será isenta de Taxa de Uso de Solo.

5.15. O comerciante deverá encerrar suas atividades em até uma hora após o término do evento (prazo máximo até as 03h).

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:3E65B65B

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE URBANISMO, OBRAS E PATRIMÔNIO
AVISO DE AÇÃO DEMOLITÓRIA

Venho através deste informar a Ação de demolição e remoção de uma garagem que irá ocorrer no dia 19/06/2023 (Segunda-feira) às 09:30 horas.

Localização: Rua Sucupira, Distrito de Tejucupapo, Goiana/PE

Aproveito o mesmo para informar que tal ação está embasada no Código de Obras do Município, Lei nº 1547/1988 no seu Art. 71, e o Código de Postura do Município nº 1.553/88, em seus Artigos nº 71 e nº 72, que fundamentam entre outros, a demolição e remoção a ocupações irregulares em vias públicas.

ISABELLA SOARES LOPES

Secretária de Urbanismo, Obras e Patrimônio

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:1EEAE8E2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

PREFEITURA DE GRAVATÁ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 035/2023 CONVOCAÇÃO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

PORTARIA Nº 35, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

Convoca 01 (um) candidato(s) aprovado(s) na Seleção Simplificada nº 003/2022.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando previsão insculpida na Lei Municipal nº 3.854/2021 e no item 8.3 do Edital do Processo Seletivo Público Simplificado nº 003/2022, realizado neste Município, cujo resultado fora devidamente homologado e publicado no Diário Oficial da AMUPE, atendendo às necessidades desta Secretaria,

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR o candidato aprovado na Seleção em epígrafe, conforme relação abaixo:

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

NOME DO CANDIDATO(A)

STATUS

23º

EDILENE MARIA DA SILVA

APROVADO(A)

Art. 2º - O candidato supracitado, convocado por força deste ato administrativo, deverá comparecer no local e horário indicado no quadro abaixo, no prazo de 05 dias úteis contados a partir da data de publicação desta Portaria, munido dos documentos descritos no item 8.6. do Edital (originais e cópias), atendidos todos os requisitos editalícios previstos para ocupação da função.

Art. 3º - Estão eliminados os candidatos convocados por meio de portarias anteriores que porventura não compareceram dentro do prazo editalício e/ou que não cumpriram as determinações especificadas, nos termos da alínea 'c' do item 5.2.5 do Edital em epígrafe.

QUADRO DE LOCALIZAÇÃO PARA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÕES DOS CONVOCADOS DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA

LOCAL E HORÁRIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Situado à Rua Izaltino Poggi, S/N, Prado - Gravatá/PE. Das 7:30h às 13:00h

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÁERCIO ROBERTO

Publicado por:
Jason Marinho
Código Identificador:F68B9A0C

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E JUVENTUDE
DECRETO MUNICIPAL N.º 037/2023

Autoriza a contratação de pessoal, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Juventude, para atender à situação de excepcional interesse público.

O Prefeito do Município de Gravatá, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica no Município, e demais legislação do Compêndio Municipal, e

CONSIDERANDO a constatação do advento do Termo Final dos contratos temporários celebrados advindos de processos seletivos de Exercícios anteriores;

CONSIDERANDO também o fato de que não haver disposição de meios legalmente constituídos ao provimento de cargos públicos por meio de certamente público homologado, que venha a suprir as lacunas de profissionais nas diversas áreas de atuação da Política de Assistência Social;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de manutenção do atendimento a Serviços, Programas, Projetos, Ações e Estratégias, ligados a Política Pública de Assistência Social, com recursos vinculados, oriundos da União e do Estado de Pernambuco, visando evitar impacto negativo ao Erário Municipal;

CONSIDERANDO, inclusive, os ditames da Legislação Municipal que rege a contratação por tempo determinado pelo Município, visando atendimento de excepcional interesse público, qual seja, Lei Municipal nº 3.854, de 22 de dezembro de 2021, especialmente no seus dispositivos 2º, V; e 3º.

CONSIDERANDO, por fim, que a Seleção Pública Simplificada é um meio de contratação que atende aos Princípios Constitucionais da Probidade, Impessoalidade, Eficiência, Moralidade e Igualdade, que devem ser velados pela Administração Pública, e, que, ainda, garante a busca por candidatos melhores preparados para a execução dos serviços que serão prestados;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a contratação temporária de 151 (cento e cinquenta e um) profissionais, de formações diversas, mais formação de cadastro de reserva, conforme especificações constantes em edital, para, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Juventude, atenderem cenário de excepcional interesse público.

Art. 2º As contratações temporárias serão regidas pela Lei Municipal nº 3.854, de 22 de dezembro de 2021, vigorando nos prazos apontados pelo Art. 4º, II, § 2º, da apontada Legislação, e conforme interesse da Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Juventude.

Art. 3º As contratações públicas apontadas no art. 1º deverão ser precedidas de seleção pública simplificada, cujos critérios serão estabelecidos em Edital elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Juventude, que também designará comissão própria para tal certame.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, Gravatá/PE, aos 16 de junho de 2023.

JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Gravatá

Publicado por:
Idelfonso da Silva Júnior
Código Identificador:BF8B9D3A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - SECRETARIA
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E JUVENTUDE
DECRETO MUNICIPAL N.º 038/2023**

Convoca a 12ª Conferência Municipal de Assistência Social, com o tema: “Reconstrução do SUAS: o SUAS que temos e o SUAS que queremos”.

O Prefeito do Município de Gravatá, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica no Município, e demais legislação do Compêndio Municipal, em especial, a Lei Municipal nº 3.493 de 10 de dezembro de 2009, e as suas alterações previstas na Lei Municipal nº 3.672, de 26 de junho de 2015, e

CONSIDERANDO a Resolução nº 90, de 21 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União aos 22 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a Convocação para a 13ª Conferência Nacional de Assistência Social;

CONSIDERANDO também, que a referida publicação trás os cinco Eixos temáticos que vão nortear os trabalhos, quais sejam: Eixo 1 - Financiamento: Financiamento e orçamento de natureza obrigatória, como instrumento para uma gestão de compromisso e responsabilidades dos entes federativos para garantia dos direitos socioassistenciais contemplando as especificidades regionais do país; Eixo 2 - Controle Social: Qualificação e estruturação das instâncias de Controle Social com diretrizes democráticas e participativas; Eixo 3 – Articulação Entre os Segmentos: Como potencializar a participação social no SUAS?; Eixo 4 – Serviços, Programas e Projetos: Universalização do acesso e a integração das ofertas dos serviços e direitos no SUAS; e Eixo 5 – Benefício e Transferência de Renda: A importância dos benefícios socioassistenciais e o direito a garantia de renda como proteção social na reconfiguração do SUAS;

CONSIDERANDO, outrossim, que são apontadas, no aludido instrumento, as datas das edições Municipal, Estadual e Distrital, e Nacional, que devem ocorrer, respectivamente de e 3 de abril a 15 de julho de 2023; 16 de agosto a 16 de outubro de 2023; e de 05 à 08 de dezembro de 2023, com o tema: “Reconstrução do SUAS: o SUAS que temos e o SUAS que queremos”, garantindo a acessibilidade dos participantes;

CONSIDERANDO, por fim, que no Município de Gravatá em 2021 foi realizada a 11ª Conferência Municipal de Assistência Social, com o tema “Assistência Social: Direito do povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social”;

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 12ª Conferência Municipal de Assistência Social.

Art. 2º A 12ª Edição da Conferência Municipal de Assistência Social de Gravatá terá como tema “Reconstrução do SUAS: o SUAS que

temos e o SUAS que queremos”, e deverá trabalhar as temáticas dos seguintes Eixos:

- Eixo 1 - Financiamento: Financiamento e orçamento de natureza obrigatória, como instrumento para uma gestão de compromisso e responsabilidades dos entes federativos para garantia dos direitos socioassistenciais contemplando as especificidades regionais do país;

- Eixo 2 - Controle Social: Qualificação e estruturação das instâncias de Controle Social com diretrizes democráticas e participativas;

- Eixo 3 – Articulação Entre os Segmentos: Como potencializar a participação social no SUAS?;

- Eixo 4 – Serviços, Programas e Projetos: Universalização do acesso e a integração das ofertas dos serviços e direitos no SUAS; e

- Eixo 5 – Benefício e Transferência de Renda: A importância dos benefícios socioassistenciais e o direito a garantia de renda como proteção social na reconfiguração do SUAS

Art. 3º A 12ª Conferência Municipal de Assistência Social será realizada no dia 11 de julho de 2023, em local e com metodologias de trabalhos deliberadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social, através da Comissão Organizadora instituída na Sessão Ordinária do dia 18 de abril do Colegiado em questão, que resultou na Resolução CMAS Gravatá nº 003/2023, devidamente publicizada no Diário da AMUPE de 20 de abril de 2023.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, Gravatá/PE, aos 16 de junho de 2023.

JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Gravatá

Publicado por:
Idelfonso da Silva Júnior
Código Identificador:31D8E6E1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO**

Processo nº 082/2023-CPL. Pregão Eletrônico nº 034/2023. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS ESCOLARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS CRECHES, CIG, BIBLIOTECA MUNICIPAL E UNIDADES ESCOLARES DA REDE DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRAVATÁ - PE, CONFORME QUANTIDADES, CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, DO EDITAL. **Empresa:** G H P S BARRETO. CNPJ Nº 27.103.616/0001-44, localizada na Av. Doutor Cláudio José Gueiros Leite, 584, Sala 101, Janga, Paulista- PE. **Lotes:** 2 e 23, **Valor Global:** R\$43.727,00 (quarenta e três mil setecentos e vinte e sete reais). **Empresa:** VINÍCIUS ALLAN S MONTEIRO. CNPJ Nº 32.346.750/0001-06, localizada na Rua Jornalista Jorge Abrantes, 497, Divinópolis, Caruaru - PE. **Lotes:** 7, 9, 11, 17, 20, 22 e 24, **Valor Global:** R\$232.000,00 (duzentos e trinta e dois mil reais). **Empresa:** MOVEPLAST INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA. CNPJ Nº 30.231.212/0001-40, localizada no Lot. Palmares I, S/N, Lote 06 Quadra 13, Prefeito Antônio Lins Souza, Rio Largo - AL. **Lotes:** 1, 8, 10, 13 e 19, **Valor Global:** R\$ 503.899,20 (quinhentos e três mil oitocentos e noventa e nove reais e vinte centavos). **Empresa:**

CRESCER INDUSTRIA E COMERCIO DE INJETADOS PLÁSTICOS LTDA. CNPJ Nº 18.658.463/0001-00, localizada na Rua Alpina, 1400, Ana Rech, Caxias do Sul -RS **Lote: 5, Valor Global: R\$ 54.998,40** (cinquenta e quatro mil novecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos). **Empresa:** MAXLICITE SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA. CNPJ Nº 39.537.400/0001-76, localizada na Avenida A, 4165, Sala 307, Bloco 1, Torre 06, Paiva, Cabo de Santo Agostinho – PE, **Lotes: 6 e 18, Valor Global: R\$ 29.898,60** (vinte e nove mil oitocentos e noventa e oito reais e sessenta centavos). **Empresa:** AÇOPLAST INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA. CNPJ Nº 09.537.181/0001-64, localizada na Rua Antônio de Castro, 274, Galpão A, Atalaia, Escada – PE, **Lote: 21, Valor Global: R\$ 138.748,80** (cento e trinta e oito mil setecentos e quarenta e oito reais e oitenta reais). **Lotes Fracassados: 3, 4, 12, 14, 15 e 16.** Classificadas e habilitadas no certame. Diante do resultado a Secretaria de Educação comunica a Adjudicação e Homologação do objeto em favor da empresa vencedora em 16 de junho de 2023.

IRANICE BATISTA DE LIMA –
Secretária de Educação.

Publicado por:
Camilla Donara de Morais
Código Identificador:A971D5DC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IATI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

- **Processo Licitatório nº 006/2023-PMI.**
- **Pregão Na Forma (Eletrônica) nº 003/2023-(SRP)-PMI.**
- **Objeto Nat.:** Serviços.
- **Objeto Desc.:** Registro de preços para eventual contratação de empresa de arquitetura ou engenharia, especializada na utilização da plataforma BIM para a produção de projetos básicos, executivos e complementares
- **O valor máximo admitido é de R\$: 1.415.958,00** (Um milhão e quatrocentos e quinze mil e novecentos e cinquenta e oito reais).
- A sessão pública de processamento do Pregão acontecerá, conforme abaixo especificado:
 - Local:**site: www.bnc.org.br**
 - Início do acolhimento das propostas: A partir do dia: **19/06/2023 às 11:00.**
 - Limite para acolhimento das propostas: Às **09:00** do dia **30/06/2023.**
 - Abertura das Propostas: Às **09:00** do dia **30/06/2023.**
 - Início da sessão de disputa: Às **09:00** do dia **30/06/2023.**
 - Referência de tempo:**Horário de Brasília.**
- **LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL E SEUS ANEXOS:** O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia na internet no endereço: www.bnc.org.br.
- **INFORMAÇÕES:** Na **Sala da CPL e Equipe de Pregão** no endereço situada à Av. Sete de Setembro, s/nº - Centro - Iati/PE. CEP. 55.345-000, ou através do Tel.: (87) 3786-1096, no horário de 08:00h às 14:00h, de segunda à sexta-feira, ou, ainda, através do e-mail: cplicitacao.pmiati@gmail.com.

Iati-PE, 16 de junho de 2023.

MARLON GOMES DA SILVA
Pregoeiro - CPL.

Publicado por:
José Rubens Lima Costa
Código Identificador:F37AA41C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IBIMIRIM

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 20/2023

DECRETO MUNICIPAL Nº 20/2023

Ementa: Institui o Programa Municipal de Lavagem de Mãos e Higiene para crianças e adolescentes na pré-escola e séries iniciais do ensino fundamental.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

DECRETA:

Art. 1º- Institui, no âmbito do Município de Ibimirim, o Programa Municipal de Lavagem de Mãos e Higiene para crianças e adolescentes na pré-escola e séries iniciais do ensino fundamental.

Art. 2º- A implantação do Programa será realizada nas escolas públicas municipais, considerando as vulnerabilidades locais e tendo em vista a promoção da saúde e bem-estar social de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. A implantação do Programa será realizada de forma escalonada, considerando metas progressivas, não inferiores a 10% das escolas públicas municipais, por ano, e critérios técnicos a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES

Art. 3º- Atuação articulada, de forma intersetorial, tendo em vista o desenvolvimento de estratégias e ações conjuntas entre gestores e técnicos municipais das áreas de educação, saúde e assistência social, incluindo o responsável pelo abastecimento de água para consumo humano, dentre outros atores locais estratégicos.

Art. 4º- Participação social para o desenvolvimento do Programa, como estratégia para a disseminação do conhecimento no âmbito da comunidade escolar e a nível comunitário.

Art. 5º- Desenvolvimento de boas práticas de higiene e limpeza no ambiente escolar, incluindo estratégias de comunicação sobre os procedimentos corretos para a lavagem de mãos e boas práticas de higiene, afixados em locais estratégicos das escolas.

Art. 6º- O ambiente escolar deve estar dotado de pias com água potável e sabão para o desenvolvimento de atividades coletivas de lavagem de mãos, com frequência mínima semanal.

Art. 7º- O fornecimento de água potável deve ser realizado de forma contínua, ou seja, sem interrupções na prestação deste serviço essencial.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º- Fica estabelecido o prazo máximo de 3 (três) meses, contados a partir da data de publicação deste Decreto, para a elaboração do planejamento estratégico relacionado à implantação do referido Programa, incluindo as metas progressivas e critérios técnicos descritos no parágrafo único do Art. 2º.

Art. 9º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ibimirim/PE, em 06 de junho de 2023.

JOSÉ WELLITON DE MELO SIQUEIRA
Prefeito

Publicado por:
Andressa Mikaelly de Assunção Ramalho
Código Identificador:DD22E15F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
**EXTRATO DE CONTRATO ORIUNDO DO PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 019/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 010/2023**

**EXTRATO DE CONTRATO ORIUNDO DO PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 019/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 010/2023**

Processo Licitatório PMI nº 019/2023 realizado sob a modalidade Inexigibilidade nº 010/2023. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA. Empresa **ADRIANO ESTIGADO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA** nome fantasia: **ADRIANO ESTIGADO**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.502.403/0001-41 Banda: **ADRIANO ESTIGADO**. Contratação de Banda Musical e atração Artística para realização da Tradicional Festa Junina no município de Ibirajuba – PE. Valor R\$: **30.000,00 (trinta mil reais)**. Vigência: 09 de junho de 2023 até 13 de junho de 2023.

Ibirajuba, 09 de junho de 2023.

MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA.
Prefeita

Publicado por:
Aluício Lopes de Barros
Código Identificador:BFB9E501

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
**EXTRATO DE CONTRATO ORIUNDO DO PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 020/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 011/2023**

**EXTRATO DE CONTRATO ORIUNDO DO PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 020/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 011/2023**

Processo Licitatório PMI nº 020/2023 realizado sob a modalidade Inexigibilidade nº 011/2023. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA. Empresa **MARIA GILVANIA PEREIRA CLEMENTE ME** nome fantasia: **MARIA GILVANIA PEREIRA CLEMENTE ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.350.303/0001-10 Banda: **MATEUS SANTOS pelo o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) E BANDA E DANI AGUIAR E BANDA pelo o valor de 20.000,00 (vinte mil reais)**. Contratação de Banda Musical e atração Artística para realização da Tradicional Festa Junina no município de Ibirajuba – PE. Valor global de R\$: **40.000,00 (trinta mil reais)**. Vigência: 09 de junho de 2023 até 23 de junho de 2023.

Ibirajuba, 09 de junho de 2023.

MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA.
Prefeita

Publicado por:
Aluício Lopes de Barros
Código Identificador:10C13B68

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAJUBA - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2023
**RECONHEÇO E RATIFICO A INEXIGIBILIDADE Nº
012/2023. PROCESSO Nº 021/2023**

AVISO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2023

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade Nº 012/2023. Processo Nº 021/2023. Cujo objeto consiste na Apresentação artística do cantor: “**BOB LEO MERCADORIA**” durante a programação da Tradicional Festa Junina no município de Ibirajuba – PE, a realizar-se no dia 24 de junho do corrente ano, às 00:00hs, no valor de R\$

35.000,00 (trinta e cinco mil reais) Fundamentação legal: Art. 25, Inciso III, Lei 8.666/93. Contratada: **BOB LEO MECADORIA SHOWS LTDA**, (CNPJ Nº **33.149.525/0001-42**). Valor R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Ibirajuba, 12 de junho de 2023.

MARIA IZALTA SILVA LOPES GAMA
Prefeita

Publicado por:
Aluício Lopes de Barros
Código Identificador:7FFCD08

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGARASSU

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 3.495/2023

Ementa: Institui a semana de orientação, prevenção e combate à dependência tecnológica, no âmbito do Município de Igarassu.

A Prefeita do Município de Igarassu, Faço saber que a Câmara de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a semana de orientação, prevenção e combate à dependência tecnológica, no Município de Igarassu.

Art. 2º. A semana de orientação, prevenção e combate à dependência tecnológica deve integrar o calendário anual de campanhas institucionais da Secretaria Municipal de Saúde e Educação, a ser realizada na última semana do mês de março.

Art. 3º. A semana de orientação, prevenção e combate à dependência tecnológica compreende a realização de procedimentos informativos e educativos, a serem definidos pelo Poder Público.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Afonso Gonçalves, Igarassu/PE, em 23 de maio de 2023.

ELCIONE DA SILVA RAMOS PEDROZA BARBOSA
Prefeita do Município de Igarassu

Publicado por:
Adriana Teotonio Bezerra Rodrigues
Código Identificador:9CBBC242

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 3.497/2023

Ementa: Assegura o direito de toda mulher a um acompanhante de sua livre escolha durante consultas, exames e procedimentos de saúde nas unidades públicas e privadas do âmbito municipal, como descrito na Lei 8.080/1990.

A Prefeita do Município de Igarassu, Faço saber que a Câmara de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica assegurada a toda mulher o direito a ter acompanhante maior de idade e de sua livre escolha, independente de notificação prévia, em consultas, exames e procedimentos realizados em estabelecimentos de saúde públicos ou privados.

Art. 2º. Caso a mulher não indique acompanhante, o profissional responsável pelo atendimento sugerirá terceiro para presenciar o atendimento, preferencialmente profissional de saúde, sem custo adicional, podendo a paciente recusar o nome indicado e solicitar outro, independentemente de justificativa, registrando-se o nome da pessoa escolhida no documento gerado durante o atendimento.

Art. 3º. A mulher será informada dos direitos previsto na presente Lei pelo profissional responsável pelo atendimento, e poderá optar por

não ter acompanhante algum, devendo a renúncia a esse direito ser feita por escrito, assinada pela paciente e arquivada em seu prontuário.

Art. 4º. Se o exame ou o procedimento envolver sedação, a recusa a um acompanhante será feita com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor nesta data de sua publicação.

Palácio de Afonso Gonçalves, Igarassu/PE, em 31 de maio de 2023.

ELCIONE DA SILVA RAMOS PEDROZA BARBOSA

Prefeita do Município de Igarassu

Publicado por:

Adriana Teotonio Bezerra Rodrigues

Código Identificador:B4275378

**GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 3.499/2023**

Ementa: Institui política municipal de assistência à saúde ao estudante da rede pública de Educação de Igarassu.

A Prefeita do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída, na rede pública de Educação a política municipal de assistência para a formação integral dos educandos por meio de ações de promoção à saúde.

Art. 2º. Os alunos inseridos no art. 1 desta Lei, são os que correspondem ao Ensino Fundamental.

Art. 3º. São diretrizes desta Lei:

I - Integração das redes públicas de ensino e saúde;

II - Integralidade da atenção à saúde;

III - Controle social;

IV - Monitoramento e avaliações permanentes.

Art. 4º. São objetivos desta Lei:

I - Promover o bem-estar físico, psíquico e social dos estudantes;

II - Prevenir riscos e agravamentos à saúde dos estudantes;

III - Promover a comunicação entre escolas e unidades de saúde;

IV - Articular as ações das unidades básicas de saúde - UBS - com as ações das redes de Educação Básica pública;

V - Identificar e investigar as condições de saúde dos estudantes;

VI - Fortalecer a participação comunitária nas políticas de educação e saúde;

Art. 5º. A implantação desta Lei poderá compreender ações voltadas:

I - Valorização e promoção da prática de atividades físicas;

II - Incentivo a alimentação saudável;

III - Promoção da saúde bucal, visual e auditiva;

IV - Prevenção ao uso de drogas;

V - Orientação sobre o calendário de vacinação;

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Afonso Gonçalves, Igarassu/PE, em 31 de maio de 2023.

ELCIONE DA SILVA RAMOS PEDROZA BARBOSA

Prefeita do Município de Igarassu

Publicado por:

Adriana Teotonio Bezerra Rodrigues

Código Identificador:AFC2D729

**GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 3.503/2023**

Ementa: Institui no mês de maio a campanha de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes no município de Igarassu.

A Prefeita do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído no mês de maio, a campanha dedicada ao enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes no município de Igarassu.

Art. 2º. Durante o mês de maio, serão realizadas atividades para conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio de Afonso Gonçalves, Igarassu/PE, em 31 de maio de 2023.

ELCIONE DA SILVA RAMOS PEDROZA BARBOSA

Prefeita do Município de Igarassu

Publicado por:

Adriana Teotonio Bezerra Rodrigues

Código Identificador:9F604D43

**GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 3.405/2023**

Ementa: Institui o mês “agosto azul e vermelho”, dedicado como o mês de prevenção e conscientização sobre a saúde vascular, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica instituído o mês “agosto azul e vermelho”, dedicado como o mês de prevenção e conscientização sobre a saúde vascular.

Art. 2º. No período do mês de agosto, serão realizadas atividades para prevenção, conscientização e orientação sobre doenças cardiovasculares, cujo objetivo é informar à população sobre os cuidados com a saúde vascular e incentivar a prevenção e tratamento.

Art. 3º. No mês de agosto de cada ano, a critério dos gestores executivos Municipais, em cooperação com a iniciativa privada, com organizações profissionais de saúde e científicas, serão realizadas campanhas de esclarecimentos, para toda população, exames e outras ações educativas e preventivas, visando o esclarecimento, o incentivo e a realização de exames preventivos para a manutenção da saúde vascular.

Art. 4º. Ficam os locais públicos do Município, no mês de agosto, iluminados com as cores azul e vermelha.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Afonso Gonçalves, Igarassu/PE, em 07 de junho de 2023

ELCIONE DA SILVA RAMOS PEDROZA BARBOSA

Prefeita do Município de Igarassu

Publicado por:

Adriana Teotonio Bezerra Rodrigues

Código Identificador:67A6141A

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 706/2023

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGARASSU**, no Estado de Pernambuco, em uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Nomear, a Sra. Fernanda Maria Fonseca Oliveira, matrícula: 015251, inscrita no CPF nº 052.375.984-39, para o cargo de Secretária Executiva DAS-2, conforme LC 064/2017, lotado na Secretaria de Saúde - SESA, conforme LC nº041/2015.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se e,
Publique-se.

Palácio de Afonso Gonçalves – Igarassu, em 22 de maio de 2023.

ELCIONE DA SILVA RAMOS PEDROZA BARBOSA

Prefeita

Publicado por:

Adriana Teotonio Bezerra Rodrigues

Código Identificador:1A081E4A

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 016/2023

Ementa: Institui e nomeia a Equipe Técnica Municipal - ETM do Plano Diretor Municipal de Igarassu, e dá outras Providências.

ELCIONE DA SILVA RAMOS PEDROZA BARBOSA, Prefeita Municipal de Igarassu, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 66, incisos III e VI, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal

DECRETA

Art. 1º Fica instituída a Equipe Técnica Municipal - ETM, que prevê o acompanhamento e avaliação das metas e estratégias para atualização do Plano Diretor Municipal, conforme o Edital Nº 007/2022.

Art. 2º São atribuições da Equipe Técnica Municipal – ETM:

I – Propor, providenciar, fornecer e compilar dados, pesquisas, mapas e quaisquer outros tipos de informações existentes no âmbito municipal, para a realização da revisão do Plano Diretor de Igarassu, com o auxílio do Instituto de Administração e Tecnologia;

II - Ser o canal de interlocução entre a Consultoria e demais órgãos e entidades municipais;

III - Auxiliar, acompanhar, gerir, fiscalizar e atestar a execução do contrato que rege as ações da Consultoria para a revisão do Plano Diretor de Igarassu.

Parágrafo único. O processo de revisão de um plano diretor envolve complexidade técnica que depende da colaboração interdisciplinar de profissionais habilitados e da atuação de equipes especializadas na elaboração de seus elementos.

Art. 3º A Equipe Técnica Municipal - ETM será formada por representantes dos seguintes órgãos e entidades municipais:

I - Secretaria de Planejamento e Urbanismo/Deconur:

II – Secretaria de Projetos Especiais;

III – Secretaria de Meio Ambiente e Biodiversidade;

IV - Secretaria da Cidade;

V - Agência Municipal de Meio Ambiente;

VI - Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo único. As entidades, órgãos e instituições citadas neste artigo, foram convocadas por ofício a indicar os respectivos nomes dos representantes para compor a ETM.

Art. 4º Ficam **NOMEADOS** os seguintes membros para compor a Equipe Técnica Municipal – ETM:

I - Representantes da Secretaria de Planejamento e Urbanismo/Deconur:

- a) Titular: Hipólito Barros de Lima Filho.
- b) Suplente: Lucas Pessanha Farias.

II - Representantes da Secretaria de Projetos Especiais:

- a) Titular: Leda Maria Torres Silva.
- b) Suplente: José Eduardo do Monte Rezende.

III - Representantes da Procuradoria Geral:

- a) Titular: Maria Helena Oliveira de Souza Silva.
- b) Suplente: Paulo Arruda Veras.

IV - Representante da Secretaria de Meio Ambiente e Biodiversidade:

- a) Titular: Carollyna Helen da Silva Fragoso.
- b) Suplente: Andreza Ximenes de Araújo.

V - Representante da Agência Municipal de Meio Ambiente:

- a) Titular: Wladson Vasconcelos dos Santos.
- b) Suplente: Roberto Siqueira.

VI - Representantes da Secretaria da Cidade:

- a) Titular: Deyse Vieira da Silva.
- b) Suplente: Marcelo Francisco dos Santos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua assinatura, aproveitando-se, entretanto, os atos praticados e deliberações tomadas nas reuniões já realizadas, revogando-se o Decreto nº 097/2022.

Registre-se e,
Publique-se.

Palácio de Afonso Gonçalves, Igarassu/PE, em 07 de março de 2023.

ELCIONE DA SILVA RAMOS PEDROZA BARBOSA

Prefeita do Município de Igarassu

Publicado por:

Adriana Teotonio Bezerra Rodrigues

Código Identificador:F85FDA2A

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 838/2023

A **Prefeita do Município de Igarassu**, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho (GT) Projeto Orla, no âmbito do Gabinete da Prefeita, para realizar a atualização do Plano de Gestão Integrada (PGI) do Projeto Orla.

Art. 2º O GT terá a seguinte composição:

I – Representantes do Gabinete da Prefeita:

- a) Titular: Ednaldo Bezerra de Souza Júnior – Coordenador.
- b) Suplente: Washington Tavares.

II - Representantes da Secretaria de Meio Ambiente:

- a) Titular: Carollyna Helen da Silva Fragoso.
- b) Suplente: Wladson Vasconcelos dos Santos.

III - Representantes da Procuradoria Geral do Município:

- a) Titular: Paulo Arruda Veras.
- b) Suplente: Maria Helena Oliveira Souza Silva.

IV - Representantes da Secretaria de Planejamento e Urbanismo:

- a) Titular: Ricardo Marcio Porto de Barros Góes.
- b) Suplente: Igor Berenguer Badarau do Amaral.

V - Representantes da Secretaria de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico:

- a) Titular: Ana Conceição Alves de Oliveira.
- b) Suplente: Carlos Eduardo Vasco.

VI - Representantes da Agência de Desenvolvimento Econômico:

- a) Titular: Alexandre de Souza Lira.
- b) Suplente: Antônio Vicente Lourenço Dâmaso.

VII - Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Econômico:

- a) Titular: Flávio Ramos Carneiro Leão.
- b) Suplente: José Rinaldo Rufino.

VIII - Representantes da Secretaria de Gestão Integrada:

- a) Titular: Maria Luiza Nóbrega de Melo Madureira.
- b) Suplente: Aline Adriele de Lima.

IX- Representantes da Secretaria de Saúde:

- a) Titular: Ana Cláudia Queiroz Monteiro;
- b) Suplente: Fernanda Maria Fonseca Oliveira.

X- Representantes da Secretaria de Projetos Especiais:

- a) Titular: Paulo Henrique Moreira Amparo.
- b) Suplente: Eduardo Rezende.

Art. 3º Compete ao GT Projeto Orla proceder à indicação dos integrantes da Coordenação Municipal do Projeto Orla (CMPO), encaminhando para nomeação pela Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto, cabendo, ainda, o monitoramento das atividades da CMPO.

Art. 4º O presente GT contará com a orientador técnico Hipólito de Barros Lima Filho, CREA/PE 23785 D/PE, Engenheiro Civil, Especialista em Engenharia Ambiental, que participará de todas as reuniões ordinárias e poderá convocar e participar das reuniões extraordinárias, além de apresentar o cronograma de atividades, propor, executar, solicitar, planejar, elaborar documentos, dentre outras ações necessárias voltadas à atualização e implementação do Plano de Gestão Integrada (PGI) do Projeto Orla.

§1º Funcionará como auxiliar técnica do presente GT, a Sra Ana Conceição Alves Oliveira, atuando em conjunto com a orientadora técnica.

§2º Funcionarão como Secretário(a)s das reuniões o(a)s Sr(a)s José Rinaldo Rufino e Nayara Maria Galdino, a quem compete produzir as atas de reuniões e outros documentos que materializem as deliberações do GT.

Art. 5º O GT se reunirá ordinariamente, duas vezes por mês, em data previamente acordada.

§1º Qualquer membro poderá solicitar a convocação de reunião extraordinária para discussão de matéria relevante e urgente.

§2º Ao final de todas as reuniões ordinárias ou extraordinárias, será produzida ata contendo as discussões e deliberações adotadas.

Art. 6º A participação no GT não ensejará qualquer remuneração para os seus membros e os trabalhos nele desenvolvidos serão considerados prestação de relevante serviço público.

Art. 7º Ao final das atividades desenvolvidas, o GT deverá produzir relatório conclusivo dos trabalhos, encaminhando todos os documentos produzidos ao longo das atividades e, se for o caso, apresentar recomendações à Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, aproveitando-se, entretanto, os atos praticados e deliberações tomadas nas reuniões já realizadas, revogando-se a Portaria nº 1502/2022.

Registre-se e,
Publique-se.

Palácio de Afonso Gonçalves, Igarassu/PE, em 15 de junho de 2023.

ELCIONE DA SILVA RAMOS PEDROZA BARBOSA
Prefeita do Município de Igarassu

Publicado por:

Adriana Teotonio Bezerra Rodrigues
Código Identificador:1DC96AE5

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 016/2023,
PROCESSO Nº 016/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
016/2023.

A Secretaria de Governo através da Secretaria Executiva de Lazer, Esportes e Juventude do Município de Igarassu, tendo em vistas o parecer da Comissão Permanente de Licitação **RECONHECE e RATIFICA** a Inexigibilidade Nº 016/2023 - Processo Nº 016/2023 – Processo Administrativo nº 016/2023, com Portaria da Comissão Permanente de Licitação IV de nº 017/2023, neste ato representado pela empresa **FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR**, inscrita no sob CNPJ Nº **32.482.76/0001-90**, para contratação da atração artística de **NANARA BELLO** para apresentação **NO CICLO JUNINO 2023, NO POLO CRUZ DE REBOUÇAS, NO DIA 19 DE JUNHO DE 2023**, no valor total de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, com fundamento no Art. 25, III, da Lei n. 8.666/93.

Igarassu, 16 de junho de 2023.

WASHINGTON TAVARES DOS SANTOS

Secretário de Governo

Secretaria Executiva de Lazer, Esportes e Juventude.

Publicado por:

Vitoria Lima de Souza Melo
Código Identificador:03CD7A00

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 044/2023,
PROCESSO Nº 042/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
042/2023.

A Secretaria de Governo através da Secretaria Executiva de Lazer, Esportes e Juventude do Município de Igarassu, tendo em vistas o parecer da Comissão Permanente de Licitação **RECONHECE e RATIFICA** a Inexigibilidade Nº 042/2023 - Processo Nº 042/2023 – Processo Administrativo nº 042/2023, com Portaria da Comissão Permanente de Licitação IV de nº 017/2023, neste ato representado pela empresa **DEADLINE PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no sob CNPJ nº 47.412.593/0001-67, para contratação das atrações artísticas da **FORRÓ DOS REIS**, para apresentação **no dia 24 de junho de 2023, às 22h30, no POLO CRUZ DE REBOUÇAS, PARA**

ATENDER O CICLO JUNINO DO MUNICÍPIO IGARASSU/PE, no valor total de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, com fundamento no Art. 25, III, da Lei n. 8.666/93.

Igarassu, 14 de junho de 2023.

WASHINGTON TAVARES DOS SANTOS

Secretário de Governo

Secretaria Executiva de Lazer, Esportes e Juventude.

Publicado por:
Vitoria Lima de Souza Melo
Código Identificador:6097F38E

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 021/2023,
PROCESSO Nº 021/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
021/2023.

A Secretaria de Governo através da Secretaria Executiva de Lazer, Esportes e Juventude do Município de Igarassu, tendo em vistas o parecer da Comissão Permanente de Licitação **RECONHECE** e **RATIFICA** a Inexigibilidade Nº 021/2023 - Processo Nº 021/2023 – Processo Administrativo nº 021/2023, com Portaria da Comissão Permanente de Licitação IV de nº 017/2023, neste ato representado pela empresa **MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA**, inscrita no sob CNPJ Nº **01.402.019/0001-27**, para contratação da atração artística de **CAVALEIROS DO FORRÓ** para apresentação **NO CICLO JUNINO 2023, no POLO SÍTIO HISTÓRICO e no POLO DO ALTO DO CÉU - IGARASSU/PE, NO DIA 19 DE JUNHO**, no valor total de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, com fundamento no Art. 25, III, da Lei n. 8.666/93.

Igarassu, 16 de junho de 2023.

WASHINGTON TAVARES DOS SANTOS

Secretário de Governo

Secretaria Executiva de Lazer, Esportes e Juventude.

Publicado por:
Vitoria Lima de Souza Melo
Código Identificador:C2139168

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 034/2023,
PROCESSO Nº 034/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
034/2023.

A Secretaria de Governo através da Secretaria Executiva de Lazer, Esportes e Juventude do Município de Igarassu, tendo em vistas o parecer da Comissão Permanente de Licitação **RECONHECE** e **RATIFICA** a Inexigibilidade Nº 034/2023 - Processo Nº 034/2023 – Processo Administrativo nº 034/2023, com Portaria da Comissão Permanente de Licitação IV de nº 017/2023, neste ato representado pela empresa **VS EVENTOS E SHOWS EIRELI**, inscrita no sob CNPJ nº 40.817.396/0001-89, para contratação da atração artística de **VICTOR SANTOS**, para apresentação **PARA ATENDER O CICLO JUNINO NA POLO SÍTIO HISTÓRICO NO MUNICÍPIO DE IGARASSU/PE DO MUNICÍPIO IGARASSU/PE, NO DIA 23 DE JUNHO DE 2023**, no valor total de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, com fundamento no Art. 25, III, da Lei n. 8.666/93.

Igarassu, 01 de junho de 2023.

WASHINGTON TAVARES DOS SANTOS

Secretário de Governo

Secretaria Executiva de Lazer, Esportes e Juventude.

Publicado por:
Vitoria Lima de Souza Melo
Código Identificador:16B0800A

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 281/2023, ATRAVÉS DA
DISPENSA Nº 014/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
034/2023.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS PARA REALIZAÇÃO DA SELEÇÃO PÚBLICA PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS PARA ADMISSÃO DE VAGAS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E ADMISSÃO DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESSE TERMO DE REFERÊNCIA, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO, REALIZAÇÃO DE CONCURSO (SELEÇÃO PÚBLICA) ATRAVÉS DE PROVAS OBJETIVAS DE CONHECIMENTO DE CARÁTER ELIMINATÓRIO E CLASSIFICATÓRIO, FORNECIMENTO DE BANCA EXAMINADORA E DE ELABORAÇÃO DE PROVA FORMADA COM PESSOAL TÉCNICO QUALIFICADO, FORNECIMENTO DOS INSTRUMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E ESTATÍSTICAS PARA ACOMPANHAMENTO, PROMOVENDO A DIVULGAÇÃO DE TODO O PROCESSO JUNTO À SOCIEDADE. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARASSU/PE. CONTRATADA: INSTITUTO BRASILEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SUSTENTE, inscrita no CNPJ **09.023.204/0001-12. VALOR DO CONTRATO:** Pela prestação dos serviços a contratante pagará à contratada pela realização do concurso o valor arrecadado nas inscrições efetuadas. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** A contratação a ser firmada vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 08 de junho de 2023.**

Publicado por:
Maria Elizabete Dias Machado
Código Identificador:B15F53C3

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO Nº 070/2023 DO
CONTRATO Nº 108/2022 – CONFORME ADESÃO Nº 001/2022
AO PROC. L. Nº 020/ PMCSA-SEARH/2021, P. E. Nº 0014/
PMCSA-SEARH/2021, ARP Nº 001/PMCSA-SEARH/2022 DA
PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO
AGOSTINHO.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento um reajustamento de preços de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), referente a categoria profissional dos recepcionistas, foi fixada a data base de março de 2023, este é o início do prazo para a fixação do novo salário normativo da categoria pelo Contrato nº 108/2022 a ser repactuado, o valor total de R\$1.738.887,84 (Um milhão setecentos e trinta e oito mil oitocentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), passa a ser de R\$1.868.087,16 (Um milhão oitocentos e sessenta e oito mil oitenta e sete reais e dezesseis centavos), que corresponde ao percentual de 7,43% do valor inicial do Contrato nº 108/2022, referente à **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO, VISANDO À REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS ACESSÓRIAS, INSTRUMENTAIS OU COMPLEMENTARES AOS ASSUNTOS QUE CONSTITUEM A ÁREA DE COMPETÊNCIA LEGAL DO ÓRGÃO E/OU ENTIDADE INTEGRANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS NELE CONSTANTES. CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. CONTRATADA: SHALON SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.179.250/0001-00. VALOR: R\$1.868.087,16 (um milhão oitocentos e sessenta e oito mil oitenta e sete reais e dezesseis centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 40.000 Unidade Orçamentária: 40.100 Ação Governamental: 2.048 Despesa Orçamentária: 33.90.37.00 Fonte de Recurso:**

2.1.540.0000.00. DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 31 de março de 2023

Publicado por:
Maria Elizabete Dias Machado
Código Identificador:8613D1A2

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº
005/2022

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 005/2022, DE UM LADO A SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA DE IGARASSU, E, DO OUTRO MARIA LUÍZA NÓBREGA DE MELO MADUREIRA, pessoa física, inscrita no CPF/MF sob o nº 103.357.534-85, CONFORME INEXIGIBILIDADE Nº. 001/2022 – PROCESSO Nº. 001/2022.

Fica rescindido a partir da assinatura do presente termo, o Contrato nº 005/2022, firmado entre a CONTRATANTE: SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA e a CONTRATADA: MARIA LUÍZA NÓBREGA DE MELO MADUREIRA, pessoa física, inscrita no CPF/MF sob o nº 103.357.534-85, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE ADVOGADA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICAS EM LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA DO MUNICÍPIO DE IGARASSU/PE, de acordo com as especificações constantes do INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022 – PROCESSO Nº. 001/2022.

DATA DA ASSINATURA DA RESCISÃO: 11 de abril de 2023.

Publicado por:
Maria Elizabete Dias Machado
Código Identificador:1B41BBC1

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº
215/2023

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 215/2023, DE UM LADO A SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA DE IGARASSU, E, DO OUTRO A EMPRESA MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, CNPJ Nº 01.590.728/0009-30, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2022. OBJETO: Fica rescindido a partir da assinatura do presente termo, o Contrato nº 215/2023, firmado entre a CONTRATANTE: SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA e a CONTRATADA: MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, CNPJ Nº 01.590.728/0009-30, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE DESKTOPS, ESTABILIZADORES E NOTEBOOKS (EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO, de acordo com as especificações constantes do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022 E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2022. O presente instrumento está amparado no inciso I do Artigo 79 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 em razão de descumprimento de cláusulas do contrato. **DATADA ASSINATURA DA RESCISÃO:** 24 de maio de 2023.

Publicado por:
Maria Elizabete Dias Machado
Código Identificador:2DAF051A

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE CONTRATO Nº225/2023, INEXIGIBILIDADE
Nº 001/2023, PROCESSO Nº 001/2023.

OBJETO: O presente Contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA: ORQUESTRA VIRTUAL E BOMBADÕES DO FORRÓ, PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 01 DE MAIO DE 2023, PRAIA DO CAPITÃO – MANGUE SECO, IGARASSU/PE, PARA ATENDER A DEMANDA EM**

DECORRÊNCIA DA COMEMORAÇÃO AO DIA DO TRABALHADOR 2023, NO DIA 01 DE MAIO DE 2023. CONTRATANTE: SECRETARIA EXECUTIVA DE LAZER, ESPORTES E JUVENTUDE. CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO PRO-CIDADANIA, inscrita no CNPJ Nº 69.930.345/0001-40. VVALOR DO CONTRATO: Atração artística ORQUESTRA VIRTUAL: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), Atração artística BOMBADÕES DO FORRÓ: R\$ 20.000,00(vinte mil reais), O valor Total do presente Contrato é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 38.000 Unidade: 38.300 Projeto Atividade: 2.036 Elemento de Despesa - 33.90.39.00 Fonte: 1.1.501.0000.00 VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência do presente Contrato será da data da sua assinatura até 28/05/2023. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 28 de abril de 2023.

Publicado por:
Maria Elizabete Dias Machado
Código Identificador:B6C11D4B

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 276/2023, FIRMADO EM
DECORRÊNCIA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023,
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA RECONSTRUÇÃO DE PONTILHÃO NA RUA NILSON MONTEIRO, BAIRRO AGAMENON MAGALHÃES, NO MUNICÍPIO DE IGARASSU/PE. CONTRATANTE: SECRETARIA DA CIDADE. CONTRATADA: ROBSON J G DE OLIVEIRA CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.15.587.379/0001-55. VALOR DO CONTRATO: Atribui-se ao presente contrato o valor total de R\$ 118.188,18 (cento e dezoito mil cento e oitenta e oito reais e dezoito centavos) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 49.000 Unidade: 49.200 Projeto/Atividade: 1.014 Elemento de Despesa: 44.90.51.00 Fonte: 1.1.500.0000.00. VIGÊNCIA DO CONTRATO: A contratação a ser firmada vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura pela contratada. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 06 de junho de 2023.**

Publicado por:
Maria Elizabete Dias Machado
Código Identificador:DF5A26FE

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO Nº 063/2023 DO
CONTRATO Nº 092/2022 - CONFORME PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 002/2021 – PROCESSO Nº 006/2021, ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS 001/2021.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a renovação no prazo de 12(doze) meses no valor unitário do veículo de R\$ 1.387,50 (Mil e trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), referente à **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, TAIS COMO DO TIPO CARRO DE PASSEIO, VAN, CAMINHONETE CABINE DUPLA E CAMINHÃO BAÚ, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE E SEGURO TOTAL INCLUSO POR 12 (DOZE) MESES.** Iniciando seus efeitos em 21/03/2023 a 21/03/2024. **CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARASSU. CONTRATADA: OFILOC LOCADORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.351.022/0001-10. VALOR: O valor total anual de R\$33.300,00 (trinta e três mil e trezentos reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 69.000 Unidade: 69.100 Ação Governamental: 2.125 Natureza da Despesa: 33.90.39.00 Fonte: 1.1.501.0000.00. DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 21 de março de 2023.**

Publicado por:
Maria Elizabete Dias Machado
Código Identificador:5687AEFC

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
2º AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
037/2023 PROCESSO Nº 037/2023, COMISSÃO: CPL III,
MODALIDADE/Nº: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023,

Processo Administrativo Nº 037/2023 Processo Nº 037/2023,
Comissão: CPL III, Modalidade/Nº: Tomada de Preços Nº
001/2023,

Nat.: Serviço, Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE CONSULTORIA E APOIO TÉCNICO OPERACIONAL PARA REALIZAÇÃO DOS EVENTOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IGARASSU.**

Valor Máximo Aceitável: R\$ 261.305,88 (duzentos e sessenta e um mil, trezentos e cinco reais e oitenta e oito centavos).

Local e data da sessão de abertura: Secretaria de Gestão Integrada, Praça da Bandeira, 05, Centro – Igarassu/PE, dia 01/08/2023 às 09:30h. Edital deverá ser solicitado pelo e-mail: **cpl3@igarassu.gov.br**; no horário das **8h às 13h.**

Igarassu, 16 de junho de 2023.

CLAUDIANE ALVES DE OLIVEIRA
 Presidente CPL III

Publicado por:
 Sara Santos de Araújo de Freitas Guimarães
Código Identificador:A41F1A03

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO -
SEPLANUR
PORTARIA Nº 015/2023

Diretor Presidente do Departamento Municipal de Planejamento e Controle Urbano - DECONUR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Leis n.ºs. 1.520 de 14/08/78, 2.270/98 de 01/06/98, Lei Complementar nº 104/2019 e Lei nº 114/2019, datada de 24/02/2021.

RESOLVE:

Criar Grupo de Trabalho (GT), não remunerado, para Ação de mapeamento da situação dos logradouros na Localidade de Cuieiras, localizada na Zona Rural do Distrito de Nova Cruz, Município de Igarassu, PE, encravada na MZ 3 - Macrozona Especial de Proteção Ambiental – APA de Nova Cruz.

GRUPO DE TRABALHO

Alexandro Lima Vieira Santos - Topógrafo
 Edvander Lima Soares da Silva – Fiscal de Obras
 Hipólito de Barros Lima Filho - Engenheiro Civil.
 Igor Berenguer Badarau do Amaral - Diretor Jurídico
 Inalda de Albuquerque Lucas – Coordenadora de Fiscalização de Uso e Ocupação
 Lucas Pesanha Farias – Coordenador de Regularização Fundiária
 Wandelson Francisco dos Santos – Diretor de Controle Urbano.

REGISTRA-SE
 PUBLIQUE-SE
 CUMPRA-SE

Gabinete do Diretor Presidente do DECONUR, em 18 de maio de 2023.

RICARDO MARCIO PORTO DE BARROS GÓES
 Presidente do DECONUR

Publicado por:
 Histaley Lelise Maria Mauricio
Código Identificador:C92282E4

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO -
SEPLANUR
PORTARIA Nº 011/2023

Diretor Presidente do Departamento Municipal de Planejamento e Controle Urbano - DECONUR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Leis n.ºs. 1.520 de 14/08/78, 2.270/98 de 01/06/98 e Lei Complementar nº 104/2019.

RESOLVE:

Responder pela Diretoria de Controle Urbano, Nível - DAS-3, o Sr. **Wandelson Francisco dos Santos**, a partir de 1º de Maio do ano em curso.

REGISTRA-SE
 PUBLIQUE-SE
 CUMPRA-SE

Gabinete do Diretor Presidente do DECONUR, em 02 de maio de 2023.

RICARDO MARCIO PORTO DE BARROS GÓES
 Presidente do DECONUR

Publicado por:
 Histaley Lelise Maria Mauricio
Código Identificador:D287A493

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO -
SEPLANUR
PORTARIA Nº 012/2023

Diretor Presidente do Departamento Municipal de Planejamento e Controle Urbano - DECONUR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Leis n.ºs. 1.520 de 14/08/78, 2.270/98 de 01/06/98 e Lei Complementar nº 104/2019.

RESOLVE:

Exonerar para o Cargo em Comissão de Diretor Jurídico, Nível - DAS-3, a Sra. **Thais Assis Vieira da Silva**, a partir de 1º de Maio do ano em curso.

REGISTRA-SE
 PUBLIQUE-SE
 CUMPRA-SE

Gabinete do Diretor Presidente do DECONUR, em 02 de maio de 2023.

RICARDO MARCIO PORTO DE BARROS GÓES
 Presidente do DECONUR

Publicado por:
 Histaley Lelise Maria Mauricio
Código Identificador:E864C60E

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO -
SEPLANUR
PORTARIA Nº 013/2023

Diretor Presidente do Departamento Municipal de Planejamento e Controle Urbano - DECONUR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Leis n.ºs. 1.520 de 14/08/78, 2.270/98 de 01/06/98 e Lei Complementar nº 104/2019.

RESOLVE:

Nomear para o Cargo em Comissão de Diretor Jurídico, Nível - DAS-3, o Sr. **Igor Berenguer Badarau do Amaral**, a partir de 1º de Maio do ano em curso.

REGISTRA-SE
 PUBLIQUE-SE
 CUMPRA-SE

Gabinete do Diretor Presidente do DECONUR, em 02 de maio de 2023.

RICARDO MARCIO PORTO DE BARROS GÓES
Presidente do DECONUR

Publicado por:
Histaley Lelise Maria Mauricio
Código Identificador:F5859209

SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E PATRIMÔNIO
HISTÓRICO DE IGARASSU
AVISO DE REGULAMENTO Nº 001/2023

REGULAMENTO Nº 001/2023 - Objeto: Regulamento que tem por finalidade sistematizar ações que possibilitem a realização do Concurso de Quadrilhas Juninas Adultas do Ciclo Junino 2023 da Cidade de Igarassu, por meio da Secretaria de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico. O referido regulamento ficará à disposição aos interessados para inscrições a serem realizadas no período de 19/06/2023 a 21/06/2023. Os interessados deverão solicitar o edital através do e-mail: quadrilhasigarassu@gmail.com.

Igarassu, 16 de junho de 2023.

RODRIGO VIEIRA RUSSELL

Secretário de Turismo Cultura e Patrimônio Histórico de Igarassu.

Publicado por:
Vitória Juvino da Costa
Código Identificador:2AAD4945

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITACURUBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

PROCESSO Nº 021/2023. EMPRESA: VIPSTAR ENTRETENIMENTO EIRELI, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.508.434/0001-32, com sede na Av. Duque de Caxias, 413, Alto da Bela Vista, Abreu e Lima - PE, CEP 53.515-230. **OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a contratação da empresa VIPSTAR ENTRETENIMENTO EIRELI, para a apresentação da atração VANNESA PORTO, para abrilhantar os festejos juninos do São João da feira de Itacuruba. **Valor** R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais). **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 11 de junho de 2023.

BERNARDO DE MOURA FERRAZ
Prefeito

Publicado por:
David José de Santana
Código Identificador:9678EEE3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023 PROCESSO Nº 021/2023

A Prefeitura Municipal de Itacuruba, nos termos do Art. 25, Inc III, da Lei 8.666/93, torna pública a inexigibilidade de licitação para Constituir o objeto do presente instrumento a contratação da empresa VIPSTAR ENTRETENIMENTO EIRELI, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.508.434/0001-32, com sede na Av. Duque de Caxias, 413, Alto da Bela Vista, Abreu e Lima - PE, CEP 53.515-230, para a apresentação das atrações VANNESA PORTO, para abrilhantar os festejos juninos Forró na Feira, que se apresentará no 11 de junho de 2023, com duração de 01 hora e 30 minutos por atração, no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

Itacuruba, 11 de junho de 2023.

BERNARDO DE MOURA FERRAZ
Prefeito.

Publicado por:
David José de Santana
Código Identificador:F2CF3036

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAÍBA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 587/2023, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

RETIFICA OS TERMOS DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO COM OS DEMAIS MUNICÍPIOS PARA FINS DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO AGRESTE MERIDIONAL DE PERNAMBUCO CODEAM/CONSÓRCIO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o Cargo lhes confere, FAZ saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Itaíba, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Retificado, integralmente, de acordo com a Lei Federal nº. 11.107 de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017/07, o Protocolo de Intenções para fins de constituição do CODEAM/CONSÓRCIO, formalizado nos termos do ANEXO I desta Lei, formado em 29 de outubro de 2009, entre este Município e os demais Municípios Consorciados.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar, cumprir e fazer cumprir o respectivo contrato de consórcio que será celebrado a partir da presente retificação, bem como os eventuais aditivos ocorrentes ao longo de sua vigência.

Art. 3º As Despesas Decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações específicas consignadas no orçamento feral do Município ou em créditos adicionais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 16 de junho de 2023.

MARIA REGINA DA CUNHA
Prefeita

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:76C8A1E2

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 588/2023, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO ITAÍBA/PE EM CONSÓRCIO PÚBLICO, DISPENSA A RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o Cargo lhes confere, FAZ saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Itaíba, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o **Município de Itaíba** a participar de Consórcio Público visando a realização de objetivos de interesse comum com outros entes da Federação, nos termos da Lei Federal 11.107 de 06 de abril de 2005 e do Decreto Federal nº 6.107, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a participar do consórcio público, podendo, portanto, formalizar protocolo de intenções com os demais entes da federação.

§ 1º Município poderá participar de Consórcio Público de Direito Público, assim entendido aquele que se constituir na forma de Associação Pública.

§ 2º Protocolo de Intenções, de que trata o caput, deverá conter todos os requisitos exigidos no art. 4º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, que "Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências".

Art. 3º A autorização contida nesta Lei dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções firmado pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do § 4º do art. 5º da Lei Federal nº 11.107, de 2005.

§ 1º A dispensa de ratificação estabelecida no caput não exige o Poder Executivo de encaminhar o Protocolo de Intenções à Câmara Municipal, para acompanhamento e fiscalização.

§ 2º O Protocolo de Intenções deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, ocasião em que se converterá no Contrato de Consórcio Público.

§ 3º A publicação de que trata o § 2º poderá se dar de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores, em que poderá se obter seu texto integral.

Art. 4º Os objetivos do Consórcio Público serão determinados, por meio do Protocolo de Intenções, pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências e os limites constitucionais a eles atribuídos.

Art. 5º O Poder Executivo deverá consignar, em suas peças orçamentárias, dotações para atender as despesas assumidas com o Consórcio Público.

§ 1º A formalização de Contrato de Rateio dar-se-á em cada exercício financeiro e o seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto, exclusivamente, projetos consistentes em programas de ações contempladas no plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 2º Observar-se-á para fins de aplicação do disposto neste artigo as normas previstas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que “Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências”.

Art. 6º O consórcio público de que trata esta Lei observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, à celebração de contratos, à prestação de contas e à admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, conforme o § 2º do art. 6º da Lei Federal nº 11.107, de 2005.

§ 1º Constituído o Consórcio, as alterações no seu quadro geral de empregos públicos, cargos comissionados e funções de confiança, deverão ser efetivadas por deliberação da Assembleia Geral, sempre por maioria absoluta e seguidas das publicações devidas.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado, ainda, a contratualizar com o Consórcio os serviços necessários e ofertados, dispensada a licitação, nos termos do inciso III do § 1º do art. 2º Lei Federal nº 11.107, de 2005, e do art. 18 do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 8º O ingresso do Município em Consórcios Públicos de Direito Público já constituídos legalmente é igualmente abrangido por esta norma, sendo que neste caso o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a formalizar intenção de consorciamento perante a Assembleia Geral do Consórcio e, caso seja aceita, fica também autorizado a assinar o Contrato de Consórcio Público ou seu aditivo, prescindindo de ratificação, mas mantendo-se a obrigatoriedade estabelecida no § 1º, do art. 3º desta Lei.

Art. 9º As Associações Públicas criadas a partir desta Lei integrarão a Administração Pública Indireta do Município, nos exatos termos da Lei Federal nº 11.107, de 2005, e do Decreto Federal nº 6.017, de 2007.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 16 de junho de 2023.

MARIA REGINA DA CUNHA

Prefeita

Publicado por:

Ana Paula Santana da Silva

Código Identificador:941673FC

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 589/2023, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO EM EXECUÇÃO.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o Cargo lhes confere, FAZ saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Itaíba, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no exercício orçamentário e financeiro corrente, um crédito especial com recurso do Fundeb no valor de R\$ 862.500,00 (oitocentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais), destinados à implantação do Programa Social de Voluntário.

12.005 – FUNDO DE MANUT. E DESENV. EDUC. BAS. VAL. PROF. EDUCAÇÃO - FUNDEB

1236140022.219 – Manutenção das Atividades do Programa Social de Voluntário

33904800 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

540.0000 – Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos R\$ 862.500,00

Total R\$ 862.500,00

Art. 2º A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias.

12.002 – DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL

1236140011.018 – Construção E/Ou Reformas de Quadras Nas Escolas - FNDE

44905100 – Obras e Instalações

500.1001 – Recursos não vinculados de Impostos – Educação R\$ 100.000,00

570 – Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros R\$ 100.000,00

1236140011.019 – Aquisição De Veículos E Equip. Para O Transporte Escolar Municipal

44905200 – Equipamento e Material Permanente

500.1001 – Recursos não vinculados de Impostos – Educação R\$ 100.000,00

569 – Outras Transferências de Recursos do FNDE R\$ 112.500,00

570 – Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros R\$ 200.000,00

1236140011.019 – Aquisição De Móveis E Equipamentos Para As Escolas - FNDE

44905200 – Equipamento e Material Permanente

500.1001 – Recursos não vinculados de Impostos – Educação R\$ 150.000,00

1236140011.018 – Construção E/Ou Reformas de Escolas Rural - FNDE

44905100 – Obras e Instalações

500.1001 – Recursos não vinculados de Impostos – Educação R\$ 100.000,00

Total R\$ 862.500,00

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA de 2022/2025, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO de 2023 e Orçamento Vigente, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 16 de junho de 2023.

MARIA REGINA DA CUNHA

Prefeita

Publicado por:

Ana Paula Santana da Silva

Código Identificador:69FA1B0D

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 586/2023, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o Cargo lhes confere, FAZ saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Itaíba, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a Financiamento de infraestrutura urbana com calçamento em pedra granítica e revestimento asfáltico e estrutura para mobilidade de diversas ruas do Município de Itaíba, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer (isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 16 de junho de 2023.

MARIA REGINA DA CUNHA

Prefeita

Publicado por:

Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:7499F8A0

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPETIM**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL ADJUDICAÇÃO

Processo Nº: 00048/2023. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00026/2023. Compra. Registro de preços para eventual aquisição de Materiais de Construção, Materiais Elétricos e Hidrossanitários para manutenções preventivas e corretivas nos Prédios Públicos Municipais, em razão do Pregão Eletrônico 0013/2023 ter sido fracassado. Adjudicação do objeto do Pregão Eletrônico Nº 00026/2023, da seguinte maneira: Itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123: Maria Thays S. Rocha. CNPJ: 26.840.616/0001-64, pelo valor de R\$409.473,40.

Itapetim, 14/06/2023.

LUIZ ALBERTO P. LOPES DA SILVA.

Pregoeiro Oficial. (*) (**)

Publicado por:

Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva

Código Identificador:65EAE871

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL ATA 002 - TOMADA DE PREÇOS Nº 00003/2023

Ata dos trabalhos da Comissão Permanente de Licitação, encarregada de atuar nos procedimentos relativos à licitação acima indicada. Às 10h:00min do dia 16/06/2023, conforme discorrido na ata 001, publicada no diário oficial eletrônico dos Municípios no dia 15/05/2023, tendo como pauta, nesta reunião, o resultado da fase de habilitação e a abertura e registro de julgamento das propostas de preços da Tomada de Preço acima numerada, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para execução da obra de pavimentação com paralelepípedos de pedras graníticas irregulares e assentamento de meios fios de concreto pré-moldados em diversas ruas do Município de ItapetimPE. Na data mencionada reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 01/2023 de 02/01/2023, composta pelos servidores: LUIZ ALBERTO P. LOPES DA SILVA - Presidente; MARIA RENATA NUNES DE SOUSA LIMA – Membro e JANEIDE RAFAEL DE FONTE – Membro. O Presidente iniciou a Sessão, informou que a empresa MAUFRS CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS EIRELI – CNPJ: 32.219.949/0001-73, foi considerada **HABILITADA, onde a mesma atendeu a todos os requisitos solicitados em edital**, passando assim para abertura da proposta de preço, obtendo o seguinte resultado: **“Proposta da empresa MAUFRS CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS EIRELI – Valor global: R\$ 947.654,15 (Novecentos e quarenta e sete mil seiscientos e cinquenta e quatro reais e quinze centavos)”**. Logo após, o Presidente informou que enviou a proposta para o setor de engenharia para análise e emissão de parecer técnico, onde quando estiver em posse do parecer marcará uma nova reunião para proferir o resultado da análise da proposta. Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, será devidamente aprovada em sessão.

LUIZ ALBERTO P. LOPES DA SILVA

Presidente da CPL

JANEIDE RAFAEL DE FONTE

Membro

MARIA RENATA NUNES DE SOUSA LIMA

Membro

MAUFRS CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS EIRELI

Representante

Publicado por:

Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva

Código Identificador:6684190E

GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO

Processo Nº: 00048/2023. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00026/2023. Compra. Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00026/2023, para Registro de preços para eventual aquisição de Materiais de Construção, Materiais Elétricos e Hidrossanitários para manutenções preventivas e corretivas nos Prédios Públicos Municipais, em razão do Pregão Eletrônico 0013/2023 ter sido fracassado. Itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123: Maria Thays S. Rocha. CNPJ: 26.840.616/0001-64, pelo valor de R\$409.473,40.

Itapetim, 15/06/2023.

ADELMO ALVES DE MOURA.

Prefeito. (*) (**)

Publicado por:

Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva

Código Identificador:767CDCB3**GABINETE DO PREFEITO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO**

Processo Nº: 00048/2023. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00026/2023. Compra. Registro de preços para eventual aquisição de Materiais de Construção, Materiais Elétricos e Hidrossanitários para manutenções preventivas e corretivas nos Prédios Públicos Municipais, em razão do Pregão Eletrônico 0013/2023 ter sido fracassado. Valor: R\$521.284,94. Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo; DESIGNO os servidores José Junio Moreira da Silva, Secretário de Infra, Serv. Urb. e Rur. e Meio Ambiente, como Gestor; e Lucicleide Leite de Sousa, Assessora Administrativa da Diretoria de Obras, para Fiscal, do contrato decorrente da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00026/2023, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Itapetim, 15/06/2023.

ADELMO ALVES DE MOURA.

Prefeito. (*) (**)

Publicado por:

Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva

Código Identificador:DB2DAAAE**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato Nº: 00085/2023. Processo Nº: 00048/2023. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00026/2023. Compra. Registro de preços para eventual aquisição de Materiais de Construção, Materiais Elétricos e Hidrossanitários para manutenções preventivas e corretivas nos Prédios Públicos Municipais, em razão do Pregão Eletrônico 0013/2023 ter sido fracassado. DOTAÇÃO: LEI MUNICIPAL N.º. 517/22, QUE DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, EM: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.001 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 2010 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA 2157 – MANUTENÇÃO DA REDE E SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA 2063 – REFORMA/MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS 2020 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM. DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 2047 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM. DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2038 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADM. DA SECRETARIA DE CULTURA 2079 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE MISTA MARIA SILVA 2088 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PSF ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO FICHA: 116, 117, 157, 158, 182, 388, 524, 296, 301. . Contratado: Maria Thays S. Rocha. CNPJ: 26.840.616/0001-64. Valor R\$409.473,40. Vigência: de 15/06/2023 a 31/12/2023.

Itapetim, 15/06/2023.

ADELMO ALVES DE MOURA.

Prefeito. (*) (**)

Publicado por:

Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva

Código Identificador:F7F213CC**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS-
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

A Secretaria Municipal de Saúde de Itapissuma solicita a apresentação de cotações de preços para **aquisição de suplementos alimentares**. As empresas especializadas no ramo poderão obter o termo de referência e responder a presente solicitação via e-mail comprasfmsitapissuma@gmail.com até o dia 21/06/2023.

CLÁUDIO CARVALHO

Setor de Compras

Publicado por:

Rafaela Stefany da Silva

Código Identificador:E4359D05**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS-
EXTRATO DE CONTRATO****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPISSUMA****EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato Nº: 0079/2023. Locação de Veículos - TFD. Locação. LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO E DA GESTÃO E POLÍTICA MUNICIPAL DE SAÚDE. DOTAÇÃO: 1030226022.051 – Fortalecimento das Ações do Programa de Tratamento Fora do Domicilio - TFD 33903300 – Passagens e Despesas com Locomoção 500.1002 Recursos não Vinculados de Imposto - Saúde. Contratado: Adeilson Fernando de Melo. CPF: 879.624.704-53. Valor estabelecido por quilometro percorrido, R\$ 1,75 por Km rodado. Vigência: 12 (doze) meses.

Itapissuma, 16/06/2023.

DILMA MARIA DOS SANTOS.

Secretária de Saúde. (*) (**)

Publicado por:

Rafaela Stefany da Silva

Código Identificador:0B2611CC**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
AVISO DE POSICIONAMENTO QUANTO A
MANIFESTAÇÃO RECURSO – PREGÃO ELETRÔNICO
009/2023 - PROCESSO 062/2023**

O Município de Itapissuma, torna público o posicionamento quanto a Manifestação de Recurso da empresa LUIZ VINICIUS DE LIMA ALMEIDA 12386903435, para OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDIMENTO DEMANDA, MEDIANTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

RESULTADO: NÃO HOUE APRESENTAÇÃO DA PEÇA RECURSAL

MANIFESTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE

Itapissuma, 14 de junho de 2023.

ANDRÉA CRISTINA XAVIER ANDRÉ

Pregoeira

Publicado por:

Andrea Cristina Xavier André

Código Identificador:C98EC54E**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
RESULTADO DE RECURSO TOMADA DE PREÇOS 001/2023
- PROCESSO 001/2023**

O Município de Itapissuma, torna público o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIEDOS**

GRANITICOS DA AV. NOVA BOTAFOGO, E RUAS PERPENDICULARES (TRAVESSA E AV. NOVA BOTAFOGO NUMERADAS DE 1 A 13, LOTEAMENTO NOVA BOTAFOGO) NO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA/PE.

IMPETRANTE: **DUARTE CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA**

RESULTADO: RECURSO ACOLHIDO. JULGADO IMPROCEDENTE

Itapissuma, 16 de maio de 2023.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Andrea Cristina Xavier André
Código Identificador: C7B7D9AE

**SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO
CONCURSO DE RUAS DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA
DECORADAS COM O TEMA JUNINO**

O Município de Itapissuma-PE, através da Secretaria de Turismo e Cultura, torna público que encontra-se aberta as inscrições para o Concurso de Ruas Decoradas com tem Junino, do Município de Itapissuma-PE.

Edital e inscrições na Secretaria de Cultura e Turismo, na Rua Manoel Lourenço, na bio do link @itapissumape ou @eitaitapissuma
Período: 17 a 21/06/2023, quando presencial de 08:00 às 12:00
Informações: 81 99464-3881

Premiação

1º lugar R\$ 5.000,00 + festa com palco, som, iluminação e duas atrações musicais com artistas locais

2º lugar R\$ 3.000,00

3º lugar R\$ 2.000,00

RICARDO OLIVEIRA

Secretário de Turismo e Cultura

Publicado por:
Andrea Cristina Xavier André
Código Identificador: 14246B5D

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LEILÃO - EDITAL DE LEILÃO 001/2023-PMJA**

O MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, Estado de Pernambuco, por intermédio da Leiloeiro Oficial, a Srª. Roberta Cristina Rezende de Albuquerque, Mat. Jucepe nº 379/09, torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, que no dia 12 de julho de 2023, às 10:00 horas, simultaneamente presencial e on-line, levará a venda através de Leilão público, bens inservíveis do uso desta Prefeitura, tais como: veículos, máquinas e materiais. Maiores informações e editais, na sala da CPL, localizado à Av. 13 de Maio, 45, Boa Vista, João Alfredo - PE ou, através do Fone: 81 3648-1156, no horário de 8:00h às 13:30h, de segunda a sexta-feira ou, no portal da transparência, <http://transparencia.joaualfredo.pe.gov.br>, e/ou com o Leiloeiro Oficial, fone (81) 3048.0450, ou pelo site: www.lancecertoleiloes.com.br.

João Alfredo/PE, 16 de junho de 2023.

ROBERTA CRISTINA REZENDE DE ALBUQUERQUE

Leiloeira Oficial

Publicado por:
Jaaziel Severino do Nascimento
Código Identificador: EF63F01F

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUREMA**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 211/2023**

O Prefeito Constitucional do Município de Jurema, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de férias aos servidores relacionados abaixo, correspondente ao período aquisitivo 2022/2023 a partir do dia 01 de cada mês:

MAT	NOME	CARGO	MES
303073	IZRAEL FRANCISCO DA SILVA	Vigilante	JULHO
303074	JOSE LUCIO DE MATOS	Vigilante	JULHO
303072	CICERO CRISPINIANO DE SOUZA	Vigilante	AGOSTO
303075	DIEGO JOSE DOS SANTOS SILVA	Vigilante	AGOSTO
303083	BRUNA ANDRADE SERAFIM DIAS	Vigilante	SETEMBRO
12836117	LUIZ FERNANDO DE ARAUJO	Vigilante	OUTUBRO
302086	JOSE ROBERTO M. DE ARAUJO	Vigilante	OUTUBRO
302037	FERNANDO DOS SANTOS OLIVEIRA	Vigilante	NOVEMBRO
302084	JOSE ALISON DE OLIVEIRA ALVES	Vigilante	NOVEMBRO
302226	JOSE CARLOS SOBRAL	Vigilante	DEZEMBRO

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 14 de junho de 2023.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA

Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador: 29B5742D

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 212/2023**

O Prefeito Constitucional do Município de Jurema, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de férias a servidora relacionada abaixo, a partir do dia 11 de julho do corrente ano:

MAT	NOME	CARGO	PERIODO
301996	JAQUELINE MACEDO DE OLIVEIRA	Chef Div Capacitação	2022/2023

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 15 de junho de 2023.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA

Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador: 3893EE0D

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 213/2023**

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o ofício 006/2023 expedido pela coordenação da enfermagem do hospital Santa Quitéria.

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR o mês do gozo remunerado de férias dos servidores relacionados abaixo, correspondente ao período aquisitivo 2022/2023, passando a vigorar a seguinte redação:

MAT	NOME	CARGO	MES
301458	RAFAELA ROSENO DE LUCENA	Enfermeiro	JULHO
301827	HERICA MANOELLA XAVIER DE OLIVEIRA	Enfermeiro	AGOSTO

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 15 de junho de 2023.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:

Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:97BF6964

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 214/2023

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pelo Conselheiro Tutelar José Maria da Silva Moraes junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA, intencionando o seu desligamento como membro do Conselho Tutelar.

CONSIDERANDO o art. 35º da lei municipal nº 017/2013 que prevê imediata convocação do conselheiro tutelar suplente, nas hipóteses de vacância ou afastamento de qualquer de seus membros titulares.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Homologada a **RENUNCIA** do cargo de Conselheiro Tutelar do(a) Sr(a) **JOSE MARIA DA SILVA MORAIS**, portador(a) do CPF nº 071.473.714-37, a partir de 01/06/2023, mediante resolução do CMDCA nº 005/2023 datada em 16 de junho de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 16 de junho de 2023.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:

Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:62DFFE15

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 215/2023

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o processo de escolha dos conselheiros tutelares deste município, ocorrido em 06 de outubro de 2019, que culminou com a eleição dos novos membros titulares e suplentes do conselho tutelar, que atuarão neste município para o quadriênio no hiato compreendido de 10/01/2020 a 09/01/2024.

CONSIDERANDO a ocorrência da renúncia de um dos membros titulares do Conselho Tutelar, formulada junto ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, que emitiu Resolução nº 005, de 16 de junho de 2023, declarando vago o cargo e solicitando a convocação da 1ª suplente, abaixo nominada, para ocupar a vaga existente, consoante o disposto no Ofício CMDDCA nº 004/2023

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sr(a) **JOSEILDA MARIA BENTO**, portadora do CPF nº 043.402.074-54 para exercer a titularidade do cargo de **conselheiro tutelar** a partir de 19/06/2023 até o final do mandato em 09/01/2024.

Art. 2º - A presente nomeação está amparada pelo art. 35º da lei municipal nº 017/2013, datada em 30 de novembro de 2013.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 16 de junho de 2023.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:

Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:E85D15FA

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO DO CMDCA Nº005/2023 -DE 16 DE JUNHO DE 2023.

Oficializa a renúncia do Senhor Conselheiro Tutelar José Maria da Silva Moraes, declara vago o cargo de Conselheiro Tutelar, e convoca a sucessora para a respectiva investidura e estabelece providências posteriores que determina".

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES, do Município de Jurema, estado de Pernambuco, representado por seu Presidente signatário, que no uso de suas atribuições legais, bem como, a necessidade de dar cumprimento ao disposto no a Lei Municipal nº 017 de 30 de novembro de 2013, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional e Estadual dos direitos das crianças e adolescentes, de acordo com as publicações vigentes.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação de políticas voltadas à Infância e Adolescência no Município resolve:

I - **OFICIALIZAR** a renúncia do Senhor Conselheiro Tutelar José Maria da Silva Moraes ao mandato de Conselheiro Tutelar, formalmente apresentada ao Conselho de Direitos em 16/06/2023, indicando sua renúncia ao cargo a partir do dia 01/06/2023, dispondo, expressa e unilateralmente por meio dessa declaração de vontade, do cargo para o qual fora eleito nas Eleições Tutelares de 2019:

II - **DECLARAR** vago, por feito dessa renúncia de mandato, o cargo de Conselheiro Tutelar, dispondo-o à imediata sucessão do Primeiro Suplente de Conselheiro Tutelar, eleito nas Eleições Tutelares de 2019.

III - **CONVOCAR** a Senhora Primeira Suplente **JOSEILDA MARIA BENTO** para suceder ao Cargo de Conselheiro Tutelar, cabendo a sua Excelência comparecer perante a Presidência do Conselho de Direitos para ser formalmente empossada, em data a ser determinada pelo Senhor Presidente do CMDCA e entrar em exercício imediato de suas funções.

IV - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jurema-PE, 16 de junho de 2023.

WAGNER ALCÂNTARA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA / Jurema-PE

Publicado por:

Cristiane Canabarra Franco de Andrade

Código Identificador:AE20DD52**SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO****FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CNPJ/MF sob o nº 12.136.223/0001-60

ERRATA

Errata: Na publicação realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – AMUPE, datada do dia 07 de junho de 2023, do extrato do contrato nº 069/2023, na página 99, sob o Código Identificador: 1705663E, **Onde se lê: Valor Global: R\$ 24.495,00. Leia-se: Valor Global: R\$ 68.400,00**

CLEIDENICE SOUZA LEITE

Secretária de Assistência Social

Publicado por:

Cristiane Canabarra Franco de Andrade

Código Identificador:BF21C762**SECRETARIA DE GOVERNO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 077/2023.****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2023****INEXIGIBILIDADE Nº 009/2023**

CONTRATO Nº 077/2023. CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JUREMA/PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE GOVERNO. CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS PÉ DE SERRA DE CARUARU, inscrita no CNPJ nº 11.706.770/0001-70. OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA, POR MEIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS PÉ DE SERRA DE CARUARU, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 11.706.770/0001-70, PARA APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA “FABINHO NORDESTINO E BALANÇO NORDESTINO”, NO DIA 16 DE JUNHO 2023, NO DISTRITO DE SANTO ANTÔNIO DAS QUEIMADAS EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES JUNINAS DO MUNICÍPIO DE JUREMA/PE. Valor Contratado: R\$ 20.000,00. VIGÊNCIA: 14 de junho de 2023 à 13 de agosto de 2023.

MÚCIO PEREIRA DE BARROS

Secretário de Governo

Publicado por:

Cristiane Canabarra Franco de Andrade

Código Identificador:57D2F85B**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Reconheço e Ratifico a Dispensa nº 013/2023, cujo objeto é AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA MERENDA ESCOLAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ALUNOS DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO/PE, com base no art. 24 da Lei Federal 8.666/93, em favor de: MARIA JULIANA DE CARVALHO BRAGA SANTOS LTDA, Av. Rui Barbosa, nº 113, Heliópolis, Garanhuns/PE, CEP: 55.320-000, inscrita CNPJ sob o nº 29.335.673/0001-84, o valor de R\$ 10.991,60 (dez mil novecentos e noventa e um reais e sessenta centavos)

Lagoa do Ouro, 16 de junho de 2023.

SUELI DE OLIVEIRA PIMENTEL

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Silvia de Oliveira Torres Machado

Código Identificador:C9D5984B**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 016/2023 PROCESSO
Nº 042/2023**

Ratifico e Homologo, baseado no exposto ao anexo e nas peças que acompanham o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 016/2023, em favor da empresa PRISCILA SENNA GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.284.509/0001-25, para apresentação da artista “PRISCILA SENNA”, na no dia 29 de junho de 2023, para apresentação em Praça Publica nas festividades de São Pedro no Município de Lagoa do Ouro-PE, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com base no art. 25, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Lagoa do Ouro-PE, 16 de junho de 2023.

MANRIQUE ROCHA MELO

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer

Publicado por:

Silvia de Oliveira Torres Machado

Código Identificador:985C7237**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 017/2023 PROCESSO
Nº 043/2023**

Ratifico e Homologo, baseado no exposto ao anexo e nas peças que acompanham o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 017/2023, em favor da empresa ASSOCIAÇÃO CULTURAL E MUSICAL DE BEZERROS- ACMB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.320.663/0001-75, estabelecida a Rua Professor Amaral, 20, sala 2, são Sebastião, Bezerros/PE, para apresentação do artista “MAURICIO RAMALHO” no dia 29 de junho de para apresentação em Praça Publica nas festividades de São Pedro no Município de Lagoa do Ouro /PE, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com base no art. 25, inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Lagoa do Ouro-PE, 16 de junho de 2023.

MANRIQUE ROCHA MELO

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer

Publicado por:

Silvia de Oliveira Torres Machado

Código Identificador:927BD0B3**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS****GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 201/2023, DE 01 DE JUNHO DE 2023.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo item “a”, do Inciso II, do Artigo 93, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o Senhor **EDEILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, Identidade RG nº 8947616, SDS/PE, CPF (MF) nº 110.295.324-51, residente na Av. João Callado de Espíndola, nº 297, Centro, em Lagoa dos Gatos, no Estado de Pernambuco, para exercer o Cargo em comissão de **ASSESSOR DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS**, lotado na Procuradoria Geral, acumulando a Fiscalização do Transporte Escolar.

Art. 2º – A presente nomeação está assegurada pela Lei Municipal Nº 344, de 29 de setembro de 2022, que dispõe sobre a criação de cargos comissionados.

Art. 3º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito, em 01 de junho de 2023.

STÊNIO FERNANDES DE ALBUQUERQUE

- Prefeito -

Publicado por:
Eline Morais Pinheiro
Código Identificador:4A074442

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 199/2023, DE 1º DE JUNHO DE 2023**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo item “a”, do Inciso II, do Artigo 93, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear a Senhora **DADIANE MORAIS DE BARROS BENTO**, brasileira, Identidade RG nº 5.606.135, SSP/PE, emitida em 27.03.1996, CPF (MF) nº 027.820.864-99, residente na Rua Maria do Socorro Soares, nº 50, Peteca, em Lagoa dos Gatos, no Estado de Pernambuco, para exercer o Cargo em comissão de **CHEFE DE GABINETE**, lotada na Governadoria – Gabinete do Prefeito, conforme anexo I e anexo II – A, da Lei Municipal nº 001 de 04 de julho de 2002.

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se,
Publique-se
Cumpra-se**

Gabinete do Prefeito, em 1º de junho de 2023.

STÊNIO FERNANDES DE ALBUQUERQUE

-Prefeito-

Publicado por:
Eline Morais Pinheiro
Código Identificador:0E442398

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 196/2023, DE 01 DE JUNHO DE 2023.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo item “a”, do Inciso II, do Artigo 93, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar o Senhor **ÍTALO VALDEVINO DA SILVA**, brasileiro, Identidade RG nº 8.655.353, SDS/PE, CPF (MF) nº 096.656.244-58, residente na Rua Joaquim Fernandes, nº 86B, Alto do Tambor, em Lagoa dos Gatos, no Estado de Pernambuco, do Cargo em comissão de **CHEFE DE GABINETE**, lotado na Governadoria – GP.

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se,
Publique-se
Cumpra-se**

Gabinete do Prefeito, em 01 de junho de 2023.

STÊNIO FERNANDES DE ALBUQUERQUE

-Prefeito-

Publicado por:
Eline Morais Pinheiro
Código Identificador:C9DFCD81

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 197/2023, DE 01 DE JUNHO DE 2023.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo item “a”, do Inciso II, do Artigo 93, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o Senhor **ÍTALO VALDEVINO DA SILVA**, brasileiro, Identidade RG nº 8.655.353, SDS/PE, CPF (MF) nº 096.656.244-58, residente na Rua Joaquim Fernandes, nº 86B, Alto do Tambor, em Lagoa dos Gatos, no Estado de Pernambuco, para exercer Cargo em comissão de **ASSISTENTE DE PROJETOS ESPECIAIS**, lotado na Secretaria de Saúde.

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se,
Publique-se
Cumpra-se**

Gabinete do Prefeito, em 01 de junho de 2023.

STÊNIO FERNANDES DE ALBUQUERQUE

-Prefeito-

Publicado por:
Eline Morais Pinheiro
Código Identificador:7B2725DE

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 200/2023, DE 01 DE JUNHO DE 2023.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo item “a”, do Inciso II, do Artigo 93, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar o Senhor **EDEILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, Identidade RG nº 8947616, SDS/PE, CPF (MF) nº 110.295.324-51, residente na Av. João Callado de Espíndola, nº 297, Centro, em Lagoa dos Gatos, no Estado de Pernambuco, do Cargo em comissão de **ASSESSOR ESPECIAL**, lotado na Secretaria de Cultura e Turismo.

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito, em 01 de junho de 2023.

STÊNIO FERNANDES DE ALBUQUERQUE

- Prefeito -

Publicado por:
Eline Morais Pinheiro
Código Identificador:15698581

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 198/2023, DE 1º DE JUNHO DE 2023.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo item “a”, do Inciso II, do Artigo 93, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar a Senhora **DADIANE MORAIS DE BARROS BENTO**, brasileira, Identidade RG nº 5.606.135, SSP/PE, emitida em 27.03.1996, CPF (MF) nº 027.820.864-99, residente na Rua Maria do Socorro Soares, nº 50, Peteca, em Lagoa dos Gatos, no Estado de Pernambuco, do Cargo em comissão de **ASSISTENTE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO/ATA**, lotada na Procuradoria Geral.

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se,
Publique-se
Cumpra-se**

Gabinete do Prefeito, em 1º de junho de 2023.

STÊNIO FERNANDES DE ALBUQUERQUE

- Prefeito-

Publicado por:
Eline Moraes Pinheiro
Código Identificador:78E1A6C7

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 020/2023**

PROC. ADM. Nº 021/2023 - Reconheço e ratifico, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e com fundamento no art. 25, inciso III do mesmo diploma legal, a Inexigibilidade de Licitação nº 020/2023, que tem por finalidade a **CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO FANINHO NORDESTINO & BALANÇO NORDESTINO, NO CENTRO DA CIDADE, EM COMEMORAÇÃO ÀS FESTIVIDADES JUNINAS 2023 DO MUNICÍPIO DA LAGOA DOS GATOS-PE**, junto à pessoa jurídica: **ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS PÉS DE SERRA DE CARUARU**, CNPJ: **11.706.770/0001-70**, valor global de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Lagoa dos Gatos/PE, 16 de junho de 2023.

STENIO FERNANDES DE ALBUQUERQUE

Prefeito

Publicado por:
Ieda Maria da Silva Assunção
Código Identificador:ACFB9E39

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 053/2023**

EXTRATO DE CONTRATO – Nº 053/2023

CONTRATO Nº 053/2023. Processo Licitatório Nº 016/2022 – Pregão Eletrônico Nº 012/2022. OBJETO: EVENTUAL LOCAÇÃO DE PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO E ESTRUTURAS DIVERSAS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AOS DIVERSOS EVENTOS PROMOVIDOS E/OU APOIADOS PELO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO-PE. CONTRATADA: B H SERVIÇOS EM SONORIZAÇÃO LTDA. CNPJ Nº: 10.288.236/0001-29. VALOR TOTAL: R\$ 2.471.644,00. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

Limoeiro, 22 de Maio de 2023.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA.

Prefeito.

Publicado por:
Edson Ferreira da Silva
Código Identificador:EF783945

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 054/2023**

EXTRATO DE CONTRATO – Nº 054/2023

CONTRATO Nº 054/2023. Processo Licitatório Nº 016/2022 – Pregão Eletrônico Nº 012/2022. OBJETO: EVENTUAL LOCAÇÃO DE PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO E ESTRUTURAS DIVERSAS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AOS DIVERSOS EVENTOS PROMOVIDOS E/OU APOIADOS PELO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO-PE. CONTRATADA: WC LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ Nº: 11.897.590/0001-13. VALOR TOTAL: R\$ 84.650,00. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

Limoeiro, 22 de Maio de 2023.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA.

Prefeito.

Publicado por:
Edson Ferreira da Silva
Código Identificador:48D70057

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 055/2023**

EXTRATO DE CONTRATO – Nº 055/2023

CONTRATO Nº 055/2023. Processo Licitatório Nº 020/2023 – Pregão Eletrônico Nº 012/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE FERRAMENTAS, DESTINADAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO-PE. CONTRATADA: INFANTARIA COMERCIAL LTDA. CNPJ Nº: 20.795.155/0001-79. VALOR TOTAL: R\$ 10.686,18. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

Limoeiro, 22 de Maio de 2023.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA.

Prefeito.

Publicado por:
Edson Ferreira da Silva
Código Identificador:BAC59C4C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 056/2023**

EXTRATO DE CONTRATO – Nº 056/2023

CONTRATO Nº 056/2023. Processo Licitatório Nº 033/2023 – Inexigibilidade Nº 007/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DA LICENÇA DE USO DO APLICATIVO NOVO GOVFÁCIL – LICENÇA INTERMEDIÁRIA 02 - QUE FAZ O ACOMPANHAMENTO DE CERTIDÕES E OBRIGAÇÕES ESTADUAIS E FEDERAIS, RECEITAS, DEMONSTRATIVOS DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS, EDUCAÇÃO, FUNDEB, SAÚDE E FOLHA DE PAGAMENTO, ACOMPANHAMENTO DOS PROGRAMAS E CONVÊNIOS FEDERAIS, ANÁLISE DA PRÉVIA FISCAL, DADOS DE EMPRESAS, EMPREGOS, FROTA, ACOMPANHAMENTO DAS PUBLICAÇÕES REFERENTE AOS PROCESSOS JURÍDICOS DOS PRINCIPAIS TRIBUNAIS, INDICADORES GERENCIAIS, E ALGUNS COMPARATIVOS ONDE É POSSÍVEL TRAZER DIVERSAS INFORMAÇÕES FUNDAMENTAIS COM O OBJETIVO DE FACILITAR O CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA E TORNAR MAIS EFICIENTE A GESTÃO DO MUNICÍPIO. CONTRATADA: GOVFACIL GESTÃO & TECNOLOGIA LTDA. CNPJ Nº: 41.886.613/0001-55. VALOR TOTAL: R\$ 12.000,00. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

Limoeiro, 23 de Maio de 2023.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA.

Prefeito.

Publicado por:
Edson Ferreira da Silva
Código Identificador:D3C138F3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 057/2023**

EXTRATO DE CONTRATO – Nº 057/2023

CONTRATO Nº 057/2023. Processo Licitatório Nº 031/2023 – Pregão Eletrônico Nº 022/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA OU PRIVADA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL, DORAVANTE DENOMINADA BANCO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OPERACIONALIZAÇÃO DE PAGAMENTO DA FOLHA DE SALÁRIO DOS SERVIDORES ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO-PE, ABRANGENDO TODOS OS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES, ATIVOS (EFETIVOS OU NÃO), ESTAGIÁRIOS, INATIVOS E PENSIONISTAS E QUALQUER OUTRA PESSOA QUE VENHA A MANTER VÍNCULO DE REMUNERAÇÃO COM O MUNICÍPIO. CONTRATADA: BANCO SANTANDER BRASIL S.A. CNPJ Nº: 90.400.888/0001-42. VALOR TOTAL: R\$ 1.501.000,00. VIGÊNCIA: 60 (SESSENTA) MESES.

Limoeiro, 09 de Junho de 2023.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA.

Prefeito.

Publicado por:
Edson Ferreira da Silva
Código Identificador:03BC7779

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
EXTRATO DE CONTRATO - Nº 023/2023-FMAS**

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LIMOEIRO/PE
EXTRATO DE CONTRATO - Nº 023/2023-FMAS

CONTRATO Nº 023/2023-FMAS. Processo Licitatório Nº 008/2023 – Pregão Eletrônico Nº 007/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE LEITE (FORMULA INFANTIL), DESTINADOS PARA DOAÇÃO AS PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO-PE. CONTRATADA: HEALTH NUTRICAÇÃO HOSPITALAR LTDA. CNPJ Nº 27.657.870/0001-94. VALOR TOTAL: R\$ 15.240,00. VIGÊNCIA: 12 (Doze) Meses.

Limoeiro, 24 de Maio de 2023.

FLÁVIA MARIA MELO SILVA DE ANDRADE LIMA -

Secretária de Assistência Social.

Publicado por:
Edson Ferreira da Silva
Código Identificador:48153031

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
EXTRATO DE CONTRATO - Nº 024/2023-FMAS**

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LIMOEIRO/PE
EXTRATO DE CONTRATO - Nº 024/2023-FMAS

CONTRATO Nº 024/2023-FMAS. Processo Licitatório Nº 006/2023 – Pregão Eletrônico Nº 006/2023. OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA (TINTA E TONER), DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES

DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROGRAMA SOCIAIS DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO-PE. CONTRATADA: L7 DIGITAL LTDA. CNPJ Nº 48.956.081/0001-24. VALOR TOTAL: R\$ 41.427,80. VIGÊNCIA: 12 (Doze) Meses.

Limoeiro, 30 de Maio de 2023.

FLÁVIA MARIA MELO SILVA DE ANDRADE LIMA -

Secretária de Assistência Social.

Publicado por:
Edson Ferreira da Silva
Código Identificador:B40DFB27

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MACHADOS**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE ERRATA**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACHADOS**AVISO DE ERRATA**

Na publicação realizada no dia 14 de junho de 2023 no Diário Oficial dos Municípios na pág. 75 (setenta e cinco) referente Processo Nº 00015/2023. CPL. Pregão Eletrônico 00008/2023. Referente a contratação de empresa visando o fornecimento de material de limpeza e higiene pessoal de forma parcelada, para atender as necessidades do fundo municipal de saúde de machados, por um período de 12 meses, referente aos itens remanescentes. O Pregoeiro Oficial comunica que: **TORNA-SE SEM EFEITO A PUBLICIDADE ACIMA MENCIONADA.** Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço: Av. Major João Marques de Oliveira, S/N, Centro, Machados - PE, ou através do Fone: (81) 3649-1156, no horário das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licitacaomachados@gmail.com.

Machados, 16/06/2023.

JOSÉ ALFREDO DA SILVA JÚNIOR

Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
José Alfredo da Silva Júnior
Código Identificador:3FDDDFE2

**PREFEITURA
AVISO DE ERRATA**

AVISO DE ERRATA

Processo Nº: 00064/2023. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00012/2023. Compra. Contratação de empresa visando o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios (tipo secos), a serem destinados a merenda escolar da rede municipal ensino de Machados – PE, durante o exercício de 2023. Valor: R\$929.825,91. O Pregoeiro Oficial comunica que no Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico nº 00012/2023, **onde se lê: "21/06/2023"; leia-se: "04/07/2023"**. Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço: Av. Major João Marques de Oliveira, S/N, Centro, Machados - PE, ou através do Fone: (81) 3649-1156, no horário das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: licitacaomachados@gmail.com.

Machados, 16/06/2023.

JOSÉ ALFREDO DA SILVA JÚNIOR.

Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
José Alfredo da Silva Júnior
Código Identificador:CB507E5D

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº289/2023**

O Prefeito Constitucional do Município de Machados, Estados de Pernambuco, no exercício do poder emanado pelo o povo, e no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere;

CONSIDERANDO, a necessidade de convocar profissionais aplicação da Prova do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, no dia 17 de Junho de 2023, das 13:00hs às 17:00hs, nas dependências da Escola Municipal Major João Marques de Oliveira, localizada na Av. Governador Paulo Guerra nº: 40 Centro Machados/PE;

RESOLVE:

I-DESIGNAR, os profissionais abaixo para realizar aplicação da Prova do Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Machados/PE, para a Gestão 2024-2028;

Nome: Maria Dara Pereira da Silva- **Professora de Ciências Fundamental II**

CPF:702.649.654-93

Função: Fiscal da Sala

Nome: Wuesley Jezreel Medeiros de Andrade – **Professor de Matemática Fundamental II**

CPF:114.909.994-18

Função: Aplicador da Prova

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Machados, em 01 de Junho de 2023.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

JUAREZ RODRIGUES FERNANDES

-Prefeito-

Publicado por:

Marciela Borges de Souza

Código Identificador:B07FAAAC

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 288/2023

O Prefeito Constitucional do Município de Machados, Estados de Pernambuco, no exercício do poder emanado pelo o povo, e no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere;

CONSIDERANDO, a necessidade de montar a Comissão pela Elaboração da Prova do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Machados-PE;

RESOLVE:

I-DESIGNAR, as pessoas abaixo para fazer parte da Comissão Organizadora pela Elaboração da Prova do Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Machados/PE, para a Gestão 2024-2028;

Nome: Ana Patrícia da Cunha Moura- **Técnica do CREAS (Secretaria de Assistência Social)**

CPF:976.181.014-34

Nome: José Gleison Barbosa da Costa- **Coordenador Pedagógico Fundamental I**

CPF: 117.854.644-69

Nome: Taciana Queiróz de Lima – **Coordenadora Pedagógica da Secretaria de Educação-**

CPF: 073.995.504-76

II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Machados, em 01 de Junho de 2023.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

JUAREZ RODRIGUES FERNANDES

-Prefeito-

Publicado por:
Marciela Borges de Souza
Código Identificador:0B1EF6C7

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE MARAIAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório nº 060/2023. CPL. Pregão Eletrônico nº 011/2023. Compras. Homologação do Pregão nº 011/2023, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS À FROTA DE VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, consoante especificações, quantidade e condições estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência), e adjudicação a empresa POSTO CANAVIEIRO CATENDE LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.003.967/0001-88, que sagrou-se vencedora dos itens 1, 2 e 3 pelo valor global de R\$ 1.071.900,00 (um milhão setenta e um mil e novecentos reais), nos termos transcritos na ata da sessão pública, no relatório de lances do sistema BNC e na proposta readequada apresentada. Com a publicação do presente, fica a empresa vencedora CONVOCADA a comparecer na sede da CPL para assinar o reflexivo contrato.

Maraial (PE), 13 de junho de 2023.

ALEXANDRE AUGUSTO ACYOLI DE SOUZA CAVALCANTI

Secretário de Saúde de Maraial/PE

Publicado por:

Jackson Fernando Torres Teodozio da Silva

Código Identificador:553C62F2

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE MIRANDIBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DO 2 TERMO ADITIVO AO CONTRATO 342-2021

EXTRATO DE ADITIVO

PL nº 04/2021 – Carta Convite nº 012/2021

2º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 342/21 firmado em 09.06.2021 com a Empresa CONSTRUTORA E LOCADORA SANTA ROSA EIRELI EPP CNPJ Nº 27.083407/0001-07 por força da cláusula sexta do contrato original o prazo do contrato fica prorrogado pelo período de: 09/02/2022 até 31/12/2022. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

JOÃO BATISTA GOMES MARIANO –

Presidente da CPL.

Publicado por:

Gumercina Pires da Cruz Carvalho

Código Identificador:47E2FBFD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DO 3 TERMO ADITIVO AO CONTRATO 342/2021

EXTRATO DE ADITIVO

PL nº 04/2021 – Carta Convite nº 012/2021

3º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 342/21 firmado em 09.06.2021 com a Empresa CONSTRUTORA E LOCADORA SANTA ROSA EIRELI EPP CNPJ Nº 27.083407/0001-07 por força da cláusula sexta do contrato original o prazo do contrato fica prorrogado pelo período de: 31/12/2022 até 30/06/2023. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

JOÃO BATISTA GOMES MARIANO –
Presidente da CPL.

Publicado por:
Gumercina Pires da Cruz Carvalho
Código Identificador:242EA752

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 031/2023

EMENTA: Nomeia os Conselheiros Municipal de Política Cultural de Moreno – CMPC.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os Conselheiros para Conselho Municipal de Política Cultural de Moreno – CMPC.

Segmento de Artes Visuais:

Titular: ALEXANDRE MOURA DE LIMA JUNIOR;

Suplente: LARYSSA MELO DE ROSAS

Segmento de Artesanato:

Titular: CLAUDECI MARIA DE MARCENA SILVA

Suplente: DALVANIZE NASCIMENTO LIMA SANTOS

Segmento de Audiovisual:

Titular: SIDNEY LIMA COSTA

Suplente: LAÍS SOARES DA SILVA

Segmento de Cultura de Povos Tradicionais:

Titular: MARIA DAS GRAÇAS LIMA

Suplente: JOSE WANDERSOM BRITO DE AMORIM

Segmento de Cultura Popular e Folclore:

Titular: MARIA DO CARMO RATIS RIO TINTO

Suplente: LUIZ TEODOMIRO SILVA

Segmento de Dança:

Titular: SÉRGIO MARIANO DA PAZ

Suplente: CARLOS ROBERTO PAULINO FILHO

Segmento de Gastronomia:

Titular: MARIA AUXILIADORA SILVA LACERDA

Suplente: CLAUDIA MARIA NASCIMENTO

Segmento de Literatura:

Titular: DAYVTON DIEGO SILVA DE ALMEIDA

Suplente: MARILIA RUFINO DE MENEZES

Segmento de Movimento de Cultura e Artes Urbanas:

Titular: PAULO GUSTAVO VERÍSSIMO SOARES

Suplente: JULIO ROBERTO SILVA DA CUNHA

Segmento de Música:

Titular: REGINALDO MÁXIMO DOS SANTOS JUNIOR

Suplente: IVANILDO FRANCISCO DE LIMA

Segmento de Patrimônio Histórico e Arquitetura:

Titular: MÔNICA CECÍLIA DOS SANTOS NERI

Suplente: IVAN JOSE GONÇALVES SILVA

Segmento de Produtores, Técnicos e Entidades Culturais:

Titular: ADRIANO FRANCISCO MENDES DA SILVA

Suplente: CÍCERO MANOEL AMORIM DA SILVA

Segmento de Teatro e Circo:

Titular: DEYVID WILLAMS OLIVEIRA SILVA

Suplente: RICARDO JOSÉ DE OLIVEIRA

Art. 2º Membros do Conselho indicados pelo Prefeito.

Representante da Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes:

Titular: GENILSON ROGACIANO CORREIA – Mat. 03.4613

Titular: FELIPE ROBAINA BRESSIANI – Mat. 03.4614

Titular: JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA DA HORA – Mat. 03.4616

Suplente: ADEMIR GOMES DA SILVA JÚNIOR – Mat. 03.4615

Suplente: MAXSUEL FORTUNATO GOMES – Mat. 03.4617

Suplente: ALEXYA OLIVEIRA VAZ – Mat. 03.2599

Representante da Secretaria de Planejamento e Governo:

Titular: MARCOS MARTINIANO DE BARROS – Mat. 34.649

Titular: ALEXANDRE DE LIMA CORREIA – Mat. 35.405

Suplente: IZABELA FREITAS DOS SANTOS CORREIA – Mat. 34.655

Suplente: ALEXSADRO DE BARROS CORREIA JUNIOR – Mat. 36.660

Representante da Secretaria de Educação:

Titular: AURILENE ALVES DE OLIVEIRA – Mat.34.667

Titular: CLEITON LOPES DA SILVA – Mat. 34.665

Titular: JAMES DAVIDSON BARBOZA DE LIMA – Mat. 30.948

Suplente: JOSÉ JACKSON PEREIRA DOS SANTOS – Mat. 34.947

Suplente: QUEZIA GOMES SE SANTANA – Mat. 34.671

Suplente: THACYTTA HELLEN PEREIRA DE LIMA – Mat. 34.673

Representante da Secretaria de Assistência Social:

Titular: NOELTONSAMUEL ARRUDA BRUNO DA SILVA – Mat. 35.884

Titular: ROBERTA KELLYSANTOS DO NASCIMENTO – Mat. 35.232

Titular: SUELIMAGEANINEDE LIMASILVA – Mat. 35.269

Suplente: ERICKA ROBERTA RODRIGUES CAVALCANTE GRAGOSO – Mat. 35.222

Suplente: ERISON FRANCA FERREIRA – Mat. 35.829

Suplente: ANA KAROLINY FREITAS FIGUEIREDO – Mat. 35.973-2

Representante de Administração e Defesa Social:

Titular: JERÔNIMO PEREIRA COUTINHO – 34.603

Suplente: ELIZAMA AGOSTINHO DE MOURA – Mat.34.698

Representante da Secretaria da Fazenda:

Titular: MARCUSANTÔNIO TEIXEIRA DA SILVA – Mat. 34.676

Suplente: ALDELÍNIA AQUINO DA SILVA – 35.866

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Moreno-PE, 16 de Junho de 2023.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA

Prefeito de Moreno

Publicado por:

Renan Crisostomo dos Santos

Código Identificador:CDA1CAFE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL
ATO Nº 076/2023

Ato nº 076/2023 Exonerar, Daniel José do Nascimento Neto, do cargo de Chefe de Divisão, símbolo CDA-4, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Defesa Social, **a partir de 01 de junho de 2023.**

O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de junho de 2023. Cumpra-se e publique-se.

Moreno, 16 de junho de 2023.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA

Prefeito

Publicado por:

Vívian de Cássia Pereira

Código Identificador:C1354823

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL
ATO Nº 077/2023

Ato nº 077/2023 Nomear, Brenda Bezerra Martins, para exercer o cargo de Chefe de Divisão CDA-4, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Defesa Social, **a partir de 02 de junho de 2023.**

O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de junho de 2023. Cumpra-se e publique-se.

Moreno, 14 de junho de 2023.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA

Prefeito

Publicado por:
Vívian de Cássia Pereira
Código Identificador:54BCEFF6

**SEPLAG - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
030/2022**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
030/2022**

ADITIVO Nº 1º - CONTRATO Nº 030/2022

OBJETO: FORNECIMENTO DE UNIFORMES, TÊNIS E BOLSAS ESCOLARES PARA ATENDER OS ALUNOS DO MUNICÍPIO DE MORENO/PE.

CONTRATANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

GESTOR/SECRETÁRIO: MARINALVA CONCEIÇÃO DE VÉRAS.

CONTRATADO (A): GUERRAS E DANTAS E SERVIÇOS E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.939.067/0001-40.

OBJETO ADITIVO:

Constitui objeto do presente instrumento a adição de valor contratual correspondente a 11,48% (onze vírgula quarenta e oito por cento), incidente na cláusula décima quarta do aludido contrato, nos termos do inciso I, alínea "b" e §1º do art. 65 da lei 8.666/93, e suas alterações.

Parágrafo primeiro – fundamenta-se a secretaria demandante, em proc. Administrativo 592/2023, lavra da sra. Marinalva conceição de verás, secretaria municipal, a necessidade de adição em função da demanda.

Parágrafo segundo – tal acréscimo adicionado no contrato acarretará um aumento de R\$ 99.824,00 (noventa e nove mil oitocentos e vinte e quatro reais) do valor global do contrato, observado o limite do art. 65, §1º, da lei nº 8.666/93, consolidando-se a adição no quantitativo de serviços originalmente contratados a serem distribuídos.

DATA DA ASSINATURA: 24/05/2023.

NOTA DE EMPENHO: nº 387/2023, datada de 08/05/2023, no valor total de R\$ 99.824,00 (noventa e nove mil oitocentos e vinte quatro reais).

Publicado por:
Elaine Silva dos Santos Pereira
Código Identificador:35016546

**SEPLAG - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO ADM 1DOC Nº 548/2023 - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 049/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
015/2023**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO, o **PROCESSO ADM 1DOC Nº 548/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023** – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE LONAS PLÁSTICAS, CONFORME DEMANDA, PARA SUPRIR A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MORENO – PE e ADJUDICAO** objeto à licitante:

MAB GLOBAL DO NORDESTE LTDA-ME inscrita no CNPJ nº 24.063.828/0001-57, com sede a Rua Sertão, S/Nº - Apt. 204 – BL.C, Barra de Jangada - Jaboatão dos Guararapes –PE CEP: 54.470-220, o

total anual de **R\$ 79.500,00 (Setenta e nove mil e quinhentos reais)**, vencedora dos itens 01 e 02.

Moreno, 15 de junho de 2023.

FERNANDO GARCIA DA SILVA JÚNIOR
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Elaine Silva dos Santos Pereira
Código Identificador:B407C5E9

**SEPLAG - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 032/2023**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 032/2023

Processo nº 052/2023 – Proc. 1Doc nº 780/2023 – Dispensa nº 005/2023.

OBJETO: O presente contrato tem como objeto **LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO À AVENIDA APOLÔNIO MANOEL DOS SANTOS, Nº 06B, BONANÇA – MORENO/PE, CEP: 54.800-000, DE PROPRIEDADE DE ADRIANA OLIVEIRA SILVA, ADENILDO OLIVEIRA SILVA E ADEILSON RUFINO SILVA, REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR, O SR. ADENILSON OLIVEIRA RUFINO SILVA, CPF Nº 046.198.224-26, DESTINADO AO INSTALAÇÃO DO CRAS NO DISTRITO DE BONANÇA, PARA ATENDER A SECRETARIA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO MORENO.**

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

GESTOR/SECRETÁRIO (A): CIRO REIS DE FREITAS.

CONTRATADO (A): SR. ADENILSON OLIVEIRA RUFINO SILVA, CPF Nº 046.198.224-26 (PROCURADOR)

DATA DA ASSINATURA: 01/06/2023

Nota de Empenho Orçamentário: nº 358/2023, datado de 29/05/2023 no valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais).

PRAZO CONTRATUAL: O prazo de vigência do presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento. Após o prazo de 12 (doze) meses, o contrato poderá ser renovado na forma do disposto no inciso IV do art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93, inciso II do art. 71 da Lei nº 8.245/1991 e suas alterações posteriores.

VALOR CONTRATADO: Fica ajustado que a LOCATÁRIA pagará a LOCADORA, mensalmente o valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) perfazendo um total anual de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), para 12 (doze) meses de contratação.

DO PAGAMENTO: O pagamento de cada parcela será efetuado no 10º dia útil do mês subseqüente a cada mês de locação.

Publicado por:
Elaine Silva dos Santos Pereira
Código Identificador:0201B00D

**SEPLAG - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 035/2023**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 035/2023

Processo Nº 053/2023 (Proc 1Doc 731/2023), Inexigibilidade Nº. 017/2023

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA A SECRETARIA DE**

ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO MORENO.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL.

GESTOR/SECRETÁRIO (A): ERIGERSON NEGROMONTE.

CONTRATADO (A): NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, inscrita no CPF sob o nº 07.797.967/0001-95.

DATA DA ASSINATURA: 07/06/2023

Nota de Empenho Orçamentário: nº 438/2023, datado de 01/06/2023 no valor de **R\$ 11.580,00 (Onze mil quinhentos e oitenta reais)**.

PRAZO CONTRATUAL: O prazo de execução do objeto e de vigência contratual é de **12 (doze) meses** a contar da assinatura do presente instrumento de contrato, sendo admitida a prorrogação nos termos do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações acessórias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos.

Parágrafo Único. As assinaturas que viabilizam o acesso à ferramenta deverão estar disponíveis em até 03 (três) dias úteis após assinatura do contrato.

VALOR CONTRATADO: O valor total aproximado de **R\$ 11.580,00 (onze mil quinhentos e oitenta reais)**, conforme proposta da contratada

Publicado por:

Elaine Silva dos Santos Pereira
Código Identificador:FC50843D

**SEPLAG - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2023**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2023

**PROCESSO LICITATÓRIO nº 050/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO 1DOC Nº 133/2022
Pregão eletrônico nº 030/2022.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INTERNET, COM LINK'S DEDICADOS COM REDUNDÂNCIA, ATRAVÉS DE FIBRA ÓPTICA E DE LINK'S ASSIMÉTRICOS, VIA RÁDIO OU FIBRA ÓPTICA ILIMITADOS, DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELA ANATEL, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS CONDIÇÕES GERAIS CONSTANTES GERAIS NO TERMO DE REFERÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MORENO/PE.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

GESTOR/SECRETÁRIO (A): LADYODEYSE DA CUNHA SILVA SANTIAGO.

CONTRATADO (A): FIXA TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.557.682/0001-08.

DATA DA ASSINATURA: 11/05/2023

Nota de Empenho Orçamentário: nº 388/2023, datada de 05/04/2023 no valor de **R\$ 679,00 (seiscentos e setenta e nove reais)**.

Nota de Empenho Orçamentário: nº 389/2023, datada de 05/04/2023 no valor de **R\$ 12.231,00 (doze mil duzentos e trinta e um reais)**.

Nota de Empenho Orçamentário: nº 390/2023, datada de 05/04/2023 no valor de **R\$ 9.447 (nove mil quatrocentos e quarenta e sete reais)**.

Nota de Empenho Orçamentário: nº 391/2023, datada de 05/04/2023 no valor de **R\$ 6.759,00 (seis mil setecentos e cinquenta e nove reais)**.

Nota de Empenho Orçamentário: nº 389/2023, datada de 05/04/2023 no valor de **R\$ 5.353,20 (cinco mil trezentos e cinquenta e três reais e vinte centavos)**.

PRAZO CONTRATUAL: Na execução do presente instrumento, serão observados os seguintes prazos:

I) prazo de fornecimento: a contar da data de recebimento da ordem de serviço expedida pela contratante.

II) prazo de vigência do contrato: 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento de contrato podendo ser prorrogados conforme o disposto no art. 57 da lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

VALOR CONTRATADO: O valor total do presente contrato é de **R\$ 45.999,60 (quarenta e cinco mil novecentos e noventa e nove reais)**, conforme proposta da contratada adjudicada pelo contratante, conforme itens listados.

Publicado por:

Elaine Silva dos Santos Pereira
Código Identificador:857FE179

**SEPLAG - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/2023**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/2023

PROCESSO LICITATÓRIO nº 055/2023 – Proc. 1Doc nº 732/2023 - Dispensa nº 006/2023.

OBJETO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO À RUA ADOLFO KUEST, Nº 98 – ALTO NOVO HORIZONTE – BONANÇA – MORENO/PE CEP: 54.800-000, DE PROPRIEDADE DO SR. GERALDO CARNEIRO DA SILVA, CPF Nº 077.857.394-04, DESTINADO A INSTALAÇÃO DO USF BONANÇA NO DISTRITO DE BONANÇA, PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO MORENO.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

GESTOR/SECRETÁRIO (A): LADYODEYSE DA CUNHA SILVA SANTIAGO.

CONTRATADO (A): SR. GERALDO CARNEIRO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 077.857.394/0001-04.

DATA DA ASSINATURA: 02/06/2023

Nota de Empenho Orçamentário: nº 500/2023, datado de 25/05/2023 no valor de **R\$ 18.468,10 (dezoito mil quatrocentos e sessenta e oito reais e dez centavos)**.

PRAZO CONTRATUAL: O prazo de vigência do presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do presente instrumento, após o prazo de 12 (doze) meses, o contrato poderá ser renovado na forma do disposto no inciso IV do art. Da lei federal nº. 8.666/93, inciso II do art. 71 da lei nº 8.245/1991 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único. As assinaturas que viabilizam o acesso à ferramenta deverão estar disponíveis em até 03 (três) dias úteis após assinatura do contrato.

VALOR CONTRATADO: Fica ajustado que a LOCATÁRIA pagará a LOCADORA, mensalmente o valor de 2.638,30 (dois mil seiscentos e trinta e oito reais e trinta centavos) perfazendo um total anual de R\$ 31.659,60 (trinta e um mil seiscentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos), para 12 (doze) meses de contratação.

Publicado por:
Elaine Silva dos Santos Pereira
Código Identificador:DF1F18BD

**SEPLAG - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADM 1DOC Nº 753/2023 -
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2023 - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 020/2023**

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM 1DOC Nº 753/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023 - Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS VOLTADOS A IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E CESSÃO DE USO DE SOFTWARE RELACIONADO A CONTABILIDADE PÚBLICA, INCLUINDO, AINDA, SUPORTE TÉCNICO, LICENÇA DE SOFTWARE PARA USO INDIVIDUAL, MIGRAÇÃO DE DADOS, CUSTOMIZAÇÃO E TREINAMENTO TÉCNICO OPERACIONAL PARA OS USUÁRIOS DO SISTEMA, NO INTUITO DE OFERECER UM ATENDIMENTO EFETIVO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MORENO- MORENOPREV, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, em obediência as normativas legais vigentes e conforme especificações deste Termo de Referência.**

Valor Geral Estimado: R\$ 188.449,80 (Cento e Oitenta e Oito mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos), sob o critério de MENOR PREÇO GLOBAL.

ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: A partir de 19/06/2023 às 09h00min - até 03/07/2023 às 09h15min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 03/07/2023 às 09h15min.

INÍCIO DA DISPUTA: 03/07/2023 às 10h00min.

O Edital na íntegra poderá ser retirado no endereço eletrônico: www.blcompras.com. Outras informações: pregao@moreno.pe.gov.br, Fone: (81) 3535-3847 / (81) 98269-5212, segunda à sexta-feira das 8h às 14h.

Moreno, 16 de junho de 2023.

GIVALDO TORRES
Pregoeiro EP/PMM

Publicado por:
Elaine Silva dos Santos Pereira
Código Identificador:4A63E99A

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA -
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 033/2023. PROCESSO
LICITATÓRIO 021/2023. INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023**

Extrato de Contrato Nº 033/2023. CPL. Objeto: contratação do artista GUILHERME FERRI (cantor), através da empresa Francisco S da Costa Junior- ME, para realizar show em praça pública no dia 20/06/2023, nas Festividades Juninas de 2023 do Município de Nazaré da Mata. CONTRATADO: Francisco S da Costa Junior- ME, inscrita no CNPJ nº 32.482.767/0001-90. Valor Total: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais). Vigência: 16/06/2023 a 13/12/2023.

Nazaré da Mata, 16 de Junho de 2023.

INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO
Prefeito.

Publicado por:
Geisiane Soares da Silva
Código Identificador:71A9391C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA -
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 032/2023. PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 021/2023. INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023**

Extrato de Contrato Nº 032/2023. CPL. Objeto: Banda Capim com Mel, através da empresa Francisco S da Costa Junior- ME, para realizar show em praça pública no dia 21/06/2023, nas Festividades Juninas de 2023 do Município de Nazaré da Mata. CONTRATADO: Francisco S da Costa Junior- ME, inscrita no CNPJ nº 32.482.767/0001-90. Valor Total: R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais). Vigência: 16/06/2023 a 13/12/2023.

Nazaré da Mata, 16 de Junho de 2023.

INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO
Prefeito.

Publicado por:
Geisiane Soares da Silva
Código Identificador:287DCB1F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2020.**

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 004/2020. CPL. Prorrogação de vigência contratual, referente Locação de Imóvel situado a Rua Conselheiro José Brasil, nº 128, - Centro - nesta cidade, para funcionamento do Centro de Políticas Públicas para o Idoso, deste município. LOCADOR: José Alfredo da Silva, inscrita no CPF sob o nº 051.813.644-20, Prazo Acrescido 12 (Doze) meses. Vigência 11/06/2023 á 11/06/2024.

Nazaré da Mata, 16 Maio 2023.

GERUZA SALUSTIANA DE ALBUQUERQUE
Gestora do Fundo Municipal Assistencial Social.

Publicado por:
Geisiane Soares da Silva
Código Identificador:2ADC7E2E

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA**

**COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE
LICITAÇÃO - COPAL
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 011/2023 -SSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
009/2023- CPL I.**

CENTRAL DE LICITAÇÕES.

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 011/2023 -SSO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023- CPL I.**

Objeto: Registro formal de preços visando futura e eventual aquisição de equipamentos descritos na portaria MS nº 3.241, de 7 de dezembro de 2020, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital do certame e seus anexos. A Pregoeira, com base na análise da documentação apresentada e em todos os princípios que norteiam o procedimento licitatório, declara **HABILITADAS e VENCEDORAS** do Certame as empresas: **SUPREMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**, CNPJ nº 28.820.255/0001-10 com o

valor global de **R\$ 47.877,30 (quarenta sete mil, oitocentos e setenta e sete reais e trinta centavos)**, referente aos **ITENS: 01** (alavanca odontológica, material: aço inoxidável, tipo: seldin, características adicionais: reta, referência: nº 2, esterilidade: autoclavável) **R\$ 4.060,80; 03** (cureta periodontal, material: aço inoxidável, tipo: gracey, modelo: nº 7-8, características adicionais: cabo oco) **R\$ 4.158,00; 04** (cureta periodontal, material: aço inoxidável, tipo: gracey, modelo: nº 11-12, características adicionais: cabo oco) **R\$ 4.149,00; 05** (cureta periodontal, material: aço inoxidável, tipo: gracey, modelo: nº 13-14, características adicionais: cabo oco) **R\$ 4.258,80; 06** (cureta periodontal, material: aço inoxidável, tipo: mccall, modelo: 13-14, características adicionais: cabo oco) **R\$ 4.258,80; 07** (cureta periodontal, material: aço inoxidável, tipo: mccall, modelo: 11-12, características adicionais: cabo oco, tipo uso: autoclavável) **R\$ 4.258,80; 08** (cureta periodontal, material: aço inoxidável, tipo: mccall, modelo: 1-10, características adicionais: cabo oco, tipo uso: autoclavável) **R\$ 4.258,80; 09** (espátula odontológica, material: aço inoxidável e titânio, modelo: duplo, tamanho: nº 4, tipo uso: aplicação de compositos, características adicionais: com ponta angulada, comprimento: 17 cm) **R\$ 7.158,60; 10** (cabo espelho bucal, material: alumínio, formato: redondo, tipo uso: autoclavável) **R\$ 594,00; 11** (pinça odontológica, material: aço inoxidável, tamanho: cerca de 13 cm, referência: 317, indicação: clínica, aplicação: p/ algodão, esterilidade: autoclavável) **R\$ 2.505,60; 12** (espelho bucal, material: aço inoxidável e espelho, tipo: 1º plano, tamanho: nº 5, uso: encaixe universal, tipo uso: autoclavável, apresentação: embalagem individual) **R\$ 1.706,40; 13** (câmara escura revelação raio x, material: plástico, uso: portátil, componente: abertura c/ angulação, componente 1: base removível, acessórios: c/ luvas removíveis e visor fotoprotetor, acessórios 1: até 5 recipientes, adicional: c/ luz led.) **R\$ 3.919,50, e 16** (descolorador odontológico, material: aço inoxidável, tipo formato: destaca perioste, modelo: sindesmótomo) **R\$ 2.590,20. ROSILENE VIEIRA LOPES MECNPJ nº 10.279.430/0001-48, com o valor global de R\$ 4.262,40 (quatro mil, duzentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos)**, referente ao **ITEM: 02** (cureta periodontal, material: aço inoxidável, tipo: gracey, modelo: nº 5-6, características adicionais: cabo oco). **DENTALMED PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, CNPJ nº 34.698.454/0001-08 com o valor global de **R\$ 11.691,00 (onze mil, seiscentos e noventa e um reais)**, referente aos **ITENS: 14** (tesoura instrumental, modelo 1: padrão, tipo ponta: ponta reta, característica ponta: romba fina, haste: haste reta, comprimento total: cerca de 14 cm, material: aço inoxidável, esterilidade: esterilizável) **R\$ 4.998,60, e 15** (porta-agulha instrumental, modelo: mayohegar, tipo ponta: ponta reta, haste: haste reta, adicional 1: com trava, comprimento total: cerca de 14 cm, material: aço inoxidável, esterilidade: esterilizável) **R\$ 6.692,40. GS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ nº 47.031.476/0001-53, com o valor global de **R\$ 19.833,00 (dezenove mil, oitocentos e trinta e três reais)**, referente ao **ITEM: 17** (modelo anatômico para fins didáticos, material: acrílico, finalidade: material educativo odontológico, tipo: macroarcada / macro cárie / macro periodontal, aplicação: treinamento, características adicionais: macroescova dental compondo o kit odontológico). **THIAGO G. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGÍSTICA LTDA**, (MBJ HOSPITALAR) CNPJ nº 44.037.882/0001-35, com o valor global de **R\$ 225,72 (duzentos e vinte e cinco reais e setenta e dois centavos)**, referente ao **ITEM: 18** (coletor material perfuro-cortante, material: papelão, capacidade total: 7 l, acessórios: alças rígidas e tampa, componentes adicionais: revestimento interno em polietileno alta densidade, tipo uso: descartável). Perfazendo o **Valor Global do Certame de R\$ 83.889,42 (oitenta e três mil, oitocentos e oitenta e nove reais e quarenta e dois centavos)**. A Pregoeira adjudicou o objeto às empresas vencedoras: **SUPREMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA; DENTALMED PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA; ROSILENE VIEIRA LOPES ME; GS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA e THIAGO G. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGÍSTICA LTDA. (MBJ HOSPITALAR).**

Olinda, 15 de junho de 2023.

PATRICIA ALVES DE OLIVEIRA.

Pregoeira da CPL – I.

DA HOMOLOGAÇÃO: Homologo a decisão da Pregoeira da licitação em epígrafe, bem como todos os termos deste Certame.

ANA CLÁUDIA CALLOU MATOS

Secretaria de Saúde de Olinda

Publicado por:

Clarice Cavalcanti da Silva

Código Identificador:C054B56D

**COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2023 - FMS - CPL II -
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023 - SSO (ADJUDICAÇÃO
E HOMOLOGAÇÃO)**

CENTRAL DE LICITAÇÕES - SGPA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023 - SSO. COMPRAS. OBJETO: Registro formal de Preços para **AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAIS/MATERIAL PERMANENTE** para inserção e retirada de DIU de cobre para atendimento as usuárias nas Unidades de Saúde da Família e Policlínicas, através de Processo Licitatório, necessários para atender a demanda da Secretaria de Saúde de Olinda, por um período de 12 (doze) meses. A Pregoeira e Equipe de Apoio **DECLARA HABILITADAS e VENCEDORAS** do Certame as seguintes empresas: **MOGI MEDICAL EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ Nº 28.199.997/0001-70, para o **Lote 01** no valor total de **R\$ 3.475,00 (três mil e quatrocentos e setenta e cinco reais); ENDOGERAIS EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA ME**, CNPJ Nº 08.697.852/0001-91, para o **Lote 02** no valor de **R\$ 6.999,00 (seis mil e novecentos e noventa e nove reais) e 04** no valor de **R\$ 8.199,00 (oito mil e cento e noventa e nove reais)**, perfazendo um valor total de **R\$ 15.198,00 (quinze mil e cento e noventa e oito reais); DELTA SHOP - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES**, CNPJ Nº 19.316.524/0001-14, para o **Lote 03** no valor total de **R\$ 4.799,76 (quatro mil, setecentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos); ASCAMAS COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES**, CNPJ Nº 17.305.750/0001-74, para o **Lote 05** no valor de **R\$ 7.498,50 (sete mil e quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos) e 06** no valor de **R\$ 7.399,50 (sete mil e trezentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos)**, perfazendo um valor total de **R\$ 14.898,00 (quatorze mil e oitocentos e noventa e oito reais)**. O **Valor Global Adjudicado do Certame** foi de **R\$ 38.370,76 (trinta e oito mil e trezentos e setenta reais e setenta e seis centavos)**. A Pregoeira adjudicou o objeto às empresas vencedoras.

Olinda, 15 de junho de 2023.

MÔNICA MARIA BATISTA PEREIRA

Pregoeira da CPL II.

DA HOMOLOGAÇÃO: Homologo a decisão da Pregoeira da licitação em epígrafe, bem como todos os termos deste Certame.

ANA CLÁUDIA CALLOU MATOS

Secretária de Saúde de Olinda

Publicado por:

Edmilson Oliveira de Souza

Código Identificador:89BD7286

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SECRETARIA DE GOVERNO Nº 001/2023**

A Secretária de Governo, no exercício de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Legislação em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º – Credenciar a servidora Karolina Suellen de Oliveira Batista, Chefe do Departamento Administrativo e Orçamentário da Secretaria de Governo– Matrícula nº 72282-0/2, CPF sob nº 707.468.414-77 e a servidora Célia Aurea Viana de Andrade, Chefe da Divisão de Apoio Administrativo da Secretaria de Governo, Matrícula nº 72815-2/1, CPF sob nº 008.159.274-44 como responsáveis pelo recebimento do Suprimento de Fundos para pequenas despesas da Secretaria de Governo referente às verbas 339030 – Material de Consumo e 339039 – Serviços de Terceiros;

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação;

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria de Governo, em 15 de junho de 2023.

MILENA GONZAGA

Secretária de Governo

Publicado por:

Myrna Machado Borges

Código Identificador:D761B25C

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 030/2023**

Abre ao Orçamento da Seguridade Social do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2023, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 260.000,00 em favor do Fundo Municipal de Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica Municipal, de 03 de abril de 1990, tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei Municipal Nº 6.275/2022, de 27 de dezembro de 2022, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de custeio do Fundo Municipal de Saúde,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2023, crédito adicional suplementar em favor do Fundo Municipal de Saúde no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada abaixo:

18	SECRETARIA DE SAÚDE	
18.061	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.3035.4.055	Garantia do Acesso da População às Ações e Serviços de Atenção Primária	
3.3.90.39-2631-5788	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	260.000,00
	TOTAL	260.000,00

Art. 2º Os recursos a serem utilizados para atendimento ao que determina o art. 1º deste Decreto, no valor total de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), são provenientes de superávit financeiro das fontes de recursos “2631- Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde” demonstrado no Balanço Patrimonial de 2022, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I e § 2º, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 02 de março de 2023.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:

Myrna Machado Borges

Código Identificador:C9F48A54

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 041/2023**

Autoriza a criação do Grupo Especial de Trabalho – GET para a execução das metas pactuadas no Termo de Aceite realizado em 21 de dezembro de 2017, junto ao Ministério da Cidadania e aprovado pela resolução Nº 005 de março de 2018 pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Olinda, no que se refere ao Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – Acessuas Trabalho e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, VI da Lei Orgânica do Município de Olinda, e

CONSIDERANDO a necessidade em desenvolver ações voltadas para a garantia de direitos e cidadania das pessoas em situação de vulnerabilidade e/ou risco social a partir do acesso a serviços e da inclusão no mundo do trabalho;

CONSIDERANDO que o Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho no município de Olinda realizará ações de articulação e mobilização com o apoio dos 10 (dez) Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, das Escolas da Rede Pública de Ensino, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município, bem como com a Secretaria Estadual de Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo – STQE, os Institutos Federais de Ciência e Tecnologia – IF’S, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT, além do SEBRAE e SINE;

CONSIDERANDO que o programa supracitado atenderá 500 usuários, distribuídos pelas 10 (dez) Regiões Político-administrativas de Olinda, realizando cerca de 100 (cem) Oficinas de desenvolvimento de habilidades e orientação para o mundo do trabalho, informações sobre o trabalho como direito, e a iniciativas de inclusão produtiva, a fim de possibilitar sua inserção formal ou informal na produção de bens e serviços;

CONSIDERANDO que o programa supracitado pactuado desde 2017 e no final de 2019 executou 70% das metas no total de (600), restando 30% no total (200) e com mais 300 novas metas, perfazendo um total de 500 metas a serem executadas;

DECRETA:

Art. 1º- Fica autorizada a criação de um Grupo Especial de Trabalho – GET, composto por 01 (uma) coordenação, 01 (uma) supervisão, 01 (um) apoio administrativo que atuarão junto à 03 (três) técnicas de referência para execução das atividades inerentes ao Programa Nacional de Acesso ao Mundo do Trabalho, as quais passaram por processo seletivo.

Art. 2º- A definição das atividades, jornadas de trabalho, remuneração e do período, será feita mediante Portaria elaborada pelo titular da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, aprovada pela Secretaria da Fazenda e da Administração.

Parágrafo Único - O limite estabelecido no art. 5º do Decreto nº 005/2018 não se aplica ao Grupo Especial de Trabalho – GET a que se refere o presente Decreto.

Art. 3º- O Grupo Especial de Trabalho – GET de que trata este Decreto atuará de segunda a sexta-feira, subdividido nos 10 (dez) Centros de Referência da Assistência Social e na sede do Cadastrado Único, até o período de finalização do Programa Acessuas Trabalho, com prazo de seis meses.

Parágrafo 1º- Em havendo suspensão, paralisação ou encerramento do Programa Acessuas Trabalho pelo Governo Federal ficará extinto também o presente Grupo Especial de Trabalho – GET, devendo a Secretaria Executiva de Assistência Social, imediatamente e em tempo hábil, informar ao seu titular da Pasta para que se proceda

através de ofício, à comunicação ao titular da Secretaria da Fazenda e Administração;

Parágrafo 2º- Os parâmetros estabelecidos no §1º do art. 4º do Decreto nº 005/2018 e no inc. II do §3º do art. 7º do §4º, art. 7º do Decreto nº 058/2020 não se aplicam ao presente Decreto.

Art. 4º- Caberá ao titular da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos através de Ofício, informar ao titular da Secretaria da Fazenda e da Administração: nome, CPF, matrícula, vínculo, fonte, função, quantidade de meses trabalhados ou período, valor unitário e o valor total por servidor, bem como o valor total geral, para efeitos de cálculos dos valores a serem pagos aos integrantes do Grupo Especial de Trabalho – GET.

Art. 5º- As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias, através da **Fonte311/FMAS**, com recurso exclusivo à execução do Programa Acessuas Trabalho.

Art. 6º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 29 de março de 2023.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:50DB01ED

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE URBANO

PORTARIA Nº 002, DE 02 DE JUNHO DE 2023.

PORTARIA Nº 002, DE 02 DE JUNHO DE 2023.

Nomeação de chefe do Departamento de Fiscalização no âmbito desta Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas no art.13 da Lei municipal nº 6048 de 24 de maio de 2018 e,

Considerando a necessidade de uma chefia para supervisionar, orientar, organizar e controlar as atividades do Departamento de Fiscalização, adotando estratégias que assegurem a consecução dos objetivos delineados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano que se destinam ao atendimento das demandas de controle urbano e ambiental no município de Olinda ;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear ADEILDO GOMES DA ROCHA, inscrito no CPF/MF, sob o n.º 375.007.164-00, residente e domiciliado na Rua Tupy, nº 240, Sapucaia, CEP:53280-130, Olinda/PE, como Chefe do Departamento de Fiscalização para atuar no Controle Urbano e Ambiental no âmbito da Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano deste município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano da Prefeitura Municipal de Olinda, Gabinete do Secretário Municipal, aos 02 dias do mês de junho de dois mil e vinte e três.

CRISTIANO ARRUDA

Secretário de Meio Ambiente e Planejamento Urbano

Publicado por:
Danielly Silva de Araujo
Código Identificador:FB085A28

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OROCÓ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO 007/2023 FMSO**

**Fundo Municipal de Saúde de Orocó
Aviso de Licitação**

Pregão Eletrônica Nº 007/2023 – Processo Administrativo Nº 007/2023

Objeto: Aquisição de Materiais Permanentes para a Secretaria de Saúde do município de Orocó de acordo com especificações constantes do termo de referência em anexo. Abertura da sessão no site: www.bnc.org.br no dia **30/06/2023** às **09:00h**. **Recebimento das propostas do dia 19/06/2023 às 09:00h ao dia 29/06/2023** às 09:00, local de retirada do edital e outras informações: Sede da Prefeitura Municipal de Orocó – PE. End. Av. Prof. Ulisses de Novaes Bione, 365, Centro.

Orocó –PE- CEP.56.170-000, fones: 87-3887-1156

Em 16/06/2023

JOEL XAVIER FERREIRA -
Pregoeiro

Publicado por:
Joel Xavier Ferreira
Código Identificador:A42F5F50

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OURICURI**

**GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURICURI - COMISSÃO DE
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA -**

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

Notificante: Comissão de Regularização Fundiária do Município de Ouricuri

Notificados: Núcleo Urbano Informal Loteamento Santa Maria.

Prazo: 30 dias.

Fica pelo presente notificados os herdeiros e/ou proprietário das propriedades situadas no Núcleo Urbano Informal Loteamento Santa Maria, da Regularização Fundiária das Quadras existentes no Loteamento supracitado. E demais terceiros interessados que o Município de Ouricuri, através da Comissão de Regularização Fundiária, portador do CNPJ nº 11.040.904/0001-67, com sede na Praça Padra Francisco Pedro da Silva, 145, - Centro, Ouricuri-PE. Devendo os notificados, ora proprietários da área a ser regularizada apresentar impugnação à Comissão de Regularização Fundiária do Município de Ouricuri-PE no prazo de 30 (trinta) dias, caso houver alguma contestação nos dados apresentados, contado da data de publicação desta notificação, segundo previsão legal do artigo 31, § 5º e inciso I da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017. A ausência de manifestação será interpretada como concordância com a Reurb.

Ouricuri, 16 de junho de 2023.

FRANCISCO RICARDO SOARES RAMOS
Prefeito do Município de Ouricuri

HEBERTÔNIO DE LIMA VIANA

Coordenador Geral da Comissão de Regularização Fundiária do Município

Publicado por:
Sthefanny Ferreira de Souza
Código Identificador:2FEDA92C

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMUNICAÇÃO DE RECURSO**

Tomada de Preços nº 007/2023

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA MANUTENÇÃO, LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE OURICURI/PE, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS EM ANEXO.**

Recorrente: **COFEM CONSTRUÇÕES SERVIÇOS TECNOLOGIA E LOCAÇÕES EIRELI - ME, CNPJ Nº 17.440.286/0001-29**

O MUNICÍPIO DE OURICURI, através da Comissão Permanente de Licitação, COMUNICA aos licitantes participantes da Tomada de Preços com número em epígrafe que a licitante COFEM CONSTRUÇÕES SERVIÇOS TECNOLOGIA E LOCAÇÕES EIRELI - ME, CNPJ Nº 17.440.286/0001-29 julgada INABILITADA apresentou RECURSO ADMINISTRATIVO em face do Julgamento dos documentos de habilitação, pelo que COMUNICAMOS aos demais licitantes para, querendo, exercerem o direito estatuído no §3º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 de impugnação no prazo de 5(cinco) dias úteis.

Nos termos do §2º do artigo 109, o presente feito fica SUSPENSO até a análise definitiva do Recurso interposto.

Com ou sem manifestação dos demais licitantes, retornem os autos conclusos para a análise das razões recursais.

Expedientes necessários.

Publique-se.

Ouricuri-PE, 15 de Junho de 2023.

ANA BEATRIZ DOS SANTOS JACÓ

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Ana Beatriz dos Santos Jacó

Código Identificador:1602AB18

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMEIRINA**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
RESULTADO DE JULGAMENTO – CHAMAMENTO
PÚBLICO Nº 001/2023**

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALMEIRINA

RESULTADO DE JULGAMENTO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023

O Fundo Municipal de Educação de Palmeirina, através da Comissão de Licitação, resolve tornar público o resultado do Chamamento Público nº. 001/2023, cujo objeto destina-se a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para o exercício de 2023. Que teve como vencedora a **COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS E AGROPECUARISTAS DOS SÍTIO ESTIVAS – COOPAC**, inscrição no CNPJ (MF) nº. 14.732.396/0001-76, por constatar que a proposta apresentada estava integralmente de acordo com as exigências e condições nele contidas e os preços propostos compatíveis com os praticados no mercado do gênero e conforme Projeto de Venda. Qualquer interessado, ainda, pode interpor recurso ao resultado, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar desta publicação, através de documento subscrito, entregue via e-mail: licitacao.palmeirinape@outlook.com, ou pessoalmente no seguinte endereço: Sala da Comissão de Licitação localizada na Av. Desembargador João Paes de Carvalho, nº 333 – Centro – Palmeirina/PE – CEP: 55.310-000, Prédio da Prefeitura Municipal.

LUCAS BARTOLOMEU BRITO DA SILVA

Presidente da Comissão

Publicado por:

Lucas Evangelista Costa

Código Identificador:77E6932C

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PASSIRA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - COMISSÃO DE
LICITAÇÃO
RESULTADO DA HABILITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO
Nº 006/2023 CONCORRÊNCIA Nº 001/2023**

Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia para Serviços de Pavimentação em Paralelepípedos Graníticos de Diversas Ruas desta Cidade. Emendas Parlamentares.

A Comissão Permanente de Licitação – CPL- informa que foram **HABILITADAS** as empresas: **JM EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME CNPJ 32.507.681/0001-75, NOVA GERAÇÃO CONSTRUTORA EIRELI CNPJ 18.089.989/0001-17, ISNARD ENGENHARIA LTDA CNPJ 43.081856/0001-41, ANDRÉ FELIPE MARCOS DE LIMA CNPJ 46.292.978/0001-75, CPM CONSTRUTORA LTDA CNPJ. 05.545.366/0001-60, ECHI ENGENHARIA COMÉRCIO E LOCAÇÃO EIRELI CNPJ 26.969.715/0001-40 e RIO BRANCO CONSTRUTORA EIRELI - EPP CNPJ 02.951.249/0001-08.**

INABILITADAS: as empresas **CONCIP – CONSTRUÇÃO CIVIL POTIGUAR LTDA CNPJ 03.954.069/0001-42, LUAL ENGENHARIA E SERVICOS LTDA CNPJ. 40.354.666/0001-62, e NORDESTE EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP CNPJ 11.888.179/0001-81**

A CPL também informa que as empresas: **JM EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME, NOVA GERAÇÃO CONSTRUTORA EIRELI, ISNARD ENGENHARIA LTDA, ANDRÉ FELIPE MARCOS DE LIMA, LUAL ENGENHARIA E SERVICOS LTDA, ECHI ENGENHARIA COMÉRCIO E LOCAÇÃO EIRELI, RIO BRANCO CONSTRUTORA EIRELI - EPP E NORDESTE EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP**, apresentaram documentação para obtenção do privilégio de ME ou EPP. Não havendo interposição de recurso, fica designado o dia **28/06/2023 às 09:00 horas**, no mesmo local que foi realizada a sessão de habilitação (sala de licitação na sede da Prefeitura Municipal de Passira), para sessão de abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços.

Maiores esclarecimentos encontrar-se-ão no prédio da Prefeitura Municipal de Passira, em dias úteis no horário das 8:00h às 12:00h, (81) 3651-1124 ou por e-mail: licitacao@portalpassira.com.br.

Passira, 16 de maio de 2023.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:

Maria Ângela de Andrade Silva

Código Identificador:80C334CC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE RESULTADO FINAL PROCESSO LICITATÓRIO
FMSP Nº 008/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO FMSP Nº
007/2023**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO PERÍODO DE 12 MESES, LICITAÇÃO ABERTA, COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% PARA MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI E EXCLUSIVA, Conforme Lei Complementar 123/2006 e 147/2014. O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Passira, informa que foi vencedora a empresa : Dos itens: 01, 02, 03 e 04 a empresa **MATRIZ COMÉRCIO DE PARAFUSOS E GASES MEDICINAL E INDUSTRIAL LTD-ME, CNPJ Nº 41.249.533/0001-99, no valor de R\$ 63.525,00 (sessenta e três mil quinhentos e vinte e cinco reais).**

Maiores esclarecimentos encontrar-se-ão no endereço mencionado, prédio da Prefeitura Municipal de Passira, em dias úteis no horário das 8:00h às 12:00h, ou através do endereço: licitacao@portalpassira.com.br.

Passira, 16 de junho de 2023.

EDUARDO MANOEL DA CRUZ

Pregoeiro.

Publicado por:Maria Ângela de Andrade Silva
Código Identificador:8FCEB1D0**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO****COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº 020/2023 - FMAS****FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PAUDALHO/PE.****AVISO DE LICITAÇÃO – UASG: 928058**

Processo Licitatório Nº 020/2023-FMAS. Pregão Eletrônico Nº 015/2023. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS), CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS), SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO (SCFV) E DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PAUDALHO-PE (FMAS). **Valor Máximo Aceitável:** R\$ 220.506,00. **Início do Acolhimento das Propostas:** 19/06/2023, através do Sistema do Portal de Compras do Governo Federal “COMPRAS.GOV.BR”. **Abertura das Propostas:** 30/06/2023, 14:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através no Sistema COMPRAS.GOV.BR do Portal de Compras do Governo Federal, www.gov.br/compras e também no site Oficial do Município: www.paudalho.pe.gov.br ou na Prefeitura Municipal, na Sala da CPL, sito a Av. Raul Bandeira, 21, Centro, Paudalho-PE.

Paudalho, 16/06/2023.

RAFAEL SOARES DE LIMA

Pregoeiro.

Publicado por:Rafael Soares de Lima
Código Identificador:475CAD76**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº 063/2023****AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo Licitatório Nº: 063/2023. **Concorrência Pública Nº 002/2023. Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE APOIO A INFRAESTRUTURA PRODUTIVA NO MUNICÍPIO DE PAUDALHO/PE - CONSTRUÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DO SANTUÁRIO DE SÃO SEVERINO DO RAMOS, NESTE MUNICÍPIO – CONVÊNIO Nº 917813/2021 – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR. **Valor Máximo Aceitável:** R\$ 14.719.396,61. **Data de Abertura:** 21/07/2023; **Hora:** 08:30h. **Local da Sessão:** Sala da CPL – sito Av. Raul Bandeira, 21, Centro, Paudalho-PE. **Informações Adicionais:** Edital e outras informações podem ser obtidas no Site Oficial do Município www.paudalho.pe.gov.br, através do E-mail: pmppaudalho@gmail.com, no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do fone (81) 3636-1156, ramal 205, no horário de 07:00 às 13:00, de segunda a sexta-feira.

Paudalho, 16/06/2023.

RAFAEL SOARES DE LIMA

Presidente da CPL.

Publicado por:Rafael Soares de Lima
Código Identificador:B70F6C19**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PL Nº 010/2023 - FME****FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAUDALHO/PE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2023 – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 009/2023**

O Fundo Municipal de Educação de Paudalho, através do seu Gestor, vem informar a Homologação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023**, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BOLSAS ESCOLARES, DESTINADO PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO- PE, que apresentou a seguinte empresa como Vencedora: **GENESIS VARIEDADES LTDA - CNPJ Nº 23.065.755/0001-70**, vencedora no valor Global de R\$ 312.536,98

Isto posto, procede-se a CONVOCAÇÃO da empresa acima vencedora, para comparecer no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, para assinatura do CONTRATO.

Paudalho, 16 de Junho de 2023.

PAULA FRASSINETTE WANDERLEY MARINHO

Secretária de Educação

Publicado por:Rafael Soares de Lima
Código Identificador:326E2DB6**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 302 DE 31 DE MAIO DE 2023****DECRETO Nº 302 DE 31 DE MAIO DE 2023**

Ementa: Dispõe sobre o lançamento do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Limpeza Pública (TLP), para o exercício de 2023 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 79, inciso XVI, pelo Código Tributário Nacional e pela Lei nº 710/2013 (Código Tributário Municipal):

DECRETA:

Art. 1º. O Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) e a Taxa de Limpeza Pública (TLP) serão lançados, para o exercício de 2023, em conformidade com o Código Tributário Municipal e consoante as disposições do presente Decreto.

Art. 2º. Para adimplemento à vista do IPTU, o contribuinte que pagar até o vencimento, terá desconto de 20% (vinte por cento).

Parágrafo único: Esse desconto é exclusivo ao IPTU e à competência de 2023.

Art. 3º. O pagamento dividido poderá ser realizado em até 05 (cinco) parcelas, cujo primeiro vencimento será em 31 de agosto de 2023 e o último em 31 de dezembro de 2023.

§1º. Em caso de feriado ou final de semana, o vencimento será antecipado para o primeiro dia útil imediatamente anterior.

§2º. A parcela do IPTU não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§3º. A TLP deverá ser paga em uma única parcela, independentemente do valor lançado.

Art. 4º. Fica autorizada a atualização linear da base de cálculo do IPTU e da TLP, para este exercício, no importe de 13,64% (treze inteiros e sessenta e quatro centésimo por cento) – correspondente ao índice anual da SELIC.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 31 de maio de 2023.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Maryelle de Fátima Oliveira

Código Identificador: 113A2AE5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
PAUDALHO/PE
PORTARIA Nº 003, DE 14 DE JUNHO DE 2023.**

Institui o Programa Municipal de Lavagem de Mãos e Higiene para crianças e adolescentes na pré-escola e séries iniciais do ensino fundamental.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO MUNICÍPIO DO PAUDALHO – PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Município do Paudalho/PE, o Programa Municipal de Lavagem de Mãos e Higiene para crianças e adolescentes na pré-escola e séries iniciais do ensino fundamental.

Art. 2º A implantação do Programa será realizada nas escolas públicas municipais, considerando as vulnerabilidades locais e tendo em vista a promoção da saúde e bem-estar social de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. A implantação do Programa será realizada de forma escalonada, considerando metas progressivas, não inferiores a 10% das escolas públicas municipais, por ano, e critérios técnicos a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

**CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES**

Art. 3º Atuação articulada, de forma intersetorial, tendo em vista o desenvolvimento de estratégias e ações conjuntas entre gestores e técnicos municipais das áreas de educação, saúde e assistência social, incluindo o responsável pelo abastecimento de água para consumo humano, dentre outros atores locais estratégicos.

Art. 4º Participação social para o desenvolvimento do Programa, como estratégia para a disseminação do conhecimento no âmbito da comunidade escolar e a nível comunitário.

Art. 5º Desenvolvimento de boas práticas de higiene e limpeza no ambiente escolar, incluindo estratégias de comunicação sobre os procedimentos corretos para a lavagem de mãos e boas práticas de higiene, afixados em locais estratégicos das escolas.

Art. 6º O ambiente escolar deve estar dotado de pias com água potável e sabão para o desenvolvimento de atividades coletivas de lavagem de mãos, com frequência mínima semanal.

Art. 7º O fornecimento de água potável deve ser realizado de forma contínua, ou seja, sem interrupções na prestação deste serviço essencial.

**CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 8º. Fica estabelecido o prazo máximo de 3 (três) meses, contados a partir da data de publicação desta Portaria, para a elaboração do planejamento estratégico relacionado à implantação do referido Programa, incluindo as metas progressivas e critérios técnicos descritos no parágrafo único do Art. 2º.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Paudalho/PE, 14 de junho de 2023.

PAULA FRASSINETTE WANDERLEY MARINHO

Secretária Municipal de Educação e Esportes

Publicado por:

Luiz Gustavo Francisco Moreira da Silva

Código Identificador: 8C228B81

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PESQUEIRA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA AVISO DE
ABERTURA DE CONSULTA PÚBLICA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA, comunica a todos os interessados que realizará **CONSULTA PÚBLICA** objetivando o recebimento de contribuições para aprimoramento de minuta de edital (e anexos, incluindo projeto básico) de **CONCESSÃO DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE EXPLORAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DO SISTEMA ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO (ZONA AZUL) NO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA-PE**, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.104/2014 e Decreto Municipal nº 67/2021, de 30 de dezembro de 2021 e a Lei Federal nº 8.987/1995, pelo prazo de 10 (dez) anos e dos estudos que a fundamentaram, de forma a **garantir a ampla participação das comunidades, movimentos sociais, entidades da sociedade civil, assim como eventuais contribuições quanto aspectos técnicos e/ou comerciais/econômicos do projeto básico por empresas especializadas do ramo da futura concessão**, potencialmente interessadas, nos termos do Enunciado I Jornada de Direito Administrativo do CJF/STJ.

As minutas de documentos (de edital, projeto básico, justificativas, pareceres e outros) pertinentes à futura licitação, na modalidade concorrência, de concessão estarão à disposição dos interessados, durante o período de 15 a 22 de junho de 2023, nos seguintes endereços:

- Rede Mundial de Computadores — Internet, no seguinte endereço eletrônico:

<https://transparencia.pesqueira.pe.gov.br/app/pe/pesqueira/1/avisos-de-licitacao>

- Solicitação de arquivos pelo e-mail: cplpesqueira@gmail.com.

- Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça Comendador José Didier, S/N – Centro – Pesqueira/PE, devendo os interessados recolher o custo de reprodução dos documentos solicitados; e

Os interessados em se manifestar deverão encaminhar, até o dia 22 de junho de 2023, último dia da Consulta Pública, contribuições escritas, contendo suas eventuais sugestões ou críticas aos estudos do Projeto de Concessão e edital, objetivando seu efetivo aprimoramento.

A intimação e a divulgação dos atos desta CONSULTA PÚBLICA, assim como da futura concessão serão feitas por publicação no Diário Oficial dos Municípios (gerenciado pela AMUPE) e no sítio eletrônico

<https://transparencia.pesqueira.pe.gov.br/app/pe/pesqueira/1/avisos-de-licitacao>, .

Pesqueira, 15 de junho de 2023.

JARBAS GONÇALVES DA SILVA FILHO

Presidente da CPL

Publicado por:

João Vítor Lopes de Paiva

Código Identificador: 68EC5A2C

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.448/2023**

LEI Nº 3.448/2023

Emenda: Institui o Dia Municipal do Orgulho LGBTQIA+, dispõe sobre combate às práticas discriminatórias por orientação sexual e identidade de gênero no âmbito do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, Estado de Pernambuco, SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores de Pesqueira-PE, votou, aprovou e **eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei**

Art. 1º - É instituído o Dia Municipal do Orgulho LGBT+, a ser comemorado em 28 de junho, anualmente.

Parágrafo único - É de responsabilidade do chefe do Poder Executivo, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, a divulgação da data, promoção de atividades, palestras e eventos referentes ao Dia Municipal do Orgulho LGBT+.

Art. 2º - Será combatida, no Município, nos termos do art. 1º, incisos II e III, art. 3º, inciso IV e art. 5º, incisos X e XLI, da Constituição Federal, toda e qualquer manifestação atentatória ou discriminatória praticada contra qualquer cidadão LGBT+.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pesqueira/PE, em 16 de junho de 2023.

SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO

Prefeito

Publicado por:

Gabriela Ferreira Galindo de Freitas

Código Identificador:22A55160

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.447/2023**

LEI Nº 3.447/2023

Ementa: “Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), e dá outras providências. “

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, Estado de Pernambuco, SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores de Pesqueira-PE, votou, aprovou e **eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei**

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDRS, órgão gestor do Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de Pesqueira, que terá função consultiva, propositiva ou deliberativa, de acordo com o contexto de cada política pública ou programa de desenvolvimento rural sustentável em implementação no município.

Parágrafo Único. O CMDRS tem foro e sede no Município de Pesqueira-PE.

Art. 2º Ao CMDRS compete:

O desenvolvimento rural sustentável do município assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - PMDRS, de forma que possam assegurar que este contemple ações de apoio e fomento à produção e comercialização de produtos oriundos da Agricultura Familiar, à regularidade da oferta, da distribuição e do consumo desses alimentos no município, à organização e capacitação dos Agricultores familiares, buscando sua promoção social, à geração ocupação produtiva e à elevação da renda; Acompanhar e avaliar, de forma efetiva e permanente, a execução das ações previstas no plano municipal de desenvolvimento rural sustentável do município e se for o caso propor redirecionamentos; Articular o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelos Poderes Executivo e Legislativo municipais e órgãos e entidades públicas e privadas, de

forma que suas ações privilegiem o desenvolvimento rural sustentável do Município;

Propor ao Executivo e ao Legislativo Municipais, bem como aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, políticas públicas e ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de ocupações produtivas e renda no meio rural, levando em conta a sustentabilidade e preservação dos biomas nativos;

Formular e sugerir políticas públicas e diretrizes junto aos poderes Executivo e Legislativo municipais para fomentar ações de apoio à produção, ao fomento agropecuário, à regularidade da produção, distribuição e consumo de alimentos no município, à preservação/recuperação do meio ambiente e à organização dos agricultores (as) familiares, buscando a sua promoção social;

Articular com outros conselhos, órgãos e instituições que realizam ações que tenham como objetivo a consolidação da cidadania no meio rural;

Articular com os CMDRS dos municípios vizinhos visando a construção de planos regionais de desenvolvimento rural sustentável, bem como fomentar que os municípios firmem convênios ou consórcios em prol do desenvolvimento rural sustentável;

Articular com os organismos públicos estaduais e federais a compatibilização entre as políticas municipais e regionais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;

Articular para a inclusão dos objetivos e ações do plano municipal de desenvolvimento rural sustentável no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Orçamento Municipal (LOA);

Acompanhar e supervisionar os recursos do PRONAF aplicados no Município;

Convocar, a cada quatro anos ou extraordinariamente, a Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

Propor a formulação de estudos e pesquisas à comunidade acadêmica local, com vistas a identificar situações relevantes ao desenvolvimento rural sustentável;

Realizar, apoiar e validar consulta quanto ao público beneficiário, à localização, ao período adequado e as demais informações para a composição dos investimentos governamentais no Município;

Instituir Câmaras Técnicas de caráter permanente ou Grupos de Trabalho temporários para subsidiar as decisões do Conselho;

Contribuir para redução das desigualdades de gênero, geração e etnia, buscando o melhor funcionamento e representatividade do Conselho, através do estímulo à participação de diferentes atores sociais do Município, garantindo a representação de organizações de mulheres, jovens, de povos indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais e demais beneficiários da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

Elaborar o Regimento Interno do Conselho;

Identificar e quantificar as necessidades de crédito rural para financiar os projetos da Agricultura Familiar do município, para, junto com o CEDRS e outras parcerias, buscar o atendimento dessas necessidades;

Articular com as unidades administrativas dos Agentes Financeiros com vistas a solucionar dificuldades identificadas e quantificadas, em nível municipal, para concessão de financiamentos aos empreendimentos rurais da Agricultura Familiar;

Articular com o CEDRS para que este apoie a execução dos projetos que compõem o plano municipal de desenvolvimento rural sustentável;

Identificar e quantificar as necessidades de qualificação profissional na área do município articulando-se com o Plano Estadual de Qualificação Profissional;

Promover, em conjunto com o Conselho Municipal de Cultura, ações que revitalizem a cultura local na perspectiva do Desenvolvimento Rural Sustentável e da conquista da plena cidadania no espaço rural;

Articular a adequação das políticas públicas para atender as especificidades de índios e quilombolas no Município de Pesqueira;

Contribuir para a criação e o funcionamento das associações comunitárias rurais e sua participação no CMDRS;

Exercer todas as competências e atribuições que lhe forem cometidas.

Art. 3º Para os efeitos desta lei, considera-se agricultor(a) familiar e empreendedor(a) familiar rural aquele(a) que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I. Não detenha a qualquer título área maior do que (04) quatro módulos fiscais ou no máximo (06) seis módulos quando se tratar de pecuarista familiar;

II. Utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

III. Tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento, nos termos estabelecidos pelo Plano Safra do PRONAF;

IV. Dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família;

V. Resida no próprio estabelecimento ou em suas proximidades.

Parágrafo Único. São também beneficiários desta Lei:

a) Agricultores(as) familiares na condição de posseiros(as), arrendatários(as), parceiros(as) ou assentados(as) da reforma agrária;

b) Silvicultores(as) que atendam simultaneamente a todos estes requisitos, cultivem florestas nativas ou exóticas e que promovam o manejo sustentável daqueles ambientes.

c) Aquicultores(as) que atendam simultaneamente a todos estes requisitos e não explorem aquífero com lâmina d'água maior do que (2) dois hectares,

d) Extrativistas que atendam simultaneamente os requisitos previstos nos incisos II, III, IV e V acima citados e exerçam o beneficiamento da matéria prima extraída de forma artesanal, no meio rural, excluídos garimpeiros e falcadores;

e) Pescadores (as) que atendam simultaneamente os requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV acima citados e exerçam a atividade pesqueira artesanalmente.

f) Indígenas e remanescentes de quilombolas;

Art. 4º O CMDRS será composto por 16 membros, sendo:

I. Representantes do Poder público:

a) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

b) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos;

c) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;

d) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Governo;

e) 01 (um) Representante da Vigilância Sanitária Municipal;

f) 01 (um) representante de escritórios locais de instituições do Governo do Estado de Pernambuco ligadas à agricultura familiar;

g) 01 (um) representantes de instituições públicas de ensino com atuação no Município de Pesqueira, com cursos de formação ligados a agricultura familiar e/ou gestão ambiental e sustentabilidade;

h) 01 (um) representante de bancos ou agências de crédito públicos que operem Programas Governamentais de acesso a crédito, como o PRONAF.

II. Representantes da Sociedade Civil:

a) 02 (dois) Representantes de Associações de agricultores familiares do Município de Pesqueira;

b) 01 (um) Representante de Cooperativas de agricultores familiares do Município de Pesqueira;

c) 01 (um) Representante de Comunidades Remanescente de Quilombo;

d) 01 (um) Representante de Comunidades Indígenas;

e) 01 (um) Representante do Sindicato de Produtores e Trabalhadores Rurais, com escritório no Município de Pesqueira.

f) 01 (um) representante de bancos ou agências de crédito privados que operem Programas Governamentais de acesso a crédito, como o PRONAF;

g) 01 (um) representante de Organizações da Sociedade Civil de interesse público com ações ligadas a agricultura familiar, com escritório no Município de Pesqueira;

§ 1º. Cada entidade indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período de forma sucessiva e/ou substituídos, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

§ 2º. Caso haja número de instituições com interesse de participar como membro do CMDRS maior que as vagas previstas nesta Lei, todas serão convidadas a participar de reunião entre elas, presidida por servidor da Secretaria Municipal de Agricultura, para definir quais serão os representantes da instituição no CMDRS, havendo a possibilidade do titular e suplente escolhidos pertencerem a instituições diversas.

Art. 5º O Prefeito Municipal nomeará, através de portaria, os Conselheiros titulares e suplentes indicados pelas entidades que compõem o CMDRS.

Art. 6º Será deliberada, pelo CMDRS, a exclusão do Conselheiro titular ou suplente que:

I - deixar de comparecer a 03 (três) reuniões seguidas ou 04 (quatro) alternadas, sem justificativa;

II - tiver procedimento incompatível com a dignidade da função, auferindo vantagens ilícitas ou imorais no desempenho do mandato, ressalvado o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º. Na hipótese de exclusão de Conselheiro titular ou suplente, a entidade por este representada será comunicada por escrito e providenciará uma nova indicação.

§ 2º. Em não apresentando nova indicação no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data do recebimento da notificação, a entidade será desligada automaticamente e substituída por outra de acordo com seu nicho de atuação.

Art. 7º O CMDRS terá uma Diretoria Executiva composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo.

§ 1º A presidência e vice-presidência deverá ser exercida alternadamente, por um representante do Poder Público, e um representante da Sociedade Civil.

§ 2º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo serão eleitos dentre os membros do Conselho por maioria simples dos votos e nomeados por ato portaria do Prefeito Municipal.

§ 3º A duração dos mandatos do Presidente, Vice-Presidente e do Secretário Executivo será de dois anos, permitida uma única recondução, não se admitindo prorrogação de mandato, salvo exceção em momento de catástrofe, declaração de calamidade pública pela União, Estado ou Município.

Art. 8º O CMDRS poderá substituir toda a Diretoria Executiva ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno do Conselho mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

Art. 9º Sempre que houver necessidade, poderão participar das reuniões do CMDRS convidados que possam contribuir para a discussão dos temas em pauta, sem direito a voto.

Art. 10. O CMDRS instituirá seus atos através de resoluções aprovadas pela maioria simples de seus membros.

Art. 11. O CMDRS elaborará, num prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será referendado por maioria simples de seus membros e homologado através de decreto, pelo Prefeito Municipal.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal prestará ao CMDRS o suporte técnico-administrativo e operacional, sem prejuízo da colaboração das demais entidades que o compõem.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente as que tratam da instituição de outros conselhos correlatos.

Gabinete do Prefeito de Pesqueira/PE, em 15 de junho de 2023.

SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO

Prefeito

Publicado por:

Gabriela Ferreira Galindo de Freitas
Código Identificador:3543F425

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 233/2023**

PORTARIA Nº. 233/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, Estado de Pernambuco, **SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o caráter discricionário da cessão de servidor público para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

CONSIDERANDO a defasagem do quadro efetivo de Assistentes Sociais na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, bem como a ausência de novas contratações temporárias;

CONSIDERANDO, ainda, o que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pesqueira, em seu Art. 175, que trata da cessão dos servidores municipais;

RESOLVE:

Art. 1º- REVOGAR a Portaria nº 096/2023, de 01 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a cessão da servidora **MARIANA INOJOSA MEDEIROS DE ARAÚJO LIMA**, matrícula nº 20.638, Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, para a Secretaria de Estadual de Educação e Esportes, devendo a servidora retornar a desempenhar sua função no município de origem no prazo de 10 dias, conforme Art. 175, § 2 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Pesqueira.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pesqueira/PE, 16 de junho de 2023

SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO

Prefeito

Publicado por:

Gabriela Ferreira Galindo de Freitas
Código Identificador:EDE89C8E

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 229/2023**

PORTARIA Nº. 229/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, Estado de Pernambuco, **SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º- EXONERAR a Sra. **LUCELIA VITAL LEITE**, nomeada através da Portaria nº089/2021, do cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO, vinculado à Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Recursos Hídricos.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pesqueira/PE, 16 de junho de 2023

SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO

Prefeito

Publicado por:
Gabriela Ferreira Galindo de Freitas
Código Identificador:4F48B414

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 230/2023**

PORTARIA Nº. 230/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, Estado de Pernambuco, **SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º- EXONERAR a Sra. **DAFANNI L'AMOUR PORTO**, nomeada através da Portaria nº 215/2022, do cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS, vinculado à Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Recursos Hídricos.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pesqueira/PE, 16 de junho de 2023

SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO

Prefeito

Publicado por:

Gabriela Ferreira Galindo de Freitas
Código Identificador:D655771B

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 231/2023**

PORTARIA Nº. 231/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, Estado de Pernambuco, **SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR a Sra. **LUCELIA VITAL LEITE**, CPF Nº **043.353.324-24**, para o cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS, vinculado à Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Recursos Hídricos.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pesqueira/PE, 16 de junho de 2023

SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO

Prefeito

Publicado por:

Gabriela Ferreira Galindo de Freitas
Código Identificador:F9095038

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 232/2023**

PORTARIA Nº. 232/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, Estado de Pernambuco, **SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR a Sra. **DAFANNI L'AMOUR PORTO**, CPF Nº **CPF nº 013.617.014-55**, para o cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO, vinculado à Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Recursos Hídricos.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pesqueira/PE, 16 de junho de 2023

SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO

Prefeito

Publicado por:

Gabriela Ferreira Galindo de Freitas

Código Identificador:669AF36E

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 003/2023.**

**NÚMERO DO CONTRATO Nº 094/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2021.**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE
PETROLÂNDIA**, inscrita no CNPJ nº 10.106.235/0001-16, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça dos Três Poderes, nº 141 – Centro – Petrolândia - PE.

CONTRATADO: J.N. CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.641.207/0001-15, com sede na Rua Projetada, 24/Monte Alegre, S/N – Quadra B3A – Lote 02, Bairro de Nossa Senhora das Graças, Cidade de Salgueiro, Estado de Pernambuco, CEP 56.000-000

OBJETO: 3º ADITIVO DE VALOR - Será acrescido ao valor do contrato mencionado na **CLÁUSULA QUINTA** do Contrato nº 094/2021, o montante **R\$ 3.449,46** (três mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e quarenta e seis centavos), referente a quantitativos correspondendo a aproximadamente **0,45%**, **R\$ 6.183,13** (seis mil, cento e oitenta e três reais e treze centavos), referente a quantitativos correspondendo a aproximadamente **0,80%** do valor total contratado, conforme planilha detalhada que passa a fazer parte deste termo aditivo, permanecem inalteradas as demais cláusulas.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65, I, “a” e “b” § 1º, da Lei 8.666/1993
DATA DE ASSINATURA: 06 de Março de 2023.

FABIANO JAQUES MARQUES

Prefeito Municipal de Petrolândia

Publicado por:

Merjane da Silva

Código Identificador:6475137D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 004/2023.**

**NÚMERO DO CONTRATO: 094/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2021.**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE
PETROLÂNDIA**, inscrita no CNPJ nº 10.106.235/0001-16, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça dos Três Poderes, nº 141 – Centro – Petrolândia - PE.

CONTRATADO: J.N. CONSTRUTORA LTDA, Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.641.207/0001-15, com sede na Rua Projetada, 24/Monte Alegre, S/N – Quadra B3A – Lote 02, Bairro de Nossa Senhora das Graças, Cidade de Salgueiro, Estado de Pernambuco, CEP 56.000-000.

OBJETO: 4º TERMO ADITIVO tem por objetivo aditar o Processo de Licitação de nº 086/2021, Tomada de Preços nº 005/2021, regido

pela Lei 8.666/93 e suas alterações, fulcro no dispõe o Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/1993, visando a Prorrogação de prazo contratual por período de 120 (cento e vinte) dias corridos. Fica alterada a **CLÁUSULA TERCEIRA** do Contrato nº 094/2021. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57 Inciso II da lei nº 8.666/93

DATA DE ASSINATURA: 17 de Março de 2023.

FABIANO JAQUES MARQUES

Prefeito Municipal de Petrolândia

Publicado por:

Merjane da Silva

Código Identificador:6DAD30DE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2023**

**NÚMERO DO CONTRATO: 066/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2022**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE
PETROLÂNDIA**, inscrita no CNPJ nº 10.106.235/0001-16, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça dos Três Poderes, nº 141 – Centro – Petrolândia - PE.

CONTRATADO: CONSTRUTORA JD LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 07.560.062/0001-05, com endereço na Rua Djalma Gomes de Menezes, nº 40 – Quadra 03, Bairro Centro, Cidade de Petrolândia, Estado de Pernambuco, CEP nº 56.460-000.

OBJETO: 1º ADITIVO DE VALOR - Será **acrescido** ao Valor de **R\$ 34.426,10** (trinta e quatro mil, quatrocentos e vinte e seis reais e dez centavos), referente a quantitativos correspondendo à aproximadamente **21,09%**, **R\$ 28.816,29** (vinte e oito mil, oitocentos e dezesseis reais e vinte e nove centavos), referente a quantitativos correspondendo à aproximadamente **17,65%**, **R\$ 2.157,61** (dois mil, cento e cinquenta e sete reais e sessenta e um centavos), referente a quantitativos correspondendo à aproximadamente **1,32%** cuja composição encontra-se especificada na planilha que constitui o Anexo do presente instrumento, que dele é parte integrante.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65, I, “a” e “b” § 1º, da Lei 8.666/1993

DATA DE ASSINATURA: 10 de Abril de 2023.

FABIANO JAQUES MARQUES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Merjane da Silva

Código Identificador:23DFD6FB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 002/2023.**

**NÚMERO DO CONTRATO: 066/2022.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2022.**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE
PETROLÂNDIA**, inscrita no CNPJ nº 10.106.235/0001-16, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça dos Três Poderes, nº 141 – Centro – Petrolândia - PE.

CONTRATADO: CONSTRUTORA JD LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 07.560.062/0001-05, com endereço na Rua Djalma Gomes de Menezes, nº 40 – Quadra 03, Bairro Centro, Cidade de Petrolândia, Estado de Pernambuco, CEP nº 56.460-000.

OBJETO: 2º ADITIVO DE VALOR - O presente termo aditivo tem por objetivo aditar o **Processo de Licitação nº 090/2022, Tomada de Preços nº 005/2022**, regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações,

fulcrado no que dispõe o Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/1993, visando a Prorrogação de prazo contratual por período de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a partir da assinatura deste, nos mesmos termos da **CLÁUSULA TERCEIRA** do **Contrato nº 066/2022**, bem como a ratificação das demais cláusulas.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/1993

DATA DE ASSINATURA: 10 de Abril de 2023.

FABIANO JAQUES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Merjane da Silva
Código Identificador:0BF91E6D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE POÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO
Nº 007/2023/FMS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023

-Processo Nº: 007/2023/FMS.

-Comissão: CP.

-Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico Nº 006/2023.

Objeto Nat.: Compra.

-Objeto Descr.: Contratação de Laboratório Protético, para confecção de Próteses Dentárias, conforme requisição da Secretaria Municipal de Saúde de Poção – PE.

-Valor Máximo Aceitável: R\$ 120.000,00.

-Após o processamento do Pregão Eletrônico Nº 006/2023, comunicase a Homologação de seu objeto da seguinte maneira: DIOGO GALINDO SANTOS ME - CNPJ/MF nº 06.104.261/0001-38, foi declarada vencedora dos itens nº 1, 2, 3 e 4, com o valor global de R\$ 97.400,00 (noventa e sete mil e quatrocentos reais).

-Informações adicionais: Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado à Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizado à Av Conrado de Andrade, nº 161, Centro, Poção – PE, CEP 55240-000, ou através do Fone: 0xx873834-1454, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Poção - PE, 15 de Junho de 2023.

JOSÉ GENAILSON BATISTA BEZERRA
Secretário Municipal de Saúde (*)

Publicado por:
Alan Thiago de Souza
Código Identificador:5943D645

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS -
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 156/2022 – 1º
TERMO ADITIVO

DO OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para executar serviços de engenharia na substituição de todas as telhas e calhas pluviais do telhado do Setor de Emergência da Unidade Mista de Saúde João Soares da Fonseca nesta Cidade de Riacho das Almas – PE, conforme projeto básico anexo a este edital.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS

CONTRATADO: V A ROCHA FILHO CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI EPP, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº

23.431.088/0001-00, com sede à Rua Coronel João Climaco Miranda, nº 118, Sala 04, Centro, CEP 54.735-280, São Lourenço da Mata/PE.

DO PRAZO: A prorrogação do prazo contratual por mais 120 (Cento e vinte) dias, contados a partir de 13 de abril de 2023, encerrando-se em 11 de agosto de 2023.

Riacho das Almas/PE, 13 de abril de 2023.

IÊDA RODRIGUES DE FREITAS

Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Maria Marcela Cardoso Soares
Código Identificador:B12CE10A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade Nº: 011/2023. Outros Serviços. Objeto: Contratação da atração musical do cantor GRANDÃO VAQUEIRO, através de empresário exclusivo, para apresentação no dia 30/06/2023 em Comemoração das festividades juninas no município de Ribeirão/PE. Fundamentação legal: Inciso III do Art. 25 da Lei Federal nº. 8.666/1993 e alterações posteriores. Contratado: MUSIC SHOWS BRASIL LTDA ME - CNPJ Nº 01.397.976/0001-02. Valor: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

Ribeirão/PE, 16 de junho de 2023.

MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBU DE ALBUQUERQUE
MARANHÃO

Prefeito

Publicado por:
Dayvson Kleber Ramos de Melo
Código Identificador:F6A854BA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SAIRÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAIRÉ - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 022/2023. Comissão: CPL. Modalidade: **TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023 – Objeto Nat.** Obras. **Objeto:** Contratação de empresa para a execução de obras e serviços de engenharia, destinada a pavimentação em paralelepípedo da Rua Bom Sucesso – Distrito de Insurreição, no município de Sairé/PE, conforme Projeto Básico - Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, Planilha orçamentária, Composição de Preços, Memória de Cálculo, Cronograma Físico Financeiro, Composição do BDI e plantas, que seguem em anexo ao Edital. **Valor máximo aceitável: R\$ 86.576,97.** Data e hora de abertura: **05/07/2023, às 09:00 horas.** Informações na sala da CPL, sito na **Av. Coronel José Pessoa, nº 226, centro, nesta cidade,** local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital, no horário das 07:00 às 12:00hs, sendo facultada a solicitação através do e-mail: comissaodecontratacao@gmail.com ou acessando o Portal da Transparência através do site <https://saire.pe.gov.br/>.

Sairé/PE, 16 de junho de 2023.

VALDIANE ELAINE PONTES DE VASCONCELOS MELO
Presidente da CPL

Publicado por:
José Carlos de Oliveira
Código Identificador:31AA6140

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAIRÉ - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

PROCESSO PMS Nº 007/2023 -TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

OBJETO: Contratação de empresa para a execução de obras e serviços de engenharia, para Reforma do Estádio Amaro Henrique de Freitas, Município de Sairé/PE, com repasses de Recursos do Governo Federal, oriundo de transferências especiais, conforme Projeto Básico - Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, Planilha orçamentária, Composição de Preços, Memória de Cálculo, Cronograma Físico Financeiro, Composição do BDI e plantas, que seguem em anexo ao Edital. O Prefeito Municipal de Sairé/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, CONVOCA o representante legal da empresa: **MORAES ENGENHARIA EIRELI EPP – CNPJ Nº 31.807.104/0001-36**, vencedora do processo de licitação em epígrafe, para no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da publicação desta, comparecer na Prefeitura Municipal de Sairé, sito. Av. Coronel José Pessoa, S/N, centro – Sairé/PE, no Setor de Licitações e Contratos, a fim de assinar o Termo Contratual, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital de Licitação e no Artigo 81 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Sairé (PE), 16 de junho de 2023.

GILDO PONTES DE ARRUDA
Prefeito do Município de Sairé

Publicado por:
José Carlos de Oliveira
Código Identificador:2BCD1192

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAIRÉ - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO**

PROCESSO PMS Nº 008/2023 -TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

OBJETO: Contratação de empresa para a execução de obras e serviços de engenharia, para construção de Passagem Molhada no Sítio Cruzeiro do Oeste no Município de Sairé/PE, com repasses de Recursos do Governo Federal, oriundo de transferências especiais, conforme Projeto Básico - Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, Planilha orçamentária, Composição de Preços, Memória de Cálculo, Cronograma Físico Financeiro, Composição do BDI e plantas, que seguem em anexo ao Edital. O Prefeito Municipal de Sairé/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, CONVOCA o representante legal da empresa: **atila construtora ltda – cnpj nº 18.546.265/0001-55**, vencedora do processo de licitação em epígrafe, para no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da publicação desta, comparecer na Prefeitura Municipal de Sairé, sito. Av. Coronel José Pessoa, S/N, centro – Sairé/PE, no Setor de Licitações e Contratos, a fim de assinar o Termo Contratual, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital de Licitação e no Artigo 81 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Sairé (PE), 16 de junho de 2023.

GILDO PONTES DE ARRUDA
Prefeito do Município de Sairé

Publicado por:
José Carlos de Oliveira
Código Identificador:ED5ADC7E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAIRÉ - GABINETE DO
PREFEITO
NOMEIA MEMBROS PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE
DEFESA CIVIL – CMDIC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PORTARIA Nº 033, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

NOMEIA MEMBROS PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – CMDIC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ, ESTADO DE PERNAMBUCO, com fulcro na no uso de suas atribuições legais,

Considerando ainda a Lei Nº 1216, de 07 de agosto de 2016, em seu Art.º 8º;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomeia os membros que constituirão **O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL –CMDIC** do Município de Sairé:
PRESIDENTE: CARLOS EDUARDO GUILHERMINO DE LIMA;

VICE-PRESIDENTE: JOSE GOMES DA SILVA IRMÃO;

Art. 2º. Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor em na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 4ª – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sairé, Estado de Pernambuco, em 27 de fevereiro de 2023.

GILDO PONTES DE ARRUDA
Prefeito.

Publicado por:
José Carlos de Oliveira
Código Identificador:B4634DC1

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO**

**AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO
CONTRATO Nº 075/2023.**

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SE CELEBRAM A AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO – AEDS E O(A) SR(A) GRASIELLE FERNANDA FREIRE CABRAL.

Pelo presente instrumento de contrato administrativo para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público por prazo determinado, celebram entre si, justo e acordado, de um lado a **AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO – AEDS**, pessoa jurídica da administração pública indireta do município de Salgueiro-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.351.343/0001-17, com sede na Rua Antônio Filgueira Sampaio, nº134, bairro Nossa Senhora das Graças, CEP 56.000-000, Salgueiro-PE, **neste ato representada por sua Presidente RAPHAELA HILDITA DE SÁ GUEDES DEODATO**, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF sob o nº 065.413.014-09, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado o(a) Sr (a). **GRASIELLE FERNANDA FREIRE CABRAL**, brasileira, residente e domiciliada na Av. Aurora de Carvalho Rosa, Nº1982-B, Centro, Salgueiro/PE, portadora do RG nº 8.476.875 – SSPDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 102.158.554-85, PIS/PASEP 162.29963.57-5, neste ato denominado **CONTRATADA**, com fundamentado nos artigos 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 97, Inciso VII, da Constituição do Estado de Pernambuco, Lei Federal Nº 8.745/93, Lei Municipal Nº 1.375/02, com redação alterada pela Lei Municipal Nº 1.440/04, e demais normas aplicáveis ao caso e que passam a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transição, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO.

O(A) **CONTRATADA(O)** obriga-se a prestar os seus serviços, na função de Professor da Educação Superior, no Curso de Direito, na

Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central – FACHUSC, em caráter provisório, temporário e pelo período a seguir determinado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO.

O prazo deste contrato terá vigência a partir de 01/06/2023 até 29/12/2023, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO.

O (A) Contratado(a) receberá a remuneração mensal no valor de: R\$ 1.946,16 (um mil, novecentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos) correspondente a 60 (sessenta) horas/aulas, sendo descontado a Contribuição Previdenciária (INSS), Imposto de Renda (IR) e demais encargos legais.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As despesas do objeto deste contrato serão atendidas à conta de dotação específica consignada no orçamento da Autarquia Educacional de Salgueiro para o exercício financeiro 2021 conforme classificação:

2.219 – Encargos com a folha de pessoal do corpo docente
3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO(A).

Em decorrência deste contrato, são obrigações do Contratado (a):

- 1 - Lecionar o total de 60 (sessenta) horas/aulas, sendo 40 (quarenta) horas/aulas na disciplina de Direito Constitucional 2 e 20 (vinte) horas/aulas na disciplina de Direito Constitucional IV, no Curso de Direito, dentro do horário estabelecido pela Direção da Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central, integrante desta Autarquia Educacional de Salgueiro – AEDS;
- 2 - Obedecer às normas regimentais aplicáveis a todos os professores da FACHUSC;
- 3 - Participar das reuniões pedagógicas da respectiva instituição;
- 4 - Comunicar com antecedência mínima de 15 dias eventual rescisão contratual;
- 5 – Compor e orientar os alunos na elaboração do TCC, assim como participar de banca examinadora e orientar os alunos PROUNI.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 1 - Oferecer a CONTRATADA as mesmas condições laborais oferecidas aos demais professores de seu quadro permanente;
- 2 - Realizar o pagamento pela prestação do serviço na mesma data dos demais professores da FACHUSC;

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

O presente contrato tem como fundamentado nos artigos 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 97, Inciso VII, da Constituição do Estado de Pernambuco, Lei Federal Nº 8.745/93, Lei Municipal Nº 1.375/02, com redação alterada pela Lei Municipal Nº 1.440/04.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES E RESCISÃO.

Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias. No caso de descumprimento das cláusulas aqui dispostas, a parte inadimplente, deverá pagar uma multa no importe de 10% (dez) do valor do CONTRATO para a parte adversa.

O Presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, nos seguintes casos:

- 1 - Descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato;
- 2 - Execução inadequada dos serviços dispostos nas normas e condições previamente estabelecidas;

- 3 - Pelo TCE em hipótese de contratação irregular;
- 4 - Por conveniência da contratante, no interesse da administração pública.

As penalidades, eventualmente, a ser aplicadas a **CONTRATADA**, por infringência das normas regimentais da **CONTRATANTE** são as mesmas aplicáveis aos demais docentes da **FACHUSC**.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de descumprimento das cláusulas aqui dispostas, a parte inadimplente, deverá pagar uma multa no importe de 10% (dez) do valor do CONTRATO para a outra parte.

CLÁUSULA NONA: DA DECLARAÇÃO DO(A) CONTRATADO(A).

Declara o(a) **CONTRATADO(A)** neste ato, sob as penas da Lei, que nos termos do que dispõe a legislação pertinente não manter relação contratual da mesma natureza e finalidade jurídica com o Município de Salgueiro/PE, bem como não ser titular de cargo público, e encontrando-se apto a celebrar este ajuste temporário que estabelece as condições para o exercício da função.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO.

O presente contrato será publicado, por extrato no mural da Autarquia Educacional de Salgueiro – AEDS e Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DO FORO

É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de Salgueiro/PE, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina ao(à) Contratado(a), o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes.

Salgueiro/PE, 01 de junho de 2023.

ADILLA KATARINNE GONÇALVES DE SÁ.
Vice - Presidente AEDS

GRASIELLE FERNANDA FREIRE CABRAL.
Contratada

TESTEMUNHAS:

01 - _____
CPF nº

02 - _____
CPF nº

Publicado por:
Luizianne Araujo Nogueira Rocha
Código Identificador:EA8C24CD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 121/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 053/2023

FICOU RATIFICADA E HOMOLOGADA NO DIA 15/06/2023 a **Inexigibilidade de Licitação Nº 053/2023, Processo Licitatório Nº 121/2023**. Fica inexigível o presente objeto de acordo com o Art. 25, inciso III da Lei 8.666/93. Obj: Contratação de atração musical (MARCÍLIO KINÔ) para apresentação no São João de Salgueiro, na Estação do Forró. Contratado: **MARCÍLIO GUSTAVO DOS SANTOS 05884962436**. CNPJ: **44.345.029/0001-80**. **ENDEREÇO:** Rua 11, 199. **BAIRRO:** Cohab. **CIDADE:** Salgueiro - PE. Valor Global: R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).

Salgueiro/PE, 16 de junho de 2023.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
 Maria das Graças Barros
Código Identificador:7F29519C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE REVOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº
106/2023 -INEXIGIBILIDADE Nº045/2023

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE comunica a REVOGAÇÃO do Inexigibilidade de Licitação Nº 045/2023, Processo Licitatório Nº 106/2023. Obj: Contratação de atração musical (XOTE FEDERAL) para apresentação no São João de Salgueiro, na Estação do Forró. Fica revogado o presente objeto de acordo com a recomendação do Ministério Público de Pernambuco - 1ª Promotoria de Justiça de Salgueiro - conforme Procedimento nº 01939.000.158/2022 — Inquérito Civil. Informações na Prefeitura Municipal de Salgueiro – Setor de Licitações, sito a Rua Joaquim Sampaio, 279 de 08:00 às 12:00 h ou Fone/fax (87) 3871-7070, ramal 237 ou no site da Prefeitura: www.salgueiro.pe.gov.br

Salgueiro/PE, 16 de Junho de 2023.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
 Prefeito.

Publicado por:
 Maria das Graças Barros
Código Identificador:59ED78B9

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 2.491/2023

Lei Municipal n.º 2.491, de 15 de junho de 2023.

EMENTA: Modifica o nome da Rua Projetada 44, Bairro do Monte Alegre, para denominar Rua Nalcina Mota de Lima – Pipia Mota e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE** faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Salgueiro aprovou e eu sanciono, nos termos do da Lei Orgânica Municipal, a seguinte lei:

Art. 1º. Passa a denominar Rua Nalcina Mota de Lima -Pipia Mota a Rua Projetada 44, Bairro do Monte Alegre.

Art. 2º. Os anexos desta lei apresentam todos os requisitos exigidos para a nova denominação.

Art. 3º. O Poder Executivo, providenciará as placas alusivas, afixando-as nos locais próprios, bem assim, fará as comunicações aos órgãos: Cartório, Correios, CELPE, COMPESA, DETRAN e etc.

Art. 4º. As despesas específicas correrão à conta de dotações orçamentárias da municipalidade.

Art. 5º A lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salgueiro, 15 de junho de 2023.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
 Prefeito Municipal

Proposta de Aatoria da Vereadora Eliane Alves (Lei Municipal n.º 2.045, de 04 de setembro de 2017).

Publicado por:
 Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:585E7E2D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 2.492/2023

Lei Municipal n.º 2.492, de 15 de junho de 2023.

EMENTA: Modifica o nome da Rua Projetada 41, Bairro do Monte Alegre, para denominar Rua Sargento José Jailson Hipólito e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE** faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Salgueiro aprovou e eu sanciono, nos termos do da Lei Orgânica Municipal, a seguinte lei:

Art. 1º. Passa a denominar Rua Sargento José Jailson Hipólito a Rua Projetada 41, Bairro do Monte Alegre.

Art. 2º. Os anexos desta lei apresentam todos os requisitos exigidos para a nova denominação.

Art. 3º. O Poder Executivo, providenciará as placas alusivas, afixando-as nos locais próprios, bem assim, fará as comunicações aos órgãos: Cartório, Correios, CELPE, COMPESA, DETRAN e etc.

Art. 4º. As despesas específicas correrão à conta de dotações orçamentárias da municipalidade.

Art. 5º. A lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salgueiro, 15 de junho de 2023.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
 Prefeito Municipal

Proposta de Aatoria da Vereadora Eliane Alves (Lei Municipal n.º 2.045, de 04 de setembro de 2017).

Publicado por:
 Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:5671343C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 2.493/2023

Lei Municipal n.º 2.493, de 15 de junho de 2023.

EMENTA: Modifica o nome da Rua Projetada 40, Bairro do Monte Alegre, para denominar Rua Roberto Gonçalves Ribeiro e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE** faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Salgueiro aprovou e eu sanciono, nos termos do da Lei Orgânica Municipal, a seguinte lei:

Art. 1º. Passa a denominar Rua Roberto Gonçalves Ribeiro a Rua Projetada 40, Bairro do Monte Alegre.

Art. 2º. Os anexos desta lei apresentam todos os requisitos exigidos para a nova denominação.

Art. 3º. O Poder Executivo, providenciará as placas alusivas, afixando-as nos locais próprios, bem assim, fará as comunicações aos órgãos: Cartório, Correios, CELPE, COMPESA, DETRAN e etc.

Art. 4º. As despesas específicas correrão à conta de dotações orçamentárias da municipalidade.

Art. 5º. A lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salgueiro, 15 de junho de 2023.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
 Prefeito Municipal

Proposta de Aatoria da Vereadora Eliane Alves (Lei Municipal n.º 2.045, de 04 de setembro de 2017).

Publicado por:
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:4E982475

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 2.494/2023

Lei Municipal n.º 2.494, de 15 de junho de 2023.

EMENTA: Modifica o nome da Rua Projetada 60, Bairro Loteamento Monte Alegre, para denominar Rua Antenor Pereira da Cruz e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE** faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Salgueiro aprovou e eu sanciono, nos termos do da Lei Orgânica Municipal, a seguinte lei:

Art. 1º. Passa a denominar Rua Antenor Pereira da Cruz a Rua Projetada 60, Bairro Loteamento Monte Alegre.

Art. 2º. Os anexos desta lei apresentam todos os requisitos exigidos para a nova denominação.

Art. 3º. O Poder Executivo, providenciará as placas alusivas, afixando-as nos locais próprios, bem assim, fará as comunicações aos órgãos: Cartório, Correios, CELPE, COMPESA, DETRAN e etc.

Art. 4º. As despesas específicas correrão à conta de dotações orçamentárias da municipalidade.

Art. 5º. A lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário..

Salgueiro, 15 de junho de 2023.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito Municipal

Proposta de Aatoria da Vereadora Eliane Alves (Lei Municipal n.º 2.045, de 04 de setembro de 2017).

Publicado por:
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:EACE419C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 2.495/2023

Lei Municipal n.º 2.495, de 15 de junho de 2023.

EMENTA: Modifica o nome da Rua Projetada 07, Bairro Monte Alegre, para Ivo Martins Vieira Junior.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE** faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Salgueiro aprovou e eu sanciono, nos termos do da Lei Orgânica Municipal, a seguinte lei:

Art. 1º. Passa a denominar-se Ivo Martins Vieira Junior, a Rua Projetada 07, localizada no Bairro Monte Alegre, Salgueiro/PE.

Art. 2º. As despesas específicas correrão à conta de dotações orçamentárias da Municipalidade.

Art. 3º. A lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Salgueiro, 15 de junho de 2023.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito Municipal

Proposta de Aatoria do Vereador Sávio Pires (Lei Municipal n.º 2.045, de 04 de setembro de 2017).

Publicado por:
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:C5441B8C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 2.496/2023

Lei Municipal n.º 2.496, de 15 de junho de 2023.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal; e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE** faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Salgueiro aprovou e eu sanciono, nos termos do da Lei Orgânica Municipal, a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento do Município de 2023, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), o qual obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

03.01.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 – SAÚDE
304 – VIGILÂNCIA SANITÁRIA
1003 – SUPORTE AOS SERVIÇOS DE SAÚDE
1951 – AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE ESTERILIZAÇÃO DE ANIMAIS (CASTRAMÓVEL)
1.05.42 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PROVENIENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R\$ 200.000,00

Art. 2º. Para acorrer às despesas decorrentes da presente Lei, serão utilizados recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, mencionados, obrigatoriamente no Decreto de abertura do respectivo crédito.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro, 15 de junho de 2023.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:9D6A0896

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 2.497/2023

Lei Municipal n.º 2.497, de 15 de junho de 2023.

EMENTA: Dispõe sobre a proibição de queimadas nas vias públicas e nos imóveis urbanos do Município do Salgueiro e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE** faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Salgueiro aprovou e eu sanciono, nos termos do da Lei Orgânica Municipal, a seguinte lei:

Art. 1º. Respeitando as competências da União, do Estado de Pernambuco este projeto de lei dispõe sobre a proibição de queimadas nas vias públicas, e no interior de imóveis localizados na zona urbana do Município de Salgueiro, com a finalidade de preservar a saúde, a segurança pública, bem como, manter o meio ambiente local ecologicamente equilibrado.

Art. 2º. Fica proibido, de qualquer maneira, a realização de queimadas nas vias públicas, e no interior de imóveis públicos ou particulares, localizados na zona urbana do Município do Salgueiro.

Art. 2º-A. Excetua-se das vedações contidas nesta Lei a tradição da fogueira junina no período que compreende as festividades de São

João e São Pedro, por serem reconhecidas como manifestações da cultura nacional.

Parágrafo único. Fica permitida a tradição da fogueira junina no período mencionado no *caput* deste artigo, autorizando aos cidadãos apenas o acendimento de fogueira em frente de sua residência ou propriedade rural.

Art. 3º. Para os fins desta entende-se por queimada:

I – Utilizar-se do fogo para queima de mato ou vegetação, seca ou verde, para fins de limpeza de terrenos em aberto ou de áreas livres localizadas em imóveis urbanos;

II – Utilizar-se do fogo para causar poluição atmosférica pela queima ao ar livre, como forma de descarte, de papel, papelão, madeiras, mobílias, galhos, folhas, lixo, embalagens de agrotóxicos, entulhos, pneus, borrachas, plásticos, resíduos vegetais e industriais, lixo doméstico ou outros materiais combustíveis, resíduos sólidos e líquidos assemelhados;

III – Utilizar-se do fogo para queima em terrenos marginais de rodovias, de rios, de açudes ou de matas de quaisquer espécies;

IV – Utilizar-se do fogo como método despalhador e facilitador do manejo da cultura existente, em qualquer área do Município do Salgueiro, salvo autorizado pela Secretária de Planejamento e Meio Ambiente e não causando danos à saúde humana e ambiental;

V – Utilizar-se do fogo como método facilitador da capinação ou limpeza de qualquer área;

VI – Provocar incêndio em mata ou em áreas de preservação permanente, mesmo que em formação;

VII – Fabricar, vender, resgatar ou soltar balões que possam provocar incêndios nas matas e demais formas de vegetação em áreas do Município do Salgueiro – PE.

Art. 4º. Toda pessoa física ou jurídica, que, de qualquer forma, infringir o disposto nesta lei, ou não prevenir ou impedir o cometimento da infração por terceiros em sua propriedade, ficará sujeito às penalidades de multa, competência do Poder Executivo.

Art. 5º. Será considerado infrator, na forma desta lei, o executor da queimada.

Parágrafo único. Respondem solidariamente com o infrator, na seguinte ordem, conforme o caso:

I - O mandante;

II – Quem estiver na posse direta do imóvel;

III – O proprietário do imóvel;

IV – Quem, por qualquer forma, concorrer para o cometimento da infração.

Art. 6º. Se o ato da queimada danificar o patrimônio público, o infrator responderá civil e criminalmente pelos danos causados.

Parágrafo único. O infrator será obrigado a restituir o poder público pelo custo do reparo ao patrimônio Público na forma da Lei.

Art.7º. A defesa do autuado far-se-á por requerimento dirigido ao secretário municipal de planejamento e meio ambiente.

Art.8º. A gestão municipal regulamentará as multas e punições da presente Lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário.

Salgueiro, 15 de junho de 2023.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ

Prefeito Municipal

Proposta de Autoria do Vereador Bruno Marreca (Lei Municipal N.º 2.045, de 04 de Setembro de 2017).

Publicado por:

Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:548D22A3

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 2.498/2023**

Lei Municipal n.º 2.498, de 15 de junho de 2023.

EMENTA: Dispõe sobre a Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo Rural no Município de Salgueiro e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Salgueiro aprovou e eu sanciono, nos termos do da Lei Orgânica Municipal, a seguinte lei:

Art. 1º. Fica estabelecida a Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo Rural no Município de Salgueiro, com intuito de incentivar atividades turísticas nas regiões rurais do município, principalmente nas localidades que residem os povos Indígenas e quilombolas.

Parágrafo único: Cada povo residente na localidade onde é ponto turístico, será responsável pela preservação ambiental, bem como a exploração da atividade turística, através de suas associações ou representante eleito por sua comunidade, respeitando assim a história e cultura dos povos originários, bem como dos povos quilombolas.

Art. 2º. São diretrizes da Política Municipal de Desenvolvimento do Turismo Rural:

I - parceria do Poder Público junto à iniciativa privada, à comunidade rural, às organizações não governamentais, à comunidade científica, às instituições públicas internacionais e aos demais órgãos e instituições do poder público;

II - Compatibilização nas atividades de Turismo Rural com os princípios do desenvolvimento sustentável, promovendo:

a) preservação e/ou resgate dos valores culturais, históricos e do meio ambiente na propriedade rural e na região do seu entorno;

b) estímulo à manutenção das atividades agropecuárias na propriedade rural e na região do seu entorno;

c) incentivo à utilização de mão de obra local e dos produtos da região do seu entorno pelo empregador do Turismo Rural;

d) incentivo à preservação das características dos serviços e equipamentos oferecidos em uma propriedade rural.

III - conscientização da população local sobre a importância do Turismo Rural, bem como a sua motivação e a capacitação para realização da atividade, por intermédio das instituições habilitadas;

IV - preservação e combate da poluição ambiental;

V - o aumento da renda familiar, a promoção de ações de incentivo ao desenvolvimento econômico da região e a fixação do homem nas comunidades rurais.

Art. 3º. Consideram-se como atividades de Turismo Rural:

I - comercialização de produtos alimentícios in natura de origem local;

II - comercialização de produtos transformados de origem animal e vegetal, tais como: queijos, iogurtes, embutidos, doces, conservas, pães, bolos, biscoitos etc.;

III - comercialização de artesanato local, confeccionados com matéria prima de origem animal, vegetal ou mineral, provenientes de resíduos ou não, observando-se as normas vigentes para aquisição de matéria prima;

IV - atividades agrícolas, onde as atividades da propriedade podem ser utilizadas como atrativos, por meio de demonstração sobre técnicas de produção, onde o turista poderá interagir fazendo parte do processo, como em atividades de campo em pomares, leiteiras, apiários, pesque-pague, criações de animais em geral, áreas de agricultura orgânica, vinícolas, alambiques, dentre outras;

V - Educação Ambiental, onde as atividades executadas em propriedades especializadas em receber grupos de pessoas, que encontram atividades educativas ligadas ao meio ambiente, à preservação e o desenvolvimento sustentável;

VI - serviços de lazer em atividades que proporcionam entretenimento aos visitantes, comumente relacionadas às práticas físicas e a passeios em locais de interesse natural ou cultural;

VII - serviços de alimentação, que ocorrem em estabelecimentos como restaurantes, pousadas e cafés coloniais, que oferecem alimentação típica ou de preparo especial, sendo normalmente situados em locais estratégicos, próximos a outros atrativos, observando:

a) este segmento deve se utilizar e valorizar as características locais, visando à originalidade do atrativo gastronômico;

b) os alimentos oferecidos pelas unidades devem estabelecer um resgate da culinária local, utilizando-se de receitas e de preparos dos alimentos que estão em desuso pela sociedade urbana;

c) a alimentação deve ser preparada e a matéria prima acondicionada seguindo-se as normas vigentes de saúde pública.

VIII - serviços de hospedagem em casas, hotéis fazenda e pousadas que estejam envolvidas com a produção rural;

IX - Serviços ambientais em áreas naturais;

X - Serviços que mantenham o patrimônio cultural e histórico da região, como comidas típicas da região, conservação de moinhos antigos, igrejas e outras construções de cunho histórico;

XI - centro de pesquisas tecnológicas que proporcionem a difusão de tecnologias do meio rural, realização de pesquisas e promoção de eventos, contribuindo para a ampliação do turismo, uma vez que atraem um público específico, em sua maioria, de técnicos;

XII - eventos diversos promovidos em comunidades e/ou propriedades familiares, como festas regionais, festas de cunho religioso e/ou cultural, eventos técnicos científicos, feiras de produtos e exposições agropecuárias.

Art. 4º. O empreendimento ou serviço voltado para o Turismo Rural deverá estar em conformidade com os princípios desta Lei, cabendo aos órgãos municipais competentes a fiscalização dos empreendimentos em parceria com entidades da iniciativa privada, quando couber.

Art. 5º. Poderão ser concedidos incentivos financeiros a empreendimentos de Turismo Rural que apresentem projeto, com definição de metas, cronograma de implantação e documentação comprobatória de adequação do empreendimento às exigências contidas nesta Lei.

Art. 6º. Compete ao Poder Público Municipal, podendo obter parcerias Público-Privada, realizar:

I - campanha de divulgação do potencial turístico rural municipal a nível regional, estadual, nacional e internacional, de acordo com o objetivo de cada setor;

II - a confecção de material didático promocional e informativo relativo aos princípios desta Lei;

III - a certificação de empreendimento de Turismo Rural de qualidade, conforme critérios a serem definidos em regulamento próprio, a ser elaborado pela Secretaria de Desenvolvimento, Econômico, Ciência e Tecnologia e Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente.

Art. 7º. Poderá o Poder Público Municipal inserir circuitos de Turismo Rural, que serão divulgados por setor competente da administração, a fim de tornar a área rural um atrativo para turistas da região e os provenientes de outras localidades.

§ 1º. Associações e Institutos voltados para o Turismo Rural poderão estabelecer parcerias junto ao Poder Público Municipal para indicação de circuitos turísticos e viabilização de projetos, integrando o desenvolvimento social e econômico das comunidades rurais.

§ 2º. O setor competente da administração poderá afixar publicidade dos circuitos de Turismo Rural em rodoviárias, estações, aeroportos, hotéis, locadoras de veículos, associações de taxistas e mototaxistas, institutos e órgãos relacionados com turismo, dentre outros.

Art. 8º Caberá ao setor competente da administração pública manter os circuitos de Turismo Rural acessíveis aos turistas, podendo realizar obras e manutenções necessárias para viabilização dos passeios turísticos.

Parágrafo único. A Administração Pública conscientizará os turistas, através de campanhas e ações específicas, para que sejam praticadas a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro, 15 de junho de 2023.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ

Prefeito Municipal

Proposta de Aatoria do Vereador Agaeudes Sampaio (Lei Municipal N.º 2.045, de 04 de Setembro de 2017).

Publicado por:
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:1BAC76E4

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 2.499/2023

Lei Municipal n.º 2.499, de 15 de junho de 2023.

EMENTA: Denomina-se a Academia da Saúde no Bairro Primavera, passe a se chamar Enoque Gomes Bezerra.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE** faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Salgueiro aprovou e eu sanciono, nos termos do da Lei Orgânica Municipal, a seguinte lei:

Art. 1º. Denomina-se a Academia da Saúde no Bairro Primavera, passe a se chamar Enoque Gomes Bezerra.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal de Salgueiro se encarregará de comunicar aos órgãos competentes – Correios, Cartórios de Registro de Imóveis, CELPE, COMPESA e outros, sobre a presente matéria no prazo de 60 dias (sessenta).

Art. 3º. O Projeto de Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Salgueiro, 15 de junho de 2023.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ

Prefeito Municipal

Proposta de Aatoria Dos Vereadores Agaeudes Sampaio, André de Zé Esmeraldo e Flavinho Barros (Lei Municipal N.º 2.045, de 04 de Setembro de 2017).

Publicado por:
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:089656CB

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 2.500/2023

Lei Municipal n.º 2.500, de 15 de junho de 2023.

EMENTA: Fixa o piso salarial de Agente Comunitário da Saúde e dos Agentes de Controle de Endemias nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE** faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Salgueiro aprovou e eu sanciono, nos termos do da Lei Orgânica Municipal, a seguinte lei:

Art. 1º. O vencimento dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Controle de Endemias (ACE) desta Municipalidade, passa a ser fixado no valor de R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais).

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2023.

Salgueiro, 15 de junho de 2023.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ

Prefeito Municipal

Publicado por:
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:79DD26DB

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANHARÓ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - GABINETE DO
PREFEITO
LEI Nº 389/2023 16 DE JUNHO DE 2023.**

REGULAMENTA A FIXAÇÃO DO PISO SALARIAL DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DOS AGENTES DE CONTROLE DE ENDEMIAS NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº120/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentado o vencimento dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Controle de Endemias (ACE) desta Municipalidade, em R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais), conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022.

Art. 2º Aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias será concedido, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, e, somado aos seus vencimentos, o adicional de insalubridade de 20 % (vinte por cento).

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2023.

Sanharó, 16 de junho de 2023.

CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:A936082E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - GABINETE DO
PREFEITO
PORTARIA Nº 75/2023 16 DE JUNHO DE 2023**

NOMEIA A SRA. LÍVIA MARIA SILVA GALVÃO, PARA O CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR PNI, DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ/PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere, de acordo com a Lei Orgânica Municipal e com base na Lei nº 154, de 17 de abril de 2013 e suas atualizações,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, a Sra. Lívia Maria Silva Galvão, inscrita no CPF sob o nº 121.451.444-80, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor PNI, da Secretaria de Saúde, órgão jurisdicionado da Prefeitura Municipal de Sanharó.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de junho de 2023.

Sanharó/PE, 16 de junho de 2023.

CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:09B0EDB6

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 003/2023
PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 003/2023**

OBJETO: Contratação da aquisição de notebooks e componentes de computadores destinados à Câmara de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe-PE.

DATA DA SESSÃO DE ABERTURA: 04 de julho de 2023, às 9h.

SISTEMA ELETRÔNICO: Bolsa Nacional de Compras – BNC.

VALOR ESTIMADO: R\$115.487,58 (Cento e quinze mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e oito centavos).

E-MAIL: licitacaocamara@santacruzdocapibaribe.pe.leg.br

ENDEREÇO: Rua Manoel Rufino de Melo, nº 100 - Centro - Santa Cruz do Capibaribe-PE.

HORÁRIO: 8h às 13h

NOEME YASMIN NEVES GOMES
Pregoeira

Publicado por:
Saulo Correia de Albuquerque
Código Identificador:2DD632C4

**CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO PMSCC Nº 042/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023 Objeto: **Contratação de Empresa à Prestação de Serviços e Assessoria para Elaboração dos Levantamentos necessários ao Projeto de Lei de Atualização do Plano Diretor (Lei Municipal nº 1.635/2007), no Município de Santa Cruz do Capibaribe.** Valor do Orçamento: **R\$ 423.555,24** (quatrocentos e vinte e três mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte e quatro centavos). Data e hora da abertura: **04/07/2023 às 09:00** horas (horário de Brasília/DF), no site: www.bnc.org.br os interessados poderão acessar e fazer download do edital e anexos nos sites: www.bnc.org.br e www.santacruzdocapibaribe.pe.gov.br Outras informações podem ser obtidas na sala da Comissão de Licitações, situada a Rua Jose Antônio Joaquim nº 140 – Bela Vista – Santa Cruz do Capibaribe/PE no horário das 08:00 às 12:00hs, de segunda a sexta-feira ou através de solicitação por e-mail: licitsantacc@outlook.com.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 16 de junho de 2023 -

ROGERSON SILVA FONSECA -
Pregoeiro

Publicado por:
Elielson Alves Silva
Código Identificador:13146BE7

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FILOMENA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO**

1º termo aditivo ao contrato 053/2022. Processo Nº: 003/2022. Tomada de Preço Nº 003/2022. Objeto Nat.: Obras. Objeto Descr.: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 180 (cento e oitenta) dias, referente a execução de obras e serviços de engenharia, relativos a: Lote 01 – Reforma de uma Unidade Básica de Saúde, no distrito de Livramento, zona rural do Município de Santa Filomena/PE; Lote 02 – Reforma de uma Unidade Básica de Saúde,

no distrito de Poço Comprido, zona rural do Município de Santa Filomena/PE; Lote 03 – Reforma de uma Unidade Básica de Saúde, no distrito do Socorro, zona rural do Município de Santa Filomena/PE; Lote 04 – Reforma de uma Unidade Básica de Saúde, no distrito do Campo Santo, zona rural do Município de Santa Filomena/PE; e Lote 05 – Reforma de uma Unidade Básica de Saúde, na Serra do Inácio, zona rural do Município de Santa Filomena/PE. Contratada: **TCS TORRES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS-LTDA**, CNPJ: 28.629.777/0001-39. Valor Global: R\$ 369.563,88 (Trezentos e sessenta e nove mil, quinhentos e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos).

Santa Filomena/PE, 27 de março de 2023.

HAECKEL RAY JUNIOR

Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:

Carlos Alberto de Souza Macedo
Código Identificador:42D36D80

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 007/2023**

Dispõe sobre a apreciação e aprovação do Relatório Sintético do demonstrativo da prestação das contas dos serviços/programas do Sistema Único de Assistência Social-SUAS, da Secretaria de Políticas Sociais de Santa Terezinha-PE, referentes ao 1º Quadrimestre de 2023.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Santa Terezinha - PE, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº 135/1996.

Considerando a plenária deliberativa deste colegiado realizada em 14/06/2023;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprova o Demonstrativo Sintético do 1º Quadrimestre do ano de 2023, referente ao PAIF – Serviços de Proteção e Atendimento Integral à Família, Benefícios Eventuais e Cozinha comunitária, programas de Fomento aos Serviços de Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional, referente ao exercício do ano de 2023, constando no município de Santa Terezinha-PE.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Terezinha, 15 de Junho de 2023.

JAILMA ALMEIDA NUNES

Presidente do CMAS

Publicado por:

Maria Gizelli Leite Santos
Código Identificador:5C607228

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO SUL -
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CONVOCAÇÃO**

PORTARIA DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2023

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL/PE, ANTONIO SILVERIO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Convocar os servidores abaixo relacionados para que se apresentem presencialmente à sede da Secretaria de Administração e Planejamento, situada na Rua Dr. José Mariano, 218, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da data de publicação desta Portaria:

Servidor	Lotação
ALINE PAULA DE SOUZA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
MARCOS DA SILVA	SECRETARIA DE SAÚDE
ALCEANE DA SILVA SERAFIN	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DIOGO DE SÁ MACHADO	GABINETE DO PREFEITO
MARIA ANDREZA DE SOUZA MENDONÇA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
JOSE LOBO DE MELO NETO	SECRETARIA DE AGROECOLOGIA
JOSE CLÁUDIO TENORIO LOBO	GABINETE DO PREFEITO
MARIA BETANIA BARBOSA DA SILVA LOBO	SECRETARIA DE SAÚDE
JAILSON JOSE DA SILVA	SECRETARIA DE SAÚDE
DARCI DE SOUZA COSTA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Art. 2º Os servidores convocados deverão se reportar sobre o seu local de trabalho atual, carga horária e funções desempenhadas, apresentando a documentação comprobatória que entenderem necessária.

Art. 3º Os servidores que não atenderem à convocação dentro do prazo estipulado estarão sujeitos a corte de sua remuneração até a regularização de sua situação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

São Benedito do Sul/PE, 09 de junho de 2023.

ANTONIO SILVERIO DA SILVA

Secretário de Administração e Planejamento
Município de São Benedito do Sul/PE

Publicado por:

Leandro Luiz de Lima
Código Identificador:EE40BEC6

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
HOMOLOGAÇÃO DO PROC. ADM. 002/2023 - TERMO DE
ADESÃO 002/2023 - ATADE REGISTRO.056/2022 -PROC.
039/2022 PREG. ELET. 039/2022 - PREF.**

HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº02/2023 - TERMO DE ADESÃO Nº02/2023 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº056/2022- PROCESSO Nº 039 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº039/2022.

HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: Adesão a ATA de registro de preço do Pregão Eletrônico nº039/2022 Processo licitatório nº 039/2022 - ATA de registro de Preço nº056/2022, visando a contratação de empresa especializada em terceirização de serviços de zelador e atendente para atender as necessidades do município de São Bento do Una.

O município de São Bento do Una, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, resolve HOMOLOGAR a adesão a ata de registro de preços na condição de “CARONA” que consiste na contratação de empresa especializada em terceirização de serviços de zelador e atendente para atender as necessidades do município de São Bento do Una-PE, objeto da ata de registro de preço do processo licitatório nº039/2022 - Pregão Eletrônico nº039/2022, tendo como vencedora a empresa: GESTÃO DE TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS, SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO -DE - EIRELI - CNPJ Nº11.457.039/0001-59, com sede á rua Arquiteto Luiz Nunes, nº 958 - B, Imbiribeira - Recife -PE - CEP: 51.170-445.

Determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa

São Bento do Una, 20 de março de 2023

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA

Prefeito

Publicado por:

Jorge Luiz Maciel da Silva

Código Identificador:9A1EF352

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
HOMOLOGAÇÃO DO PROC. ADM. 001/2023 - TREMO DE
ADESÃO 001/2023 - ATA DE REG. 057/2022 - PROC. 039/2022 -
PREG. ELT. 039/2022 - PREF.**

**HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº01/2023 - TERMO DE ADESÃO Nº01/2023 - ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº057/2022- PROCESSO Nº 039 -
PREGÃO ELETRÔNICO Nº039/2022.**

HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: Adesão a ATA de registro de preço do Pregão Eletrônico nº039/2022 Processo licitatório nº 039/2022 - ATA de registro de Preço nº057/2022, visando a contratação de empresa especializada em terceirização de serviços de zelador, auxiliar operacional e porteiro para o município de São Bento do Una.

O município de São Bento do Una, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, resolve HOMOLOGAR a adesão a ata de registro de preços na condição de "CARONA" que consiste na contratação de empresa especializada em terceirização de serviços de zelador, auxiliar operacional e porteiro para atender as necessidades do município de São Bento do Una-PE, objeto da ata de registro de preço do processo licitatório nº039/2022 - Pregão Eletrônico nº039/2022, tendo como vencedora a empresa: GESTÃO DE TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS, SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO -DE - EIRELI - CNPJ Nº11.457.039/0001-59, com sede á rua Arquiteto Luiz Nunes, nº 958 - B, Imbiribeira - Recife -PE - CEP: 51.170-445. Determino que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.

São Bento do Una, 20 de março de 2023

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA

Prefeito

Publicado por:

Jorge Luiz Maciel da Silva

Código Identificador:6D0AFOA6

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
EXTRATO DE CONTRATO 046/2023 - PROC. 007/2023 -
PREG. ELET. 004/2023 - SRP 003/2023 - FME.**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO
UNA**

**EXTRATO DE CONTRATO – FME. Contrato nº046/2023 –
Processo nº007/2023 – Modalidade: Pregão Eletrônico nº 004/2023
– SRP 003/2023.**

**Contrato nº046/2023 – Processo nº007/2023 – Modalidade: Pegão
Eletrônico nº 004/2023 – SRP - CPL. Objeto: Aquisição de
equipamentos de proteção individual E.P.I.s, para serem
utilizados pelos funcionários da Secretaria de Educação de São
Bento do Una - PE; que serão solicitados de acordo com as
necessidades, por um período de 12 meses; Contratado (a): RP
FERRAGENS LTDA; CNPJ: 29.309.583/0001-19; Valor: R\$
659,00 (seiscentos e cinquenta e nove reais); Vigência: 12 (doze)
meses; 13/06/2023 a 12/06/2024.**

São Bento do Una, 13/06/2023.

Gestora:

GISÂNGELLA CAVALCANTE DE MORAIS

Secretária do F.M.E.

Publicado por:

Jorge Luiz Maciel da Silva

Código Identificador:33911BA6

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
EXTRATO DE CONTRATO 047/2023 - PROC. 007/2023 -
PREG. ELET. 004/2023 - SRP 003/2023 - FME.**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO
UNA**

**EXTRATO DE CONTRATO – FME. Contrato nº047/2023 –
Processo nº007/2023 – Modalidade: Pregão Eletrônico nº 004/2023
– SRP 003/2023.**

**Contrato nº047/2023 – Processo nº007/2023 – Modalidade: Pegão
Eletrônico nº 004/2023 – SRP - CPL. Objeto: Aquisição de
equipamentos de proteção individual E.P.I.s, para serem
utilizados pelos funcionários da Secretaria de Educação de São
Bento do Una - PE; que serão solicitados de acordo com as
necessidades, por um período de 12 meses; Contratado (a): RVDA
COMERCIO E SERVIÇOS LTDA; CNPJ: 41.830.614/0001-88;
Valor: R\$ 1.428,00 (um mil quatrocentos e vinte e oito reais);
Vigência: 12 (doze) meses; 13/06/2023 a 12/06/2024.**

São Bento do Una, 13/06/2023.

Gestora

GISÂNGELLA CAVALCANTE DE MORAIS

Secretária do F.M.E.

Publicado por:

Jorge Luiz Maciel da Silva

Código Identificador:7A28FA79

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
EXTRATO DE CONTRATO 048/2023 - PROC. 007/2023 -
PREG. ELET. 004/2023 - SRP 003/2023 - FME.**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO
UNA**

**EXTRATO DE CONTRATO – FME. Contrato nº048/2023 –
Processo nº007/2023 – Modalidade: Pregão Eletrônico nº 004/2023
– SRP 003/2023.**

**Contrato nº048/2023 – Processo nº007/2023 – Modalidade: Pegão
Eletrônico nº 004/2023 – SRP - CPL. Objeto: Aquisição de
equipamentos de proteção individual E.P.I.s, para serem
utilizados pelos funcionários da Secretaria de Educação de São
Bento do Una - PE; que serão solicitados de acordo com as
necessidades, por um período de 12 meses; Contratado (a): VIVA
DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA; CNPJ:
20.008.831/0001-17; Valor: R\$ 3.790,72 (três mil setecentos e
noventa reais e setenta e dois centavos); Vigência: 12 (doze)
meses; 13/06/2023 a 12/06/2024.**

São Bento do Una, 13/06/2023.

Gestora:

GISÂNGELLA CAVALCANTE DE MORAIS –

Secretária do F.M.E.

Publicado por:

Jorge Luiz Maciel da Silva

Código Identificador:87FBFE3B

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2100/2023**

EMENTA: Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial para custear ações de recuperação de calçamento, manutenções e consertos de vias públicas na Vila do Espírito Santo e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA,
ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe
são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder
Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 64.075,20 (sessenta e quatro mil setenta e cinco reais e vinte centavos) destinado às despesas de investimento que irão custear ações de recuperação de calçamento, manutenções e consertos de vias públicas na Vila do Espírito Santo, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Para acorrer às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial autorizado por esta Lei, serão utilizados recursos orçamentários provenientes da anulação parcial ou total de dotações existentes no Orçamento Municipal, discriminadas, detalhadamente, no Anexo II desta Lei, conforme disposições do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Bento do Una-PE, em 16 de junho de 2023.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito

**ANEXO I
DETALHAMENTO DAS DOTAÇÕES ACRESCIDAS AO ORÇAMENTO MUNICIPAL, POR MEIO DO CRÉDITO ESPECIAL AUTORIZADO POR ESTA LEI**

**ÓRGÃO: 9000 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
UNIDADE: 9001 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Classificação Funcional-Programática 1	Histórico	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
15.452.1502.2.94	Recuperação de calçamento, manutenções e consertos de vias públicas na Vila do Espírito Santos – Emenda Impositiva Ver. José Nilton da Silva	3.3.90.00.00 Aplicações Diretas	Recursos Próprios - STN - 1.501.0000	R\$ 64.075,20
TOTAL				R\$ 64.075,20

**ANEXO II
DETALHAMENTO DAS DOTAÇÕES SUPRIMIDAS DO ORÇAMENTO MUNICIPAL, POR MEIO DO CRÉDITO ESPECIAL AUTORIZADO POR ESTA LEI**

**ÓRGÃO: 9000 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
UNIDADE: 9001 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Classificação Funcional-Programática 1	Histórico	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
15.451.1502.1.162	Pavimentação de ruas da Vila do Espírito Santos – Emenda Impositiva Ver. José Nilton da Silva	4.4.90.00.00 Aplicações Diretas	Recursos Próprios - STN - 1.501.0000	R\$ 64.075,20
TOTAL				R\$ 64.075,20

Publicado por:
Samuel Alves de Souza
Código Identificador:6F2E477D

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO**

**GABINETE
EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023**

CONTRATO Nº 116/2023 - Processo Licitatório nº 028/2023 – Inexigibilidade nº 003/2023. **OBJETO:** contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento nos artigos 13º, I e V e 25º, II, da Lei nº 8.666/93, do escritório de advocacia RAFAEL SANTOS CATÃO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, conforme proposta e vasta documentação em anexo, com o objetivo de propiciar judicialmente e extrajudicialmente os interesses deste Município, em face da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, visando a inclusão do Município no rol de distribuição dos royalties como detentor de instalação de embarque e/ou desembarque de petróleo, no tocante à parcela que lhe cabe quanto à distribuição dos royalties da produção de origem marítima (lavra da plataforma continental) no percentual de até 5%, assim como no percentual acima de 5% da produção, conforme Lei n. 7.990/89 e Lei n. 9.478/97, além da recuperação dos valores retroativos dos royalties não repassados ao Município referente aos últimos 05 (cinco) anos, possíveis reparações por danos ambientais, repasse em desacordo com os preços efetivamente praticados no mercado, bem como atualização dos valores devidos pelo repasse dos royalties de forma intempestiva e os acréscimos legais. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO/PE – CNPJ nº 10.091.585/0001-56. **CONTRATADA:** RAFAEL SANTOS CATÃO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ nº 28.036.833/0001-21. Valor estimado do contrato: R\$ 1.680.000,00 (um milhão, seiscentos e oitenta mil reais). Vigência: 14/06/2023 a 14/06/2023.

JOSAFÁ ALMEIDA LIMA
Prefeito do município de São Caetano/PE

Publicado por:
Igor Rudson Nascimento da Silva
Código Identificador:1CD42717

**GABINETE
AVISO DE RATIFICAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023

O município de São Caetano/PE, através de seu prefeito municipal, reconhece e ratifica a Inexigibilidade nº 004/2023, cujo objeto é a contratação do artista **Assisão**, representado legalmente pela empresa **Karl Marx Santos Souza**, inscrita no CNPJ de nº 39.544.924/0001-94, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para apresentação de show a ser realizado no dia 18 de junho de 2023, em comemoração ao São João nos Bairros e Distritos, no bairro do Abrigo; do artista **Benil**, representado legalmente pela empresa **Bacamarte Produções**, inscrita no CNPJ de nº 20.637.693/0001-35, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para apresentação de show a ser realizado no dia 30 de junho de 2023, em comemoração ao São João nos Bairros e Distritos, no bairro Boa Vista; e do artista **Lipe Lucena**, representado legalmente pela empresa **Nobrega Promoções e Iluminação Eireli**, inscrita no CNPJ de nº 25.173.110/0001-86, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para apresentação de show a ser realizado no dia 02 de julho de 2023, em comemoração ao São João nos Bairros e Distritos, no bairro do Cabugá, todos localizados neste município, com fundamento no Art. 25, III, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

São Caetano/PE, 15 de junho de 2023.

JOSAFÁ ALMEIDA LIMA
Prefeito

Publicado por:
Igor Rudson Nascimento da Silva
Código Identificador:CBA51639

**LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E ABERTURA DE PRAZO RECURSAL**

Processo Licitatório nº 018/2023 - Concorrência nº 001/2023

O **MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO/PE** através da Comissão Permanente de Licitação (CPL), torna público o resultado da análise e julgamento da documentação de habilitação da Concorrência nº 001/2023, que tem por objetivo a contratação de empresa especializada para execução de obras para construção do Pátio de Eventos e Estacionamento, no município de São Caetano/PE. A CPL decidiu pela **HABILITAÇÃO** das empresas: **01 – CPM CONSTRUTORA LTDA** – CNPJ Nº 05.545.366/0001-60, por ter apresentado a documentação exigida em perfeita harmonia com as exigências editalícias, e pela **INABILITAÇÃO** das empresas: **01 – AVML CONTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS EIRELI**, inscrita no CNPJ de nº 22.532.706/0001-37, por não atender ao item 8.2.3 do edital, uma vez que as certidões de acervos técnicos - CAT apresentadas pela empresa não atingiram a quantidade mínima exigida no edital para a execução dos serviços, conforme parecer técnico; **2 - RTS ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS** – CNPJ nº 04.672.369/0001-00, por não atender ao item 8.2.3 do edital, uma vez que as certidões de acervos técnicos - CAT apresentadas pela empresa não atingiram a quantidade mínima exigida no edital para a execução dos serviços, conforme parecer técnico; **3 - LYRA ENGENHARIA LTDA** – CNPJ nº 5.461.320/0001-17, por não atender ao item 8.2.3 do edital, uma vez que as certidões de acervos técnicos - CAT apresentadas pela empresa não atingiram a quantidade mínima exigida no edital para a execução dos serviços, conforme parecer técnico; **4 – T&D SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI** – CNPJ nº 17.393.791/0001-60, por não atender ao item 8.2.3 do edital, uma vez que as certidões de acervos técnicos - CAT apresentadas pela empresa não atingiram a quantidade mínima exigida no edital para a execução dos serviços, conforme parecer técnico; **5 - NORTH CONSTRUTORA E SERVIÇOS** – CNPJ nº 33.821.820/0001-01, por não atender ao item 8.2.3 do edital, uma vez que as certidões de acervos técnicos - CAT apresentadas pela empresa não atingiram a quantidade mínima exigida no edital para a execução dos serviços, conforme parecer técnico e por ter apresentado a Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual, solicitada no item 8.4.3 do instrumento editalício, com indícios de inautenticidade, fato este, que foi confirmado após diligências junto ao sítio eletrônico da SEFAZ/PE. Os autos se encontram com vista franqueada aos interessados a partir da data desta publicação abre-se prazo recursal, conforme Art. 109, inciso I, alínea “a”, da Lei 8.666/93. Damos ciência de que interposto recurso este será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo conforme previsto no Art. 109 § 3º da Lei 8.666/93, e caso não exista recurso administrativo quanto a esta decisão fica estabelecido desde já o dia **27/06/2023**, às **10:00 horas**, para a realização de nova sessão pública com a finalidade de promover a abertura dos envelopes nº 02, contendo as propostas de preços das licitantes habilitadas.

São Caetano/PE, 16 de junho de 2023.

JOSÉ LEONARDO DE LIMA
Presidente da CPL

Publicado por:
Igor Rudson Nascimento da Silva
Código Identificador:E8FCA2B3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de frutas e verduras in natura para atender ao Fundo Municipal de Saúde.
Valor Total Estimado: R\$ 64.685,50.

Início da entrega das propostas a partir das 00:00h do dia 17/06/2023 até o dia 30/06/2023, 08:00h, no sítio <https://bnc.org.br/>. Abertura e julgamento das propostas dia 30/06/2023, a partir das 08:30h. Início da sessão de disputa de preços: às 09:00h. do dia 30/06/2023, no site <https://bnc.org.br/>.

Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos na Rua Augusto Zacarias da Silva, nº 10, Centro, São José do Belmonte-PE ou através do Fone: (87) 3884-1156, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através de solicitação por email: licitacao@saojosedobelmonte.pe.gov.br ou através dos sites www.saojosedobelmonte.pe.gov.br e <https://bnc.org.br/>.

São José do Belmonte, 16 de junho de 2023

ROMUALDO DE CARVALHO FALCÃO
Pregoeiro

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:AFDCDC62

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
RATIFICAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
063/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 020/2023

Fundamento Legal: ART. 25, INCISO III, DA LEI nº 8.666/93

CPL - Processo Administrativo 063/2023 – Inexigibilidade 020/2023 – SERVIÇOS

Objeto: Contratação de serviços profissionais artísticos, para apresentação nas Festividades de Santo Antonio, padroeiro do Distrito de Bom Nome, a se realizar no dias 02 a 10/06/2023.

CONTRATO Nº 194/2023

Contratado: empresa **ANDREW BALBINO GOMES - ME**, estabelecida à Avenida Deputado Francisco Sampaio, nº 165, Centro, Serrita (PE), inscrita no CNPJ nº 44.382.635/0001-76.

Serviços profissionais artísticos de **KÁTIA DI TROIA** nas Festividades de Santo Antonio, padroeiro do Distrito de Bom Nome, a se realizar no dia 02/06/2023.

Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

CONTRATO Nº 195/2023

Contratado: Empresa **CRISTIANA VALERIA NUNES DE MORAIS**, estabelecida à Rua Frei Damião, nº 106, Antônio Marinho, São José do Egito (PE), inscrita no CNPJ nº 35.458.913/0001-30.

Serviços profissionais artísticos de **DELMIRO BARROS** nas Festividades de Santo Antonio, padroeiro do Distrito de Bom Nome, a se realizar no dia 09/06/2023.

Valor: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

CONTRATO Nº 196/2023

Contratado: **MARIA DE LOURDES NUNES DE SOUSA** Serviços profissionais artísticos de **LOURDINHA NUNES** nas Festividades de Santo Antonio, padroeiro do Distrito de Bom Nome, a se realizar no dia 04/06/2023.

Valor: R\$ 3.960,00 (três mil novecentos e sessenta reais)

São José do Belmonte, 30 de maio de 2023.

FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edna Sousa Ferreira
Código Identificador:632D949F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2023 -
CONCORRÊNCIA 001/2023

Tendo em vista ausência de recursos no prazo legal, resta agendado o dia 20/06/2023, às 08:15 horas, para continuidade do certame, com a devida abertura das propostas de preços.

Publique-se em meios oficiais.

São José do Egito/PE, 16 de junho de 2023.

VANDERLANIA DE LUCENA GOUVEIA
Pregoeira

FREDSON ANDRE LOUREDO DE BRITO
Membro

LUIS ANTONIO PEREIRA DA SILVA
Membro

Publicado por:
Vanderlania de Lucena Gouveia
Código Identificador:CB9F60C3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 068/2023

PORTARIA Nº 068/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, ESTADO DE PERNAMBUCO, o Sr. VINÍCIUS LABANCA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal no Art. 60 inciso I.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a Sra. DANIELLE NERY DE SANTANA, inscrita no CPF/MF sob o nº 919.935.204-49, do Cargo Chefia do CadÚnico – Programa Bolsa Família II, Símbolo – CC9, lotada na Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Mulher, Trabalho e Promoção a Cidadania.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São Lourenço da Mata/PE, 01 de junho de 2023.

VINÍCIUS LABANCA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata/PE

Publicado por:
Oswaldo José Vieira
Código Identificador:AD04F172

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 070/2023

PORTARIA Nº 070/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, ESTADO DE PERNAMBUCO, o Sr. VINÍCIUS

LABANCA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal no Art. 60 inciso I.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o Sr. DEYVISON JOSÉ DE LIMA, inscrito no CPF/MF sob o nº 133.548.374-89, para ocupar o Cargo de Chefe do CadÚnico – Programa Bolsa Família II, Símbolo – CC9, lotado na Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Mulher, Trabalho e Promoção a Cidadania.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com data retroativa a 01 de junho de 2023.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

São Lourenço da Mata/PE, 08 de junho de 2023.

VINÍCIUS LABANCA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata/PE

Publicado por:
Oswaldo José Vieira
Código Identificador:9C96524E

SETOR DE COMPRAS
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO PARA EMPRESA
ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE
FARDAMENTOS DA GUARDA MUNICIPAL

O município de São Lourenço da Mata- PE, com sede à Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n, Centro São Lourenço da Mata – PE. CEP 54.735-565, inscrita no CNPJ sob o nº 11.251.832/0001-05, vem por intermédio do presente, solicitar aos interessados, cotação de preços para os itens dispostos no quadro abaixo. As cotações deverão ser encaminhadas até o dia 20 de junho 2023 para o e-mail: compras@slm.pe.gov.br

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO PARA EMPRESA
ESPECIALIZADA EM
FORNECIMENTO DE FARDAMENTOS DA GUARDA
MUNICIPAL

ITEM	DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
1	TONFA confeccionado em polímero de alta resistência; comprimento do bastão: 580 mm (+/- 2mm); diâmetro do bastão: 31 mm (+/- 2mm); comprimento do cabo lateral: 125 mm (+/-); diâmetro do cabo: 35 mm (+/- 2mm); extremidade pomo do cabo lateral medindo diam. 45 mm (+/- 2mm) larg. 18 mm (+/- 2 mm); Tipo Cacete	UND	165
2	PORTA ALGEMAS em couro sintético preto liso com brilho – dimensões 8x8 cm.	UND	51
3	PORTA TONFA em couro preto sintético liso com brilho, Medidas aproximadas: - Comprimento: 12 cm - Largura: 08 cm - Espessura: 02 cm - Peso: 0,052 g O porta tonfa possui argola em polímero para colocação da tonfa e fita de fechamento para fixação.	UND	51
4	PORTA GAS Lacrimogênio em couro sintética soleta preto liso com brilho : porta gas - Confeccionado em fita de nylon e elástico. - Fechamento em velcro - Possui passador para cinto. - Elástico nas laterais para ajustar qualquer aparelho. - Cor: Preta - Medidas: 4x3x20cm - Peso: 26 Gramas	UND	83
5	PORTA TRECO - tamanho :altura em pé 15cm, largura 10cm, espessura 2,5 cm vazio e cheio até 6 cm.	UND	83
6	BOTA DE COURO Sintético Na Cor Preta Para Motociclista, Cano Alto Características , Botas Masculinas Militar Estilo Motoqueiro Impermeável Couro .	de 36 à 48	60
		VALOR TOTAL	R\$

Forma de Pagamento: O pagamento será realizado mensalmente no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Prazo de validade da cotação: No mínimo 08(oito) dias contados de sua expedição.

As cotações a serem enviadas a este setor, deverão possuir no mínimo os seguintes elementos:

Na publicação veiculada no dia 08/06/2023 no Diário Oficial da AMUPE, referente ao **EXTRATO DE CONTRATO** da **INEXIGIBILIDADE Nº 09/2023**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS PARA APRESENTAÇÕES EM PRAÇA PÚBLICA NA OCASIÃO DAS FESTIVIDADES JUNINA DESTE MUNICÍPIO; ARTISTAS CONSAGRADOS PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA E PELA OPINIÃO PÚBLICA, onde se lê: "APRESENTAÇÃO DE HELTON LIMA NA SEDE DO MUNICÍPIO DIA 24/06/2023** EMPRESA: CLEITON MARCELINO DE SOUZA. CNPJ: 12.319.583/0001-05. Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)". **leia-se: "APRESENTAÇÃO DE ANDRÉ MARRETA NA SEDE DO MUNICÍPIO (ARRASTA PÉ DOS ESTUDANTES DIA 22/06/2023),** EMPRESA: DEADLINE PRODUÇÕES LTDA. CNPJ: 47.412.593/0001-67. Valor: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)".

REPUBLICAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS PARA APRESENTAÇÕES EM PRAÇA PÚBLICA NA OCASIÃO DAS FESTIVIDADES JUNINA DESTE MUNICÍPIO; ARTISTAS CONSAGRADOS PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA E PELA OPINIÃO PÚBLICA.

-N. Contrato: 31/2023
APRESENTAÇÃO DE KAZACÃO DE COURO NA COMUNIDADE DO ALTO DO CRUZEIRO (FORRÓ NA ROÇA DIA 04/06/2023)
EMPRESA: JOSE AGRIPINO DA SILVA – PRODUcoes.
CNPJ: 28.776.281/0001-98
Valor: R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais)

-N. Contrato: 32/2023
APRESENTAÇÃO DE SAULO MENDES NA COMUNIDADE DO MIRIM (FORRÓ NA ROÇA DIA 11/06/2023)
EMPRESA: JOSE SAULO MENDES BASTO DA SILVA 01417318422.
CNPJ: 46.572.003/0001-09
Valor: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

-N. Contrato: 33/2023
APRESENTAÇÃO DE LUCIANA ALVES NA COMUNIDADE DO LÉRIO (FORRÓ NA ROÇA DIA 18/06/2023)
EMPRESA: LUCIANA ALVES DO NASCIMENTO 04991139422.
CNPJ: 24.090.742/0001-13
Valor: R\$ 5.333,00 (cinco mil e trezentos e trinta e três reais)

-N. Contrato: 34/2023
APRESENTAÇÃO DE SANDRA BELÊ NA SEDE DO MUNICÍPIO DIA 23/06/2023
EMPRESA: ELISANDRA ROMERIA DA SILVA 03681183473.
CNPJ: 24.187.075/0001-91.
Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

-N. Contrato: 35/2023
APRESENTAÇÃO DE FELIPE FARRA NA SEDE DO MUNICÍPIO DIA 23/06/2023
EMPRESA: FARIAS EVENTOS E PRODUcoes LTDA.
CNPJ: 39.721.242/0001-00
Valor: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

-N. Contrato: 36/2023
APRESENTAÇÃO DA BANDA VILÕES DO FORRÓ NA SEDE DO MUNICÍPIO DIA 23/06/23
EMPRESA: J P DA COSTA NETO PRODUcoes.
CNPJ: 10.422.287/0001-00
Valor: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

-N. Contrato: 37/2023
APRESENTAÇÃO DE GLÍCIO LEE NA SEDE DO MUNICÍPIO DIA 24/06/2023
EMPRESA: ABEL DOS SANTOS DIAS LTDA.
CNPJ: 08.855.763/0001-26
Valor: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

-N. Contrato: 38/2023
APRESENTAÇÃO DE ANDRÉ MARRETA NA SEDE DO MUNICÍPIO (ARRASTA PÉ DOS ESTUDANTES DIA 22/06/2023)
EMPRESA: DEADLINE PRODUÇÕES LTDA.
CNPJ: 47.412.593/0001-67
Valor: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

-N. Contrato: 39/2023
APRESENTAÇÃO DE G VAQUEIRO NA COMUNIDADE DE MATA LIMPA (FORRÓ NA ROÇA DIA 25/06/2023)
EMPRESA: 49.157.577 JOSE GEILSON LUCAS DOS SANTOS.
CNPJ: 49.157.577/0001-09
Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

-N. Contrato: 40/2023
APRESENTAÇÃO DE SEDUTORA NA SEDE DO MUNICÍPIO DIA 24/06/2023
EMPRESA: VIPSTAR ENTRETENIMENTO EIRELI.
CNPJ: 39.508.434/0001-32
Valor: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

-N. Contrato: 41/2023
APRESENTAÇÃO DE CAVIAR COM RAPADURA EM SIRIJI, DISTRITO DESTE MUNICÍPIO DIA 28/06/2023
EMPRESA: NÓBREGA PROMOÇÕES E ILUMINAÇÃO EIRELI.
CNPJ: 25.173.110/0001-86
Valor: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)

São Vicente Férrer, 16 de junho de 2023.

MARCONE VICENTE DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Robson de Lima Silva
Código Identificador:EF4C0A37

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SERRITA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESULTADO

RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO DE ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO DO PROGRAMA TEMPO DE APRENDER

Escola Humberto de Campos: Clara Milena Rodrigues Pereira
Escola Neuza de Lima: Julia Markelly Gondim Lopes/ Cícera Rayane dos Santos
Escola Maria Antônia: Francinalva Duarte
Escola Santa Rosa: Ana Regina Barros Pereira Leandro
Escola Primeiro de Maio: Maria Ilmar Ferreira Viror
Escola Dom Avelar Vilela: Thaísa Araújo Estevão
Escola Menino Jesus: Maria Fabiana da Cruz/Julietta Alves Pereira Gondim/ Tatiane Santos de Brito
Escola Alfredo Filgueira: Aparecida Maria de Souza
Escola José Januário: Joselia da Silva Ferreira
Escola Valdemar Ferreira Silva: Maria Luiza da Silva

MARIA DO SOCORRO DE SÁ SAMPAIO
Secretária Municipal de Educação

ANA CRISTINA MACEDO CALLOU DE SOUSA
Diretora de Ensino

Publicado por:
Emerson Yago Ferreira Santos
Código Identificador:D20DA43D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SOLIDÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO
PREFEITO
RATIFICAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001 /
2022**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2022
CREDENCIAMENTO Nº 001/2022
Chamada Publica 001/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOLIDÃO, no uso de suas atribuições legais, em vista das justificativas e fundamentações relatadas, reconhece e ratifica a situação de CREDENCIAMENTO, para a prestação de serviços médicos de forma complementar, a fim de realizar promoção, prevenção, diagnóstico e tratamento dos usuários do SUS, ofertados nas Unidades de Saúde pertencentes ao Município Solidão-PE, em favor da empresa: GILSON & G. BRITO LTDA, CNPJ: 21.673.162/0001-60, com sede a AV CORONEL ZUZA BARROS, 2674, SALA 02, CENTRO, TABIRA – PE, CEP: 56.780-000, que também apresentou a Declaração de Execução (Disponibilidade de executar os serviços de natureza médica disposto no edital, no item 03 - Serviços de Ambulatório Médico Especializado), com valores nos mesmos padrões expostos no edital, conforme tabela abaixo:

Item	Serviços	Und	Quant	Valor Médio/Hora	Valor Total
03	Serviços de Ambulatório Médico Especializado	hora	1201	R\$ 202,37	R\$ 243.050,37
Valor Global = R\$ 243.050,37					

Publique – se

Solidão – PE, em 16 de junho de 2023.

DJALMA ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laiza Thainá Martins da Silva
Código Identificador:F9A181E8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO
PREFEITO
ADJUDICAÇÃO**

O Prefeito do município de Solidão, Estado de Pernambuco, tendo em vista o resultado da apuração do Processo de Licitação nº 010/2022, Credenciamento nº 001/2022, Chamada Publica nº. 001/2022, objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas, preferencialmente sem fins lucrativos, especializadas na prestação de serviços médicos de forma complementar, a fim de realizar promoção, prevenção, diagnóstico e tratamento dos usuários do SUS, ofertados nas Unidades de Saúde pertencentes ao Município Solidão-PE, resolve ADJUDICAR, “também”, o item abaixo relacionado:

Item	Serviços	Und	Quant	Valor Médio/Hora	Valor Total
03	Serviços de Ambulatório Médico Especializado	hora	1201	R\$ 202,37	R\$ 243.050,37
Valor Global = R\$ 243.050,37					

Em favor da empresa:

GILSON & G. BRITO LTDA, CNPJ: 21.673.162/0001-60, com sede a AV CORONEL ZUZA BARROS, 2674, SALA 02, CENTRO, TABIRA – PE, CEP: 56.780-000, a qual se credenciou para os serviços de natureza médica disposto no edital, no item 03 - Serviços de Ambulatório Médico Especializado, pelo mesmo valor global de: R\$ 243.050,37 (duzentos e quarenta e três mil, cinquenta reais e trinta e sete centavos) e em consequente, cientificada a empresa credenciada.

Solidão - PE, 16 de junho de 2023.

DJALMA ALVES DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Laiza Thainá Martins da Silva
Código Identificador:1482E1F0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO
PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito do município de Solidão, Estado de Pernambuco, tendo em vista o resultado da apuração do Processo de Licitação nº 010/2022, Credenciamento nº 001/2022, Chamada Publica nº. 001/2022, objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas, preferencialmente sem fins lucrativos, especializadas na prestação de serviços médicos de forma complementar, a fim de realizar promoção, prevenção, diagnóstico e tratamento dos usuários do SUS, ofertados nas Unidades de Saúde pertencentes ao Município Solidão-PE, resolve HOMOLOGAR, conforme planilha abaixo relacionada:

Item	Serviços	Und	Quant	Valor Médio/Hora	Valor Total
03	Serviços de Ambulatório Médico Especializado	hora	1201	R\$ 202,37	R\$ 243.050,37
Valor Global = R\$ 243.050,37					

Em favor da empresa:

GILSON & G. BRITO LTDA, CNPJ: 21.673.162/0001-60, com sede a AV CORONEL ZUZA BARROS, 2674, SALA 02, CENTRO, TABIRA – PE, CEP: 56.780-000, a qual se credenciou para os serviços de natureza médica disposto no edital, no item 03 - Serviços de Ambulatório Médico Especializado, pelo mesmo valor global de: R\$ 243.050,37 (duzentos e quarenta e três mil, cinquenta reais e trinta e sete centavos). Que apresentou proposta de credenciamento para a presente chamada pública e por cumprir regularmente as formalidades da Lei que rege a matéria.

Solidão - PE, 16 de junho de 2023.

DJALMA ALVES DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Laiza Thainá Martins da Silva
Código Identificador:A0A086AC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO
PREFEITO
DESPACHO ADMINISTRATIVO - 2023**

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº. 010/2022
CHAMADA PUBLICA: Nº 001/2022
CREDENCIAMENTO nº 001/2022

O prefeito municipal, Djalma Alves de Souza, da Prefeitura de Solidão – PE, pessoa jurídica de direito público, com sede na R. Luiz Carolino de Siqueira, nº 184, Centro, nesta cidade, CNPJ nº 10.348.050/0001-18, nos termos do Processo 010/2022, CHAMADA PUBLICA: Nº 001/2022, CREDENCIAMENTO nº 001/2022, que tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas, preferencialmente sem fins lucrativos, especializadas na prestação de serviços médicos de forma complementar, a fim de realizar promoção, prevenção, diagnóstico e tratamento dos usuários do SUS, ofertados nas Unidades de Saúde pertencentes ao Município Solidão-PE, conforme especificado no Termo de Referência, e,

Considerando a necessidade de continuação da prestação dos serviços objeto do credenciamento, tendo em vista prorrogação do prazo de vigência do referido credenciamento 001/2022, até 31/12/2023;

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços médicos de forma complementar, a fim de realizar promoção, prevenção, diagnóstico e tratamento dos usuários do SUS, ofertados nas Unidades de Saúde pertencentes ao Município Solidão-PE;

Resolve, prorrogar o CREDENCIAMENTO nº 001/2022, até 31/12/2023, período este para recebimento do envelope contendo a documentação das pessoas jurídicas interessadas no credenciamento de pessoas jurídicas, preferencialmente sem fins lucrativos, especializadas na prestação de serviços médicos de forma complementar, a fim de realizar promoção, prevenção, diagnóstico e

tratamento dos usuários do SUS, ofertados nas Unidades de Saúde pertencentes ao Município Solidão-PE, conforme especificado no Termo de Referência e de acordo ainda com as especialidades profissionais do(a) credenciado(a). As despesas decorrentes desta prorrogação correrão à conta da mesma dotação orçamentária do CREDENCIAMENTO nº 001/2022. Continuam em vigor as demais cláusulas do Credenciamento 001/2022, originário.

Prefeitura de Solidão - PE, em 27 de março de 2023.

DJALMA ALVES DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Laiza Thainá Martins da Silva
Código Identificador:506CD037

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO
PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2023**

Processo Licitatório nº 035/2023

Considerando a necessidade de contratação de empresa especializada para pavimentação em piso intertravado do estacionamento da UBS para atender as necessidades da Secretaria de Obras e Urbanismo do município de Solidão-PE.

Considerando a justificativa do Secretário de Obras e Urbanismo quanto à contratação para pavimentação quanto à importância da contratação para viabilizar o tráfego dos usuários da UBS, gerando qualidade de vida e oportunizando melhor acesso de veículos e pedestres.

Considerando a facilidade de instalação e manutenção do piso corrobora com a celeridade na execução dos serviços para permitir uma entrega rápida e eficiência, além de maximizar a produtividade e minimizar interrupções;

Considerando que a justificativa está amparada na Lei 8.666/93 que permite a contratação utilizando-se da dispensa de licitação com base no Art. 24: É dispensável a licitação:[...] “I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente” e Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018;

Considerando o valor previsto para executar o serviço está orçado em R\$ 26.613,81 (vinte e seis mil seiscentos e treze reais e oitenta e um centavos) segundo planilha de orçamento sintético feito pelo setor de engenharia da Prefeitura Municipal não ultrapassa o limite legal para obras e serviços;

Considerando que a pesquisa de preço com melhor orçamento apontou a proposta da empresa abaixo citada com os melhores valores;

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para pavimentação em piso intertravado do estacionamento da UBS para atender as necessidades da Secretaria de Obras e Urbanismo do município de Solidão-PE, em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do artigo 38, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

NOME DO CREDOR: LOPES E SIQUEIRA CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ/CPF: 04.411.800/0001-56
ENDEREÇO: Rua Antonio Barbosa da Silva, nº 51, Centro, Afogados da Ingazeira-PE, CEP 56.800-000
VALOR: R\$ 25.906,38 (vinte e cinco mil novecentos e seis reais e trinta e oito centavos).

Da Justificativa: Justifica-se a contratação de empresa especializada em pavimentação de piso intertravado pela necessidade de calçar o canteiro central e o estacionamento da UBS do município de Solidão com piso intertravado pela maior resistência e durabilidade para suportar o tráfego de veículos e pedestres.

Além disso, a facilidade de instalação e manutenção corrobora com a celeridade na execução dos serviços para permitir uma entrega rápida e eficiência, além de maximizar a produtividade e minimizar interrupções.

Devido às características e benefícios, esse tipo de piso é utilizado em áreas urbanas, como calçadas, praças, estacionamentos, ciclovias e ruas de baixo tráfego, o que justifica a área para qual se almeja a contratação.

Solidão - PE, 14 de junho de 2023

DJALMA ALVES DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Laiza Thainá Martins da Silva
Código Identificador:A2BEF2BB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO
PREFEITO
RATIFICAÇÃO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 010/2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOLIDÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei 8.666/93, em vista das justificativas e fundamentações relatadas e levando-se em consideração o parecer jurídico expedido pela Assessoria Jurídica, reconhece e ratifica a situação de DISPENSA, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para pavimentação em piso intertravado do estacionamento da UBS – Centro, para atender as necessidades da Secretaria de Obras e Urbanismo do município de Solidão-PE, em favor da empresa: LOPES E SIQUEIRA CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/CPF: 04.411.800/0001-56, com sede na Rua Antônio Barbosa da Silva, nº 51, Centro, Afogados da Ingazeira-PE, CEP 56.800-000, pelo valor global de R\$ 25.906,38 (vinte e cinco mil novecentos e seis reais e trinta e oito centavos).

Publique – se

Solidão – PE, em 15 de junho de 2023.

DJALMA ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laiza Thainá Martins da Silva
Código Identificador:172F2722

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO
PREFEITO
ADJUDICAÇÃO**

O Prefeito do município de Solidão, Estado de Pernambuco, tendo em vista o Processo de Licitação nº 035/2023, Modalidade Dispensa nº 010/2023, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para pavimentação em piso intertravado do estacionamento da UBS para atender as necessidades da Secretaria de Obras e Urbanismo do município de Solidão-PE, resolve ADJUDICAR, em favor da empresa: LOPES E SIQUEIRA CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/CPF: 04.411.800/0001-56, com sede na Rua Antônio Barbosa da Silva, nº 51, Centro, Afogados da Ingazeira-PE, CEP 56.800-000, pelo valor global de R\$ 25.906,38 (vinte e cinco mil novecentos e seis reais e trinta e oito centavos), para o objeto da presente licitação na modalidade Dispensa, e em consequente, cientificada a vencedora. Sendo finalmente recomendada a expedição da competente nota de

empenho de acordo com a dotação orçamentária pertinente, cumprindo regularmente as formalidades da Lei que rege a matéria.

Solidão - PE, 15 de junho de 2023.

DJALMA ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Laiza Thainá Martins da Silva

Código Identificador:15BFCAB4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO
PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito do município de Solidão, Estado de Pernambuco, tendo em vista o Processo de Licitação nº 035/2023, Modalidade Dispensa nº 010/2023, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para pavimentação em piso intertravado do estacionamento da UBS para atender as necessidades da Secretaria de Obras e Urbanismo do município de Solidão-PE, resolve HOMOLOGAR, em favor da empresa: LOPES E SIQUEIRA CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/CPF: 04.411.800/0001-56, com sede na Rua Antônio Barbosa da Silva, nº 51, Centro, Afogados da ingazeira-PE, CEP 56.800-000, pelo valor global de R\$ 25.906,38 (vinte e cinco mil novecentos e seis reais e trinta e oito centavos), para o objeto da presente licitação e por cumprir regularmente as formalidades da Lei que rege a matéria.

Solidão-PE, 15 de junho de 2023.

DJALMA ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Laiza Thainá Martins da Silva

Código Identificador:C13B625B

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SURUBIM**

**PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 151/2023**

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 151/2023**

PORTARIA Nº. 151/2023

A Prefeita do Município do Surubim Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 68 e seus incisos da Lei Orgânica Municipal e na forma que estabelece a Lei nº 0008/2017, de 03 de julho de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, do cargo de provimento em comissão de Diretor de Fiscalização, o Sr. **MARCELINO CABRAL DE ANDRADE**, CPF: 091.602.124-62 e RG 8223276 SDS-PE, vinculado à Secretaria de Defesa Social e do Consumidor.

Art. 2º-Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Prefeita do Município do Surubim/PE, em 15 de junho de 2023.

ANA CÉLIA CABRAL DE FARIAS

Prefeita

Publicado por:

Aline Maria Lopes da Silva

Código Identificador:9D89275D

**PROCURADORIA MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE COMPRAS TORNA PÚBLICO O
ACOLHIMENTO DE COTAÇÕES**

A Prefeitura Municipal de Surubim através do Departamento de Compras, comunica que está recebendo cotações de preço para abertura de Processo de Dispensa de Licitação referente a aquisição de **QUEIMADOR ATMOSFÉRICO A GÁS GLP PARA CALDEIRA GV-230**, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico. No período de 19/06/2023 à 23/06/2023. Os interessados deverão entrar em contato com o departamento de Compras situado na Rua João Batista, nº 80, através do número (81) 9 8609-0026 ou por e-mail: comprasurubim1@gmail.com, para solicitar a relação.

Publicado por:

Aline Maria Lopes da Silva

Código Identificador:4F773D04

**PROCURADORIA MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA TORNA PÚBLICO O
ACOLHIMENTO DE COTAÇÕES**

A Prefeitura Municipal de Surubim através do Departamento de Engenharia, comunica que está recebendo cotações de preço para abertura de Processo de Dispensa de Licitação referente a contratação de empresa especializada em elaboração de **PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO GRÁFICA (HORIZONTAL E VERTICAL) E DE DISPOSITIVOS AUXILIARES EM CICLOFAIXA EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE SURUBIM/PE**, a fim de atender as demandas da Secretaria de Defesa Social do Município. No período de 19/06/2023 à 28/06/2023. Os interessados deverão entrar em contato com o Departamento de Engenharia situado na Rua João Batista, nº 80, através do e-mail: eng.surubim@gmail.com, para solicitar a relação.

Publicado por:

Aline Maria Lopes da Silva

Código Identificador:1BDBB2AE

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TABIRA**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TABIRA
RESOLUÇÃO CMAS Nº 011/2023**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**

RESOLUÇÃO CMAS Nº 011/2023

DISPÕE SOBRE A ELEIÇÃO PARA A COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA PARA O BIÊNIO 2023 A 2025.

O Conselho municipal de Assistência social (CMAS), no uso de atribuições, resolve:

Art. 1º - Realização da eleição para a mesa diretora biênio 2023 a 2025

Art. 2º - Aprovado por unanimidade os membros que compõem o conselho Municipal de assistência social e a mesa diretora.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR SOUSA PESSOA

Presidente do CMAS

Publicado por:

Gustavo Souza de Melo

Código Identificador:E944C4A1

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TACARATU**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
015/2023**

Considerando as informações, documentos e pareceres contidos no **Processo Administrativo nº 033/2023, RATIFICO a Dispensa de Licitação de nº 015/2023** reconhecida pelo Assessor Jurídico da Câmara de Vereadores para contratar com a empresa **ERICA SUZANA CARVALHO SILVA03124858590**, inscrita no CNPJ nº 44.689.316/0001-08, com sede no Pov. Corredor Vermelho, S/N, Paripiranga/BA, objetivando a prestação de serviços de formação de servidores desta câmara municipal para atuarem no sistema único e integrado de execução orçamentária, administração financeira e controle - SIAFIC, com base no decreto nº 10.540/2020.

Essa ratificação se fundamenta artigos 24, II, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenho da despesa na dotação orçamentária vigente, no valor global de R\$ 17.200,00 (dezesete mil e duzentos reais). Publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da Lei n. 8.666/93, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui referida, o qual será liquidado com a seguinte dotação orçamentária.

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
01 - Câmara de Vereadores de Tacaratu	01.031.0101.2001.0000 - Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara	33.90.39.00 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.0000 - Recursos Próprios

Tacaratu, 02 de junho de 2023.

VER. ANTENOR GOMES DE OLIVEIRA FILHO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Egídio José Mendes de Souza
Código Identificador:A8DD620F

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2023. DISPENSA DE
LICITAÇÃO DE Nº 015/2023 – CONTRATO Nº 030/2023**

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU
CONTRATADO: ERICA SUZANA CARVALHO SILVA03124858590, inscrita no CNPJ nº 44.689.316/0001-08, com sede no Pov. Corredor Vermelho, S/N, Paripiranga/BA.

OBJETO: prestação de serviços de formação de servidores desta câmara municipal para atuarem no sistema único e integrado de execução orçamentária, administração financeira e controle - SIAFIC, com base no decreto nº 10.540/2020.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigos 24, II da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

VALOR GLOBAL: R\$ 17.200,00 (dezesete mil e duzentos reais).
VIGÊNCIA: 02/06/2023 a 30/09/2023.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTE
01 - Câmara de Vereadores de Tacaratu	01.031.0101.2001.0000 - Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.500.0000 - Recursos Próprios

Tacaratu, 01 de junho de 2023.

VER. ANTENOR GOMES DE OLIVEIRA FILHO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Egídio José Mendes de Souza
Código Identificador:D21249A6

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EXTRATO DE DISTRATO CONTRATUAL.**

DISTRATO CONTRATUAL - CONTRATO N. 07/2023 - INEXIGIBILIDADE N. 03/2023- PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 34/2023. DISTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU. DISTRATADO: FRANCISCO NETO DA CRUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA-CNPJ n. 40.634.140/0001-36. OBJETO: RESCISÃO DO CONTRATO N. 07/2023 celebrado em 05/01/2023 com termo final 31/12/2023, tendo em vista a vontade das partes e conveniência da Administração Pública, com efeitos a partir da assinatura do presente Termo de Rescisão **BASE LEGAL: art. 79, II da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Data da Assinatura: 02 de junho de 2023.**

Tacaratu, 02 de junho de 2023.

VER. ANTENOR GOMES DE OLIVEIRA,
Presidente da Câmara.

Publicado por:
Egídio José Mendes de Souza
Código Identificador:1EB2DAB5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE RATIFICAÇÃO**

AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 038/2023

O Prefeito do Município de Tacaratu – PE nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93 com fundamento no Art. 25, inciso III, do mesmo diploma legal torna público que ratifica e homologa o Processo Licitatório nº 046/2023 Inexigibilidade de Licitação nº 038/2023, que tem por finalidade contratação da empresa **JOSÉ LUIS NUNES NOVAES CORDEIRO 10626353459, CNPJ Nº 24.790.532/0001-38**, com o show artístico de **DANILO SÁ E BANDA**, para apresentar-se no dia 26 de junho de 2023, a partir das 22:00 h; na Praça Matriz na Festividade de São João do Município de Tacaratu-PE, com o valor global do contrato em R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

WASHINGTON ÂNGELO DE ARAÚJO -
Prefeito.

Publicado por:
Ivanilson Gomes de Araujo
Código Identificador:31915800

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-GABINETE
DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 638/2023**

EMENTA: Dispõe sobre abertura de Créditos Adicionais Suplementares e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal de Tamandaré aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ampliar o percentual de abertura de créditos adicionais suplementares, previsto no art. 7º do Orçamento vigente, aprovado pela Lei nº 625/2022.

§1º A autorização de que trata o caput deste artigo compreende a ampliação do percentual de abertura de Créditos Adicionais suplementares em mais 20% (vinte por cento) do valor global da despesa fixada para o exercício de 2023; destinar-se-ão:

I - Ao reforço de dotações orçamentárias integrantes do orçamento do Poder Executivo Municipal incluindo todas as entidades da administração direta, como também do Poder Legislativo.

Art.2º Os recursos orçamentários que farão face ao atendimento a suplementação autorizada, conforme Inciso I, parágrafo §1º do artigo 1º, terão como fonte, no limite disponível, os estabelecidos no §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, serão detalhados no decreto de abertura dos créditos adicionais.

§1º Conforme dispõe do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, consideram-se recursos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, os provenientes de excesso de arrecadação, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais e o produto de operações de crédito autorizadas.

Art.3º. Os recursos financeiros destinados às despesas decorrentes da abertura dos créditos adicionais, objeto deste Projeto de Lei, terão como fonte as receitas originárias da arrecadação tributos de competência municipal, da União e/ou do Estado, existentes nas correspondentes fontes de recursos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tamandaré – PE, 16 de junho de 2023.

ISAIAS HONORATO DA SILVA MARQUES

Prefeito

Publicado por:

Taynara Eunice Ferreira

Código Identificador:332183A6

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO**

PL – 044/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2023 OBJETO Nat.: Serviço – OBJETO Descr: – Contratação de empresa para prestação de serviço de recuperação de créditos fiscais junto às empresas de telecomunicações, precisamente referente a restituição de valores decorrentes de pagamento de TFF, TLL, TLA não recolhidos, referente as torres de telefonia móvel, conforme condições, exigências e características descritas no Termo de Referência. **Valor máximo de remuneração** – R\$ 0,20 (vinte centavos) por cada R\$ 1,00 (um real) recuperado. As propostas poderão ser enviadas ao sistema a partir das 12h do dia 19/06/2023 até o dia 05/07/2023 às 9:00h. **Abertura da Disputa: Dia 05/07/2023 às 09:30h.** Sistema eletrônico utilizado: BNC. Endereço eletrônico www.bnc.org.br. Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília/DF. Edital e anexos podem ser obtidos no Portal do Município: timbauba.pe.gov.br, através do e-mail: licitacaotimbauba@gmail.com, no endereço do sistema eletrônico utilizado www.bnc.org.br ou na sala da CPL, Rua Dr. Alcebíades, 276, centro, Timbaúba-PE, das 08h às 13h.

Timbaúba, 16 de junho de 2023.

NAYARA RODRIGUES

Pregoeira.

Publicado por:

Maria Mayara Cavalcante Dias

Código Identificador:4AFC25BE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2023**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023 - PMT – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2023. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS

PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE LIMPEZA DESTINADOS A ATENDER ÀS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DA TIMBAÚBA – PE. FORNECEDOR REGISTRADO: MAIS ATACADO E VAREJO DO NORDESTE LTDA, **CNPJ/MF** sob o Nº 41.343.897/0001-33. **VALOR ESTIMADO:** R\$ 62.270,25 (sessenta e dois mil, duzentos e setenta reais e vinte e cinco centavos). **DATA DA ASSINATURA:** 05/06/2023. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE

Prefeito

Publicado por:

Maria Mayara Cavalcante Dias

Código Identificador:847D5DD2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA - COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2023**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023 - PMT – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2023. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE LIMPEZA DESTINADOS A ATENDER ÀS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DA TIMBAÚBA – PE. **FORNECEDOR REGISTRADO:** MAP COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, **CNPJ/MF** sob o Nº 37.113.852/0001-03. **VALOR ESTIMADO:** R\$ 924.334,04 (novecentos e vinte e quatro mil, trezentos e trinta e quatro reais e quatro centavos). **DATA DA ASSINATURA:** 05/06/2023. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE

Prefeito

Publicado por:

Maria Mayara Cavalcante Dias

Código Identificador:6F4D6DC6

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA**

**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE ADITIVO**

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FMS Nº 022/2021
PROCESSO FMS Nº 010/2021
DISPENSA FMS Nº 003/2021

CONTRATANTE:A Prefeitura Municipal de Toritama, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA-PE.**

CONTRATADA:**JOSÉ LUIZ DA SILVA**, inscrito no CPF nº. 906.013.944-53.

OBJETO: Prorrogação do prazo por mais 24 (vinte e quatro) meses, da locação do imóvel destinado a Policlínica Municipal Nossa Senhora da Conceição e o Centro de Reabilitação Municipal, situada Avenida João Manoel da Silva, nº 104, Centro, Toritama-PE, neste município, para fins de atendimento a necessidade da Secretaria de Saúde, de acordo com a cláusula segunda deste instrumento, por atender a demanda da Secretaria de Saúde.

Vigência: 17 de junho de 2023 a 17 de junho de 2025

DATA DA ASSINATURA:15/06/2023

ERIVALDO JOSÉ MARIANO DA SILVA JÚNIOR

Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Dennys Emanuel Tavares da Silva
Código Identificador:678D02EA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TRIUNFO

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 041/2023

EXTRATO DO CONTRATO N.º 041/2023
Lei Federal nº 10.024/2019

Ref: PROCESSO LICITATÓRIO / PMT N.º 029/2023
INEXIGIBILIDADE/ PMT N.º 002/2023
CFEDENCIAMENTO/PMT N.º 002/2023

OBJETO: Credenciamento de Pessoa Jurídica e Pessoa Física pretensos a prestadores de serviços, para execução dos serviços de Calçamento em pedra bruta, no município de Triunfo/PE.

Os recursos para fazer face às despesas decorrentes, deste processo, correrão por conta dos créditos orçamentários consignadas no orçamento da Prefeitura Municipal de Triunfo - PE para o exercício de 2023, aprovado pela Lei nº 1.658 de 15 de Dezembro de 2022:

UNIDADE: 02.0801 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO
FUNCIONAL: 26.782.1006.1057.0000 – CONSTRUÇÃO DE CALÇAMENTO EM PEDRA BRUTA E ASFALTO
CATEGORIA ECONÔMICA: 44.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 110.000
FONTE RECURSO 0.0100
Valor do contrato: R\$ 97.500,00 (Noventa e sete mil e quinhentos reais).

Prazo de vigência: Até 12/05/2024;

Data de assinatura do contrato: 12/05/2023;

Contratante: Prefeitura Municipal de Triunfo, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 11.350.659/0001-94, neste ato representado pela Sr. Luciano Fernando de Sousa-Prefeito;

Contratada: PAULO H.G.L. DIONISIO com sede a Rua Frei Fernando nº 361º andar – Bairro da Liberdade no município de Triunfo/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 49.534.420/0001-47 doravante aqui denominado simplesmente CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Paulo Henrique Gastão Lima Dionísio, nacionalidade brasileira, solteira, empresário, CPF N.º 704.300.444-61, carteira de identidade nº 9642424, órgão expedidor SDS/PE, CEP: 56.870-000- residente e domiciliado com sede Avenida Frei Fernandes nº 14 - Centro de Triunfo.

Triunfo, 12 de Maio de 2023.

LUCIANO FERNANDO DE SOUSA
Prefeito

Publicado por:
Zaira Hellida Nunes de Souza
Código Identificador:7CEACA95

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TUPANATINGA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 025-B, DE 1 DE MARÇO DE 2023

EMENTA: NOMEIA MARIA EDIJARLENE DA SILVA PEREIRA no Cargo Comissionado de COORDENADORA PEDAGÓGICA DE EDUCAÇÃO NO CAMPO, deste Município, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 91, da Lei Orgânica Municipal que atribui competência para dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Sra. **MARIA EDIJARLENE DA SILVA PEREIRA**, portadora do RG nº 7203048 - SDS/PE e inscrita no CPF sob o nº. 055.818.804-41, no Cargo Comissionado de **COORDENADORA PEDAGÓGICA DE EDUCAÇÃO NO CAMPO**, nível **CC-3**, lotada na **Secretaria de Educação** deste Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 1 de março de 2023.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 1 de março de 2023.

SEVERINO SOARES DOS SANTOS
Prefeito do Município de Tupanatinga

Publicado por:
Cleidejane Soares de Barros
Código Identificador:176F6B9D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VERDEJANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDEJANTE
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 043/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2023. (EXCLUSIVO REGIONAL)

A Prefeitura Municipal de Verdejante, Estado de Pernambuco, através de seu Pregoeiro designado pela Portaria nº 013/2023, torna público para conhecimento dos interessados que na data e horário indicados será realizado em sessão pública, por meio da internet, através do site www.bnc.org.br, fará realizar licitação: PROCESSO LICITATÓRIO N.º 043/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2023, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", Objeto: Registro de preço para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de **ABSORVENTES HIGIÊNICO**s, visando atender as eventuais e futuras necessidades do "Projeto Estou Naqueles Dias" da Secretaria municipal de Educação, nas quantidades e especificações constantes do Termo de Referência no Edital e seus Anexos Valor Estimado R\$ 10.899,00 (dez mil, oitocentos e noventa e nove reais). Horário de abertura do recebimento das propostas: a partir das 08h00min do dia 19 de junho de 2023. Horário de encerramento do recebimento das propostas: às 08h00min do dia 30 de junho de 2023. Horário de abertura da disputa: às 08h30min do dia 30 de junho de 2023. O Edital e seus Anexos (com seus elementos constitutivos) poderão ser adquiridos na sala da Comissão Permanente de Licitação, na Praça Raimundo Targino Ferreira nº 22, Centro, Fone: (0**87) 3886-1156 ou 1137, no horário de 08:00 às 12:00 horas; e/ou pelos sites: <https://verdejante.pe.gov.br/licitacao.php> | www.bnc.org.br | e-mail licitacaoverdejante@gmail.com

JOSÉ VIANEY NOGUEIRA JÚNIOR -
Pregoeiro.

Publicado por:
Raquel Cardoso de Sá Sampaio
Código Identificador:AE60597A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 003/2023**

Primeiro termo aditivo ao Contrato Nº: 03/2023. Processo Nº: 005/2022. Pregão Eletrônico Nº 004/2022. Aquisição, Conforme demanda de gêneros alimentícios destinados as Unidades Básicas de Saúde, Policlínica e Secretaria de Saúde do Município de Vertente do Lério. Contratado. JOSE EVERTON FIGUEIREDO GOMES, CNPJ nº43.054.383/0001-93. Do acréscimo. R\$31.567,35. Valor atual do contrato R\$ 165.828,80.

Vertente do Lério. 15.06.2023.

DENIZE MARQUES DA ROCHA.
Secretária de Saúde. (*)(**)

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:35315F48

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato Nº: 00012/2023. Processo Nº: 003/2023. CPL. Inexigível Nº IN00001/2023. Serviço. Contratação do Grupo Dois Irmãos para fomentar as Festividades Juninas de Vertente do Lério 2023, Conforme Chamada Pública / Credenciamento nº 01/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Vertente do Lério: 21300 Secretaria de Cultura 13.392.1302.2062.0000 Manutenção do Programa de Ações Culturais 33.90.36. Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica . Contratado: José Carlos Pereira da Silva. CPF: 073.266.994-45. Valor R\$25.500,00. Vigência: de 07/06/2023 a 05/09/2023.

Vertente do Lério, 07/06/2023.

RENATO LIMA DE SALES.
Prefeito. (*)(**)

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:7A8FD7D2

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
112/2022**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2021 – TOMADA DE PREÇO Nº 009/2021. Objeto: Aditivo de valor do contrato supramencionado. Dotação: Unidade Orçamentária: 38002 – Fundo Municipal de Saúde Função: 10 – Saúde Subfunção: 301 - Atenção Básica Programa: 903 – Consolidação e Aperfeiçoamento da Atenção Primária a Saúde da População Ação: 1.7 – Execução de Obras, aquisição de móveis, máquinas, veículos, equipamentos diversos para atenção primária a Saúde da população Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e instalações. **Contratado:** LUAL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.354.666/0001-62. O presente Termo Aditivo tem como objeto o Acréscimo de valor do contrato original no percentual de 33,59% de acordo com a cláusula quarta do contrato supra. *Valor inicial de R\$ 263.375,34 (duzentos e sessenta e três mil e trezentos e setenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), para R\$ 351.847,11 (trezentos e cinquenta e um mil e oitocentos e quarenta e sete reais e onze centavos), totalizando o presente aditivo o valor de R\$ 88.471,77 (oitenta e oito mil e quatrocentos e setenta e um reais e setenta e sete centavos).* Fundamentação legal: art. 65, inc. I e II da Lei 8.666/93.

Vitória de Santo Antão, 15 de junho de 2023.

ALEXSANDRO MIRANDA DE VASCONCELOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Adson Leão da Silva
Código Identificador:6E5FADA8

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
URBANOS
AVISO DE RESULTADO HOMOLOGAÇÃO-ADJUDICAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2023 – TOMADA DE PREÇO Nº 004/2023

A Secretária de Infraestrutura, diante do resultado do processo em epígrafe, que teve como **vencedora a empresa** MGM EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-EPP, CNPJ Nº 17.363.675/0001-06, **com valor global** de R\$ 183.006,50 (cento e oitenta e três mil seis reais e cinquenta centavos). **HOMOLOGA E ADJUDICA** o resultado em favor da empresa vencedora MGM EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-EPP, CNPJ Nº 17.363.675/0001-06, localizada na Av. Presidente Getúlio Vargas, 169, sala 02, 1º andar- São José, Carpina-PE, com **valor global** de R\$ 183.006,50 (cento e oitenta e três mil seis reais e cinquenta centavos).

Vitória de Santo Antão, 16 de junho de 2023.

LAILA DUARTE
Secretária de Infraestrutura e Controle Urbano

Publicado por:
David Albert Oliveira Guimarães
Código Identificador:5FCB7127

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES / GABINETE DO SECRETÁRIO
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 169/2023**

Inexigibilidade de Licitação de nº 020/2023, referente ao Processo nº 062/2023, Objeto: Contratação do Artista Pecinho Amorim, para compor a programação dos festejos juninos do município, com apresentação no dia 16.06.2023, na Festa Vitória do Pé de Serra, a ser executada pela Secretaria de Cultura, Turismo e Economia Criativa, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência e documentação apresentada, com Base no art. nº 25, inciso III da Lei 8.666/93. **Empresas: 23.576.273 PETRUS SANTIAGO AMORIM, CNPJ nº 23.576.273 0001-84,** situada na Rua Dom Pedro Henrique, Nº 248, Santo Amaro, Recife - PE, CEP: 50.050-150, **Valor Global: R\$ 13.000,00 (Treze Mil Reais) ;Prazo de Vigência: 45 dias.**

Vitória de Santo Antão, quarta-feira, 16 de junho de 2023

DEMETRIUS JOSÉ DA SILVA LISBOA
Secretária De Cultura, Turismo E Economia Criativa

Publicado por:
David Albert Oliveira Guimarães
Código Identificador:1194C746

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES / GABINETE DO SECRETÁRIO
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 170/2023**

Inexigibilidade de Licitação de nº 021/2023, referente ao Processo nº 063/2023, Objeto: : Contratação da **Banda Canarinhos do Forró**, para compor a programação dos festejos juninos do município, com apresentação no dia 16.06.2023, na Festa Vitória do Pé de Serra, a ser executada pela Secretaria de Cultura, Turismo e Economia Criativa, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência e documentação apresentada, com Base no art. nº 25, inciso III da Lei 8.666/93. **Empresas: W F BARROS JUNIOR PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 18.578.737/0001-51,** situada na Rua Padre Miguel, Nº 245, Centro, Itapissuma/PE, CEP: 53.700-000, **Valor Global: R\$ 21.000,00 (Vinte e Um Mil Reais) ;Prazo de Vigência: 45 dias.**

Vitória de Santo Antão, quarta-feira, 16 de junho de 2023

DEMETRIUS JOSÉ DA SILVA LISBOA

Secretária De Cultura, Turismo E Economia Criativa

Publicado por:

David Albert Oliveira Guimarães

Código Identificador:30F7A41A**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / GABINETE DO SECRETÁRIO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023. –Errata AMUPE Nº 3360, de 13/06/2023. Onde se lê: Valor Total do Contrato:R\$ 3.353.145,83 (três milhões, trezentos e cinquenta e três mil, cento e quarenta e cinco reais e oitenta e três centavos), Leia-se: 1.565.491,92 (um milhão quinhentos e sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e um reais e noventa e dois centavos).

Vitoria de Santo Antão, 16 de junho de 2023.

CARMELO SOUZA DA SILVA

Secretaria de Educação

Publicado por:

David Albert Oliveira Guimarães

Código Identificador:EA5AA531**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE XEXÉU****PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU
RATIFICAÇÃO E RECONHECIMENTO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

RATIFICO E RECONHEÇO a Inexigibilidade de Licitação Nº: 004/2023. Processo Licitatório nº 014/2023. CPL. Contratação de Artistas para as **FESTIVIDADES JUNINAS 2023**, neste município, Fundamentação legal: art. 25, inciso III, Lei 8.666/93. Contratadas: **M CARMO GRAVACOES EVENTOS LTDA – CNPJ 46.027.877/0001-77 (Representante de SÁVIO ARAUJO E PISADA SERTANEJA)**, no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), **M CARMO GRAVACOES EVENTOS LTDA – CNPJ 46.027.877/0001-77 (Representante de A MALVADONA E FORRÓ BISKUI)** no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) e **M CARMO GRAVACOES EVENTOS LTDA – CNPJ 46.027.877/0001-77 (Representante de ALLEJANDRO SWINGADO)**, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

Xexéu/PE, 15 de Junho de 2023.

THIAGO GONÇALVES DE LIMA

Prefeito.

Publicado por:

Samuel Cezar Gouveia

Código Identificador:A4AF360F**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES – CPL – AQUISIÇÕES E
SERVIÇOS - INEXIGIBILIDADE Nº 087/2023, P.A. Nº 150/2023****GERÊNCIA DE LICITAÇÕES – CPL – AQUISIÇÕES E
SERVIÇOS - INEXIGIBILIDADE Nº 087/2023, P.A. Nº 150/2023****TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Reconheço e ratifico o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 150/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 087/2023**, cujo objeto é a contratação artística de Cantor Petrucio Amorim para apresentação de show artístico em decorrência aos Festejos do São João 2023 no Município do Paulista/PE, com fundamento no art. 25, inciso III, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, para a contratação direta

da empresa: **BIZUNGA PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 17.172.724/0001-15, situada à Av Antonio Torres Galvao, 221, Imbiribeira, Recife/PE, CEP: 51.160-330 no valor total de **R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**.

Paulista, 15 de Junho de 2023.

SIDNEY VALÉRIO ARAÚJO RODRIGUES

Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Juventude

Publicado por:

Julia Magalhães Belas

Código Identificador:9D4E96E9**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES – CPL – AQUISIÇÕES E
SERVIÇOS - INEXIGIBILIDADE Nº 079/2023, P.A. Nº 131/2023****GERÊNCIA DE LICITAÇÕES – CPL – AQUISIÇÕES E
SERVIÇOS - INEXIGIBILIDADE Nº 079/2023, P.A. Nº 131/2023****TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Reconheço e ratifico o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 079/2023**, cujo objeto é a contratação artística de Nono Germano, para o Festejo Alusivo do São João 2023 no Município do Paulista/PE., com fundamento no art. 25, inciso III, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, para a contratação direta da empresa: **Lampejo Entretenimento LTDA.**, inscrita sob o CNPJ nº 39.507.950/0001-42, situada Rua Epitácio Pessoa, nº 248, Centro, Paulista/PE, CEP: 53.401-235, no valor total de **R\$ 28.750,00 (vinte e oito mil setecentos e cinquenta reais)**.

Paulista, 15 de Junho de 2023.

SIDNEY VALÉRIO ARAÚJO RODRIGUES

Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Juventude

Publicado por:

Julia Magalhães Belas

Código Identificador:49400FE6**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES – CPL – AQUISIÇÕES E
SERVIÇOS - INEXIGIBILIDADE Nº 084/2023, P.A. Nº 146/2023****GERÊNCIA DE LICITAÇÕES – CPL – AQUISIÇÕES E
SERVIÇOS - INEXIGIBILIDADE Nº 084/2023, P.A. Nº 146/2023****TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Reconheço e ratifico o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 146/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 084/2023**, cujo objeto é a contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação para Contratação artística de Gabriel Vaqueiro, para o Festejo Alusivo ao São João 2023 no Município do Paulista/PE, com fundamento no art. 25, inciso III, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, para a contratação direta da empresa: **AURIDES DE SOUSA PIMENTEL PRODUÇÃO E EVENTOS MUSICAIS (P2 PRODUÇÕES, EDIÇÕES E EVENTOS)**, inscrita sob o CNPJ nº 29.337.141/0001-86, situada Rua Maria Luiza da Silva, 1000, Encanto Igarassu, Igarassu/PE, no valor total de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**.

Paulista, 15 de Junho de 2023.

SIDNEY VALÉRIO ARAÚJO RODRIGUES

Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Juventude

Publicado por:

Julia Magalhães Belas

Código Identificador:51B249AE**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECISÃO – REQ. Nº 2828/2023-PARECER Nº 239/2023**

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

DEFERIR o requerimento de pagamento retroativo inerente à mudança de Classe Salarial no tocante aos meses de setembro e outubro/2021, tombado sob o número 2828/2023, formulado pelo(a) servidor(a) SUSI SANTOS DA COSTA, matrícula 14.446, à vista das razões contidas no PARECER SECAD/JUR nº 239/2023.

Publique-se e Cumpra-se.

Paulista, 23 de maio de 2023.

PATRICIA BARBOSA DO RÊGO BARROS GUIMARÃES

Secretária de Administração

Publicado por:

Bárbara Kelly Ferreira dos Santos Lima

Código Identificador:455656E4

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO**

SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

AVISO DE COTAÇÃO

A Comissão de Pesquisa de Preços e Cotação da Secretaria de Licitações, Compras e Contratos do Paulista solicita das empresas interessadas cotação de preço para **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços corporativos Internet acessos dedicados de alta velocidade para a Prefeitura do Paulista.**

Os interessados deverão solicitar a descrição do serviço por meio do e-mail: comissaoctacao.selicc@gmail.com. As cotações deverão ser encaminhadas para o mesmo endereço eletrônico pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação.

Paulista, 19 de junho de 2023.

Publicado por:

José Luciano Kleibson Silva Oliveira

Código Identificador:1331206E

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE PREGÃO II AVALIAÇÃO DE
REPUBLICAÇÃO LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 021/2023**

PROCESSO Nº 034/2023 - OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA LOCAÇÃO DE MOBILIÁRIOS URBANOS DESPORTIVOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DE ACADEMIAS NAS PRAÇAS DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS PARA ATENDER O MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE. VALOR MÁXIMO ESTIMADO ANUAL: R\$ 1.772.811,20 (um milhão setecentos e setenta e dois mil oitocentos e onze reais e vinte centavos). ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: 28/06/2023 às 15h30min. **SESSÃO DE DISPUTA: 28/06/2023 às 16h00min – OBS: Todas as informações de horário referem-se ao horário de Brasília. O edital se encontra disponível nos sites: <http://www.bllcompras.org.br> <http://transparencia.paulista.pe.gov.br>.**

Paulista, 16/06/2023

ROSELY MENDES DA SILVA

Pregoeira

Publicado por:

Rosely Mendes da Silva

Código Identificador:06B17058

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS/
CPL-AQUISIÇÕES E SERVIÇOS / PROC. Nº 156/2023 - DL
Nº022/2023**

AVISO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO e RATIFICO o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº156/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº022/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO FORNECIMENTO DE KITS JUNINO PARA O EVENTO “FORRÓ DAS PENHAS”, EM ATENÇÃO À SECRETARIA EXECUTIVA DA MULHER DO MUNICÍPIO DO PAULISTA-PE, em favor da empresa: GIOVANNA OLIVEIRA PINTO PASSOS DA SILVA-ME, CNPJ nº 48.975.769/0001-51, com sede na Av. Pinheiros, nº151 - BOX A, Imbiribeira, Recife/PE - CEP: 51.170-120 com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93, Art. 24, Inciso II e alterações posteriores. O valor correspondente à referida contratação é de **R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), conforme proposta apresentada.**

Paulista-PE, em: 16 de junho de 2023.

BIANCA PINHO ALVES

Secretária Executiva da Mulher.

Publicado por:

Isaac Braz do Nascimento

Código Identificador:813AD707

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 073/2023**

CONTRATO Nº.: 073/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 092/2022

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS nº 007/2022

PORTARIA(S) DA C.P.L.: Portaria n. 887/2022 de 10/08/2022

TIPO DE LICITAÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inc. IV, art. 43 da Lei n. 8.666/93

CONTRATADA: ROBSON J.G. DE OLIVEIRA CONSTRUTORA

CNPJ/MF: 15.587.379/0001-55

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS E EXECUÇÃO DA OBRA DE ENGENHARIA DESTINADAS A CONSTRUÇÃO DO PORTAL DO JANGA, BAIRRO DO JANGA, MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE

VALOR TOTAL: R\$ 848.928,96 (oitocentos e quarenta e oito mil novecentos e vinte oito reais e noventa e seis centavos)

NOTA(S) DE EMPENHO: 2023-1420

ATIVIDADE(S): 3003 / ELEMENTO(S): 44905100 / FONTE(S): 15000000

TIPO DE EMPENHOS: Global

PRAZO(S): Vigência de 12 (doze) meses, contados de 02 de junho de 2023 a 01 de junho de 2024

ASSINATURA: 02/06/2023

LÍDIO SÉRGIO VALENÇA DE SOUZA

Secretário de Infraestrutura

Publicado por:

Anna Karolina Barbosa de Moura

Código Identificador:E8CAA4FE

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SEDUC Nº 007/2023**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal do Paulista, através da Secretaria de Educação, pelo seu Pregoeiro, informa a republicação do PROCESSO LICITATÓRIO SEDUC Nº 010/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO

SEDUC Nº 007/2023, cujo Objeto é a Contratação de Empresa de Engenharia para Execução de Serviços de Reforma das Escolas Municipais: Amaro Alexandrino, Gelda Amorim, Heinz Hering, Rosa Amélia e Conceição da Paz, que estava adiada SINE DIE. Valor Total Estimado: R\$ 3.259.601,33 (três milhões duzentos e cinquenta e nove mil seiscentos e um reais e trinta e três centavos). critério de julgamento menor preço Global, com execução contratual sob o regime de empreitada por preço unitário. As especificações relativas ao objeto encontram-se explicitadas no novo Edital e seus anexos que poderão ser retirados no site: www.bnc.org.br. Data de ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: às 09:00h do dia 21/07/2023, INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:10 horas do dia 21/07/2023. Informações na Sede da CPL SEDUC, sito à Av. Marechal Floriano Peixoto, S/N – Centro – Paulista – PE ou através do e-mail: licitacoes.seducpaulista@gmail.com.

Paulista, 16 de junho de 2023.

EDNALDO LEITE DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:

Marcelo Vinícios de Oliveira Resende
Código Identificador:F2E7C0DB

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE SUSPENSÃO SINE DIE – PREGÃO ELETRÔNICO
013/2023 – PROCESSO 020/2023

O Município de Paulista-PE torna público A SUSPENSÃO SINE DIE, referente à LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 013/2023 – PROCESSO 020/2023 cujo objeto da presente licitação consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA COORDENAÇÃO DE NUTRIÇÃO, PARA FORNECIMENTO EVENTUAL DOS INSUMOS PARA DIETA ENTERAL OU ORAL E FÓRMULAS INFANTIL, PARA ATENDER AS DEMANDA E NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA-PE, mediante Sistema de Registro de Preço.**

Em razão de IMPUGNAÇÃO DE EDITAL. Logo que sanado a resposta da IMPUGNAÇÃO DO EDITAL será devidamente REPUBLICADO.

Os editais deverão ser adquiridos no portalBNC <https://bnc.org.br>

Local da sessão: Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC
<https://bnc.org.br>

Paulista, 16 de junho de 2023

KLEBER MARTINS DA SILVA FERREIRA LOPES
Pregoeiro

Publicado por:
Kleber Martins da Silva Ferreira Lopes
Código Identificador:B55D616E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARARIPINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
LEI Nº 3.079, DE 12 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre o pagamento de diárias para Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara, Vereadores, Secretários Municipais, demais servidores do Executivo e Legislativo, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, Sr. **JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais. **FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e Eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidos, os valores das diárias pagas aos servidores dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Araripina, fixadas em Real, para atender às despesas com deslocamentos para o interior do Município, para outros Estados e Municípios, sendo escalonados de acordo com o nível hierárquico do cargo, funções ou empregos, e destinação, conforme tabelas I e II.

Parágrafo único. Os valores das diárias para capitais situadas fora da Região Nordeste e Distrito Federal poderão ser majoradas em até 30% (trinta por cento).

Art. 2º Os valores das diárias se destinarão à cobertura de despesas com estadia e alimentação.

Parágrafo único. Os valores das diárias serão considerados completos, quando o deslocamento incluir pernoite, caso contrário somente será permitido o pagamento da sua metade.

Art. 3º Fica assegurado além das diárias, o pagamento de passagens, ida e volta, desde que apresentado o devido recibo ou qualquer documento comprobatório previsto em Lei.

Parágrafo único. Caso os deslocamentos sejam efetuados através de veículo próprio, o Poder Executivo e Legislativo, pagarão combustível desde que apresentada Nota Fiscal.

Art. 4º Os valores pagos a título de diárias e pagamento de passagens são considerados de caráter indenizatório, não se enquadrando nos limites da Lei Orçamentária, conforme determinação do Inciso II, do Artigo 16º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º A concessão de diárias seguirá a forma prevista de suprimentos, de acordo com os Artigos 65 a 68, da Lei Federal nº 4.320/1964, com apresentação obrigatória de prestação de contas por parte do beneficiário no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar do seu efetivo retorno à sede do Município.

Art. 6º As viagens internacionais deverão tomar como base de referência a tabela de valores constantes da legislação de diárias do Decreto Federal nº 6576, de 25 de setembro de 2008, fixada em dólar americano, contudo pago em reais, calculadas com base na cotação do dólar turismo do dia anterior ao pagamento da diária, e observados a hierarquia dos respectivos cargos, funções ou empregos dentro do município de Araripina, conforme Tabelas III, IV e V, anexas.

Parágrafo único. As diárias serão reduzidas em 50% (cinquenta por cento) para as viagens com duração superior a 30 (trinta) dias.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações próprias, constantes no Orçamento Público Municipal vigente, e que deverá conter previsão nos orçamentos futuros.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei Municipal nº 2.731, de 06 de fevereiro de 2015.

Gabinete do Prefeito, em 13 de junho de 2023.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO
-Prefeito-

ANEXOS

TABELA I – VALOR DAS DIÁRIAS LOCAIS – ARARIPINA

Percentual	Valor	Ocorrência
100%	R\$ 46,00	Servidores que se deslocam, a serviço do município, para o interior e pernóitam
80%	R\$ 37,00	Servidores que se deslocam, a serviço do município, para o interior e lá permanecem até às 22h
60%	R\$ 28,00	Servidores que se deslocam, a serviço do município, para o interior e permanecem até às 17h, ultrapassando sua jornada diária de trabalho
40%	R\$ 19,00	Servidores que não ultrapassam sua jornada diária de trabalho em deslocamento para o interior do município

TABELA II – VALOR DAS DIÁRIAS PARA FORA DO MUNICÍPIO – ARARIPINA

Nível Hierárquico	Capitais do Norte e Nordeste, e demais cidades do interior	Demais Capitais e Distrito Federal
Prefeito e Vice-Prefeito	R\$ 800,00	R\$ 850,00
Presidente da Câmara	R\$ 800,00	R\$ 850,00
Vereadores	R\$ 700,00	R\$ 750,00
CC-A e CC-B	R\$ 600,00	R\$ 650,00
CC-C, CC-D, CC-E e CC-F	R\$ 500,00	R\$ 550,00
Demais servidores dos Poderes Executivo e Legislativo	R\$ 400,00	R\$ 450,00

TABELA III – VALOR DAS DIÁRIAS PARA VIAGENS AO EXTERIOR

Valores das diárias no Exterior				
Grupo	Classes			
	I	II	III	IV
A	US\$ 200,00	US\$ 190,00	US\$ 180,00	US\$ 170,00
B	US\$ 280,00	US\$ 270,00	US\$ 260,00	US\$ 250,00
C	US\$ 330,00	US\$ 320,00	US\$ 310,00	US\$ 300,00
D	US\$ 420,00	US\$ 390,00	US\$ 370,00	US\$ 350,00

TABELA IV – CARGO/CLASSE

Classe	Cargo, Emprego, Função, Posto, Graduação ou Simbologia
I	Prefeito e Vice-Prefeito
II	Presidente da Câmara
III	Vereadores, CC-A, CC-B, CC-C, CC-D, CC-E e CC-F
IV	Demais servidores dos Poderes Executivo e Legislativo

TABELA IV – CARGO/CLASSE

	GRUPOS/PAÍSES	Classe I	Classe II	Classe III	Classe IV
A	Afganistão, Armênia, Bangladesh, Belarus, Benin, Bolívia, Burkina-Fasso, Butão, Chile, Comores, República Popular Democrática da Coreia, Costa Rica, El Salvador, Equador, Eslovênia, Filipinas, Gâmbia, Guiana, Guiné Bissau, Guiné, Honduras, Indonésia, Irã, Iraque, Laos, Líbano, Malásia, Maldivas, Marrocos, Mongólia, Myanmar, Namíbia, Nauru, Nepal, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Rep. Centro Africana, República Togolesa, Salomão, Samoa, Serra Leoa, Síria, Somália, Sri Lanka, Suriname, Tadjiquistão, Tailândia, Timor Leste, Tonga, Tunísia, Turcomenistão, Turquia, Tuvalu, Vietnã, Zimbábue.	200	190	180	170
B	África do Sul, Albânia, Andorra, Argélia, Argentina, Austrália, Beize, Bósnia-Herzegovina, Burundi, Cabo Verde, Camarões, Camboja, Catar, Chade, China, Chipre, Colômbia, Dominica, Egito, Eritreia, Estônia, Etiópia, Gana, Geórgia, Guiné- Equatorial, Haiti, Hungria, Iemen, Ihas Marshal, Índia, Kiribati, Lesoto, Líbia, Macedônia, Madagascar, Malauí, Micronésia, Moçambique, Moldávia, Niger, Nigéria, Nova Zelândia, Palau, Papua Nova Guiné, Paquistão, Peru, Polónia, Quênia, República Dominicana, República Eslovaca, Romênia, Ruanda, São Tomé e Príncipe, Senegal, Sudão, Tanzânia, Uruguai, Uzbequistão, Venezuela	280	270	260	250
C	Antigua e Barbuda, Arábia Saudita, Azerbaijão, Bahamas, Bareine, Botsuana, Brunei Darussalam, Bulgária, Canadá, Cingapura, Congo, Costa do Marfim, Cuba, Djibuti, Emirados Árabes, Gabão, Guatemala, Jamaica, Jordânia, Letônia, Libéria, Lituânia, Mali, Malta, Maurício, Maurítania, México, República Democrática do Congo, República Tcheca, Rússia, San Marino, Santa Lúcia, São Cristóvão e Névis, São Vicente e Granadinas, Taiwan, Trinidad e Tobago, Ucrânia, Uganda, Zâmbia.	330	320	310	300
D	Alemanha, Angola, Áustria, Barbados, Bélgica, Cazaquistão, Coreia do Sul, Croácia, Dinamarca, Espanha, Estados Unidos da América, Finlândia, França, Granada, Grécia, Hong Kong, Irlanda, Islândia, Israel, Itália, Japão, Kuaito, Liechtenstein, Luxemburgo, Mónaco, Montenegro, Noruega, Omã, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, República Quirguiz, Seicheles, Sérvia, Suazilândia, Suécia, Suíça, Vanuatu.	420	390	370	350

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:0A350252

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/PMCSA - SME/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da Secretaria Municipal de Saúde – Informa: **Processo Administrativo:** Nº058/2023 - **Processo Licitatório:** Nº039/PMCSA - SME/2023 - **Modalidade:** Pregão Eletrônico Nº 010/PMCSA- SME/2023. **Tramitação:** 1ª CPL. **Natureza do Objeto:** Aquisição – **Descrição do Objeto:** Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual aquisição de VENTILADORES DE COLUNA/PEDESTAL em atendimento às escolas pertencentes a Rede Municipal de Ensino do Cabo de Santo Agostinho, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes no Termo de Referência, através da Secretaria Municipal de Educação.

Após o processamento do Pregão acima mencionado, comunica-se a **homologação** de seu objeto conforme seguinte maneira:

DISPUTA EXCLUSIVA (ME/MEI/EPP)				
ITEM	CATMAT /CÓDIGO PMCSA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND	QUANT.
1	470674	VENTILADOR COLUNA/PEDESTAL - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: COR PRETA, BIVOLT 60 CM DE LARGURA, ALTURA MÍNIMA 1,70 M, 3 HÉLICES, CONFECCIONADO EM FERRO, POTÊNCIA MOTOR: 1/4 HP, VELOCIDADE MÍNIMA: 150 RPM, VELOCIDADE MÁXIMA: 1.400 RPM. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.	UND.	200
DISPUTA RESERVADA (ME/MEI/EPP)				
ITEM	CATMAT /CÓDIGO PMCSA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND	QUANT.
2	462426	VENTILADOR DE PAREDE - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: COR PRETA, BIVOLT, 60 CM DE LARGURA, 60 CM DE ALTURA, 30 CM DE PROFUNDIDADE, 170W DE POTÊNCIA, 3 HÉLICES 230 M³/MIN DE VAZÃO, CONFECCIONADO EM FERRO, VELOCIDADE MÍNIMA 1.100 RPM, VELOCIDADE MÁXIMA 1.500 RPM. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES. COM INSTALAÇÃO E MATERIAIS NECESSÁRIOS POR CONTA DA CONTRATADA.	UND.	475
DISPUTA AMPLA				
ITEM	CATMAT /CÓDIGO PMCSA	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND	QUANT.
3	462426	VENTILADOR DE PAREDE - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: COR PRETA, BIVOLT, 60 CM DE LARGURA, 60 CM DE ALTURA, 30 CM DE PROFUNDIDADE, 170W DE POTÊNCIA, 3 HÉLICES 230 M³/MIN DE VAZÃO, CONFECCIONADO EM FERRO, VELOCIDADE MÍNIMA 1.100 RPM, VELOCIDADE MÁXIMA 1.500 RPM. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES. COM INSTALAÇÃO E MATERIAIS NECESSÁRIOS POR CONTA DA CONTRATADA.	UND	R\$ 1.425,00

Sagrando-se vencedora a empresa:

EMPRESA 1: F.I. COMÉRCIO EM GERAL LTDA - CNPJ: 07.999.951/0001-65, ITEM ARREMATADO 1 - DISPUTA EXCLUSIVA (ME/EPP/EQUIPARADA). PELO PALOR TOTAL DE VALOR TOTAL ARREMATADO: R\$ 54.180,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL E CENTO E OITENTA REAIS).

EMPRESA 2: SM CORDEIRO DE MELO LTDA - CNPJ: 05.560.250/0001-08 ITENS ARREMATADOS 2 DISPUTA RESERVADA (ME/MEI/EPP) E 3 - DISPUTA AMPLA. PELO PALOR TOTAL DE VALOR TOTAL ARREMATADO: R\$ R\$ 437.000,00 (QUATROCENTOS E TRINTA E SETE MIL REAIS)

Cabo de Santo Agostinho, 16 de junho de 2023.

HEBERTE LAMARCK GOMES DA SILVA

Secretário Municipal de Educação.

Publicado por:
Edmilson Dutra de Lima Júnior
Código Identificador:2065FC91

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ESCADA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2023**

Ao 02º (segundo) dia do mês de junho de 2023, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESCADA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca da Escada, Estado de Pernambuco, localizada à Avenida Doutor Antônio de Castro, nº 680, Jaguaribe, Escada-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.303/0001-80, representado neste ato pelo Secretário de Desenvolvimento Institucional e Ordenador de Despesas o Sr. **JANDELSON GOUVEIA DA SILVA**, brasileiro, casado, agrônomo, portadora da Cédula de Identidade nº 2.410.089 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob nº 401.268.204-06, residente na Rua Flora do Santos Silveira, nº 115, Bela Vista, Escada-PE, CEP 55.500-000,, no uso de suas atribuições legais, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023**, e de outro lado, a(s) Empresa(s) adjudicatária(s) nos itens abaixo, Homologada em 01/06/2023, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

1 – DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S): A partir desta data, fica(m) registrado(s) neste Município de Escada – PE, observada a ordem de classificação, os preços do(s) fornecedor(es) registrado(s) a seguir relacionado(s), objetivando o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

– **Empresa ITALIANA AUTOMÓVEIS DO RECIFE LTDA**, CNPJ Nº 02.472.105/0001-79, com sede à Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 2156, Imbiribeira, Recife/PE CEP: 51.180-001, Telefone (81) 2121-1100, representada por seu Sócio Administrador, Sr. **MARCONY SOBRAL MENDONÇA**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado em Avenida Boa Viagem, 4988, Aptº 1401, Edifício Maria Angela Lucena, Boa Viagem – Recife/PE, RG Nº 2.673.233 – SSP/PE, CPF/MF Nº 439.995.224-53.

Item	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	QTD	Vl. Unit.	Vl. Total
3	AUTOMÓVEL NOVO, TIPO VEÍCULO DE PASSEIOS LUGARES, ZERO QUILOMETRO, PRIMEIRO EMPLACAMENTO, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO 2023/2023 OU SUPERIOR; MOTORAÇÃO 1.0 OU SUPERIOR, BICOMBUSTÍVEL, POTÊNCIA DE 71CV GASOLINA E 75 CV A ETANOL, CÂMBIO MANUAL DE 05 MARCHAS, DIREÇÃO ELÉTRICA, TANQUE DE COMBUSTÍVEL 48L, PORTA-MALAS 300L, CAPACIDADE PARA 05 OCUPANTES INCLUINDO O MOTORISTA, 4 PORTAS, AR-CONDICIONADO, VIDROS E TRAVAS	UNIDADE	FIAT	ARGO 1.0 FLEX 04P 23/23	5	R\$ 77.999,99	R\$ 389.999,95

ELÉTRICAS NAS 04 PORTAS, PROVIDO DE TODOS OS ACESSÓRIOS EXIGIDOS PELO NOVO CÓDIGO BRASILEIRO DE TRÂNSITO							
VALOR TOTAL							R\$ 389.999,95

Valor Total registrado: R\$ 389.999,95 (Trezentos e oitenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos).

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pelo Município de Escada ou Interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 026/2023.

2.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante **Contrato**, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **Pregão Eletrônico Nº 026/2023**.

2.2 – O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: O Município de Escada adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1– Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco.

4 – DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto nº 7.892/2013, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Município de Escada convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, o Município de Escada poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 – Os preços não serão reajustados durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Escada à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

6 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO: O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

6.1 – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

6.2 – não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

6.3 – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

6.4 – tiver presente razões de interesse público.

6.4.1 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

6.4.2 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

8 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de prestação de aquisição será o Foro da Comarca de Escada, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Município de Escada	Italiana Automóveis Do Recife LTDA
CNPJ Nº 11.294.303/0001-80	CNPJ Nº 02.472.105/0001-79
JANDELSON GOUVEIA DA SILVA	MARCONY SOBRAL MENDONÇA
Secretário do Desenvolvimento Institucional	Sócio Administrador
Ordenador de Despesas	Fornecedor
Órgão Gerenciador	

TESTEMUNHAS:

1. _____	2. _____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
R.G.:	R.G.:

Publicado por:
Michely Marcela Barbosa Batista
Código Identificador:D68C94CB

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2023

Ao 02º (Segundo) dia do mês de junho de 2023, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESCADA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca da Escada, Estado de Pernambuco, localizada à Avenida Doutor Antônio de Castro, nº 680, Jaguaribe, Escada-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.303/0001-80, representado neste ato pelo Secretário de Desenvolvimento Institucional e Ordenador de Despesas o Sr. **JANDELSON GOUVEIA DA SILVA**, brasileiro, casado, agrônomo, portadora da Cédula de Identidade nº 2.410.089 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob nº 401.268.204-06, residente na Rua Flora do Santos Silveira, nº 115, Bela Vista, Escada-PE, CEP 55.500-000,, no uso de suas atribuições legais, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023**, e de outro lado, a(s) Empresa(s) adjudicatária(s) nos itens abaixo, Homologada em 01/06/2023, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

1 – DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S): A partir desta data, fica(m) registrado(s) neste Município de Escada – PE, observada a ordem de classificação, os preços do(s) fornecedor(es) registrado(s) a seguir relacionado(s), objetivando o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

– **Empresa FIORI VEICULO S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.715.234/0001-08, estabelecida à Rua João Ivo da Silva, nº220, Prado, Recife-PE, cep 50.720-100, e-mail; dv.gustavo@fiori.com.br, telefone (81) 3447-7675, representada por seu procurador, **GUSTAVO CAVALCANTI NEVES**, brasileiro, residente e domiciliado em Rua Irmã Maria David, 200, Aptº 3101, Ed. Maria Flávia, Casa Forte – Recife/PE, RG Nº 1.630.242 SSP/PE, CPF/MF Nº 187.584.524-00.

Item	Descrição	Unidade	Marca/Modelo	QTD	Vl. Unit.	Vl. Total
1	AUTOMÓVEL NOVO, TIPO PICAPE, MOTORAÇÃO MÍNIMA 1.3, 8V, 04 PORTAS, 5 LUGARES, ZERO QUILOMETRO, ANO/MODELO 2023/2023 OU SUPERIOR, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 98CV A GASOLINA E 107CV A ÁLCOOL, CAÇAMBA COM CAPACIDADE PARA 650 KG, RODAS EM LIGA LEVE, ARO 15, EQUIPADO COM AIRBARG DUPLO, FREIOS ABS COM EBD, AR-CONDICIONADO ORIGINAL DE FÁBRICA, DIREÇÃO ELÉTRICA, VIDROS ELÉTRICOS NAS PORTAS DIANTEIRAS, TRAVAS ELÉTRICAS, CAPOTA MARÍTIMA, PROTETOR DE CAÇAMBA, GARANTIA DE 01 ANO SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, DEVIDAMENTE EMPLACADO JUNTO AO DETRAN/PE.	UNIDADE	FIAT/STRADA FREEDOM CABINE DUPLA1.3 8V FLEX	1	R\$116.077,00	R\$ 116.077,00
VALOR TOTAL						R\$ 116.077,00

Valor Total registrado: R\$ 116.077,00 (cento e dezesseis mil e setenta e sete reais).

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pelo Município de Escada ou Interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 026/2023.

2.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante **Contrato**, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **Pregão Eletrônico Nº 026/2023**.

2.2 – O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: O Município de Escada adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1– Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco.

4 – DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto nº 7.892/2013, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Município de Escada convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, o Município de Escada poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 – Os preços não serão reajustados durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Escada à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

6 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO: O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

6.1 – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

6.2 – não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

6.3 – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

6.4 – tiver presente razões de interesse público.

6.4.1 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

6.4.2 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

8 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de prestação de aquisição será o Foro da Comarca de Escada, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Município De Escada	Fiori Veículo S/A
CNPJ Nº 11.294.303/0001-80	CNPJ Nº 35.715.234/0001-08
JANDELSON GOUVEIA DA SILVA	GUSTAVO CAVALCANTI NEVES
Secretário do Desenvolvimento Institucional	Procurador
Ordenador de Despesas	Fornecedor
Órgão Gerenciador	

TESTEMUNHAS:

1. _____	2. _____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
R.G.:	R.G.:

Publicado por:
Michely Marcela Barbosa Batista
Código Identificador:C9AF28DF

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2023

Ao 01º (primeiro) dia do mês de junho de 2023, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESCADA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca da Escada, Estado de Pernambuco, localizada à Avenida Doutor Antônio de Castro, nº 680, Jaguaribe, Escada-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.303/0001-80, representado neste ato pelo Secretário de Desenvolvimento Institucional e Ordenador de Despesas o Sr. **JANDELSON GOUVEIA DA SILVA**, brasileiro, casado, agrônomo, portadora da Cédula de Identidade nº 2.410.089 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob nº 401.268.204-06, residente na Rua Flora do Santos Silveira, nº 115, Bela Vista, Escada-PE, CEP 55.500-000, no uso de suas atribuições legais, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023**, e de outro lado, a Empresa adjudicatária nos itens abaixo, Homologada em 31/05/2023, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

1 – DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S): A partir desta data, fica(m) registrado(s) neste Município de Escada – PE, observada a ordem de classificação, os preços do(s) fornecedor(es) registrado(s) a seguir relacionado(s), objetivando o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

– **Empresa IRENE MARIA DE ALENCAR LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.018.480/0001-06, estabelecida à Avenida Francisco Ademar De Andrade, nº 2112, Centro, Campos Sales-CE, cep 63.150-000, E-mail: ireneconfeccoes.licitacao@gmail.com, telefone: (88) 99679-0462 / (88) 99625-1893, representada por representante legal, Sr^a. **Irene Maria De Alencar**, (nacionalidade, e estado civil), residente e domiciliado(a) em Avenida Francisco Ademar De Andrade, Nº 2112, Centro, Campos Sals-CE, CEP: 63.150-000, RG Nº 20170942559 (SSP-CE), CPF/MF Nº 020.067.977-51.

Item	Descrição	UND	Marca	QTD	VI. Unit.	VI. Total
5	CAMISA CONFECCIONADA EM MALHA,NA COR AZUL MARINHO, COM MANGAS CURTAS CANELADAS, GOLA CARECA NAS COSTAS DEVERÁ CONTER A INSCRIÇÃO"GUARDA MUNICIPAL" BORDADO BRANCA.	UND	PROPRIA	104	R\$ 26,00	R\$ 2.704,00
VALOR TOTAL						R\$ 2.704,00

Valor Total registrado: R\$ 2.704,00 (Dois mil, setessentos e quatro reais).

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pelo Município de Escada ou Interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 024/2023.

2.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante **Contrato**, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **Pregão Eletrônico Nº 024/2023**.

2.2 – O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: O Município de Escada adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1– Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco.

4 – DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto nº 7.892/2013, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Município de Escada convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, o Município de Escada poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 – Os preços não serão reajustados durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Escada à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

6 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO: O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

6.1 – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

6.2 – não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

6.3 – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

6.4 – tiver presente razões de interesse público.

6.4.1 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

6.4.2 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

8 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de prestação de serviço será o Foro da Comarca de Escada, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Município De Escada	Irene Maria De Alencar LTDA - ME
CNPJ Nº 11.294.303/0001-80	CNPJ sob o nº 03.018.480/0001-06
JANDELSON GOUVEIA DA SILVA	IRENE MARIA DE ALENCAR
Secretário do Desenvolvimento Institucional	Representante Legal
Ordenador de Despesas	CPF nº 020.067.977-51
Órgão Gerenciador	Fornecedor

TESTEMUNHAS:

1. _____	2. _____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
R.G.:	R.G.:

Publicado por:
Michely Marcela Barbosa Batista
Código Identificador:3C7D30F0

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2023 - PE Nº 024/2023 -PL Nº 039/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2023

Ao 01º (primeiro) dia do mês de junho de 2023, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESCADA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca da Escada, Estado de Pernambuco, localizada à Avenida Doutor Antônio de Castro, nº 680, Jaguaribe, Escada-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.303/0001-80, representado neste ato pelo Secretário de Desenvolvimento Institucional e Ordenador de Despesas o Sr. **JANDELSON GOUVEIA DA SILVA**, brasileiro, casado, agrônomo, portadora da Cédula de Identidade nº 2.410.089 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob nº 401.268.204-06, residente na Rua Flora do Santos Silveira, nº 115, Bela Vista, Escada-PE, CEP 55.500-000, no uso de suas atribuições legais, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023**, e de outro lado, a Empresa adjudicatária nos itens abaixo, Homologada em 31/05/2023, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

1 – DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S): A partir desta data, fica(m) registrado(s) neste Município de Escada – PE, observada a ordem de classificação, os preços do(s) fornecedor(es) registrado(s) a seguir relacionado(s), objetivando o compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

– **Empresa MÉRCOSUMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.215.439-0001-66, estabelecida à Rua Marechal Deodoro, nº93, Encruzilhada, Recife-PE, cep 52030-172, e-mail:mercosumo@yahoo.com.br, telefone(81) 3244-3235, representada por sua sócia administradora, Sra **Juliane Gomes Lopes**, brasileira, solteira, residente e domiciliada em Avenida Domingos Ferreira, nº3309, apto nº1001, Boa Viagem, Recife-PE, cep 51020-035, RG Nº 6163654 (SSP-PE), CPF/MF Nº 008.583.794-65.

Lote	Descrição	Unidade	Marca	QTD	VL. Unit.	VL. Total
1	COTURNO TÁTICO CONFECCIONADO EM COURO LEGÍTIMO, NA COR PRETA, HIDROFUGADO, ISENTO DE CORTES E CICATRIZES. SOLADO ANTIDERRAPANTE CONFECCIONADO EM BORRACHA, SENDO TODO VULCANIZADO E COSTURADO. FECHAMENTO POR ZÍPER LATERAL	PAR	mariano	104	R\$ 121,80	R\$ 12.667,20
2	CINTO DE GUARNIÇÃO, NA COR PRETA, CONFECCIONADO COM	UND	fiolev	104	R\$ 27,98	R\$ 2.909,92

	FITA DE NYLON MEDINDO 5CM/LARGURA POR 150CM/COMP. NA FACE INTERNA CONTÉM UMA TIRA EM VELCRO PARA AJUSTE DE TAMANHO. FECHAMENTO DO CINTO POR FIVELA PLÁSTICA COM 50MM DE LARGURA, TAMBEM NA COR PRETA					
6	GORRO DE PALA, CONFECCIONADO EM TECIDO RIPSTOP PROFISSIONAL. GORRO CONSTITUÍDO DE COPA DE 4 GOMOS, NA COR AZUL, PALA FRONTAL E VISEIRA. DA GUARDA MUNICIPAL DE ESCADA, BRASÃO ESTE CONFECCIONADO EM MATERIAL BORDADO	UND	fiolev	104	R\$ 30,90	R\$ 3.213,60
7	GORRO DE PALA, CONFECCIONADO EM TECIDO RIPSTOP PROFISSIONAL. GORRO CONSTITUÍDO DE COPA DE 4 GOMOS, NA COR BRANCO, PALA FRONTAL E VISEIRA. DA GUARDA MUNICIPAL DE ESCADA, BRASÃO ESTE CONFECCIONADO EM MATERIAL BORDADO	UND	fiolev	56	R\$ 30,90	R\$ 1.730,40
8	CINTO DE GUARNIÇÃO NA COR BRANCA, CONFECCIONADO COM FITA DE NYLON MEDINDO 5 CM/LARGURA POR 150CM COMPRIMENTO NA FACE INTERNA CONTÉM UMA TIRA EM VELCRO PARA AJUSTE DE TAMANHO FECHAMENTO DO CINTO COM 50MM DE LARGURA TAMBÉM NA COR PRETA	UND	fiolev	56	R\$ 38,90	R\$ 2.178,40
9	TORÇAL NYLON NA COR PRETA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1000 MM DE COMPRIMENTO, TRANÇADO, CONTENDO EM AMBAS AS EXTREMIDADES FIEL NIQUELADO.	UND	fiolev	56	R\$ 14,98	R\$ 838,88
VALOR TOTAL						R\$ 23.538,40

Valor Total registrado: R\$ 23.538,40 (Vinte e três mil, Quinhentos e trinta e oito reais e quarenta centavos).

2 - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pelo Município de Escada ou Interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 024/2023.

2.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante **Contrato**, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **Pregão Eletrônico Nº024/2023**.

2.2 – O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 – DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: O Município de Escada adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1– Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco.

4 – DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Art. 17 do Decreto nº 7.892/2013, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Município de Escada convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, o Município de Escada poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 – Os preços não serão reajustados durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

4.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Escada à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

6 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO: O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

6.1 – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

6.2 – não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

6.3 – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e

6.4 – tiver presente razões de interesse público.

6.4.1 – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

6.4.2 – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

7 – DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

8 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de prestação de serviço será o Foro da Comarca de Escada, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Município De Escada	Mércosumo LTDA
CNPJ Nº 11.294.303/0001-80	CNPJ Nº 05.215.439-0001-66
JANDELSON GOUVEIA DA SILVA	JULIANE GOMES LOPES
Secretário do Desenvolvimento Institucional	CPF Nº 008.583.794-65
Ordenador de Despesas	Sócia Administradora
Órgão Gerenciador	Fornecedor

TESTEMUNHAS:

1. _____	2. _____
Nome:	Nome:

CPF:	CPF:
R.G.:	R.G.:

Publicado por:
Michely Marcela Barbosa Batista
Código Identificador:316F49A7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Garanhuns/PE, 15 de junho de 2023.

À
MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, estabelecida à Rua Ary Barroso , no206, Bairro Santo Antônio, Garanhuns/PE, CEP 55.293-460, CNPJ nº 17.238.558/0001-02.

Processo Licitatório nº 010/2023 – Pregão Eletrônico nº009/2023

CONTRATO Nº 059/2023 CPLC

Sr. Joselito de Barros Souto - Representante Legal

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, através da Secretária de Saúde do Município de Garanhuns, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o previsto no **Contrato 059/2023 CPLC**, cujo objeto do presente instrumento contratual a aquisição para entrega parcelada de produtos, materiais, acessórios e equipamentos para limpeza, destinados ao atendimento das necessidades das Unidades Administrativas e Unidades de Saúde da Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE, vem pelo presente **NOTIFICAR EXTRAJUDICIALMENTE** a empresa **MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.238.558/0001-02, referente aos itens do Pregão Eletrônico nº 009/2023, especificamente no tocante à Ordem de Fornecimento nº 001/2023 a qual exige urgência no cumprimento contratual.

Desta forma **REQUER A ENTREGA, EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS**, do item a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE FALTANTE
ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 001/2023		
21	SACO DE LIXO - CAPACIDADE 100L — Composto por Polietileno de Alta Densidade. Fundo estrela. Saco dobrado 4 vezes, no sentido vertical e depois soldado. Pct com 100 und. De acordo com a NBR 9191/Z000.	700 PACOTES
29	LUVA PARA LIMPEZA TAM P – Borracha 100% nitrilo. Confeccionadas em látex natural, impermeabilizada com verniz hipoalergênico, oferecem flexibilidade para as tarefas do dia-a-dia e contendo textura antiderrapante que auxilia no manuseio dos objetos.	60 PARES
30	LUVA PARA LIMPEZA TAM M – Borracha 100% nitrilo, Confeccionadas em látex natural, impermeabilizada com verniz hipoalergênico, oferece flexibilidade para as tarefas do dia-a-dia e contendo textura antiderrapante que auxilia no manuseio dos objetos.	60 PARES

Nesse sentido, solicitamos as devidas providências para solucionar a entrega do item contidos na **relação supra apresentada**, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas** a contar do recebimento desta, sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como no instrumento contratual.

Sem mais para o momento, e certos das vossas imediatas providências,

Fundo Municipal De Saúde
CNPJ/MF Nº 09.342.856/0001-10
CATARINA TENÓRIO FERRO
Secretária de Saúde
Port. 013/2021-GP

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:2EE9BF1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Garanhuns/PE, 16 de junho de 2023.

À
MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, estabelecida à Rua Ary Barroso , no206, Bairro Santo Antônio, Garanhuns/PE, CEP 55.293-460, CNPJ nº 17.238.558/0001-02.

Processo Licitatório nº 015/2023 – Pregão Eletrônico nº013/2023

CONTRATO Nº 070/2023 CPLC

Sr. Joselito de Barros Souto - Representante Legal

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, através da Secretária de Saúde do Município de Garanhuns, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o previsto no **Contrato 070/2023 CPLC**, cujo objeto do presente instrumento contratual a aquisição parcelada de leite, fórmulas infantis, suplementos alimentares e afins, fraldas descartáveis e material terapêutico: órteses e próteses (cadeiras de roda e de banho, muletas, colchões caixa de ovo, andadores e bengalas), destinados ao Núcleo de Benefícios - CESMUC da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, vem pelo presente **NOTIFICAR EXTRAJUDICIALMENTE** a empresa **MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.238.558/0001-02, referente aos itens do Pregão Eletrônico nº 013/2023, especificamente no tocante à Ordem de Fornecimento nº 001/2023 a qual exige urgência no cumprimento contratual.

Desta forma **REQUER A ENTREGA, EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS**, do item a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE FALTANTE
ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 001/2023		
22	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA TAMANHO P . Produtos de referência: Bigfrol, Biofrol, Tena Confort ou similar O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. CATMAT: BR 427338	600 UND
23	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA TAMANHO M FRALDA DESCARTÁVEL, TIPO FORMATO: ANATÔMICO, TAMANHO: MÉDIO, PESO USUÁRIO: DE 40 A 70 KG, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:FLOCOS DE GEL, ABAS ANTIVAZAMENTO, FAIXA AJUSTÁVEL, TIPO ADESIVO FIXAÇÃO:FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTÁVEIS, TIPO USUÁRIO:ADULTO, USO:ALGODÃO NÃO DESFAÇA QUANDO MOLHADO Produtos de referência: Bigfrol, Biofrol, Tena Confort ou similar. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. CATMAT: BR 358131.	1.950 UND
24	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA TAMANHO G Fralda descartável, tipo formato: unissex anatômico, peso usuário:de 70 a 90 kg. Produtos de referência: Bigfrol, Biofrol, Tena Confort ou similar O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. CATMAT: BR 442728	2.016 UND
25	FRALDA DESCARTÁVEL GERIÁTRICA TAMANHO XG Fralda descartável, tipo formato: anatômico, tamanho: extra grande, peso usuário: acima de 120 kg. Produtos de referência: Bigfrol, Biofrol, Tena Confort ou similar. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. CATMAT: BR 360501	1.980 UND
26	CADEIRA DE RODAS ADULTO Cadeira de rodas, tipo funcionamento: manual, tipo construtivo: dobrável em x, material estrutura: aço inoxidável, acabamento estrutura :pintura epóxi, tipo uso: locomoção, tamanho: adulto, tipo encosto: encosto reclinável, apoio braço: apoio braços escamoteáveis, acabamento do encosto e assento: courvín ou napa, tipo de pneu:pneus dianteiros giratórios maciços 8", tipo pneu traseiro:traseiro fixo 24", tipo freio:freio bilaterais, apoio pés: apoio pés rebatível lateralmente Observação:.. Com capacidade de até 100 kg. Garantia mínima de 12 (dose) meses. CATMAT: BR 400784	15 UND
27	CADEIRA DE RODAS PARA BANHO Cadeira de rodas, tipo funcionamento: manual, tipo construtivo: dobrável, material estrutura: aço carbono, acabamento estrutura: pintura eletrostática, tipo uso: banho, apoio braço: apoio braços removíveis, tipo pneu traseiro: traseiro inflável até 24", tipo freio: c/ freio, apoio pés: apoio pés removível, capacidade máxima: até 140 kg CATMAT: BR 438187	10 UND
28	MULETA AXILIAR Muleta, modelo: axilar, tipo: apoio de braço, apoio mão: apoio de mão, matéria prima: em polímero, haste: haste regulável na altura, material haste: em alumínio, pés: c/ ponteira de borracha, tamanho :tamanho adulto CATMAT: BR 447083	6 UND
29	MULETA CANADENSE Muleta, modelo: canadense, tipo: c/ braçadeira articulada, apoio mão: apoio de mão, matéria prima: em polímero, haste: haste regulável na altura, material haste: em alumínio anodizado, pés: c/ ponteira de borracha, tamanho :tamanho adulto Observação: capacidade mínima de 100 kg. CATMAT: BR 447081	6 UND

Nesse sentido, solicitamos as devidas providências para solucionar a entrega do item contidos na **relação supra apresentada**, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas** a contar do recebimento desta, sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como no instrumento contratual.

Sem mais para o momento, e certos das vossas imediatas providências,

Fundo Municipal de Saúde
CNPJ/MF Nº 09.342.856/0001-10
CATARINA TENÓRIO FERRO
Secretária de Saúde
Port. 013/2021-GP

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:7A59F562

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGUARACY

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 232/2023

PORTARIA Nº 232/2023

José Torres Lopes Filho, Prefeito Constitucional do Município de Igaracy-PE, no exercício de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o procedimento para pagamento dos profissionais da educação que não possuem vínculo hodierno com o Município de Igaracy, aptos ao recebimento dos recursos do FUNDEF do período de janeiro de 1998 a dezembro de 2000 - objeto do precatório oriundo do processo de nº 0062327-39.2016.4.01.3400 da 20ª Vara Federal do Distrito Federal, autorizado pela Lei Municipal 544/2023, edita a seguinte Portaria.

Art.1º - Os Profissionais da educação que não possuem vínculo corrente com o Município de Igaracy, descritos no ANEXO I da presente portaria, devem encaminhar ao setor pessoal desta Urbe, entre os dias **19 de junho de 2023 ao dia 30 de junho de 2023**, a documentação abaixo descrita, para o repasse dos valores do precatório oriundo do processo de nº 0062327-39.2016.4.01.3400 da 20ª Vara Federal do Distrito Federal, autorizado pela Lei Municipal 544/2023, a ser efetivado pela Secretaria de Finanças.

Documento de identidade com foto

CPF

Dados bancários de conta de titularidade do titular do crédito

Comprovante de residência

Contato telefônico e email

§ 1º - Fica facultado o envio da documentação elencada acima, via email, ao seguinte endereço eletrônico: folhapagamentoiguaracy@gmail.com

§ 2º O prazo estipulado no caput deste Artigo não é peremptório, podendo a documentação ser remetida posteriormente para ulteriores remessas de pagamentos.

§ 3º - Não serão permitidos adimplementos de valores em contas que não sejam de titularidade do titular do crédito.

Art. 2º - Os servidores Ativos, Inativos e Pensionistas do Município de Iguaracy e FUNPREVI receberão os créditos em folha complementar independentemente de envio da documentação e solicitação ao órgão vinculado.

Art. 3º - Na hipótese de falecimento do titular do crédito elencado no ANEXO I da presente Portaria, o respectivo numerário será liberado mediante alvará judicial apresentado pela parte interessada.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Iguaracy, 15 de junho de 2023.

JOSÉ TORRES LOPES FILHO

Prefeito

ANEXO I - PORTARIA 232/2023, DE 15 DE JUNHO DE 2023			
PROFISSIONAIS SEM VÍNCULO ATUAL E APTOS AO RECEBIMENTO DO PRECATÓRIO DO RECURSO DO EXTINTO FUNDEF - PROCESSO DE Nº 0062327-39.2016.4.01.3400 DA 20ª FEDERAL DA SJDF			
	NOME	CARGO/FUNÇÃO EXERCIDA	CPF / RG
1	ADILSON ALVES DE MOURA	PROF. CONTRATADO(A)	
2	ADRIANA DAS GRACAS VIANA DE CARVALHO	PROF. CONTRATADO(A)	027.739.364-77
3	ADVANIA GONÇALVES RABELO	PROF. EFI	218.815.788-52
4	ALDA ROSA VERAS DE SOUZA	PROF. EFI	
5	ALESSANDRA GOIS DA SILVA	PROF. CONTRATADO(A)	027.739.644-11
6	ALESSANDRA SIMOES DE LIMA	PROF. CONTRATADO(A)	022.415.344-71
7	ANA LUIZA BERNARDINO DA SILVA	PROF. CONTRATADO(A)	035.845.704-17
8	ANA MARIA BRAZ ALVES	PROF. CONTRATADO(A)	034.857.804-05
9	ANTONIA SEVERO RABELO	PROF. CONTRATADO(A)	799.234.294-15
10	ARIANE REGINA MELO DE S. R. RODRIGUES	PROF. CONTRATADO(A)	030.560.984-08
11	CELSO PIRES LIBERAL	PROF. CONTRATADO(A)	862.320.104-34
12	CLAUDIA IRANI ROCHA	PROF. CONTRATADO(A)	032.333.694-92
13	CLAUDIANA FRIME DE VERAS BELO	PROF. CONTRATADO(A)	023.104.714-29
14	CRISTIANE CORDEIRO DA SILVA	PROF. CONTRATADO(A)	028.138.004-06
15	DAMIANA SIQUEIRA FONTES	PROF. CONTRATADO(A)	862.194.134-15
16	DANIELA REJANE RODRIGUES EDUARDO	PROF. CONTRATADO(A)	034.149.984-67
17	EDITH LILIAN ASBACH	PROF. CONTRATADO(A)	053.684.358-94
18	EDJANILSON RODRIGUES DE SOUZA	PROF. CONTRATADO(A)	712.935.314-72
19	EDNAYRAN LOPES DA SILVA	PROF. CONTRATADO(A)	560.209.608-17
20	ELISABETE DE S. LIMA BARROS	SEC. ESCOLA	025.977.548-71
21	EMANOELA BEZERRA DOS SANTOS	PROF. CONTRATADO(A)	025.243.474-94
22	FERNANDO ANDRADE NEVES	PROF. CONTRATADO(A)	651.991.544-00
23	FLAVIA BEZERRA LOPES DA SILVA	PROF. CONTRATADO(A)	020.715.564-02
24	GIRLANE PEREIRA DA SILVA	PROF. CONTRATADO(A)	538.662.208-33
25	IVONETE TENORIO CAMPOS	SUPERVISORA	179.185.704-30
26	JALVANERE XAVIER TEIXEIRA	PROF. CONTRATADO(A)	772.322.674-87
27	JOSEANE ADELINA DA SILVA	PROF. CONTRATADO(A)	027.748.754-47
28	JOSELMA ESTEVÃO DA COSTA	PROF. CONTRATADO(A)	028.138.004-06
29	JOSINEIDE MOREIRA XAVIER	PROF. DE PATOS (CEDIDA)	853.207.144-91
30	JULIA DUARTE DA SILVA	PROF. EFI	2.586.222 - SSP/PE
31	KATARINA SEVERO RABELO	PROF. CONTRATADO(A)	945.957.204-91
32	LASARO MARCOS G. DA SILVA	PROF. EFI	028.936.624-04
33	LEIDE CLERES NUNES BRASIL	PROF. EFI	027.489.124-70
34	LUCENILDA ALVES DE SIQUEIRA	PROF. CONTRATADO(A)	022.429.544-66
35	LUCICLEIDE MARIA DA SILVA RUFINO	PROF. CONTRATADO(A)	029.997.044-29
36	MANOEL MARCOS DE SOUZA RAFAEL	PROF. CONTRATADO(A)	882.558.754-68
37	MARCELIA LIMA ALVES	PROF. CONTRATADO(A)	5.841.470-SSP/PE
38	MARIA APARECIDA DA SILVA	PROF. EFI	477.139.504-78
39	MARIA APARECIDA J. MARTINS	PROF. CONTRATADO(A)	
40	MARIA AUXILIADORA BARBOSA	PROF. EFI	371.306.334-68
41	MARIA AUXILIADORA BARBOSA	PROF. CONTRATADO(A)	371.306.334-68
42	MARIA DA CONCEICAO DA SILVA MELO	PROF. CONTRATADO(A)	022.475.184-87
43	MARIA DE FATIMA DA SILVA	PROF. CONTRATADO(A)	599.313.534-49
44	MARIA DE LOURDES BEZERRA PASSOS	PROF. EFII	195.153.674-68
45	MARIA HELENA BEZERRA DE FREITAS	PROF. EFI	022.445.214-27
46	MARIA JOSENIR DA SILVA	PROF. CONTRATADO(A)	824.168.934-91
47	MARIA SIMONE DA SILVA (SIMONE MARIA DA SILVA)	PROF. CONTRATADO(A)	
48	MARIA SOLANGE BEZERRA DO NASCIMENTO	PROF. CONTRATADO(A)	863.395.954-84
49	MARINES SIQUEIRA FONTES	PROF. CONTRATADO(A)	688.626.954-20
50	MARINES SIQUEIRA FONTES	DIR. ESCOLA	688.626.954-20
51	MARISE F. DE SOUZA	PROF. CONTRATADO(A)	844.988.894-87
52	NEUDIRAN GONCALVES N. SANTOS	PROF. EFII	843.564.804-49
53	NUBIA ROBERTA BATISTA DOS SANTOS	PROF. CONTRATADO(A)	5.660.386-SDS/PE
54	PATRICIA ALCANTARA DE ASSIS	PROF. EFI	683.689.254-87
55	PATRICIA CABRAL NOGUEIRA	PROF. CONTRATADO(A)	038.668.244-59
56	RITA DE CASSIA SILVA	PROF. CONTRATADO(A)	033.046.114-10

57	ROSALVA QUARESMA DE SOUZA	PROF. EFII	091.258.254-53
58	ROSALVA QUARESMA DE SOUZA	PROF. EFI	091.258.254-53
59	RUBSLANIA DE BRITO GONCALVES	PROF. EFI	028.241.374-01
60	SIDNEIA CRISTINA DOS SANTOS	PROF. EFI	025.029.284-00
61	SILVANEIDE ALVES DE SOUZA	PROF. CONTRATADO(A)	022.488.194-98
62	SILVANETE ALVES DE SOUZA	PROF. CONTRATADO(A)	022.488.194-98
63	SILVANO DA SILVA MARIANO	PROF. EFI	010.192.614-63
64	VALDENIA CAMPOS DE REZENDE	PROF. EFI	039.118.474-16
65	VALDILENE CAMPOS DE REZENDE	PROF. EFI	021.028.734-98
66	VILMA SILVA LEANDRO	PROF. EFII	448.291.164-04

JOSÉ TORRES LOPES FILHO

Prefeito

Publicado por:
 Marcos Henrique da Silva Jerônimo
Código Identificador:6F98D3A1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 020/2023.

DECRETO Nº 020/2023.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE IGUARACY – PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ TORRES LOPES FILHO, Prefeito do Município de Iguaracy, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 543/2023 de 19 de maio de 2023;

DECRETA:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DO ÂMBITO DE ATUAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art 1º - Este Decreto dispõe sobre o regulamento da inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal no Município de Iguaracy - PE, que disciplina a fiscalização e a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, instituída pela Lei Municipal nº 06/2021 de 29 de março de 2021, e a Lei complementar nº 08/2022, de 14 de dezembro de 2022.

§1º As atividades de que trata o caput serão executadas pelo Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal – SIM de Iguaracy, subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

§2º As atividades de que trata o caput devem observar as competências e as normas prescritas pelo Sistema Nacional de Vigilância Sanitária – SNVS.

CAPÍTULO II

DO ÂMBITO DE ATUAÇÃO

Art. 2º A inspeção e a fiscalização de estabelecimentos de produtos de origem animal que realizem o comércio no Município de Iguaracy - PE, de que trata este Decreto, abrange:

I - os aspectos industrial e sanitário dos produtos de origem animal, comestíveis ou não, por meio da inspeção *ante e post mortem* dos animais destinados ao abate;

II - o recebimento, manipulação, fracionamento, transformação, elaboração, embalagem, rotulagem, conservação, acondicionamento, armazenamento e o trânsito de produtos de origem animal.

Art. 3º Ficam sujeitos à inspeção, à reinspeção e à fiscalização, previstas neste Decreto:

I - os animais domésticos, exóticos e silvestres, destinados ao abate, seus produtos, subprodutos e matérias-primas;

II - o pescado e seus derivados;

III - o leite e seus derivados;

IV - os ovos e seus derivados;

V - os produtos das abelhas e seus derivados.

§ 1º A inspeção e a fiscalização previstas no caput são aplicáveis aos produtos comestíveis e não comestíveis, adicionados ou não de produtos vegetais.

§ 2º Excluem-se das disposições do § 1º deste artigo os produtos que tenham finalidade medicamentosa ou terapêutica e as preparações opoterápicas.

Art. 4º São privativas do Serviço de Inspeção Municipal de Iguaracy – SIM a fiscalização e a inspeção dos produtos de origem animal, comestíveis ou não, e seus derivados, nos estabelecimentos registrados no SIM.

§1º A inspeção sanitária e industrial, conforme Art. 1º deste decreto, será de responsabilidade exclusiva do profissional médico veterinário oficial, designado pelo Consórcio dos Municípios.

§2º O médico veterinário responsável, terá equipe de profissionais que lhe auxilie na realização das inspeções.

Art. 5º Os servidores incumbidos da execução das atividades de que trata este Decreto, mediante apresentação de documento de identificação funcional e no desempenho de suas funções, terão livre acesso em qualquer horário aos estabelecimentos e às suas dependências, às propriedades rurais, aos depósitos, aos armazéns ou a qualquer outro local ou instalação onde se abatam animais, processem, manipulem, transformem, preparem, transportem, beneficiem, acondicionem, armazenem ou comercializem produtos e subprodutos de origem animal, matérias-primas e afins, no âmbito do Município de Iguaracy.

Art. 6º A fiscalização e a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal serão geridas, de modo que seus procedimentos e sua organização se façam por métodos universalizados e sejam aplicados equitativamente em todos os estabelecimentos inspecionados pelo SIM, conforme sua classificação.

Art. 7º As atividades de fiscalização e de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal serão coordenadas por um médico veterinário do SIM.

Parágrafo único. Todos os servidores que realizam as atividades de inspeção e fiscalização deverão estar lotados no SIM.

Art. 8º A inspeção e a fiscalização a que se refere ao art. 4º deste Decreto abrangem:

- I - inspeção *ante mortem* e *post mortem* das diferentes espécies animais;
- II - verificação das condições higiênico-sanitárias das instalações, dos equipamentos e do funcionamento dos estabelecimentos;
- III - verificação da prática de higiene e dos hábitos higiênicos pelos manipuladores de alimentos;
- IV - verificação dos programas de autocontrole dos estabelecimentos;
- V - verificação da rotulagem e dos processos tecnológicos dos produtos de origem animal quanto ao atendimento da legislação específica;
- VI - coleta de amostras para análises físicas e avaliação dos resultados de análises físicas, microbiológicas, físico-químicas, de biologia molecular, histológicas e demais que se fizerem necessárias à verificação da conformidade dos processos produtivos ou dos produtos de origem animal, podendo abranger também aqueles existentes nos mercados de consumo;
- VII - avaliação das informações inerentes à produção primária com implicações na saúde animal e na saúde pública;
- VIII - avaliação do bem-estar dos animais destinados ao abate;
- IX - verificação da água de abastecimento;
- X - fases de obtenção, recebimento, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, armazenagem, acondicionamento, embalagem, rotulagem, expedição e transporte de todos os produtos, comestíveis e não comestíveis, e suas matérias-primas, com adição ou não de vegetais;
- XI - classificação de produtos e derivados, de acordo com os tipos e os padrões fixados em legislação federal ou em fórmulas registradas com base em legislação específica estadual ou municipal;
- XII - verificação dos meios de transporte de animais vivos e produtos derivados e suas matérias-primas destinados à alimentação humana;
- XIII - controle de resíduos e contaminantes em produtos de origem animal;
- XIV - verificação dos controles de rastreabilidade dos animais, das matérias-primas, dos insumos, dos ingredientes e dos produtos ao longo da cadeia produtiva, a partir de seu recebimento nos estabelecimentos;
- XV - certificação sanitária dos produtos de origem animal;
- XVI - outros procedimentos de inspeção, sempre que recomendarem a prática e o desenvolvimento da indústria de produtos de origem animal.

§ 1º A fiscalização e a inspeção abrangem também os produtos afins, tais como coagulantes, condimentos, corantes, conservadores, antioxidantes e fermentos, entre outros, utilizados nos estabelecimentos de produtos de origem animal.

§ 2º Todos os produtos de origem animal, oriundos de estabelecimentos inspecionados, poderão sofrer reinspeção quando forem utilizados como matéria-prima para a elaboração de outros produtos desta natureza.

§ 3º O médico veterinário do SIM deverá oficiar, de imediato, às autoridades da Defesa Sanitária Animal, da Secretaria de Estado da Saúde ou de outros órgãos competentes, a ocorrência de enfermidade animal ou zoonose de notificação obrigatória de que tiver conhecimento.

Art. 9º. As inspeções e a fiscalização de que trata este Decreto serão realizadas:

- I - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;
- II - nos estabelecimentos que recebam as diferentes espécies de animais previstos neste Decreto, para abate ou para industrialização;
- III - nos estabelecimentos que recebam o pescado para manipulação, distribuição ou para industrialização;
- IV - nos estabelecimentos que produzam e recebam ovos para distribuição em natureza ou para industrialização;
- V - nos estabelecimentos que recebam o leite e seus derivados para beneficiamento ou para industrialização;
- VI - nos estabelecimentos que extraiam ou recebam produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou para industrialização;
- VII - nos estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expeçam matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados;
- VIII - nos estabelecimentos que recebam, industrializem e distribuam produtos de origem animal não comestíveis.

Art. 10. A execução da inspeção e da fiscalização pelo Serviço de Inspeção Municipal isenta o estabelecimento de qualquer outra fiscalização industrial ou sanitária federal, estadual e municipal, para produtos de origem animal, resguardadas as competências específicas de cada órgão.

Art. 11. Entende-se por estabelecimento de produtos de origem animal para efeito deste Decreto, qualquer instalação industrial na qual sejam abatidos ou industrializados animais produtores de carnes, bem como os locais onde sejam obtidos, recebidos, manipulados, beneficiados, industrializados, fracionados, conservados, armazenados, embalados, rotulados ou expedidos, com finalidade industrial ou comercial a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, o ovo e seus derivados, o leite e seus derivados ou os produtos de abelhas e seus derivados, incluídos os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte de produtos de origem animal conforme dispõe a Lei nº 8.171, de 1991, e suas normas regulamentadoras.

Art. 12. Para fins deste Decreto, produto ou derivado é a definição dada ao produto ou à matéria-prima de origem animal julgados aptos para o consumo humano pelo serviço de inspeção oficial.

Art. 13. A inspeção industrial e sanitária e a fiscalização de que trata este Decreto podem ser executadas de forma permanente ou periódica.

§ 1º A inspeção em caráter permanente consiste na presença do serviço oficial de inspeção para a realização dos procedimentos de inspeção e fiscalização *ante mortem* e *post mortem*, durante as operações de abate das diferentes espécies de açougue, de caça, de anfíbios e répteis nos estabelecimentos;

§ 2º A inspeção em caráter periódico consiste na presença do serviço oficial de inspeção para a realização dos procedimentos de inspeção e fiscalização nos demais estabelecimentos registrados e nas outras instalações industriais dos estabelecimentos de que trata o Art.9º com a frequência estabelecida em normas complementares, considerando o risco dos diferentes produtos e processos produtivos envolvidos, o desempenho de cada estabelecimento e em função da implementação dos programas de autocontrole.

§ 3º As atividades de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, exercidas em frigoríficos de animais silvestres e exóticos criados em cativeiros ou provenientes de áreas de reserva legal e de manejo sustentável, serão realizadas somente mediante autorização do órgão ambiental competente.

Art. 14. Os procedimentos de inspeção poderão ser alterados mediante a aplicação da análise de risco, segundo os preceitos instituídos em nível nacional.

Art. 15. O Serviço de Inspeção Municipal poderá celebrar parcerias com órgãos ou com entidades afins, dos setores público ou privado, com o objetivo de viabilizar, desenvolver ou de aperfeiçoar as atividades de educação e de inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal.

Art. 16. A inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal será instalada nos estabelecimentos após a efetivação do seu registro no SIM.

Art. 17. Para efeito deste Decreto, são adotados os seguintes conceitos:

Amostra: porção, fragmento ou unidade de um produto natural ou fabricado, destituído de valor comercial, em quantidade representativa e suficiente para demonstrar sua natureza, qualidade ou seu tipo;

Análise de controle de qualidade: análise efetuada pelo estabelecimento para controle de processo e monitoramento da qualidade das matérias primas, insumos e dos produtos;

Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC): sistema que identifica, avalia e controla perigos que são significativos, principalmente para a inocuidade dos alimentos;

Análise fiscal: análise efetuada por laboratório de controle oficial ou credenciada ou, ainda, pela autoridade sanitária competente, em amostras colhidas pelo SIM;

Análise pericial: análise laboratorial realizada a partir da amostra oficial de contraprova, quando o resultado da amostra de fiscal for contestado por uma das partes envolvidas, para assegurar amplo direito de defesa ao interessado;

Animais exóticos: todos aqueles que pertençam às espécies da fauna exótica, e que tenham sido:

Criados em cativeiro, cuja distribuição geográfica não inclua o território brasileiro;

Introduzidos pelo homem, inclusive os animais domésticos, em estado asselvajado;

Introduzidos fora das fronteiras brasileiras e das suas águas jurisdicionais e que tenham entrado em território brasileiro;

Animais silvestres: todos aqueles que pertençam às espécies da fauna silvestre, nativa, migratória e quaisquer outras aquáticas ou terrestres, cujo ciclo de vida ocorra, no todo ou em parte, dentro dos limites do território brasileiro ou das águas jurisdicionais brasileiras, cuja exploração, criação ou abate necessite da autorização do órgão de proteção ambiental estadual;

Aproveitamento condicional: destinação dada pelo serviço oficial à matéria-prima e ao produto que se apresentar em desconformidade com a legislação para elaboração de produtos comestíveis, mediante submissão a tratamentos específicos para assegurar sua inocuidade;

Barreira sanitária: local de passagem obrigatória para o acesso a área de produção, visando à higienização das botas e das mãos;

Bem estar animal: diz respeito à saúde, das condições físicas e psicológicas adequadas e à possibilidade do animal expressar seu comportamento natural;

Boas Práticas de Fabricação (BPF): condições e procedimentos higiênico-sanitários e operacionais sistematizados, aplicados em todo o fluxo de produção, com o objetivo de garantir a qualidade, identidade, integridade e a inocuidade dos produtos de origem animal, incluindo atividades e controles complementares;

Caracteres organolépticos: aqueles que se referem à cor, ao odor e ao sabor dos alimentos e das bebidas;

Carteira de saúde: instrumento de controle sanitário, que registra exames clínicos, dermatológicos e exames complementares, destinados aos funcionários das indústrias de alimentos;

Coleta de amostra: tomada de quantidade representativa e suficiente de uma substância, produto, alimento ou bebida, necessária para realização de análises;

Condenação - destinação dada pela empresa ou pelo serviço oficial às matérias-primas e aos produtos que se apresentarem em desconformidade com a legislação para elaboração de produtos não comestíveis, assegurada a inocuidade do produto final, quando couber;

Contaminação cruzada: contaminação gerada pelo contato direto ou indireto de insumo, superfície, ambiente, pessoas ou produtos contaminados, com outros não contaminados;

Descaracterização - aplicação de procedimento ou processo ao produto ou à matéria-prima de origem animal com o objetivo de torná-lo visualmente impróprio ao consumo humano;

Desinfecção: procedimento que consiste na eliminação de agentes infecciosos, por meio de tratamentos físicos ou de agentes químicos;

Desnaturação - aplicação de procedimento ou processo ao produto ou à matéria-prima de origem animal, com o uso de substância química, com o objetivo de torná-lo visualmente impróprio ao consumo humano;

Destinação industrial - destinação dada pelo estabelecimento às matérias-primas e aos produtos, devidamente identificados, que se apresentem em desconformidade com a legislação ou não atendam às especificações previstas em seus programas de autocontrole, para serem submetidos a tratamentos específicos ou para elaboração de outros produtos comestíveis, asseguradas a rastreabilidade, a identidade, a inocuidade e a qualidade do produto final;

Embalagem: invólucro, recipiente, envoltório ou qualquer forma de acondicionamento, removível ou não, destinado a conter, acondicionar, cobrir, empacotar, envasar, proteger ou garantir a proteção e conservação de seu conteúdo e facilitar o transporte e manuseio dos produtos;

Equivalência de serviços de inspeção: condição na qual as medidas de inspeção e fiscalização higiênico-sanitária e tecnológica aplicadas por diferentes serviços de inspeção permitam alcançar os mesmos objetivos de inspeção, fiscalização, inocuidade e qualidade dos produtos.

Espécies de açougue: bovídeos, suídeos, caprinos, ovinos, equídeos, coelhos, lebres e aves domésticas, bem como os animais silvestres criados em cativeiro, abatidos sob inspeção veterinária;

Etiqueta-lacre: sistema de identificação de cortes primários (quartos de carcaça) e cortes secundários de traseiros de bovinos e bubalinos, bem como das meias carcaças de bovinos, bubalinos, suínos, ovinos e caprinos obtidos nos estabelecimentos de abate;

Fiscalização: ação direta, privativa dos órgãos do Poder Público, efetuada por servidores do SIM, com poder de polícia sanitária, para a verificação do cumprimento das determinações da legislação específica ou dos dispositivos regulamentares;

Higienização: procedimento que consiste na execução de duas etapas distintas, limpeza e sanitização;

Inovação tecnológica - produtos ou processos tecnologicamente novos ou significativamente aperfeiçoados, não compreendidos no estado da técnica, e que proporcionem a melhoria do objetivo do processo ou da qualidade do produto de origem animal, considerados de acordo com as normas nacionais de propriedade industrial e as normas e diretrizes internacionais cabíveis;

Insensibilização: processo aprovado pelo órgão de inspeção competente, aplicado ao animal, para proporcionar imediata e instantânea inconsciência e insensibilidade antes do abate;

Inspeção: inspeção sanitária e industrial, de responsabilidade exclusiva do Médico Veterinário do SIM, que visa a execução das normas regulamentares e nos procedimentos técnicos sobre os produtos de origem animal, relacionados aos processos e aos sistemas de controle, industriais ou artesanais, nas etapas de recebimento, manipulação, transformação, elaboração, preparo, conservação, acondicionamento, embalagem, depósito, rotulagem e trânsito;

Inutilização - destinação para a destruição, dada pela empresa ou pelo serviço oficial às matérias-primas e aos produtos que se apresentam em desacordo com a legislação;

Legislação: conjunto de instrumentos que veiculam prescrições de conduta ou de estrutura, compreendendo a Constituição da República e a Constituição do Estado e Município; os acordos, ajustes, convênios ou tratados internacionais de que o Brasil faça parte; as leis de efeitos nacionais, estaduais e municipais; os decretos e demais atos normativos das autoridades administrativas; as decisões dos órgãos administrativos, singulares ou coletivos, a que a lei atribua eficácia normativa, assim como os acordos, ajustes ou convênios que o Estado celebra com a União, outro Estado, Distrito Federal, Município ou entidade, pública ou privada, do País ou do exterior;

Limpeza: remoção física de resíduos orgânicos, inorgânicos ou de outro material indesejável, das superfícies das instalações, equipamentos e dos utensílios;

Padrão de identidade: conjunto de parâmetros que permite identificar um produto de origem animal quanto à sua natureza, à sua característica sensorial, à sua composição, ao seu tipo de processamento e ao seu modo de apresentação, fixados por meio de RTIQ;

Pescado: peixes, crustáceos, anfíbios, répteis, mamíferos de água doce ou salgada utilizadas na alimentação humana;

Procedimento Padrão de Higiene Operacional (PPHO): procedimentos descritos, desenvolvidos, implantados e monitorados, visando a estabelecer a forma rotineira pela qual o estabelecimento industrial evita a contaminação direta ou cruzada do produto, preservando sua qualidade e integridade, por meio da higiene, antes, durante e depois das operações industriais;

Produto de origem animal clandestino: todo aquele que não foi submetido à inspeção industrial ou sanitária do órgão de inspeção competente;

Produto de origem animal comestível: produto de origem animal destinado ao consumo humano;

Produto de origem animal não comestível: produto de origem animal não destinado ao consumo humano;

Produto de origem animal: aquele obtido a partir de matérias primas comestíveis ou não, procedentes das diferentes espécies animais, que pode estar adicionado de ingredientes de origem vegetal, condimentos, aditivos e demais substâncias autorizadas, que o torne comestível, quando destinado ao consumo humano, ou não comestível, quando não destinado ao consumo humano;

Programa de autocontrole: programas desenvolvidos, procedimentos descritos, desenvolvidos, implantados, monitorados e verificados pelo estabelecimento, com vistas a assegurar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos seus produtos, que incluam, mas que não se limitem aos programas de pré-requisitos, BPF, PPHO e APPCC ou a programas equivalentes;

Qualidade: conjunto de parâmetros que permite caracterizar as especificações de um produto de origem animal em relação a um padrão desejável ou definido, quanto aos seus fatores intrínsecos e extrínsecos, higiênico sanitários e tecnológicos;

Rastreabilidade: é a capacidade de identificar a origem e seguir a movimentação de um produto de origem animal durante as etapas de produção, distribuição e comercialização e das matérias-primas, dos ingredientes e dos insumos utilizados em sua fabricação;

Ratitas: aves corredoras que não possuem a capacidade de voar e que apresentam esterno sem quilha, constituindo-se das avestruzes e das emas;

Registro auditável: toda forma de armazenamento de dados em que há segurança quanto à operação ou à exclusão, pronta disponibilidade e possibilidade de rastreamento de quem efetuou o registro;

Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade (RTIQ): ato normativo, com o objetivo de fixar a identidade e as características mínimas de qualidade que os produtos de origem animal devem atender;

Responsável técnico do estabelecimento (RT): profissional devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária do estado de atuação por este habilitado a exercer a função de responsabilidade técnica;

Rotulagem: ato de identificação impressa ou litografada, bem como dizeres ou figuras pintadas ou gravadas a fogo ou a tinta, por pressão ou decalque, aplicado sobre qualquer tipo de matéria-prima, produto ou subproduto de origem animal, sobre sua embalagem ou qualquer tipo de protetor de embalagem, incluindo etiquetas, carimbos e folhetos;

Sanitização: aplicação de agentes químicos ou de métodos físicos nas superfícies das instalações, equipamentos e utensílios, posteriormente aos procedimentos de limpeza, visando assegurar nível de higiene microbiologicamente aceitável;

SIM: Serviço de Inspeção Municipal – Unidade técnico-administrativa vinculada à Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente do Município Iguaracy – PE, que constitui a representação local do serviço de inspeção de produtos de origem animal.

Subproduto de origem animal: todas as partes ou os derivados, destinados ou não à alimentação humana, oriundos de processos realizados a partir da obtenção de produtos de origem animal;

Supervisão: procedimento realizado por equipe composta de médicos veterinários do SIM, com o objetivo de monitorar as atividades desenvolvidas nos estabelecimentos de produtos de origem animal;

Visitante: toda pessoa não pertencente à área ou ao setor onde os alimentos são processados;

TÍTULO III

DA CLASSIFICAÇÃO GERAL DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 18 Os estabelecimentos de produtos de origem animal que realizem comércio municipal no território do SIM, sob inspeção oficial, são classificados em:

I – de carnes e derivados;

II – de leite e derivados;

III – de pescado e derivados;

IV – de ovos e derivados;

V – de produtos das abelhas e derivados;

VI – de armazenagem;

VII – de produtos não comestíveis.

Parágrafo único. Os estabelecimentos devem dispor de dependências, instalações e equipamentos compatíveis com o conjunto de operações e processos estabelecidos para cada produto.

CAPÍTULO I

DOS ESTABELECIMENTOS DE CARNE E DERIVADOS

Art. 19. Os estabelecimentos de carnes e derivados são classificados em:

I – abatedouro frigorífico;

II - unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos.

§ 1º Para os fins deste Decreto, entende-se por abatedouro frigorífico o estabelecimento destinado ao abate dos animais produtores de carne, à recepção, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição dos produtos oriundos do abate, dotado de instalações de frio industrial, podendo realizar o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos comestíveis e não comestíveis.

§ 2º Para os fins deste Decreto, entende-se por unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos o estabelecimento destinado à recepção, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de carne e produtos cárneos, podendo realizar industrialização de produtos comestíveis e o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos não comestíveis.

CAPÍTULO II

DOS ESTABELECIMENTOS DE LEITE E DERIVADOS

Art. 20. Os estabelecimentos de leite e derivados são classificados em:

I - granja leiteira;

II - posto de refrigeração;

III - unidade de beneficiamento de leite e derivados;

IV - queijaria.

§ 1º Para os fins deste Decreto, entende-se por granja leiteira o estabelecimento destinado à produção, ao pré-beneficiamento, ao beneficiamento, ao envase, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de leite para o consumo humano direto, podendo também elaborar derivados lácteos a partir de leite exclusivo de sua produção, envolvendo as etapas de pré-beneficiamento, beneficiamento, manipulação, fabricação, maturação, ralação, fracionamento, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição.

§ 2º Para os fins deste Decreto, entende-se por posto de refrigeração o estabelecimento intermediário entre as propriedades rurais e as usinas de beneficiamento ou fábricas de laticínios destinado à seleção, à recepção, à mensuração de peso ou volume, à filtração, à refrigeração, ao acondicionamento e à expedição de leite cru, facultando-se a estocagem temporária do leite até sua expedição.

§ 3º Para os fins deste Decreto, entende-se por unidade de beneficiamento de leite e derivados o estabelecimento destinado à recepção, ao pré-beneficiamento, ao beneficiamento, ao envase, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de leite para o consumo humano direto, facultando-se a transferência, a manipulação, a fabricação, a maturação, o fracionamento, a ralação, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de derivados lácteos, sendo também permitida a expedição de leite fluido a granel de uso industrial.

§ 4º Para os fins deste Decreto, entende-se por queijaria o estabelecimento destinado à fabricação de queijos, que envolva as etapas de fabricação, maturação, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição, e que encaminhe o produto a uma unidade de beneficiamento de leite e derivados, caso não realize o processamento completo do queijo.

CAPÍTULO III DOS ESTABELECIMENTOS DE PESCADO E DERIVADOS

Art. 21. Os estabelecimentos de pescado e de derivados são classificados em:

I - barco- fábrica

II - abatedouro frigorífico de pescado;

III - unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado;

§ 1º Para os fins deste Decreto, entende-se por barco-fábrica a embarcação de pesca destinada à captura ou à recepção, à lavagem, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de pescado e produtos de pescado, dotada de instalações de frio industrial, que pode realizar a industrialização de produtos comestíveis.

§ 2º Para os fins deste Decreto, entende-se por abatedouro frigorífico de pescado o estabelecimento destinado ao abate de pescado, recepção, lavagem, manipulação, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição dos produtos oriundos do abate, podendo realizar recebimento, manipulação, industrialização, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição de produtos comestíveis e não comestíveis.

§ 3º Para os fins deste Decreto, entende-se por unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado o estabelecimento destinado à recepção, à lavagem do pescado recebido da produção primária, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de pescado e de produtos de pescado, que pode realizar também sua industrialização.

CAPÍTULO IV DOS ESTABELECIMENTOS DE OVOS E DERIVADOS

Art. 22. Os estabelecimentos de ovos e derivados são classificados em:

I - granja avícola;

II - unidade de beneficiamento de ovos e derivados.

§ 1º Para os fins deste Decreto, entende-se por granja avícola o estabelecimento destinado à produção, à ovoscopia, à classificação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de ovos oriundos, exclusivamente, de produção própria destinada à comercialização direta.

§ 2º Caso disponha de estrutura e condições apropriadas, é facultada a quebra de ovos na granja avícola, para destinação exclusiva para tratamento adequado em unidade de beneficiamento de ovos e derivados, nos termos do disposto neste Decreto e em normas complementares.

§ 3º Para os fins deste Decreto, entende-se por unidade de beneficiamento de ovos e derivados o estabelecimento destinado à produção, à recepção, à ovoscopia, à classificação, à industrialização, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de ovos ou de seus derivados.

§ 4º É facultada a classificação de ovos quando a unidade de beneficiamento de ovos e derivados receber ovos já classificados.

§ 5º Se a unidade de beneficiamento de ovos e derivados destinar-se, exclusivamente, à expedição de ovos, poderá ser dispensada a exigência de instalações para a industrialização de ovos.

§ 6º É permitida à granja avícola a comercialização de ovos para a unidade de beneficiamento de ovos e derivados.

CAPÍTULO V DOS ESTABELECIMENTOS DE PRODUTOS DE ABELHAS E DERIVADOS

Art. 23. Os estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados são classificados em:

I - unidade de beneficiamento de produtos de abelhas.

§ 1º Para os fins deste Decreto, entende-se por unidade de beneficiamento de produtos de abelhas o estabelecimento destinado à recepção, à classificação, ao beneficiamento, à industrialização, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de produtos e matérias-primas pré-beneficiadas provenientes de outros estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados, facultada a extração de matérias-primas recebidas de produtores rurais.

§ 2º É permitida a recepção de matéria-prima previamente extraída pelo produtor rural, desde que atendido o disposto neste Decreto e em normas complementares.

CAPÍTULO VI DOS ESTABELECIMENTOS DE ARMAZENAGEM

Art. 24. Os estabelecimentos de armazenagem são classificados em:

I - entreposto de produtos de origem animal;

II - casa atacadista;

§ 1º Para os fins deste decreto, entende-se por

entreposto de produtos de origem animal: o estabelecimento destinado exclusivamente à recepção, à armazenagem e à expedição de produtos de origem animal, comestíveis, que necessitem ou não de conservação pelo emprego de frio industrial, dotado de instalações específicas para realização de reinspeção.

casa atacadista: o estabelecimento registrado no órgão regulador da saúde que receba e armazene produtos de origem animal procedentes do comércio intermunicipal ou interestadual prontos para comercialização, acondicionados e rotulados, para efeito de reinspeção dotado de instalações específicas para realização desta atividade.

§ 2º Nos estabelecimentos citados nos incisos I e II do § 1º deste artigo, não serão permitidos quaisquer trabalhos de manipulação, de fracionamento ou de substituição de embalagem primária, permitida a substituição da embalagem secundária que se apresentar danificada.

§ 3º Nos estabelecimentos de que trata o inciso I do art. § 1º, é permitida a agregação de produtos de origem animal rotulados para a formação de kits ou conjuntos, que não estão sujeitos a registro.

CAPÍTULO VII DOS ESTABELECIMENTOS DE PRODUTOS NÃO COMESTÍVEIS

Art. 25. Os estabelecimentos de produtos não comestíveis são classificados como:

I- Unidade de beneficiamento de produtos não comestíveis.

Parágrafo único. Entende-se por unidade de beneficiamento de produtos não comestíveis o estabelecimento destinado à recepção, à manipulação e ao processamento de matérias-primas e resíduos de animais destinados ao preparo exclusivo de produtos não utilizados na alimentação humana previstos neste Decreto ou em normas complementares.

TÍTULO IV DO REGISTRO DOS ESTABELECIMENTOS CAPÍTULO I DO REGISTRO DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 26. Todo estabelecimento de produtos de origem animal que realize o comércio municipal ou intermunicipal, este no caso de Municípios integrantes de consórcio, deve estar registrado no Serviço de Inspeção Municipal conforme disposto na Lei 1.283, de 1950 e na Lei Municipal nº 06/2021, de acordo com a classificação que trata este Decreto.

Art. 27. Para fins de registro e de controle das atividades realizadas pelos estabelecimentos, o SIM estabelecerá, em normas complementares, as diferentes atividades permitidas para cada classificação de estabelecimento prevista neste Decreto, inclusive para os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte de produtos de origem animal e agroindústrias familiares.

Art. 28. Para a solicitação de registro de estabelecimento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – requerimento do responsável legal com identificação do estabelecimento contendo:

- a) nome ou razão social;
- b) Cadastro de Pessoa Física – CPF, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou inscrição do produtor rural, quando aplicável; e
- c) localização do futuro estabelecimento.

II – plantas, nas seguintes escalas:

- a. de situação - escala 1:500;
- b. baixa - escala 1:100;
- c. fachada - escala 1:50;
- d. cortes - escala 1:50;
- e. layout dos equipamentos - escala 1:100;
- f. hidrossanitária – escala 1:100 (com detalhes da rede de esgoto e abastecimento de água);
- g. planta com setas indicativas do fluxo de produção e de movimentação de colaboradores.

III – termo de compromisso no qual o estabelecimento concorde em acatar as exigências do SIM- Iguaracy, sem prejuízo de outras exigências que venham a ser determinadas;

IV – memorial técnico sanitário assinado pelo Médico Veterinário responsável (RT) pela indústria;

V – alvará de localização e/ou funcionamento emitido pela Prefeitura;

VI – documento que comprove posse ou permissão de uso do terreno;

VII – licença Ambiental de Instalação ou Declaração Ambiental eletrônica emitida pelo órgão oficial competente;

VIII – contrato social da empresa registrado na Junta Comercial do Estado, ou documento equivalente;

IX – laudo de análise da água de abastecimento;

X – comprovante de pagamento das taxas respectivas;

XI – laudo de inspeção final;

XII – programa de autocontrole, conforme diretrizes estabelecidas em norma complementar.

§ 1º A área ou terreno onde o estabelecimento será construído, deverá ser previamente aprovada pelo SIM.

§ 2º Para avaliação prévia de projeto de estabelecimento de pequeno porte, poderão ser aceitos croquis, desde que seja possível uma análise adequada do mesmo.

§ 3º A etapa de aprovação prévia do projeto é necessária inclusive para estabelecimentos já construídos.

§ 4º Para o estabelecimento já construído, além dos documentos listados nos incisos do caput deve ser realizada inspeção para avaliação das dependências industriais e sociais, dos equipamentos, do fluxograma, da água de abastecimento e de escoamento de águas residuais, com parecer conclusivo em laudo elaborado por Médico Veterinário Oficial.

§ 5º Os projetos aprovados com ressalvas devem ter as mesmas atendidas antes da solicitação de vistoria para emissão do Laudo de Inspeção Final do estabelecimento.

§ 6º O Laudo de Vistoria Final deve ser emitido por médico veterinário do SIM com parecer conclusivo, indicando se o estabelecimento foi edificado conforme o projeto aprovado e contemplando a avaliação das dependências industriais e sociais, dos equipamentos, do fluxograma, da água de abastecimento e de escoamento de águas residuais.

§ 7º A construção do estabelecimento deve obedecer a outras exigências que estejam previstas em legislação da União, dos Estados, dos Municípios e de outros órgãos de normatização técnica, desde que não contrariem as exigências de ordem sanitária ou industrial previstas neste Decreto, em normas complementares editadas pelo SIM.

§ 8º O Serviço de Inspeção Municipal (ou executado pelo Consórcio CIMPAJEU) poderá estabelecer os procedimentos simplificados de registro para estabelecimentos de pequeno porte, de acordo com a natureza das atividades industriais realizadas.

§ 9º A critério do Serviço poderão ser isentos de realização de análise da água de abastecimento os estabelecimentos de pequeno porte, desde que a água seja oriunda da rede pública de abastecimento;

§ 10. A critério do Serviço os programas de autocontrole dos estabelecimentos de pequeno porte poderão ser entregues pela indústria em até 3 (três) meses após o início das atividades.

§ 11. Os documentos para solicitação de registro de estabelecimentos poderão ser alterados a qualquer momento, através de publicação oficial, a critério do SIM.

Art. 29. Atendidas as exigências estabelecidas neste Decreto e nas normas complementares, o Coordenador do SIM emitirá o título de registro, que poderá ter formato digital, no qual constará:

I - o número do registro;

II - o nome empresarial;

III - a classificação do estabelecimento; e

IV - a localização do estabelecimento.

Parágrafo único. O número de registro do estabelecimento é único e identifica a unidade fabril no Município.

Art. 30. Após a emissão do Título de Registro, o funcionamento do estabelecimento será autorizado mediante instalação do SIM e elaboração de Ata de Instalação do Serviço assinado pelo Coordenador do SIM-.

§ 1º Para fins de atendimento ao contido no caput, a Ata de Instalação do Serviço de Inspeção executado pelo SIM deve atestar as condições de funcionamento do estabelecimento, a existência dos programas de autocontrole descritos e dar ciência ao interessado da permissão para o início das atividades.

§ 2º Para fins de início de produção, os produtos devem estar devidamente registrados junto ao SIM.

§ 3º A empresa deve estar cadastrada no sistema do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento denominado e- SISBI, bem como seus rótulos inseridos no referido sistema.

Art. 31. Qualquer remodelação ou construção nos estabelecimentos registrados, tanto de suas dependências quanto de suas instalações, que implique alteração da capacidade de produção, do fluxo de matérias-primas, dos produtos ou dos funcionários, só poderá ser feita após aprovação prévia do projeto.

Art. 32. Para a solicitação de análise de projetos de reforma e ampliação, devem ser apresentados os elementos informativos e documentais devidamente atualizados, constantes nos incisos I; II e IV do art. 28.

Art. 33. Fica autorizado o uso das instalações, do novo fluxo e capacidade de produção alvos da reforma e ampliação, somente após emissão do Laudo de Inspeção Final com parecer favorável do SIM.

Parágrafo único. Para os casos que impliquem alteração de categoria, o SIM deverá emitir novo Título de Registro e autorização do início da nova atividade.

Art. 34. Fica dispensada a aprovação prévia do projeto de reforma ou ampliação nos estabelecimentos registrados, tanto de suas dependências quanto de suas instalações, que não implique alteração da capacidade de produção, do fluxo de matérias-primas, dos produtos ou dos funcionários.

Parágrafo único. Sem prejuízo ao atendimento ao disposto no caput, o responsável legal pelo estabelecimento deve comunicar a alteração proposta ao SIM, constando a justificativa e a descrição da reforma e ampliação pretendidas, acompanhada das plantas atualizadas, para anexação e atualização dos autos do processo de registro do estabelecimento.

Art. 35. Nos estabelecimentos que realizem atividades em instalações independentes, situadas na mesma área industrial, pertencentes ou não à mesma empresa, poderá ser dispensada a construção isolada de dependências comuns de abastecimento de água, tratamento de efluentes, laboratório, almoxarifado e sociais.

Parágrafo único. Cada estabelecimento, caracterizado pelo número do registro, será responsabilizado pelo atendimento às disposições deste Decreto e das normas complementares nas dependências que sejam comuns e que afetem direta ou indiretamente na sua atividade.

Art. 36. Qualquer estabelecimento que interrompa seu funcionamento por período superior a seis meses somente poderá reiniciar os trabalhos após inspeção prévia de suas dependências, suas instalações e seus equipamentos, observada a sazonalidade das atividades industriais.

Parágrafo único. Será cancelado o registro do estabelecimento que interromper seu funcionamento pelo período de um ano.

Art. 37. O SIM poderá editar normas complementares sobre os procedimentos de aprovação prévia de projeto, reforma e ampliação, e para procedimentos de registro de estabelecimentos.

Art. 38. O Registro do estabelecimento terá validade de 01 (um) ano.

Parágrafo único. O SIM estabelecerá as condições e procedimentos para revalidação do registro em normas complementares.

CAPÍTULO II

DA TRANSFERÊNCIA do estabelecimento e mudança de razão social

Art. 39. Nenhum estabelecimento previsto neste Decreto pode ser alienado, alugado ou arrendado, sem que, concomitantemente, seja feita a transferência do registro junto ao SIM.

§ 1º No caso do adquirente, locatário ou arrendatário se negar a promover a transferência, o fato deverá ser imediatamente comunicado por escrito ao Coordenador do SIM pelo alienante, locador ou arrendador.

§ 2º Os empresários ou as sociedades empresárias responsáveis por esses estabelecimentos devem notificar os interessados na aquisição, na locação ou no arrendamento a situação em que se encontram, durante as fases do processamento da transação comercial, em face das exigências deste Decreto.

§ 3º Enquanto a transferência não se efetuar, o empresário e a sociedade empresarial em nome dos quais esteja registrado o estabelecimento continuarão responsáveis pelas irregularidades que se verifiquem no estabelecimento.

§ 4º No caso do alienante, locador ou arrendatário ter feito a comunicação a que se refere o § 1º, e o adquirente, locatário ou arrendatário não apresentar, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, os documentos necessários à transferência, será cassado o registro do estabelecimento.

§ 5º Assim que o estabelecimento for adquirido, locado ou arrendado, e for realizada a transferência do registro, o novo empresário, ou a sociedade empresária, será obrigado a cumprir todas as exigências formuladas ao anterior responsável, sem prejuízo de outras que venham a ser determinadas.

§ 6º As exigências de que trata o § 5º incluem aquelas:

I - relativas ao cumprimento de prazos de:

- a) planos de ação;
- b) intimações; ou
- c) determinações sanitárias de qualquer natureza; e

II - de natureza pecuniária, que venham a ser estabelecidas em decorrência da apuração administrativa de infrações cometidas pela antecessora em processos pendentes de julgamento.

Art. 40. O processo de transferência ou alteração de razão social obedecerá, no que for aplicável, ao mesmo critério estabelecido para o registro do estabelecimento.

Art. 41. O processo de transferência obedecerá, no que for aplicável, o mesmo critério estabelecido para o registro.

Parágrafo único. A documentação será analisada e, uma vez aprovada, um novo Título de Registro será emitido pelo SIM sendo mantido o mesmo número de registro.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL

Art. 42 - Para fins de solicitação de alteração da razão social do estabelecimento registrado, a solicitação deve ser dirigida ao Coordenador do SIM acompanhado dos seguintes documentos:

- I - Requerimento de alteração de razão social assinado pelo responsável da firma antecessora e pelo responsável da nova firma;
- II - Contrato Social da nova firma;

- III - Comprovante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da nova firma;
 - IV - Inscrição estadual junto à Secretaria de Estado de Fazenda da nova firma;
 - V - Documentos pessoais (RG e CPF) do proprietário, sócios e do representante legal da nova firma;
 - VI - Laudo de análise da água de abastecimento;
 - VII - Licença ambiental atualizada;
 - VIII- - Termo de Compromisso, obrigando-se a acatar todas as exigências formuladas à firma antecessora, sem prejuízo de outras que venham a ser determinadas;
 - IX - Programa autocontrole do estabelecimento;
 - X - Parecer técnico favorável do Serviço autorizando a alteração da razão social.
- Art. 43. Concomitantemente deverão ser encaminhados, ao SIM os documentos para aprovação de rótulos dos produtos tendo em vista o cancelamento automático da rotulagem da firma antecessora.

CAPÍTULO IV DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO REGISTRO

Art.44. Será cancelado o registro do estabelecimento nos seguintes casos:

- I – A pedido do proprietário ou representante legal;
- II -Quando deixar de funcionar por período de um ano;
- III – Quando ocorrer interdição ou suspensão do estabelecimento pelo período de um ano;
- IV – Quando não realizar transferência da titularidade do registro do SIM no prazo de trinta dias;
- V - Por cassação do registro pelo SIM.

§ 1º Para fins de cancelamento de que trata o inciso I, o responsável legal do estabelecimento deve apresentar ao SIM a solicitação de cancelamento.

§ 2º Para fins de cancelamento de que trata o inciso II, deve ser atendido o que segue:

- I - notificação do responsável legal do estabelecimento com prazo de 10 dias para manifestação;
- II - em caso de impossibilidade de notificação de que trata o inciso I, deverá ser realizada a fiscalização do estabelecimento e emitido laudo atestando que o mesmo não está em funcionamento ou não realiza comércio interestadual ou internacional a mais de um ano, podendo ser apresentada documentação comprobatória da inatividade;
- III - avaliação pelo SIM da manifestação do responsável legal pelo estabelecimento ou ausência desta ou do laudo comprobatório de inatividade, para emissão de parecer conclusivo; e
- IV – cancelamento do registro do estabelecimento no SIM

§ 3º Para fins de cancelamento de que trata o inciso III, deve ser encaminhado ao SIM o processo administrativo que comprove que a sanção não foi suspensa no período de 12 (doze) meses.

§ 4º Para fins de atendimento do inciso IV, o registro será cancelado no caso de o adquirente, locatário ou arrendatário não apresentar, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, os documentos necessários à transferência, após o alienante, locador ou arrendador ter comunicado ao SIM a negação da realização da transferência pelos primeiros.

§ 5º Para fins de atendimento do inciso V, o registro será cancelado mediante proposição de sanção de cassação de registro ou do relacionamento do estabelecimento pelo SIM, instruída no processo de apuração de infração, com documentação comprobatória e histórico detalhado de todas as infrações transitadas em julgado, de forma a caracterizar a reincidência na prática em infrações graduadas como gravíssimas ou na reincidência em infrações cujas penalidades tenham sido a interdição do estabelecimento ou a suspensão de atividades.

Art. 45. O cancelamento do registro do estabelecimento será realizado pelo Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, por meio da emissão de Termo de Cancelamento de Registro.

Art. 46. No caso de cancelamento do registro do estabelecimento, será apreendida a rotulagem e serão recolhidos os materiais pertencentes ao SIM, além de documentos, lacres e carimbos oficiais.

Art. 47. O cancelamento de registro será comunicado oficialmente às autoridades competentes do Estado, do Município e, quando for o caso, à autoridade federal, na pessoa do Coordenador do SIM.

Art. 48. Para o retorno das atividades do estabelecimento que teve o registro cancelado, devem ser cumpridas as exigências para um novo registro de estabelecimento.

Art. 49. O cancelamento do registro não prejudica a aplicação das ações fiscais e penalidades cabíveis decorrentes da infração à legislação.

TÍTULO V DAS CONDIÇÕES GERAIS DOS ESTABELECIMENTOS CAPÍTULO I DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS

Art.50. Não será autorizado o funcionamento de estabelecimento de produtos de origem animal, para exploração do comércio, sem que esteja completamente instalado e equipado para a finalidade a que se destine, conforme projeto aprovado.

Parágrafo único. As instalações e o equipamento de que trata caput compreendem as dependências mínimas, maquinário e os utensílios diversos, em face da capacidade de produção de cada estabelecimento.

CAPÍTULO VI DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS

Art. 51. O estabelecimento de produtos de origem animal deve dispor das seguintes condições básicas e comuns, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis, sem prejuízo de outros critérios estabelecidos em normas complementares:

- I – estar situado em local distante de fontes produtoras de mau cheiro, de poluição e/ou de potenciais contaminantes de qualquer natureza, capazes de interferir na higiene e na sanidade dos produtos de origem animal;
- II – ser construído em terreno com área suficiente para a construção das instalações industriais e demais dependências, bem como para a circulação e o fluxo de veículos de transporte;
- III - dispor de área adequadamente delimitada por meio de grades, muros, cercas ou de qualquer outra barreira física que impeça a entrada de animais ou pessoas estranhas ao estabelecimento;
- IV - dispor de vias de circulação e de pátio do perímetro industrial pavimentado e em bom estado de conservação e de limpeza;
- V - possuir instalações dimensionadas de forma a atender aos padrões técnicos e aos demais parâmetros previstos em normas complementares;

- VI - dispor de dependências e de instalações compatíveis com a finalidade do estabelecimento, apropriadas para obtenção, recepção, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, acondicionamento, embalagem, rotulagem, armazenamento ou expedição de matérias-primas e produtos comestíveis ou não comestíveis;
- VII - dispor de dependências, instalações e de equipamentos adequados à manipulação de produtos comestíveis devidamente separados dos produtos não comestíveis, devendo os utensílios utilizados para produtos não comestíveis ser de uso exclusivo para esta finalidade;
- VIII - dispor de dependências anexas, para vestiários, sanitários, instalações administrativas, dentre outras;
- IX - dispor de dependências e de instalações apropriadas para armazenagem de ingredientes, aditivos, de coadjuvantes de tecnologia;
- X - dispor de dependências apropriadas para armazenagem de embalagens e de rotulagem;
- XI - dispor de instalações apropriadas para armazenagem de materiais de higienização, produtos químicos e de substâncias utilizadas no controle de pragas;
- XII - dispor, no corpo industrial, de ordenamento das dependências, das instalações e dos equipamentos, a fim de evitar estrangulamentos/contra fluxo operacional e de prevenir a contaminação cruzada;
- XIII - dispor de luz natural ou artificial adequadas em todas as dependências,
- XIV - paredes e separações revestidas ou impermeabilizadas e construídas para facilitar a higienização;
- XV - dispor as seções industriais de pé-direito, em dimensão suficiente para permitir a disposição adequada dos equipamentos, a fim de atender às condições higiênico- sanitárias e tecnológicas;
- XVI - possuir pisos impermeabilizados com material resistente, construídos de modo a facilitar à higienização, desinfecção, a coleta das águas residuais e a sua drenagem para seus efluentes sanitários e industriais;
- XVII - dispor de ralos sifonados de fácil higienização;
- XVIII - dispor de barreiras sanitárias, que possua equipamentos e utensílios específicos em todos os acessos à área de produção industrial, assim como de pias para higienização de mãos nas áreas de produção, onde se fizer necessário;
- XIX - dispor de janelas, portas e demais aberturas com dispositivos de proteção contra a entrada de vetores e de pragas e evitar o acúmulo de sujidades, que sejam de fácil higienização;
- XX - dispor de forro de material adequado em todas as dependências onde se realizem trabalhos de recebimento, manipulação e de preparo de matérias primas e de produtos comestíveis, observado que nas dependências onde não exista forro, a superfície interna do teto deve ser construída de forma a evitar o acúmulo de sujidade, o desprendimento de partículas e a proporcionar perfeita vedação à entrada de pragas;
- XXI - dispor de telhado de meia-água, apenas quando puder ser mantido o pé-direito à altura mínima da dependência ou das dependências correspondentes;
- XXII - dispor de ventilação adequada em todas as dependências e climatização, quando necessário, de acordo com legislação específica;
- XXIII - dispor de equipamentos e de utensílios compatíveis e apropriados à finalidade do processo de produção, resistentes à corrosão e atóxicos, de fácil higienização e que não permitam o acúmulo de resíduos;
- XXIV - dispor de equipamentos ou de instrumentos de controle de processo de fabricação calibrados e aferidos, e considerados necessários para o controle técnico e sanitário da produção;
- XXV - dispor de água potável, áreas de produção industrial de produtos comestíveis;
- XXVI - dispor de instalações de frio industrial e dispositivos de controle de temperatura nos equipamentos resfriadores e congeladores, nos túneis, nas câmaras, nas antecâmaras e nas dependências de trabalho industrial, em número e em área suficientes, quando necessário, de acordo com a legislação específica;
- XXVII - dispor de caldeiras ou de equipamentos geradores, com dispositivos de controle de aferição e com capacidade suficiente para atender às necessidades do estabelecimento, quando necessário o provimento de água quente;
- XXVIII - dispor de dependência para higienização de recipientes utilizados no transporte de matérias-primas e produtos;
- XXIX - dispor de dependência para higienização de veículos utilizados no transporte de matérias-primas e de produtos;
- XXX - dispor de equipamentos e de utensílios apropriados utilizados para produtos não comestíveis, exclusivos para esta finalidade e identificados na cor vermelha;
- XXXI - dispor de rede de abastecimento de água, com instalações apropriadas para armazenagem e distribuição, suficiente para atender às necessidades do trabalho industrial, de dependências sanitárias e, quando for o caso, de instalações e de equipamentos para tratamento de água;
- XXXII - dispor de rede diferenciada e identificada para água não potável, quando esta for utilizada para combate a incêndios, refrigeração e para outras aplicações que não ofereçam risco de contaminação aos alimentos;
- XXXIII - dispor de rede de esgoto e de sistema de tratamento de águas servidas, conforme normas estabelecidas pelo órgão competente;
- XXXIV - dispor de vestiários e de sanitários em número proporcional para cada sexo, instalados separadamente, com acesso independente da área industrial, de acesso fácil e protegido das intempéries;
- XXXV - dispor de local para realização das refeições, de acordo com o previsto em legislação específica dos órgãos competentes;
- XXXVI - dispor de local e equipamento adequados, ou serviço terceirizado, para higienização dos uniformes utilizados pelos funcionários nas áreas de elaboração de produtos comestíveis;
- XXXVII - dispor de sede para a equipe do serviço de inspeção municipal compreendendo a área administrativa, os vestiários e as instalações sanitárias a qual, a critério do SIM, poderá ser compartilhada quando se tratar de estabelecimento sob inspeção periódica.
- XXXVIII - dispor de locais e equipamentos que possibilitem a realização das atividades de inspeção e de fiscalização sanitárias;
- XXXIX - dispor de instalações e equipamentos para recepção, armazenagem e expedição dos resíduos não comestíveis;
- XL - dispor de laboratório adequadamente equipado de acordo com o previsto em legislação específica.
- XLI - gelo de fabricação própria ou adquirido de terceiros;

Art. 52. Os estabelecimentos de carnes e derivados, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis, também devem dispor de:

- I - instalações e equipamentos para recepção e acomodação dos animais, com vistas ao atendimento dos preceitos de bem-estar animal, localizados a uma distância que não comprometa a inocuidade dos produtos;
- II - instalações específicas para exame e isolamento de animais doentes ou com suspeita de doença a critério do SIM;
- III - instalação específica para necropsia com forno crematório anexo, autoclave ou outro equipamento equivalente, destinado à destruição dos animais mortos e de seus resíduos a critério do SIM;
- IV - instalações e equipamentos para higienização e desinfecção de veículos transportadores de animais; e
- V - instalações e equipamentos apropriados para recebimento, processamento, armazenagem e expedição de produtos não comestíveis, quando necessário.

Parágrafo único. No caso de estabelecimentos que abatem mais de uma espécie, as dependências devem ser construídas de modo a atender às exigências técnicas específicas para cada espécie, sem prejuízo dos diferentes fluxos operacionais.

Art. 53. Os estabelecimentos de pescado e derivados, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis, também devem dispor de câmara de espera e equipamento de lavagem do pescado nos estabelecimentos que o recebam diretamente da produção primária.

Art. 54. Os estabelecimentos de ovos e derivados, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis de cada estabelecimento, também devem dispor de instalações e equipamentos para a ovoscopia e para a classificação dos ovos.

Art. 55. Os estabelecimentos de leite e derivados, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis, também devem dispor de:

I - instalações e equipamentos para a ordenha, separados fisicamente das dependências industriais, no caso de granja leiteira; e

II - instalações de ordenha separadas fisicamente da dependência para fabricação de queijo, no caso das queijarias.

Parágrafo único. Quando a queijaria não realizar o processamento completo do queijo, unidade de beneficiamento de leite e derivados será corresponsável por garantir a inocuidade do produto por meio da implantação e do monitoramento de programas de sanidade do rebanho e de programas autocontroles.

Art. 56. Os estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados classificados como unidade beneficiamento de produtos de abelhas e derivados poderão ser instalados em veículos providos de equipamentos e instalações que atendam às condições higiênico-sanitárias e tecnológicas, constituindo-se em uma unidade móvel.

Art. 57. O estabelecimento e as suas dependências deverão ser mantidos livres de pragas, roedores, animais domésticos ou de outros animais capazes de expor a risco a higiene e a sanidade dos produtos de origem animal.

Art. 58. O estabelecimento e as suas dependências deverão ser mantidos livres de produtos, objetos ou de materiais estranhos à sua finalidade.

Art. 59. O estabelecimento de produtos de origem animal não poderá ultrapassar a capacidade de suas instalações e equipamentos.

Art. 60. Será permitida a armazenagem de produtos de origem animal comestíveis de natureza distinta em uma mesma câmara, desde que seja feita com a devida identificação, que não ofereça prejuízos à inocuidade e à qualidade dos produtos e que haja compatibilidade em relação à temperatura de conservação, ao tipo de embalagem ou ao acondicionamento.

Art. 61. Será permitida a utilização de instalações e equipamentos destinados à fabricação de produtos de origem animal para a elaboração e armazenagem de produtos que não estejam sujeitos ao registro no SIM, desde que não haja prejuízo das condições higiênico-sanitárias e da segurança dos produtos sob inspeção municipal. Parágrafo único. Ficando a permissão contida no caput deste artigo condicionada à avaliação dos perigos associados a cada produto.

Art. 62. O funcionamento de qualquer estabelecimento que se encontre completamente edificado, instalado e equipado, somente será autorizado para a finalidade a que se destine na forma deste Decreto e em ato complementar.

§1º No caso de estabelecimentos que realizem o abate de mais de uma espécie, as dependências devem ser construídas de modo a atender às exigências técnicas específicas para cada espécie, sem prejuízo dos diferentes fluxos operacionais.

§2º Os estabelecimentos de pescado devem obedecer, ainda, no que lhes for aplicável, as exigências fixadas para os estabelecimentos de carnes e derivados.

Art. 63. O SIM poderá exigir alterações na planta industrial, processos produtivos e fluxograma de operações, com o objetivo de assegurar a execução das atividades de inspeção, garantir a inocuidade do produto e a segurança alimentar.

CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES DE HIGIENE

Art. 64. Os responsáveis pelos estabelecimentos deverão assegurar que todas as etapas de fabricação dos produtos de origem animal sejam realizadas de forma higiênica, a fim de se obter produtos que atendam aos padrões de qualidade, que não apresentem risco à saúde, à segurança e ao interesse do consumidor.

Art. 65. As instalações, os equipamentos e os utensílios dos estabelecimentos devem ser mantidos em condições de higiene antes, durante e após a realização das atividades industriais.

Parágrafo único. Os procedimentos de higienização devem ser realizados regularmente e sempre que necessário, respeitando-se as particularidades de cada setor industrial, de forma a evitar a contaminação dos produtos de origem animal.

Art. 66. Os estabelecimentos devem possuir programa eficaz e contínuo de controle integrado de pragas e vetores.

§ 1º Não é permitido o emprego de substâncias não aprovadas pelo órgão regulador da saúde para o controle de pragas nas dependências destinadas à manipulação e nos depósitos de matérias-primas, produtos e insumos.

§ 2º Quando utilizado, o controle químico deve ser executado por empresa especializada ou por pessoal capacitado, conforme legislação específica, e com produtos aprovados pelo órgão regulador da saúde.

Art. 67. É proibida a presença de qualquer animal alheio ao processo industrial nos estabelecimentos elaboradores de produtos de origem animal.

Art. 68. Para o desenvolvimento das atividades industriais, todos os funcionários devem usar uniformes apropriados e higienizados.

§ 1º Os funcionários que trabalhem na manipulação e, diretamente, no processamento de produtos comestíveis devem utilizar uniforme na cor branca ou outra cor clara que possibilite a fácil visualização de possíveis contaminações.

§ 2º É proibida a circulação dos funcionários uniformizados entre áreas de diferentes riscos sanitários ou fora do perímetro industrial.

§ 3º Os funcionários que trabalhem nas demais atividades industriais ou que executem funções que possam acarretar contaminação cruzada ao produto devem usar uniformes diferenciados por cores.

Art. 69. Os funcionários envolvidos de forma direta ou indireta em todas as atividades industriais devem cumprir práticas de higiene pessoal e operacional que preservem a inocuidade dos produtos.

Art.70. Os funcionários que trabalhem em setores onde se manipule material contaminado, ou onde exista maior risco de contaminação, não devem circular em áreas de menor risco de contaminação, de forma a evitar a contaminação cruzada.

Art. 71. São proibidos o consumo, a guarda de alimentos e o depósito de produtos, roupas, objetos e materiais estranhos às finalidades do setor onde se realizem as atividades industriais.

Art. 72. É proibido fumar nas dependências destinadas à manipulação ou ao depósito de matérias-primas, de produtos de origem animal e de seus insumos.

Art. 73. O SIM determinará, sempre que necessário, melhorias e reformas nas instalações e nos equipamentos, de forma a mantê-los em bom estado de conservação e funcionamento, e minimizar os riscos de contaminação.

Art. 74. As instalações de recepção, os alojamentos de animais vivos e os depósitos de resíduos industriais devem ser higienizados regularmente e sempre que necessário.

Art. 75. As matérias-primas, os insumos e os produtos devem ser mantidos em condições que previnam contaminações durante todas as etapas de elaboração, desde a recepção até a expedição, incluído o transporte.

Art. 76. É proibido o uso de utensílios que, pela sua forma ou composição, possam comprometer a inocuidade da matéria-prima ou do produto durante todas as etapas de elaboração, desde a recepção até a expedição, incluído o transporte.

Art. 77. O responsável pelo estabelecimento deve implantar procedimentos para garantir que os funcionários que trabalhem ou circulem em áreas de manipulação não sejam portadores de doenças que possam ser veiculadas pelos alimentos.

§ 1º Deve ser apresentada comprovação médica atualizada, sempre que solicitada, de que os funcionários não apresentam doenças que os incompatibilizem com a fabricação de alimentos.

§ 2º No caso de constatação ou suspeita de que o manipulador apresente alguma enfermidade ou problema de saúde que possa comprometer a inocuidade dos produtos, ele deverá ser afastado de suas atividades.

Art.78. Os reservatórios de água devem ser protegidos de contaminação externa e higienizados regularmente e sempre que for necessário.

Art. 79. As instalações ou fábricas de gelo e os silos utilizados para seu armazenamento devem ser regularmente higienizados e protegidos contra contaminação.

Parágrafo único. O gelo utilizado na conservação do pescado deve ser produzido a partir de água potável ou de água do mar limpa.

Art. 80. É proibido residir nos edifícios onde são realizadas atividades industriais com produtos de origem animal.

Art. 81. As câmaras frigoríficas, antecâmaras, túneis de congelamento e equipamentos resfriadores e congeladores devem ser regularmente higienizados.

Art. 82. Será obrigatória a higienização dos recipientes, dos veículos transportadores de matérias-primas e produtos e dos vasilhames antes da sua devolução.

Art. 83. Nos ambientes nos quais há risco imediato de contaminação de utensílios e equipamentos, é obrigatória a existência de dispositivos ou mecanismos que promovam a sanitização com água renovável à temperatura mínima de 82,2° C (oitenta e dois inteiros e dois décimos de graus Celsius) ou outro método com equivalência reconhecida pelo SIM.

CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 84. Os responsáveis pelos estabelecimentos ficam obrigados a:

I - atender ao disposto neste Decreto e em normas complementares;

II - disponibilizar, sempre que necessário, nos estabelecimentos sob inspeção em caráter permanente, o apoio administrativo e o pessoal para auxiliar na execução dos trabalhos de inspeção *post mortem*, conforme normas complementares estabelecidas pelo órgão competente.

III - disponibilizar instalações, equipamentos e materiais julgados indispensáveis aos trabalhos de inspeção e fiscalização;

IV - fornecer os dados estatísticos de interesse do SIM, alimentando o sistema de informação do serviço de inspeção até o décimo dia útil de cada mês subsequente ao transcorrido e sempre que solicitado;

V - manter atualizado os dados cadastrais de interesse do SIM, e demais documentações relativas ao projeto aprovado do estabelecimento;

VI - quando se tratar de estabelecimento sob inspeção em caráter permanente, comunicar ao SIM, com antecedência mínima de setenta e duas horas, a realização de atividades de abate e outros trabalhos, mencionando sua natureza, hora de início e de sua provável conclusão, e de paralisação ou reinício, parcial ou total, das atividades industriais, troca ou instalação de equipamentos e expedição de produtos que requeiram certificação sanitária;

VII - fornecer material, utensílios e substâncias específicos para os trabalhos de coleta, acondicionamento, inviolabilidade e remessa das amostras fiscais aos laboratórios, podendo essa exigência ser dispensada a critério do SIM;

VIII - manter locais apropriados para recepção e guarda de matérias-primas e de produtos sujeitos à reinspeção e para sequestro de matérias-primas e de produtos suspeitos ou destinados ao aproveitamento condicional;

VIX - fornecer substâncias para desnaturação e descaracterização visual permanente de produtos condenados, quando não houver instalações para sua transformação imediata;

X - dispor de controle de temperaturas das matérias-primas, dos produtos, do ambiente e do processo tecnológico empregado, conforme estabelecido em normas complementares;

XI - manter registros auditáveis da recepção de animais, matérias-primas e insumos, especificando procedência, quantidade e qualidade, controles do processo de fabricação, produtos fabricados, estoque, expedição e destino;

XII - manter equipe regularmente treinada e habilitada para execução das atividades do estabelecimento;

XIII - garantir o acesso de representantes do SIM a todas as instalações do estabelecimento para a realização dos trabalhos de inspeção, fiscalização, supervisão, auditoria, coleta de amostras, verificação de documentos e outros procedimentos inerentes a inspeção e a fiscalização industrial e sanitária previstos neste Decreto e em normas complementares;

XIV - dispor de programa de recolhimento dos produtos por ele elaborados e eventualmente expedidos, quando for constatado desvio no controle de processo ou outra não conformidade que possa incorrer em risco à saúde ou aos interesses do consumidor;

XV - realizar os tratamentos de aproveitamento condicional, de destinação industrial ou a inutilização de produtos de origem animal em observância aos critérios de destinação estabelecidos neste Decreto ou em normas complementares editadas pelo SIM ou legislação federal, e manter registros auditáveis de sua realização;

§ 1º Os materiais e os equipamentos necessários às atividades de inspeção fornecidos pelos estabelecimentos constituem patrimônio destes, mas ficarão à disposição e sob a responsabilidade do SIM.

§ 2º No caso de cancelamento de registro, o estabelecimento ficará obrigado a inutilizar a rotulagem existente em estoque sob supervisão do SIM.

XVI - manter as instalações, os equipamentos e os utensílios em condições de manutenção adequadas para a finalidade a que se destinam;

XVII - disponibilizar, nos estabelecimentos sob caráter de inspeção periódica, local reservado para uso do SIM durante as fiscalizações.

Art. 85. Os estabelecimentos devem dispor de programas de autocontrole desenvolvidos, implantados, mantidos, monitorados e verificados por eles mesmos, contendo registros sistematizados e auditáveis que comprovem o atendimento aos requisitos higiênico-sanitários e tecnológicos estabelecidos neste Decreto e em normas complementares, com vistas a assegurar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos seus produtos, desde a obtenção e a recepção da matéria-prima, dos ingredientes e dos insumos, até a expedição destes.

§ 1º Os programas de autocontrole devem incluir o bem-estar animal, quando aplicável, as BPF, o PPHO e a critério do Serviço o APPCC, ou outra ferramenta equivalente reconhecida pelo SIM.

§ 2º Os programas de autocontrole não devem se limitar ao disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º O SIM estabelecerá em normas complementares os procedimentos oficiais de verificação dos programas de autocontrole dos processos de produção aplicados pelos estabelecimentos para assegurar a inocuidade e o padrão de qualidade dos produtos.

Art. 86. Os estabelecimentos devem dispor de mecanismos de controle para assegurar a rastreabilidade das matérias-primas e dos produtos, com disponibilidade de informações de toda a cadeia produtiva, em consonância com este Decreto e com as normas complementares.

Parágrafo único. Para fins de rastreabilidade da origem do leite, fica proibida a recepção de leite cru refrigerado, transportado em veículo de propriedade de pessoas físicas ou jurídicas não vinculadas, formal e comprovadamente, ao programa de fornecedores de leite.

Art. 87. Os estabelecimentos devem apresentar toda documentação e informações solicitadas pelo SIM, de natureza fiscal ou analítica, e os registros de controle de recepção, estoque, produção, expedição ou quaisquer outros necessários às atividades de inspeção e fiscalização.

Art. 88. Os estabelecimentos devem possuir Responsável Técnico (RT) na condução dos trabalhos de natureza higiênico-sanitária e tecnológica, cuja formação profissional deverá atender ao disposto em legislação específica.

Parágrafo único. O SIM deverá ser comunicado sobre eventuais substituições dos profissionais de que trata o caput.

Art. 89. Os estabelecimentos registrados no SIM só podem receber produto de origem animal destinado ao consumo humano que esteja claramente identificado como oriundo de outro estabelecimento registrado em serviço de inspeção oficial.

§ 1º Somente será permitida a entrada de matérias-primas e produtos de origem animal procedentes de estabelecimentos sob inspeção oficial.

§2º os estabelecimentos registrados no SIM, quando aderidos ao SISBI, só poderão receber produtos de origem animal destinados ao consumo humano que estejam claramente identificados como oriundos de outro estabelecimento registrado em serviço de inspeção federal ou, caso seja registrado em serviço de inspeção estadual ou municipal, o mesmo deverá possuir equivalência ao SISBI.

Art. 90. Na hipótese de constatação de perda das características originais de conservação, é proibida a recuperação de frio dos produtos e das matérias-primas que permaneceram em condições inadequadas de temperatura.

Parágrafo único. Os produtos e as matérias-primas que apresentarem sinais de perda de suas características originais de conservação devem ser armazenados em condições adequadas até sua destinação industrial.

Art. 91. Os estabelecimentos só podem expor à venda e distribuir produtos que:

I - não representem risco à saúde pública;

II - não tenham sido adulterados; e

III - tenham assegurada a rastreabilidade nas fases de obtenção, recepção, fabricação e de expedição.

IV - atendam às especificações aplicáveis estabelecidas neste Decreto ou em normas complementares.

Art. 92. Os estabelecimentos adotarão todas as providências necessárias para o recolhimento de lotes de produtos que representem risco à saúde pública ou que tenham sido adulterados.

Art. 93. Os estabelecimentos de abate são responsáveis por garantir a identidade, a qualidade e a rastreabilidade dos produtos, desde sua obtenção na produção primária até a recepção no estabelecimento, incluído o transporte.

§ 1º Os estabelecimentos de abate que recebem animais oriundos da produção primária devem possuir cadastro atualizado de produtores.

§ 2º Os estabelecimentos de abate que recebem animais da produção primária são responsáveis pela implementação de programas de melhoria da qualidade da matéria-prima e de educação continuada dos produtores.

Art. 94. O estabelecimento que, após o registro, desrespeitar o contido neste Decreto e em legislação específica, será notificado oficialmente pelo Serviço de Inspeção Municipal das irregularidades, sendo aberto processo administrativo, quando cabível.

§1º Quando houver a necessidade de execução de medidas corretivas no estabelecimento, o proprietário ou responsável legal deverá elaborar o plano de ação, o qual deverá ser apresentado ao SIM para aprovação e concessão de prazos para devida correção das não conformidades verificadas.

§2º Vencidos os prazos convencionados sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o estabelecimento se sujeita às penalidades previstas neste Decreto.

TÍTULO VI

DOS ESTABELECIMENTOS AGROINDUSTRIAIS DE PEQUENO PORTE DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Art. 95. Para os efeitos deste Decreto, considera-se estabelecimento agroindustrial de pequeno porte de produtos de origem animal aquele que, cumulativamente:

I - pertence, de forma individual ou coletiva, a produtores urbanos e agricultores familiares ou equivalentes ou a produtores rurais;

II - é destinado exclusivamente ao processamento de produtos de origem animal; e

III - possui área útil construída não superior a duzentos e cinquenta metros quadrados.

IV - atenda aos requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de julho de 2006.

§ 1º Não serão considerados para fins do cálculo da área útil construída os vestiários, sanitários, escritórios, área de descanso, área de circulação externa, área de projeção de cobertura da recepção e expedição, área de lavagem externa de caminhões, refeitório, caldeira, sala de máquinas, estação de tratamento de água de abastecimento e esgoto, quando existentes.

§ 2º Para efeito do §2º, art. 6º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o estabelecimento de produtos de origem animal é classificado como de alto risco.

Art. 96. As normas estabelecidas para os estabelecimentos definidos no Artigo anterior serão fundamentadas visando tratamento diferenciado, a simplificação, racionalização e unicidade dos processos.

Art. 97. Os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte que realizem operação de abate deverão possuir inspeção permanente para seu funcionamento.

Art. 98. As análises laboratoriais de controle de qualidade dos produtos de origem animal poderão ser subsidiadas pelo SIM, diretamente ou através de parcerias, de modo a garantir o controle dos processos e a qualidade e inocuidade dos produtos beneficiados nos estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte.

Art. 99. As taxas e valores devidos relativos à inspeção industrial e sanitária do estabelecimento agroindustrial de pequeno porte terão redução de 50% (cinquenta por cento) sobre os valores fixados na Tabela constante do Anexo I.

Art. 100. No estabelecimento definido no Art. 95, o Responsável Técnico poderá ser suprido por profissional técnico de órgãos governamentais ou privado ou por técnico de assistência técnica, exceto por agente de fiscalização sanitária.

Art. 101. O SIM disponibilizará as diretrizes e os requisitos mínimos para elaboração dos Programas de Autocontrole a serem implantados por estes estabelecimentos.

Art. 102. O estabelecimento agroindustrial de pequeno porte estará sujeito às sanções administrativas previstas neste Decreto.

CAPÍTULO I

DO REGISTRO

Art. 103. Todo estabelecimento agroindustrial de pequeno porte de produtos de origem animal que realize o comércio municipal deve estar registrado no Serviço de Inspeção Municipal conforme disposto na Lei nº 1.283/1950 e na Lei Municipal nº 06/2021 de acordo com a classificação que trata este Decreto.

Art. 104. O registro, o funcionamento, a inspeção e a fiscalização nos estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte ocorrerão conforme o disposto neste Decreto e em normas complementares.

Art. 105. O processo de registro de produtos ocorrerá conforme o disposto no Título x, Capítulo xx, deste Decreto.

CAPÍTULO II

DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS

Art. 106. As exigências referentes à estrutura física, às dependências e aos equipamentos dos estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte de produtos de origem animal serão as disciplinadas em normas complementares ou na ausência destas, em normas federais específicas.

Art. 107. No estabelecimento agroindustrial de pequeno porte, é permitida a pasteurização lenta (“*Low Temperature, Long Time*” - LTLT, equivalente à expressão em português “Baixa Temperatura, Longo Tempo”) para produção de derivados de leite.

§1º - O equipamento de pasteurização a ser utilizado deve ser apropriado, mantendo se o leite com agitação mecânica e lenta.

§2º - Não é permitida a pasteurização lenta para o envase de leite fluido.

Art. 108. É permitida a multifuncionalidade do estabelecimento agroindustrial de pequeno porte para utilização das instalações e equipamentos destinados à fabricação de diversos tipos de produtos de origem animal, desde que respeitadas as implicações tecnológicas e classificação do estabelecimento descritas neste Decreto.

TÍTULO VII
DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA
CAPÍTULO I
DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE CARNES E DERIVADOS

Art. 109. Nos estabelecimentos registrados no SIM, é permitido o abate de bovídeos, equídeos, suídeos, ovinos, caprinos, aves domésticas, lagomorfos, animais exóticos, animais silvestres, anfíbios e répteis, atendido o disposto neste Decreto e em normas complementares.

§ 1º - O abate de diferentes espécies em um mesmo estabelecimento pode ser realizado, desde que haja instalações e equipamentos específicos para a finalidade e desde que seja evidenciada a completa segregação entre as carnes das diferentes espécies durante todas as etapas do processamento, inclusive durante o abate propriamente dito, respeitadas as particularidades de cada espécie, inclusive quanto à higienização das instalações e equipamentos.

§ 2º - O abate de animais silvestres ou exóticos só pode ser feito quando os mesmos procederem de criadouros registrados pela entidade competente ou por ela autorizados.

Art. 110. Os estabelecimentos de abate são responsáveis por garantir a identidade, a qualidade e a rastreabilidade dos produtos, desde sua obtenção na produção primária até a recepção no estabelecimento, incluído o transporte.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de abate que recebem animais oriundos da produção primária devem possuir cadastro atualizado de produtores.

SEÇÃO I
DA INSPEÇÃO ANTE MORTEM

Art. 111. O recebimento de animais para abate em qualquer dependência do estabelecimento deve ser feita com prévio conhecimento do SIM.

Art. 112. Por ocasião do recebimento e do desembarque dos animais, o estabelecimento deve verificar os documentos de trânsito previstos em normas específicas, com vistas a assegurar a procedência dos animais.

Parágrafo único. É vedado o abate de animais desacompanhados de documentos de trânsito (GTA).

Art. 113. Os animais, respeitadas as particularidades de cada espécie, devem ser desembarcados e alojados em instalações apropriadas e exclusivas, onde aguardarão avaliação pelo SIM.

Parágrafo único. Os animais que chegarem em veículos transportadores lacrados por determinações sanitárias, conforme definição do órgão de saúde animal competente, poderão ser desembarcados somente na presença de um servidor do SIM.

Art. 114. O estabelecimento é obrigado a adotar medidas para evitar maus tratos aos animais e aplicar ações que visem à proteção e ao bem-estar animal, desde o embarque na origem até o momento do abate.

Art. 115. O estabelecimento deve apresentar, previamente ao abate, a programação de abate e a documentação referente à identificação, ao manejo e à procedência dos lotes e as demais informações previstas em legislação específica para a verificação das condições físicas e sanitárias dos animais médico veterinário oficial.

§ 1º Nos casos de suspeita de uso de substâncias proibidas ou de falta de informações sobre o cumprimento do prazo de carência de produtos de uso veterinário, o SIM poderá apreender os lotes de animais ou os produtos, proceder à coleta de amostras e adotar outros procedimentos que respaldem a decisão acerca de sua destinação.

§ 2º Sempre que o SIM julgar necessário, os documentos com informações de interesse sobre o lote devem ser disponibilizados com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência.

Art. 116. É obrigatória a realização do exame ante mortem dos animais destinados ao abate por médico veterinário oficial do SIM.

§ 1º O exame de que trata o caput compreende a avaliação documental, do comportamento e do aspecto do animal e dos sintomas de doenças de interesse para as áreas de saúde animal e de saúde pública, atendido o disposto neste Decreto e em normas complementares.

§ 2º Qualquer caso suspeito implica a identificação e o isolamento dos animais envolvidos. Quando necessário, se procederá ao isolamento de todo o lote.

§ 3º Os casos suspeitos serão submetidos à avaliação do médico veterinário oficial, que pode compreender exame clínico, necropsia ou outros procedimentos com o fim de diagnosticar e determinar a destinação, aplicando-se ações de saúde animal quando o caso exigir.

§ 4º O exame ante mortem deve ser realizado no menor intervalo de tempo possível após a chegada dos animais no estabelecimento de abate.

§ 5º O exame será repetido caso decorra período superior a 24 horas entre a primeira avaliação e o momento do abate.

§ 6º Dentre as espécies de abate de pescado, somente os anfíbios e os répteis devem ser submetidos à inspeção ante mortem.

Art. 117. Na inspeção ante mortem, quando forem identificados animais suspeitos de zoonoses ou enfermidades infectocontagiosas, ou animais que apresentem reação inconclusiva ou positiva em testes diagnósticos para essas enfermidades, o abate deve ser realizado em separado dos demais animais, adotadas as medidas profiláticas cabíveis.

Parágrafo único. No caso de suspeita de doenças não previstas neste Decreto ou em normas complementares, o abate deve ser realizado também em separado, para melhor estudo das lesões e verificações complementares.

Art. 118. Quando houver suspeita de doenças infectocontagiosas de notificação imediata determinada pelo serviço oficial de saúde animal, além das medidas já estabelecidas, cabe ao SIM:

I - notificar o serviço oficial de saúde animal;

II - isolar os animais suspeitos e manter o lote sob observação enquanto não houver definição das medidas epidemiológicas de saúde animal a serem adotadas; e

III - determinar a imediata desinfecção dos locais, dos equipamentos e dos utensílios que possam ter entrado em contato com os resíduos dos animais ou qualquer outro material que possa ter sido contaminado, atendidas as recomendações estabelecidas pelo serviço oficial de saúde animal.

Art. 119. Quando no exame ante mortem forem constatados casos isolados de doenças não contagiosas que permitam o aproveitamento condicional ou impliquem a condenação total do animal, este deve ser abatido por último ou em instalações específicas para este fim.

Art. 120. Os suídeos que apresentem casos agudos de erisipela, com eritema cutâneo difuso, devem ser abatidos em separado.

Art. 121. As fêmeas em gestação adiantada ou com sinais de parto recente, não portadoras de doença infectocontagiosa, podem ser retiradas do estabelecimento para melhor aproveitamento, observados os procedimentos definidos pelo serviço de saúde animal.

Parágrafo único. As fêmeas com sinais de parto recente ou aborto somente poderão ser abatidas após no mínimo dez dias, contados da data do parto, desde que não sejam portadoras de doença infectocontagiosa, caso em que serão avaliadas de acordo com este Decreto e com as normas complementares.

Art. 122. Os animais de abate que apresentem hipotermia ou hipertermia podem ser condenados, levando-se em consideração as condições climáticas, de transporte e os demais sinais clínicos apresentados, conforme dispõem normas complementares.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos animais peçilotérmicos.

Art. 123. A existência de animais mortos ou impossibilitados de locomoção em veículos transportadores que estejam nas instalações para recepção e acomodação de animais ou em qualquer dependência do estabelecimento deve ser imediatamente levada ao conhecimento do SIM para que sejam providenciados a necropsia ou o abate de emergência e sejam adotadas as medidas que se façam necessárias, respeitadas as particularidades de cada espécie.

§ 1º O lote de animais no qual se verifique qualquer caso de morte natural só deve ser abatido depois do resultado da necropsia.

§ 2º No caso de abate de aves, a realização da necropsia será compulsória sempre que a mortalidade registrada nas informações sanitárias da origem do lote de animais for superior àquela estabelecida nas normas complementares ou quando houver suspeita clínica de enfermidades, a critério do médico veterinário oficial do SIM.

Art. 124. As carcaças de animais que tenham morte acidental nas dependências do estabelecimento, desde que imediatamente sangrados, podem ser destinadas ao aproveitamento condicional após exame post mortem, a critério do médico veterinário oficial do SIM.

Art. 125. Quando o SIM autorizar o transporte de animais mortos ou agonizantes para o local onde será realizada a necropsia, deve ser utilizado veículo ou contentor apropriado, impermeável e que permita desinfecção logo após seu uso.

§ 1º No caso de animais mortos com suspeita de doença infectocontagiosa, deve ser feito o tamponamento das aberturas naturais do animal antes do transporte, de modo a ser evitada a disseminação das secreções e excreções.

§ 2º Confirmada a suspeita, o animal morto e os seus resíduos devem ser incinerados, autoclavados em equipamento próprio ou submetidos a tratamento equivalente, que permita a destruição do agente.

§ 3º Concluídos os trabalhos de necropsias, o veículo ou contentor utilizado no transporte, o piso da dependência e todos os equipamentos e utensílios que entraram em contato com o animal devem ser lavados e desinfetados.

Art. 126. As necropsias, independentemente de sua motivação, devem ser realizadas em local específico e os animais e seus resíduos destinados nos termos do neste Decreto e nas normas complementares.

Parágrafo único. O SIM levará ao conhecimento do serviço oficial de saúde animal o resultado das necropsias que evidenciarem doenças infectocontagiosas e remeterá, quando necessário, material para diagnóstico, conforme legislação de saúde animal.

SEÇÃO II DO ABATE DOS ANIMAIS

Art. 127. Nenhum animal pode ser abatido sem autorização do Serviço de Inspeção oficial.

Art. 128. É proibido o abate de animais que não tenham permanecido em descanso, jejum e dieta hídrica, respeitadas as particularidades de cada espécie e as situações emergenciais que comprometem o bem-estar animal.

Parágrafo único. Os parâmetros referentes ao descanso, ao jejum e à dieta hídrica dos animais são os estabelecidos pela legislação federal.

Art. 129. É proibido o abate de suídeos não castrados ou que mostrem sinais de castração recente.

Parágrafo único. Poderá ser permitido o abate de suídeos castrados por meio de métodos não cirúrgicos, desde que o processo seja aprovado pelo órgão competente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

SUBSEÇÃO I DO ABATE DE EMERGÊNCIA

Art. 130. Os animais que chegam ao estabelecimento em condições precárias de saúde, impossibilitados ou não de atingirem a dependência de abate por seus próprios meios, e os que foram excluídos do abate normal após exame ante mortem, devem ser submetidos ao abate de emergência.

Parágrafo único. As situações de que trata o caput compreendem animais doentes, com sinais de doenças infectocontagiosas de notificação imediata, agonizantes, contundidos, com fraturas, hemorragia, hipotermia ou hipertermia, impossibilitados de locomoção, com sinais clínicos neurológicos e outras condições previstas em normas complementares.

Art. 131. O SIM deve coletar material dos animais destinados ao abate de emergência que apresentem sinais clínicos neurológicos e enviar aos laboratórios oficiais para fins de diagnóstico e adotar outras ações determinadas na legislação de saúde animal.

Art. 132. Animais com sinais clínicos de paralisia decorrente de alterações metabólicas ou patológicas devem ser destinados ao abate de emergência. Parágrafo único. No caso de paralisia decorrente de alterações metabólicas, é permitido retirar os animais do estabelecimento para tratamento, observados os procedimentos definidos pela legislação de saúde animal.

Art. 133. Nos casos de dúvida no diagnóstico de processo septicêmico, o SIM deve realizar coleta de material para análise laboratorial, principalmente quando houver inflamação dos intestinos, do úbere, do útero, das articulações, dos pulmões, da pleura, do peritônio ou das lesões supuradas e gangrenosas.

Art. 134. São considerados impróprios para consumo humano os animais que, abatidos de emergência, se enquadrem nos casos de condenação previstos neste Decreto ou em normas complementares.

Art. 135. As carcaças de animais abatidos de emergência que não foram condenadas podem ser destinadas ao aproveitamento condicional ou, não havendo qualquer comprometimento sanitário, serão liberadas, conforme previsto neste Decreto ou em normas complementares.

SUBSEÇÃO II DO ABATE NORMAL

Art. 136. Só é permitido o abate de animais com o emprego de métodos humanitários, utilizando-se de prévia insensibilização, baseada em princípios científicos, seguida de imediata sangria.

Parágrafo único. Os métodos empregados para cada espécie animal serão aqueles estabelecidos em normas federais complementares.

Art. 137. Antes de chegar à dependência de abate, os animais devem passar por banho de aspersão com água suficiente ou processo equivalente para promover a limpeza e a remoção de sujidades, respeitadas as particularidades de cada espécie.

Art. 138. A sangria deve ser a mais completa possível e realizada com o animal suspenso pelos membros posteriores ou com o emprego de outro método aprovado pela legislação federal pertinente.

Parágrafo único. Nenhuma manipulação pode ser iniciada antes que o sangue tenha escoado o máximo possível, respeitado o período mínimo de sangria previsto em legislação federal.

Art. 139. As aves podem ser depenadas:

I - a seco;

II - após escaldagem em água previamente aquecida e com renovação contínua; ou

III - por outro processo autorizado pelo SIM ou legislação federal.

Art. 140. Sempre que for entregue para o consumo com pele, é obrigatória a depilação completa de toda a carcaça de suídeos pela prévia escaldagem em água quente ou processo similar aprovado pela legislação federal.

§ 1º A operação depilatória pode ser completada manualmente ou com a utilização de equipamento apropriado e as carcaças devem ser lavadas após a execução do processo.

§ 2º É proibido o chamuscamento de suídeos sem escaldagem e depilação prévias.

§ 3º É obrigatória a renovação contínua da água nos sistemas de escaldagem dos suídeos.

Art. 141. Sempre que julgar necessário ou quando forem identificadas deficiências no curso do abate, o SIM poderá determinar a interrupção do abate ou a redução de sua velocidade.

Art. 142. A evisceração deve ser realizada em local que permita pronto exame das vísceras, de forma que não ocorram contaminações.

§ 1º Caso ocorra retardamento da evisceração, as carcaças e vísceras serão julgadas de acordo com o disposto em normas complementares.

§ 2º O SIM deve aplicar as medidas estabelecidas na Seção III, do Capítulo I, do Título VII, no caso de contaminação das carcaças e dos órgãos no momento da evisceração.

Art. 143. Deve ser mantida a correspondência entre as carcaças, as partes das carcaças e suas respectivas vísceras até o término do exame post mortem pelo SIM.

§ 1º É vedada a realização de operações de toalete antes do término do exame post mortem.

§ 2º É de responsabilidade do estabelecimento a manutenção da correlação entre a carcaça e as vísceras e o sincronismo entre estas nas linhas de inspeção.

Art. 144. É permitida a insuflação como método auxiliar no processo tecnológico da esfolação e desossa das espécies de abate.

Art. 145. Todas as carcaças, as partes das carcaças, os órgãos e as vísceras devem ser previamente resfriados ou congelados, dependendo da especificação do produto, antes de serem armazenados em câmaras frigoríficas onde já se encontrem outras matérias-primas.

Parágrafo único. É obrigatório o resfriamento ou o congelamento dos produtos de que trata o caput previamente ao seu transporte.

Art. 146. As carcaças ou as partes das carcaças, quando submetidas a processo de resfriamento pelo ar, devem ser penduradas em câmaras frigoríficas, respeitadas as particularidades de cada espécie, e dispostas de modo que haja suficiente espaço entre cada peça e entre elas e as paredes, as colunas e os pisos.

Parágrafo único. É proibido depositar carcaças e produtos diretamente sobre o piso.

Art. 147. O SIM deve verificar o cumprimento dos procedimentos de desinfecção de dependências e equipamentos na ocorrência de doenças infectocontagiosas, para evitar contaminações cruzadas.

Art. 148. É obrigatória a remoção, a segregação e a inutilização dos Materiais Especificados de Risco - MER para encefalopatias espongiiformes transmissíveis de todos os ruminantes destinados ao abate.

§ 1º Os procedimentos de que trata o caput devem ser realizados pelos estabelecimentos, observado o disposto em legislação federal.

§ 2º A especificação dos órgãos, das partes ou dos tecidos animais classificados como MER será realizada pela legislação de saúde animal.

§ 3º É vedado o uso dos MER para alimentação humana ou animal, sob qualquer forma.

SEÇÃO III

DOS ASPECTOS GERAIS DA INSPEÇÃO POST MORTEM

Art. 149. Nos procedimentos de inspeção post mortem, o médico veterinário oficial do SIM, pode ser assistido por Agentes de Inspeção devidamente capacitados.

Parágrafo único. A equipe de inspeção deve ser suficiente para a execução das atividades, conforme estabelecido em normas complementares.

Art. 150. A inspeção post mortem consiste no exame da carcaça, das partes da carcaça, das cavidades, dos órgãos, dos tecidos e dos linfonodos, realizado por visualização, palpação, olfação e incisão, quando necessário, e demais procedimentos definidos em normas federais complementares específicas para cada espécie animal.

Art. 151. Todos os órgãos e as partes das carcaças devem ser examinados na dependência de abate, imediatamente depois de removidos das carcaças, assegurada sempre a correspondência entre eles.

Art. 152. As carcaças, as partes das carcaças e os órgãos que apresentem lesões ou anormalidades que não tenham implicações para a carcaça e para os demais órgãos podem ser condenados ou liberados nas linhas de inspeção, observado o disposto em normas federais complementares.

Art. 153. Toda carcaça, partes das carcaças e dos órgãos, examinados nas linhas de inspeção, que apresentem lesões ou anormalidades que possam ter implicações para a carcaça e para os demais órgãos devem ser desviados para o Departamento de Inspeção Final para que sejam examinados, julgados e tenham a devida destinação.

§ 1º O julgamento e o destino das carcaças, das partes das carcaças e dos órgãos são atribuições do médico veterinário oficial do SIM.

§ 2º Quando se tratar de doenças infectocontagiosas, o destino dado aos órgãos será similar àquele dado à respectiva carcaça.

§ 3º As carcaças, as partes das carcaças e os órgãos condenados devem ficar retidos pelo SIM e serem removidos do Departamento de Inspeção Final por meio de tubulações específicas, carrinhos especiais ou outros recipientes apropriados e identificados para este fim.

§ 4º O material condenado deve ser desnaturado ou apreendido pelo SIM quando não possa ser processado no dia do abate ou nos casos em que for transportado para transformação em outro estabelecimento.

Art. 154. São proibidas a remoção, a raspagem ou qualquer prática que possa mascarar lesões das carcaças ou dos órgãos, antes do exame pelo SIM.

Art. 155. As carcaças julgadas em condições de consumo devem receber as marcas oficiais previstas neste Decreto, sob supervisão do SIM.

Parágrafo único. Será dispensada a aplicação do carimbo a tinta nos quartos das carcaças de bovídeos e suídeos em estabelecimentos que realizam o abate e a desossa na mesma unidade industrial, observados os procedimentos definidos em normas complementares.

Art. 156. Sempre que requerido pelos proprietários dos animais abatidos, o SIF disponibilizará, nos estabelecimentos de abate, laudo em que constem as eventuais enfermidades ou patologias diagnosticadas nas carcaças, mesmo em caráter presuntivo, durante a inspeção sanitária e suas destinações.

Art. 157. Durante os procedimentos de inspeção ante mortem e post mortem, o julgamento dos casos não previstos neste Decreto fica a critério do SIM, que deve direcionar suas ações principalmente para a preservação da inocuidade do produto, da saúde pública e da saúde animal.

Parágrafo único. O SIM coletará material, sempre que necessário, e encaminhará para análise laboratorial para confirmação diagnóstica.

Art. 158. As carcaças, as partes das carcaças e os órgãos que apresentem abscessos múltiplos ou disseminados com repercussão no estado geral da carcaça devem ser condenados, observando-se, ainda, o que segue:

I - devem ser condenados carcaças, partes das carcaças ou órgãos que sejam contaminados acidentalmente com material purulento;

II - devem ser condenadas as carcaças com alterações gerais como caquexia, anemia ou icterícia decorrentes de processo purulento;

III - devem ser destinadas ao aproveitamento condicional pelo uso do calor as carcaças que apresentem abscessos múltiplos em órgãos ou em partes, sem repercussão no seu estado geral, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas;

IV - podem ser liberadas as carcaças que apresentem abscessos múltiplos em um único órgão ou parte da carcaça, com exceção dos pulmões, sem repercussão nos linfonodos ou no seu estado geral, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas; e

V - podem ser liberadas as carcaças que apresentem abscessos localizados, depois de removidos e condenados os órgãos e as áreas atingidas.

Art. 159. As carcaças devem ser condenadas quando apresentarem lesões generalizadas ou localizadas de actinomicose ou actinobacilose nos locais de eleição, com repercussão no seu estado geral, observando-se ainda o que segue:

I - quando as lesões são localizadas e afetam os pulmões, mas sem repercussão no estado geral da carcaça, permite-se o aproveitamento condicional desta para esterilização pelo calor, depois de removidos e condenados os órgãos atingidos;

II - quando a lesão é discreta e limitada à língua afetando ou não os linfonodos correspondentes, permite-se o aproveitamento condicional da carne de cabeça para esterilização pelo calor, depois de removidos e condenados a língua e seus linfonodos;

III - quando as lesões são localizadas, sem comprometimento dos linfonodos e de outros órgãos, e a carcaça encontrar-se em bom estado geral, esta pode ser liberada para o consumo, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas; e

IV - devem ser condenadas as cabeças com lesões de actinomicose, exceto quando a lesão óssea for discreta e estritamente localizada, sem supuração ou trajetos fistulosos.

Art. 160. As carcaças de animais acometidos de afecções extensas do tecido pulmonar, em processo agudo ou crônico, purulento, necrótico, gangrenoso, fibrinoso, associado ou não a outras complicações e com repercussão no estado geral da carcaça devem ser condenadas.

§ 1º A carcaça de animais acometidos de afecções pulmonares, em processo agudo ou em fase de Decreto, abrangido o tecido pulmonar e a pleura, com exsudato e com repercussão na cadeia linfática regional, mas sem repercussão no estado geral da carcaça, deve ser destinada ao aproveitamento condicional pelo uso do calor.

§ 2º Nos casos de aderências pleurais sem qualquer tipo de exsudato, resultantes de processos patológicos resolvidos e sem repercussão na cadeia linfática regional, a carcaça pode ser liberada para o consumo, após a remoção das áreas atingidas.

§ 3º Os pulmões que apresentem lesões patológicas de origem inflamatória, infecciosa, parasitária, traumática ou pré-agônica devem ser condenados, sem prejuízo do exame das características gerais da carcaça.

Art. 161. As carcaças de animais que apresentem septicemia, piemia, toxemia ou indícios de viremia, cujo consumo possa causar infecção ou intoxicação alimentar devem ser condenadas.

Parágrafo único. Incluem-se, mas não se limitam às afecções de que trata o caput, os casos de:

I - inflamação aguda da pleura, do peritônio, do pericárdio e das meninges;

II - gangrena, gastrite e enterite hemorrágica ou crônica;

III - metrite;

IV - poliartrite;

V - flebite umbilical;

VI - hipertrofia do baço;

VII - hipertrofia generalizada dos nódulos linfáticos; e

VIII - rubefação difusa do couro.

Art. 162. As carcaças e os órgãos de animais com sorologia positiva para brucelose devem ser condenadas, quando estes estiverem em estado febril no exame ante mortem.

§ 1º Os animais reagentes positivos a testes diagnósticos para brucelose devem ser abatidos separadamente.

§ 2º As carcaças dos suínos, dos caprinos, dos ovinos e dos búfalos, reagentes positivos ou não reagentes a testes diagnósticos para brucelose, que apresentem lesão localizada, devem ser destinadas ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

§ 3º As carcaças dos bovinos e dos equinos, reagentes positivos ou não reagentes a testes diagnósticos para brucelose, que apresentem lesão localizada, podem ser liberadas para consumo em natureza, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

§ 4º Os animais reagentes positivos a testes diagnósticos para brucelose, na ausência de lesões indicativas, podem ter suas carcaças liberadas para consumo em natureza.

§ 5º Nas hipóteses dos §2º, §3º e §4º, devem ser condenados os órgãos, o úbere, o trato genital e o sangue.

Art. 163. As carcaças e os órgãos de animais em estado de caquexia devem ser condenados.

Art. 164. As carcaças de animais acometidos de carbúnculo hemático devem ser condenadas, incluídos peles, chifres, cascos, pelos, órgãos, conteúdo intestinal, sangue e gordura, impondo-se a imediata execução das seguintes medidas:

I - não podem ser evisceradas as carcaças de animais com suspeita de carbúnculo hemático;

II - quando o reconhecimento ocorrer depois da evisceração, impõe-se imediatamente a desinfecção de todos os locais que possam ter tido contato com resíduos do animal, tais como áreas de sangria, pisos, paredes, plataformas, facas, serras, ganchos, equipamentos em geral, uniformes dos funcionários e qualquer outro material que possa ter sido contaminado;

III - uma vez constatada a presença de carbúnculo, o abate deve ser interrompido e a desinfecção deve ser iniciada imediatamente;

IV - recomenda-se, para desinfecção, o emprego de solução de hidróxido de sódio a 5% (cinco por cento), hipoclorito de sódio a 1% (um por cento) ou outro produto com eficácia comprovada;

V - devem ser tomadas as precauções necessárias em relação aos funcionários que entraram em contato com o material carbunculoso, aplicando-se as regras de higiene e antisepsia pessoal com produtos de eficácia comprovada, devendo ser encaminhados ao serviço médico como medida de precaução;

VI - todas as carcaças, as partes das carcaças, inclusive pele, cascos, chifres, órgãos e seu conteúdo que entrem em contato com animais ou material infeccioso devem ser condenados; e

VII - a água do tanque de escaldagem de suínos por onde tenha passado animal carbunculoso deve ser desinfetada e imediatamente removida para a rede de efluentes industriais.

Art. 165. As carcaças e os órgãos de animais acometidos de carbúnculo sintomático devem ser condenados.

Art. 166. As carcaças de animais devem ser condenadas quando apresentarem alterações musculares acentuadas e difusas e quando existir degenerescência do miocárdio, do fígado, dos rins ou reação do sistema linfático, acompanhada de alterações musculares.

§ 1º Devem ser condenadas as carcaças cujas carnes se apresentem flácidas, edematosas, de coloração pálida, sanguinolenta ou com exsudação.

§ 2º A critério do SIM, podem ser destinadas à salga, ao tratamento pelo calor ou à condenação as carcaças com alterações por estresse ou fadiga dos animais.

Art. 167. As carcaças, as partes das carcaças e os órgãos com aspecto repugnante, congestos, com coloração anormal ou com degenerações devem ser condenados.

Parágrafo único. São também condenadas as carcaças em processo putrefativo, que exalem odores medicamentosos, urinários, sexuais, excrementícios ou outros considerados anormais.

Art. 168. As carcaças e os órgãos sanguinolentos ou hemorrágicos, em decorrência de doenças ou afecções de caráter sistêmico, devem ser condenados.

Parágrafo único. A critério do SIM devem ser condenados ou destinados ao tratamento pelo calor as carcaças e os órgãos de animais mal sangrados.

Art. 169. Os fígados com cirrose atrófica ou hipertrófica devem ser condenados.

Parágrafo único. Podem ser liberadas as carcaças no caso do caput, desde que não estejam comprometidas.

Art. 170. Os órgãos com alterações como congestão, infartos, degeneração gordurosa, angiectasia, hemorragias ou coloração anormal, relacionados ou não a processos patológicos sistêmicos devem ser condenados.

Art. 171. As carcaças, as partes das carcaças e os órgãos que apresentem área extensa de contaminação por conteúdo gastrointestinal, urina, leite, bile, pus ou outra contaminação de qualquer natureza devem ser condenados quando não for possível a remoção completa da área contaminada.

§ 1º Nos casos em que não seja possível delimitar perfeitamente as áreas contaminadas, mesmo após a sua remoção, as carcaças, as partes das carcaças, os órgãos ou as vísceras devem ser destinados à esterilização pelo calor.

§ 2º Quando for possível a remoção completa da contaminação, as carcaças, as partes das carcaças, os órgãos ou as vísceras podem ser liberados.

§ 3º Poderá ser permitida a retirada da contaminação sem a remoção completa da área contaminada, conforme estabelecido em normas complementares.

Art. 172. As carcaças de animais que apresentem contusão generalizada ou múltiplas fraturas devem ser condenadas.

§ 1º As carcaças que apresentem lesões extensas, sem que tenham sido totalmente comprometidas, devem ser destinadas ao tratamento pelo calor depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

§ 2º As carcaças que apresentem contusão, fratura ou luxação localizada podem ser liberadas depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 173. As carcaças que apresentem edema generalizado no exame post mortem devem ser condenadas.

Parágrafo único. Nos casos discretos e localizados, as partes das carcaças e dos órgãos que apresentem infiltrações edematosas devem ser removidas e condenadas.

Art. 174. As carcaças e os órgãos de animais parasitados por *Oesophagostomum sp* (esofagostomose) devem ser condenados quando houver caquexia.

Parágrafo único. Os intestinos ou suas partes que apresentem nódulos em pequeno número podem ser liberados.

Art. 175. Os pâncreas infectados por parasitas do gênero *Eurytrema*, causadores de eurytrematose devem ser condenados.

Art. 176. As carcaças e os órgãos de animais parasitados por *Fasciola hepática* devem ser condenados quando houver caquexia ou icterícia.

Parágrafo único. Quando a lesão for circunscrita ou limitada ao fígado, sem repercussão no estado geral da carcaça, este órgão deve ser condenado e a carcaça poderá ser liberada.

Art. 177. Os fetos procedentes do abate de fêmeas gestantes devem ser condenados.

Art. 178. As línguas que apresentem glossite devem ser condenadas.

Art. 179. As carcaças e os órgãos de animais que apresentem cisto hidático devem ser condenados quando houver caquexia.

Parágrafo único. Os órgãos que apresentem lesões periféricas, calcificadas e circunscritas podem ser liberados depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 180. As carcaças e os órgãos de animais que apresentem icterícia devem ser condenados.

Parágrafo único. As carcaças de animais que apresentem gordura de cor amarela decorrente de fatores nutricionais ou características raciais podem ser liberadas.

Art. 181. As carcaças de animais em que for evidenciada intoxicação em virtude de tratamento por substância medicamentosa ou ingestão acidental de produtos tóxicos devem ser condenadas.

Parágrafo único. Pode ser dado à carcaça aproveitamento condicional ou determinada sua liberação para o consumo, a critério do SIM, quando a lesão for restrita aos órgãos e sugestiva de intoxicação por plantas tóxicas.

Art. 182. Os corações com lesões de miocardite, endocardite e pericardite devem ser condenados.

§ 1º As carcaças de animais com lesões cardíacas devem ser condenadas ou destinadas ao tratamento pelo calor, sempre que houver repercussão no seu estado geral, a critério do SIM.

§ 2º As carcaças de animais com lesões cardíacas podem ser liberadas, desde que não tenham sido comprometidas, a critério do SIM.

Art. 183. Os rins com lesões como nefrites, nefroses, pielonefrites, uronefroses, cistos urinários ou outras infecções devem ser condenados, devendo-se ainda verificar se estas lesões estão ou não relacionadas a doenças infectocontagiosas ou parasitárias e se acarretaram alterações na carcaça.

Parágrafo único. A carcaça e os rins podem ser liberados para o consumo quando suas lesões não estiverem relacionadas a doenças infectocontagiosas, dependendo da extensão das lesões, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas do órgão.

Art. 184. As carcaças que apresentem lesões inespecíficas generalizadas em linfonodos de distintas regiões, com comprometimento do seu estado geral, devem ser condenadas.

§ 1º No caso de lesões inespecíficas progressivas de linfonodos, sem repercussão no estado geral da carcaça, condena-se a área de drenagem destes linfonodos, com o aproveitamento condicional da carcaça para esterilização pelo calor.

§ 2º No caso de lesões inespecíficas discretas e circunscritas de linfonodos, sem repercussão no estado geral da carcaça, a área de drenagem deste linfonodo deve ser condenada, liberando-se o restante da carcaça, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 185. As carcaças e os órgãos de animais magros livres de qualquer processo patológico podem ser destinados ao aproveitamento condicional, a critério do SIM.

Art. 186. As carcaças e os órgãos de animais que apresentem mastite devem ser condenadas, sempre que houver comprometimento sistêmico.

§ 1º As carcaças e os órgãos de animais que apresentem mastite aguda, quando não houver comprometimento sistêmico, depois de removida e condenada a glândula mamária, serão destinadas à esterilização pelo calor.

§ 2º As carcaças e os órgãos de animais que apresentem mastite crônica, quando não houver comprometimento sistêmico, depois de removida e condenada a glândula mamária, podem ser liberados.

§ 3º As glândulas mamárias devem ser removidas intactas, de forma a não permitir a contaminação da carcaça por leite, pus ou outro contaminante, respeitadas as particularidades de cada espécie e a correlação das glândulas com a carcaça.

§ 4º As glândulas mamárias que apresentem mastite ou sinais de lactação e as de animais reagentes à brucelose devem ser condenadas.

§ 5º O aproveitamento da glândula mamária para fins alimentícios pode ser permitido, depois de liberada a carcaça.

Art. 187. As partes das carcaças, os órgãos e as vísceras invadidos por larvas (míases) devem ser condenados.

Art. 188. Os fígados com necrobacilose nodular devem ser condenados.

Parágrafo único. Quando a lesão coexistir com outras alterações que levem ao comprometimento da carcaça, esta e os órgãos também devem ser condenados.

Art. 189. As carcaças de animais com neoplasias extensas, com ou sem metástase e com ou sem comprometimento do seu estado geral, devem ser condenadas.

§ 1º As carcaças e os órgãos de animais com linfoma maligno devem ser condenados.

§ 2º Deve ser condenado todo órgão ou parte de carcaça atingidos pela neoplasia.

§ 3º Quando se tratar de lesões neoplásicas extensas, mas localizadas e sem comprometimento do estado geral, a carcaça e os órgãos devem ser destinados à esterilização pelo calor depois de removidas e condenadas as partes e os órgãos comprometidos.

§ 4º Quando se tratar de lesões neoplásicas discretas e localizadas, e sem comprometimento do estado geral, a carcaça pode ser liberada para o consumo depois de removidas e condenadas as partes e os órgãos comprometidos.

Art. 190. Os órgãos e as partes que apresentem parasitoses não transmissíveis ao homem devem ser condenados, podendo a carcaça ser liberada, desde que não tenha sido comprometida.

Art. 191. As carcaças de animais que apresentem sinais de parto recente ou de aborto, desde que não haja evidência de infecção, devem ser destinadas ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, devendo ser condenados o trato genital, o úbere e o sangue destes animais.

Art. 192. As carcaças com infecção intensa por *Sarcocystis spp* (sarcocistose) devem ser condenadas.

§ 1º Entende-se por infecção intensa a presença de cistos em incisões praticadas em várias partes da musculatura.

§ 2º Entende-se por infecção leve a presença de cistos localizados em um único ponto da carcaça ou do órgão, devendo a carcaça ser destinada ao cozimento, após remoção da área atingida.

Art. 193. As carcaças de animais com infestação generalizada por sarna, com comprometimento do seu estado geral devem ser condenadas.

Parágrafo único. A carcaça pode ser liberada quando a infestação for discreta e ainda limitada, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 194. Os fígados que apresentem lesão generalizada de telangiectasia maculosa devem ser condenados.

Parágrafo único. Os fígados que apresentem lesões discretas podem ser liberados depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 195. As carcaças de animais com tuberculose devem ser condenadas quando:

I - no exame ante mortem o animal esteja febril;

II - sejam acompanhadas de caquexia;

III - apresentem lesões tuberculosas nos músculos, nos ossos, nas articulações ou nos linfonodos que drenam a linfa destas partes;

IV - apresentem lesões caseosas concomitantes em órgãos ou serosas do tórax e do abdômen;

V - apresentem lesões miliares ou perláceas de parênquimas ou serosas;

VI - apresentem lesões múltiplas, agudas e ativamente progressivas, identificadas pela inflamação aguda nas proximidades das lesões, necrose de liquefação ou presença de tubérculos jovens;

VII - apresentem linfonodos hipertrofiados, edemaciados, com caseificação de aspecto raiado ou estrelado em mais de um local de eleição; ou

VIII - existam lesões caseosas ou calcificadas generalizadas, e sempre que houver evidência de entrada do bacilo na circulação sistêmica.

§ 1º As lesões de tuberculose são consideradas generalizadas quando, além das lesões dos aparelhos respiratório, digestório e de seus linfonodos correspondentes, forem encontrados tubérculos numerosos distribuídos em ambos os pulmões ou encontradas lesões no baço, nos rins, no útero, no ovário, nos testículos, nas cápsulas suprarrenais, no cérebro e na medula espinhal ou nas suas membranas.

§ 2º Depois de removidas e condenadas as áreas atingidas, as carcaças podem ser destinadas à esterilização pelo calor quando:

I - os órgãos apresentem lesões caseosas discretas, localizadas ou encapsuladas, limitadas a linfonodos do mesmo órgão;

II - os linfonodos da carcaça ou da cabeça apresentem lesões caseosas discretas, localizadas ou encapsuladas; e

III - existam lesões concomitantes em linfonodos e em órgãos pertencentes à mesma cavidade.

§ 3º Carcaças de animais reagentes positivos a teste de diagnóstico para tuberculose devem ser destinadas à esterilização pelo calor, desde que não se enquadrem nas condições previstas nos incisos I a VIII do caput.

§ 4º A carcaça que apresente apenas uma lesão tuberculosa discreta, localizada e completamente calcificada em um único órgão ou linfonodo pode ser liberada, depois de condenadas as áreas atingidas.

§ 5º As partes das carcaças e os órgãos que se contaminarem com material tuberculoso, por contato acidental de qualquer natureza, devem ser condenados.

Art. 196. Os produtos destinados ao aproveitamento condicional em decorrência do julgamento da inspeção ante mortem e post mortem, nos termos do disposto neste Decreto e nas normas complementares, devem ser submetidos, a critério do SIM, a um dos seguintes tratamentos:

I - pelo frio, em temperatura não superior a -10°C (dez graus Celsius negativos) por dez dias;

II - pelo sal, em salmoura com no mínimo 24°Be (vinte e quatro graus Baumé), em peças de no máximo 3,5cm (três e meio centímetros) de espessura, por no mínimo vinte e um dias; ou

III - pelo calor, por meio de:

a) cozimento em temperatura de 76,6°C (setenta e seis inteiros e seis décimos de graus Celsius) por no mínimo trinta minutos;

b) fusão pelo calor em temperatura mínima de 121°C (cento e vinte e um graus Celsius); ou

c) esterilização pelo calor úmido, com um valor de F0 igual ou maior que três minutos ou a redução de doze ciclos logarítmicos (12 log10) de *Clostridium botulinum*, seguido de resfriamento imediato.

§ 1º A aplicação de qualquer um dos tratamentos condicionais citados no caput deve garantir a inativação ou a destruição do agente envolvido.

§ 2º Podem ser utilizados processos diferentes dos propostos no caput, desde que se atinja ao final as mesmas garantias, com embasamento técnico-científico e aprovação do SIM.

§ 3º Na inexistência de equipamento ou instalações específicas para aplicação do tratamento condicional determinado pelo SIM, deve ser adotado sempre um critério mais rigoroso, no próprio estabelecimento ou em outro que possua condições tecnológicas para esse fim, desde que haja efetivo controle de sua rastreabilidade e comprovação da aplicação do tratamento condicional determinado.

SUBSEÇÃO III

DA INSPEÇÃO POST MORTEM DE AVES E LAGOMORFOS

Art. 197. Na inspeção de aves e lagomorfos, além do disposto nesta Subseção e em norma complementar, aplica-se, no que couber, o disposto na Seção III deste Capítulo.

Art. 198. Nos casos em que, no ato da inspeção post mortem de aves e lagomorfos se evidencie a ocorrência de doenças infectocontagiosas de notificação imediata, determinada pela legislação de saúde animal, além das medidas estabelecidas no Art.122, cabe ao médico veterinário oficial interditar a atividade de abate, isolar o lote de produtos suspeitos e mantê-lo apreendido enquanto se aguarda definição das medidas epidemiológicas de saúde animal a serem adotadas.

Parágrafo único. No caso de doenças infectocontagiosas zoonóticas, devem ser adotadas as medidas profiláticas cabíveis, considerados os lotes envolvidos.

Art. 199. As carcaças de aves ou os órgãos que apresentem evidências de processo inflamatório ou lesões características de artrite, aerossaculite, coligranulomatose, dermatose, dermatite, celulite, pericardite, enterite, ooforite, hepatite, salpingite, síndrome ascítica, devem ser julgados de acordo com os seguintes critérios:

I - quando as lesões forem restritas a uma parte da carcaça ou somente a um órgão, apenas as áreas atingidas devem ser condenadas; ou

II - quando a lesão for extensa, múltipla ou houver evidência de caráter sistêmico, as carcaças e os órgãos devem ser condenados.

§ 1º Para os estados anormais ou patológicos não previstos no caput a destinação será realizada a critério do SIM.

§ 2º O critério de destinação de que trata o § 1º não se aplica aos casos de miopatias e de discondroplasia tibial, hipótese em que as carcaças de aves devem ser segregadas pelo estabelecimento para destinação industrial.

Art. 200 Nos casos de fraturas, contusões e sinais de má sangria ocorridos no abate, por falha operacional ou tecnológica, as carcaças de aves devem ser segregadas pelo estabelecimento para destinação industrial.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às contusões extensas ou generalizadas e aos casos de áreas sanguinolentas ou hemorrágicas difusas, hipóteses em que a destinação será realizada pelo SIM nas linhas de inspeção.

Art. 201. Nos casos de endoparasitoses ou de ectoparasitoses das aves, quando não houver repercussão na carcaça, os órgãos ou as áreas atingidas devem ser condenados.

Art. 202. No caso de lesões provenientes de canibalismo, com envolvimento extensivo repercutindo na carcaça, as carcaças e os órgãos devem ser condenados.

Parágrafo único. Não havendo comprometimento sistêmico, a carcaça pode ser liberada após a retirada da área atingida.

Art. 203. No caso de aves que apresentem lesões mecânicas extensas, incluídas as decorrentes de escaldagem excessiva, as carcaças e os órgãos devem ser condenados.

Parágrafo único. As lesões superficiais determinam a condenação parcial com liberação do restante da carcaça e dos órgãos.

Art. 204. As aves que apresentem alterações putrefativas, exalando odor sulfídrico-amoniaco e revelando crepitação gasosa à palpação ou modificação de coloração da musculatura devem ser condenadas.

Art. 205. No caso de lesões de doença hemorrágica dos coelhos, além da ocorrência de mixomatose, tuberculose, pseudo-tuberculose, piosepticemia, toxoplasmose, espiroquetose, clostridiose e pasteurelose, as carcaças e os órgãos dos lagomorfos devem ser condenados.

Art. 206. As carcaças de lagomorfos podem ter aproveitamento parcial no caso de lesões de necrobacilose, aspergilose ou dermatofitose, após a remoção das áreas atingidas, desde que não haja comprometimento sistêmico da carcaça.

Art. 207. No caso de endoparasitoses e ectoparasitoses dos lagomorfos transmissíveis ao homem ou aos animais ou com comprometimento da carcaça, estas devem ser condenadas e também os órgãos.

Parágrafo único. Apenas os órgãos ou as áreas atingidas devem ser condenados quando não houver comprometimento da carcaça.

SUBSEÇÃO IV

DA INSPEÇÃO POST MORTEM DE BOVINOS E BÚFALOS

Art. 208. Na inspeção de bovinos e búfalos, além do disposto nesta Subseção e em norma complementar, aplica-se, no que couber, o disposto na Seção III deste Capítulo.

Art. 209. As carcaças e os órgãos de animais com hemoglobinúria bacilar dos bovinos, varíola, septicemia hemorrágica e febre catarral maligna devem ser condenados.

Art. 210. As carcaças com infecção intensa por *Cysticercus bovis* (cisticercose bovina) devem ser condenadas.

§ 1º Entende-se por infecção intensa quando são encontrados, pelo menos, oito cistos, viáveis ou calcificados, assim distribuídos:

I - quatro ou mais cistos em locais de eleição examinados na linha de inspeção (músculos da mastigação, língua, coração, diafragma e seus pilares, esôfago e fígado); e

II - quatro ou mais cistos localizados no quarto dianteiro (músculos do pescoço, do peito e da paleta) ou no quarto traseiro (músculos do coxão, da alcatra e do lombo), após pesquisa no DIF, mediante incisões múltiplas e profundas.

§ 2º Nas infecções leves ou moderadas, caracterizadas pela detecção de cistos viáveis ou calcificados em quantidades que não caracterizem a infecção intensa, considerada a pesquisa em todos os locais de eleição examinados na linha de inspeção e na carcaça correspondente, esta deve ser destinada ao tratamento condicional pelo frio ou pelo calor, após remoção e condenação das áreas atingidas.

§ 3º O diafragma e seus pilares, o esôfago e o fígado, bem como outras partes passíveis de infecção, devem receber o mesmo destino dado à carcaça.

§ 4º Os procedimentos para pesquisa de cisticercos nos locais de eleição examinados rotineiramente devem atender ao disposto nas normas complementares.

SUBSEÇÃO V

DA INSPEÇÃO POST MORTEM DE EQUÍDEOS

Art. 211. Na inspeção de equídeos, além do disposto nesta Subseção e em norma complementar, aplica-se, no que couber, o disposto na Seção III deste Capítulo.

Parágrafo único. Os procedimentos para detecção e julgamento de animais acometidos por *Trichinella spiralis* (triquinelose), de que trata o Art. 229 são aplicáveis aos equídeos.

Art. 212. As carcaças e os órgãos de equídeos acometidos de: meningite cérebro-espinhal, encefalomielite infecciosa, febre tifóide, durina, mal de cadeira, azotúria, hemoglobinúria paroxística, garrotilho e quaisquer outras doenças e alterações com lesões inflamatórias ou neoplasias malignas devem ser condenados.

Art. 213. As carcaças e os órgãos devem ser condenados quando observadas lesões indicativas de anemia infecciosa equina.

Parágrafo único. As carcaças de animais com sorologia positiva podem ser liberadas para consumo, desde que não sejam encontradas lesões sistêmicas no exame post mortem.

Art. 214. As carcaças e os órgãos de animais nos quais forem constatadas lesões indicativas de mormo devem ser condenados, observando-se os seguintes procedimentos:

I - o abate deve ser prontamente interrompido e todos os locais, os equipamentos e os utensílios que possam ter tido contato com resíduos do animal ou qualquer outro material potencialmente contaminado serem imediatamente higienizados quando identificadas as lesões na inspeção post mortem, atendendo às recomendações estabelecidas pelo serviço oficial de saúde animal;

II - as precauções necessárias devem ser tomadas em relação aos funcionários que entraram em contato com o material contaminado, com aplicação das regras de higiene e antissepsia pessoal com produtos de eficácia comprovada e encaminhamento ao serviço médico; e

III - todas as carcaças ou partes das carcaças, inclusive peles, cascos, órgãos e seu conteúdo que entraram em contato com animais ou material infeccioso devem ser condenados.

SUBSEÇÃO VI

DA INSPEÇÃO POST MORTEM DE OVINOS E CAPRINOS

Art. 215. Na inspeção de ovinos e caprinos, além do disposto nesta Subseção e em norma complementar, aplica-se, no que couber, o disposto na Seção III deste Capítulo.

Art. 216. As carcaças de ovinos acometidas por infecção intensa por *Sarcocystis spp* (sarcocistose) devem ser condenadas.

§ 1º A infecção intensa é caracterizada pela presença de cistos em mais de dois pontos da carcaça ou dos órgãos.

§ 2º Nos casos de infecção moderada, caracterizada pela presença de cistos em até dois pontos da carcaça ou dos órgãos, a carcaça deve ser destinada ao cozimento, após remoção da área atingida.

§ 3º Nos casos de infecção leve, caracterizada pela presença de cistos em um único ponto da carcaça ou do órgão, a carcaça deve ser liberada, após remoção da área atingida.

Art. 217. As carcaças de animais parasitados por *Coenurus cerebralis* (cenurose) quando acompanhadas de caquexia devem ser condenadas.

Parágrafo único. Os órgãos afetados, o cérebro, ou a medula espinhal devem sempre ser condenados.

Art. 218. As carcaças com infecção intensa pelo *Cysticercus ovis* (cisticercose ovina) devem ser condenadas.

§ 1º Entende-se por infecção intensa quando são encontrados cinco ou mais cistos, considerando-se a pesquisa em todos os pontos de eleição e na musculatura da carcaça.

§ 2º Quando forem encontrados mais de um cisto e menos do que o caracteriza a infecção intensa, considerando-se a pesquisa em todos os pontos de eleição, as carcaças e os demais tecidos envolvidos devem ser destinados ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

§ 3º Quando for encontrado um único cisto, considerando-se a pesquisa em todos os pontos de eleição, a carcaça pode ser liberada para consumo humano direto, depois de removida e condenada a área atingida.

§ 4º Os procedimentos para pesquisa de cisticercos nos locais de eleição examinados rotineiramente devem atender ao disposto nas normas complementares.

Art. 219. As carcaças de animais que apresentem lesões de linfadenite caseosa em linfonodos de distintas regiões, com ou sem comprometimento do seu estado geral, devem ser condenadas.

§ 1º As carcaças com lesões localizadas, caseosas ou em processo de calcificação devem ser destinadas à esterilização pelo calor, desde que permitam a remoção e a condenação da área de drenagem dos linfonodos atingidos.

§ 2º As carcaças de animais com lesões calcificadas discretas nos linfonodos podem ser liberadas para consumo, depois de removida e condenada a área de drenagem destes linfonodos.

§ 3º Em todos os casos em que se evidencie comprometimento dos órgãos e das vísceras, estes devem ser condenados.

SUBSEÇÃO VII

DA INSPEÇÃO POST MORTEM DE SUÍDEOS

Art. 220. Na inspeção de suídeos, além do disposto nesta Subseção e em norma complementar, aplica-se, no que couber, o disposto na Seção III deste Capítulo.

Art. 221. As carcaças que apresentem afecções de pele, tais como eritemas, esclerodermia, urticárias, hipotricose cística, sarnas e outras dermatites podem ser liberadas para o consumo, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas, desde que a musculatura se apresente normal.

Parágrafo único. As carcaças acometidas com sarnas em estágios avançados, que demonstrem sinais de caquexia ou extensiva inflamação na musculatura, devem ser condenadas.

Art. 222. As carcaças com artrite em uma ou mais articulações, com reação nos linfonodos ou hipertrofia da membrana sinovial, acompanhada de caquexia, devem ser condenadas.

§ 1º As carcaças com artrite em uma ou mais articulações, com reação nos linfonodos, hipertrofia da membrana sinovial, sem repercussão no seu estado geral, devem ser destinadas ao aproveitamento condicional pelo uso do calor.

§ 2º As carcaças com artrite sem reação em linfonodos e sem repercussão no seu estado geral podem ser liberadas para o consumo, depois de retirada a parte atingida.

Art. 223. As carcaças com infecção intensa por *Cysticercus celulosae* (cisticercose suína) devem ser condenadas.

§ 1º Entende-se por infecção intensa a presença de dois ou mais cistos, viáveis ou calcificados, localizados em locais de eleição examinados nas linhas de inspeção, adicionalmente à confirmação da presença de dois ou mais cistos nas massas musculares integrantes da carcaça, após a pesquisa mediante incisões múltiplas e profundas em sua musculatura (paleta, lombo e pernil).

§ 2º Quando for encontrado mais de um cisto, viável ou calcificado, e menos do que o fixado para infecção intensa, considerando a pesquisa em todos os locais de eleição examinados rotineiramente e na carcaça correspondente, esta deve ser destinada ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

§ 3º Quando for encontrado um único cisto viável, considerando a pesquisa em todos os locais de eleição examinados, rotineiramente, e na carcaça correspondente, esta deve ser destinada ao aproveitamento condicional pelo uso do frio ou da salga, depois de removida e condenada a área atingida.

§ 4º Quando for encontrado um único cisto calcificado, considerados todos os locais de eleição examinados rotineiramente na carcaça correspondente, esta pode ser liberada para consumo humano direto, depois de removida e condenada a área atingida.

§ 5º A língua, o coração, o esôfago e os tecidos adiposos, bem como outras partes passíveis de infecção, devem receber o mesmo destino dado à carcaça.

§ 6º Os procedimentos para pesquisa de cisticercos nos locais de eleição examinados rotineiramente devem atender ao disposto nas normas complementares.

§ 7º Pode ser permitido o aproveitamento de tecidos adiposos procedentes de carcaças com infecções intensas para a fabricação de banha, por meio da fusão pelo calor, condenando-se as demais partes.

Art. 224. As carcaças de suídeos que apresentarem odor sexual devem ser segregadas pelo estabelecimento para destinação industrial.

Art. 225. As carcaças de suídeos com erisipela que apresentem múltiplas lesões de pele, artrite agravada por necrose ou quando houver sinais de efeito sistêmico devem ser condenadas.

§ 1º Nos casos localizados de endocardite vegetativa por erisipela, sem alterações sistêmicas, ou nos casos de artrite crônica, a carcaça deve ser destinada ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, após condenação do órgão ou das áreas atingidas.

§ 2º No caso de lesão de pele discreta e localizada, sem comprometimento de órgão ou da carcaça, esta deve ser destinada ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, após remoção da área atingida.

Art. 226. As carcaças de suínos que apresentem lesões de linfadenite granulomatosa localizadas e restritas a apenas um sítio primário de infecção, tais como nos linfonodos cervicais ou nos linfonodos mesentéricos ou nos linfonodos mediastínicos, julgadas em condição de consumo, podem ser liberadas após condenação da região ou do órgão afetado.

Parágrafo único. As carcaças suínas em bom estado, com lesões em linfonodos que drenam até dois sítios distintos, sendo linfonodos de órgãos distintos ou com presença concomitante de lesões em linfonodos e em um órgão, devem ser destinadas ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, após condenação das áreas atingidas.

Art. 227. As carcaças de suínos acometidos de peste suína devem ser condenadas.

§ 1º A condenação deve ser total quando os rins e os linfonodos revelarem lesões duvidosas, desde que se comprove lesão característica de peste suína em qualquer outro órgão ou tecido.

§ 2º Lesões discretas, mas acompanhadas de caquexia ou de qualquer outro foco de supuração, implicam igualmente condenação total.

§ 3º A carcaça deve ser destinada à esterilização pelo calor, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas, quando as lesões forem discretas e circunscritas a um órgão ou tecido, inclusive nos rins e nos linfonodos.

Art. 228. As carcaças acometidas de *Trichinella spirallis* (Triquinelose) devem ser destinadas ao aproveitamento condicional, por meio de tratamento pelo frio.

§ 1º O tratamento pelo frio deve atender aos seguintes binômios de tempo e temperatura:

I - por trinta dias, a -15°C (quinze graus Celsius negativos);

II - por vinte dias, a -25°C (vinte e cinco graus Celsius negativos); ou

III - por doze dias, a -29°C (vinte e nove graus Celsius negativos).

§ 2º O Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal poderá autorizar outros tratamentos para aproveitamento condicional desde que previstos em norma complementar.

§ 3º Os procedimentos para detecção de *Trichinella spiralis* nas espécies suscetíveis serão definidos em normas complementares.

Art. 229. Todos os suídeos que morrerem asfixiados, seja qual for a causa, e os que forem escaldados vivos, devem ser condenados.

Parágrafo único. Excluem-se dos casos de morte por asfixia previstos no caput aqueles decorrentes da insensibilização gasosa, desde que seguidos de imediata sangria.

SUBSEÇÃO VIII

DA INSPEÇÃO POST MORTEM DE PESCADO

Art. 230. Na inspeção de pescado, além do disposto nesta Subseção e em norma complementar, aplica-se, no que couber, o disposto na Seção III deste Capítulo.

Art. 231. É vedado o abate e o processamento de anfíbios e répteis que não atendam ao disposto na legislação ambiental.

Art. 232. As carcaças, as partes e os órgãos de anfíbios e répteis que apresentem lesões ou anormalidades que possam torná-los impróprios para consumo devem ser identificados e conduzidos a um local específico para inspeção.

Parágrafo único. As carcaças, partes e órgãos de anfíbios e répteis julgados impróprios para consumo humano serão condenadas.

Art. 233. Nos casos de aproveitamento condicional, o pescado deve ser submetido a um dos seguintes tratamentos:

I - congelamento;

II - salga; ou

III - tratamento pelo calor.

Art. 234. Entende-se por pescado os peixes, os crustáceos, os moluscos, os anfíbios, os répteis, os equinodermos e outros animais aquáticos usados na alimentação humana.

Parágrafo único. O pescado proveniente da fonte produtora não pode ser destinado à venda direta ao consumidor sem que haja prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário.

Art. 235. São vedados a recepção e o processamento do pescado capturado ou colhido sem atenção ao disposto nas legislações ambientais e pesqueiras.

Art. 236. O estabelecimento é responsável por garantir a identidade, a qualidade e a rastreabilidade do pescado, desde sua obtenção na produção primária até a recepção no estabelecimento, incluído o transporte.

§ 1º O estabelecimento que recebe pescado oriundo da produção primária deve possuir cadastro atualizado de fornecedores que contemplará, conforme o caso, os produtores e as embarcações de pesca.

Art. 237. Quando o desembarque do pescado oriundo da produção primária não for realizado diretamente no estabelecimento sob SIM, deve ser realizado em um local intermediário, sob controle higiênico-sanitário do estabelecimento.

§ 1º O local intermediário de que trata o caput deve constar no programa de autocontrole do estabelecimento ao qual está vinculado.

§ 2º O estabelecimento deve assegurar:

I - a rastreabilidade do pescado recebido; e

II - que as operações realizadas no local intermediário de que trata o caput:

a) não gerem prejuízos à qualidade do pescado; e

b) não sejam de caráter industrial, facultados a lavagem superficial do pescado com água potável, sua classificação, seu acondicionamento em caixas de transporte e adição de gelo, desde que haja condições apropriadas para estas finalidades.

Art. 238. É obrigatória a lavagem prévia do pescado utilizado como matéria-prima para consumo humano direto ou para a industrialização de forma a promover a limpeza, a remoção de sujidades e microbiota superficial.

Art. 239. Sem prejuízo das disposições deste Capítulo, os controles do pescado e dos seus produtos realizados pelo estabelecimento abrangem, no que for aplicável:

I - análises sensoriais;

II - indicadores de frescor;

III - controle de histamina, nas espécies formadoras;

IV - controle de biotoxinas ou de outras toxinas perigosas para saúde humana; e

V - controle de parasitas.

Art. 240. Na avaliação dos atributos de frescor do pescado, respeitadas as particularidades de cada espécie, devem ser verificadas as seguintes características sensoriais para:

I - peixes:

a) superfície do corpo limpa, com relativo brilho metálico e reflexos multicores próprios da espécie, sem qualquer pigmentação estranha;

b) olhos claros, vivos, brilhantes, luzentes, convexos, transparentes, ocupando toda a cavidade orbitária;

c) brânquias ou guelras róseas ou vermelhas, úmidas e brilhantes com odor natural, próprio e suave;

d) abdômen com forma normal, firme, não deixando impressão duradoura à pressão dos dedos;

e) escamas brilhantes, bem aderentes à pele, e nadadeiras apresentando certa resistência aos movimentos provocados;

f) carne firme, consistência elástica, da cor própria da espécie;

g) vísceras íntegras, perfeitamente diferenciadas, peritônio aderente à parede da cavidade celomática;

h) ânus fechado; e

i) odor próprio, característico da espécie;

II - crustáceos:

a) aspecto geral brilhante, úmido;

b) corpo em curvatura natural, rígida, artigos firmes e resistentes;

c) carapaça bem aderente ao corpo;

d) coloração própria da espécie, sem qualquer pigmentação estranha;

e) olhos vivos, proeminentes;

f) odor próprio e suave; e

g) lagostas, siris e caranguejos, estarem vivos e vigorosos;

a) carne de rã:

1. odor suave e característico da espécie;

2. cor rosa pálida na carne, branca e brilhante nas proximidades das articulações;

3. ausência de lesões e elementos estranhos; e

4. textura firme, elástica e tenra; e

V- répteis:

a) carne de jacaré:

1. odor característico da espécie;
2. cor branca rosada;
3. ausência de lesões e elementos estranhos; e
4. textura macia com fibras musculares dispostas uniformemente;

§ 1º As características sensoriais a que se refere este artigo são extensivas, no que for aplicável, às demais espécies de pescado usadas na alimentação humana.

§ 2º As características sensoriais a que se refere o caput são aplicáveis ao pescado fresco, resfriado ou congelado, recebido como matéria-prima, no que couber.

§ 3º Os pescados de que tratam os incisos de I a III devem ser avaliados quanto às características sensoriais por pessoal capacitado pelo estabelecimento, utilizando-se uma tabela de classificação e pontuação com embasamento técnico-científico, conforme definido em norma federal complementar.

§ 4º Nos casos em que a avaliação sensorial revele dúvidas acerca do frescor do pescado, deve-se recorrer a exames físico-químicos complementares.

Art. 241. Pescado fresco é aquele que atende aos seguintes parâmetros físico-químicos complementares, sem prejuízo da avaliação das características sensoriais:

I - pH da carne inferior a 7,00 (sete inteiros) nos peixes;

II - pH da carne inferior a 7,85 (sete inteiros e oitenta e cinco décimos) nos crustáceos;

III - pH da carne inferior a 6,85 (seis inteiros e oitenta e cinco décimos) nos moluscos; e

IV - bases voláteis total inferiores a 30 mg (trinta miligramas) de nitrogênio/100g (cem gramas) de tecido muscular.

§ 1º Poderão ser estabelecidos valores de pH e base voláteis totais distintos dos dispostos neste artigo para determinadas espécies, a serem definidas em normas complementares, quando houver evidências científicas de que os valores naturais dessas espécies diferem dos fixados.

§ 2º As características físico-químicas a que se refere este artigo são aplicáveis ao pescado fresco, resfriado ou congelado, no que couber.

Art. 242. Nos estabelecimentos de pescado, é obrigatória a verificação visual de lesões atribuíveis a doenças ou infecções, bem como a presença de parasitas.

Parágrafo único. A verificação de que trata o caput deve ser realizada por pessoal capacitado do estabelecimento, nos termos do disposto conforme definido em norma federal complementar.

Art. 243. É autorizada a sangria, a evisceração e o descabeçamento a bordo do pescado.

§ 1º O estabelecimento deve dispor em seu programa de autocontrole, com embasamento técnico, sobre:

I - o tipo de pesca;

II - o tempo de captura;

III - o método de conservação;

IV - a espécie de pescado a ser submetida as atividades de que trata o caput; e

V - os requisitos das embarcações que podem realizar as atividades de que trata o caput.

§ 2º Na recepção, o pescado objeto das atividades de que trata o caput deve ser submetido pelo estabelecimento ao controle de qualidade, com análises sensoriais e avaliação de perigos químicos, físicos e biológicos.

Art. 244. É permitida a destinação industrial do pescado que se apresentar injuriado, mutilado, deformado, com alterações de cor, com presença de parasitas localizados ou com outras anormalidades que não o tornem impróprio para o consumo humano na forma em que se apresenta, nos termos do disposto em normas complementares ou, na sua ausência, em recomendações internacionais.

Art. 245. Os produtos da pesca e da aquicultura infectados com endoparasitas transmissíveis ao homem não podem ser destinados ao consumo cru sem que sejam submetidos previamente ao congelamento à temperatura de -20°C (vinte graus Celsius negativos) por vinte e quatro horas ou a -35°C (trinta e cinco graus Celsius negativos) durante quinze horas.

§ 1º Nos casos em que o pescado tiver infestação por endoparasitas da família Anisakidae, os produtos poderão ser destinados ao consumo cru somente após serem submetidos ao congelamento à temperatura de -20°C (vinte graus Celsius negativos) por sete dias ou a -35°C (trinta e cinco graus Celsius negativos) durante quinze horas.

§ 2º Nas hipóteses de que tratam o caput e o § 1º, podem ser utilizados outros processos que, ao final, atinjam as mesmas garantias, com embasamento técnico-científico e aprovação do SIM.

Art. 246. O pescado, suas partes e seus órgãos com lesões ou anormalidades que os tornem impróprios para consumo devem ser segregados e condenados.

CAPÍTULO II

DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE OVOS E DERIVADOS

Art. 247. Para os fins do disposto neste Decreto, entende-se por ovos, sem outra especificação, os ovos de galinha em casca.

Art. 248. A inspeção de ovos e derivados a que se refere este Capítulo é aplicável aos ovos de galinha e, no que couber, às demais espécies produtoras de ovos, respeitadas suas particularidades.

Art. 249. O estabelecimento é responsável por garantir a identidade, a qualidade e a rastreabilidade dos ovos, desde sua obtenção na produção primária até a recepção no estabelecimento, incluído o transporte.

§ 1º O estabelecimento que recebe ovos oriundos da produção primária deve possuir cadastro atualizado de produtores.

Art. 250. Os ovos só podem ser expostos ao consumo humano quando previamente submetidos à inspeção e à classificação previstas neste Decreto e em normas federais complementares.

Art. 251. Para os fins do disposto neste Decreto, entende-se por ovos frescos os que não forem conservados por qualquer processo e se enquadrem na classificação estabelecida neste Decreto e em normas complementares.

Art. 252. Os ovos recebidos na unidade de beneficiamento de ovos e seus derivados devem ser provenientes de estabelecimentos avícolas registrados junto ao serviço oficial de saúde animal.

Parágrafo único. As granjas avícolas também devem ser registradas junto ao serviço oficial de saúde animal.

Art. 253. Os estabelecimentos de ovos e derivados devem executar os seguintes procedimentos:

I - apreciação geral do estado de limpeza e integridade da casca;

II - exame pela ovoscopia;

III - classificação dos ovos; e

IV - verificação das condições de higiene e integridade da embalagem.

Art. 254. Os ovos destinados ao consumo humano devem ser classificados como ovos de categorias "A" e "B", de acordo com as suas características qualitativas.

Parágrafo único. A classificação dos ovos por peso deve atender ao RTIQ.

Art. 255. Ovos da categoria “A” devem apresentar as seguintes características qualitativas:

I - casca e cutícula de forma normal, lisas, limpas, intactas;

II - câmara de ar com altura não superior a 6mm (seis milímetros) e imóvel;

III - gema visível à ovoscopia, somente sob a forma de sombra, com contorno aparente, movendo-se ligeiramente em caso de rotação do ovo, mas regressando à posição central;

IV - clara límpida e translúcida, consistente, sem manchas ou turvação e com as calazas intactas; e

V - cicatrícula com desenvolvimento imperceptível.

Art. 256. Ovos da categoria “B” devem apresentar as seguintes características:

I - serem considerados inócuos, sem que se enquadrem na categoria “A”;

II - apresentarem manchas sanguíneas pequenas e pouco numerosas na clara e na gema; ou

III - serem provenientes de estabelecimentos avícolas de reprodução que não foram submetidos ao processo de incubação.

Parágrafo único. Os ovos da categoria “B” serão destinados exclusivamente à industrialização.

Art. 257. Os ovos limpos trincados ou quebrados que apresentem a membrana testácea intacta devem ser destinados à industrialização tão rapidamente quanto possível.

Art. 258. É proibida a utilização e a lavagem de ovos sujos trincados para a fabricação de derivados de ovos.

Art. 259. Os ovos destinados à produção de seus derivados devem ser previamente lavados antes de serem processados.

Art. 260. Os ovos devem ser armazenados e transportados em condições que minimizem as variações de temperatura.

Art. 261. É proibido o acondicionamento em uma mesma embalagem quando se tratar de:

I - ovos frescos e ovos submetidos a processos de conservação; e

II - ovos de espécies diferentes.

Art. 262. Os aviários, as granjas e as outras propriedades avícolas nas quais estejam grassando doenças zoonóticas com informações comprovadas pelo serviço oficial de saúde animal não podem destinar sua produção de ovos ao consumo na forma que se apresenta.

CAPÍTULO III

DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE LEITE E DERIVADOS

Art. 263. A inspeção de leite e derivados, além das exigências previstas neste Decreto, abrange a verificação:

I - do estado sanitário do rebanho, do processo de ordenha, do acondicionamento, da conservação e do transporte do leite;

II - das matérias-primas, do processamento, do produto, da estocagem e da expedição; e

III - das instalações laboratoriais, dos equipamentos, dos controles e das análises laboratoriais.

Art. 264. A inspeção de leite e derivados a que se refere este Capítulo é aplicável ao leite de vaca e, no que couber, às demais espécies produtoras de leite, respeitadas suas particularidades.

Art. 265. Para os fins deste Decreto, entende-se por leite, sem outra especificação, o produto oriundo da ordenha completa, ininterrupta, em condições de higiene, de vacas sadias, bem alimentadas e descansadas.

§ 1º O leite de outros animais deve denominar-se segundo a espécie de que proceda.

§ 2º É permitida a mistura de leite de espécies animais diferentes, desde que conste na denominação de venda do produto e seja informada na rotulagem a porcentagem do leite de cada espécie.

Art. 266. Para os fins deste Decreto, entende-se por colostro o produto da ordenha obtido após o parto e enquanto estiverem presentes os elementos que o caracterizam.

Art. 267. Para os fins deste Decreto, entende-se por leite de retenção o produto da ordenha obtido no período de trinta dias antes da parição prevista.

Art. 268. Para os fins deste Decreto, entende-se por leite individual o produto resultante da ordenha de uma só fêmea e por leite de conjunto o produto resultante da mistura de leites individuais.

Art. 269. Para os fins deste Decreto, entende-se por gado leiteiro todo rebanho explorado com a finalidade de produzir leite.

Parágrafo único. É proibido administrar substâncias estimulantes de qualquer natureza capazes de provocar aumento da secreção láctea com prejuízo da saúde animal e humana.

Art. 270. O leite deve ser produzido em condições higiênicas, abrangidos o manejo do gado leiteiro e os procedimentos de ordenha, conservação e transporte.

§ 1º Logo após a ordenha, manual ou mecânica, o leite deve ser filtrado por meio de utensílios específicos previamente higienizados.

§ 2º O vasilhame ou o equipamento para conservação do leite na propriedade rural até a sua captação deve permanecer em local próprio e específico e deve ser mantido em condições de higiene.

Art. 271. Para os fins deste Decreto, entende-se por tanque comunitário o equipamento de refrigeração por sistema de expansão direta, utilizado de forma coletiva exclusivamente por produtores de leite para conservação do leite cru refrigerado na propriedade rural.

Parágrafo único. O tanque comunitário deve estar vinculado a estabelecimento registrado no SIM e deve atender a norma complementar específica.

Art. 272. É proibido o desnate parcial ou total do leite nas propriedades rurais.

Art. 273. É proibido o envio a qualquer estabelecimento industrial do leite de fêmeas que, independentemente da espécie:

I - não se apresentem clinicamente sãs e em bom estado de nutrição;

II - estejam no último mês de gestação ou na fase colostrálica;

III - apresentem diagnóstico clínico ou resultado de provas diagnósticas que indiquem a presença de doenças infectocontagiosas que possam ser transmitidas ao ser humano pelo leite;

IV - estejam sendo submetidas a tratamento com produtos de uso veterinário durante o período de carência recomendado pelo fabricante;

V - recebam alimentos ou produtos de uso veterinário que possam prejudicar a qualidade do leite; ou

VI - estejam em propriedade que não atende às exigências do órgão de saúde animal competente.

Art. 274. O estabelecimento é responsável por garantir a identidade, a qualidade e a rastreabilidade do leite cru, desde a sua captação na propriedade rural até a recepção no estabelecimento, incluído o seu transporte.

Parágrafo único. Para fins de rastreabilidade, na captação de leite por meio de carro-tanque isotérmico, deve ser colhida amostra do leite de cada produtor ou tanque comunitário previamente à captação, identificada e conservada até a recepção no estabelecimento industrial.

Art. 275. A transferência de leite cru refrigerado entre carros-tanques isotérmicos das propriedades rurais até os estabelecimentos industriais pode ser realizada em um local intermediário, sob controle do estabelecimento, desde que este comprove que a operação não gera prejuízo à qualidade do leite.

§ 1º O local intermediário de que trata o caput deve constar formalmente do programa de autocontrole do estabelecimento industrial a que está vinculado.

§ 2º A transferência de leite cru refrigerado entre carros-tanques isotérmicos deve ser realizada em sistema fechado.

§ 3º É proibido medir ou transferir leite em ambiente que o exponha a contaminações.

§ 4º Fica dispensada a obrigatoriedade estabelecida no § 1º do art. 524, caso as demais disposições deste artigo sejam atendidas.

Art.276. Os estabelecimentos que recebem leite cru de produtores rurais são responsáveis pela implementação de programas de melhoria da qualidade da matéria-prima e de educação continuada dos produtores, conforme legislação complementar do Serviço.

Art. 277. A coleta, o acondicionamento e o envio para análises de amostras de leite proveniente das propriedades rurais para atendimento ao programa nacional de melhoria da qualidade do leite são de responsabilidade do estabelecimento que primeiramente o receber dos produtores, e abrange:

I - contagem de células somáticas - CCS;

II - contagem padrão em placas - CPP;

III - composição centesimal;

IV - detecção de resíduos de produtos de uso veterinário; e

V - outras que venham a ser determinadas em norma complementar.

Parágrafo único. Devem ser observados os procedimentos de coleta, acondicionamento e envio de amostras estabelecidos em norma complementar.

Art. 278. Considera-se leite o produto que atenda as seguintes especificações:

I - características físico-químicas:

a) características sensoriais (cor, odor e aspecto) normais;

b) teor mínimo de gordura de 3,0g/100g (três gramas por cem gramas);

c) teor mínimo de proteína total de 2,9g/100g (dois inteiros e nove décimos de gramas por cem gramas);

d) teor mínimo de lactose anidra de 4,3g/100g (quatro inteiros e três décimos de gramas por cem gramas);

e) teor mínimo de sólidos não gordurosos de 8,4g/100g (oito inteiros e quatro décimos de gramas por cem gramas);

f) teor mínimo de sólidos totais de 11,4g/100g (onze inteiros e quatro décimos de gramas por cem gramas);

g) acidez titulável entre 0,14 (quatorze centésimos) e 0,18 (dezoito centésimos) expressa em gramas de ácido láctico/100 mL;

h) densidade relativa a 15°C/15°C (quinze graus Celsius por quinze graus Celsius) entre 1,028 (um inteiro e vinte e oito milésimos) e 1,034 (um inteiro e trinta e quatro milésimos);

i) índice crioscópico entre -0,530°H (quinhentos e trinta milésimos de grau Hortvet negativos) e -0,555°H (quinhentos e cinquenta e cinco milésimos de grau Hortvet negativos); e

j) equivalentes a -0,512°C (quinhentos e doze milésimos de grau Celsius negativos) e a -0,536°C (quinhentos e trinta e seis milésimos de grau Celsius negativos), respectivamente;

II - não apresente substâncias estranhas à sua composição, tais como agentes inibidores do crescimento microbiano, neutralizantes da acidez, reconstituintes da densidade ou do índice crioscópico; e

III - não apresente resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes acima dos limites máximos previstos em normas federais complementares.

Parágrafo único. As regiões que dispuserem de estudos técnico-científicos de padrão regional das características do leite podem, mediante aprovação do SIMC, adotar outros padrões de leite.

Art. 279. A análise do leite para sua seleção e recepção no estabelecimento industrial deve abranger as especificações determinadas em normas complementares.

Art. 280. O estabelecimento industrial é responsável pelo controle das condições de recepção e seleção do leite destinado ao beneficiamento ou à industrialização, conforme especificações definidas deste Decreto e em normas complementares.

§ 1º Somente o leite que atenda às especificações estabelecidas no art.278 pode ser beneficiado.

§ 2º Quando detectada qualquer não conformidade nos resultados de análises de seleção do leite, o estabelecimento receptor será responsável pela destinação adequada do leite, de acordo com o disposto neste Decreto e em normas complementares.

§ 3º A destinação do leite que não atenda às especificações previstas no Art. 278 e seja proveniente de estabelecimentos industriais, desde que ainda não tenha sido internalizado, é de responsabilidade do estabelecimento fornecedor, facultada a destinação do produto no estabelecimento receptor.

§ 4º Na hipótese de que trata o § 3º, o estabelecimento receptor fica obrigado a comunicar ao SIMC a ocorrência, devendo manter registros auditáveis das análises realizadas e dos controles de rastreabilidade e destinação, quando esta ocorrer em suas instalações.

Art. 281. O processamento do leite após a seleção e a recepção em qualquer estabelecimento compreende, entre outros processos aprovados pela legislação federal, as seguintes operações:

I - pré-beneficiamento do leite, compreendidas, de forma isolada ou combinada, as etapas de filtração sob pressão, clarificação, bactofugação, microfiltração, padronização do teor de gordura, termização (pré-aquecimento), homogeneização e refrigeração; e

II - beneficiamento do leite: além do disposto no inciso I, inclui os tratamentos térmicos de pasteurização, ultra-alta temperatura - UAT ou UHT ou esterilização e etapa de envase.

§ 1º É permitido o congelamento do leite para aquelas espécies em que o procedimento seja tecnologicamente justificado, desde que estabelecido em regulamento técnico específico.

§ 2º É proibido o emprego de substâncias químicas na conservação do leite.

§ 3º Todo leite destinado ao processamento industrial deve ser submetido à filtração antes de qualquer operação de pré-beneficiamento ou beneficiamento.

Art. 282. Para os fins deste Decreto, entende-se por filtração a retirada das impurezas do leite por processo mecânico, mediante passagem sob pressão por material filtrante apropriado.

Art. 283. Para os fins deste Decreto, entende-se por clarificação a retirada das impurezas do leite por processo mecânico, mediante centrifugação ou outro processo tecnológico equivalente, aprovado pelo SIM.

Parágrafo único. Todo leite destinado ao consumo humano direto deve ser submetido à clarificação.

Art. 284. Para os fins deste Decreto, entende-se por termização ou pré-aquecimento a aplicação de calor ao leite em aparelhagem própria com a finalidade de reduzir sua carga microbiana, sem alteração das características do leite cru.

Parágrafo único. O leite termizado deve ser refrigerado imediatamente após o aquecimento e deve manter o perfil enzimático do leite cru.

Art. 285. Para os fins deste Decreto entende-se por pasteurização o tratamento térmico aplicado ao leite com objetivo de evitar perigos à saúde pública decorrentes de micro-organismos patogênicos eventualmente presentes, e que promove mínimas modificações químicas, físicas, sensoriais e nutricionais.

§ 1º Permitem-se os seguintes processos de pasteurização do leite:

I - pasteurização lenta, que consiste no aquecimento indireto do leite entre 63°C (sessenta e três graus Celsius) e 65°C (sessenta e cinco graus Celsius) pelo período de trinta minutos, mantendo-se o leite sob agitação mecânica, lenta, em aparelhagem própria; e

II - pasteurização rápida, que consiste no aquecimento do leite em camada laminar entre 72°C (setenta e dois graus Celsius) e 75°C (setenta e cinco graus Celsius) pelo período de quinze a vinte segundos, em aparelhagem própria.

§ 2º Podem ser aceitos pelo SIM outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência aos processos estabelecidos no § 1º.

§ 3º É obrigatória a utilização de aparelhagem convenientemente instalada e em perfeito funcionamento, provida de dispositivos de controle automático de temperatura, registradores de temperatura, termômetros e outros que venham a ser considerados necessários para o controle técnico e sanitário da operação.

§ 4º Para o sistema de pasteurização rápida, a aparelhagem de que trata o § 3º deve incluir válvula para o desvio de fluxo do leite com acionamento automático e alarme sonoro.

§ 5º O leite pasteurizado destinado ao consumo humano direto deve ser:

I - refrigerado imediatamente após a pasteurização,

II - envasado automaticamente em circuito fechado, no menor prazo possível; e

III - expedido ao consumo ou armazenado em câmara frigorífica em temperatura não superior a 5°C (cinco graus Celsius).

§ 6º É permitido o armazenamento frigorífico do leite pasteurizado em tanques isotérmicos providos de termômetros e agitadores automáticos à temperatura entre 2°C (dois graus Celsius) e 5°C (cinco graus Celsius).

§ 7º O leite pasteurizado deve apresentar provas de fosfatase alcalina negativa e de peroxidase positiva.

§ 8º É proibida a repasteurização do leite para consumo humano direto.

Art. 286. Entende-se por processo de ultra- alta temperatura - UAT ou UHT o tratamento térmico aplicado ao leite a uma temperatura entre 130°C (cento e trinta graus Celsius) e 150°C (cento e cinquenta graus Celsius), pelo período de dois a quatro segundos, mediante processo de fluxo contínuo, imediatamente resfriado a temperatura inferior a 32°C (trinta e dois graus Celsius) e envasado sob condições assépticas em embalagens esterilizadas e hermeticamente fechadas.

§ 1º Podem ser aceitos outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência ao processo estabelecido no caput.

§ 2º É proibido o reprocessamento do leite UAT para consumo humano direto.

Art. 287. Para os fins deste Decreto, entende-se por processo de esterilização o tratamento térmico aplicado ao leite a uma temperatura entre 110° C (cento e dez graus Celsius) e 130° C (cento e trinta graus Celsius) pelo prazo de vinte a quarenta minutos, em equipamentos próprios.

Parágrafo único. Podem ser aceitos pelo SIM outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência ao processo.

Art. 288. Na conservação do leite devem ser atendidos os seguintes limites máximos de temperatura do produto:

I - conservação e expedição no posto de refrigeração: 5° C (cinco graus Celsius);

II - conservação na unidade de beneficiamento de leite e derivados antes da pasteurização: 5° C (cinco graus Celsius);

III - estocagem em câmara frigorífica do leite pasteurizado: 5° C (cinco graus Celsius);

IV - entrega ao consumo do leite pasteurizado: 7° C (sete graus Celsius); e

V - estocagem e entrega ao consumo do leite submetido ao processo de ultra- alta temperatura - UAT ou UHT e esterilizado: temperatura ambiente.

Parágrafo único. A temperatura de conservação do leite cru refrigerado na unidade de beneficiamento de leite e derivados pode ser de até 7° C (sete graus Celsius), quando o leite estocado apresentar contagem microbiológica máxima de 300.000 UFC/mL (trezentas mil unidades formadoras de colônia por mililitro) anteriormente ao beneficiamento.

Art. 289. O leite termicamente processado para consumo humano direto só pode ser exposto à venda quando envasado automaticamente, em circuito fechado, em embalagem inviolável e específica para as condições previstas de armazenamento.

§ 1º Os equipamentos de envase devem possuir dispositivos que garantam a manutenção das condições assépticas das embalagens de acordo com as especificidades do processo.

§ 2º envase do leite para consumo humano direto só pode ser realizado em granjas leiteiras e em usinas de beneficiamento de leite, conforme disposto neste Decreto.

Art. 290. O leite pasteurizado deve ser transportado em veículos que garantam a manutenção das condições de temperatura de acordo com as normas complementares.

Art. 291. O leite beneficiado, para ser exposto ao consumo como integral, deve apresentar os mesmos requisitos do leite normal, com exceção do teor de sólidos não gordurosos e de sólidos totais, que devem atender ao RTIQ.

Art.292. O leite beneficiado, para ser exposto ao consumo como, semidesnatado ou desnatado, deve satisfazer às exigências do leite normal, com exceção dos teores de gordura, de sólidos não gordurosos e de sólidos totais, que devem atender ao RTIQ.

Art. 293. Os padrões microbiológicos do leite beneficiado devem atender ao RTIQ.

CAPÍTULO IV

DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ABELHAS E DERIVADOS

Art. 294. A inspeção de produtos de abelhas e derivados, além das exigências já previstas neste Decreto, abrange a verificação da extração, do acondicionamento, da conservação, do processamento, da armazenagem, da expedição e do transporte dos produtos de abelhas.

Art. 295. As análises de produtos de abelhas, para sua recepção e seleção no estabelecimento processador, devem abranger as características sensoriais e as análises determinadas em normas complementares, além da pesquisa de indicadores de fraudes que se faça necessária.

Parágrafo único. Quando detectada qualquer não conformidade nos resultados das análises de seleção da matéria-prima, o estabelecimento receptor será responsável pela destinação adequada do produto, de acordo com o disposto neste Decreto e em normas complementares.

Art. 296. O mel e o mel de abelhas sem ferrão, quando submetidos ao processo de descristalização, pasteurização ou desumidificação, devem respeitar o binômio tempo e temperatura e o disposto em normas complementares.

Art. 297. Os estabelecimentos de produtos de abelhas que recebem matérias-primas de produtores rurais devem manter atualizado o cadastro desses produtores, conforme disposto em normas complementares.

Parágrafo único. A extração da matéria-prima por produtor rural deve ser realizada em local próprio que possibilite os trabalhos de manipulação e acondicionamento da matéria-prima em condições de higiene.

Art. 298. Os estabelecimentos de produtos de abelhas são responsáveis por garantir a identidade, a qualidade e a rastreabilidade dos produtos, desde sua obtenção na produção primária até a recepção no estabelecimento, incluído o transporte.

§ 1º Os estabelecimentos que recebem produtos oriundos da produção primária devem possuir cadastro atualizado de produtores.

§ 2º Os estabelecimentos que recebem produtos da produção primária são responsáveis pela implementação de programas de melhoria da qualidade da matéria-prima e de educação continuada dos produtores.

Art. 299. A extração da matéria-prima por produtor rural deve ser realizada em local próprio, inclusive em unidades móveis, que possibilite os trabalhos de manipulação e acondicionamento da matéria-prima em condições de higiene.

Art. 300. Os produtos de abelhas sem ferrão devem ser procedentes de criadouros, na forma de meliponários, autorizados pelo órgão ambiental competente.

TÍTULO VIII

DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE

CAPÍTULO I

DOS ASPECTOS GERAIS

Art. 301. Para os fins deste Decreto, ingrediente é qualquer substância, incluídos os aditivos alimentares, empregada na fabricação ou preparação de um produto e que permanece ao final do processo, ainda que de forma modificada, conforme estabelecido em legislação específica.

Art. 302. A utilização tecnológica de aditivos ou coadjuvantes de tecnologia deve ser autorizada pelo SIM e pelo órgão regulador da saúde, observado o que segue:

§ 1º O órgão regulador da saúde definirá os aditivos e coadjuvantes de tecnologia autorizados para uso em alimentos e seus limites máximos de adição;

§ 2º O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento estabelecerá, dentre os aditivos e coadjuvantes de tecnologia autorizados para uso em alimentos, aqueles que possam ser utilizados nos produtos de origem animal e seus limites máximos, quando couber.

§ 3º É proibido o emprego de substâncias que possam ser prejudiciais ou nocivas ao consumidor.

Art. 303. Todos os ingredientes, aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia apresentados de forma combinada devem dispor de informação clara sobre sua composição e percentuais na descrição dos processos de fabricação para registro dos produtos.

Art. 304. O sal e seus substitutivos empregados no preparo de produtos de origem animal devem ser isentos de substâncias orgânicas ou minerais estranhas à sua composição e devem atender à legislação específica.

Parágrafo único. É proibido o reaproveitamento de sal, para produtos comestíveis, após seu uso em processos de salga.

Art. 305. É proibido o emprego de salmouras turvas, sujas, alcalinas, com cheiro amoniacal, fermentadas ou inadequadas por qualquer outra razão.

Parágrafo único. É permitido o tratamento com vistas à recuperação de salmouras por meio de métodos como filtração por processo contínuo, pasteurização ou pelo uso de substâncias químicas autorizadas pelo órgão competente, desde que não apresentem alterações de suas características originais.

Art. 306. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou em casos específicos, o órgão de inspeção estadual, estabelecerá o regulamento técnico de identidade e qualidade - RTIQ para os produtos de origem animal previstos ou não neste Decreto e estabelecerá regulamentos técnicos específicos para seus respectivos processos de fabricação.

Parágrafo único. Os RTIQs contemplarão a definição dos produtos, sua tecnologia de obtenção, os ingredientes autorizados, e, no que couber, os parâmetros microbiológicos, físico-químicos, requisitos de rotulagem e outros julgados necessários.

Art. 307. Os produtos de origem animal devem atender aos parâmetros e aos limites microbiológicos, físico-químicos, de resíduos de produtos de uso veterinário, contaminantes e outros estabelecidos neste Decreto, no RTIQ ou em normas complementares.

Art. 308. Os produtos de origem animal podem ser submetidos ao processo de irradiação em estabelecimentos que estejam devidamente regularizados nos órgãos competentes.

Parágrafo único. Os procedimentos relativos à rastreabilidade, registro, rotulagem, responsabilidade quanto ao tratamento e comercialização dos produtos serão estabelecidos em normas complementares.

Art. 309. Sempre que necessário, o Serviço de Inspeção solicitará ao estabelecimento documento comprobatório do órgão regulador da saúde que discipline o registro de produtos com alegações funcionais.

CAPÍTULO II

DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE CARNES E DERIVADOS

SEÇÃO I

DAS MATÉRIAS-PRIMAS

Art. 310. Para os fins deste Decreto, carnes são as massas musculares e os demais tecidos que as acompanham, incluída ou não a base óssea correspondente, procedentes das diferentes espécies animais, julgadas aptas para o consumo pela inspeção veterinária oficial.

Art. 311. Para os fins deste Decreto, carcaças são as massas musculares e os ossos do animal abatido, tecnicamente preparado, desprovido de cabeça, órgãos e vísceras torácicas e abdominais, respeitadas as particularidades de cada espécie, observado ainda:

I - nos bovinos, nos búfalos e nos equídeos a carcaça não inclui pele, patas, rabo, glândula mamária, testículos e vergalho, exceto suas raízes;

II - nos suídeos a carcaça pode ou não incluir pele, cabeça e pés;

III - nos ovinos e caprinos a carcaça não inclui pele, patas, glândula mamária, testículos e vergalho, exceto suas raízes, mantido ou não o rabo;

IV - nas aves a carcaça deve ser desprovida de penas, sendo facultativa a retirada de rins, pés, pescoço, cabeça e órgãos reprodutores em aves que não atingiram a maturidade sexual;

V - nos lagomorfos a carcaça deve ser desprovida de pele, cabeça e patas;

VI - nas ratitas a carcaça deve ser desprovida de pele e pés, sendo facultativa a retirada do pescoço;

VII - nas rãs e nos jacarés as carcaças são desprovidas de pele e patas.

Parágrafo único. É obrigatória a remoção da carne que fica ao redor da lesão do local da sangria, a qual é considerada imprópria para o consumo, respeitadas as particularidades de cada espécie.

Art. 312. Para os fins deste Decreto, miúdos são os órgãos e as partes de animais de abate julgados aptos para o consumo humano pela inspeção veterinária oficial, conforme especificado abaixo:

I - nos ruminantes: encéfalo, língua, coração, fígado, rins, rúmen, retículo, omaso, rabo e mocotó;

II - nos suídeos: língua, fígado, coração, encéfalo, estômago, rins, pés, orelhas, máscara e rabo;

III - nas aves: fígado, coração e moela sem o revestimento interno;

IV - no pescado: língua, coração, moela, fígado, ovas e bexiga natatória, respeitadas as particularidades de cada espécie;

V - nos lagomorfos: fígado, coração e rins; e

VI - nos equídeos: coração, língua, fígado, rins e estômago.

Parágrafo único. Podem ser aproveitados para consumo direto, de acordo com os hábitos regionais ou tradicionais, pulmões, baço, medula espinhal, glândula mamária, testículos, bochechas, cartilagens e outros a serem definidos em normas complementares, desde que não se constituam em materiais especificados de risco.

Art. 313. Para os fins deste Decreto, produtos de triparia são as vísceras abdominais utilizadas como envoltórios naturais, tais como os intestinos e a bexiga, após receberem os tratamentos tecnológicos específicos.

§ 1º Podem ainda ser utilizados como envoltórios os estômagos, o peritônio parietal, a serosa do esôfago, o epíplon e a pele de suíno depilada.

§ 2º Os intestinos utilizados como envoltórios devem ser previamente raspados e lavados, e podem ser conservados por meio de dessecação, salga ou outro processo aprovado pelo SIM.

Art. 314. As carnes e os miúdos utilizados na elaboração de produtos cárneos devem estar livres de gordura, aponeuroses, linfonodos, glândulas, vesícula biliar, saco pericárdico, papilas, cartilagens, ossos, grandes vasos, coágulos, tendões e demais tecidos não considerados aptos ao consumo humano, sem prejuízo de outros critérios definidos pelo SIM.

Parágrafo único. Excetua-se da obrigação de remoção dos ossos de que trata o caput a carne utilizada na elaboração dos produtos cárneos em que a base óssea faça parte de sua caracterização.

Art. 315. É proibido o uso de intestinos, tonsilas, glândulas salivares, glândulas mamárias, ovários, baço, testículos, linfonodos, nódulos hemolinfáticos e outras glândulas como matéria-prima na composição de produtos cárneos.

Art. 316. É permitida a utilização de sangue ou suas frações no preparo de produtos cárneos, desde que obtido em condições específicas definidas em normas complementares.

§ 1º É proibido o uso de sangue ou suas frações procedentes de animais que venham a ser destinados a aproveitamento condicional ou que sejam considerados impróprios para o consumo humano.

§ 2º É proibida a desfibrinação manual do sangue quando destinado à alimentação humana.

SEÇÃO II

DOS PRODUTOS CÁRNEOS

Art. 317. Para os fins deste Decreto, produtos cárneos são aqueles obtidos de carnes, de miúdos e de partes comestíveis das diferentes espécies animais, com as propriedades originais das matérias-primas modificadas por meio de tratamento físico, químico ou biológico, ou ainda pela combinação destes métodos em processos que podem envolver a adição de ingredientes, aditivos ou coadjuvantes de tecnologia.

Art. 318. Para os fins deste Decreto, toucinho é o panículo adiposo adjacente à pele dos suínos cuja designação é definida pelo processo tecnológico aplicado para sua conservação.

Art. 319. Para os fins deste Decreto, unto fresco ou gordura suína em rama é a gordura cavitária dos suínos, tais como as porções adiposas do mesentério visceral, do envoltório dos rins e de outras vísceras prensadas.

Art. 320. Para os fins deste Decreto, carne mecanicamente separada é o produto obtido da remoção da carne dos ossos que a sustentam, após a desossa de carcaças de aves, de bovinos, de suínos ou de outras espécies autorizadas pelo SIM ou legislação federal, utilizados meios mecânicos que provocam a perda ou modificação da estrutura das fibras musculares.

Art. 321. Para os fins deste Decreto, carne temperada, seguida da especificação que couber, é o produto cárneo obtido dos cortes ou de carnes das diferentes espécies animais, condimentado, com adição ou não de ingredientes.

Art. 322. Para os fins deste Decreto, embutidos são os produtos cárneos elaborados com carne ou com órgãos comestíveis, curados ou não, condimentados, cozidos ou não, defumados e dessecados ou não, tendo como envoltório a tripa, a bexiga ou outra membrana animal.

§ 1º As tripas e as membranas animais empregadas como envoltórios devem estar rigorosamente limpas e sofrer outra lavagem, imediatamente antes de seu uso.

§ 2º É permitido o emprego de envoltórios artificiais, desde que previamente aprovados pelo órgão regulador da saúde.

Art. 323. Para os fins deste Decreto, defumados são os produtos cárneos que, após o processo de cura, são submetidos à defumação, para lhes dar cheiro e sabor característicos, além de um maior prazo de vida comercial por desidratação parcial.

§ 1º É permitida a defumação a quente ou a frio.

§ 2º A defumação deve ser feita em estufas construídas para essa finalidade e realizada com a queima de madeiras não resinosas, secas e duras.

Art. 324. Para os fins deste Decreto, carne cozida, seguida da especificação que couber, é o produto cárneo obtido de carne das diferentes espécies animais, desossada ou não, com adição ou não de ingredientes, e submetida a processo térmico específico.

Art. 325. Para os fins deste Decreto, desidratados são os produtos cárneos obtidos pela desidratação da carne fragmentada ou de miúdos das diferentes espécies animais, cozidos ou não, com adição ou não de ingredientes, dessecados por meio de processo tecnológico específico.

Art. 326. Para os fins deste Decreto, esterilizados são os produtos cárneos obtidos a partir de carnes ou de miúdos das diferentes espécies animais, com adição ou não de ingredientes, embalados hermeticamente e submetidos à esterilização comercial.

Parágrafo único. O processo de esterilização comercial deve assegurar um valor de F₀ igual ou maior que três minutos ou a redução de doze ciclos logarítmicos (12 log₁₀) de *Clostridium botulinum*.

Art. 327. Para os fins deste Decreto, produtos gordurosos comestíveis, segundo a espécie animal da qual procedem, são os que resultam do processamento ou do aproveitamento de tecidos de animais, por fusão ou por outros processos tecnológicos específicos, com adição ou não de ingredientes.

Parágrafo único. Quando os produtos gordurosos se apresentarem em estado líquido, devem ser denominados óleos.

Art. 328. Para os fins deste Decreto, almôndega é o produto cárneo obtido a partir de carne moída de uma ou mais espécies animais, moldado na forma arredondada, com adição ou não de ingredientes, e submetido a processo tecnológico específico.

Art. 329. Para os fins deste Decreto, hambúrguer é o produto cárneo obtido de carne moída das diferentes espécies animais, com adição ou não de ingredientes, moldado na forma de disco ou na forma oval e submetido a processo tecnológico específico.

Parágrafo único. O hambúrguer poderá ser moldado em outros formatos mediante especificação no registro e na rotulagem do produto.

Art. 330. Para os fins deste Decreto, quibe é o produto cárneo obtido de carne bovina ou ovina moída, com adição de trigo integral, moldado e acrescido de ingredientes.

Parágrafo único. É facultada a utilização de carnes de outras espécies animais na elaboração do quibe, mediante declaração em sua denominação de venda.

Art. 331. Para os fins deste Decreto, linguiça é o produto cárneo obtido de carnes cominuídas das diferentes espécies animais, condimentado, com adição ou não de ingredientes, embutido em envoltório natural ou artificial e submetido a processo tecnológico específico.

Art. 332. Para os fins deste Decreto, morcela é o produto cárneo embutido elaborado principalmente a partir do sangue, com adição de toucinho moído ou não, condimentado e cozido.

Art. 333. Para os fins deste Decreto, mortadela é o produto cárneo obtido da emulsão de carnes de diferentes espécies animais, com adição ou não de toucinho, de pele, de miúdos e de partes animais comestíveis, de ingredientes e de condimentos específicos, embutido em envoltório natural ou artificial de calibre próprio em diferentes formas, e submetido a processo térmico característico.

Art. 334. Para os fins deste Decreto, salsicha é o produto cárneo obtido da emulsão de carne de uma ou mais espécies de animais, com adição ou não de gordura, de pele, de miúdos e de partes animais comestíveis, com adição de ingredientes e de condimentos específicos, embutido em envoltório natural ou artificial de calibre próprio, e submetido a processo térmico característico.

Art. 335. Para os fins deste Decreto, presunto é o produto cárneo obtido exclusivamente do pernil suíno, curado, defumado ou não, desossado ou não, com adição ou não de ingredientes, e submetido a processo tecnológico adequado.

Parágrafo único. É facultada a elaboração do produto com carnes do membro posterior de outras espécies animais, mediante declaração em sua denominação de venda.

Art. 336. Para os fins deste Decreto, apresuntado é o produto cárneo obtido a partir de recortes ou cortes das massas musculares dos membros anteriores ou posteriores de suínos, transformados em massa, condimentado, com adição de ingredientes e submetido a processo térmico específico.

Art. 337. Para os fins deste Decreto, fiambre é o produto cárneo obtido de carne de uma ou mais espécies animais, com adição ou não de miúdos e partes animais comestíveis, transformados em massa, condimentado, com adição de ingredientes e submetido a processo térmico específico.

Art. 338. Para os fins deste Decreto, salame é o produto cárneo obtido de carne suína e de toucinho, com adição ou não de carne bovina ou de outros ingredientes, condimentado, embutido em envoltórios naturais ou artificiais, curado, fermentado, maturado, defumado ou não, e dessecado.

Art. 339. Para os fins deste Decreto, pepperoni é o produto cárneo elaborado de carne suína e de toucinho cominuídos, com adição ou não de carne bovina ou de outros ingredientes, condimentado, embutido em envoltórios naturais ou artificiais, curado, apimentado, fermentado, maturado, dessecado, defumado ou não.

Art. 340. Para os fins deste Decreto, copa é o produto cárneo obtido do corte íntegro da carcaça suína denominado de nuca ou sobrepaleta, condimentado, curado, com adição ou não de ingredientes, maturado, dessecado, defumado ou não.

Art. 341. Para os fins deste Decreto, lombo é o produto cárneo obtido do corte da região lombar dos suídeos, dos ovinos ou caprinos, condimentado, com adição de ingredientes, salgado ou não, curado ou não, e defumado ou não.

Art. 342. Para os fins deste Decreto, bacon é o produto cárneo obtido do corte da parede tóraco-abdominal de suínos, que vai do esterno ao púbis, com ou sem costela, com ou sem pele, com adição de ingredientes, curado e defumado.

Art. 343. Para os fins deste Decreto, pururuca é o produto cárneo obtido da pele de suínos, com adição ou não de ingredientes, submetido ao processamento térmico adequado, e que pode ser fabricado com gordura ou carne aderidas.

Art. 344. Para os fins deste Decreto, torresmo é o produto cárneo obtido da gordura de suínos, com adição ou não de ingredientes, submetido ao processamento térmico adequado, e que pode ser fabricado com pele ou carne aderidas.

Art. 345. Para os fins deste Decreto, pasta ou patê é o produto cárneo obtido a partir de carnes, de miúdos das diferentes espécies animais ou de produtos cárneos, transformados em pasta, com adição de ingredientes e submetido a processo térmico específico.

Art. 346. Para os fins deste Decreto, caldo de carne é o produto líquido resultante do cozimento de carnes, filtrado, esterilizado e envasado.

§ 1º O caldo de carne concentrado, mas ainda fluído, deve ser designado como extrato fluído de carne.

§ 2º O caldo de carne concentrado até a consistência pastosa deve ser designado como extrato de carne, e quando condimentado, deve ser designado como extrato de carne com temperos.

Art. 347. Para os fins deste Decreto, charque é o produto cárneo obtido de carne bovina, com adição de sal e submetido a processo de dessecação.

Parágrafo único. É facultada a utilização de carnes de outras espécies animais na elaboração do charque, mediante declaração em sua denominação de venda.

Art. 348. Para os fins deste Decreto, carne bovina salgada curada dessecada ou jerked beef é o produto cárneo obtido de carne bovina, com adição de sal e de agentes de cura, submetido a processo de dessecação.

Art. 349. Para os fins deste Decreto, gelatina é o produto obtido por meio de hidrólise térmica, química ou enzimática, ou a combinação desses processos, da proteína colagênica presente nas cartilagens, nos tendões, nas peles, nas aparas ou nos ossos das diferentes espécies animais, seguida de purificação, filtração e esterilização, concentrado e seco,

§ 1º Quando houver a hidrólise completa das proteínas colagênicas, de modo que o produto perca seu poder de gelificação, ele será designado como gelatina hidrolisada.

§ 2º No preparo da gelatina é permitido apenas o uso de matérias-primas procedentes de animais que não tenham sofrido qualquer restrição pela inspeção oficial.

§ 3º Para fins do controle documental da rastreabilidade para atendimento ao disposto no § 2º serão aceitos:

I - a certificação sanitária ou documento equivalente expedido ou autorizado pela autoridade sanitária competente dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; ou

II - a documentação comercial, no caso dos estabelecimentos processadores de peles vinculados ao órgão de saúde animal competente.

Art. 350. Para os fins deste Decreto, banha é o produto obtido pela fusão de tecidos adiposos frescos de suídeos, com adição ou não de aditivos e de coadjuvantes de tecnologia.

Art. 351. Os produtos cárneos de características ou natureza idênticas, fabricados com diferentes composições, podem ser classificados e diferenciados por sua qualidade em seus respectivos RTIQs, com base em um ou mais dos seguintes critérios:

I - teores de proteína total, de proteína cárnea, de umidade e de gordura no produto acabado;

II - quantidade e qualidade da matéria-prima cárnea utilizada;

III - adição ou não de miúdos ou de partes comestíveis de diferentes espécies animais e respectivas quantidades;

IV - utilização ou não de proteínas não cárneas ou de produtos vegetais e respectivas quantidades; e

V - outros parâmetros previstos em normas complementares.

Art. 352. É permitida a adição, nos limites fixados, de água ou de gelo aos produtos cárneos com o objetivo de facilitar a trituração e a homogeneização da massa, ou para outras finalidades tecnológicas, quando prevista neste Decreto e em normas complementares, ou mediante aprovação do SIM.

Art. 353. É permitida a adição, nos limites fixados, de amido ou de fécula, de ingredientes vegetais e de proteínas não cárneas aos produtos cárneos quando prevista neste Decreto e em normas complementares, ou mediante aprovação do SIM.

Art. 354. Os produtos cárneos cozidos que necessitam ser mantidos sob refrigeração devem ser resfriados logo após o processamento térmico, em tempo e temperatura que preservem sua inocuidade.

Parágrafo único. Produtos cárneos cozidos conservados em temperatura ambiente devem atender às especificações fixadas pela legislação federal.

Art. 355. Todos os produtos cárneos esterilizados devem ser submetidos a processo térmico em no máximo duas horas após o fechamento das embalagens.

§ 1º Quando depois da esterilização forem identificadas embalagens mal fechadas ou defeituosas, estas podem, conforme o caso, ser reparadas, e seu conteúdo reaproveitado, nas seguintes condições:

I - quando a reparação e a nova esterilização forem efetuadas nas primeiras seis horas que se seguirem à verificação do defeito; ou

II - quando o defeito for verificado no final da produção e as embalagens forem conservadas em câmaras frigoríficas em temperatura não superior a 1°C (um grau Celsius), devendo ser realizado novo envase no dia subsequente, seguido de esterilização.

§ 2º Quando não for realizada nova esterilização, de acordo com os incisos I ou II do § 1º, o conteúdo das embalagens deve ser considerado impróprio para o consumo.

Art. 356. Os produtos cárneos esterilizados serão submetidos a controles de processo que compreendam teste de penetração e distribuição de calor, processamento térmico, avaliação do fechamento e da resistência das embalagens ou dos recipientes, incubação e outros definidos em normas complementares.

Parágrafo único. O teste de incubação de que trata o caput será realizado de acordo com o disposto a seguir:

I - amostras representativas de todas as partidas devem ser submetidas a teste de incubação por dez dias, contemplando, no mínimo, 0,1% (zero vírgula um por cento) das embalagens processadas e dispostas em sala-estufa com temperatura controlada, mantida a 35°C (trinta e cinco graus centígrados), tolerando-se variações de 2,8°C (dois vírgula oito graus centígrados) para cima ou para baixo;

II - caso a temperatura de incubação fique abaixo de 32°C (trinta e dois graus centígrados) ou exceda 38°C (trinta e oito graus centígrados), mas não ultrapasse 39,5°C (trinta e nove vírgula cinco graus centígrados), deve ser ajustada na faixa requerida e o tempo de incubação estendido, adicionando-se o tempo que as amostras permaneceram na temperatura de desvio; e

III - se a temperatura de incubação permanecer em temperatura igual ou superior a 39,5°C (trinta e nove vírgula cinco graus centígrados) por mais de duas horas, as amostras devem ser descartadas, colhidas novas amostras e reiniciado o teste de incubação na faixa de temperatura estabelecida.

Art. 357. Na verificação dos produtos cárneos esterilizados devem ser considerados:

I - as condições gerais do recipiente, o qual não deve apresentar defeitos que coloquem em risco a sua inviolabilidade;

II - a presença de indícios de estufamento;

III - o exame das superfícies das embalagens;

IV - o cheiro, o sabor e a coloração próprios;

V - a ausência de tecidos inferiores ou diferentes daqueles indicados na fórmula aprovada quando da fragmentação da conserva;

VI - a ocorrência de som correspondente à sua natureza na prova de percussão, no caso de enlatados; e

VII - o não desprendimento de gases, a não projeção de líquido e a produção de ruído característico, decorrente da entrada de ar no continente submetido à vácuo, que deverá diminuir a concavidade da tampa oposta, no caso de enlatados submetidos à prova de perfuração.

Parágrafo único. Nas análises microbiológicas e físico-químicas, devem ser realizadas as provas pertinentes a cada caso, a fim de comprovar a esterilidade comercial do produto.

SEÇÃO III

DOS PRODUTOS NÃO COMESTÍVEIS

Art. 358. Para os fins deste Decreto, produtos não comestíveis são os resíduos da produção industrial e os demais produtos não aptos ao consumo humano, incluídos aqueles:

I - oriundos da condenação de produtos de origem animal; ou

II - cuja obtenção é indissociável do processo de abate, incluídos os cascos, os chifres, os pelos, as peles, as penas, as plumas, os bicos, o sangue, o sangue fetal, as carapaças, os ossos, as cartilagens, a mucosa intestinal, a bile, os cálculos biliares, as glândulas, os resíduos animais e quaisquer outras partes animais.

§ 1º As disposições deste Decreto não se aplicam aos produtos fabricados a partir do processamento posterior dos produtos de que trata o caput, tais como:

I - as enzimas e os produtos enzimáticos;

II - os produtos opoterápicos;

III - os produtos farmoquímicos ou seus produtos intermediários;

IV - os insumos laboratoriais;

V - os produtos para saúde;

VI - os produtos destinados à alimentação animal com ou sem finalidade nutricional;

VII - os produtos gordurosos;

VIII - os fertilizantes;

IX - os biocombustíveis;

X - os sanitizantes;

XI - os produtos de higiene e limpeza;

XII - a cola animal;

XIII - o couro e produtos derivados; e

XIV - os produtos químicos.

§ 2º O SIM estabelecerá procedimentos simplificados para respaldar o trânsito e a certificação sanitária dos produtos previstos no caput e no § 1º, sob os aspectos de saúde animal, inclusive para o atendimento às exigências de comércio.

§ 3º O SIM estabelecerá procedimentos simplificados para migração ou regularização do registro, quando cabível, dos estabelecimentos fabricantes dos produtos de que trata o § 1º que tenham sido registrados no órgão competente, assegurada a continuidade do exercício da atividade econômica.

§ 4º Não se incluem na definição do caput os produtos de que trata o inciso II do caput cujo uso seja autorizado para consumo humano, nos termos do disposto neste Decreto ou em normas complementares.

Art. 359. Todos os produtos condenados devem ser conduzidos à seção de produtos não comestíveis, proibida sua passagem por seções onde sejam elaborados ou manipulados produtos comestíveis.

§ 1º A condução de material condenado até a sua desnaturação pelo calor deve ser efetuada de modo a se evitar a contaminação dos locais de passagem, de equipamentos e de instalações.

§ 2º Os materiais condenados destinados às unidades de beneficiamento de produtos não comestíveis devem ser previamente desnaturados por substâncias desnaturantes, na forma estabelecida em normas federais complementares.

Art. 360. Quando os produtos não comestíveis se destinarem à transformação em outro estabelecimento, devem ser:

I - armazenados e expedidos em local exclusivo para esta finalidade; e

II - transportados em veículos vedados e que possam ser completamente higienizados após a operação.

Art. 361. É obrigatória a destinação de carcaças, de partes das carcaças, de ossos e de órgãos de animais condenados e de restos de todas as seções do estabelecimento, para o preparo de produtos não comestíveis, com exceção daqueles materiais que devem ser submetidos a outros tratamentos definidos em legislação específica.

Parágrafo único. É permitida a cessão de peças condenadas, a critério do SIM, para instituições de ensino e para fins científicos, mediante pedido expresso da autoridade interessada, que declarará na solicitação a finalidade do material e assumirá inteira responsabilidade quanto ao seu destino.

Art. 362. É permitido o aproveitamento de matéria fecal oriunda da limpeza dos currais e dos veículos de transporte, desde que o estabelecimento disponha de instalações apropriadas para essa finalidade, observada a legislação específica.

Parágrafo único. O conteúdo do aparelho digestório dos animais abatidos deve receber o mesmo tratamento disposto no caput.

Art. 363. É permitida a adição de conservadores na bile depois de filtrada, quando o estabelecimento não tenha interesse em concentrá-la.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, entende-se por bile concentrada o produto resultante da evaporação parcial da bile fresca.

Art. 364. Após sua obtenção, os produtos de origem animal não comestíveis não podem ser manipulados em seções de elaboração de produtos comestíveis.

CAPÍTULO III

DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE PESCADO E SEUS DERIVADOS

SEÇÃO I

DOS PRODUTOS E DERIVADOS DE PESCADO

Art. 365. Produtos comestíveis de pescado são aqueles elaborados a partir de pescado inteiro ou de parte dele, aptos para o consumo humano.

Parágrafo único. Para que o produto seja considerado um produto de pescado, deve possuir mais de cinquenta por cento de pescado, respeitadas as particularidades definidas no regulamento técnico específico.

Art. 366. Para os fins deste Decreto, pescado fresco é aquele que não foi submetido a qualquer processo de conservação, a não ser pela ação do gelo, mantido em temperaturas próximas à do gelo fundente, com exceção daqueles comercializados vivos.

Art. 367. Para os fins deste Decreto, pescado resfriado é aquele embalado e mantido em temperatura de refrigeração.

Parágrafo único. A temperatura máxima de conservação do pescado resfriado deve atender ao disposto em normas complementares ou, na sua ausência, ao disposto em normas federais.

Art. 368. Para os fins deste Decreto, pescado congelado é aquele submetido a processos de congelamento rápido, de forma que o produto ultrapasse rapidamente os limites de temperatura de cristalização máxima.

§ 1º O processo de congelamento rápido somente pode ser considerado concluído quando o produto atingir a temperatura de -18°C (dezoito graus Celsius negativos).

§ 2º É permitida a utilização de congelador salmourador nas embarcações quando o pescado for destinado como matéria-prima para a elaboração de conservas, desde que seja atendido o conceito de congelamento rápido e atinja temperatura não superior a -9°C (nove graus Celsius negativos), devendo ter como limite máximo esta temperatura durante o seu transporte e armazenagem.

§ 3º É permitida a utilização de equipamento congelador salmourador em instalações industriais em terra, desde que haja:

I - controle sobre o tempo e a temperatura de congelamento no equipamento e controle de absorção de sal no produto; e

II - finalização do congelamento em túneis até que o produto alcance a temperatura de -18°C (dezoito graus Celsius negativos).

§ 4º O produto de que trata o § 2º será denominado peixe salmourado congelado para conserva e o produto de que trata o § 3º será denominado peixe salmourado congelado.

Art. 369. Durante o transporte, o pescado congelado deve ser mantido a uma temperatura não superior a -18°C (dezoito graus Celsius negativos).

Parágrafo único. É proibido o transporte de pescado congelado a granel, com exceção daquelas espécies de grande tamanho, conforme critérios definidos pelo SIM.

Art. 370. Para os fins deste Decreto, pescado descongelado é aquele que foi inicialmente congelado e submetido a um processo específico de elevação de temperatura acima do ponto de congelamento e mantido em temperaturas próximas à do gelo fundente.

Parágrafo único. O descongelamento sempre deve ser realizado em equipamentos apropriados e em condições autorizadas pelo SIM, de forma a garantir a inocuidade e a qualidade do pescado, observando-se que, uma vez descongelado, o pescado deve ser mantido sob as mesmas condições de conservação exigidas para o pescado fresco.

Art. 371. Para os fins deste Decreto, carne mecanicamente separada de pescado é o produto congelado obtido de pescado, envolvendo o descabeçamento, a evisceração, a limpeza destes e a separação mecânica da carne das demais estruturas inerentes à espécie, como espinhas, ossos e pele.

Art. 372. Para os fins deste Decreto, surimi é o produto congelado obtido a partir de carne mecanicamente separada de peixe, submetida a lavagens sucessivas, drenagem e refino, com adição de aditivos.

Art. 373. Para os fins deste Decreto, pescado empanado é o produto congelado, elaborado a partir de pescado com adição ou não de ingredientes, moldado ou não, e revestido de cobertura que o caracterize, submetido ou não a tratamento térmico.

Art. 374. Para os fins deste Decreto, pescado em conserva é aquele elaborado com pescado, com adição de ingredientes, envasado em recipientes hermeticamente fechados e submetido à esterilização comercial.

Art. 375. Para os fins deste Decreto, pescado em semiconserva é aquele obtido pelo tratamento específico do pescado por meio do sal, com adição ou não de ingredientes, envasado em recipientes hermeticamente fechados, não esterilizados pelo calor, conservado ou não sob refrigeração.

Art. 376. Para os fins deste Decreto, patê ou pasta de pescado, seguido das especificações que couberem, é o produto industrializado obtido a partir do pescado transformado em pasta, com adição de ingredientes, submetido a processo tecnológico específico.

Art. 377. Para os fins deste Decreto, embutido de pescado é aquele produto elaborado com pescado, com adição de ingredientes, curado ou não, cozido ou não, defumado ou não, dessecado ou não, utilizados os envoltórios previstos neste Decreto.

Art. 378. Para os fins deste Decreto, pescado curado é aquele proveniente de pescado, tratado pelo sal, com ou sem aditivos.

Parágrafo único. O tratamento pelo sal pode ser realizado por meio de salgas úmida, seca ou mista.

Art. 379. Para os fins deste Decreto, pescado seco ou desidratado é o produto obtido pela dessecação do pescado em diferentes intensidades, por meio de processo natural ou artificial, com ou sem aditivos, a fim de se obter um produto estável à temperatura ambiente.

Art. 380. Para os fins deste Decreto, pescado liofilizado é o produto obtido pela desidratação do pescado, em equipamento específico, por meio do processo de liofilização, com ou sem aditivos.

Art. 381. Para os fins deste Decreto, gelatina de pescado é o produto obtido a partir de proteínas naturais solúveis, coaguladas ou não, obtidas pela hidrólise do colágeno presente em tecidos de pescado como a bexiga natatória, os ossos, as peles e as cartilagens.

Art. 382. Na elaboração de produtos comestíveis de pescado, devem ser seguidas, naquilo que lhes for aplicável, as exigências referentes a produtos cárneos previstas neste Decreto e o disposto em legislação específica.

CAPÍTULO IV

DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE OVOS E DERIVADOS

Art. 383. Para os fins deste Decreto, entende-se por derivados de ovos aqueles obtidos a partir do ovo, dos seus diferentes componentes ou de suas misturas, após eliminação da casca e das membranas.

Parágrafo único. Os derivados de ovos podem ser líquidos, concentrados, pasteurizados, desidratados, liofilizados, cristalizados, resfriados, congelados, ultracongelados, coagulados ou apresentarem-se sob outras formas utilizadas como alimento, conforme critérios definidos pelo SIM ou legislação federal.

Art. 384. O SIM estabelecerá critérios e parâmetros para os ovos e os derivados e para seus respectivos processos de fabricação em regulamento técnico específico ou na sua ausência, ao disposto em normas federais.

CAPÍTULO V

DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE LEITE E DERIVADOS LÁCTEOS

SEÇÃO I

DO LEITE

Art. 385. É permitida a produção dos seguintes tipos de leites fluidos:

I - leite cru refrigerado;

II - leite fluido a granel de uso industrial;

III - leite pasteurizado;

IV - leite submetido ao processo de ultra-alta temperatura - UAT ou UHT;

V - leite esterilizado; e

VI - leite reconstituído.

§ 1º É permitida a produção e o beneficiamento de leite de tipos diferentes dos previstos neste Decreto, mediante novas tecnologias aprovadas em norma federal complementar.

§ 2º São considerados para consumo humano direto apenas os leites fluidos previstos nos incisos III, IV, V e VI do caput, além dos que vierem a ser aprovados nos termos do § 1º.

§ 3º A produção de leite reconstituído para consumo humano direto somente pode ocorrer com a autorização do Serviço de Inspeção oficial em situações emergenciais de desabastecimento público.

Art. 386. Para os fins deste Decreto, leite cru refrigerado é o leite produzido em propriedades rurais, refrigerado e destinado aos estabelecimentos de leite e derivados sob inspeção sanitária oficial.

Art. 387. Para os fins deste Decreto, leite fluido a granel de uso industrial é o leite higienizado, refrigerado, submetido opcionalmente à termização (pré-aquecimento), à pasteurização e à padronização da matéria gorda, transportado a granel de um estabelecimento industrial a outro para ser processado e que não seja destinado diretamente ao consumidor final.

Art. 388. A transferência do leite fluido a granel de uso industrial e de outras matérias-primas transportadas a granel em carros-tanques entre estabelecimentos industriais deve ser realizada em veículos isotérmicos lacrados e etiquetados, acompanhados de boletim de análises, sob responsabilidade do estabelecimento de origem.

Art. 389. Para os fins deste Decreto, leite pasteurizado é o leite fluido submetido a um dos processos de pasteurização previstos neste Decreto.

Art. 390. Para os fins deste Decreto, leite UAT ou leite UHT é o leite homogeneizado e submetido a processo de ultra- alta temperatura conforme definido neste Decreto.

Art. 391. Para os fins deste Decreto, leite esterilizado é o leite fluido, previamente envasado e submetido a processo de esterilização, conforme definido neste Decreto.

Art. 392. Para os fins deste Decreto, leite reconstituído é o produto resultante da dissolução em água do leite em pó ou concentrado, com adição ou não de gordura láctea até atingir o teor de matéria gorda fixado para o respectivo tipo, seguido de homogeneização, quando for o caso, e de tratamento térmico previsto neste Decreto.

Art. 393. Na elaboração de leite e derivados das espécies caprina, bubalina e outras, devem ser seguidas as exigências previstas deste Decreto e em legislações específicas, respeitadas as particularidades.

SEÇÃO II

DA CLASSIFICAÇÃO DOS DERIVADOS LÁCTEOS

Art. 394. Os derivados lácteos compreendem a seguinte classificação:

I - produtos lácteos;

II - produtos lácteos compostos; e

III - misturas lácteas.

Art. 395. Para os fins deste Decreto, produtos lácteos são os produtos obtidos mediante processamento tecnológico do leite, podendo conter ingredientes, aditivos e coadjuvantes de tecnologia, apenas quando funcionalmente necessários para o processamento.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, leites modificados, fluido ou em pó, são os produtos lácteos resultantes da modificação da composição do leite mediante a subtração ou a adição dos seus constituintes.

Art. 396. Para os fins deste Decreto, produtos lácteos compostos são os produtos no qual o leite, os produtos lácteos ou os constituintes do leite representem mais que cinquenta por cento do produto final massa/massa, tal como se consome, sempre que os ingredientes não derivados do leite não estejam destinados a substituir total ou parcialmente qualquer dos constituintes do leite.

Art. 397. Para os fins deste Decreto, mistura láctea é o produto que contém em sua composição final mais que cinquenta por cento de produtos lácteos ou produtos lácteos compostos, tal como se consome, permitida a substituição dos constituintes do leite, desde que a denominação de venda seja “mistura de (o nome do produto lácteo ou produto lácteo composto que corresponda) e (produto adicionado)”.

Art. 398. É permitida a mistura do mesmo derivado lácteo, porém de qualidade diferente, desde que prevaleça o de padrão inferior para fins de classificação e rotulagem.

SUBSEÇÃO I

DO CREME DE LEITE

Art. 399. Para os fins deste Decreto, creme de leite é o produto lácteo rico em gordura retirada do leite por meio de processo tecnológico específico, que se apresenta na forma de emulsão de gordura em água.

Parágrafo único. Para ser exposto ao consumo humano direto, o creme de leite deve ser submetido a tratamento térmico específico.

Art. 400. Para os fins deste Decreto, creme de leite de uso industrial é o creme transportado em volume de um estabelecimento industrial a outro para ser processado e que não seja destinado diretamente ao consumidor final.

§ 1º Para os fins deste Decreto, creme de leite a granel de uso industrial é o produto transportado em carros-tanques isotérmicos.

§ 2º Para os fins deste Decreto, creme de leite cru refrigerado de uso industrial é o produto transportado em embalagens adequadas de um único uso.

§ 3º É proibido o transporte de creme de leite de uso industrial em latões.

Art. 401. Os cremes obtidos do desnate de soro, de leiteiro, de outros derivados lácteos ou em decorrência da aplicação de normas de destinação específicas estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, podem ser utilizados na fabricação de outros produtos, desde que atendam aos critérios previstos nos RTIQs dos produtos finais.

SUBSEÇÃO II

DA MANTEIGA

Art. 402. Para os fins deste Decreto, manteiga é o produto lácteo gorduroso obtido exclusivamente pela bateção e malaxagem, com ou sem modificação biológica do creme de leite, por meio de processo tecnológico específico.

Parágrafo único. A matéria gorda da manteiga deve ser composta exclusivamente de gordura láctea.

Art. 403. Para os fins deste Decreto, manteiga de garrafa, manteiga da terra ou manteiga do sertão é o produto lácteo gorduroso nos estados líquido ou pastoso, obtido a partir do creme de leite pasteurizado, pela eliminação quase total da água, mediante processo tecnológico específico.

SUBSEÇÃO III

DOS QUEIJOS

Art. 404. Para os fins deste Decreto, queijo é o produto lácteo fresco ou maturado que se obtém por meio da separação parcial do soro em relação ao leite ou ao leite reconstituído - integral, parcial ou totalmente desnatado - ou de soros lácteos, coagulados pela ação do coalho, de enzimas específicas, produzidas por microrganismos específicos, de ácidos orgânicos, isolados ou combinados, todos de qualidade apta para uso alimentar, com ou sem adição de substâncias alimentícias, de especiarias, de condimentos ou de aditivos.

§ 1º Nos queijos produzidos a partir de leite ou de leite reconstituído, a relação proteínas do soro/caseína não deve exceder a do leite.

§ 2º Para os fins deste Decreto, queijo fresco é o que está pronto para o consumo logo após a sua fabricação.

§ 3º Para os fins deste Decreto, queijo maturado é o que sofreu as trocas bioquímicas e físicas necessárias e características da sua variedade.

§ 4º A denominação queijo está reservada aos produtos em que a base láctea não contenha gordura ou proteína de origem não láctea.

§ 5º O leite utilizado na fabricação de queijos deve ser filtrado por meios mecânicos e submetido à pasteurização ou ao tratamento térmico equivalente para assegurar a fosfatase residual negativa, combinado ou não com outros processos físicos ou biológicos que garantam a inocuidade do produto.

§ 6º Fica excluído da obrigação de pasteurização ou de outro tratamento térmico o leite que se destine à elaboração dos queijos submetidos a um processo de maturação a uma temperatura superior a 5°C (cinco graus Celsius), durante um período não inferior a sessenta dias.

§ 7º O período mínimo de maturação de queijos de que trata o § 6º poderá ser alterado, após a realização de estudos científicos conclusivos sobre a inocuidade do produto ou em casos previstos em RTIQ.

Art. 405. Considera-se a data de fabricação dos queijos frescos o último dia da sua elaboração e, para queijos maturados, o dia do término do período da maturação.

Parágrafo único. Os queijos em processo de maturação devem estar identificados de forma clara e precisa quanto à sua origem e ao controle do período de maturação.

Art. 406. O processo de maturação de queijos pode ser realizado em estabelecimento sob inspeção municipal diferente daquele que iniciou a produção, respeitados os requisitos tecnológicos exigidos para o tipo de queijo e os critérios estabelecidos pelo SIM para garantia da rastreabilidade do produto e do controle do período de maturação.

Art. 407. Para os fins deste Decreto, queijo de coalho é o queijo que se obtém por meio da coagulação do leite pasteurizado com coalho ou com outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa dessorada, semicozida ou cozida, submetida à prensagem e secagem.

Art. 408. Para os fins deste Decreto, queijo de manteiga ou queijo do sertão é o queijo obtido mediante a coagulação do leite pasteurizado com o emprego de ácidos orgânicos, com a obtenção de uma massa dessorada, fundida e com adição de manteiga de garrafa.

Art. 409. Para os fins deste Decreto, queijo minas frescal é o queijo fresco obtido por meio da coagulação enzimática do leite pasteurizado com coalho ou com outras enzimas coagulantes apropriadas ou com ambos, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa coalhada, dessorada, não prensada, salgada e não maturada.

Art. 410. Para os fins deste Decreto, queijo minas padrão é o queijo de massa crua ou semicozida obtido por meio da coagulação do leite pasteurizado com coalho ou com outras enzimas coagulantes apropriadas, ou com ambos, complementada pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa coalhada, dessorada, prensada mecanicamente, salgada e maturada.

Art. 411. Para os fins deste Decreto, ricota fresca é o queijo obtido pela precipitação ácida a quente de proteínas do soro de leite, com adição de leite até vinte por cento do seu volume.

Art. 412. Para os fins deste Decreto, ricota defumada é o queijo obtido pela precipitação ácida a quente de proteínas do soro de leite, com adição de leite até vinte por cento do seu volume, submetido à secagem e à defumação.

Art. 413. Para os fins deste Decreto, queijo prato é o queijo que se obtém por meio da coagulação do leite pasteurizado com coalho ou com outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa semicozida, prensada, salgada e maturada.

Art. 414. Para os fins deste Decreto, queijo provolone é o queijo obtido por meio da coagulação do leite pasteurizado com coalho ou com outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa filada, não prensada, que pode ser fresco ou maturado.

§ 1º O queijo provolone fresco pode apresentar pequena quantidade de manteiga na sua massa, dando lugar à variedade denominada butirro.

§ 2º O queijo de que trata o caput pode ser defumado e devem ser atendidas as características sensoriais adquiridas nesse processo.

§ 3º O queijo de que trata o caput pode ser denominado caccio-cavalo, fresco ou curado, quando apresentar formato ovalado ou piriforme.

Art. 415. Para os fins deste Decreto, queijo regional do norte ou queijo tropical é o queijo obtido por meio da coagulação do leite pasteurizado com coalho ou com outras enzimas coagulantes apropriadas, ou de ambos, complementada pela ação de fermentos lácticos específicos ou de soro-fermento, com a obtenção de uma massa dessorada, cozida, prensada e salgada.

Art. 416. É permitida exclusivamente para processamento industrial a fabricação de queijos de formas e pesos diferentes dos estabelecidos em RTIQ, desde que sejam mantidos os requisitos previstos para cada tipo.

Art. 417. O uso e a comercialização, exclusivamente para fins industriais, da gordura láctea extraída da água utilizada na operação de filagem durante a elaboração de queijos são permitidos, asseguradas a identidade e a qualidade do produto final no qual será utilizada.

SUBSEÇÃO IV

DOS LEITES FERMENTADOS

Art. 418. Para os fins deste Decreto, leites fermentados são produtos lácteos ou produtos lácteos compostos obtidos por meio da coagulação e da diminuição do pH do leite ou do leite reconstituído por meio da fermentação láctea, mediante ação de cultivos de microrganismos específicos, com adição ou não de outros produtos lácteos ou de substâncias alimentícias.

§ 1º Os microrganismos específicos devem ser viáveis, ativos e abundantes no produto final durante seu prazo de validade, conforme disposto em normas complementares.

§ 2º São considerados leites fermentados o iogurte, o leite fermentado ou cultivado, o leite acidófilo ou acidofilado, o kumys, o kefir e a coalhada.

SUBSEÇÃO V

DOS LEITES CONCENTRADOS E DESIDRATADOS

Art. 419. Para os fins deste Decreto, leites concentrados e leites desidratados são os produtos lácteos resultantes da desidratação parcial ou total do leite por meio de processos tecnológicos específicos.

§ 1º Para os fins deste Decreto, consideram-se produtos lácteos concentrados o leite concentrado, o leite evaporado, o leite condensado e outros produtos que atendam a essa descrição.

§ 2º Para os fins deste Decreto, consideram-se produtos lácteos desidratados o leite em pó e outros produtos que atendam a essa descrição.

§ 3º É proibida a utilização de resíduos da fabricação de produtos em pó para consumo humano ou industrialização.

Art. 420. Na fabricação dos leites concentrados e desidratados, a matéria-prima utilizada deve atender às condições previstas neste Decreto e em norma federal complementar.

Art. 421. Para os fins deste Decreto, leite concentrado é o produto de uso exclusivamente industrial que não pode ser reconstituído para fins de obtenção de leite para consumo humano direto.

Art. 422. Para os fins deste Decreto, leite condensado é o produto resultante da desidratação parcial do leite com adição de açúcar ou o obtido mediante outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pelo SIM que resulte em produto de mesma composição e características.

Art. 423. Para os fins deste Decreto, leite em pó é o produto obtido por meio da desidratação do leite integral, desnatado ou parcialmente desnatado e apto para alimentação humana, mediante processo tecnológico adequado.

§ 1º O produto deve apresentar composição de forma que, quando reconstituído conforme indicação na rotulagem, atenda ao padrão do leite de consumo a que corresponda.

§ 2º Para os diferentes tipos de leite em pó, fica estabelecido o teor de proteína mínimo de trinta e quatro por cento massa/massa com base no extrato seco desengordurado.

Subseção VI

Dos outros derivados lácteos

Art. 424. Para os fins deste Decreto, leite aromatizado é o produto lácteo resultante da mistura preparada, de forma isolada ou combinada, com leite e cacau, chocolate, suco de frutas e aromatizantes, opcionalmente com adição de açúcar e aditivos funcionalmente necessários para a sua elaboração, e que apresente a proporção mínima de oitenta e cinco por cento massa/massa de leite no produto final, tal como se consome.

Art. 425. Para os fins deste Decreto, doce de leite é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido por meio da concentração do leite ou do leite reconstituído sob ação do calor à pressão normal ou reduzida, com adição de sacarose - parcialmente substituída ou não por monossacarídeos, dissacarídeos ou ambos - com ou sem adição de sólidos de origem láctea, de creme e de outras substâncias alimentícias.

Art. 426. Para os fins deste Decreto, requeijão é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido pela fusão de massa coalhada, cozida ou não, dessorada e lavada, obtida por meio da coagulação ácida ou enzimática, ou ambas, do leite, opcionalmente com adição de creme de leite, de manteiga, de gordura anidra de leite ou butter oil, separados ou em combinação, com adição ou não de condimentos, de especiarias e de outras substâncias alimentícias.

Parágrafo único. A denominação requeijão está reservada ao produto no qual a base láctea não contenha gordura ou proteína de origem não láctea.

Art. 427. Para os fins deste Decreto, bebida láctea é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido a partir de leite ou de leite reconstituído ou de derivados de leite ou da combinação destes, com adição ou não de ingredientes não lácteos.

Art. 428. Para os fins deste Decreto, composto lácteo é o produto lácteo ou produto lácteo composto em pó obtido a partir de leite ou de derivados de leite ou de ambos, com adição ou não de ingredientes não lácteos.

Art. 429. Para os fins deste Decreto, queijo em pó é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido por meio da fusão e da desidratação, mediante um processo tecnológico específico, da mistura de uma ou mais variedades de queijo, com ou sem adição de outros produtos lácteos, de sólidos de origem láctea, de especiarias, de condimentos ou de outras substâncias alimentícias, no qual o queijo constitui o ingrediente lácteo utilizado como matéria-prima preponderante na base láctea do produto.

Art. 430. Para os fins deste Decreto, queijo processado ou fundido é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido por meio da trituração, da mistura, da fusão e da emulsão, por meio de calor e de agentes emulsionantes de uma ou mais variedades de queijo, com ou sem adição de outros produtos lácteos, de sólidos de origem láctea, de especiarias, de condimentos ou de outras substâncias alimentícias, no qual o queijo constitui o ingrediente lácteo utilizado como matéria-prima preponderante na base láctea do produto.

Art. 431. Para os fins deste Decreto, massa coalhada é o produto lácteo intermediário, de uso exclusivamente industrial, cozido ou não, dessorado e lavado, que se obtém por meio da coagulação ácida ou enzimática do leite, destinado à elaboração de requeijão ou de outros produtos, quando previsto em RTIQ.

Art. 432. Para os fins deste Decreto, soro de leite é o produto lácteo líquido extraído da coagulação do leite utilizado no processo de fabricação de queijos, de caseína e de produtos similares.

Parágrafo único. O produto de que trata o caput pode ser submetido à desidratação parcial ou total por meio de processos tecnológicos específicos.

Art. 433. Para os fins deste Decreto, gordura anidra de leite ou butter oil é o produto lácteo gorduroso obtido a partir de creme ou de manteiga pela eliminação quase total de água e de sólidos não gordurosos, mediante processos tecnológicos adequados.

Art. 434. Para os fins deste Decreto, lactose é o açúcar do leite obtido mediante processos tecnológicos específicos.

Art. 435. Para os fins deste Decreto, lactoalbumina é o produto lácteo resultante da precipitação pelo calor das albuminas solúveis do soro oriundo da fabricação de queijos ou de caseína.

Art. 436. Para os fins deste Decreto, leiteiro é o produto lácteo resultante da batida do creme pasteurizado durante o processo de fabricação da manteiga, podendo ser apresentado na forma líquida, concentrada ou em pó.

Art. 437. Para os fins deste Decreto, caseína alimentar é o produto lácteo resultante da precipitação do leite desnatado por meio da ação enzimática ou mediante acidificação a pH 4,6 a 4,7 (quatro inteiros e seis décimos a quatro inteiros e sete décimos), lavado e desidratado por meio de processos tecnológicos específicos.

Art. 438. Para os fins deste Decreto, caseinato alimentício é o produto lácteo obtido por meio da reação da caseína alimentar ou da coalhada da caseína alimentar fresca com soluções de hidróxidos ou de sais alcalinos ou alcalino-terrosos ou de amônia de qualidade alimentícia, posteriormente lavado e submetido à secagem, mediante processos tecnológicos específicos.

Art. 439. Para os fins deste Decreto, caseína industrial é o produto não alimentício obtido pela precipitação do leite desnatado mediante a aplicação de soro ácido, de coalho, de ácidos orgânicos ou minerais.

Art. 440. Para os fins deste Decreto, produtos lácteos proteicos são os produtos lácteos obtidos por separação física das caseínas e das proteínas do soro por meio de tecnologia de membrana ou por meio de outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pelo SIM.

Art. 441. É admitida a separação de outros constituintes do leite pela tecnologia de membrana ou por meio de outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pelo Serviço de Inspeção oficial.

Art. 442. Para os fins deste Decreto, farinha láctea é o produto resultante da dessecação, em condições próprias, da mistura de farinhas de cereais ou de leguminosas com leite, nas suas diversas formas e tratamentos, com adição ou não de outras substâncias alimentícias.

§ 1º O amido das farinhas deve ter sido tornado solúvel por meio de técnica apropriada.

§ 2º A farinha láctea deve ter no mínimo vinte por cento de leite massa/massa do total de ingredientes do produto.

Art. 443. Para os fins deste Decreto, são considerados derivados do leite outros produtos que se enquadrem na classificação de produto lácteo, de produto lácteo composto ou de mistura láctea, de acordo com o disposto neste Decreto.

Art. 444. Sempre que necessário, o Serviço de inspeção solicitará documento comprobatório do órgão regulador da saúde que discipline o registro de produtos com alegações funcionais, indicação para alimentação de criança de primeira infância ou de grupos populacionais que apresentem condições metabólicas e fisiológicas específicas.

CAPÍTULO VI

DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE PRODUTOS DE ABELHAS E DERIVADOS

SEÇÃO I

DOS PRODUTOS DE ABELHAS

Art. 445. Para os fins deste Decreto, produtos de abelhas são aqueles elaborados pelas abelhas, delas extraídos ou extraídos das colmeias, sem qualquer estímulo de alimentação artificial capaz de alterar sua composição original, classificando-se em:

I - produtos de abelhas do gênero *Apis*, que são o mel, o pólen apícola, a geleia real, a própolis, a cera de abelhas e a apitoxina; e

II - produtos de abelhas sem ferrão ou nativas, que são o mel de abelhas sem ferrão, o pólen de abelhas sem ferrão e a própolis de abelhas sem ferrão. Parágrafo único. Os produtos de abelhas podem ser submetidos a processos de liofilização, de desidratação, de maceração ou a outro processo tecnológico específico.

Art. 446. Para os fins deste Decreto, mel é o produto alimentício produzido pelas abelhas melíferas a partir do néctar das flores ou das secreções procedentes de partes vivas das plantas ou de excreções de insetos sugadores de plantas que ficam sobre as partes vivas de plantas que as abelhas recolhem, transformam, combinam com substâncias específicas próprias, armazenam e deixam maturar nos favos da colmeia.

Art. 447. Para os fins deste Decreto, mel para uso industrial é aquele que se apresenta fora das especificações para o índice de diástase, de hidroximetilfurfural, de acidez ou em início de fermentação, que indique alteração em aspectos sensoriais que não o desclassifique para o emprego em produtos alimentícios.

Art. 448. Para os fins deste Decreto, pólen apícola é o produto resultante da aglutinação do pólen das flores, efetuada pelas abelhas operárias, mediante néctar e suas substâncias salivares, o qual é recolhido no ingresso da colmeia.

Art. 449. Para os fins deste Decreto, geleia real é o produto da secreção do sistema glandular cefálico, formado pelas glândulas hipofaríngeas e mandibulares de abelhas operárias, colhida em até setenta e duas horas.

Art. 450. Para os fins deste Decreto, própolis é o produto oriundo de substâncias resinosas, gomosas e balsâmicas, colhidas pelas abelhas de brotos, de flores e de exsudatos de plantas, nas quais as abelhas acrescentam secreções salivares, cera e pólen para a elaboração final do produto.

Art. 451. Para os fins deste Decreto, cera de abelhas é o produto secretado pelas abelhas para formação dos favos nas colmeias, de consistência plástica, de cor amarelada e muito fusível.

Art. 452. Para os fins deste Decreto, apitoxina é o produto de secreção das glândulas abdominais ou das glândulas do veneno de abelhas operárias, armazenado no interior da bolsa de veneno.

Art. 453. Para os fins deste Decreto, mel de abelhas sem ferrão é o produto alimentício produzido por abelhas sem ferrão a partir do néctar das flores ou das secreções procedentes de partes vivas das plantas ou de excreções de insetos sugadores de plantas que ficam sobre partes vivas de plantas que as abelhas recolhem, transformam, combinam com substâncias específicas próprias, armazenam e deixam maturar nos potes da colmeia.

Parágrafo único. Não é permitida a mistura de mel com mel de abelhas sem ferrão.

Art. 454. Para os fins deste Decreto, pólen de abelhas sem ferrão é o produto resultante da aglutinação do pólen das flores, efetuada pelas abelhas operárias sem ferrão, mediante néctar e suas substâncias salivares, o qual é recolhido dos potes da colmeia.

Parágrafo único. Não é permitida a mistura de pólen apícola com pólen de abelhas sem ferrão.

Art. 455. Para os fins deste Decreto, própolis de abelhas sem ferrão é o produto oriundo de substâncias resinosas, gomosas e balsâmicas, colhidas pelas abelhas sem ferrão de brotos, de flores e de exsudatos de plantas, nas quais as abelhas acrescentam secreções salivares, cera e pólen para a elaboração final do produto.

Parágrafo único. Não é permitida a mistura de própolis com própolis de abelhas sem ferrão.

SEÇÃO XI

DOS DERIVADOS DE PRODUTOS DE ABELHAS

Art. 456. Para os fins deste Decreto, derivados de produtos de abelhas são aqueles elaborados com produtos de abelhas, com adição ou não de ingredientes permitidos, classificados em:

I - composto de produtos de abelhas sem adição de ingredientes; ou

II - composto de produtos de abelhas com adição de ingredientes.

Art. 457. Para os fins deste Decreto, composto de produtos de abelhas sem adição de ingredientes é a mistura de dois ou mais produtos de abelhas combinados entre si, os quais devem corresponder a cem por cento do produto final.

Art. 458. Para os fins deste Decreto, composto de produtos de abelhas com adição de ingredientes é a mistura de um ou mais produtos de abelhas, combinados entre si, com adição de ingredientes permitidos.

§ 1º O composto de produtos de abelhas com adição de ingredientes deve ser constituído, predominantemente, em termos quantitativos, de produtos de abelhas.

§ 2º É proibido o emprego de açúcares ou de soluções açucaradas como veículo de ingredientes de qualquer natureza na formulação dos compostos de produtos de abelhas com adição de outros ingredientes.

TÍTULO IX

DO REGISTRO DE PRODUTOS, DA EMBALAGEM, DA ROTULAGEM E DOS CARIMBOS DE INSPEÇÃO

CAPÍTULO I

DO REGISTRO DE PRODUTOS

Art. 459. Todo produto de origem animal produzido no Município de Iguaracy - PE deve ser registrado no Serviço de Inspeção Municipal.

Parágrafo único. Para efeito de registro de rótulos, o estabelecimento deve obter a aprovação do processo de fabricação, de formulação, da composição do produto, das marcas e dos rótulos, assim como atender outras determinações que venham a ser fixadas em normas complementares.

Art. 460. Para solicitação do registro, o estabelecimento deve encaminhar ao SIM a seguinte documentação:

I - Requerimento solicitando aprovação do produto e do rótulo;

II - Memorial descritivo de fabricação do produto assinado pelo responsável técnico, em modelo estabelecido pelo SIM, contendo:

a) matérias-primas e ingredientes, com discriminação das quantidades e dos percentuais utilizados em ordem decrescente;

b) descrição das etapas de recepção, de manipulação, de beneficiamento, de industrialização, de fracionamento, de conservação, de embalagem, de armazenamento e de transporte do produto;

c) descrição dos métodos de controle realizados pelo estabelecimento para assegurar a identidade, a qualidade e a inocuidade do produto;

III - Croqui do rótulo que represente fielmente a utilização das suas cores e tamanhos;

IV - Comprovante de pagamento da taxa específica, quando couber;

V - Outros documentos julgados necessários pelo SIM.

Art. 461. Poderá ser permitida a fabricação de produtos de origem animal sem RTIQ e não previstos neste Decreto ou em normas complementares, desde que seu processo de fabricação e sua composição sejam aprovados pelo SIM ou em normas complementares do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA.

§ 1º Nas solicitações de registro de produtos de que trata o caput, o requerente deve apresentar ao Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA:

I - proposta de denominação de venda do produto;

II - especificação dos parâmetros físico-químicos e microbiológicos do produto, seus requisitos de identidade e de qualidade e seus métodos de avaliação da conformidade, observadas as particularidades de cada produto;

III - informações acerca do histórico do produto, quando existentes;

IV - embasamento em legislação nacional quando existentes; e

V - literatura técnico-científica relacionada à fabricação do produto.

§ 2º O MAPA julgará a pertinência dos pedidos de registro considerados:

I - a segurança e a inocuidade do produto;

II - os requisitos de identidade e de qualidade propostos, com vistas a preservar os interesses dos consumidores; e

III - a existência de métodos validados de avaliação da conformidade do produto final.

§ 3º Nos casos em que a tecnologia proposta possua similaridade com processos produtivos já existentes, também será considerado na análise da solicitação a tecnologia tradicional de obtenção do produto e as características consagradas pelos consumidores.

Art. 462. As informações contidas no registro do produto devem corresponder exatamente aos procedimentos realizados pelo estabelecimento.

Art. 463. Todos os ingredientes e os aditivos apresentados de forma combinada devem dispor de informação clara sobre sua composição e seus percentuais nas solicitações de registros.

Art. 464. Nenhuma modificação na formulação, no processo de fabricação ou no rótulo pode ser realizada sem prévia atualização do registro no SIM.

Art. 465. Estão isentos de registro os produtos definidos como pururuca, torresmo, produtos não comestíveis, pólen apícola, própolis, apitoxina, pólen de abelha sem ferrão e própolis de abelha sem ferrão.

Art. 466. O registro dos produtos poderá ser cancelado quando houver descumprimento do disposto na legislação.

CAPÍTULO II DA EMBALAGEM

Art. 467. Os produtos de origem animal devem ser acondicionados ou embalados em recipientes ou continentes que confirmam a necessária proteção, atendidas as características específicas do produto e as condições de armazenamento e transporte.

§ 1º O material utilizado para a confecção das embalagens que entram em contato direto com o produto deve ser previamente autorizado pelo órgão regulador da saúde.

§ 2º Quando houver interesse sanitário ou tecnológico, de acordo com a natureza do produto, pode ser exigida embalagem ou acondicionamento específico.

§ 3º Os rótulos só podem ser usados para os produtos a que tenham sido destinados e nenhuma modificação em seus dizeres, cores ou desenhos pode ser feita sem prévia aprovação do SIM.

Art. 468. É permitida a reutilização de recipientes para o envase ou o acondicionamento de produtos e de matérias-primas utilizadas na alimentação humana quando íntegros e higienizados.

Parágrafo único. É proibida a reutilização de recipientes que tenham sido empregados no acondicionamento de produtos ou de matérias-primas de uso não comestível, para o envase ou o acondicionamento de produtos comestíveis.

CAPÍTULO III DA ROTULAGEM SEÇÃO I DA ROTULAGEM EM GERAL

Art. 469. Para os fins deste Decreto, entende-se por rótulo ou rotulagem toda inscrição, legenda, imagem e toda matéria descritiva ou gráfica que esteja escrita, impressa, estampada, gravada, gravada em relevo, litografada ou colada sobre a embalagem ou contentores do produto de origem animal destinado ao comércio, com vistas à identificação.

Art. 470. Os estabelecimentos podem expedir ou comercializar somente matérias-primas e produtos de origem animal registrados ou isentos de registro, identificados por meio de rótulos, dispostos em local visível, quando forem destinados diretamente ao consumo ou enviados a outros estabelecimentos em que serão processados.

§ 1º O rótulo deve ser resistente às condições de armazenamento e de transporte dos produtos e, quando em contato direto com o produto, o material utilizado em sua confecção deve ser previamente autorizado pelo órgão regulador da saúde.

§ 2º As informações constantes nos rótulos devem ser visíveis, com caracteres legíveis, em cor contrastante com o fundo e indelévels, conforme legislação específica.

§ 3º Os rótulos devem possuir identificação que permita a rastreabilidade dos produtos.

§ 4º Fica dispensada a aposição de rótulos em produtos não comestíveis comercializados a granel, quando forem transportados em veículos cuja lacração não seja viável ou nos quais o procedimento não confira garantia adicional à inviolabilidade dos produtos.

Art. 471. O uso de ingredientes, de aditivos e de coadjuvantes de tecnologia em produtos de origem animal e a sua forma de indicação na rotulagem devem atender à legislação específica.

Art. 472. Os rótulos somente podem ser utilizados nos produtos registrados aos quais correspondam, devendo constar destes a declaração do número de registro do produto no SIM.

Parágrafo único. As informações expressas na rotulagem devem retratar fidedignamente a verdadeira natureza, a composição e as características do produto.

Art. 473. O produto deve seguir a denominação do respectivo regulamento técnico de identidade e qualidade - RTIQ.

Art. 474. Além de outras exigências previstas neste Decreto, em normas complementares e em legislação específica, os rótulos devem conter, de forma clara e legível:

I - Nome do produto,

II - nome empresarial e endereço do estabelecimento produtor;

III - carimbo oficial do Serviço de Inspeção Municipal;

IV - CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL ou CPF, o que couber;

V - marca comercial do produto, quando existente;

VI - prazo de validade e identificação do lote;

VII - lista de ingredientes e aditivos;

VIII - indicação do número de registro do produto no SIM;

IX - identificação do país de origem;

X - instruções sobre a conservação do produto;

XI - conter a seguinte frase: “Rótulo registrado no SIM- **Iguaracy** sob nº 0000/000”, onde o primeiro número se refere ao número de registro do produto e o segundo número se refere ao número de registro do estabelecimento no SIM;

XII - indicação quantitativa, conforme legislação do órgão competente; e

XIII - instruções sobre o preparo e o uso do produto, quando necessário.

§ 1º O prazo de validade e a identificação do lote, devem ser impressos, gravados ou declarados por meio de carimbo, conforme a natureza do continente ou do envoltório, observadas as normas complementares.

§ 2º No caso de terceirização da produção, deve constar a expressão “Fabricado por”, ou expressão equivalente, seguida da identificação do fabricante, e a expressão “Para”, ou expressão equivalente, seguida da identificação do estabelecimento contratante.

§ 3º Quando ocorrer apenas o processo de fracionamento ou de embalagem de produto, deve constar a expressão “Fracionado por” ou “Embalado por”, respectivamente, em substituição à expressão “fabricado por”.

§ 4º A prestação de serviços a que se refere o § 3º deve ser aprovada pela SIM mediante a apresentação do instrumento do contrato de prestação de serviço.

§ 5º Nos casos de que trata o § 3º, deve constar a data de fracionamento ou de embalagem e a data de validade, com prazo menor ou igual ao estabelecido pelo fabricante do produto, exceto em casos particulares, conforme critérios definidos pelo SIM.

§ 6º Nos rótulos de produtos de origem animal, que apresentem em sua formulação produtos de abelhas como ingredientes, à exceção dos derivados dos produtos de abelhas, devem constar no painel principal, o percentual utilizado destes produtos.

§ 7º As informações nos rótulos deverão ser indicadas em linguagem clara, figurando de forma visível, legível e indelével.

§ 8º A presença de água no produto de origem animal deverá ser declarada na lista de ingredientes, exceto quando faça parte de compostos já anunciados, tais como salmouras, xaropes, molhos, caldos ou outros similares.

§ 9º Não é obrigatória a declaração do conteúdo líquido para produtos pesados à vista do consumidor, desde que no rótulo conste a expressão: “VENDA POR PESO” ou “DEVE SER PESADO À VISTA DO CONSUMIDOR”.

§ 10º Na rotulagem dos produtos isentos de registro deverá constar a expressão “Produto Isento de Registro no Serviço de Inspeção Municipal de Iguaracy, em substituição à informação de que trata o inciso XI do caput.

Art. 475. Nos rótulos podem constar referências a prêmios ou a menções honrosas, desde que sejam devidamente comprovadas as suas concessões na solicitação de registro e mediante inclusão na rotulagem de texto informativo ao consumidor para esclarecimento sobre os critérios, o responsável pela concessão e o período.

Art. 476. Na composição de marcas, é permitido o emprego de desenhos alusivos a elas.

Parágrafo único. O uso de marcas, de dizeres ou de desenhos alusivos a símbolos ou quaisquer indicações referentes a atos, a fatos ou a estabelecimentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, deve cumprir a legislação específica.

Art. 477. Nos rótulos dos produtos de origem animal é vedada a presença de expressões, marcas, vocábulos, sinais, denominações, símbolos, emblemas, ilustrações ou outras representações gráficas que possam transmitir informações falsas, incorretas, insuficientes ou que possam, direta ou indiretamente, induzir o consumidor a equívoco, erro, confusão ou engano em relação à verdadeira natureza, composição, rendimento, procedência, tipo, qualidade, quantidade, validade, características nutritivas ou forma de uso do produto.

§ 1º Os rótulos dos produtos de origem animal não podem destacar a presença ou ausência de componentes que sejam intrínsecos ou próprios de produtos de igual natureza, exceto nos casos previstos em legislação específica.

§ 2º Os rótulos dos produtos de origem animal não podem indicar propriedades medicinais ou terapêuticas.

§ 3º O uso de alegações de propriedade funcional ou de saúde em produtos de origem animal deve ser previamente aprovado pelo órgão regulador da saúde, atendendo aos critérios estabelecidos em legislação específica.

§ 4º As marcas que infringirem o disposto neste artigo sofrerão restrições ao seu uso.

Art. 478. É facultada a aposição no rótulo de informações que remetam a sistema de produção específico ou a características específicas de produção no âmbito da produção primária, observadas as regras estabelecidas pelo órgão competente.

§ 1º Na hipótese de inexistência de regras ou de regulamentação específica sobre os sistemas ou as características de produção de que trata o caput, o estabelecimento deverá apor texto explicativo na rotulagem, em local de visualização fácil, que informará ao consumidor as características do sistema de produção.

§ 2º A veracidade das informações prestadas na rotulagem nos termos do disposto no § 1º perante os órgãos de defesa dos interesses do consumidor é de responsabilidade exclusiva do estabelecimento.

Art. 479. Poderão constar expressões de qualidade na rotulagem quando estabelecidas especificações correspondentes para um determinado produto de origem animal em regulamento técnico de identidade e qualidade específico.

§ 1º Na hipótese de inexistência de especificações de qualidade em regulamentação específica de que trata o caput deste artigo e observado o disposto no art. 477, a indicação de expressões de qualidade na rotulagem é facultada, desde que sejam seguidas de texto informativo ao consumidor para esclarecimento sobre os critérios utilizados para sua definição.

§ 2º Os parâmetros ou os critérios utilizados devem ser baseados em evidências técnico-científicas, mensuráveis e auditáveis, e devem ser descritos na solicitação de registro.

§ 3º A veracidade das informações prestadas na rotulagem nos termos do disposto nos § 1º e § 2º perante os órgãos de defesa dos interesses do consumidor é de responsabilidade exclusiva do estabelecimento.

Art. 480. O uso de informações atribuíveis aos aspectos sensoriais, ao tipo de condimentação, menções a receitas específicas ou outras que não remetam às características de qualidade é facultado na rotulagem, nos termos do disposto no inciso XLI do caput do art. 17.

Parágrafo único. As informações de que trata o caput não se enquadram no conceito de expressões de qualidade de que trata o art. 478.

Art. 481. O mesmo rótulo pode ser usado para produtos idênticos que sejam fabricados em diferentes unidades da mesma empresa, desde que cada estabelecimento tenha o produto registrado.

Art. 482. Os rótulos devem ser impressos, litografados, gravados ou pintados, respeitados a ortografia oficial e o sistema legal de unidades e de medidas.

Art. 483. Nenhum rótulo, etiqueta ou selo pode ser aplicado de modo que esconda ou encubra, total ou parcialmente, dizeres obrigatórios de rotulagem ou o carimbo do SIM.

Art. 484. Os rótulos e carimbos do SIM devem referir-se ao último estabelecimento onde o produto foi submetido a algum processamento, fracionamento ou embalagem.

Art. 485. A rotulagem dos produtos de origem animal deve atender às determinações estabelecidas neste Decreto, em normas complementares e em legislação específica.

Art. 486. Os estabelecimentos sob inspeção do SIM devem ser responsabilizados por eventuais riscos causados à saúde, segurança ou aos interesses dos consumidores, devido a quaisquer irregularidades apresentadas nos rótulos, tais como ausência de dizeres obrigatórios ou informações incorretas sobre sua natureza, qualidade, quantidade, composição e prazo de validade dos produtos entre outros.

Art. 487. Sempre que necessário, o SIM solicitará ao estabelecimento, documento comprobatório do órgão regulador da saúde que discipline o registro de produtos com alegações funcionais, indicação para alimentação de criança de primeira infância ou grupos populacionais que apresentem condições metabólicas e fisiológicas específicas ou outros que não estejam estabelecidas em normas específicas.

SEÇÃO II DA ROTULAGEM EM PARTICULAR

Art. 488. O produto deve seguir a denominação de venda prevista no respectivo RTIQ.

§ 1º O pescado deve ser identificado com a denominação comum da espécie, podendo ser exigida a utilização do nome científico conforme estabelecido em norma federal complementar.

§ 2º Os ovos que não sejam de galinhas devem ser denominados segundo a espécie de que procedam.

§ 3º Os derivados lácteos fabricados com leite que não seja de vaca devem possuir em sua rotulagem a designação da espécie que lhe deu origem, exceto para os produtos que, em função da sua identidade, são fabricados com leite de outras espécies que não a bovina.

§ 4º Os queijos elaborados a partir de processo de filtração por membrana podem utilizar em sua denominação de venda o termo queijo, porém sem fazer referência a qualquer produto fabricado com tecnologia convencional.

§ 5º A farinha láctea deve apresentar no painel principal do rótulo o percentual de leite contido no produto.

§ 6º Casos de designações não previstas neste Decreto e em normas complementares serão submetidos à avaliação do SIM.

Art. 489. As carcaças, os quartos ou as partes de carcaças em natureza de bovinos, de búfalos, de equídeos, de suídeos, de ovinos, de caprinos e de ratitas, destinados ao comércio varejista ou em trânsito para outros estabelecimentos recebem o carimbo do SIM diretamente em sua superfície e devem possuir, além deste, etiqueta- lacre inviolável.

§ 1º As etiquetas-lacres e os carimbos devem conter as exigências previstas neste Decreto e em normas complementares.

§ 2º Os miúdos devem ser identificados com carimbo do SIM, conforme normas complementares.

§ 3º Quando constatadas irregularidades nos carimbos, estes devem ser imediatamente inutilizados pelo Serviço de Inspeção Oficial.

Art. 490. Os produtos cárneos que contenham carne e produtos vegetais devem dispor nos rótulos a indicação das respectivas percentagens.

Art. 491. A água adicionada aos produtos cárneos deve ser declarada, em percentuais, na lista de ingredientes do produto.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos condimentos e às especiarias.

Art. 492. Os produtos que não sejam leite, produto lácteo ou produto lácteo composto não podem utilizar rótulos, ou qualquer forma de apresentação, que declarem, impliquem ou sugiram que estes produtos sejam leite, produto lácteo ou produto lácteo composto, ou que façam alusão a um ou mais produtos do mesmo tipo.

§ 1º Para os fins deste Decreto, entende-se por termos lácteos os nomes, denominações, símbolos, representações gráficas ou outras formas que sugiram ou façam referência, direta ou indiretamente, ao leite ou aos produtos lácteos.

§ 2º Fica excluída da proibição prevista no caput a informação da presença de leite, produto lácteo ou produto lácteo composto na lista de ingredientes.

§ 3º Fica excluída da proibição prevista no caput a denominação de produtos com nome comum ou usual, consagrado pelo seu uso corrente, como termo descritivo apropriado, desde que não induza o consumidor a erro ou engano, em relação à sua origem e à sua classificação.

Art. 493. Quando se tratar de pescado fresco, respeitadas as peculiaridades inerentes à espécie e às formas de apresentação do produto, o uso de embalagem pode ser dispensado, desde o produto seja identificado nos contentores de transporte.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica ao pescado recebido diretamente da produção primária.

Art. 494. Tratando-se de pescado descongelado, deve ser incluída na designação do produto a palavra “descongelado”, devendo o rótulo apresentar no painel principal, logo abaixo da denominação de venda, em caracteres destacados, uniformes em corpo e cor, sem intercalação de dizeres ou desenhos, em caixa alta e em negrito, a expressão “NÃO RECONGELAR”.

Art. 495. Na rotulagem do mel, do mel de abelhas sem ferrão e dos derivados dos produtos das abelhas deve constar a advertência “Este produto não deve ser consumido por crianças menores de um ano de idade.”, em caracteres destacados, nítidos e de fácil leitura.

Art. 496. O rótulo de mel para uso industrial, sem prejuízo das demais exigências estabelecidas em legislação específica, deve atender aos seguintes requisitos:

I - não conter indicações que façam referência à sua origem floral ou vegetal; e

II - conter a expressão “Proibida a venda fracionada.”.

Art. 497. Os rótulos das embalagens de produtos não destinados à alimentação humana devem conter, além do carimbo do SIM, a declaração “NÃO COMESTÍVEL”, em caixa alta, caracteres destacados e atendendo às normas complementares.

CAPÍTULO IV DOS CARIMBOS DE INSPEÇÃO

Art. 498. O carimbo de inspeção representa a marca oficial do Serviço de Inspeção Municipal e constitui a garantia de que o produto é procedente de estabelecimento inspecionado e fiscalizado pelo SIM.

Art. 499. As iniciais “SIM” e, conforme o caso, a palavras “INSPECIONADO” ou “Reinspecionado”, representam os elementos básicos do carimbo oficial do serviço, cujos formatos, dimensões e emprego são fixados neste Decreto.

§ 1º. As iniciais “SIM” traduzem “Serviço de Inspeção Municipal de Igaracy”

Art. 500. O número de registro do estabelecimento deve ser identificado no carimbo oficial cujos formatos, dimensões e empregos são fixados neste Decreto.

§ 1º O carimbo deve conter:

I - a expressão “Serviço de Inspeção Municipal”, na borda superior, entre os círculos;

II - o nome do Município, onde está localizado o estabelecimento e sigla do estado, “Município de Igaracy -PE” na borda inferior entre os círculos;

III - as iniciais “SIM” ao centro do círculo interno;

IV - a palavra “INSPECIONADO” abaixo das iniciais “SIM”;

V - e o número de registro do estabelecimento “000”, abaixo da palavra “INSPECIONADO” com três dígitos.

§ 2º O número de registro do estabelecimento constante do carimbo de inspeção não é precedido da designação “número” ou de sua abreviatura (nº) e é aplicado no lugar correspondente, equidistante dos dizeres ou das letras e das linhas que representam a forma.

§ 3º Pode ser dispensado o uso da expressão “Serviço de Inspeção Municipal” na borda superior dos carimbos oficiais de inspeção, nos casos em que os carimbos forem gravados em relevo em vidros, latas, plásticos termo- moldáveis, lacres e os apostos em carcaças.

Art. 501. Os carimbos do SIM devem obedecer exatamente à descrição e aos modelos determinados neste Decreto e em normas complementares, respeitadas as dimensões, a forma, os dizeres, o tipo e o corpo de letra e devem ser colocados em destaque nas testeiras das caixas e de outras embalagens, nos rótulos ou nos produtos, numa cor única, de preferência preta quando impressos, gravados ou litografados.

Parágrafo único. Nos casos de embalagens pequenas, cuja superfície visível para rotulagem seja menor ou igual a 10 cm² (dez centímetros quadrados), o carimbo não necessita estar em destaque em relação aos demais dizeres constantes no rótulo.

Art. 502. Quando constatadas irregularidades nos carimbos, estes devem ser imediatamente inutilizados pelo SIM.

Art. 503. Os diferentes modelos de carimbos a serem usados nos estabelecimentos inspecionados e fiscalizados pelo SIM - Igaracy devem obedecer às seguintes especificações, além de outras previstas em normas complementares:

I - modelo 1:

a) dimensões: 7cm (sete centímetros de diâmetro de círculo interno);

b) forma: circular dupla de um círculo dentro do outro;

c) dizeres: deve constar o número “000” de registro do estabelecimento com três dígitos dentro do círculo interno isolado e abaixo da palavra “INSPECIONADO”, que deve ser colocada horizontalmente logo abaixo da sigla “SIM”, que estará localizada no centro do círculo interno; na curva inferior entre os círculos o nome do Município onde está localizado o estabelecimento e sigla do estado, e na curva superior entre os círculos deve estar escrito “Serviço de Inspeção Municipal”.

d) uso: para carcaça ou quartos de bovinos, de búfalos, de equídeos e de ratitas em condições de consumo em natureza, aplicado sobre as carcaças ou sobre os quartos das carcaças;

II - modelo 2:

a) dimensões: 5cm (cinco centímetros de diâmetro de círculo interno);

b) forma e dizeres: idênticos ao modelo 1;

c) uso: para carcaças de suídeos, de ovinos e de caprinos em condições de consumo em natureza, aplicado sobre as carcaças ou sobre os quartos das carcaças;

III - modelo 3:

a) dimensões:

1. 1cm (um centímetro) de diâmetro de círculo interno, quando aplicado em embalagens com superfície visível para rotulagem menor ou igual a 10cm² (dez centímetros quadrados);

2. 2cm (dois centímetros) ou 3cm (três centímetros) de diâmetro de círculo interno, quando aplicado nas embalagens de peso até 1kg (um quilograma);

3. 4cm (quatro centímetros) de diâmetro de círculo interno, quando aplicado em embalagens de peso superior a 1kg (um quilograma) até 10kg (dez quilogramas); ou

4. 5cm (cinco centímetros) de diâmetro de círculo interno, quando aplicado em embalagens de peso superior a 10kg (dez quilogramas);

b) forma: circular dupla um círculo dentro do outro;

c) dizeres: deve constar o número “000” de registro do estabelecimento, dentro do círculo interno, isolado e abaixo da palavra “INSPECIONADO”, que deve ser colocada horizontalmente logo abaixo da sigla “SIM”, que estará localizada no centro do círculo

d) uso: para rótulos ou etiquetas de produtos de origem animal, utilizados na alimentação humana;

IV - modelo 4:

a) dimensões:

1. 3,0 cm (três centímetros) de diâmetro de círculo interno quando aplicado em rótulos ou etiquetas; ou

2. 15,0 cm (quinze centímetros) de lado quando aplicado em sacarias impressas;

b) forma: quadrada;

c) dizeres: deve constar o número “000” de registro do estabelecimento, dentro do quadrado, isolado e abaixo da palavra “INSPECIONADO” que deve ser colocada horizontalmente e logo abaixo da sigla “SIM” que deverá estar localizada no centro do quadrado; “SERVIÇO DE” que acompanha o lado esquerdo e externo do quadrado, “INSPEÇÃO” que acompanha o lado superior e externo do quadrado, “MUNICIPAL” que acompanha o lado direito e externo do quadrado, e na parte inferior e externamente ao quadrado o nome do Município onde está localizado o estabelecimento e sigla do estado, “Iguaracy/PE”; e

d) uso: para rótulos, etiquetas ou sacarias de produtos não comestíveis;

V - modelo 5:

a) dimensões: 7cm x 6cm (sete centímetros por seis centímetros);

b) forma: retangular no sentido horizontal;

c) dizeres: a palavra “SIM – Iguaracy - PE” colocada horizontalmente no canto superior esquerdo, seguida das iniciais “SIM”; e logo abaixo destes, a palavra “CONDENADO” também no sentido horizontal; e

d) uso: para carcaças ou partes condenadas de carcaças;

VI - modelo 6:

a) dimensões: 7cm x 6cm (sete centímetros por seis centímetros);

b) forma: retangular no sentido horizontal;

c) dizeres: dispostas verticalmente as letras “E”, “S” ou “C” com altura de 5cm (cinco centímetros); ou “TF” ou “FC” com altura de 2,5cm (dois centímetros e meio) para cada letra; e

d) uso: para carcaças ou partes de carcaças destinadas ao preparo de produtos submetidos aos processos de esterilização pelo calor (E), de salga (S), de cozimento (C), de tratamento pelo frio (TF) ou de fusão pelo calor (FC); e

VII - modelo 7:

a) dimensões: 15mm (quinze milímetros) de diâmetro;

b) forma: circular dupla, com um círculo dentro do outro;

c) dizeres: deve constar o número “000” de registro do estabelecimento, isolado logo abaixo da palavra “INSPECIONADO” que deverá estar abaixo das iniciais “SIM” colocadas horizontalmente no centro do círculo interno; e a palavra “Iguaracy/PE” na borda inferior entre o círculo; na borda superior entre os círculos “Serviço de Inspeção Municipal”; e

d) uso: em lacres utilizados no fechamento e na identificação de contentores e meios de transporte de matérias-primas e produtos que necessitem de certificação sanitária e nas ações fiscais de interdição de equipamentos, de dependências e de estabelecimentos, e pode ser de material plástico ou metálico

§ 1º É permitida a impressão do carimbo em relevo ou pelo processo de impressão automática a tinta, indelével, na tampa ou no fundo das embalagens, quando as dimensões destas não possibilitarem a impressão do carimbo no rótulo.

§ 2º Nos casos de etiquetas-lacres de carcaça e de etiquetas para identificação de caminhões tanques, o carimbo de inspeção deve apresentar a forma e os dizeres previstos no modelo 3 com 4cm (quatro centímetros) de diâmetro.

§ 3º A aplicação e controle do uso de lacres e de etiquetas-lacre em produtos, contentores ou veículos de transporte em que sua aposição seja necessária é de responsabilidade dos estabelecimentos, exceto em situações específicas determinadas pelo órgão de saúde animal competente.

TÍTULO X

DA ANÁLISE LABORATORIAL

Art. 504. As matérias-primas, os produtos de origem animal e toda e qualquer substância que entre em suas elaborações, estão sujeitos a análises físicas, microbiológicas, físico-químicas, de biologia molecular, histológicas e demais análises que se fizerem necessárias para a avaliação da conformidade.

Parágrafo único. Sempre que o SIM julgar necessário, realizará a coleta de amostras para análises laboratoriais.

Art. 505. Estão sujeitos às análises os produtos de origem animal, seus derivados, seus ingredientes, o gelo e a água de abastecimento.

Art. 506. A coleta de amostra de matéria-prima, produto ou qualquer substância que entre em sua elaboração e de água de abastecimento para análise fiscal deve ser efetuadas por servidor do serviço de inspeção municipal.

§ 1º Não deve ser colhida amostra de produto cuja identidade, composição, integridade ou conservação estejam comprometidas.

§ 2º Nos casos previstos no § 1º deste artigo, as intervenções legais e penalidades cabíveis não dependerão das análises e de laudos laboratoriais.

Art. 507. As amostras para análises devem ser colhidas, manuseadas, acondicionadas, identificadas, conservadas e transportadas de modo a garantir a sua integridade física.

Parágrafo único. A autenticidade das amostras deve ser garantida pela autoridade competente que estiver procedendo a colheita.

Art. 508. Para os casos onde existam dúvidas da inocuidade de produtos devido ao comprometimento das condições industriais ou higiênicas sanitárias das instalações e do processo tecnológico de qualquer produto, a partida ficará sequestrada, sob a guarda e conservação do responsável pelo estabelecimento como fiel depositário, até o laudo final dos exames laboratoriais.

Art. 509. As metodologias analíticas devem ser aquelas padronizadas e validadas por norma federal específica.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, a critério da autoridade competente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, podem ser aceitas metodologias analíticas além das adotadas oficialmente, e devem ser obrigatoriamente mencionadas nos respectivos laudos.

Art. 510. Para realização das análises fiscais, deve ser coletada amostra em triplicata da matéria-prima, do produto ou de qualquer substância que entre em sua elaboração, asseguradas a sua inviolabilidade e a sua conservação.

§ 1º Uma das amostras coletadas deve ser encaminhada ao laboratório credenciado pelo SIM ou laboratórios credenciados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e as demais devem ser utilizadas como contraprova. Uma amostra deverá ser entregue ao detentor ou ao responsável pelo produto e a outra amostra deverá ser mantida em poder do laboratório ou do Serviço de Inspeção oficial.

§ 2º É de responsabilidade do detentor ou do responsável pelo produto, a conservação de sua amostra de contraprova, de modo a garantir a sua integridade física.

§ 3º Não devem ser coletadas amostras fiscais em triplicata quando:

I - a quantidade ou a natureza do produto não permitirem;

II - o produto apresentar prazo de validade exíguo, sem que haja tempo hábil para a realização da análise de contraprova;

III - se tratar de análises fiscais realizadas durante os procedimentos de rotina de inspeção oficial;

IV - forem destinadas à realização de análises microbiológicas, por ser considerada impertinente a análise de contraprova nestes casos; e

V - se tratar de ensaios para detecção de analitos que não se mantenham estáveis ao longo do tempo.

§ 4º Para os fins do inciso II do § 3º deste artigo, considera-se que o produto apresenta prazo de validade exíguo quando possuir prazo de validade remanescente igual ou inferior a quarenta e cinco dias, contado da data da coleta.

Art. 511. Nos casos de resultados de análises fiscais que não atendam ao disposto na legislação, o SIM notificará o interessado dos resultados analíticos obtidos e adotará as ações fiscais e administrativas pertinentes.

Art. 512. É facultado ao interessado requerer ao SIM a análise pericial da amostra de contraprova, nos casos em que couber, no prazo de quarenta e oito horas, contado da data da ciência do resultado.

§ 1º Ao requerer a análise da contraprova, o interessado deve indicar no requerimento o nome do assistente técnico para compor a comissão pericial e poderá indicar um substituto.

§ 2º O interessado deve ser notificado sobre a data, a hora e o laboratório definido pela autoridade competente do SIM, em que se realizará a análise pericial na amostra de contraprova, com antecedência mínima de setenta e duas horas.

§ 3º Deve ser utilizada na análise pericial a amostra de contraprova que se encontra em poder do detentor ou do interessado.

§ 4º Deve ser utilizada na perícia de contraprova o mesmo método de análise empregado na análise fiscal, salvo se houver concordância da comissão pericial quanto à adoção de outro método.

§ 5º A análise pericial não deve ser realizada no caso da amostra de contraprova apresentar indícios de alteração ou de violação.

§ 6º Na hipótese de que trata o § 5º, deve ser considerado o resultado da análise fiscal.

§ 7º Em caso de divergência quanto ao resultado da análise fiscal ou discordância entre os resultados da análise fiscal com o resultado da análise pericial de contraprova, deve-se realizar novo exame pericial sobre a amostra de contraprova em poder do laboratório ou do SIM.

§ 8º O não comparecimento do representante indicado pelo interessado na data e na hora determinadas ou a inexistência da amostra de contraprova sob a guarda do interessado implica a aceitação do resultado da análise fiscal.

Art. 513. O solicitante, quando indicar assistente técnico ou substituto para acompanhar análises periciais, deverá comprovar que os indicados possuem formação e competência técnica para acompanhar a análise pericial.

§ 1º Na hipótese de o assistente técnico ou substituto indicado não atender aos requisitos de formação e competência técnica de que trata o caput, o pedido de realização de análise pericial da amostra de contraprova será considerado protelatório.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º, o pedido de realização de análise pericial da amostra de contraprova será indeferido e será considerado o resultado da análise fiscal.

Art. 514. O interessado poderá apresentar manifestação adicional quanto ao resultado da análise pericial da amostra de contraprova no processo de apuração de infrações no prazo de dez dias, contado da data de assinatura da ata de análise pericial de contraprova.

§ 1º Aplica-se à contagem do prazo de que trata o caput o disposto nos § 1º e § 2º do art. 563, considerada, para este fim, como data da cientificação oficial a data de assinatura da ata de análise pericial de contraprova.

§ 2º O resultado da análise pericial da amostra de contraprova e a manifestação adicional do interessado quanto ao resultado, caso apresentado, serão avaliados e considerados na motivação da decisão administrativa.

Art. 515. O estabelecimento deve realizar controle de seu processo produtivo, por meio de análises físicas, microbiológicas, físico-químicas e demais que se fizerem necessárias para a avaliação da conformidade de matérias-primas e de produtos de origem animal prevista em seu programa de autocontrole, de acordo com métodos com reconhecimento técnico e científico comprovados, e dispondo de evidências auditáveis que comprovem a efetiva realização do referido controle.

Art. 516. A coleta de amostras de produtos de origem animal registrados no SIM pode ser realizada em estabelecimentos varejistas, em caráter supletivo, com vistas a atender a programas e a demandas específicas.

Art. 517. Os procedimentos de coleta, de acondicionamento e de remessa de amostras para análises fiscais, bem como sua frequência, serão estabelecidos pelo SIM em normas complementares.

Art. 518. Nos casos de análises fiscais de produto com padrões microbiológicos não previstos em Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade ou em legislação específica, permite-se seu enquadramento nos padrões estabelecidos para um produto similar.

TÍTULO XI

DA REINSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA

Art. 519. Os produtos de origem animal podem ser reinspecionados sempre que necessário antes de sua liberação para consumo ou para seu comércio.

Art. 520. A reinspeção dos produtos deve ser realizada em local ou em instalação que preserve as condições sanitárias dos produtos.

Parágrafo único. A reinspeção de que trata o caput abrange:

I - a verificação das condições de integridade das embalagens, dos envoltórios e dos recipientes;

- II - a rotulagem, as marcas oficiais de inspeção e as datas de fabricação e de validade;
- III - a avaliação das características sensoriais, quando couber;
- IV - a coleta de amostras para análises físicas, microbiológicas, físico-químicas, de biologia molecular e histológicas, quando couber;
- V - a documentação fiscal e sanitária de respaldo ao trânsito e à comercialização, quando couber;
- VI - as condições de manutenção e de higiene do veículo transportador e o funcionamento do equipamento de geração de frio, quando couber; e
- VII - o número e a integridade do lacre do serviço de inspeção oficial de origem, quando couber.

Art. 521. Na reinspeção de matérias-primas ou de produtos que apresentem evidências de alterações ou de adulterações, devem ser aplicados os procedimentos previstos neste Decreto e em normas complementares.

§ 1º Na reinspeção, os produtos que forem julgados impróprios para o consumo Humano devem ser condenados, vedada a sua destinação a outros estabelecimentos sem autorização prévia do SIM.

§ 2º Os produtos que, não, permitam aproveitamento condicional ou rebeneficiamento devem ser submetidos a processamento específico autorizado e estabelecido pelo SIM e devem ser novamente reinspecionados antes da liberação.

Art. 522. É permitido o aproveitamento condicional ou a destinação industrial de matérias-primas e de produtos de origem animal em outro estabelecimento registrado nos serviços de inspeção dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, desde que:

- I - haja autorização prévia do serviço oficial do estabelecimento de destino;
- II - haja controle efetivo de sua rastreabilidade, contemplando a comprovação de recebimento no destino; e
- III - seja observado o disposto no inciso XV do caput do art. 84.

Art. 523. É proibido recolher novamente às câmaras frigoríficas, sem conhecimento e avaliação do SIM, matérias-primas delas retiradas e que permaneceram em condições inadequadas de temperatura.

TÍTULO XII

DO TRÂNSITO E DA CERTIFICAÇÃO SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

CAPÍTULO I

DO TRÂNSITO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Art. 524. O trânsito de produtos de origem animal deverá ser feito em veículos devidamente higienizados e em conformidade às normas específicas relacionadas à espécie e à conservação do produto transportado.

§1º É proibido o trânsito de produtos de origem animal destinados ao consumo humano com produtos ou mercadorias de outra natureza.

§2º Os produtos de origem animal em trânsito deverão estar higienicamente acondicionados em recipientes adequados, independentemente de estarem embalados.

§3º Os veículos transportadores de produtos de origem animal refrigerados ou congelados deverão ser providos de isolamento térmico e dispor de meios que permitam verificar a temperatura, mantendo-a nos níveis adequados à conservação dos produtos transportados.

§4º - Os produtos de origem animal que não necessitem ser identificados por meio de marcas oficiais ou rótulos aprovados pelo SIM, quando em trânsito, devem estar acompanhados do “Certificado Sanitário ou Guia de Trânsito”, assim como as matérias primas e produtos destinados ao aproveitamento condicional, subprodutos e produtos não comestíveis.

Art. 525. As matérias-primas e os produtos de origem animal fabricados em estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal de XXXX , quando devidamente registrados têm livre comércio em todo o Município , observadas:

- I- as exigências do órgão de saúde animal quanto ao trânsito de produtos; e
- II- as demais exigências previstas neste Decreto e em normas complementares.

§1º Quanto se tratar de estabelecimentos que fizeram adesão ao SUASA/ SISBI, os produtos elaborados nestes terão livre trânsito em todo o território nacional.

Art. 526. Todos os produtos de origem animal em trânsito no Município de Igaracy devem estar embalados, acondicionados e rotulados em conformidade ao previsto neste Decreto, podendo ser reinspecionados pelos médicos veterinários do Serviço de Inspeção em postos fixos ou volantes.

Parágrafo único. Os produtos de origem animal depositados ou em trânsito no Município estão sujeitos à fiscalização pelo SIM, nos limites da sua competência.

Art. 527. Os produtos de origem animal oriundos de estabelecimentos com inspeção permanente, quando em trânsito, deverão estar acompanhados de Certificado Sanitário firmado pelo médico veterinário responsável pela inspeção ou Guia de Trânsito firmado pelo Agente de Inspeção do SIM.

CAPÍTULO II

DA CERTIFICAÇÃO SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Art. 528. É obrigatória a emissão de certificação sanitária para o trânsito de matérias-primas ou de produtos de origem animal.

§ 1º A critério do SIM, pode ser dispensada a certificação sanitária para o trânsito de matérias-primas ou de produtos de origem animal, conforme estabelecido neste Decreto e em normas complementares, observada a legislação de saúde animal.

§ 2º Os procedimentos de emissão dos documentos de certificação sanitária assim como os modelos serão definidos pelo SIM em normas complementares.

Art. 529. É obrigatória a emissão de certificação sanitária para o trânsito de matérias-primas ou de produtos de origem animal destinados ao aproveitamento condicional ou à condenação determinados pelo SIM e a emissão de documentação de destinação industrial ou de condenação determinadas pelo estabelecimento.

§ 1º Nas hipóteses do caput, é obrigatória a comprovação do recebimento das matérias-primas e dos produtos pelo estabelecimento de destino junto ao emitente, no prazo de quarenta e oito horas, contado do recebimento da carga.

§ 2º Não serão expedidas novas partidas de matérias-primas ou de produtos até que seja atendido o disposto no § 1º.

§ 3º Nos estabelecimentos de abate em que não seja possível separar o material condenado oriundo do Departamento de Inspeção Final e das linhas de inspeção de post mortem do material condenado pelo estabelecimento nas demais operações industriais, a certificação sanitária de que trata o caput fica dispensada e o trânsito desses produtos será respaldado pela declaração de condenação emitida pelo estabelecimento.

TÍTULO XIII

DAS RESPONSABILIDADES, DAS MEDIDAS CAUTELARES, DAS INFRAÇÕES, DAS PENALIDADES E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO I

DAS RESPONSABILIDADES E DAS MEDIDAS CAUTELARES

SEÇÃO I

DOS RESPONSÁVEIS PELA INFRAÇÃO

Art. 530. Serão responsabilizadas pela infração às disposições deste Decreto para efeito da aplicação das penalidades nele previstas, as pessoas físicas ou jurídicas:

- I - fornecedoras de matérias-primas ou de produtos de origem animal, desde a origem até o recebimento nos estabelecimentos registrados no SIM;
 - II - proprietárias, locatárias ou arrendatárias de estabelecimentos registrados no SIM onde forem recebidos, manipulados, beneficiados, processados, fracionados, industrializados, conservados, acondicionados, rotulados, armazenados, distribuídos ou expedidos matérias-primas ou produtos de origem animal;
 - III - que expedirem ou transportarem matérias-primas ou produtos de origem animal.
- Parágrafo único. A responsabilidade a que se refere o caput abrange as infrações cometidas por quaisquer empregados ou prepostos das pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades industriais e comerciais de produtos de origem animal ou de matérias-primas.

SEÇÃO II**DAS MEDIDAS CAUTELARES**

Art. 531. Se houver evidência ou suspeita de que um produto de origem animal represente risco à saúde pública ou tenha sido adulterado, o SIM deverá adotar, isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas cautelares:

- I - apreensão do produto, dos rótulos ou das embalagens;
 - II - suspensão provisória do processo de fabricação ou de suas etapas; e
 - III - coleta de amostras do produto para realização de análises laboratoriais; ou
- § 1º Sempre que necessário, será determinada a revisão dos programas de autocontrole dos estabelecimentos.
- § 2º Quando a apreensão de produtos for motivada por deficiências de controle do processo de produção, as medidas cautelares poderão ser estendidas a outros lotes de produtos fabricados sob as mesmas condições.
- § 3º As medidas cautelares adotadas cujas suspeitas que levaram à sua aplicação não forem confirmadas serão levantadas.
- § 4º Após a identificação da causa da irregularidade e a adoção das medidas corretivas cabíveis, a retomada do processo de fabricação será autorizada.
- § 5º Quando for tecnicamente pertinente, a liberação de produtos apreendidos poderá ser condicionada à apresentação de laudos laboratoriais que evidenciem a inexistência da irregularidade.
- § 6º O disposto no caput não afasta as competências de outros órgãos fiscalizadores, na forma da legislação.

CAPÍTULO II**DAS INFRAÇÕES**

Art. 532. Constituem infrações ao disposto neste Decreto, além de outras previstas:

- I - construir, ampliar ou reformar instalações sem a prévia aprovação do SIM;
- II - não realizar as transferências de responsabilidade ou deixar de notificar o comprador, o locatário ou o arrendatário sobre esta exigência legal, por ocasião da venda, da locação ou do arrendamento;
- III - utilizar rótulo que não atende ao disposto na legislação aplicável específica;
- IV - expedir matérias-primas, ingredientes, produtos ou embalagens em condições inadequadas;
- V - ultrapassar a capacidade máxima de abate, de industrialização, de beneficiamento ou de armazenagem;
- VI - elaborar produtos que não possuam processos de fabricação, de formulação e de composição registrados no SIM;
- VII - expedir produtos sem rótulos ou cujos rótulos não tenham sido registrados no SIM;
- VIII - desobedecer ou inobservar os preceitos de bem-estar animal dispostos neste Decreto e em normas complementares referentes aos produtos de origem animal;
- IX - desobedecer ou inobservar as exigências sanitárias relativas ao funcionamento e à higiene das instalações, dos equipamentos, dos utensílios e dos trabalhos de manipulação e de preparo de matérias-primas e de produtos;
- X - omitir elementos informativos sobre composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;
- XI - receber, utilizar, transportar, armazenar ou expedir matéria-prima, ingrediente ou produto desprovido da comprovação de sua procedência;
- XII - utilizar processo, substância, ingredientes ou aditivos que não atendem ao disposto na legislação específica;
- XIII - não cumprir os prazos previstos nos documentos expedidos em resposta ao SIM relativos a planos de ação, fiscalizações, autuações, intimações ou notificações;
- XIV - adquirir, manipular, expedir ou distribuir produtos de origem animal fabricados em estabelecimento não registrado em Serviço de Inspeção oficial;
- XV - fabricar, expedir ou distribuir produtos de origem animal com rotulagem falsificada;
- XVI - elaborar produtos que não atendem ao disposto na legislação específica ou em desacordo com os processos de fabricação, de formulação e de composição registrados no SIM;
- XVII - utilizar produtos com prazo de validade vencida, em desacordo com os critérios estabelecidos neste Decreto ou em normas complementares;
- XVIII - prestar ou apresentar informações, declarações ou documentos falsos ou inexatos perante o órgão fiscalizador, referentes à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias-primas, dos ingredientes e dos produtos ou sonegar qualquer informação que, direta ou indiretamente, interesse ao SIM e ao consumidor;
- XIX - fraudar registros sujeitos à verificação pelo SIM;
- XX - ceder ou utilizar de forma irregular lacres, carimbos oficiais, rótulos e embalagens;
- XXI - adulterar matéria-prima, ingrediente ou produto de origem animal;
- XXII - simular a legalidade de matérias-primas, de ingredientes ou de produtos de origem desconhecida;
- XXIII - embaraçar a ação de servidor do SIM no exercício de suas funções, com vistas a dificultar, a retardar, a impedir, a restringir ou a burlar os trabalhos de fiscalização;
- XXIV - desacatar, intimidar, ameaçar, agredir ou tentar subornar servidor do SIM;
- XXV - produzir ou expedir produtos que representem risco à saúde pública;
- XXVI - utilizar matérias-primas e produtos condenados, não inspecionados ou sem procedência conhecida no preparo de produtos usados na alimentação humana;
- XXVII - utilizar, substituir, subtrair ou remover, total ou parcialmente, matéria-prima, produto, rótulo ou embalagem apreendidos pelo SIM e mantidos sob a guarda do estabelecimento;
- XXVIII - fraudar documentos oficiais;
- XXIX - não realizar o recolhimento de produtos que possam incorrer em risco à saúde ou que tenham sido adulterados;
- XXX - deixar de fornecer os dados estatísticos de interesse do SIM nos prazos regulamentares;

XXXI - prestar ou apresentar informações incorretas ou inexatas referentes à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias-primas, dos ingredientes e dos produtos ao SIM;

XXXII - apor aos produtos novos prazos depois de expirada a sua validade;

XXXIII - iniciar atividade sem atender exigências ou pendências estabelecidas por ocasião da concessão do título de registro;

XXXIV - utilizar de forma irregular ou inserir informações ou documentação falsas, enganosas ou inexatas nos sistemas informatizados do SIM e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, quando couber;

XXXV - prestar ou apresentar informações, declarações ou documentos falsos ao SIM;

XXXVI - expedir ou comercializar produtos de origem animal sujeitos à reinspeção obrigatória anteriormente à realização da reinspeção;

XXXVII - receber, manipular, beneficiar, industrializar, fracionar, conservar, armazenar, acondicionar, embalar, rotular ou expedir produtos de origem animal sem possuir registro no órgão de fiscalização competente;

XXXVIII - descumprir determinações sanitárias de interdição total ou parcial de instalações ou equipamentos, de suspensão de atividades ou outras impostas em decorrência de fiscalizações ou autuações, incluídas aquelas determinadas por medidas cautelares; e

XXXIX - não realizar os tratamentos de destinação industrial ou de aproveitamento condicional estabelecidos neste Decreto ou em normas complementares ou não dar a destinação adequada aos produtos condenados.

Art. 533. Consideram-se impróprios para o consumo humano, na forma em que se apresentam, no todo ou em parte, as matérias-primas ou os produtos de origem animal que:

I - apresentem-se alterados;

II - apresentem-se adulterados;

III - apresentem-se danificados por umidade ou fermentação, rançosos, com características físicas ou sensoriais anormais, contendo quaisquer sujidades ou que demonstrem pouco cuidado na manipulação, na elaboração, na conservação ou no acondicionamento;

IV - contenham substâncias ou contaminantes que não possuam limite estabelecido em legislação, mas que possam prejudicar a saúde do consumidor;

V - contenham substâncias tóxicas ou compostos radioativos em níveis acima dos limites permitidos em legislação específica;

VI - contenham microrganismos patogênicos em níveis acima dos limites permitidos neste Decreto, em normas complementares e em legislação específica;

VII - revelem-se inadequados aos fins a que se destinam;

VIII - sejam obtidos de animais que estejam sendo submetidos a tratamento com produtos de uso veterinário durante o período de carência recomendado pelo fabricante;

IX - sejam obtidos de animais que receberam alimentos ou produtos de uso veterinário que possam prejudicar a qualidade do produto;

X - apresentem embalagens estufadas;

XI - apresentem embalagens defeituosas, com seu conteúdo exposto à contaminação e à deterioração;

XII - estejam com o prazo de validade expirado;

XIII - não possuam procedência conhecida; ou

XIV - não estejam claramente identificados como oriundos de estabelecimento sob inspeção sanitária.

Parágrafo único. Outras situações não previstas nos incisos de I a XIV podem tornar as matérias-primas e os produtos impróprios para consumo humano, conforme critérios definidos pelo SIM.

Art. 534. Além dos casos previstos no Art.533, as carnes ou os produtos cárneos devem ser considerados impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, quando:

I - sejam obtidos de animais que se enquadrem nos casos de condenação previstos neste Decreto e em normas complementares;

II - estejam mofados ou bolorentos, exceto nos produtos em que a presença de mofos seja uma consequência natural de seu processamento tecnológico; ou

III - estejam infestados por parasitas ou com indícios de ação por insetos ou roedores.

Parágrafo único. São ainda considerados impróprios para consumo humano a carne ou os produtos cárneos obtidos de animais ou matérias-primas animais não submetidos à inspeção sanitária oficial.

Art. 535. Além dos casos previstos no Art.533, o pescado ou os produtos de pescado devem ser considerados impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, quando:

I - estejam em mau estado de conservação e com aspecto repugnante;

II - apresentem sinais de deterioração;

III - sejam portadores de lesões ou doenças;

IV - apresentem infecção muscular maciça por parasitas;

V - tenham sido tratados por antissépticos ou conservadores não autorizados pelo SIM ou legislação federal específica.

VI - tenham sido recolhidos já mortos, salvo quando capturados em operações de pesca; ou

VII - apresentem perfurações dos envoltórios dos embutidos por parasitas.

Art. 536. Além dos casos previstos no Art.533, os ovos e derivados devem ser considerados impróprios para consumo humano, na forma como se encontram, quando apresentem:

I - alterações da gema e da clara, com gema aderente à casca, gema rompida, presença de manchas escuras ou de sangue alcançando também a clara, presença de embrião com mancha orbitária ou em adiantado estado de desenvolvimento;

II - mumificação ou estejam secos por outra causa;

III - podridão vermelha, negra ou branca;

IV - contaminação por fungos, externa ou internamente;

V - sujidades externas por materiais esterocorais ou tenham tido contato com substâncias capazes de transmitir odores ou sabores estranhos;

VI - rompimento da casca e estejam sujos; ou

VII - rompimento da casca e das membranas testáceas.

Parágrafo único. São também considerados impróprios para consumo humano os ovos que foram submetidos ao processo de incubação.

Art. 537. Além dos casos previstos no Art. 533, considera-se impróprio para qualquer tipo de aproveitamento o leite cru, quando:

I - provenha de propriedade interdita pela autoridade de saúde animal competente;

II - na seleção da matéria-prima, apresente resíduos de produtos inibidores, de neutralizantes de acidez, de reconstituíntes de densidade ou do índice crioscópico, de conservadores, de agentes inibidores do crescimento microbiano ou de outras substâncias estranhas à sua composição;

III - apresente corpos estranhos ou impurezas que causem repugnância; ou

IV - revele presença de colostro.

Parágrafo único. O leite considerado impróprio para qualquer tipo de aproveitamento e qualquer produto que tenha sido preparado com ele ou que a ele tenha sido misturado devem ser descartados e inutilizados pelo estabelecimento.

Art. 538. Além dos casos previstos nos Art. 533 e Art. 537, considera-se impróprio para produção de leite para consumo humano direto o leite cru, quando não seja aprovado nos testes de estabilidade térmica estabelecidos em normas complementares.

Art. 539. Além dos casos previstos no art. 533, são considerados impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, o mel e o mel de abelhas sem ferrão que evidenciem fermentação avançada ou hidroximetilfurfural acima do estabelecido, conforme o disposto em normas complementares.

Art. 540. Para efeito das infrações previstas neste Decreto, as matérias-primas e os produtos podem ser considerados alterados ou adulterados.

§ 1º São considerados alterados as matérias-primas ou os produtos que não apresentem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam e incorrem em risco à saúde pública.

§ 2º São considerados adulterados as matérias-primas ou os produtos de origem animal:

I - fraudados:

- a) as matérias-primas e os produtos que tenham sido privados parcial ou totalmente de seus componentes característicos em razão da substituição por outros inertes ou estranhos e não atendem ao disposto na legislação específica;
- b) as matérias-primas e os produtos com adição de ingredientes, de aditivos, de coadjuvantes de tecnologia ou de substâncias com o objetivo de dissimular ou de ocultar alterações, deficiências de qualidade da matéria-prima ou defeitos na elaboração do produto;
- c) as matérias-primas e os produtos elaborados com adição de ingredientes, de aditivos, de coadjuvantes de tecnologia ou de substâncias com o objetivo de aumentar o volume ou o peso do produto; ou
- d) as matérias-primas e os produtos elaborados ou comercializados em desacordo com a tecnologia ou o processo de fabricação estabelecido em normas complementares ou em desacordo com o processo de fabricação registrado, mediante supressão, abreviação ou substituição de etapas essenciais para qualidade ou identidade do produto; ou

II - falsificados:

- a) as matérias-primas e os produtos em que tenham sido utilizadas denominações diferentes das previstas neste Decreto, em normas complementares ou no registro de produtos junto ao SIM;
- b) as matérias-primas e os produtos que tenham sido elaborados, fracionados ou reembalados, expostos ou não ao consumo, com a aparência e as características gerais de outro produto registrado junto ao SIM e que se denominem como este, sem que o seja;
- c) as matérias-primas e os produtos que tenham sido elaborados de espécie diferente da declarada no rótulo ou divergente da indicada no registro do produto;
- d) as matérias-primas e os produtos que não tenham sofrido o processamento especificado em seu registro, expostos ou não ao consumo, e que estejam indicados como um produto processado;
- e) as matérias-primas e os produtos que sofram alterações no prazo de validade; ou
- f) as matérias-primas e os produtos que não atendam às especificações referentes à natureza ou à origem indicadas na rotulagem.

Art. 541. O SIM adotará a legislação federal específica quanto aos critérios de destinação de matérias-primas e de produtos julgados impróprios para o consumo humano.

Art. 542. Nos casos previstos no art. 532, independentemente da penalidade administrativa aplicável, podem ser adotados os seguintes procedimentos:

I - nos casos de apreensão, após reinspeção completa, as matérias-primas e os produtos podem ser condenados ou pode ser autorizado o seu aproveitamento condicional para a alimentação humana, conforme disposto em normas complementares; e

II - nos casos de condenação, pode ser permitido o aproveitamento das matérias-primas e dos produtos para fins não comestíveis.

CAPÍTULO III DAS PENALIDADES

Art. 543. As penalidades a serem aplicadas por autoridade competente terão natureza pecuniária ou consistirão em obrigação de fazer ou de não fazer, assegurados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 544. Sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis, a infração ao disposto neste Decreto ou em normas complementares referentes aos produtos de origem animal, considerada a sua natureza e a sua gravidade, acarretará, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I - advertência, quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má-fé;

II - multa, nos casos não compreendidos no inciso I, tendo como valor máximo o correspondente ao valor fixado na Lei nº 543/2023 (Lei de criação do SIM) observadas as seguintes gradações:

- a) para infrações leves, multa de um a quinze por cento do valor máximo;
- b) para infrações moderadas, multa de quinze a quarenta por cento do valor máximo.
- c) para infrações graves, multa de quarenta a oitenta por cento do valor máximo; e
- d) para infrações gravíssimas, multa de oitenta a cem por cento do valor máximo;

III - apreensão ou condenação das matérias-primas e dos produtos de origem animal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam, ou forem adulterados;

IV - suspensão de atividade, quando causar risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou quando causar embaraço à ação fiscalizadora;

V - interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou na falsificação habitual do produto ou quando se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas; e

VI - cassação de registro ou do relacionamento do estabelecimento.

§ 1º As multas previstas no inciso II do caput deste artigo serão agravadas até o grau máximo, nos casos de artifício, artil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal.

§ 2º A suspensão de atividades de que trata o inciso IV do caput e a interdição de que trata o inciso V do caput serão levantadas nos termos do disposto no art. 555 e art. 556.

§ 3º Se a interdição total ou parcial não for levantada, nos termos do § 2º, após doze meses, será cancelado o registro do estabelecimento.

§ 4º As sanções de que tratam os incisos IV e V do caput poderão ser aplicadas de forma cautelar.

Art. 545. Os produtos apreendidos durante as atividades de inspeção e fiscalização nos estabelecimentos registrados, unicamente em decorrência de fraude econômica ou com irregularidades na rotulagem, poderão ser objeto de doação destinados prioritariamente aos programas de segurança alimentar e combate à fome a juízo do médico veterinário do SIM.

Art. 546. Não serão objeto de doações os produtos apreendidos sem registro em Serviço de inspeção oficial da entidade sanitária competente.

Art. 547. Para fins de aplicação da sanção de multa de que trata o inciso II do art.544, são consideradas:

- I - infrações leves as compreendidas nos incisos I a VII e inciso XXXII do caput do art. 532;
- II - infrações moderadas as compreendidas nos incisos VIII a XVI, inciso XXXIII e inciso XXXIV do caput do art. 532;
- III - infrações graves as compreendidas nos incisos XVII a XXIII e incisos XXXV a XXXVII do caput do art.532; e
- IV - infrações gravíssimas as compreendidas nos incisos XXIV a XXXI e incisos XXXVIII a XLIV do caput do art. 532.

Parágrafo único. As infrações classificadas como leves, moderadas ou graves poderão receber graduação superior, nos casos em que a falta cometida implicar risco à saúde ou aos interesses dos consumidores, ou, ainda, pelas sucessivas reincidências.

Art. 548. Para efeito da fixação dos valores da multa de que trata o inciso II do caput do art. 544, serão considerados, além da gravidade do fato, em vista de suas consequências para a saúde pública e para os interesses do consumidor, os antecedentes do infrator e as circunstâncias atenuantes e agravantes.

§ 1º São consideradas circunstâncias atenuantes:

I - o infrator ser primário na mesma infração;

II - a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do fato;

III - o infrator, espontaneamente, procurar minorar ou reparar as consequências do ato lesivo que lhe for imputado;

IV - a infração cometida configurar-se como sem dolo ou sem má-fé;

V - a infração ter sido cometida acidentalmente;

VI - a infração não acarretar vantagem econômica para o infrator;

VII - a infração não afetar a qualidade do produto;

VIII - o infrator comprovar que corrigiu a irregularidade que motivou a infração, até o prazo de apresentação da defesa;

IX - o infrator ser estabelecimento agroindustrial de pequeno porte de produtos agropecuários que se enquadra nas definições dos incisos I ou II do caput do art. 3º do ou do § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que não se verifique reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

§ 2º São consideradas circunstâncias agravantes:

I - o infrator ser reincidente específico;

II - o infrator ter cometido a infração com vistas à obtenção de qualquer tipo de vantagem;

III - o infrator deixar de tomar providências para evitar o ato, mesmo tendo conhecimento de sua lesividade para a saúde pública;

IV - o infrator ter coagido outrem para a execução material da infração;

V - a infração ter consequência danosa para a saúde pública ou para o consumidor;

VI - o infrator ter colocado obstáculo ou embaraço à ação da fiscalização ou à inspeção;

VII - o infrator ter agido com dolo ou com má-fé; ou

VIII - o infrator ter descumprido as obrigações de depositário relativas à guarda do produto.

§ 3º Na hipótese de haver concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a aplicação da pena deve ser considerada em razão das que sejam preponderantes.

§ 4º Verifica-se reincidência quando o infrator cometer nova infração depois do trânsito em julgado da decisão administrativa que o tenha condenado pela infração anterior, podendo ser genérica ou específica.

§ 5º A reincidência genérica é caracterizada pelo cometimento de nova infração e a reincidência específica é caracterizada pela repetição de infração já anteriormente cometida.

§ 6º Para efeito de reincidência, não prevalece a condenação anterior se entre a data do cumprimento ou da extinção da penalidade administrativa e a data da infração posterior tiver decorrido mais de cinco anos, podendo norma específica reduzir esse tempo.

§ 7º Quando a mesma infração for objeto de enquadramento em mais de um dispositivo deste Decreto, prevalece para efeito de punição o enquadramento mais específico em relação ao mais genérico.

Art. 549. As multas a que se refere este Capítulo não isentam o infrator da apreensão ou da inutilização do produto, da interdição total ou parcial de instalações, da suspensão de atividades, da cassação do registro ou do relacionamento do estabelecimento ou da ação criminal, quando tais medidas couberem.

Parágrafo único. A cassação do registro de estabelecimento cabe ao Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente de Iguaracy.

Art. 550. Na hipótese de apuração da prática de duas ou mais infrações em um processo administrativo, as penalidades serão aplicadas cumulativamente para cada infração praticada.

Art. 551. Para fins de aplicação das sanções de que trata o inciso III do caput do art. 544, será considerado que as matérias primas e os produtos de origem animal não apresentam condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou que se encontram adulterados, sem prejuízo de outras previsões deste Decreto, nos casos definidos no art. 540.

§ 1º Cabe ao infrator arcar com os eventuais custos de remoção, de transporte e de destruição dos produtos condenados.

§ 2º Cabe ao infrator arcar com os eventuais custos de remoção e de transporte dos produtos apreendidos e perdidos em favor do Município que serão destinados aos programas de segurança alimentar e combate à fome, nos termos do § 4º do art. 2º da Lei nº 7.889, de 1989.

Art. 552. Para fins de aplicação da sanção de que trata o inciso IV do caput do art. 544, caracterizam atividades de risco ou situações de ameaça de natureza higiênico-sanitária, sem prejuízo de outras previsões deste Decreto:

I – desobediência ou inobservância às exigências sanitárias relativas ao funcionamento e à higiene das instalações, dos equipamentos, dos utensílios e dos trabalhos de manipulação e de preparo de matérias-primas e produtos;

II - omissão de elementos informativos sobre a composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;

III - alteração de qualquer matéria-prima, ingrediente ou produto de origem animal;

IV - expedição de matérias-primas, ingredientes, produtos ou embalagens armazenados em condições inadequadas;

V - recepção, utilização, transporte, armazenagem ou expedição de matéria-prima, ingrediente ou produto desprovido de comprovação de sua procedência;

VI - simulação da legalidade de matérias-primas, ingredientes ou produtos de origem desconhecida;

VII - utilização de produtos com prazo de validade expirado em desacordo com os critérios estabelecidos neste Decreto ou em normas complementares ou apor aos produtos novos prazos depois de expirada a validade;

VIII - produção ou expedição de produtos que representem risco à saúde pública;

IX - utilização de matérias-primas e produtos condenados, não inspecionados ou sem procedência conhecida no preparo de produtos usados na alimentação humana;

X - utilização de processo, substância, ingredientes ou aditivos que não atendam ao disposto na legislação específica;

XI - utilização, substituição, subtração ou remoção, total ou parcial, de matéria-prima, produto, rótulo ou embalagem, apreendidos pelo SIM e mantidos sob a guarda do estabelecimento;

XII - prestação ou apresentação ao SIM de informações incorretas ou inexatas referentes à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias-primas, dos ingredientes e dos produtos

XIII - fraude de registros sujeitos à verificação pelo SIM;

XIV - não cumprimento dos prazos estabelecidos em seus programas de autocontrole, bem como nos documentos expedidos ao SIM, em atendimento a planos de ação, fiscalizações, autuações, intimações ou notificações;

XV - ultrapassagem da capacidade máxima de abate, de industrialização, de beneficiamento ou de armazenagem;

XVII – aquisição, manipulação, expedição ou distribuição de produtos de origem animal oriundos de estabelecimento não registrado no SIM ou em outro órgão de inspeção oficial; ou

XVII- não realização de recolhimento de produtos que possam incorrer em risco à saúde ou que tenham sido adulterados;

XVIII- início de atividade sem atendimentos às exigências ou às pendências estabelecidas por ocasião da concessão do título de registro;
 XIX - expedição ou comercialização de produtos de origem animal sujeitos à reinspeção obrigatória anteriormente à sua realização;
 XX - recebimento, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, armazenamento, acondicionamento, embalagem, rotulagem ou expedição de produtos de origem animal que não possuam registro no órgão de fiscalização competente;
 XXI - descumprimento de determinações sanitárias de interdição total ou parcial de instalações ou equipamentos, de suspensão de atividades ou de outras impostas em decorrência de fiscalizações ou autuações, incluídas aquelas determinadas por medidas cautelares; e
 XXII - não realização de tratamentos de destinação industrial ou de aproveitamento condicional estabelecidos neste Decreto ou em normas complementares ou não destinação adequada a produtos condenados;

Art. 553. Para fins de aplicação da sanção de que trata o inciso IV do art. 544, caracterizam embaraço à ação fiscalizadora, sem prejuízo de outras previsões deste Decreto, quando o infrator:

I - embaraçar a ação de servidor do SIM no exercício de suas funções, visando a dificultar, retardar, impedir, restringir ou burlar os trabalhos de fiscalização;

II - desacatar, intimidar, ameaçar, agredir, tentar subornar servidor do serviço de Inspeção oficial;

III - omitir elementos informativos sobre composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;

IV - simular a legalidade de matérias-primas, de ingredientes ou de produtos de origem desconhecida;

V - utilizar, substituir, subtrair ou remover, total ou parcialmente, matéria-prima, produto, rótulo ou embalagem, apreendidos pelo SIM e mantidos sob a guarda do estabelecimento;

VI - fraudar documentos oficiais;

VII - fraudar registros sujeitos à verificação pelo Serviço de Inspeção oficial;

VIII - descumprir determinações sanitárias de interdição total ou parcial de instalações ou equipamentos, de suspensão de atividades ou de outras impostas em decorrência de fiscalizações ou autuações, incluídas aquelas determinadas por medidas cautelares;

IX - prestar ou apresentar ao SIM informações, declarações ou documentos falsos;

X - não apresentar para reinspeção produtos de origem animal sujeitos à reinspeção obrigatória; e

XI - expedir ou comercializar produtos de origem animal sujeitos à reinspeção obrigatória anteriormente à realização da reinspeção.

Art. 554. As sanções de interdição total ou parcial do estabelecimento em decorrência de adulteração ou falsificação habitual do produto ou de suspensão de atividades oriundas de embaraço à ação fiscalizadora serão aplicadas pelo prazo de, no mínimo, sete dias, que poderá ser prorrogado em quinze, trinta ou sessenta dias, de acordo com o histórico de infrações, as sucessivas reincidências e as demais circunstâncias agravantes previstas no art. 548, independentemente da correção das irregularidades que as motivaram.

§ 1º A suspensão de atividades oriunda de embaraço à ação fiscalizadora poderá ter seu prazo de aplicação reduzido para, no mínimo, três dias, em infrações classificadas como leves ou moderadas ou na preponderância de circunstâncias atenuantes, excetuados os casos de reincidência específica.

§ 2º As penalidades tratadas no caput terão seus efeitos iniciados no prazo de trinta dias, a partir da data da cientificação do estabelecimento.

§ 3º Após início dos efeitos das sanções de que trata o caput, o prazo de aplicação será contado em dias corridos, exceto nos casos de que trata o § 1º, em que a contagem do prazo será feita em dias úteis subsequentes.

§ 4º A suspensão de atividades de que trata o caput abrange as atividades produtivas e a certificação sanitária, permitida, quando aplicável, a conclusão do processo de fabricação de produtos de fabricação prolongada cuja produção tenha sido iniciada antes do início dos efeitos da sanção.

§ 5º A interdição de que trata o caput será aplicada de forma parcial ao setor no qual ocorreu a adulteração, quando for possível delimitar ou identificar o local da ocorrência, ou de forma total, quando não for possível delimitar ou identificar o local da ocorrência, mediante especificação no termo de julgamento.

§ 6º Caso as sanções de que trata o caput tenham sido aplicadas por medida cautelar, o período de duração das ações cautelares, quando superior a um dia, será deduzido do prazo de aplicação das sanções ao término da apuração administrativa.

Art. 555. As sanções de interdição, total ou parcial, do estabelecimento em decorrência da constatação de inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas, e de suspensão de atividade, decorrente de risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária, serão levantadas após o atendimento das exigências que as motivaram.

§ 1º A sanção de interdição de que trata o caput será aplicada de forma:

I - parcial aos setores ou equipamentos que não apresentam condições higiênico-sanitárias adequadas de funcionamento; ou

II - total, caso as condições inadequadas se estendam a todo o estabelecimento ou quando a natureza do risco identificado não permita a delimitação do setor ou equipamento envolvidos.

§ 2º A suspensão de atividade de que trata o caput será aplicada ao setor, ao equipamento ou à operação que ocasiona o risco ou a ameaça de natureza higiênico-sanitária.

§ 3º As sanções de que trata este artigo deixarão de ser aplicadas ao término do processo de apuração, caso já tenham sido aplicadas por medida cautelar.

Art. 556. A habitualidade na adulteração ou na falsificação de produtos caracteriza-se quando for constatada idêntica infração por três vezes, consecutivas ou não, no período de doze meses.

§ 1º Para os fins de deste artigo, considera-se idêntica infração aquela que tenha por objeto o mesmo fato motivador, independentemente do enquadramento legal, que tenha sido constatada pela fiscalização.

§ 2º Para contagem do número de infrações para caracterização da habitualidade, serão consideradas a primeira infração e duas outras que venham a ser constatadas, após a adoção, pelo estabelecimento, de medidas corretivas e preventivas para sanar a primeira irregularidade.

Art. 557. As sanções de cassação de registro ou de relacionamento do estabelecimento devem ser aplicadas nos casos de:

I - reincidência em infração cuja penalidade tenha sido a interdição do estabelecimento ou a suspensão de atividades, nos períodos máximos fixados no Art.556 ;ou

II - não levantamento da interdição do estabelecimento após decorridos doze meses.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 558. O descumprimento às disposições deste Decreto e às normas complementares será apurado em processo administrativo devidamente instruído, iniciado com a lavratura do auto de infração.

Art. 559. O auto de infração será lavrado por médico veterinário do Serviço de inspeção oficial que houver constatado a infração, no local onde foi comprovada a irregularidade ou no órgão de fiscalização;

Art. 560. O auto de infração deve ser claro e preciso, sem rasuras nem emendas, e deve descrever a infração cometida e a base legal infringida.

Art. 561. O auto de infração será lavrado em modelo próprio a ser estabelecido pelo SIM;

Art. 562. A assinatura e a data apostas no auto de infração por parte do autuado, ao receber sua cópia, caracterizam intimação válida para todos os efeitos legais.

§ 1º Quando da recusa do autuado em assinar o auto de infração, o fato deve ser consignado no próprio auto de infração.

§ 2º A ciência expressa do auto de infração deve ocorrer pessoalmente, por via postal, com aviso de recebimento - AR, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da cientificação do interessado.

§ 3º No caso de infratores indeterminados, desconhecidos ou com domicílio indefinido ou na impossibilidade da cientificação de que trata o § 2º, a ciência será efetuada por publicação oficial.

Art. 563. A defesa e o recurso do autuado deve ser apresentada por escrito, e protocolizada na sede do SIM no prazo de dez dias, contados da data da cientificação oficial.

§ 1º A contagem do prazo de que trata o caput será realizada de modo contínuo e se iniciará no primeiro dia útil subsequente à data da cientificação oficial.

§ 2º O prazo será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente caso o vencimento ocorra em data que não houver expediente ou o expediente for encerrado antes da hora normal.

Art. 564. Não serão conhecidos a defesa ou recurso interpostos:

I - fora do prazo;

II - perante órgão incompetente;

III - por pessoa não legitimada;

IV - após exaurida a esfera administrativa.

§ 1º Na hipótese do inciso II do caput, a autoridade competente será indicada ao autuado e o prazo para defesa ou recurso será devolvido.

§ 2º O não conhecimento do recurso não impede a administração pública de rever de ofício o ato ilegal, desde que não tenha ocorrido a preclusão administrativa.

Art. 565. O Médico Veterinário oficial do SIM, após juntada ao processo a defesa ou o termo de revelia, deve instruí-lo com relatório e o Coordenador do SIM deve proceder ao julgamento em primeira instância.

Parágrafo único. Na hipótese de não apresentação de defesa, a informação constará do relatório de instrução.

Art. 566. Do julgamento em primeira instância, cabe recurso, em face de razões de legalidade e do mérito, no prazo de dez dias, contado da data de ciência ou da data de divulgação oficial da decisão.

Parágrafo único. O recurso tempestivo poderá, a critério da autoridade julgadora, ter efeito suspensivo sobre a penalidade aplicada e deve ser dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, encaminhará o processo administrativo ao Secretário Municipal de Iguaracy para proceder ao julgamento em segunda instância.

Art. 567. A autoridade competente para decidir o recurso em segunda e última instância é o Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente de Iguaracy (nome da secretaria), respeitados os prazos e os procedimentos previstos para a interposição de recurso na instância anterior.

Art. 568. O não recolhimento do valor da multa no prazo de trinta dias, comprovado nos autos do processo transitado em julgado, implicará o encaminhamento do débito para inscrição em dívida ativa da União.

Art. 569. Será dado conhecimento público dos produtos e dos estabelecimentos que incorrerem em adulteração ou falsificação comprovadas em processos com trânsito em julgado no âmbito administrativo.

Parágrafo único. O recolhimento de produtos que coloquem em risco a saúde ou que tenham sido adulterados também poderá ser divulgado.

Art. 570. A lavratura do auto de infração não isenta o infrator do cumprimento da exigência que a tenha motivado.

Art. 571. Para fins do disposto no caput e § 3º art. 55 da Lei Complementar nº 123, de 2006, consideram-se atividades e situações de alto risco as infrações classificadas como grave ou gravíssima, nos termos estabelecidos neste Decreto ou em normas complementares, praticadas por microempresas ou empresas de pequeno porte de produtos agropecuários.

TÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 572. O Serviço de Inspeção Municipal deve atuar em conjunto com o órgão competente da saúde para o desenvolvimento de:

I - ações e programas de saúde animal e saúde humana para a mitigação ou a redução de doenças infectocontagiosas ou parasitárias que possam ser transmitidas entre os homens e os animais; e

II - ações de educação sanitária.

Art. 573. O Serviço de Inspeção Municipal estabelecerá procedimentos simplificados para migração ou regularização dos estabelecimentos fabricantes dos produtos abrangidos por este Decreto assegurada a continuidade do exercício da atividade econômica.

Art. 574. Poderá ser instituído, no âmbito do Município, comitê técnico-científico de caráter consultivo, sem ônus remuneratório, para tratar de assuntos inerentes à inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal.

Parágrafo único. A composição do comitê e a designação dos integrantes serão definidas em ato do Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

Art. 575. O SIM poderá adotar procedimentos complementares de inspeção e fiscalização decorrentes da existência ou da suspeita de:

I - doenças, exóticas ou não;

II - surtos; ou

III - quaisquer outros eventos que possam comprometer a saúde pública e a saúde animal.

Parágrafo único. Quando, nas atividades de fiscalização e inspeção sanitária, houver suspeita de doenças infectocontagiosas de notificação imediata, o SIM deve notificar o serviço oficial de saúde animal.

Art. 576. Os estabelecimentos de pequeno porte que elaboram produtos alimentícios de origem animal de forma artesanal registrados no SIM, devem atender às normas federais, estaduais e municipais para obtenção do selo ARTE.

Art. 577. Os casos omissos ou as dúvidas que forem suscitadas na execução deste Decreto serão resolvidos pelo Coordenador do Serviço de Inspeção oficial.

Art. 578. As penalidades aplicadas, após o trânsito em julgado administrativo, serão consideradas para a determinação da reincidência em relação à fato praticado depois do início da vigência deste Decreto, com base em informações técnico-científicas.

Art. 579. Os estabelecimentos registrados SIM terão o prazo de doze meses, contado da data de entrada em vigor, para se adequarem às disposições deste Decreto.

Art. 580. O Serviço de Inspeção Municipal expedirá normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 581. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Iguaracy, 16 de junho de 2023.

JOSÉ TORRES LOPES FILHO

Prefeito

ANEXO I

VALORES DAS TAXAS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA MUNICIPAL

Descrição dos Serviços	Valor da Taxa	Periodicidade
Registro e Renovação* de Registro de Estabelecimento Industrial de Carne e derivados	RS 560,00	Única/*Anual
Registro e Renovação* de Estabelecimento Industrial de Pequeno Porte de Carne e derivados (classificação pelo Art. 143-A do Decreto nº 8471/2015)	RS 280,00	Única/*Anual
Registro e Renovação* de Estabelecimento Industrial de Leite e derivados	RS 480,00	Única/*Anual
Registro e Renovação* de Estabelecimento Industrial de Pequeno Porte de Leite e derivados (classificação pelo Art. 143-A do Decreto nº 8471/2015)	RS 240,00	Única/*Anual
Registro e Renovação* de Estabelecimento Industrial de Pescado	RS 480,00	Única/*Anual
Registro e Renovação* de Estabelecimento Industrial de Pequeno Porte de Pescado	RS 240,00	Única/*Anual
Registro e Renovação* de Estabelecimento Industrial de Produtos das abelhas	RS 240,00	Única/*Anual
Registro e Renovação* de Estabelecimento Industrial de Pequeno Porte de Produtos das Abelhas	RS 120,00	Única/*Anual
Registro e Renovação* de Estabelecimento Industrial de Ovos	RS 240,00	Única/*Anual
Registro e Renovação* de Estabelecimento Industrial de Pequeno Porte de Ovos	RS 120,00	Única/*Anual
Registro de Rótulos e Produtos de Estabelecimento Industrial	RS 120,00	por rótulo
Registro de Rótulos e Produtos de Estabelecimento Industrial de Pequeno Porte	RS 60,00	por rótulo
Abate de Bovinos, Bubalinos e Equinos	RS 1,80 por animal	mensal
Abate de Suínos, Ovinos e Caprinos	RS 0,60 por animal	mensal
Abate de Aves, Coelhos e Outros	RS 1,80 por centena de animal ou fração	mensal
Abate de Peixes e outras espécies aquáticas	RS 16,00 por tonelada ou fração	mensal
Produtos cárneos em conserva e outros produtos cárneos	RS 14,00 por tonelada ou fração	mensal
Produtos de Salsicharia (embutidos ou não)	RS 14,00 por tonelada ou fração	mensal
Queijos e suas variedades, requeijão, ricota	RS 48,00 (por tonelada ou fração)	mensal
Toucinho, banha e outros produtos gordurosos comestíveis	RS 18,00 por tonelada ou fração	Mensal
Fatiados, fracionados, cárneos, temperados e moídos	RS 3,80 por centena de quilo ou fração	Mensal
Leite de consumo pasteurizado ou esterilizado	RS 0,72 (cada 1.000 litros ou fração)	Mensal
Leite aromatizado, fermentado ou gelificado	RS 2,80 (cada 1.000 litros ou fração)	Mensal
Leite desidratado, concentrado, evaporado, condensado e doce de leite.	RS 24,00 (cada 1.000 litros ou fração)	Mensal
Manteiga	RS 24,00 (cada 1.000 litros ou fração)	Mensal
Creme de leite de mesa	RS 24,00 (cada 1.000 litros ou fração)	Mensal
Creme de leite industrial	\$ 12,00 (cada 1.000 litros ou fração)	Mensal
Ovos	RS 0,30 (a cada 30 (trinta) dúzias ou fração)	Mensal
Mel	RS 0,62 (por centena kg ou fração)	Mensal

Iguaracy, 16 de junho de 2023.

JOSÉ TORRES LOPES FILHO
Prefeito

Publicado por:
Marcos Henrique da Silva Jerônimo
Código Identificador:670521D9

ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE ITAPETIM

GABINETE DO PREFEITO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 0048/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00026/2023
COMPASNET 26/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 15 dias do mês de Junho de 2023, na sede da COMISSÃO DO PREGÃO da Prefeitura Municipal de Itapetim, Estado de Pernambuco, localizada na Rua Major Cláudio Leite - Centro - Itapetim - PE, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Municipal nº 58/2006, de 29 de Maio de 2006; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 25, de 27 de Setembro de 2013; e legislação pertinente considerada as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no PREGÃO ELETRÔNICO nº 00026/2023 que objetiva o registro de preços para eventual aquisição de Materiais de Construção, Materiais Elétricos e Hidrossanitários para manutenções preventivas e corretivas nos Prédios Públicos Municipais, em razão do Pregão Eletrônico 0013/2023 ter sido fracassado, resolve registrar o preço nos seguintes termos:

DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem como objeto a aquisição de Materiais de Construção, Materiais Elétricos e Hidrossanitários para manutenções preventivas e corretivas nos Prédios Públicos Municipais, em razão do Pregão Eletrônico 0013/2023 ter sido fracassado, da proposta da **DETENTORA DA ATA**, para atender às demandas dos órgãos participantes indicados no item 2.1 desta Ata de Registro de Preços.

A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmar contratações com a **DETENTORA DA ATA** ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhes facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada à **DETENTORA DA ATA** a preferência em igualdades de condições.

DO PREÇO

A **DETENTORA DA ATA** se compromete a fornecer o(s) item(ns) de acordo com os seguintes preços:

VENCEDOR: MARIA THAYS S. ROCHA						
CNPJ: 26.840.616/0001-64						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Lâmpada LED Bulbo 12w, Bi-volt 110v/220v rosca E27	Avant	uni	250	16,95	4.237,50
2	Lâmpada LED Bulbo 9w, Bi-volt Branco quente	Avant	uni	400	11,20	4.480,00
3	Lâmpada LED Bulbo 15w, Bi-volt Branco quente	Avant	uni	220	19,00	4.180,00
4	Lâmpada LED Bulbo 20w, Bi-volt Branco quente	Avant	uni	180	25,10	4.518,00
5	Lâmpada LED Bulbo 30w, Bi-volt Branco quente	Avant	uni	360	35,80	12.888,00
6	Arame galvanizado fio BWG 16 1KG	Gerdau	KG	80	34,00	2.720,00
7	Assento sanitário convencional polipropileno Branco	Gramplast	uni	80	33,50	2.680,00
8	Bocal adaptador E27 Preto com rabicho	Foxlux	uni	200	4,00	800,00
9	Plafonier redondo em Plástico para 1 Lâmpada, Branco	Illumi	uni	150	6,50	975,00
10	Cabo flexível pp2x2,5	Sill	Metro	2000	8,40	16.800,00
11	Cabo flexível pp2x1,5	Sill	Metro	500	4,50	2.250,00
12	Cabo flexível pp3x2,5	Sill	Metro	500	9,95	4.975,00
13	Cabo flexível pp3x1,5	Sill	Metro	400	10,55	4.220,00
14	Caixa de agua 5000L Polietileno, tampa encaixe	Forteleve	uni	1	3.150,00	3.150,00
15	Caixa de agua 3000L Polietileno, tampa encaixe	Forteleve	uni	1	2.490,00	2.490,00
16	Caixa de agua 2000L Polietileno, tampa encaixe	Forteleve	uni	1	1.070,00	1.070,00
17	Caixa de agua 1000L Polietileno, tampa encaixe	Forteleve	uni	3	475,00	1.425,00
18	Caixa de agua 500L Polietileno, tampa encaixe	Forteleve	uni	3	400,00	1.200,00
19	Caixa de descarga material plástico, cor: branca, capacidade:9L	Gramplast	uni	100	39,90	3.990,00
20	Caixa embutir 4x2 Retangular amarela	Gramplast	uni	50	1,85	92,50
21	Caixa para relógio de medição Celpe	Tramontina	uni	70	55,00	3.850,00
22	Cimento para todas as obras 50KG	Nacional	uni	60	37,00	2.220,00
23	Corda 8mm Polipropileno trançada	Collins	Metro	150	2,45	367,50
24	Eletrodo Para Solda 4,00mm	Gerdau	KG	40	31,00	1.240,00
25	Eletrodo Para Solda 3,25mm	Gerdau	KG	40	34,80	1.392,00
26	Eletrodo Para Solda 2,50mm	Gerdau	KG	40	40,60	1.624,00
27	Fechadura Externa 40mm cromada	soprano	uni	150	61,00	9.150,00
28	Fechadura interna 40mm cromada	Soprano	uni	160	49,00	7.840,00
29	Ferro 10mm (3/8)	Gerdau	barra	10	84,90	849,00
30	Fio Cabo Elétrico Flexível 6mm	Sill	Metro	2500	6,50	16.250,00
31	Cabo elétrico flexível 4mm	Sill	metro	4000	4,60	18.400,00
32	Fio Cabo Elétrico Flexível 2,5mm	Sill	Metro	6200	2,80	17.360,00
33	Fio Cabo Elétrico Flexível 1,5mm	Sill	Metro	3300	3,20	10.560,00
34	Fio Cordão paralelo torcido cobre 2x2,5mm	Sill	Metro	1500	6,30	9.450,00
35	Fio Cordão paralelo torcido cobre 2x1,5mm	Sill	Metro	1200	3,25	3.900,00
36	Fio cabo multiplex alumínio 2x10	Sill	Metro	600	5,85	3.510,00
37	Sifão Sanfonado Universal Simples	Gramplast	uni	140	8,20	1.148,00
38	Tube PVC 25mm Soldável	Krona	Metro	1800	7,90	14.220,00
39	Rolo para pintura espuma 5mm	Atlas	uni	20	7,50	150,00
40	Rolo para pintura Lã Anti-respingo 23cm	Atlas	uni	20	27,50	550,00
41	Te de PVC Soldável 20mm	Krona	uni	80	1,65	132,00
42	Te de PVC Soldável 25mm	Krona	uni	50	2,15	107,50
43	Te de PVC Soldável 32mm	Krona	uni	50	6,00	300,00
44	Te de PVC Soldável 40mm	Krona	uni	20	11,40	228,00
45	Te de PVC Soldável 50mm	Krona	uni	50	12,50	625,00
46	Te de PVC Soldável 60mm	Krona	uni	5	38,10	190,50
47	Tomada simples 2 pinos + terra 10A, Placa 4x2	Illumi	uni	300	11,95	3.585,00
48	Tomada dupla 2 pinos + terra 10A, placa 4x2	Illumi	uni	150	16,00	2.400,00
49	Cadeado em latão de 25mm	Stam	uni	60	20,20	1.212,00
50	Cadeado em latão de 30mm	Stam	uni	60	23,50	1.410,00
51	Cadeado em latão de 35mm	Stam	uni	60	31,20	1.872,00
52	Cadeado em latão de 40mm	Stam	uni	60	34,90	2.094,00
53	Cadeado em latão de 45mm	Stam	uni	30	40,80	1.224,00
54	Adesivo plástico para tubos PVC 75g	Polytybes	uni	150	7,00	1.050,00
55	Curva 90° soldável 50mm	Krona	uni	15	21,90	328,50
56	Fita isolante 18mmx10m	Foxlux	uni	80	8,80	704,00
57	Fita Veda Rosca teflon com rolo de 18MMx50M	Polytubes	uni	20	5,90	118,00
58	Interruptor Simples 4x2 c/1 tecla 10A 250v, branco	Illumi	uni	150	8,50	1.275,00
59	Interruptor Duplo 4x2 c/2 tecla 10A 250v, branco	Illumi	uni	150	14,00	2.100,00
60	Interruptor simples + tomada com placa 4x2, Branco	Illumi	uni	200	13,00	2.600,00
61	Joelho 90°LR, Soldável/Roscável 20mm	Krona	uni	120	1,66	199,20
62	Joelho PVC 90° Soldável 20mm	Krona	uni	200	1,50	300,00
63	Joelho PVC 90° Soldável LR 25x20mm	Krona	uni	100	3,40	340,00
64	Joelho PVC 90° Soldável 25mm	Krona	uni	120	0,90	108,00
65	Joelho PVC 90° Soldável 32mm	Krona	uni	40	3,40	136,00
66	Joelho PVC 90° Soldável 40mm	Krona	uni	20	5,90	118,00
67	Joelho PVC 90° Soldável 50mm	Krona	uni	50	7,50	375,00
68	Joelho PVC 90° Soldável 60mm	Krona	uni	10	24,45	244,50
69	Lamina para serra manual 300x13mm	Krona	uni	60	11,10	666,00
70	Pincel Trincha 1 polegada	Atlas	uni	40	4,90	196,00
71	Pincel Trincha 1.1/2 polegada	Atlas	uni	40	4,90	196,00
72	Registro esfera soldável 20mm	Krona	uni	50	8,00	400,00
73	Registro esfera soldável 25mm	Krona	uni	50	9,65	482,50
74	Registro esfera soldável 32mm	Krona	uni	30	17,00	510,00
75	Registro esfera soldável 40mm	Krona	uni	25	24,60	615,00
76	Registro esfera soldável 50mm	Krona	uni	25	32,00	800,00
77	Registro esfera soldável 60mm	Krona	uni	6	57,40	344,40
78	Cal para pintura 10Kg	Calmisa	uni	40	19,50	780,00
79	Adesivo plástico para tubos PVC 850g	Krona	uni	50	57,00	2.850,00
80	Eletroduto Flexível Corrugado PVC amarelo 3/4	Krona	Metro	100	1,75	175,00
81	Disjuntor monofásico 15a	Pial	uni	30	11,50	345,00
82	Dobradilha zincada 850x3,5	Soprano	uni	60	8,00	480,00
83	Lavatório de louça suspenso	Celite	uni	25	90,00	2.250,00
84	Porta madeira semi – oca 0,70x2,10	Madelar	uni	6	174,00	1.044,00
85	porta madeira semi – oca 0,80x2,10	Madelar	uni	6	164,80	988,80
86	Tanque polietileno 10.000L com tampa	Forteleve	uni	1	6.890,00	6.890,00

87	Thinner 900ml	Anjo	uni	200	20,00	4.000,00
88	Tinta Acrílica 18L	Starlux	uni	30	200,00	6.000,00
89	Tinta Acrílica 3,6L	Starlux	uni	15	58,00	870,00
90	Tinta Esmalte Sintético 3,6	Coral	uni	85	95,00	8.075,00
91	Torneira plástica de jardim preta	Herc	uni	40	5,90	236,00
92	Torneira para lavatório mesa	Herc	uni	20	24,00	480,00
93	Tube PVC 20mm Soldável	Krona	Metro	3500	2,35	8.225,00
94	Tube PVC 32mm Soldável	Krona	Metro	1000	6,00	6.000,00
95	Tube PVC 40mm Soldável	Krona	Metro	1000	10,00	10.000,00
96	Tube PVC 50mm Soldável	Krona	Metro	4000	12,50	50.000,00
97	Tube PVC 60mm Soldável	Krona	Metro	60	16,00	960,00
98	Tube de sobrepor para descarga	Gramplast	uni	50	16,60	830,00
99	Bacia Sanitária Convencional	Celite	uni	35	163,00	5.705,00
100	Bacia Sanitária acoplada	Celite	uni	20	390,00	7.800,00
101	Engate flexível em PVC, 40cm	Celite	uni	60	7,65	459,00
102	Pia inox 1,00x0,50	Greuplus	uni	1	279,00	279,00
103	Pia inox 1,20x0,50	Greuplus	uni	1	269,00	269,00
104	Pia inox 1,50x0,50	Greuplus	uni	1	314,00	314,00
105	Carrinho de mão pneu c/câmara	Metalosa	uni	40	200,00	8.000,00
106	Pneu para carrinho	Metalosa	uni	10	73,50	735,00
107	Parafuso 4,0x20 Philips	Philips	uni	200	0,70	140,00
108	Pino macho	Illumi	uni	200	4,20	840,00
109	Pino fêmea	Illumi	uni	200	4,00	800,00
110	Abraçadeira de nylon 280x4,8	Gramplast	uni	350	0,90	315,00
111	Abraçadeira de nylon 200x4,8	Gramplast	uni	350	0,90	315,00
112	Kit para reparo de caixa acoplada	Celite	uni	30	70,00	2.100,00
113	Conector perfurante	Tramontina	uni	150	16,00	2.400,00
114	Braço de tempo para poste	Tramontina	uni	160	111,00	17.760,00
115	Relê NF	Tramontina	uni	180	17,00	3.060,00
116	Base para relê	Tramontina	uni	180	8,80	1.584,00
117	parafuso para poste 25cm	Gerdau	uni	160	14,80	2.368,00
118	Tampa para caixa Celpe	Tramontina	uni	30	43,30	1.299,00
119	Mangueira para irrigação, bitola 3/4	Gramplast	uni	200	3,45	690,00
120	Eletroduto rígido em PVC 3/4	Tigre	uni	200	12,50	2.500,00
121	Curva de 90° em PVC 3/4	Tigre	uni	250	7,40	1.850,00
122	Curva de 180° em PVC 3/4	Tigre	uni	250	10,90	2.725,00
123	Luva de 3/4 Roscável	Tigre	uni	300	3,10	930,00
				Total:		409.473,40

Os preços registrados nesta Ata de Registro de Preços são irrevogáveis e não são passíveis de alteração por reequilíbrio econômico-financeiro.

O preço registrado abrangerá os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará a **DETENTORA DA ATA** para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Caso a **DETENTORA DA ATA** não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, sendo o respectivo registro de preços cancelado.

Na hipótese prevista no item 2.5, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá convocar os demais licitantes para manifestar interesse em formalizar Ata de Registro de Preços, mediante a redução de preços de que trata o item 2.4.

Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e a **DETENTORA DA ATA** não puder comprovadamente cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** pode liberá-la do compromisso assumido sem aplicação de penalidade, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento e que sejam aceitáveis e comprovados os motivos apresentados.

Na hipótese do item 2.6, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá convocar os licitantes subsequentes visando formalizar nova ata com quem aceitar praticar os preços registrados;

Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** revogará a Ata de Registro de Preços ou o(s) item(ns) correspondente(s).

As contratações realizadas pelos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** deverão ser precedidas da análise da vantajosidade econômica dos preços registrados, ficando dispensada a realização de pesquisa de mercado quando as contratações ocorrerem no prazo de até 180 (cento e oitenta dias) da assinatura da Ata de Registro de Preços, salvo se houver dúvidas quanto às atuais condições do mercado.

DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA

O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá:

Acompanhar, fiscalizar e assinar a Ata de Registro de Preços;

Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;

Autorizar os órgãos participantes e não participantes a formalizar as adesões nos quantitativos determinados;

Observar os limites estabelecidos para os órgãos participantes e não participantes, nos termos do artigo 10, incisos II e III, do Decreto Estadual nº 42.530/2015;

Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento da Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

A **DETENTORA DA ATA** obriga-se a:

Manter o preço proposto pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços;

Manter, durante toda a validade da Ata de Registro de Preços e de eventuais contratações decorrentes, as condições de habilitação exigidas para participação na licitação, inclusive sua inscrição no SICAF;

Quando devidamente convocada, comparecer para assinar os contratos decorrentes da desta Ata de Registro de Preços.

Prestar informações solicitadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

Designar preposto para, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, representá-la perante o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, sempre que for necessário.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

Desde que devidamente comprovada a vantajosidade econômica, a presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, doravante denominados **ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**, mediante anuência do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, atendidas as condições previstas no Decreto Estadual nº 42.530/2015 e neste Edital.

Cada **ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE** poderá aderir a até 100% (cem por cento) do quantitativo total registrado na Ata de Registro de Preços. A soma de todas as adesões por **ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES** não poderá exceder o quádruplo do quantitativo registrado.

A contratação pelo **ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE** deverá seguir as condições previstas no Edital e seus anexos, sendo efetivada na forma prevista no item 7.2.

DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A **DETENTORA DA ATA** está obrigada a celebrar as contratações que dela poderão advir, observadas as condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e nesta Ata.

As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante a assinatura de termo de contrato, conforme modelo constante do Anexo V do Edital.

A **DETENTORA DA ATA** será convocada para assinatura do termo de contrato no prazo de 03 dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.

O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da **DETENTORA DA ATA** e desde que ocorra motivo justo, aceito pela **CONTRATANTE**, e que seja formulada antes do decurso do prazo assinalado.

No ato da assinatura do contrato, a **CONTRATADA**, se for o caso, deverá apresentar documento de procuração, devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o instrumento em nome da empresa.

O não comparecimento injustificado da **DETENTORA DA ATA** para assinar o contrato importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das penalidades previstas neste Edital e ao cancelamento do registro de preços.

Por ocasião da assinatura do contrato, se os documentos de habitação fiscal e trabalhista apresentados na licitação estiverem com o prazo de validade expirado, a **CONTRATANTE** verificará a situação de regularidade da **DETENTORA DE ATA** por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

Se não for possível atualizá-los por meio eletrônico, a **DETENTORA DA ATA** será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o item 7.7, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de a contratação não se realizar e o registro de preços ser cancelado.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O registro de preços da **DETENTORA DA ATA** será cancelado quando esta:

Descumprir as condições nela previstas;

Não mantiver as condições de habilitação exigidas na licitação;

Recusar-se injustificadamente a assinar os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de este tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

Sofrer penalidade administrativa que a alcance;

Tiver sua falência decretada, for dissolvida ou estiver em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo quando a **DETENTORA DA ATA** já tenha tido o plano de recuperação homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações assumidas.

A Ata de Registro de Preços será cancelada também por razão de interesse público ou em decorrência de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações definidas nesta Ata de Registro de Preços, devidamente comprovados e justificados.

DA PUBLICAÇÃO

Esta Ata de Registro de Preço terá o seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Itapetim para os litígios decorrentes deste instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Itapetim, 15 de Junho de 2023.

ADELMO ALVES DE MOURA	MARIA THAYS S. ROCHA
Prefeito	CNPJ Nº 26.840.616/0001-64
CPF nº. 500.264.884-34	

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:26858D0C

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO**

**GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO DEFINITIVO DOS ELEITOS A CADIDATURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA**

RESULTADO DEFINITIVO DOS ELEITOS A CANDIDATURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA

A **SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES**, vem, em conformidade com o edital, a listagem dos eleitos no Conselho Municipal de Política Cultural do Município de Moreno, com as respectivas categorias.

Moreno, 16 de junho de 2023.

GENILSON ROGACIANO CORREIA

Secretário Executivo de Cultura, Turismo e Esportes

ELEITOS PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL (CMPC) DE MORENO

SEGMENTO	NOME ARTÍSTICO OU SOCIAL	NOME COMPLETO	TÍTULO
ARTES VISUAIS	JUNIOORTATTOO	ALEXANDRE MOURA DE LIMA JUNIOR	TITULAR
ARTES VISUAIS	ART.DAROSA	LARYSSA MELO DE ROSAS	SUPLENTE
ARTESANATO	CAL ARTE	CLAUDECI MARIA DE MARCENA SILVA	TITULAR
ARTESANATO	DALVANIZE SANTOS	DALVANIZE NASCIMENTO LIMA SANTOS	SUPLENTE
AUDIOVISUAL	NEY STUDIO	SIDNEY LIMA COSTA	TITULAR
AUDIOVISUAL	LAÍS SOARES	LAÍS SOARES DA SILVA	SUPLENTE
CULTURA DE POVOS TRADICIONAIS	MÃE GRAÇA DÊ XANGÔ	MARIA DAS GRAÇAS LIMA	TITULAR
CULTURA DE POVOS TRADICIONAIS	ILE AGBARA TOBI ASE OLADEKOJU	JOSE WANDERSOM BRITO DE AMORIM	SUPLENTE
CULTURA POPULAR E FOLCLORE	RATIS	MARIA DO CARMO RATIS RIO TINTO	TITULAR
CULTURA POPULAR E FOLCLORE	LULA BOI	LUIZ TEODOMIRO SILVA	SUPLENTE
DANÇA	SÉRGIO PAZ	SÉRGIO MARIANO DA PAZ	TITULAR
DANÇA	CARLOS TEÓFILO	CARLOS ROBERTO PAULINO FILHO	SUPLENTE
GASTRONOMIA	DOURA DO BOLO	MARIA AUXILIADORA SILVA LACERDA	TITULAR
GASTRONOMIA	CLÁUDIA	CLAUDIA MARIA NASCIMENTO	SUPLENTE
LITERATURA	DAYVTON ALMEIDA O SER POETA	DAYVTON DIEGO SILVA DE ALMEIDA	TITULAR
LITERATURA	MARÍLIA RUFINO	MARÍLIA RUFINO DE MENEZES	SUPLENTE
MOVIMENTO DE CULTURAS E ARTES URBANAS	DJ PVERISSIMO	PAULO GUSTAVO VERÍSSIMO SOARES	TITULAR
MOVIMENTO DE CULTURAS E ARTES URBANAS	JULIHU CUNHA	JULIO ROBERTO SILVA DA CUNHA	SUPLENTE
MÚSICA	JUNIOR MAXIMO	REGINALDO MÁXIMO DOS SANTOS JUNIOR	TITULAR
MÚSICA	CHICO TAKAYAMMA	IVANILDO FRANCISCO DE LIMA	SUPLENTE
PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARQUITETURA	MÔNICA NERI	MÔNICA CECÍLIA DOS SANTOS NERI	TITULAR
PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARQUITETURA	IVAN GONCALVES	IVAN JOSE GONÇALVES SILVA	SUPLENTE
PRODUTORES, TÉCNICOS E ENTIDADES CULTURAIS	ADRIANO MENDES	ADRIANO FRANCISCO MENDES DA SILVA	TITULAR
PRODUTORES, TÉCNICOS E ENTIDADES CULTURAIS	CICINHO DO ACORDEON	CÍCERO MANOEL AMORIM DA SILVA	SUPLENTE
TEATRO E CIRCO	DEYVID OLIVER	DEYVID WILLAMS OLIVEIRA SILVA	TITULAR
TEATRO E CIRCO	RICARDO OLIVEIRA	RICARDO JOSÉ DE OLIVEIRA	SUPLENTE

Publicado por:
Renan Crisostomo dos Santos
Código Identificador:0FB21FOA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 405-A, DE 12 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento fiscal do Município de Moreno relativo ao exercício 2023, no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), na forma em que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, no âmbito de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, regulamenta as disposições constantes na Lei Municipal nº 674 de 03 de Janeiro de 2023, que autoriza o Município, Poder Executivo, a abrir crédito adicional suplementar no orçamento anual de 2023 e dá outras providências.

DECRETA:

Art.1º Fica aberto ao Orçamento Municipal, relativo ao exercício de 2023, conforme art. 8º, Inciso V da Lei nº 674 de 03 de Janeiro de 2023, crédito suplementar no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), destinados ao reforço das dotações especificadas no Anexo I.

Art.2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art.1º são provenientes da anulação parcial, em igual importância, das dotações especificadas no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Moreno, 12 de Junho de 2023.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito

ANEXO (CRÉDITO SUPLEMENTAR)		
Especificação	Fonte	Valor
15.001 – Fundo Municipal de Saúde		
1012213072.305 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500.1002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE	500.1002	20.000,00
1030213022.317 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL 33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO	600	20.000,00
1030213022.317 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO	600	15.000,00
Total		55.000,00

ANEXO 2 (ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)		
Especificação	Fonte	Valor
15.001 – Fundo Municipal de Saúde		
1030113012.313 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO	600	10.000,00
1030213021.314 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL 44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 500.1002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE	500.1002	33.000,00
1030413042.323 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA 33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO	600	10.000,00
1030613072.327 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO 33903200 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 500.1002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE	500.1002	2.000,00
Total		55.000,00

Publicado por:
Renan Crisostomo dos Santos
Código Identificador:BE44034C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 406, DE 15 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento fiscal do Município de Moreno relativo ao exercício 2023, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na forma em que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, no âmbito de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, regulamenta as disposições constantes na Lei Municipal nº 674 de 03 de Janeiro de 2023, que autoriza o Município, Poder Executivo, a abrir crédito adicional suplementar no orçamento anual de 2023 e dá outras providências.

DECRETA:

Art.1º Fica aberto ao Orçamento Municipal, relativo ao exercício de 2023, conforme art. 8º, Inciso V da Lei nº 674 de 03 de Janeiro de 2023, crédito suplementar no valor R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinados ao reforço das dotações especificadas no Anexo I.

Art.2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art.1º são provenientes da anulação parcial, em igual importância, das dotações especificadas no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos á 31 de Maio de 2023.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Moreno, 15 de Junho de 2023.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA

Prefeito

ANEXO (CRÉDITO SUPLEMENTAR)		
Especificação	Fonte	Valor
16.001 - Fundo Municipal de Assistência Social		
0824312022.517 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CRAS/PAIF 33901400 - DIÁRIAS - CIVIL 660 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	660	5.000,00
0824312022.517 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CRAS/PAIF 33901400 - DIÁRIAS - CIVIL 701 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DOS ESTADOS	701	10.000,00
0824312022.517 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CRAS/PAIF 33903000 - MATERIAL DE CONSUMO 701 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DOS ESTADOS	701	15.000,00
0824312022.517 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CRAS/PAIF 33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 701 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DOS ESTADOS	701	10.000,00
0824312022.517 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CRAS/PAIF 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 701 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DOS ESTADOS	701	10.000,00
Total		50.000,00

ANEXO 2 (ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)		
Especificação	Fonte	Valor
16.001 - Fundo Municipal de Assistência Social		
0812212042.509 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 31900400 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	500	50.000,00
Total		50.000,00

Publicado por:
Renan Crisostomo dos Santos
Código Identificador:5A362B7E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 407, DE 15 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento fiscal do Município de Moreno relativo ao exercício 2023, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), na forma em que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, no âmbito de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, regulamenta as disposições constantes na Lei Municipal nº 674 de 03 de Janeiro de 2023, que autoriza o Município, Poder Executivo, a abrir crédito adicional suplementar no orçamento anual de 2023 e dá outras providências.

DECRETA:

Art.1º Fica aberto ao Orçamento Municipal, relativo ao exercício de 2023, conforme art. 8º Inciso VII da Lei nº 674 de 03 de Janeiro de 2023, crédito suplementar no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), destinados ao reforço das dotações especificadas no Anexo I.

Art.2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art.1º são provenientes da anulação parcial, em igual importância, das dotações especificadas no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Moreno, 15 de Junho de 2023.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA

Prefeito

ANEXO (CRÉDITO SUPLEMENTAR)		
Especificação	Fonte	Valor
42.001 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos		
2678208082.304 - MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E VIAS MUNICIPAIS 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	500	120.000,00
Total		120.000,00

ANEXO 2 (ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)		
Especificação	Fonte	Valor
42.001 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos		
0412215111.570 - ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS E REEQUIPAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E 44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	500	10.000,00
0412215112.556 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	500	50.000,00

31900400 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
0412215112.556 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 33903700 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA 500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	500	60.000,00
Total		120.000,00

Publicado por:
Renan Crisostomo dos Santos
Código Identificador:76381435

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 077/2023**

Abre ao Orçamento da Seguridade Social do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2023, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 169.852,60 em favor do Fundo Municipal de Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais que lhe são atribuídas pelo inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no artigo 8º da Lei Municipal Nº 6.275/2022, de 27 de dezembro de 2022, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de custeio do Fundo Municipal de Saúde, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2023, crédito adicional suplementar em favor do Fundo Municipal de Saúde no valor de R\$ 169.852,60 (cento e sessenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada abaixo:

18	SECRETARIA DE SAÚDE	
18.061	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.3034.4.034	Manutenção e Qualificação da Rede de Atenção Especializada em Saúde	
3.3.90.37-1600-1146	Locação de Mão-de-Obra	169.852,60
	TOTAL	169.852,60

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior são provenientes da anulação, em igual importância, da dotação orçamentária especificada abaixo:

18	SECRETARIA DE SAÚDE	
18.061	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.3035.4.055	Garantia do Acesso da População às Ações e Serviços de Atenção Primária	
3.3.90.30-1600-1113	Material de Consumo	169.852,60
	TOTAL	169.852,60

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 25 de maio de 2023.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:1FC9022F

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO**

**GABINETE DO PREFEITO
LISTA DOS CANDIDATOS PARA PROVA DE CONHECIMENTO**

A Comissão Especial Eleitoral do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paudalho, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 1052/2022 e nos termos do Edital 001/2023 - referente ao processo eleitoral para a escolha dos Conselheiros Tutelares de Paudalho, em cumprimento ao disposto no item 11.7 do referido edital, divulga a relação **DEFINITIVA** dos candidatos aptos a realizarem a prova de conhecimento descritos abaixo:

NOME	RG
ADRIEL JOSÉ DE OLIVEIRA	9.5XX.X05 SDS-PE
AYANE ROSA DA SILVA	8.2XX.X69 SDS-PE
BARBARA JUDITH DE ALBUQUERQUE BEZERRA	0701XXX957 MEX-PE
CLAUDIO HENRIQUE ALVES	9.9XX.X00 SDS-PE
DENIS VIEIRA DE FRANÇA	5.9XX.X22 SDS-PE
ERNESTO DE TÁSSIO BENTO PEDROSA	7.0XX.X74 SDS-PE
FABIANA FERREIRA DOS SANTOS	5.6XX.X73 SDS-PE
HIAGO RAMON DE ARAÚJO VALENTIM	8.7XX.X67 SDS-PE
LEANDRO BARBOSA ALVES DA SILVA	8.9XX.X13 SDS-PE

LUIZ CARLOS BARROSO SILVA	10.XXX.344 SDS-PE
LUIZA VALQUIRIA BATISTA ESTÁCIO	5.6XX.X88 SDS-PE
MAGNA LACERDA DA SILVA	8.2XX.X77 SDS-PE
MARIA DA CONCEIÇÃO APRIGIO DA SILVA	4.4XX.X04 SDS-PE
MARIA DE FÁTIMA FERREIRA FARIAS	4.2XX.X71 SDS-PE
MAXSWELL RAMOS DA CRUZ PEREIRA	9.1XX.X73 SDS-PE
PAULO RICARDO SANTIAGO	4.7XX.X18 SDS-PE
ROZEANI IRACI DE AGUIAR	5.3XX.X50 SDS-PE
SANDRA REJANE DA SILVA	3.4XX.X67 SDS-PE
WANDERLAN PESSOA DA SILVA	6.8XX.X32 SDS-PE

Paudalho, 09 de Junho de 2023

FILIPE PEREIRA BARBOSA DA SILVA

Presidente Da Comissão Especial Eleitoral

Publicado por:

Maryelle de Fátima Oliveira

Código Identificador:2411B7E8

O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS**
O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E
DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.



PARA INFORMAÇÕES
81. 3455.5131
diario.amupe@hotmail.com

